



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 128ª À 130ª SESSÃO DA 2ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 52ª LEGISLATURA

VOLUME 28 Nº 38
15 SET. A 17 SET.

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS
BRASÍLIA – BRASIL
2004

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado / Senado Federal, Subsecretaria de Anais. – 1823-
Brasília, Senado Federal, Subsecretaria de Anais, 1823-
v. ; 27 cm.
Quinzenal.

Volumes anteriores a 1977 publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular. Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-1955; pela Diretoria de Publicações no período de maio de 1956 a 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título: Annaes do Senado do Império do Brazil, 1826-1889. Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado Federal, 1946-

1. Poder legislativo – Anais. I. Brasil. Congresso. Senado Federal, Subsecretaria de Anais.

CDD 341.2531
CDU 328(81)(093.2)

**Senado Federal
Subsecretaria de Anais - SSANS
Via N 2, Unidade de Apoio I
CEP 70165-900 – Brasília – DF – Brasil**



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA (2003-2004)

PRESIDENTE	Senador JOSÉ SARNEY (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE	Senador PAULO PAIM (PT- RS)
2º VICE-PRESIDENTE	Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB-TO)
1º SECRETÁRIO	Senador ROMEU TUMA (PFL- SP)
2º SECRETÁRIO	Senador ALBERTO SILVA (PMDB-PI)
3º SECRETÁRIO	Senador HERÁCLITO FORTES (PFL-PI)
4º SECRETÁRIO	Senador SÉRGIO ZAMBIASI (PMDB-RS)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Senador	JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB- MA)
2º Senadora	SERYS SLHESARENKO (PT- MT)
3º Senador	GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PSDB- AC)
4º Senador	MARCELO CRIVELLA (PL- RJ)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL □
(52ª LEGISLATURA)

BAHIA

PFL - Rodolpho Tourinho
PFL - Antonio Carlos Magalhães

PFL - César Borges

RIO DE JANEIRO

PT - Roberto Saturnino
PL - Marcelo Crivella

PMDB - Sérgio Cabral

MARANHÃO

PMDB - João Alberto Souza

PFL - Edison Lobão

PFL - Roseana Sarney

PARÁ

PMDB - Luiz Otávio

PT - Ana Júlia Carepa

PTB - Duciomar Costa

PERNAMBUCO

PFL - José Jorge

PFL - Marco Maciel

PSDB - Sérgio Guerra

SÃO PAULO

PT - Eduardo Suplicy

PT - Aloizio Mercadante

PFL - Romeu Tuma

MINAS GERAIS

PL - Aelton Freitas

PSDB - Eduardo Azeredo

PMDB - Hélio Costa

GOIÁS

PMDB - Maguito Vilela

PFL - Demóstenes Torres

PSDB - Lúcia Vânia

MATO GROSSO

PSDB - Antero Paes de Barros

PFL - Jonas Pinheiro

PT - Serys Slhessarenko

RIO GRANDE DO SUL

PMDB - Pedro Simon

PT - Paulo Paim

PTB - Sérgio Zambiasi

CEARÁ

PSDB - Luis Pontes

PPS - Patrícia Saboya Gomes

PSDB - Tasso Jereissati

PARAÍBA

PMDB - Ney Suassuna

PFL - Efraim Morais

PMDB - José Maranhão

ESPÍRITO SANTO

PPS - João Batista Motta

PMDB - Gerson Camata

PL - Magno Malta

PIAUI

PMDB - Alberto Silva

PFL - Heráclito Fortes

PMDB - Mão Santa

RIO GRANDE DO NORTE

PTB - Fernando Bezerra

PMDB - Garibaldi Alves Filho

PFL - José Agripino

SANTA CATARINA

PFL - Jorge Bornhausen

PT - Ideli Salvatti

PSDB - Leonel Pavan

ALAGOAS

S/Partido - Heloísa Helena

PMDB - Renan Calheiros

PSDB - Teotônio Vilela Filho

SERGIPE

PFL - Maria do Carmo Alves

PDT - Almeida Lima

PSB - Antonio Carlos Valadares

AMAZONAS

PMDB - Gilberto Mestrinho

PSDB - Arthur Virgílio

PDT - Jefferson Peres

PARANÁ

PSDB - Alvaro Dias

PT - Flávio Arns

PDT - Osmar Dias

ACRE

PT - Tião Viana

PSB - Geraldo Mesquita Júnior

PT - Sibá Machado

MATO GROSSO DO SUL

PDT - Juvêncio da Fonseca

PT - Delcídio Amaral

PMDB - Ramez Tebet

DISTRITO FEDERAL

PMDB - Valmir Amaral

PT - Cristovam Buarque

PFL - Paulo Octávio

TOCANTINS

PSDB - Eduardo Siqueira Campos

PFL - João Ribeiro

PMDB - Leomar Quintanilha

AMAPÁ

PMDB - José Sarney

PSB - João Capiberibe

PMDB - Papaléo Paes

RONDÔNIA

PMDB - Mário Calixto

PT - Fátima Cleide

PMDB - Valdir Raupp

RORAIMA

PPS - Mozarildo Cavalcanti

PDT - Augusto Botelho

PMDB - Romero Jucá

ÍNDICE TEMÁTICO

	Pág.		Pág.
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
Preocupação com a forma pela qual a empresa Cobra Tecnologia vem atuando com empresas públicas, sem ser contemplada em processo de licitação. Senador José Jorge.	327	Transcrição do artigo “Leve brisa de otimismo”, de autoria do Líder do PFL no Senado Federal, Senador José Agripino, publicado no jornal O Globo, edição de 7 do corrente. Senador Arthur Virgílio. .	442
AGRICULTURA		ATUAÇÃO PARLAMENTAR	
Considerações a respeito da agricultura brasileira. Aparte ao Senador Juvêncio da Fonseca. Senador Maguito Vilela.	73	Repúdio contra o terrorismo eleitoral perpetrado por membros do Partido dos Trabalhadores. Senador Antero Paes de Barros.	82
AGUÁ		Comentários acerca da atuação do Senador Antero Paes de Barros. Aparte ao Senador Antero Paes de Barros. Senador Arthur Virgílio.	84
Defesa da revitalização do rio São Francisco em vez da transposição de suas águas. Senadora Heloísa Helena.	438	Comentários acerca da atuação do Senador Antero Paes de Barros. Aparte ao Senador Antero Paes de Barros. Senador Álvaro Dias.	85
ARTIGO DE IMPRENSA		AVISO	
Comentários sobre o artigo intitulado “Os herdeiros”, de autoria do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, publicado no jornal Correio Braziliense de 5 de setembro do corrente. Senador Arthur Virgílio.	166	Aviso nº 178/2004, de 27 de agosto último, do Ministro das Comunicações, encaminhando informações adicionais em resposta ao Requerimento nº 281, de 2004, do Senador Osmar Dias.	433
Registro da matéria publicada no O Jornal, de Maceió, edição de 10 de agosto último, intitulado “O Risco de um Apagão Anunciado”, no qual S.Exa. faz um alerta sobre os riscos de uma nova crise energética no País. Senador Teotônio Vilela Filho.	169	Aviso nº 227/2004, de 31 de agosto último, do Ministro da Previdência Social, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 570, de 2004, do senador Arthur Virgílio.	433
Registro do artigo intitulado “Com vocês, o Big companheiro”, de autoria do jornalista Elio Gaspari, publicado no jornal Folha de S.Paulo, de 15 do corrente mês. Senador Antero Paes de Barros. ...	171	BIOSSEGURANÇA	
Comentário sobre o artigo intitulado “Passo atrás na cidadania”, publicado no jornal Correio Braziliense, edição de 12 do corrente. Senador Leonel Pavan.....	441	Divisão do projeto da lei que trata da biossegurança em dois grandes temas: a regulamentação da questão dos transgênicos e a pesquisa com células-tronco. Senadora Heloísa Helena.	438
		CALAMIDADE PÚBLICA	
		Questionamentos sobre os critérios para a distribuição de recursos aos municípios atingidos por	

	Pág.		Pág.
intempéries, beneficiados com a edição da Medida Provisória 211, de 2004. Senador José Jorge.	069	no Brasil. Aparte ao Senador Aloízio Mercadante. Senador Eduardo Azeredo.	108
CIÊNCIA		DEFICIÊNCIA FÍSICA	
Avanço da ciência no Brasil. Aparte ao Senador Juvêncio da Fonseca. Senador Mão Santa. ...	74	Aprovação, ontem, na Câmara dos Deputados, de projeto de lei que institui o Dia Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência. Senador Paulo Paim.	189
COMÉRCIO EXTERIOR		Comentários acerca dos Portadores de Deficiência Física. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senador Flávio Arns.	190
Considerações sobre o conflito comercial com a China, a respeito dos níveis de contaminação da soja brasileira. Senador Romero Jucá.	329	DISCRIMINAÇÃO RACIAL	
CONGRATULAÇÃO		Discriminação racial no Brasil. Aparte ao Senador Paulo Paim. Senadora Ideli Salvatti.	189
Congratula o Senador Pedro Simon pelo pronunciamento realizado. Aparte ao Senador Pedro Simon. Senador Heráclito Fortes.	101	EDUCAÇÃO	
Congratulações ao Senador Ramez Tebet pelo pronunciamento realizado. Aparte ao Senador Ramez Tebet. Senador Juvêncio da Fonseca.	342	A importância da Universidade Zumbi dos Palmares. Senador Paulo Paim.	189
CONGRESSO NACIONAL		Defesa da inclusão das escolas especiais no FUNDEB e no Programa Nacional do Livro Didático. Senador Flávio Arns.	340
Elogios à participação dos líderes para viabilização do acordo para deliberar matérias importantes para o País. Senador Aloízio Mercadante. .	107	ELEIÇÕES	
CUMPRIMENTO		Denúncia de manipulação de dados eleitorais por institutos de pesquisa. Senador Mão Santa. ..	75
Louvor ao pronunciamento realizado pelo Senador Papaléo Paes. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador Rodolpho Tourinho.	67	Registro de nota do PSDB do Estado do Mato Grosso, negando o recebimento de recursos da empresa Vip Factoring, para fins eleitorais. Senador Antero Paes de Barros.	82
Cumprimento pelo estudo sobre medida provisória. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador Mão Santa.	67	Necessidade de conscientização da importância da participação dos cidadãos nas eleições que serão realizadas no próximo dia 3 de outubro. Senador Augusto Botelho.	338
Cumprimentos ao Senador Arthur Virgílio. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Eduardo Azeredo.	103	EMPRESA	
Cumprimentos ao Senador Arthur Virgílio, registrando sua competência e empenho na votação da Lei de Informática. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Aloízio Mercadante.	104	Fixação de um calendário de audiências e votações para o projeto de parceria público privada. Senador Rodolpho Tourinho.	75
Cumprimentos ao Senador Arthur Virgílio. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Tião Viana. ..	104	Comentários acerca das parcerias público privada. Aparte ao Senador Rodolpho Tourinho. Senador Eduardo Azeredo.	78
Cumprimentos ao Senador Arthur Virgílio. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senadora Ideli Salvatti.	105	ENSINO SUPERIOR	
Cumprimentos ao Senador Aloízio Mercadante pela defesa da viabilização da indústria de chips		Protesto contra a arbitrariedade do Governo Federal que editou a Medida Provisória 213, de	

	Pág.	III	Pág.	
2004, que institui a universidade para todos, vindo a substituir Projeto de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados. Senador José Jorge.	69	graves que ocorrem no momento neste país. Senador Arthur Virgílio.	333	
ESPORTE		GRILAGEM		
Importância das Olimpíadas para consolidação da imagem cultural do Brasil perante a comunidade internacional. Senador Marco Maciel.	172	Registro de denúncia da existência de um esquema de grilagem de terras no Estado do Mato Grosso. Senadora Serys Slhessarenko.	340	
ESPÍRITO SANTO		HOMENAGEM		
Solicitação de apoio dos Senadores para aprovação do Projeto de Resolução 33, de 2004, constante da Ordem do Dia de hoje, que autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental do Estado do Espírito Santo - Projeto Águas Limpas. Senador Gerson Camata.	187	Parabeniza a Prefeitura de Porto Alegre pelo reconhecimento do Quilombo Silva, manifesta também a sua satisfação com a cruzada realizada em 132 municípios rio-grandenses. Senador Paulo Paim.	81	
		Satisfação com o retorno do jornalista Millôr Fernandes às páginas da revista Veja. Senador Demóstenes Torres.	96	
		Comemoração, no último dia 24 de agosto, do Dia do Artista. Senador Valmir Amaral.	168	
		Atividades desenvolvidas no Estado do Rio Grande do Sul em comemoração à Revolução Farroupilha e às tradições gaúchas. Senador Paulo Paim.	435	
ESTADO DE SANTA CATARINA		IMPORTAÇÃO		
Encaminha a votação o Requerimento nº 1.257, de 2004, que requer a retirada em caráter definitivo do Recurso nº 23, de 2003, interposto, nos termos do art. 91, § 3º, da lei interna, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2003 (nº 2.503/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a concessão à TV TOP Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina. Senador Aloizio Mercadante.	257	Discussão do Parecer nº 1.364, de 2004, de Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 191, de 11 de junho de 2004, o qual dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e acrescenta a alínea f ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõem sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica e isenção ou redução de impostos de importação. Senador Arthur Virgílio.	199	
ESTADO DO AMAZONAS		Discussão do Parecer nº 1.364, de 2004, de Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 191, de 11 de junho de 2004, o qual dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e acrescenta a alínea f ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõem sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica e isenção ou redução de impostos de importação. Senador Aloizio Mercadante.		200
Presta testemunho de sua atuação em defesa aos interesses maiores da Zona Franca de Manaus. Aparte ao Senador Arthur Virgílio. Senador Eduardo Azeredo.	103	INFORMÁTICA		
Considerações acerca da expressão Zona Franca de Manaus. Aparte ao Senador Aloizio Mercadante. Senador Arthur Virgílio.	108	Discute o Parecer nº 1.368, de 2004, de Plenário, em substituição à Comissão de Assun-		
Comentários acerca da expressão Zona Franca de Manaus. Aparte ao Senador Aloizio Mercadante. Senador Rodolpho Tourinho.	109			
GOVERNO FEDERAL				
Encaminha à Mesa Diretora Requerimento de Informações, a fim de que o Governo Brasileiro preste esclarecimentos sobre fatos extremamente				

	Pág.		Pág.
tos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004, que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências. Senador Arthur Virgílio.	225	dos institutos de pesquisas eleitorais. Senador Almeida Lima.	78
Discute o Parecer nº 1.368, de 2004, de Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004, que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências. Senador Eduardo Azeredo.	227	Comentários ao pronunciamento do Senador Almeida Lima. Aparte ao Senador Almeida Lima. Senador Mão Santa.....	80
Discute o Parecer nº 1.368, de 2004, de Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004, que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências. Senador Hélio Costa.	229	MEDIDA PROVISÓRIA	
Discute o Parecer nº 1.368, de 2004, de Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004, que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências. Senador Rodolpho Tourinho.	230	Apresentação de proposta de emenda à constituição que coíbe o excesso de edições de medidas provisórias. Senador Papaléo Paes.	65
JUDICIÁRIO		Corroborar com o pronunciamento do Senador Papaléo Paes. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador Hélio Costa.	66
Repúdio à liminar judicial que permitiu a ocupação da casa e do escritório do ex-Governador Dante de Oliveira, e da Sede do PSDB no Estado do Mato Grosso. Senador Antero Paes de Barros.	192	Dificuldade em realizar o trabalho extraordinário do Congresso Nacional em virtude das medidas provisórias. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador Juvêncio da Fonseca.	66
Corroborar as denúncias do Senador Antero Paes de Barros. Senador Arthur Virgílio.	192	Considerações acerca da quantidade de medidas provisórias bem como sobre o fato de o Parlamento brasileiro não legislar. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador Jefferson Peres.	67
LEGISLAÇÃO ELEITORAL		Interferência da medida provisória no Legislativo. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador Augusto Botelho.	68
Críticas à decisão do Presidente do Tribunal Regional Federal do Rio de Janeiro em não permitir registros de candidatura de pessoas processadas judicialmente. Crítica, ainda, a atuação		Morosidade do Poder Legislativo. Aparte ao Senador Papaléo Paes. Senador Eduardo Azeredo.	68
		MOVIMENTO TRABALHISTA	
		Necessidade de maior fiscalização da aplicação dos recursos públicos repassados às ONGs. Senador Edison Lobão.	434
		OFÍCIOS	
		Ofício nº 26/2004, de 9 do corrente, do Ministro das Relações Exteriores, encaminhando as informações em resposta ao requerimento nº 199, de 2004, do Senador Arthur Virgílio.	433
		Ofício nº 1.099/2004, de 9 do corrente, do Ministro de Integração Nacional, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 725, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti.	433
		Ofício nº 1.348/2004, de 8 do corrente, do Ministro do Trabalho e Emprego, encaminhando as informações em resposta ao requerimento nº 505, de 2004, do Senador Arthur Virgílio.	433
		Ofício nº 6.380/2004, de 2 do corrente, do Ministro da Defesa, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 561, de 2004, do Senador Arthur Virgílio.	433

	Pág.	V Pág.
ORÇAMENTO		
Aplicação dos recursos orçamentários. Senador Ramez Tebet.	341	
Trata da questão do orçamento. Aparte ao Senador Ramez Tebet. Senador Leonel Pavan. ...	343	
PAGAMENTO		
Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2004, que altera o art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento. Senador Arthur Virgílio.	237	
Encaminha a votação o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2004, que altera o art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento. Senadora Lúcia Vânia. ..	240	
PARECER		
Parecer nº 1.364, de 2004, de Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 191, de 11 de junho de 2004, o qual dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e acrescenta a alínea f ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõem sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica e isenção ou redução de impostos de importação. Senador Eduardo Azeredo.	194	
Parecer nº 1.365, de 2004, da Comissão Diretora, que dá redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2004 (Medida Provisória nº 191, de 2004). Senador José Sarney.	200	
Parecer nº 1.366, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004 (nº 3.015, de 2004, na origem), que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências. Senador Hélio Costa.	202	
Parecer nº 1.367, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004 (nº 3.015, de 2004, na origem), que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências. Senador Eduardo Azeredo.		207
		217
		233
		236
		236
		246
		249
		328
		336
		72
		440
		75

	Pág.		Pág.
POLÍTICA DE TRANSPORTES			
Apelo às autoridades competentes para a recuperação das rodovias das BR-364 e BR-429, em Rondônia. Senador Valdir Raupp.	92	nitária Educacional, Cultural e Beneficente Manancial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.	23
Críticas ao desvio de finalidade na aplicação dos recursos da CPMF e da Cide. Senador Osmar Dias.	186	Projeto de Decreto Legislativo nº 933, de 2004 (nº 540/20003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Instituto Cultural Ipiranga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná. .	27
Solenidade de entrega das obras de asfaltamento da BR-156, no Estado do Amapá. Senador Papaléo Paes.	188	Projeto de Decreto Legislativo nº 934, de 2004 (nº 543/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Canal Brasileiro da Informação – CBI Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	30
POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE			
Registro da realização, em Manaus, da “Expo-Amazonia e Meio Ambiente”, paralelamente ao seminário “Amazonia - Meio Ambiente e Cidadania”, no início do mês de setembro. Senador Luiz Otávio.	330	Projeto de Decreto Legislativo nº 935, de 2004 (nº 548/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio União de Franca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.	32
POLÍTICA ECONÔMICA FINANCEIRA			
Alerta para o aumento das taxas de juros. Senador Álvaro Dias.	193	Projeto de Decreto Legislativo nº 936, de 2004 (nº 549/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Brasil Novo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.	36
POLÍTICA INDUSTRIAL			
Celebração de acordo para a votação da Lei de Informática. Senador Arthur Virgílio.	102	Projeto de Decreto Legislativo nº 937, de 2004 (nº 550/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora a onda média na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina. ..	37
POLÍTICA SOCIAL			
Comentários a respeito da carta enviada por Samuel Sales Saraiva, jornalista brasileiro residente nos Estados Unidos, ao Presidente Lula. Senador Mário Calixto.	332	Projeto de Decreto Legislativo nº 938, de 2004 (nº 551/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Panorama Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora a onda média na cidade de Mandirituba, Estado do Paraná.	42
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO			
Projeto de Decreto Legislativo nº 930, de 2004 (nº 524/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Macambira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipuemas, Estado do Ceará.	5	Projeto de Decreto Legislativo nº 939, de 2004 (nº 554/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço da radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.	44
Projeto de Decreto Legislativo nº 931, de 2004 (nº 535/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Porto Feliz Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina.	15	Projeto de Decreto Legislativo nº 940, de 2004 (nº 555/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova concessão da Fundação Espírita André Luiz para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.	344
Projeto de Decreto Legislativo nº 932, de 2004 (nº 537/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comu-			

Pág.		Pág.
	Projeto de Decreto Legislativo nº 941, de 2004 (nº 556/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova ato que renova a concessão da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	
348	Projeto de Decreto Legislativo nº 942, de 2004 (nº 558/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada a Rádio Stúdio 1 FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.	
352	Projeto de Decreto Legislativo nº 943, de 2004 (nº 559/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão de Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina.	
356	Projeto de Decreto Legislativo nº 944, de 2004 (nº 560/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa SF de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.	
360	Projeto de Decreto Legislativo nº 945, de 2004 (nº 562/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e de Promoção Social Ludwing Zangi a executar serviço de Radiodifusão comunitária na cidade de Bariri, Estado de São Paulo.	
365	Projeto de Decreto Legislativo nº 946, de 2004 (nº 565/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à L & C Rádio Emissoras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Roque, Estado de São Paulo.	
368	Projeto de Decreto Legislativo nº 947, de 2004 (nº 566/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão à Rádio Princesa Monte Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.	
376	Projeto de Decreto nº 948, de 2004 (nº 567/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vitória de Divinópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.	
381	Projeto de Decreto Legislativo nº 949, de 2004 (nº 569/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM 95 Stereo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.	384
	Projeto de Decreto Legislativo nº 950, de 2004 (nº 571/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.	386
	Projeto de Decreto Legislativo nº 951, de 2004 (nº 577/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Danúbio Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná.	392
	Projeto de Decreto Legislativo nº 952, de 2004 (nº 688/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube de Canela Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.	398
	Projeto de Decreto Legislativo nº 953, de 2004 (nº 719/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais. ..	401
	Projeto de Decreto Legislativo nº 954, de 2004 (nº 785/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sul Fluminense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.	410
	Projeto de Decreto Legislativo nº 955, de 2004 (nº 3.059/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Universo – ACOBEU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais.	411
	Projeto de Decreto Legislativo nº 956, de 2004 (nº 3.143/2003, na Câmara dos Deputados), que autoriza a Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco.	414
	Projeto de Decreto Legislativo nº 957, de 2004 (nº 3.214/2003, na Câmara dos Deputados), que autoriza a Associação Comunitária do Município de Botuporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botuporã, Estado da Bahia.	418
	Projeto de Decreto Legislativo nº 958, de 2004 (nº 3.223/2003, na Câmara dos Deputados),	

	Pág.		Pág.
que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Benficiente Brilhante a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.	421	implantação das redes de infra-estrutura urbana básica, e dá outras providências. Senador Augusto Botelho. .	274
Projeto de Decreto Legislativo nº 959, de 2004 (nº 3.225/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixabeira, Estado da Bahia.	424	Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2004, que altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que “dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências”, para estender o sistema de segurança dos estabelecimentos financeiros aos caixas eletrônicos. Senador Rodolpho Tourinho.	275
PROJETO DE LEI DA CÂMARA			
Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2004 (nº 3.846/2000, na Casa de origem) (de iniciativa do Presidente da República), que cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e dá outras providências.	110	Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2004, que altera o art. 515 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para limitar matéria devolvida ao tribunal em recurso de apelação. Senador Demóstenes Torres.	277
PROJETO DE LEI DO SENADO			
Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2004, que dispõe incentivos ao contribuinte pelo cumprimento voluntário das obrigações tributárias. Senador João Alberto Souza.	60	Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2004, que altera o art. 75 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para determinar quarenta anos como limite de pena de cumprimento de pena privativa de liberdade. Senador Demóstenes Torres.	278
Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2004, que dispõe sobre a anistia, o rebate, a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências. Senador Efraim Morais.	61	Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2004, que dispõe sobre o recurso de embargos de declaração, altera o Código de Processo Civil e dá outras providências. Senador Arthur Virgílio.	279
Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2004, que altera o art. 347 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, estabelecendo nova causa de aumento da pena se a fraude processual é praticada por funcionário público com infração de dever funcional além de outras modificações. Senador Valmir Amaral.	62	Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2004, que dispõe sobre a aplicação das normas jurídicas. Senador Pedro Simon.	281
Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2004, que dispõe sobre período para realização de exames vestibulares, concursos públicos, provas disciplinares curriculares e dá outras providências. Senadora Ana Júlia Carepa.	64	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	
Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2004, que altera o caput do art. 8º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Senador Pedro Simon.	183	Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 2004, que altera a Constituição Federal para extinguir o instituto da medida provisória. Senador Papaléo Paes.	428
Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2004, que acrescenta § 6º ao art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a formação do cadastro positivo nos Sistemas de Proteção ao Crédito. Senador Rodolpho Tourinho.	184	RAÇA	
Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para condicionar a pavimentação de vias urbanas à prévia		Satisfação com a inclusão do nome de S.Exa., na edição da Revista Raça, na lista dos 80 negros de maior destaque no País. Senador Paulo Paim.	189
		Considerações sobre a tramitação dos projetos que tratam dos Estatutos da Igualdade Racial e da Pessoa com Deficiência. Senador Paulo Paim.	189
		Prêmio Raça Negra 450 anos. Senador Paulo Paim.	189
		RECURSOS FEDERAIS	
		Satisfação diante da destinação de recursos federais para atender aos professores e funcionários do Estado do Maranhão. Senador Edison Lobão.	434

	Pág.		Pág.
REFORMA POLÍTICA			
Considerações sobre a reforma política. Senador Demóstenes Torres.	96	Requerimento nº 1.251, de 2004, que solicita informações ao Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil sobre a utilização de assessores do Governo Federal em campanhas eleitorais. Senador Arthur Virgílio.	181
REFORMA TRIBUTÁRIA			
Prejuízos aos Estados exportadores que não são ressarcidos pela desoneração fiscal das exportações, exemplificando o caso do Rio Grande do Sul. Senador Pedro Simon.	98	Requerimento nº 1.252, de 2004, que solicita informações ao Sr. Ministro da Controladoria-Geral da União sobre a utilização de assessores do Governo Federal em campanhas eleitorais. Senador Arthur Virgílio.	181
REQUERIMENTO			
Requerimento nº 1.246, de 2004, que requer que sejam solicitadas à Senhora Ministra do Meio Ambiente, para serem prestadas pelo titular do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, informações sobre as efetivas providências que tiverem sido adotadas em relação às falhas, impropriedades e ilegalidades referidas no Relatório de Auditoria nº 20 – IBAMA, de 2003, em relação às atividades da Gerência Administrativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado do Paraná (Ibama/PR). Senador Álvaro Dias.	2	Requerimento nº 1.253, de 2004, que requer informações ao Ministro da Educação, sobre o funcionamento de sistema de ensino paralelo implantado no País pelo MST. Senador Arthur Virgílio. ...	182
Requerimento nº 1.247, de 2004, que solicita informações ao Sr. Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome sobre o fim do controle de frequência escolar no Bolsa Família. Senador Arthur Virgílio.	2	Requerimento nº 1.254, de 2004, que requer voto de pesar pelo falecimento do monge taoísta Wu Jyh Cherng. Senador Arthur Virgílio.	183
Requerimento nº 1.248, de 2004, que solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre a relação entre a política econômica do Governo Federal e o resultado das eleições para a prefeitura de São Paulo de 2004. Senador Arthur Virgílio. ...	3	Requerimento nº 1.255, de 2004, que apresenta preferência para a apreciação de matéria antes de outras da Ordem do Dia. Senador José Sarney.	241
Requerimento nº 1.249, de 2004, que requer urgência para a MSF nº 149, de 2004 que “Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (BIRD), no valor total de até US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do “Programa de Saneamento Ambiental do Estado do Espírito Santo – Projeto Águas Limpas.” Senador Ramez Tebet.	164	Requerimento nº 1.256, de 2004, que apresenta preferência para apreciação de matéria antes de outras da Ordem do Dia. Senadora Roseana Sarney.	241
Requerimento nº 1.250, de 2004, que solicita ao Sr. Ministro do Esporte, informações e documentos sobre gastos com passagens aéreas. Senador Tasso Jereissati.	181	Requerimento nº 1.256-A, de 2004, que apresenta dispensa de redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2004 (nº 2.596/2003, na Casa de origem). Senador Heráclito Fortes.	250
		Requerimento nº 1.257, de 2004, que requer a retirada em caráter definitivo do Recurso nº 23, de 2003, interposto, nos termos do art. 91, § 3º, da lei interna, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2003 (nº 2.53/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a concessão à TV TOP Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina. Senador Mão Santa.	254
		Requerimento nº 1.258, de 2004, que requer voto de aplauso à Superintendência da Zona Franca de Manaus, pela realização da III Feira Internacional da Amazônia. Senador Arthur Virgílio.	325
		Requerimento nº 1.259, de 2004, que requer voto de aplauso à colunista Miriam Leitão, do jornal O Globo, ganhadora do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, edição de 2004. Senador Arthur Virgílio.	325
		Requerimento nº 1.260, de 2004, que requer voto de aplauso ao colunista Ancelmo Gois, do jornal O Globo, ganhador do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, edição de 2004. Senador Arthur Virgílio.	326

	Pág.		Pág.
Requerimento nº 1.261, de 2004, que requer voto de aplauso à colunista Cora Ronái do jornal O Globo, ganhadora do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, edição de 2004. Senador Arthur Virgílio.	326	diretórios do partido”, de autoria do Senador Arthur Virgílio.Senador Edison Lobão.	428
Requerimento nº 1.262, de 2004, que requer voto de aplauso ao colunista Arnaldo Jabor do jornal O Globo, ganhadora do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, edição de 2004. Senador Arthur Virgílio.	326	SEGURANÇA PÚBLICA	
Requerimento nº 1.263, de 2004, que requer voto de aplauso ao colunista Arthur Xaxéo do jornal O Globo, ganhadora do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, edição de 2004. Senador Arthur Virgílio.	326	Posicionamento contrário à revogação dos crimes hediondos. Senador Hélio Costa.	92
Requerimento nº 1.264, de 2004, que requer, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto dos Projetos de Resolução do Senado nº 8, de 2003, e nº 15, de 2004, por versarem sobre a mesma matéria. Senador Sibá Machado.	327	SOLIDARIEDADE	
Requerimento nº 1.265, de 2004, que requer prorrogação do prazo, por duas reuniões ordinárias desta comissão, para apreciação do Requerimento (SF) nº 82, de 2004, que “requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro da Fazenda, sobre o financiamento concedido pelo Banco do Brasil ao Partido dos Trabalhadores para a aquisição de computadores para		Presta solidariedade ao Senador Antero Paes de Barros. Aparte ao Senador Antero Paes de Barros. Senador Almeida Lima.	85
		TABAGISMO	
		A importância do debate para discutir as implicações sociais e econômicas do Decreto Legislativo que aprova o texto da Convenção-Quadro sobre controle do uso do tabaco. Senador Álvaro Dias.	167
		Necessidade de um amplo debate para exame do acordo internacional denominado Convenção-Quadro sobre o Controle do Uso do Tabaco, e as suas conseqüências para o Estado do Rio Grande do Sul. Senador Paulo Paim.	189
		TURISMO	
		Proposta de unificação do calendário escolar e do turismo, no sentido de aumentar a alta temporada. Senador Leonel Pavan.	70

Ata da 128ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 15 de setembro de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Romeu Tuma e Geraldo Mesquita Júnior

ÀS 15 HORAS E 12 MINUTOS, ACHAM-
SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA DAS 10:00 HORAS

Período : 14/9/2004 07:36:29 até 16/9/2004 14:01:47

Partido	UF	Nome	Pres	Voto	Partido	UF	Nome	Pres	Vol
PL	MG	AELTON FREITAS	X		PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	X	
PDT	SE	ALMEIDA LIMA	X		PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X		PSDB	SC	LEONEL PAVAN	X	
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X		PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	X		PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	X	
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	X		PL	ES	MAGNO MALTA	X	
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X		PMDB	GO	MAGUITO VILELA	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X		PMDB	PI	MÃO SANTA	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X		PFL	PE	MARCO MACIEL	X	
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X		PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO	X	
PFL	BA	CÉSAR BORGES	X		PMDB	PB	NEY SUASSUNA	X	
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X		PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X		PMDB	AP	PAPALÉO PAES	X	
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X		PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	X	
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA	X		PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	X	
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X		Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X		PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPPLY	X		PMDB	MS	RAMEZ TEBET	X	
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	X		PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLÉIDE	X		Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	X	
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	X		PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO	X	
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X		PMDB	RR	ROMERO JUCA	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X		PFL	SP	ROMEU TUMA	X	
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X		PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	X	
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X		PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	X	
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	X		PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
PMDB	MG	HELIO COSTA	X		Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	X		Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	X		Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X		PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X		PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	X	
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	X		Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	X		PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO	X		PMDB	DF	VALMIR AMARAL	X	
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	X						
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	X						
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	X						
PFL	PE	JOSÉ JORGE	X						
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X						
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X						

Compareceram: 74 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.246, DE 2004

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro sejam solicitadas à Senhora Ministra do Meio Ambiente, para serem prestadas pelo titular do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis _ IBAMA, informações sobre as efetivas providências que tiverem sido adotadas em relação às falhas, impropriedades e ilegalidades referidas no Relatório de Auditoria nº 20 – IBAMA, de 2003, em relação às atividades da Gerência Administrativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado do Paraná (Ibama/PR), relativamente ao seguinte:

- 1) inexistência de garantia contratual, em desacordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 2) descumprimento de cláusula contratual quanto a efetivo fornecimento de material e da falta de recolhimento de encargos trabalhistas por parte de empresa contratada;
- 3) pagamento de notas fiscais sem a competente verificação prévia do recolhimento de contribuições sociais;
- 4) fracionamento de despesas com o fito de dispensar indevidamente a realização de procedimento licitatório;
- 5) utilização de pessoal não investido legalmente em cargo público, em desacordo com o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- 6) paralisação de 441 processos de cobrança administrativa;
- 7) autorização para que pessoas não habilitadas dirijam veículos da repartição;
- 8) concessão de diárias sem a efetiva comprovação da realização do encargo mediante apresentação do correspondente relatório;
- 9) irregularidades detectadas nos processos de aquisição de combustíveis.

Justificação

O Relatório de Auditoria supramencionado é um retrato em miniatura de uma gerência que não condiz com os mínimos padrões de uma boa gestão adminis-

trativa. Tantas são as irregularidades que não me restou outra atitude que não seja o pedido de informações que ora formulo, com fundamento nas disposições constitucionais que informam o poder fiscalizatório do Poder Legislativo e com o sentimento de que todos devemos perseverar pela gestão regular da coisa pública.

Preocupou-me, ainda, a contumácia de uma administração temerária, possivelmente emulada pela falta de providências por parte das autoridades superiores competentes, como também a notícia que nos dá o **Diário Oficial** da União, Seção I, nº 60, de 29.03.2004, pp. 149/150, de que o Tribunal de Contas da União aplicou multa à Gerente do IBAMA/PR pela prática de ato ilegítimo com a realização de evento injustificado.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2004.

– Senador **Álvaro Dias**.

REQUERIMENTO Nº 1.247, DE 2004**Solicita informações ao Sr. Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome sobre o fim do controle de frequência escolar no Bolsa Família.**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome sobre o fim do controle de frequência escolar no Bolsa Família:

- 1) O que motivou o governo a deixar de fiscalizar o controle da frequência escolar no Bolsa Família por meio de uma circular interna, mesmo que provisoriamente?
- 2) O atual governo admite que está descumprindo uma Lei, por meio de uma circular interna?
- 3) A decisão de suspender a fiscalização do controle de frequência não altera a “essência” do Programa, que originalmente teria um importante impacto social, transformando-o numa medida meramente assistencialista?
- 4) Até que ponto a decisão de unificar os programas sociais de transferência de renda, por meio do Bolsa Família, comprometeu a fiscalização dos vários programas sociais criados no governo anterior, principalmente o Bolsa Escola?
- 5) Qual a atual função da Secretaria Executiva do Conselho Gestor Interministerial do Programa Bolsa Família, se a fiscalização foi abolida por meio de uma circular interna?

Justificação

A imprensa vem divulgando durante esta semana que o Ministério do Desenvolvimento Social e Com-

bate à Fome está deixando de considerar a frequência escolar como exigência para o recebimento dos recursos pelas famílias beneficiadas pelo programa Bolsa Família. No entanto, o art. 3º da Lei 10.836, que criou o programa, estabelece que “*A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular sem prejuízo de outras previstas em regulamento*”.

Assim, a decisão de suspender o controle da frequência escolar, além de ser uma ação ilegal, praticamente oficializa o fim de um programa social cujo objetivo inicial era o de criar uma “contrapartida social”, o que representaria uma alternativa concreta para a emancipação sócio-econômica das famílias. Afinal, como escreve a jornalista Dora Kramer em sua coluna no jornal **O Estado de São Paulo** do último dia 9 de setembro, “... o programa não recebeu prêmios mundo afora nem foi reproduzido no Brasil adentro por matar a fome, mas por aumentar o acesso e a permanência dos mais pobres na escola, combater o trabalho infantil, melhorar o desempenho e, portanto, a auto-estima do bolsista em relação aos outros alunos, aproximar a família da escola, expandir a cidadania, enfim”.

As informações que ora requeiro são de fundamental importância ao cumprimento das atribuições constitucionais e visam tornar transparente o processo.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2004.

– Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.248, DE 2004

Solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre a relação entre a política econômica do governo federal e o resultado das eleições para a prefeitura de São Paulo de 2004.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre a relação entre a política econômica do governo federal e o resultado das eleições para a prefeitura de São Paulo de 2004:

1) Os indicadores macroeconômicos divulgados recentemente estão corretos ou estão “maquiados” para viabilizar candidaturas no pleito do dia 3 de outubro?

2) Caso o candidato do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, á prefeitura de São Paulo, José Serra, sagre-se vencedor na eleição ao município de São Paulo de 2004, o governo federal estaria impossibilitado de criar mecanismos para a prometida sustentabilidade ao crescimento econômico?

3) Quais os riscos que corre a economia brasileira se a atual prefeita de São Paulo perder o pleito do dia 3 de outubro?

4) Os prefeitos eleitos, no pleito de outubro de 2004, que não são filiados ao PT, correm o risco de serem discriminados pelo governo federal?

Justificação

Matéria publicada no jornal **O Estado de S. Paulo**, do dia 9 de setembro de 2004, traz a prefeita de São Paulo, candidata à reeleição, afirmando que sua derrota eleitoral inviabilizará o “aprofundamento da atual política econômica”. No mesmo sentido, o certe Primeira Leitura, de 08 de setembro do corrente, publicou declaração da prefeita afirmando que a crise política gerada com sua derrota resultaria na impossibilidade de o governo federal criar condições para dar “sustentabilidade ao crescimento econômico”.

Face às declarações e ao dever do governante de ser verdadeiro em relação às contas públicas, contido na transparência, que orienta a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 1º § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000), as informações solicitadas prestam-se a esclarecer se tais declarações são verdadeiras ou se não passam de “terrorismo eleitoral”.

As informações solicitadas são de fundamental importância para o desempenho das atribuições constitucionais dos parlamentares.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

Terrorismo

Ora, convenhamos, não é?: se a eventual vitória de Serra (e é dele que ela está falando) põe o país numa crise e considerando que ninguém quer uma crise, o caminho mais seguro seria fazer como os

gerais dos primeiros tempos do golpe: Impedir as eleições para evitar crises

Por **Reinaldo Azevedo**

Como candidata do partido que, em 2002, propôs que a esperança vencesse o medo, a prefeita Marta Suplicy estréia na condição de terrorista eleitoral. Imaginem se, em 2002, FHC afirmasse que a vitória de Lula traria o caos. Ao contrário: sugiro aos leitores que busquem os pronunciamentos do então presidente: todos eles afirmavam a inquebrantável força da democracia. Mais ainda: ele dizia sempre que o nervosismo dos mercados com Lula era injustificado. Se bem se lembram, uma atriz, Regina Duarte, que nunca teve cargo e não era senão uma voz conhecida do mundo artístico, veio a público para dizer que tinha medo do PT. O mundo veio abaixo: sindicatos, CUT, ONG, artistas, jornalistas, todos, enfim, conjuraram o que chamaram então de “terrorismo eleitoral”. Hoje, Marta diz, na prática, que a democracia não serve, e, provavelmente, não sei se vai ouvir um pio daqueles mesmos que antes protestaram.

Do alto de sua responsabilidade política, do cargo que ocupa, do papel que a função lhe reserva no aprimoramento da democracia e das conquistas republicanas, Marta Suplicy está dizendo que uma larga parcela do eleitorado – por enquanto, dizem as pesquisas, uma ampla maioria – está apostando no impasse e na crise política. Pensem um pouquinho do absurdo da proposição: ela disputa com outros candidatos a Prefeitura da maior cidade do país. Todos o fazem segundo as mesmas regras, segundo as mesmas leis – ela, no caso, destaque-se, com facilidades especiais já que, candidata à reeleição, conta com a máquina a seu favor, ainda que não quisesse mobilizá-la. O que faz, na prática, é dizer que o processo só é virtuoso, só é positivo, se ela ganhar. Vale dizer: a regra é boa em caso de vitória do PT.

Ora, convenhamos, não é?: se a eventual vitória de Serra (e é dele que ela está falando) põe o país numa crise e considerando que ninguém quer uma crise, o caminho mais seguro seria fazer como os gerais dos primeiros tempos do golpe: impedir as eleições para evitar crises. Ah, bem, é uma pena que não se possa dar um golpe, não é? Então resta a política do susto, do medo, do terror.

Bastidores

As bobagens ditas por Marta, parece, revelam antes contornos de uma crise do grupo que cuida de

sua candidatura. Embora todos neguem, Luis Favre, marido da prefeita, parece que não anda se bicando muito bem com Duda Mendonça, que, oficialmente ao menos, chegou a empregá-lo. O estilo light imposto à campanha até agora, marcada pelo “obrismo”, não estaria sendo suficiente para dar aos petistas a certeza de vitória. Como aqui se chegou a prognosticar, a entrada no ar do horário eleitoral gratuito tendia a tornar menos importante o enorme diferencial que Marta tem sem seu favor em recursos e presença nas ruas. O desempenho do tucano José Sena certamente estava fora das previsões dos petistas e também de seu marqueteiro.

A pouco menos de um mês do primeiro turno e menos de dois do segundo, é impossível prever um resultado. Mas dá para saber que – e as palavras de Marta apontaram nesse sentido – que ela espera ainda mais apoio federal do que tem, ainda mais aporte humano e material para uma campanha que já se mostra sem paralelo na história do país. Ao falar a executivos do setor financeiro, sem se descuidar de lembrar as Parcerias Público-Privadas, Marta está conclamando, queira ou não, os principais financiadores de campanha do país a se comportar como ordem unida.

O terrorismo exercido num setor que os especialistas chamariam “formador de opinião” nem busca tanto fazer alastrar entre o tal “povo” o temor da crise. Nesse caso, os “visitadores” do PT se encarregam de cumprir o papel. O que se quer, com clareza, é asfixiar a candidatura de Serra, financeiramente se for o caso.

Importância nacional

De todo modo, terrorismo à parte, a ameaça de Marta precisa ser considerada, mas de outro modo. O que fica claro é que o PT percebe, e isto faz sentido, que uma eventual vitória do PSDB em São Paulo cria uma fissura importante no projeto de poder do PT, que já mobiliza intelectuais e consultores país a fora para pensar o Brasil de 2022! De tal sorte se passou a considerar São Paulo uma questão de honra, que, ainda que o PT venha a ter uma vitória expressiva em todo o Brasil, de nada ela valerá sem a principal capital do país.

Mercadante

O senador Aloízio Mercadante (PT – SP), como já aponte outro dia, tem o estranho vício de dizer sempre o contrário do que as aparências indicam. Segundo

ele, “acho que o risco de crise está superado pela vitória (!) nas eleições”. Entenderam? Dado que a vitória ainda não existe e, segundo apontam as pesquisas até agora, quem ganha é Serra, então ele também vê a crise de que fala Marta.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos de decreto legislativos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 930, DE 2004**

(Nº 524/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Macambira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 24 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de outubro de 1998, a concessão da Rádio Macambira Ltda., para explorar, meia direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra a vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 340, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 24 de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Clube Ltda., na cidade Santo Antônio de Jesus – BA; (onda média)

2 – Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., na cidade de Quixeramobim – CE; (onda média)

3 – Rádio Cultura de Aracati Ltda., na cidade de Aracati – CE; (onda média)

4 – Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., na cidade de Várzea Alegre-CE; (onda média)

5 – Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., na cidade de Tauá – CE; (onda média)

6 – Rádio Guaraciaba Ltda., na cidade de Guaraciaba do Norte – CE; (onda média)

7 – Rádio Jornal de Canindé Ltda., na cidade de Canindé – CE; (onda média)

8 – Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., originariamente Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., na cidade de Quixadá – CE; (onda média)

9 – Rádio Macambira Ltda., na cidade de Ipueiras – CE; (onda média)

10 – Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., na cidade de Maracanaú – CE; (onda média)

11 – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., na cidade de Forquilha – CE; (onda média)

12 – Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., na cidade de São Benedito – CE; (onda média)

13 – Rádio Vale do Coreaú Ltda, na cidade de Granja – CE; (onda média)

14 – Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., na cidade de Quirinópolis – GO; (onda média)

15 – Fundação Dom Juvenal Roriz, originariamente Rádio Serra Azul Ltda., na cidade de Caiapônia – GO; (onda média)

16 – Rádio Difusora São Patrício Ltda., na cidade de Ceres – GO; (onda média)

17 – Rádio Pérola do Turi Ltda., na cidade de Santa Helena – MA; (onda média)

18 – Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., na cidade de Aparecida do Taboado – MS; (onda média)

19 – Rádio Educadora de Arcos Ltda., na cidade de Arcos – MG; (onda média)

20 – Fundação Educacional Mater Ecclesiae, originariamente Rádio Educadora Rural de Jacarezinho Ltda., na cidade de Jacarezinho – PR; (onda média)

21 – Fundação Nossa Senhora de Belém, originariamente Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., na cidade de Guarapuava – PR; (onda média)

22 – Rádio Club de Nova Aurora Ltda., na cidade de Nova Aurora – PR; (onda média)

23 – Rádio Cultura de Iporã Ltda., na cidade de Iporã – PR; (onda média)

24 – Rádio Educadora Ltda., na cidade de São João do Ivaí – PR; (onda média)

25 – Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, na cidade de Passo Fundo – RS; (onda média)

26 – Rádio Garibaldi Ltda., na cidade de Laguna – SC; (onda média)

27 – Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., na cidade de Fernandópolis – SP; (onda média)

28 – Rádio Nova Bebedouro Ltda., na cidade de Bebedouro – SP; (onda média)

29 – Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., na cidade de Miracema do Tocantins – TO; (onda média)

30 – Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí,

originariamente Rádio Difusora de Jataí Ltda., na cidade de Jataí – GO; (onda tropical) e

31 – Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., na cidade de Teixeira de Freitas – BA; (sons e imagens).

Brasília, 7 de maio de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 304 EM

Brasília, 19 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto á consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que vai da renovação de conc essões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Clube Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000343/00);
- Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000670/97);
- Rádio Cultura de Aracati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aracati, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001470/97);
- Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará (Processo nº 53650000513/97);
- Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tauá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000931/99);
- Rádio Guaraciaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará (Processo nº 53650.002926/98);
- Rádio Jornal de Canindé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canindé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000181/97);
- Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001082/97);
- Rádio Macambira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001543/98);
- Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000027/98);
- Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001632/97);
- Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000074/97);
- Rádio Vale do Coreaú Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Granja, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001555/98);
- Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000318/97);
- Fundação Dom Juvenal Roriz, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000457/96);
- Rádio Difusora São Patrício Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ceres, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000113/96);

- Rádio Pérola do Turi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000154/98);
 - Rede Sul Matogrossense de Emissoras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000051/98);
 - Rádio Educadora de Arcos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000023/97);
 - Fundação Educacional Mater Ecclesiae, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740;000854/97);
 - Fundação Nossa Senhora de Belém, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000800/97);
 - Rádio Club de Nova Aurora Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000100/96);
 - Rádio Cultura de Iporã Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iporã, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000362/97);
 - Rádio Educadora Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000282/97);
 - Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001056/95);
 - Rádio Garibaldi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000081/94);
 - Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53 830.002548/97);
 - Rádio Nova Bebedouro Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001492/94);
 - Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins (Processo nº 29670.000186/92);
 - Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí, concessionária do serviço de Radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000221/97);
 - Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000055/01).
2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias á renovação da concessão.
4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.
- Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 24 DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, art. 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Clube Ltda., a partir de 22 de agosto de 1998, na cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado

da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.043, de 26 de julho de 1978 (Processo nº 53640.000343/00);

II – Rádio Campo Maior de Quixeramobim Ltda., a partir de 21 de agosto de 1997, na cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.696, de 28 de julho de 1987 (Processo nº 53650.000670/97);

III – Rádio Cultura de Aracati Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Aracati, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 80.744, de 14 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.219, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53650.001470/97);

IV – Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.605, de 28 de abril de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.029, de 8 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 1991, publicado no **Diário Oficial da União** em 25 de fevereiro de 1991 (Processo nº 53650.000513/97);

V – Rádio Cultura dos Inhamuns Ltda., a partir de 5 de outubro de 1999, na cidade de Tauá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 83.813, de 7 de agosto de 1979, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 42, de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 19 de abril de 1996 (Processo nº 53650.000931/99);

VI – Rádio Guaraciaba Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.636, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.002926/98);

VII – Rádio Jornal de Canindé Ltda., a partir de 19 de maio 1997, na cidade de Canindé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.370, de 10 de março de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 149, de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União em 1º de dezembro de 1999 (Processo nº 53650.000181/97);

VIII – Rádio Monólitos de Quixadá Ltda., a partir de 18 de agosto de 1997, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, outorgada à Rádio Uirapuru de Quixadá Ltda., pelo Decreto nº 79.889, de 28 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.485, de 7 de dezembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 181, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 6 de setembro de 1991 (Processo nº 53650.001082/97);

IX – Rádio Macambira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará,

outorgada pelo Decreto nº 96.821, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001543/98);

X – Rádio Planalto de Maracanaú Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, outorgado pelo Decreto nº 95.668, de 26 de janeiro de 1988 (Processo nº 53650.000027/98);

XI – Rádio Pioneira de Forquilha Ltda., a partir de 8 de outubro de 1997, na cidade de Forquilha, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 94.951, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53650.001632/97);

XII – Rádio Tabajara de São Benedito Ltda., a partir de 1º de abril de 1997, na cidade de São Benedito, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 93.965, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53650.000074/97);

XIII – Rádio Vale do Coreaú Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Granja, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.716, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53650.001555/98);

XIV – Emissora Sul Goiana de Quirinópolis Ltda., a partir de 13 de dezembro de 1997, na cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 80.582, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000318/97);

XV – Fundação Dom Juvenal Roriz, a partir de 18 de maio de 1997, na cidade de Caiapônia, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Serra Azul Ltda., conforme Decreto nº 94.247, de 22 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000457/96);

XVI – Rádio Difusora São Patrício Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Ceres, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria nº 384, de 14 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 189, de 2000, publicado no **Diário Oficial** da União em 20 de outubro de 2000 (Processo nº 53670.000113/96);

XVII – Rádio Pérola do Turi Ltda., a partir de 19 de julho de 1998, na cidade de Santa Helena, Estado do Maranhão outorgada pelo Decreto nº 96.213, de 23 de junho de 1988 (Processo nº 33680000154/98);

XVIII – Rede Sul Mato-Grossense de Emissoras Ltda., a partir de 20 de junho de 1998, na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.657, de 15 de maio de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.140, de 14 de setembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 202, de 1991, publicado no **Diário Ofi-**

cial da União em 3 de outubro de 1991 (Processo nº 53700.000051/98);

XIX – Rádio Educadora de Arcos Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Arcos, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 93.966, de 22 de janeiro de 1987 (Processo nº 53710.000023/97);

XX – Fundação Educacional Mater Ecclesiae, a partir de 11 de dezembro de 1997, na cidade de Jacarezinho, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Educadora Rural Jacarezinho Ltda., pela Portaria nº 751, de 20 de novembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 5 de maio de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53.740.000.854/97);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Belém, a partir de 10 de novembro de 1997, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Cultura Nossa Senhora de Belém Ltda., conforme Portaria nº 658, de 17 de outubro de 1967, transferida pela Portaria nº 202, de 17 de fevereiro de 1978, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 94.957, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53.740.000.800/97);

XXII – Rádio Club de Nova Aurora Ltda., a partir de 14 de maio de 1996, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 2.516, de 4 de abril de 1986 (Processo nº 53.740.000.100/96);

XXIII – Rádio Cultura de Iporã Ltda., a partir de 1º de setembro de 1997, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.932, de 12 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.168, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53.740.000.362/97);

XXIV – Rádio Educadora Ltda., a partir de 27 de julho de 1997, na cidade de São João do Ivaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 701, de 20 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.003, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53.740.000.282/97);

XXV – Fundação Cultural Planalto de Passo Fundo, a partir de 3 de setembro de 1995, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 56.289, de 17 de março de 1965, e renovada pelo Decreto nº 94.414, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53.790.001.056/95);

XXVI – Rádio Garibaldi Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 264-B,

de 27 de setembro de 1961, e renovada pelo Decreto nº 89.487, de 28 de março de 1984 (Processo nº 50.820.000.081/94);

XXVII – Rádio Difusora de Fernandópolis Ltda., a partir de 8 de abril de 1998, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 101, de 21 de março de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.847, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53.830.002.548/97);

XXVIII – Rádio Nova Bebedouro Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 91.085, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53.830.001.492/94);

XXIX – Rádio Cultura Miracema do Norte Ltda., a partir de 30 de novembro de 1992, na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 87.617, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29.670.000.186/92).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 23 de novembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Jataí, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Jataí Ltda., conforme Decreto nº 80.381, de 21 de setembro de 1977, renovada pelo Decreto nº 96.007, de 3 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.495, de 8 de fevereiro de 1989, para a Fundação Cultural Divino Espírito Santo de Jataí (Processo nº 53.670.000.221/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 16 de maio de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, outorgada à Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas Ltda., pelo Decreto nº 92.612, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53.640.000.055/01).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO
CONTRATUAL DA SOCIEDADE COMERCIAL DENOMINADA
RÁDIO MACAMBIRA LTDA.**

RESUMO

1. **MUDANÇA DA MOEDA VIGENTE**
2. **AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL**
3. **TRANSFERÊNCIA DE COTAS**
4. **MUDANÇA DO QUADRO DIRETIVO**

I - PREÂMBULO

Por este instrumento particular, **ANTÔNIO EUFRASINO NETO**, brasileiro, casado, Funcionário Público, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Padre Antônio Tomaz nº 2.160 – Aldeota, portador da cédula de identidade RG nº 563.746 – S.S.P./CE inscrito no CPF sob o nº 000.290.683 – 04 e **ABDORAL EUFRASINO DE PINHO**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado na cidade de Crateús, Estado do Ceará, à Rua Raimundo Alves nº 22 - Centro, portador da cédula de identidade RG nº 272.624 – S.S.P./CE, inscrito no CPF sob o número 036.895.493 - 53, únicos sócios componentes da **RÁDIO MACAMBIRA LTDA**, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Ipueiras, Estado do Ceará, à Rua Coronel EufRASINO de Pinho, s/nº - Centro, inscrita sob o nº CGC/Ministério da Fazenda sob o nº 12.295.648/0001-11, com

(Continuação do 5º aditivo da RÁDIO MACAMBIRA LTDA

instrumento de contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Ceará sob o nº 2320038033 7, em sessão de 13 de Novembro de 1.987, alterado pelos aditivos de nºs AC 72.914, em sessão de 04 de Abril de 1.988; AC 23296488, em sessão de 14 de Fevereiro de 1.992; AC 232102001, em sessão de 16 de Dezembro de 1.991 e AC 232108768, em sessão de 7 de Dezembro de 1.993, **RESOLVEM**, de comum e pleno acordo, **ALTERAR PELA QUINTA VEZ** o contrato social de constituição, deliberando e convencionando o seguinte:

II – DELIBERAÇÕES

II.1.) MUDANÇA DA MOEDA VIGENTE

II.1.a.) Através da Lei nº 9.069, de 22/08/1.995, foi modificado o Padrão Monetário Nacional, sendo de Cr\$ “**CRUZEIRO REAL**” para R\$ “**REAL**”, ficando o capital social em R\$ 3,63 (Três Reais e Sessenta e Três Centavos).

II.2) AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

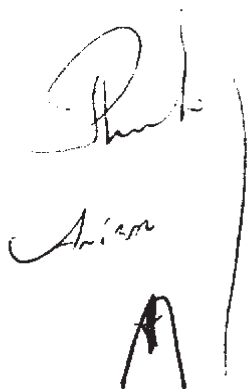
II.2.a.) Por consenso dos sócios, fica nesta oportunidade, aumentado o capital social para R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais). Sendo o aumento totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído:

SÓCIO - COTISTA	%	COTAS	(R\$)
ANTÔNIO EUFRASINO NETO	75	375	3.750,00
ABDORAL EUFRASINO DE PINHO	25	125	1.250,00
TOTAL	100	500	5.000,00

Continuação do 5º aditivo da RÁDIO MACAMBIRA LTDA**II.3.) TRANSFERÊNCIA DE COTAS**

II.3.a.) ANTÔNIO EUFRASINO NETO, que possui na sociedade, 375 (Trezentos e Setenta e Cinco) cotas, no valor de R\$ 3.750,00 (Três Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), totalmente integralizado, cede e transfere 15 (Quinze) cotas, no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) ao **SR. ANIBAL ONOFRE EUFRASINO DE PINHO**, que ora ingressa na sociedade, assim qualificado: Brasileiro, Solteiro, Maior, Estudante Universitário, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, na Avenida Senador Virgílio Távora nº 300 – Aptº 201 – Meireles, portador da cédula de identidade RG Nº 94002549768 – S.S.P./CE e do CPF de nº 749.181.923 – 00.

II.3.b.) ABDORAL EUFRASINO DE PINHO, que possui na sociedade 125 (Cento e Vinte e Cinco) cotas, no valor de R\$ 1.250,00 (Hum Mil, Duzentos e Cinquenta Reais), totalmente integralizado, cede e transfere 10 (Dez) cotas, no valor de R\$ 100,00 (Cem Reais) ao **SR. ANIBAL ONOFRE EUFRASINO DE PINHO**, que ora ingressa na sociedade, já qualificado.



Anibal Onofre Eufrasino de Pinho

II.3.c.) O sócio que ora ingressa na sociedade, declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil.

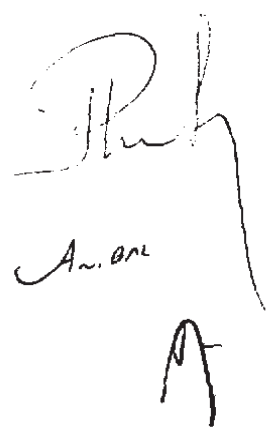
Continuação do 5º aditivo da RÁDIO MACAMBIRA LTDA

II.3.d.) Em decorrência da presente transferência de cotas, fica o capital social com a composição abaixo:

SÓCIO - COTISTA	%	COTAS	(R\$)
ANTÔNIO EUFRASINO DE NETO	72	360	3.600,00
ABDORAL EUFRASINO DE PINHO	23	115	1.150,00
ANIBAL ONOFRE EUFRASINO DE PINHO	5	25	250,00
TOTAL	100	500	5.000,00

II.4. – MUDANÇA DO QUADRO DIRETIVO

II.4.a.) Por consenso dos sócios, fica nesta oportunidade investido na função de Diretor – Administrativo o sócio que ora ingressa na sociedade, **SR. ANIBAL ONOFRE EUFRASINO DE PINHO**, pelo que fará uso da firma judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes especiais ou totais a terceiros, através de procurações e mediante autorização do Poder Concedente. No uso de suas atribuições, o Diretor – Administrativo, assim assinará:

An. Ono


RÁDIO MACAMBIRA LTDA

Anibal Onofre EufRASINO de Pinho
ANIBAL ONOFRE EUFRASINO DE PINHO
Diretor – Administrativo

Continuação do 5º aditivo da RÁDIO MACAMBIRA LTDA

II.4.b.) Em decorrência do ato acima, fica extinta a delegação da gerência outorgada ao SR. **JUAREZ ANTÔNIO DE PINHO**.

II.4.c.) Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social de constituição que não tenham sido alteradas expressa ou implicitamente por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas ora alteradas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.


Ipueiras (CE), 02 de Dezembro de 1.998


ANTÔNIO EUFRASINO NETO


ABDORAL EUFRASINO DE PINHO


ANIBAL ONOFRE EUFRASINO DE PINHO

TESTEMUNHAS:


1. **FRANCISCO FIRMIANO BRAGA**
RG N° 8905002007306 – S.S.P/CE


2. **LUIS MOURA DA COSTA**
RG N° 97002597174 – S.S.SP./CE

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 931, DE 2004**

(Nº 535/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão
da Rádio Porto Feliz Ltda., para explorar
serviço de radiodifusão sonora em onda
média na cidade de Mondaí, Estado de Santa
Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de setembro de 1997, a concessão da Rádio Porto Feliz Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 608, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que “Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., na cidade de Canavieiras – BA (onda média);
- 2 – Rádio Difusora Paranaibense Ltda.– Me, na cidade de Paranaíba – MS (onda média);
- 3 – Rádio Aliança Ltda., na cidade de João Pessoa – PB (onda média);
- 4 – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., na cidade de Mamanguape – PB (onda média);
- 5 – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, originariamente Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., na cidade de Ibaiti – PR (onda média);
- 6 – Rádio Alvorada do Sul Ltda., na cidade de Rebouças – PR (onda média);
- 7 – Rádio Club de Faxinal Ltda., na cidade de Faxinal – PR (onda média);
- 8 – Rádio Independência De Medianeira Ltda., na cidade de Medianeira – PR (onda média);
- 9 – Rádio Najua de Irati Ltda., na cidade de Irati – PR (onda média);
- 10 – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., na cidade de Coronel Vivida – PR (onda média);

11 – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., na cidade de Campo Maior – PI (onda média).

12 – Fundação Navegantes de Porto Lucena, originariamente Rádio Caibaté Ltda., na cidade de Caibaté – RS (onda média);

13 – Rádio Nonoai Ltda., na cidade de Nonoai – RS (onda média);

14 – Rádio Planetário Ltda., na cidade de Espumoso – RS (onda média);

15 – Rádio Vale do Jacuí Ltda., originariamente Rádio Princesa do Jacuí Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul – RS (onda média);

16 – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., na cidade de Blumenau – SC (onda média);

17 – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., na cidade de Capinzal – SC (onda média);

18 – Rádio Caibi Ltda., na cidade de Caibi – SC (onda média);

19 – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., na cidade de Pinhalzinho – SC (onda média);

20 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste – SC (onda média);

21 – Rádio Educadora de Taió Ltda., originariamente Rádio Educadora Taió Ltda., na cidade de Taió – SC (onda média);

22 – Rádio Entre Rios Ltda., na cidade de Palmitos – SC (onda média);

23 – Rádio Fronteira Oeste Ltda., na cidade de Dionísio Cerqueira – SC (onda média);

24 – Rádio Nambá Ltda., na cidade de Ponte Serrada – SC (onda média);

25 – Rádio Porto Feliz Ltda., na cidade de Mondaí – SC (onda média); -

26 – Rádio Rainha das Quedas Ltda., na cidade de Abelardo Luz – SC (onda média);

27 – Sociedade Rádio Hulha Negra De Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma – SC (onda média);

28 – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., na cidade de Aparecida – SP (onda média);

29 – Rádio Nova Sumaré Ltda., na cidade de Sumaré – SP (onda média);

30 – Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS (sons e imagens);

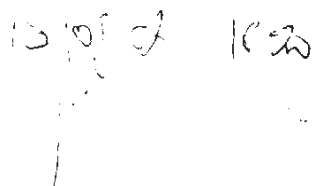
31 – Televisão Borborema Ltda., na cidade de Campina Grande – PB (sons e imagens) e

32 – Televisão Alto Uruguai S.A., na cidade de Erechim – RS (sons e imagens).

Brasília, 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00698 EM

Brasília, 10 de maio de 2002.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **RADIO ATALAIA DE CANAVIEIRAS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000694/97);
- **RÁDIO DIFUSORA PARANAIBENSE LTDA.-ME.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001728/97);
- **RÁDIO ALIANÇA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000225/97);
- **RÁDIO POTIGUARA DE MAMANGUAPE LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000243/97);
- **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM PEDRO FELIPAK.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000054/97);
- **RADIO ALVORADA DO SUL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000115/97);
- **RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000146/97);
- **RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE MEDIANEIRA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001304/97);
- **RÁDIO NAJUA DE IRATI LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irati, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000149/97);
- **RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001386/97);
- **RÁDIO HERÓIS DO JENIPELO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000348/97);
- **FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibatê, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000266/97);

- **RÁDIO NONOAI LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000483/97);
- **RADIO PLANETARIO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001651/97);
- **RÁDIO VALE DO JACUÍ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000145/94);
- **EMPRESA BLUMENAUENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000952/94);
- **RÁDIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000498/98);
- **RÁDIO CAIBI LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000319/98);
- **RÁDIO CENTRO OESTE DE PINHALZINHO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000635/97);
- **RÁDIO CIDADE LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000336/98);
- **RÁDIO EDUCADORA DE TAIÓ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000978/97);
- **RADIO ENTRE RIOS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000955/97);
- **RÁDIO FRONTEIRA OESTE LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000053/97);
- **RÁDIO NAMBÁ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000055/97);
- **RÁDIO PORTO FELIZ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mondaiá, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000569/97);
- **RÁDIO RAINHA DAS QUEDAS LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000182/97);

- **SOCIEDADE RÁDIO HULHA NEGRA DE CRICIÚMA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000446/97);
- **RÁDIO MONUMENTAL DE APARECIDA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000036/00);
- **RÁDIO NOVA SUMARÉ LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001227/99);
- **REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000205/00);
- **TELEVISÃO BORBOREMA LTDA.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000066/97);
- **TELEVISÃO ALTO URUGUAI S.A.**, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000653/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,

JUAREZ QUADROS DO NASCIMENTO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 27 DE JUNHO DE 2002.

Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - RÁDIO ATALAIA DE CANAVIEIRAS LTDA., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 95.588, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53640.000694/97); \}

II - RÁDIO DIFUSORA PARANAIBENSE LTDA.- ME, a partir de 10 de janeiro de 1998, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria nº 723, de 8 de novembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.010, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001728/97); } \}

III - RÁDIO ALIANÇA LTDA., a partir de 10 de julho de 1997, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.408, de 9 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000225/97); \}

IV - RÁDIO POTIGUARA DE MAMANGUAPE LTDA., a partir de 24 de julho de 1997, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.411, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000243/97); } \}

V - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DOM PEDRO FELIPAK, a partir de 6 de junho de 1997, na cidade de Ibiti, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Novo Horizonte de Ibiti Ltda., pela Portaria nº 486, de 30 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.581, de 10 de julho de 1987, transferida pela Portaria nº 199, de 24 de outubro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 230, de 19 de outubro de 1990 (Processo nº 53740.000054/97); } \}

VI - RÁDIO ALVORADA DO SUL LTDA., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 594, de 4 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.529, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53740.000115/97); \}

VII - RÁDIO CLUB DE FAXINAL LTDA., a partir de 21 junho de 1997, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 547, de 15 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.752, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53740.000146/97); 27

VIII - RADIO INDEPENDÊNCIA DE MEDIANEIRA LTDA., a partir de 3 de março de 1998, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.291, de 31 de janeiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.797, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53740.001304/97); 28

IX - RÁDIO NAJUÁ DE IRATI LTDA., a partir de 30 de junho de 1997, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.713, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.300, de 30 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000149/97); 29

X - RÁDIO VOZ DO SUDOESTE LTDA., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 53740.001386/97); 30

XI - RÁDIO HERÓIS DO JENIPAPO LTDA., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 79.715, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989 (Processo nº 53760.000348/97); 31

XII - FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA, a partir de 6 de maio de 1997, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Caibaté Ltda., pela Portaria nº 97, de 4 de maio de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 196, de 29 de setembro de 1987, do Ministério das Comunicações, e transferida pela Exposição de Motivos nº 109, de 14 de dezembro de 1995, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000266/97); 32

XIII - RÁDIO NONOAI LTDA., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 881, de 24 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.952, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000483/97); 32

XIV - RÁDIO PLANETÁRIO LTDA., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 201, de 17 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.770, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53790.001651/97); 33

XV - RÁDIO VALE DO JACUÍ LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Princesa do Jacuí Ltda., pela Portaria MVOP nº 822, de 28 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.916, de 10 de julho de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000145/94); 33

XVI - EMPRESA BLUMENAUENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., conforme Decreto nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 99.133, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 1991, publicado no Diário Oficial da União em 10 de junho de 1991, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000952/94); 33

XVII - RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA., a partir de 25 de outubro de 1998, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.608, de 30 de agosto de 1988 (Processo nº 53820.000498/98); 33

XVIII - RÁDIO CAIBI LTDA., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 350, de 16 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 193, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000319/98); 56

XIX - RÁDIO CENTRO OESTE DE PINHALZINHO LTDA., a partir de 8 de novembro de 1997, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 1.169, de 31 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.257, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000635/97); 57

XX - RÁDIO CIDADE LTDA., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.641, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 53820.000336/98); 58

XXI - RÁDIO EDUCADORA DE TAIÓ LTDA., a partir de 10 de fevereiro de 1998, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Educadora Taió Ltda., pela Portaria nº 171, de 2 de fevereiro de 1978, transferida para a Cacimba Comunicações Ltda., pela Portaria nº 17, de 1º de setembro de 1982, renovada pelo Decreto nº 96.839, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 14 de outubro de 1997, para a entidade de que trata este inciso (Processo nº 53820.000978/97); 59

XXII - RÁDIO ENTRE RIOS LTDA., a partir de 21 de fevereiro de 1998, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 17, de 10 de janeiro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 95.769, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53820.000955/97); 60

XXIII - RÁDIO FRONTEIRA OESTE LTDA., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 510, de 6 de junho de 1977, renovada pela Portaria nº 177, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 338, de 27 de novembro de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000053/97); 61

XXIV - RÁDIO NAMBÁ LTDA., a partir de 29 de abril de 1997, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 337, de 20 de abril de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 11 de julho de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000055/97); 62

XXV - RÁDIO PORTO FELIZ LTDA., a partir de 19 de setembro de 1997, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.899, de 30 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.259, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000569/97); 63

XXVI - RÁDIO RAINHA DAS QUEDAS LTDA., a partir de 16 de julho de 1997, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.489, de 17 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000182/97); 64

XXVII - SOCIEDADE RÁDIO HULHA NEGRA DE CRICIÚMA LTDA., a partir de 9 de outubro de 1997, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.749, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53820.000446/97); 65

XXVIII - RÁDIO MONUMENTAL DE APARECIDA LTDA., a partir de 11 de março de 2000, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.450, de 30 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994 (Processo nº 53830.000036/00); 75

XXIX - RÁDIO NOVA SUMARÉ LTDA., a partir de 24 de janeiro de 2000, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.390, de 10 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 25 de outubro de 1995 (Processo nº 53830.001227/99). 15

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - REDE MS INTEGRAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., a partir de 5 de fevereiro de 2001, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.331, de 24 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.000205/00); 22

II - TELEVISÃO BORBOREMA LTDA., a partir de 7 de junho de 1997, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 60.464-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.564, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53730.000066/97); 21

III - TELEVISÃO ALTO URUGUAI S.A., a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Irexim, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 58.765, de 28 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.527, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53790.000653/96). 30

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.



PORTARIA Nº 2.789, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 101 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000584/01, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Porto Feliz Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina, a efetuar alteração de seu contrato social, com o objetivo de:

I – aumentar o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais);

II – mudar o endereço da sede da entidade para a Av. Porto Feliz, nº 151, 1º andar – Centro, na cidade Mondai/SC, CEP 89893-000; e

III – consolidar o contrato social nos termos da minuta apresentada no processo em epígrafe.

Art. 2º Aprovar o quadro societário da entidade que ficará assim constituído:

Art. 2º Aprovar o quadro societário da entidade que ficará assim constituído:

COTISTAS	COTAS	VALOR RS
ÉRICA KNORR	69.086	69.086,00
SELMA DEISS	61.214	61.214,00
HARRI LEO GREGER	13.290	13.290,00
HENRIQUE DEISS	13.290	13.290,00
MARIA BÁRBARA UTZIG	6.560	6.560,00
EDUARDO UTZIG	6.560	6.560,00
TOTAL	170.000	170.000,00

Art. 3º Determinar, nos termos do artigo 102 do mencionado Regulamento, que a entidade apresente a alteração contratual contendo as operações ora autorizada, arquivada na repartição competente, para a aprovação deste Ministério, dependendo desta medida o exame e a decisão de seus futuros pedidos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

(À Comissão de Educação Decisão Terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 932, 2004

(Nº 537/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitaria Educacional, Cultural e Beneficente Manancial a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 644, de 26 de abril de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Educacional, Cultural e Beneficente Manancial a executar, sem direito de exclusividade, serviço de **radiodifusão comunitária na cidade de Presidente Prudente**, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo – vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 634, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 644, de 26 de abril de 2002 – Associação Comunitária Educacional, Cultural e Beneficente Manancial, na cidade de Presidente Prudente-SP;

2 – Portaria nº 836, de 24 de maio de 2002 – Associação Cultural “Raul Bopp”, na cidade de Tupanciretã-RS;

3 – Portaria nº 837, de 24 de maio de 2002 – Associação Comunitária de Ibipeba, na cidade de Ibipeba-BA;

4 – Portaria nº 838, de 24 de maio de 2002 – Associação Comunitária Cultural Pampiana – ACCP, na cidade de Vila Nova do Sul-RS;

5 – Portaria nº 839, de 24 de maio de 2002 – ACESM – Associação Comunitária de Educação e Saúde do Mondubim, na cidade de Fortaleza-CE;

6 – Portaria nº 840, de 24 de maio de 2002 – Associação Quinze de Agosto -AQUA, na cidade de São Gonçalo do Rio Preto-MG;

7 – Portaria nº 841, de 24 de maio de 2002 – Associação Cultural e Comunitária de Monte Castelo, na cidade de Monte Castelo-SP;

8 – Portaria nº 842, de 24 de maio de 2002 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Eirunepé, na cidade de Eirunepé-AM;

9 – Portaria nº 843, de 24 de maio de 2002 – Fundação R. S. Silva, na cidade de Milagres-BA;

10 – Portaria nº 844, de 24 de maio de 2002 – Associação Comunitária Escola de Vida, na cidade de Beberibe-CE;

11 – Portaria nº 845, de 24 de maio de 2002 – Associação Rádio Comunitária 2000 FM, na cidade de Pitangueiras-SP;

12 – Portaria nº 846, de 24 de maio de 2002 – Associação Cultural e Comunitária de Encruzilhada – Bahia, na cidade de Encruzilhada-BA;

13 – Portaria nº 847, de 24 de maio de 2002 – Associação Comunitária do Canjamba, na cidade de Ressaquinha-MG;

14 – Portaria nº 848, de 24 de maio de 2002 – Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Ingá-PB, na cidade de Ingá-PB;

15 – Portaria nº 849, de 24 de maio de 2002 – Associação de Rádio Comunitária de Varjão de Minas – Minas Gerais, na cidade de Varjão de Minas-MG;

16 – Portaria nº 850, de 24 de maio de 2002 – Associação de Desenvolvimento Urbano de Tarrafas – Ceará – ASDUT, na cidade de Tarrafas-CE;

17 – Portaria nº 853, de 24 de maio de 2002 – Associação Beneficente Cultural e Artística “Padre Victor Coelho de Almeida”, na cidade de Pedrinópolis-MG; e

18 – Portaria nº 949, de 7 de junho de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação Social, na cidade de São João da Lagoa-MG.

Brasília, 16 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 711 EM

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de documentação para que a entidade Associação Comunitária Educacional, Cultural e Beneficente Manancial, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mais, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001888/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do ar. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, _ **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 644, DE 26 DE ABRIL DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001888/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Educacional, Cultural e Beneficente Manancial, com sede na Travessa Bratífichi nº 82, Vila Jesus, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º07’03”S e longitude em 51º22’43”W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. - _ **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 235 /2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.001.888/98 de 28-8-1998

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Educacional, Cultural e Beneficente Manancial, localidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Educacional, Cultural e Beneficente Manancial, inscrita no CNPJ sob o número 01.894.712/0001-64, Estado de São Paulo, com sede na Travessa Bratífichi, 82, Vila Jesus, Cidade de Presidente Prudente, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 24-8-1998 e, posteriormente datado de 10-4-2000, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 27-3-2000, Seção 3, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de armamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 10 a 136 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Travessa Bratífichi, 82, Vila Jesus, Cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 22°07'44”S de latitude e 51°22'43”W de longitude, retificadas em 22°07'03”S de latitude e 51°22'43”W de longitude, consoantes aos dados constantes no aviso no **DOU** de 27-3-2000, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 81, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outras dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III e V da Norma nº 2/98, alteração estatutária, cópia do CNPJ da Entidade, declaração do endereço da sede da Entidade, planta de arruamento, reais coordenadas geográficas, bem como do subitem 6.11 (Projeto Técnico) e adequação do mesmo à Norma nº 2/98 (fls. 86 a 136).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 118 e 119, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial, com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 137 e 138.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

nome

Associação Comunitária Educacional, Cultural e Beneficente Manancial.

quadro diretivo

Presidente:	José Batista de Souza
Vice-presidente:	José Manoel Clemente
1º Secretário:	Charles Rodrigues Sales
2ª Secretária:	Arlete Sanches Araújo Chistensen
1º Tesoureiro:	Márcio Roberto Eugênio
2º Tesoureiro:	Luís Vieira da Silva

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Travessa Bratífichi, 82, Cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo;

– coordenadas geográficas

22º07’03”S de latitude e 51º22’43”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 118 e 119 e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 137 e 138, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Educacional, Cultural e Beneficente Manancial, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.888/98 de 28-8-1998.

Brasília 8 de abril de 2002. – **Adriana Guimarães Costa**, Relator da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da Conclusão Técnica, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 10 de abril de 2002. – **Nilton Geraldo Lemos de Lemos**, Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

.....
(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 933, DE 2004**

(Nº 540/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza o Instituto Cultural Ipiranga a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.449, de 2 de agosto de 2002, que autoriza o Instituto Cultural Ipiranga a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 784, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.428, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária River, na cidade de Rio Vermelho-MG;

2 – Portaria nº 1.429, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Rádio Cidade de Assis FM, na cidade de Assis-SP;

3 – Portaria nº 1.430, de 29 de julho de 2002 – Associação de Moradores do Município de Mirinzal-ASMOMI, na cidade de Mirinzal-MA;

4 – Portaria nº 1.431, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária São Pedro, na cidade de Tejuoca-CE;

5 – Portaria nº 1.432, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Rádio FM Pequeno Vale – FM Pequeno Vale, na cidade de Ipumirim-SC;

6 – Portaria nº 1.433, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária Cultural de Radiodifusão – ACCULTURAD, na cidade de Maria da Fé-MG;

7 – Portaria nº 1434, de 29 de julho de 2002 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento Artístico e Cultural de Mirabela -ACDAM, na cidade de Mirabela-MG.

8 – Portaria nº 1.435, de 30 de julho de 2002 – Associação de Radiodifusão para Comunicações Comunitária do Sítio Areias do Município das Correntes (ARCCSAMC), na cidade das Correntes-PE;

9 – Portaria nº 1.436, de 31 de julho de 2002 – Associação de Crianças e Adolescentes do Município de Silves, na cidade de Silves-AM;

10 – Portaria nº 1.437, de 31 de julho de 2002 – Associação Comunitária Caldense – AÇÃOCALDAS, na cidade de Caldas-MG;

11 – Portaria nº 1.438, de 31 de julho de 2002 – Associação de Moradores do Bairro Jardim São João, na cidade de General Carneiro-PR;

12 – Portaria nº 1.439, de 31 de julho de 2002 – Associação dos Moradores da Estrada da Sapata, na cidade de Armação dos Búzios-RJ;

13 – Portaria nº 1.448, de 2 de agosto de 2002 – Instituto Cultural Ipiranga, na cidade de Ipiranga-PR;

14 – Portaria nº 1.449, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária dos Melos – ASCOM, na cidade de Lagoa Dourada-MG;

15 – Portaria nº 1.450, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária e Cultural de Radiodifusão, na cidade de Pará de Minas-MG; e

16 – Portaria nº 1.451, de 2 de agosto de 2002 – Associação “Amigos de Arari” -AAA, na cidade de Arari-MA.

Brasília, 10 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.124 EM

Brasília, 15 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Instituto Cultural Ipiranga, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.000535/01 que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1448, DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.000535/01, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Cultural Ipiranga, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1015 – Centro, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 25º01'44"S e longitude em 50º34'47"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 384/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53740000535/01, de 5-9-2001

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Instituto Cultural Ipiranga, localidade de Ipiranga, Estado do Paraná.

I – Introdução

1. A Instituto Cultural Ipiranga, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 04.334.218/0001-33, no Estado do Paraná, com sede na Rua XV de Novembro 1015 – Centro, cidade de Ipiranga, dirigiu-se ao

Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 4 de setembro de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União **DOU**, de 11 de dezembro de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, substanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;

- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 a 215, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua XV de Novembro nº 1.015 – Centro, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, de coordenadas geográficas em 25°01'44”S de latitude e 50°34'47”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 11-12-2001, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 160, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;

- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;

- planta de arruamento, ‘endereços da sede e do sistema irradiante;

- outros dados e conclusao.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso li, da Norma 02/98, comprovação de necessária alteração estatutária, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração do endereço da sede e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 163 à 215).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 187, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço:

- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 210 e 211.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Instituto Cultural Ipiranga;

– quadro diretivo

Presidente; Ana Elizete Pereira

Vice-presidente: Isabel Cristina Pitella Pinto

Secretária: Eliane Dalazoana

2º Secretário: Keiny Rodrigo Burgardt

Tesoureiro: Isis Gomes de Lima

2º Tesoureiro: Sandro Aparecido Mertins

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua XV de Novembro nº 1015 – Centro, cidade de Piranga, Estado do Paraná;

– **coordenadas geográficas**

25º014'44" de latitude e 50º034'47" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 210 e 211, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 187 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Instituto Cultural Ipiranga, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53740000535/01, de 5 de setembro de 2001.

Brasília, 3 de julho de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da Conclusão Jurídica, **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 11 de julho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos** Coordenador Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga

.....
(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 934, DE 2004**

(Nº 543/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão do Canal Brasileiro da Informação – CBI –Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 20 de dezembro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 23 de janeiro de 2003, a concessão do Canal Brasileiro da Informação – CBI – Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.163, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223. da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de dezembro de 2002, que "renova a concessão do Canal Brasileiro da Informação – CBI – Ltda., para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências".

Brasília, 20 de dezembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.579 EM

Brasília, 19 de dezembro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessão, outorgada ao Canal Brasileiro Da Informação – CBI – Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001586/2002).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que o pedido foi analisado pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerado de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão

e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2002

Renova a concessão do Canal Brasileiro da Informação – CBI – Ltda., para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput da Constituição, 33 § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066 de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão do Canal Brasileiro da Informação – CBI – Ltda., a partir de 23 de janeiro de 2003, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Televisão Jovem Pan Ltda., pelo Decreto nº 95.458, de 10 de dezembro de 1987, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 29 de 24 de março de 1995 (Processo nº 53830.001586/2002).

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

PARECER Nº 335/2002 _ DOSR

Referência: Processo nº 53.830.001.586/02

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Concessão para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão), cujo prazo terá seu termo final em 21 de janeiro de 2002. Pedido apresentado tempestivamente. Regular a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Canal Brasileiro de Informação LTDA. – CBI, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, requer renovação da outorga que lhe foi conferida pelo Decreto nº 95.458, de 10-12-87, publicado no **Diário Oficial** da União de 11-12-87, cujo prazo de vigência terá seu termo em 21 de janeiro de 2003.

I – Os Fatos

1. O Decreto acima citado autorizou concessão originalmente à Televisão Jovem Pan Ltda., cuja razão social foi alterada para Canal Brasileiro da Informação Ltda. através da Portaria nº 29, de 24-3-95, cujos atos praticados foram aprovados pela Portaria nº 138, de 4-7-95, ambas do então Delegado Estadual do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, para explorar, por 15 (quinze) anos, o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão) na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, tendo a outorga em questão começando a vigorar a partir de 21 de janeiro de 1988, data de publicação do contrato relativo à outorga, celebrado entre aquela organização e a União Federal.

II – Do Mérito

2. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece o prazo de 15 (quinze) anos para a outorga do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (Televisão), prazo esse que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais, determinação essa mantida pela atual Constituição brasileira.

3. O prazo de vigência desta permissão terá seu termo final em 21 de janeiro de 2003, porquanto começou a vigorar em 21 de janeiro de 1988, com a publicação do correspondente contrato de concessão no **Diário Oficial** da União daquela data, sendo esta, portanto, a primeira renovação da outorga que se requer.

4. O pedido de renovação ora em exame foi protocolizado na então Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de São Paulo, em 6 de agosto de 2002, dentro, pois, do prazo legal (fl. 2).

5. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo poder concedente, com a seguinte composição, de acordo com as Portarias DMC-SP nºs 1, de 5-1-96, e 711, de 2-12-96, ambas com aprovação de atos praticados pela Portaria DMC-SP nº 25, de 22 de janeiro de 1997:

COTISTAS	COTAS	VALOR - R\$
JOÃO CARLOS DI GENIO	999.999	999.999,00
ANA IDA DI GENIO BARBOSA	1	1
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00

Diretor: João Carlos di Genio

Gerente Delegado: Flávio Guilherme Correa Rathsam

6. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fl. 96.

7. Não se verifica, pela documentação constante da pasta funcional da entidade requerente e dos autos, qualquer indício de que seus sócios e dirigentes ultrapassam os limites fixados pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

8. A documentação apresentada aos autos se prestam para a instrução jurídica do pedido, ressalvando-se que não há pendência de aprovação da prática de nenhum dos atos que foram autorizados pelo poder concedente.

9. Finalmente, observa-se que a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 21 de janeiro de 2003.

III – Conclusão

Diante do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, e opinamos pela submissão do assunto à apreciação da douta Consultoria Jurídica.

É o parecer, SUB CENSURA.

Brasília, 17 de dezembro de 2002. – **Vânea Rabelo**, Coordenadora.

De acordo. Encaminhe-se ao Sr. Coordenador-Geral de Outorga.

Brasília, 17 de dezembro de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Coordenador Técnico de Radiodifusão.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de dezembro de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de dezembro de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 17 de dezembro de 2002. – **Antônio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 935, 2004

(Nº 548/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio União da Franca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.098, de 16 de dezembro de 1996, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de julho de 1990, a permissão outorgada à Rádio União da Franca Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 263, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exª, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.088, de 16 de dezembro de 1996, que renova a permissão outorgada à Rádio União da Franca Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Franca Estado de São Paulo.

Brasília, 28 de fevereiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 298/MC

Brasília, 16 de dezembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de V. Exª, a inclusa Portaria nº 2.088 de dezembro de 1996 pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio União Ltda., pela Portaria nº 146, de 24 de junho de 1980, para explorar serviço de radiodifusão frequência modulada, na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29100000566/90, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.088, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29100.000566/90, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de julho de 1990, a permissão outorgada à Rádio União da Franca Ltda. pela Portaria nº 146, de 24 de junho de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-à pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta**.

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

RADIO UNIAO DA FRANCA LTDA.

CGC/MF N. 50.410.901/0001 -20

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

1 - ANGELO PRESOTTO NETTO, brasileiro, casado, médico e professor universitario, portador do RG. 1.647.044-SSP-SP CPF/MF. numero 026.479.748-53, residente e domiciliado em Franca-SP, na Avenida Adhemar Pereira de Barros n. 780, Jardim Paulista;

2 - ZELIA MARIA NEVES PRESOTTO, brasileira, casada, professora universitaria, portadora do RG. n. 1.564.602-SSP-SP e do CPF/MF n. 743.439.828-53, residente e domiciliada em Franca-Sp, na Avenida Adhemar Pereira de Barros n. 780, Jardim Paulista;

Os signatarios do presente instrumento, unicos socios da firma: RADIO UNIAO DA FRANCA LTDA., com sede nesta cidade de Franca-Sp,

na Rua Dr. Francisco Prestes Maia n. 1.101, Parque Universitario, com contrato social arquivado na JUCESP, sob o n. 35.200.118.942 e posteriores alteracoes, sendo a ultima arquivada na JUCESP, sob o n. 103.861/93-2 em data de 06.07.93, resolvem:-

1.- Elevar o capital social que era de R\$0.55 (cinquenta e cinco centavos), para R\$73.00 (setenta e tres reais), mediante a incorporacao neste ato dos seguintes valores:- R\$21.87 (vinte e um reais e oitenta e sete centavos), com o saldo da conta de Reservas Especial de Capital e R\$50.58 (cinquenta reais e cinquenta e oito centavos), com o saldo da conta corrente.

2.- Com a alteracao acima, clausula sexta do mencionado contrato social, passara a vigorar com a seguinte redacao:-

SEXTA

O capital social e de R\$73.00 (setenta e tres reais), integralizado neste ato em moeda corrente do Pais, dividido em quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuido entre os socios:-

ANGELO PRESOTTO NETTO.....	58 QUOTAS=R\$ 58.00
ZELIA MARIA NEVES PRESOTTO.....	15 QUOTAS=R\$ 15.00
TOTAL.....	73 QUOTAS=R\$ 73.00

PARAGRAFO UNICO:- Nos termos do art. 2o. "in fine" do Decreto 3.708 de 10.1.19, cada um dos socios se responsabiliza pela totalidade do Capital Social.

3.- Em tudo o mais que nao houver sido alterado com o presente instrumento, continua em pleno vigor o contrato social inicial.-

E, por estarem ajustados, assinam a presente alteracao de contrato social em tres vias, na presenca de duas testemunhas a tudo presente, na forma da Lei.-

Franca, 03 de agosto de 1.994.

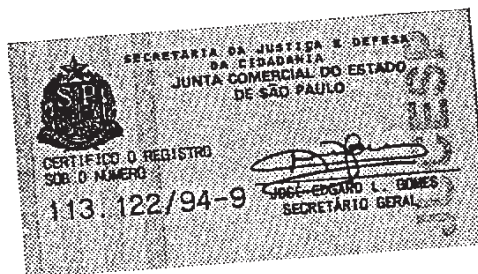
ANGELO PRESOTTO NETTU

ZELIA MARIA NEVES PRESOTTO

Testemunhas

ANTONIO AMBROSIO NETO

REINALDO SEGISMUNDO



1077 ZELIA MARIA NEVES PRESOTTO (SP)

CARLOS ALBERTO DA SILVA - Tab. 1.º

MARIA CRISTINA GÓRIO DE MENEZES FREITAS - Subst. Tab.

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica conforme o original a mim apresentado, o que dou fé.

Franca,

23 MAI 2004

Luca Gimenes

Taxa pg. E/verba

Valor recebido por autenticação R\$ 110

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 936, DE 2004**

(Nº 549/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Brasil Novo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.097, de 16 de dezembro de 1996, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 1990, a permissão outorgada à Rádio Brasil Novo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora a frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 265, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exª, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.087, de 16 de dezembro de 1996, que renova a permissão outorgada à Rádio Brasil Novo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Brasília, 28 de fevereiro de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 297/MC

Brasília, 16 de dezembro de 1996

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 2.087, de 16 de dezembro de 1996, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Brasil Novo Ltda., pela Portaria nº 130, de 13 de junho de 1980, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referi-

do ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 29100.000652/90, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 2.087, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1996

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29100.000652/90, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de junho de 1990, a permissão outorgada à Rádio Brasil Novo Ltda., pela Portaria nº 130, de 13 de junho de 1980, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Sérgio Motta.**

PARECER JURÍDICO Nº 154/95

Referência: Processo nº 29100.000652/90-A

Origem: DRMC/SP

Interessada: Rádio Brasil Novo Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga

Ementa: Permissão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 20-6-90;

– Pedido apresentado tempestivamente;

– Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Brasil Novo Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em 20 de junho de 1990.

I – Os Fatos

1. Mediante Portaria nº 130 de 13 de junho de 1980, publicada no **Diário Oficial** da União de 20

subseqüente, foi outorgada permissão à Rádio Brasil Novo Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

2. A outorga em questão começou a vigorar em 20 de junho de 1980, data de publicação do ato correspondente no **Diário Oficial** da União.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu nenhuma penalidade, nem tampouco foi advertida, conforme se verifica na informação do Setor Jurídico da Seção de Fiscalização à fl. 41.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º) períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 49 da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. O pedido de renovação da outorga ora em exame foi protocolizado nesta Delegacia em 16 de abril de 1990, dentro pois, do prazo legal (fl. 1).

7. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 20 de junho de 1990, porquanto começou a vigorar em 20-6-80, com a publicação do ato correspondente no **Diário Oficial** da União.

8. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte composição:

QUADRO SOCIETÁRIO

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR CR\$</u>
LUIZ HOMERO DE ALMEIDA	220.639	2.206.390,00
THEREZA CLIMENE MARASSI DE ALMEIDA	9.315	93.150,00
CRISTIANE ISABELA DE ALMEIDA	46	460,00
TOTAL	230.000	2.300.000,00

QUADRO DIRETIVO

<u>CARGO</u>	<u>NOME</u>
Diretor - Gerente	LUIZ HOMERO DE ALMEIDA

9. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fls. 31/33 e informação do Setor de Engenharia constante de fls. 34/35 e 40.

10. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 42.

12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 20 de junho de 1990, tendo em vista a data de publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial** da União.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas para prosseguimento.

É o parecer sub-censura.

Setor Jurídico, 11 de julho de 1995. – **Nilton Aparecido**, Assistente Jurídico.

1) De acordo.

2) Encaminhe-se o processo ao Departamento de Outorgas para prosseguimento.

São Paulo, 13 de julho de 1995. – **Carlos Alberto Machioni**.

De ordem à Conjur para prosseguimento.

Brasília, 14 de agosto de 1995. – **Esmeralda E. G. Teixeira Castro**, Coordenadora Geral DPOUT/SFO.

À Sra. Chefe da Divisão Jurídica de Serviços Públicos e Privados para as providências pertinentes.

Em 21 de agosto de 1995. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora.

A(o) Dr.(a) para análise e pronunciamento.

Em de de 1995. – **Maria de Lourdes de O Alkmim**, Divisão Jurídica de Serviços Públicos e Privados, Chefe de Divisão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 937, DE 2004

(Nº 550, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora a onda média na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de maio de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Sociedade Oeste Catarinense

Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 561, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de V. Exª, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de maio de 1997, que “Renova a concessão da Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina”.

Brasília, 16 de maio de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 62/MC

Brasília, 7 de maio de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto á consideração de V. Exª, o incluso Processo Administrativo nº 50820.000315/93, em que a Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, outorgada conforme Decreto nº 42.739, de 4 de dezembro de 1957, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 88.580, de 2 de agosto de 1983, publicado no **Diário Oficial** da União de 4 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço

prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente, devera assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de novembro de 1993.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de V. Exª, para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50820.000315/93,-16 decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda., outorgada pelo Decreto nº 42.739, de 4 de dezembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 88.580, de 2 de agosto de 1983, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 13 de maio de 1997, 176º da Independência e 109º da República. – **Fernando Henrique Cardoso – Sérgio Motta.**

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

AUGUSTA MULLER BOHNER, brasileira, viúva, Comerciante, residente e domiciliada a Rua Curitiba, 74 D, Centro, Chapecó SC, portadora do CPF 182.585.229-49 e Cédula de Identidade 12R/252.966-SSI/SC, JOSÉ FRANCISCO MULLER BOHNER, brasileiro, casado, Jornalista, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa, 93 E, apto 601, Centro, Chapecó SC, portador do CPF 031.941.759-04 e Cédula de Identidade 5.847.192 SSP/SP, VERA MARIA BOHNER HOFFMANN, brasileira, casada, Psicóloga, residente e domiciliada à Rua Visconde de Taunay, 333, Agronômica, Florianópolis SC, portadora do CPF 949.723.388-49 e Cédula de Identidade 5.237.183 SSP/SP, DEICE MARIA BOHNER CONCATTO, brasileira, casada, Comerciante, residente e domiciliada à Rua Minas Gerais, 97 E, Centro, Chapecó SC, portadora do CPF 094.160.809-34 e Cédula de Identidade 902.920-SSI/SC, JOÃO AUGUSTO MULLER BOHNER, brasileiro, casado, Engenheiro Florestal, residente e domiciliado à Rua Curitiba, 74 D, Centro, Chapecó SC, portador do CPF 182.106.609-00 e Cédula de Identidade 12R/ 354.750-SSI-SC, AMILTON MARTINS LISBOA, brasileiro, casado, Jornalista, residente e domiciliado à Rua Saad Sarquis, 269 D, Bairro Palmital, Chapecó SC, portador do CPF 132.429.039-00 e Cédula de identidade 12R/ 3.238.628-SSP/SC; sócios componentes de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada: RÁDIO SOCIEDADE OESTE CATARINENSE LTDA, estabelecida à Rua Marechal Floriano Peixoto, 1.504, Centro, Chapecó SC, inscrita no CGC/MF sob nr. 83.300.178/0001-85, com seu contrato social constitutivo arquivado na JUCESC sob nr. 42200285119, em sessão de 19.08.48, e com posteriores alterações contratuais devidamente autorizadas por portaria do CONTEL e Ministério das Comunicações, sendo elas sob seguintes números e datas : 16.057 em 01.09.55, 18.541 em 28.03.57, 33.983 em 08.04.65, 35.764 em 21.10.65, 83250/75 em 08.04.75, 91056/76 em 25.05.76, 28511.1.79 em 30.08.79, 28511.1.81 em 23.12.81, 28511.1.83 em 27.12.83 e 28511.1.86 em 25.11.86, por decisão unânime de seus sócios resolvem proceder a presente alteração contratual, com saída de sócia, mudança na gerência, e aumento de capital, sendo tudo de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

[Handwritten signatures and initials]

1 - Fica em face a presente alteração contratual alterada a cláusula II, do Contrato Social constitutivo e posteriores alterações contratuais, tendo em vista um aumento de capital social : O capital social que era de Cz\$ 1.089.298,00 (Um milhão, oitenta e nove mil, duzentos e noventa e oito cruzados) fica neste ato convertido para R\$ 396,00 (Trezentos e noventa e seis reais) de acordo com o padrão monetário nacional atual, o qual será alterado para R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais) cujo aumento de R\$ 131.604,00 (Cento e trinta e um mil, seiscentos e quatro reais) com reservas de correção monetária de capital, totalmente integralizadas neste ato, dividido em 132.000 (Cento e trinta e duas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, e assim distribuídos entre os sócios:

[Handwritten initials]

- a) AUGUSTA MULLER BOHNER, subscreve 65.500 (Sessenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 65.500,00 (Sessenta mil e quinhentos reais).
- b) JOSÉ FRANCISCO MULLER BOHNER, subscreve 26.960 (Vinte e seis mil, novecentas e sessenta) quotas, no valor de R\$ 26.960,00 (Vinte e seis mil e noventa e seis reais).
- c) VERA MARIA BOHNER HOFFMANN, subscreve 11.200 (Onze mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais).
- d) DEICE MARIA BOHNER CONCATTO, subscreve 11.200 (Onze mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais).
- e) JOÃO AUGUSTO MULLER BOHNER, subscreve 11.200 (Onze mil e duzentas) quotas, no valor de R\$ 11.200,00 (Onze mil e duzentos reais).
- f) AMILTON MARTINS LISBOA, subscreve 5.940,00 (Cinco mil novecentas e quarenta) quotas, no valor de R\$ 5.940,00 (Cinco mil novecentas e quarenta reais).

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia fotostática por ser fiel reprodução do documento original que foi apresentado e que não contém nenhuma alteração de qualquer natureza.
 16 OUT 2004
 Ilviano José Porto - T...
 Ylviano Siqueira Vitoria - T...
 Evglene Cristina - Escrivente
 89801-030 - CHAPECÓ - SANTA CATARINA

II - A sócia AUGUSTA MULLER BOHNER, vende neste ato 21.830 (Vinte e uma mil e oitocentas e trinta) quotas para o sócio JOSÉ FRANCISCO MULLER BOHNER, 10.920 (Dez mil novecentas e vinte) quotas para a sócia VERA MARIA BOHNER HOFFMANN, 21.830 (Vinte e uma mil oitocentas e trinta) quotas para a sócia DEICE MARIA BOHNER CONCATTO, 10.920 (Dez mil novecentas e vinte) quotas para o sócio JOÃO AUGUSTO MULLER BOHNER.

III - A sócia AUGUSTA MULLER BOHNER, retira-se da sociedade nada tendo a reclamar da mesma, seja por quotas sociais, reservas ou haveres, presentes ou futuros, dando plena, geral e irrevogável quitação de suas quotas.

IV - Fica em face a presente alteração contratual alterada a cláusula II, do Contrato Social e posteriores alterações contratuais, que passa a ter a seguinte redação : O capital de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais) fica assim distribuído entre os sócios:

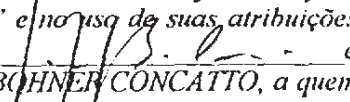
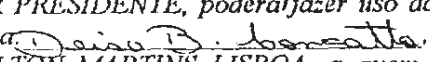
a) JOSÉ FRANCISCO MULLER BOHNER, subscreve 48.790 (Quarenta e oito mil, setecentas e noventa) quotas, no valor de R\$ 48.790,00 (Quarenta e oito mil setecentos e noventa reais) num montante de 36 % .

b) VERA MARIA BOHNER HOFFMANN, subscreve 22.120 (Vinte e dois mil cento e vinte) quotas, no valor de R\$ 22.120,00 (Vinte e dois mil cento e vinte reais) num montante de 17%

c) DEICE MARIA BOHNER CONCATTO, subscreve 33.030 (Trinta e três mil e trinta) quotas, no valor de R\$ 33.030,00 (Trinta e três mil e trinta reais) num montante de 25 %

c) JOÃO AUGUSTO MULLER BOHNER, subscreve 22.120 (Vinte e duas mil cento e vinte) quotas, no valor de R\$ 22.120,00 (Vinte e dois mil cento e vinte reais) num montante de 17%

d) AMILTON MARTINS LISBOA, subscreve 5.940 (Cinco mil novecentas e quarenta) quotas, no valor de R\$ 5.940,00 (Cinco mil novecentos e quarenta reais) num montante de 5%

V - Fica em face a presente alteração contratual alterada a cláusula 7. do Contrato Social e posteriores alterações onde fala do Termo de Autorização do Dentel, Ministério das Comunicações portaria já referida, passa a ter a seguinte redação: A sociedade será administrada pelo sócio JOSÉ FRANCISCO MULLER BOHNER, como DIRETOR PRESIDENTE, a ele competindo a prática de todos os atos gestivos e administrativos, podendo inclusive representa-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes "ad negotia e "ad judicium" e no uso de suas atribuições sociais fará uso da firma, sobre carimbo da seguinte forma:  e como DIRETORA GERENTE, fica a sócia DEICE MARIA BOHNER CONCATTO, a quem estarão afetos os serviços de pessoal, serviços gerais internos e serviços técnicos, sendo que no impedimento do DIRETOR PRESIDENTE, poderá fazer uso da firma, fazendo-o sobre carimbo, da seguinte forma: , como DIRETOR COMERCIAL, fica o sócio AMILTON MARTINS LISBOA, a quem estarão afetos os serviços de publicidade.

VI - Continuam em pleno vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social, que é de inteiro conhecimento de todos os sócios, como se aqui fossem transcritas.

E por estarem assim de pleno acordo, justos e contrados aceitam e assinam o presente, feito em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Chapecó SC, 30 de Junho de 1997

Augusta Müller Bohner
AUGUSTA MULLER BOHNER

J. F. B.
JOSÉ FRANCISCO MULLER BOHNER

Vera Maria Bohner Hoffmann
VERA MARIA BOHNER HOFFMANN

Deice B. Concatto
DEICE MARIA BOHNER CONCATTO

João Augusto Müller Bohner
JOÃO AUGUSTO MULLER BOHNER

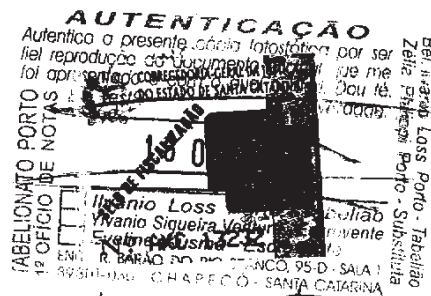
Amilton Martins Lisboa
AMILTON MARTINS LISBOA

Testemunhas:

Adelino Gentil Marcon
ADELINO GENTIL MARCON
148.357.469-53

11R/ 294.607-SSI/SC

Cristina Pires dos Santos
CRISTINA PIRES DOS SANTOS
816.885.399-72
12R/ 2.161.832-SSP/SC



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 938, DE 2004**

(Nº 551/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Panorama Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mandirituba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 26 de maio de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 8 de outubro de 1992, a concessão da Rádio Panorama Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mandirituba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra .a vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 629, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações o ato constante do Decreto de 26 de maio de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Panorama Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandirituba, Estado do Paraná".

Brasília, 3 de junho de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 113 /MC

Brasília, 21 de maio de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto á apreciação de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 29740.000634/92. em que a Rádio Panorama Ltda., solicita renovação da concessão para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mandirituba, Estado do Paraná outorgada conforme Decreto nº 81.618, de 21 de setembro de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 22 subsequente, por dez anos, a partir de 8 de outubro de 1982 cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo, por isso, admitido o funcionamento precário das estações. mesmo quando expiradas as respectivas outorgas

3. Com estas observações, lícito é se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a pendência de sua renovação, a curto ou a longo prazo não determina, necessariamente a extinção do serviço prestado podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço deverá o ato correspondente assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 8 de outubro de 1992.

5. Nessa conformidade e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785 de 1972 e seu Regulamento Decreto nº 88.066 de 1983. submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional em cumprimento ao § 3º do artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 26 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Panorama Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandirituba, Estado do Paraná.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 29740.000634-92 decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 8 de outubro de 1992, a concessão da Rádio Panorama Ltda., outorgada pelo Decreto nº 87.618, de 21 de setembro de 1982, publicado no **Diário Oficial** da União em 22 subsequente, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandirituba, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de maio de 1997. 176º da Independência e 109º da República.

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ



REDE ANDRADE DE COMUNICAÇÃO LTDA. CGC DP MF 75.177.477/0001-46 SÉTIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

EROTIDES ANGELO NICHELE, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na BR-116, Km 123 – Fazenda Rio Grande, Mandirituba – PR, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 273.460 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o n.º 008.456.809-79, e **ALICE CAMPOS DE ANDRADE LIMA**, brasileira, viuva, professora do ensino particular, residente e domiciliada a Rua Euclides da Cunha, 611, Batel, Curitiba – PR, portadora da cédula de identidade RG sob o n.º 1.068.586-9 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o n.º 108.031.579-91, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação comercial de **REDE ANDRADE DE COMUNICAÇÃO LTDA**, estabelecida a Av. Brasil, 178, Centro, em Mandirituba – PR, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 41200246601 em 16/01/81 e subsequentes alterações de contrato arquivadas sob n.º 328762 em 23/05/85; 2.º sob n.º 444970 em 24/11/89; 3.º sob o n.º 453669 em 30/03/90; 4.º sob o n.º 457312 em 18/05/90 e 5.º sob o n.º 457847 em 25/05/90; e 6.º sob o n.º 980200733 em 20/02/98 e resolvem alterar o contrato social, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: ingressa na sociedade **JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliada a Rua Euclides da Cunha, 611 – Batel, Curitiba – PR, portador da carteira de identidade RG n.º 6.575.607-2 SSP-PR, e no CPF 016.469.939-26, que neste ato ingressa na sociedade.

CLAUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio **EROTIDES ANGELO NICHELE**, cedendo e transferindo as suas participações 500 (Quinhentas) quotas, no valor de R\$500,00 (Quinhentos Reais) ao sócio ingressante **JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE FILHO**, acima qualificado, dando-lhe plena e geral quitação neste ato.

CLAUSULA TERCEIRA: Com a alteração havida na clausula anterior, o cápital fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
ALICE CAMPOS DE ANDRADE LIMA	500	500,00	50
JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE FILHO	500	500,00	50
TOTAL	1.000	1.000,00	100

CLAUSULA QUARTA: Ficam investidos na função de gerentes da sociedade dispensados da caução, os sócios **JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE FILHO** e **ALICE CAMPOS DE ANDRADE LIMA**, conforme preceitua o artigo 12 do Decreto nº 249, de 10/01/67.

REDE ANDRADE DE COMUNICAÇÃO LTDA
 CGC DP MF 75.177.477/0001-46
 SETIMA ALTERAÇÃO DE CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA: O sócio ingressante declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer as atividades mercantis e declara ser conhecedor da situação econômica e financeira da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: Fica estabelecido que a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da entidade caberá somente a brasileiros natos, e a sua investidura no cargo, somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica instalado 01(Um) estúdio auxiliar na Cidade de Curitiba -Pr., sito a Rua - Bruno Filgueira, 1210 - Batel.

CLÁUSULA OITAVA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social e alterações posteriores que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E, por assim estarem justos os contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se para e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.



Mandirituba-PR, 03 de março de 1998.


 PROTIDES ANGELO NICHELE


 ALICE CAMPOS DE ANDRADE LIMA


 JOSÉ CAMPOS DE ANDRADE FILHO

TESTEMUNHAS

1. 
 Rogério de Jesus Hultmann
 Rg. 5.702.825-Pr.
2. 
 Conceição Aparecida de Carvalho
 Rg. 4.474.150-Pr.

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/08/2001
 SOB O NÚMERO
 41900735701
 Protocolo: 01/205576-0
 Empresa: 41 2 0024660 1
 TITULAR
 SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/08/2001
 SOB O NÚMERO
 20012055760
 Protocolo: 01/205576-0
 Empresa: 41 2 0024660 1
 TITULAR
 SECRETÁRIO GERAL

À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
 Nº 939, DE 2004

(Nº 554/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão do Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço da radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 17 de julho de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de junho de 1993, a concessão do Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.068, de 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 - Sociedade Emissora Radiovox Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba-BA;
- 2 - Radiodifusora Asa Branca Ltda., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem-CE;
- 3 - Rádio Jornal Centro Sul Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatú-CE;
- 4 - Rádio Sant'Ana de Tianguá Ltda., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá-CE;
- 5 - Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio-ES;
- 6 - Rádio Difusora de Colatina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina-ES;
- 7 - Fundação Dom Stanislau Van Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luis dos Montes Belos-GO;
- 8 - Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana-MS;
- 9 - Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas-MS;
- 10 - Rádio Difusora Matogrossense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá-MS;
- 11 - Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas-MS;
- 12 - Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã-MS;
- 13 - Radio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia-MG;
- 14 - Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora-MG;
- 15 - Rádio Arapuan Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa-PB;

- 16 - Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição-PB;
- 17 - Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí-PR;
- 18 - Rádio Itamaraty Ltda., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri-PI;
- 19 - Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos-PI;
- 20 - Rádio Trairy Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal-RN;
- 21 - Chirú Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho-RS;
- 22 - Rádio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen-RS;
- 23 - Rádio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária-RS;
- 24 - Rádio Quatro Estrelas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ijuí-RS;
- 25 - Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana-RS;
- 26 - Rádio Sertão Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Sertãozinho-RS;
- 27 - Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana-RJ;
- 28 - Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul-SC;
- 29 - Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos-SP;
- 30 - Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande-MS;
- 31 - Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos-RJ;
- 32 - Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande-MS;
- 33 - TV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa-PR;
- 34 - Televisão Norte do RGS Ltda, a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho-RS;
- 35 - TVSBT - Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo-RJ; e
- 36 - TV Coligadas de Santa Catarina S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau-SC.

Brasília, 1º de agosto de 2000



EM nº 220 /MC

Brasília, 5 de julho de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **SOCIEDADE EMISSORA RADIOVOX LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000161/96);
- **RADIODIFUSORA ASA BRANCA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000434/91);
- **RÁDIO JORNAL CENTRO SUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000267/92);
- **RÁDIO SANT'ANA DE TIANGUÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000898/97);
- **FUNDAÇÃO ROBERTO RABELLO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000172/92);
- **RÁDIO DIFUSORA DE COLATINA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000050/94);
- **FUNDAÇÃO DOM STANISLAU VAN MELIS**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luis dos Montes Belos, Estado de Goiás (Processo nº 29109 000547/91);
- **EMPRESA RÁDIO INDEPENDENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700 000108/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DE TRÊS LAGOAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000057/94);

- **RÁDIO DIFUSORA MATOGROSSENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000232/93);
- **RÁDIO E TELEVISÃO CAÇULA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000059/94);
- **SISTEMA SUL MATOGROSSENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000118/93);
- **RÁDIO RURAL NOVA GUARANÉSIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29710.000287/92);
- **REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29104.000194/91);
- **RÁDIO ARAPUAN LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000399/93);
- **RÁDIO EDUCADORA DE CONCEIÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000296/92);
- **RÁDIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000285/93);
- **RÁDIO ITAMARATY LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000146/92);
- **RÁDIO GRANDE PICOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000173/92);
- **RÁDIO TRAIRY LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000007/94);
- **CHIRU COMUNICAÇÕES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000861/98);
- **RÁDIO LUZ E ALEGRIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000098/94);

- **RÁDIO PRINCESA DO JACUÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000017/93);
- **RÁDIO QUARAÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001591/95);
- **RÁDIO SÃO MIGUEL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000890/93);
- **RÁDIO SÃO ROQUE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000022/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 29770.000389/92);
- **RÁDIO SÃO BENTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000099/97);
- **RÁDIO PROGRESSO DE SÃO CARLOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000236/94);
- **RÁDIO EDUCAÇÃO RURAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000040/93);
- **RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.002517/92);
- **REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 29112.000212/91);
- **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000406/98);
- **TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53523.000193/95);

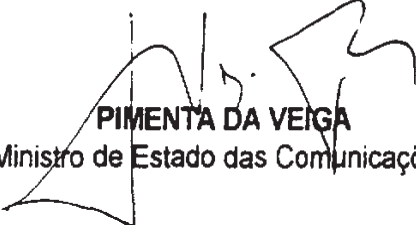
- **TVSBT – CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000951/93);
- **TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000299/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,



PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – SOCIEDADE EMISSORA RADIOVOX LTDA., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria CONTEL nº 397, de 17 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.009, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53640.000161/96);

II – RADIODIFUSORA ASA BRANCA LTDA., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.962, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29108.000434/91);

III – RÁDIO JORNAL CENTRO SUL LTDA., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.718, de 11 de dezembro de 1981 (Processo nº 29650.000267/92);

IV – RÁDIO SANT'ANA DE TIANGUÁ LTDA., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.846, de 23 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 16 de setembro de 1999 (Processo nº 53650.000898/97);

V – FUNDAÇÃO ROBERTO RABELLO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Difusora Guanduense Ltda., conforme Decreto nº 87.486, de 18 de agosto de 1982, e transferida pelo Decreto de 17 de dezembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50660.000177/92);

VI – RÁDIO DIFUSORA DE COLATINA LTDA., a partir de 11 de maio de 1994, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, outorgada pela Portaria MVOP nº 40, de 16 de janeiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 53700.00050/94);

VII – FUNDAÇÃO DOM STANISLAU VAN MELIS, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Vale da Serra Ltda., conforme Decreto nº 86.857, de 14 de janeiro de 1982, e transferida pelo Decreto de 18 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29109.000547/91);

VIII – EMPRESA RÁDIO INDEPENDENTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 165-B, de 11 de abril de 1962, renovada pela Portaria nº 7, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 102, de 8 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000108/94);

IX - RÁDIO DIFUSORA DE TRÊS LAGOAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 63, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 92.630, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53700.000057/94);

X – RÁDIO DIFUSORA MATOGROSSENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 2.310, de 4 de fevereiro de 1938, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53700.000232/93);

XI – RÁDIO E TELEVISÃO CAÇULA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio a Voz da Caçula Limitada, pela Portaria MJNI nº 381-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 100, de 29 de junho de 1987, do Diretor da Delegacia Regional em Campo Grande do Departamento Nacional de Telecomunicações, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000059/94);

XII – SISTEMA SUL MATOGROSSENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.237, de 18 de abril de 1983 (Processo nº 50700.000118/93);

XIII – RÁDIO RURAL NOVA GUARANÉSIA LTDA., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MC nº 170, de 1º de setembro de 1982, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29710.000287/92);

XIV – REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 85.958, de 4 de maio de 1981 (Processo nº 29104.000194/91);

XV – RÁDIO ARAPUAN LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.882 de 21 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 98.111 de 21 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 183 de 5 de setembro de 1991 (Processo nº 50730.000399/93);

XVI – RÁDIO EDUCADORA DE CONCEIÇÃO LTDA., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 87.505, de 23 de agosto de 1982 (Processo nº 50730.000296/92);

XVII – RÁDIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 638, de 22 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000285/93);

XVIII – RÁDIO ITAMARATY LTDA., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piriipi, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.612, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29115.000146/92);

XIX – RÁDIO GRANDE PICOS LTDA., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.667, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 29115.000173/92);

XX – RÁDIO TRAIRY LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pela Portaria MVOP nº 49, de 4 de fevereiro de 1960, revigorada pela Portaria MJNI nº 179-B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984 (Processo nº 53780.000007/94);

XXI – CHIRÚ COMUNICAÇÕES LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.672, de 9 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000861/98);

XXII – RÁDIO LUZ E ALEGRIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 573, de 21 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000098/94);

XXIII – RÁDIO PRINCESA DO JACUÍ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 41.987, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 94.186, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000017/93);

XXIV – RÁDIO QUARAI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 520, de 30 de maio de 1955, renovada pela Portaria MC nº 948, de 3 de novembro de 1975, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 134, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.001591/95);

XXV – RÁDIO SÃO MIGUEL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 822, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.869, de 27 de junho de 1984 (Processo nº 50790.000890/93);

XXVI – RÁDIO SÃO ROQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Fátima do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 1º de maio de 1984 (Processo nº 53790.000022/94);

XXVII – RÁDIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 87.109, de 19 de abril de 1982 (Processo nº 29770.000389/92);

XXVIII – RÁDIO SÃO BENTO LTDA., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.662, de 5 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.526, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000099/97);

XXIX – RÁDIO PROGRESSO DE SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 845, de 7 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000236/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I – RÁDIO EDUCAÇÃO RURAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 819, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.668, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 50700.000040/93);

II – RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Campos Ltda., conforme Decreto nº 46.445, de 16 de julho de 1959, renovada e transferida pelo Decreto nº 91.749, de 4 de outubro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50770.002517/92).

Art. 3º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens :

I – REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.190, de 3 de agosto de 1976 (Processo nº 29112.000212/91);

II – TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto nº 89.198, de 16 de dezembro de 1983 (Processo nº 53740.000406/98);

III – TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Albuquerque Ltda., pelo Decreto nº 91.050, de 6 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria DENTEL nº 477, de 6 de outubro de 1986 (Processo nº 53528.000192/99);

IV – TVSBT – CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à TVS – TV Studios Silvio Santos Ltda., conforme Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida pelo Decreto nº 91.042, de 5 de março de 1985, à TVS – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, do Diretor da Delegacia Regional no Rio de Janeiro do Departamento Nacional de Telecomunicações do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000951/93);

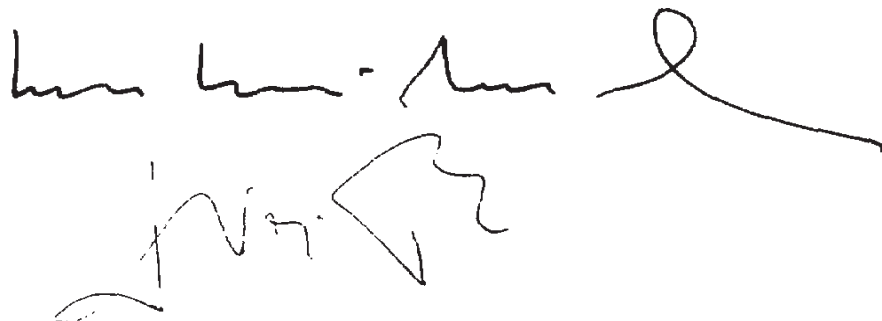
V – TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 60.465-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.448, de 7 de março de 1986 (Processo nº 53820.000299/97)

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2000: 179ª da Independência e 112ª da República.



PARECER CONJUR/MC Nº 648 /2000

Referência: Processo nº 50700.000118/93

Origem: Delegacia do MC no Estado do Mato Grosso do Sul

Interessada: **Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda.**

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 10.06.93. Pedido apresentado intempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

O Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média requer, nos presentes autos, a renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo ocorreu em 10 de junho de 1993.

2. Mediante Decreto nº 88.237, de 18 de abril de 1983, foi outorgada concessão ao Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul.

3. A outorga em questão começou a vigorar em 10 de junho de 1983, data de publicação do correspondente Contrato de Concessão no Diário Oficial da União

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 - § 3º), porém, esses mantidos pela atual Constituição (art. 241 - § 1º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 - Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. A requerente tem seus quadros societário e diretivo autorizados pelo Poder Concedente pelo Decreto nº 88.237, de 18 de abril de 1983, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS
Gazi Mahomed Esgaib	10.000
Francisco Byron Loureiro Medeiros	10.000
Antônio Tonanni	5.000
TOTAL:	25.000

Gerentes: Francisco Byron Loureiro Medeiros
Antônio Tonanni

7. Vale ressaltar que durante o período de vigência da outorga a entidade não sofreu nenhuma punição, conforme se verifica às fls. 59.

8. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de engenharia às fls. 29.

9. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Comunicações - FISTEL, consoante informação de fls. 28.

10. Tendo a outorga em questão entrado em vigor em 10 de junho de 1983, o período de requerimento da sua renovação, nos termos da legislação específica, se completaria entre 10 de dezembro de 1982 e 10 de março de 1983.

11. Conforme consta dos autos, o citado pedido foi apresentado na DMC/MS em 30 de março de 1983, excedido, pois o prazo legal. (Todavia, observe-se que a renovação foi requerida ainda na vigência da outorga).

12. No que respeita à intempestividade do pedido mencionada no presente parecer, tecemos algumas considerações.

13. A legislação que trata da renovação das concessões e permissões está consubstanciada na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

14. Nos termos da legislação citada, as entidades que preteriram a renovação no prazo de concessão ou permissão deverão dirigir-se ao órgão competente do Ministério das Comunicações no período competente para

o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anteriores ao término do respectivo prazo.” (art. 4º da Lei nº 5.785/72 e art. 3º do Decreto nº 88.066/83).

15. O Decreto nº 88.066/83, em seu artigo 7º, assim dispõe:

“Art. 7º. A perempção da concessão ou permissão será declarada quando, terminado o prazo:

I - a renovação não for conveniente ao interesse nacional;

II- verificar-se que a interessada não cumpriu as exigências legais e regulamentares aplicáveis ao serviço, ou não observou suas finalidades educativas e culturais.”

16. Da leitura do dispositivo citado resulta, de plano, que o não requerimento da renovação do prazo da outorga resultará na adoção das medidas pertinentes, com a instauração do correspondente *processo de perempção*, até a declaração da perempção da outorga, extinguindo-se, desta forma, a relação jurídica estabelecida entre a União e a concessionária ou permissionária do serviço de radiodifusão, por manifesto desinteresse dos outorgados na manutenção dessa relação.

17. Todavia, os pedidos de renovação de outorga apresentados intempestivamente, ou seja, ultrapassado o prazo legal, inclusive aqueles apresentados nos autos do processo de declaração de perempção já instaurado, deverão ser apreciados e ter prosseguimento, entendimento esse adotado por este Ministério das Comunicações desde os idos de 1973, quando foi promovida no país, pela primeira vez, a revisão de todas as concessões e permissões até então outorgadas, nos termos da Lei nº 5.785/72.

18. Naquela oportunidade, concluiu-se pela juridicidade dos procedimentos e pela legalidade da renovação, em pedidos com incidente de intempestividade, uma vez que o pedido, mesmo intempestivo, arreda a incidência da extinção da outorga, por ter havido, mesmo que tardia, a manifestação de vontade e interesse na continuação da exploração do serviço de radiodifusão, entendimento esse mantido até os dias de hoje e que consideramos plenamente defensável à luz da legislação brasileira e da melhor doutrina, que abordamos ligeiramente.

19. É, a perempção, genericamente conceituada como a extinção de um direito. Tecnicamente, entretanto, tem-se que a perempção ocorre sempre *dentro do processo e com relação ao processo*, quando se deixa de praticar ato ou não se faz o que deveria fazer, dentro dos prazos estabelecidos, conforme incisos II e V do art. 267 do Código de Processo Civil.

20. Aproxima-se do conceito de *decadência* e de *prescrição* (ambas reguladas pelo inciso IV do art. 269 do CPC) quanto à proximidade dos seus efeitos. Todavia não pode ser com estas confundida, porque se aplica exclusivamente ao *processo* e não ao *direito*.

21. Difere fundamentalmente tanto da prescrição quanto da decadência uma vez que “a perempção tanto pode referir-se à *extinção da ação*, como somente à *perda do direito de exercício* de um ato, que pertence ou faz parte do processo, sem que este se paralise ou se aniquile, por inteiro.”

“E tanto assim é que no caso de absolvição de instância, pode esta ser restaurada enquanto na decadência ou na prescrição nada mais se tem a restaurar, desde que tudo é morto ou extinto, seja direito ou seja ação.” (De Plácido e Silva. Vocabulário Jurídico, fls. 414, 12ª ed. Forense).

22. No mesmo sentido, Luiz Rodrigues Wambier (Curso Avançado de Processo Civil – Ed. Revista dos Tribunais – 1998 – pag. 610) :

- “A perempção, a que alude o art. 267, V, é instituto processual cuja definição é expressa legalmente. Esta definição está no art. 268, parágrafo único, que contém uma imprecisão de linguagem técnica consistente na expressão “nova ação”. Não se aplica o preceito se, na verdade, de “nova ação” se tratar. A mesma imperfeição técnica não tem lugar, todavia, no caput do artigo, onde se faz menção à possibilidade de que “se intente de novo a ação”.....
- Vê-se, pela última parte do parágrafo único do artigo em tela, que o fenômeno processual da perempção gera, por assim dizer, a “perda a pretensão (perda da possibilidade de se afirmar que se tem direito), e não a perda do direito em si, tendo em vista a possibilidade que remanesce, ao autor, de alegá-lo em sua defesa.”

23. E ainda, Moacyr Amaral Santos (Primeiras Linhas de Direito Processual Civil, 2º vol. – pag. 105 – Ed. Saraiva – 17ª ed.) :

- “Com a decretação da extinção do processo por um dos motivos enumerados no art. 267 do referido Código, aquele se encerra sem julgamento do mérito. Permanece íntegra a pretensão do autor, que, entretanto, não pode ser apreciada e decidida no processo, pois que se extinguiu. Daí ocorrer o seguinte efeito:

Ao autor será permitido intentar *de novo* a ação, salvo quando a extinção do processo tiver sido decretada com fundamento no nº V do art. 267 (Cód. Cit., art. 268)”

24. Diante de tais conceitos e observados os efeitos deles decorrentes, o legislador buscou no Direito Processual Civil, e sabiamente introduziu no texto do Decreto 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que regulamentou a Lei nº 5.785/72, a figura da *perempção* e não a da decadência ou da prescrição, traduzindo-se, aí, a possibilidade de se restaurar, tanto o processo quanto o direito

25. Por outro lado, há que se ter presente o Princípio da Continuidade que informa o Direito Administrativo, de que “A atividade da Administração é ininterrupta não se admitindo a paralisação dos serviços Públicos.” Assinale-se que esse princípio não distingue o serviço prestado diretamente pela Administração, daquele que é delegado ou contratado pelo Estado ao particular.

que o executará em seu nome. Exatamente aí é que residem as concessões e permissões dos serviços de radiodifusão.

26. O Princípio da Continuidade dos serviços públicos tem como escopo o princípio maior – da proteção dos beneficiários da atividade administrativa – uma vez que a extinção de um serviço que vem sendo regularmente prestado a uma determinada comunidade resultaria em prejuízo maior para a mesma comunidade, que seria privada do serviço.

27. Ainda é de se considerar que este Ministério, ao dar curso ao pedido intempestivo de renovação, formulando exigências compatíveis à espécie, assentiu na continuidade do processo, reconhecendo-o sanável, admitindo, de modo inequívoco, que os estudos inerentes se concluíssem no sentido da renovação.

28. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 10 de outubro de 1993.

29. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios - Exposição de Motivos e Decreto Presidencial - à consideração do Exm^o Senhor Ministro de Estado das Comunicações que, em os aprovando, os submeterá ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

30. Posteriormente, a matéria deverá ser objeto de apreciação pelo Congresso Nacional, nos termos do § 3^o do art. 223 da Constituição.


É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 16 de junho de 2000


FLÁVIA CRISTINA DOS SANTOS ROCHA
Chefe de Divisão

De acordo À consideração da Sra Coordenadora Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Brasília, 10 de junho de 2000


MARIA DA GLÓRIA TUXI E. DOS SANTOS
Coordenadora

À Comissão de Educação (Decisão Terminativa)

Publicado do DSF de 16/09/2004

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 930 a 939, de 2004**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de 45 dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passem a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 258, DE 2004**Dispõe sobre incentivos ao contribuinte pelo cumprimento voluntário das obrigações tributárias.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre medidas destinadas a incentivar e a premiar o contribuinte pelo cumprimento voluntário das obrigações tributárias para com o Fisco Federal.

Art. 2º Fica instituída a Medalha do Mérito Tributário, que será conferida pelo Ministro da Fazenda ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, que, relativamente ao período de cinco anos, obtenha certidão negativa plena de todas as suas obrigações decorrentes da Legislação tributária federal.

§ 1º Juntamente com a Medalha do Mérito Tributário será entregue ao contribuinte diploma alusivo à condecoração.

§ 2º A concessão da Medalha do Mérito Tributário dependerá de requerimento do contribuinte, que, instruído com a certidão referida no **caput**, será encaminhado ao Ministro da Fazenda.

§ 3º Deferido o requerimento, o contribuinte terá preferência para inclusão em programas de fiscalização.

§ 4º A concessão da Medalha do Mérito Tributário será revogada se verificado que o contribuinte cometeu infração ou descumpriu a legislação tributária antes ou depois da data em que se deferiu o requerimento.

Art. 3º A partir do décimo ano-calendário, o contribuinte, pessoa física ou jurídica, fará jus ao desconto de um por cento do valor devido no pagamento de qualquer imposto ou contribuição federal, para cada período de cinco anos durante o qual não tenha sofrido

lançamento **ex officio**, inclusive por inobservância de obrigações acessórias, incorrido em mora ou inadimplência nem descumprido obrigação decorrente da legislação tributária federal.

§ 1º O período de dez anos-calendário, que será contado apenas para

carência, terá seu início estabelecido pelo próprio contribuinte e poderá referir-se a data anterior ao de vigência desta lei.

§ 2º desconto de que trata o **caput** é limitado a cinco por cento, e só poderá ser efetuado depois de aprovado pelo titular do órgão incumbido da administração do imposto ou da contribuição, à vista de requerimento que o contribuinte dirigir a essa autoridade.

§ 3º O titular do órgão a que se refere o § 2º poderá aprovar o desconto com base em declaração, firmada pelo requerente, sobre o integral cumprimento dos requisitos previstos no **caput**.

§ 4º O contribuinte que requerer o desconto e obtiver a respectiva aprovação será submetido a procedimento de fiscalização.

§ 5º As penalidades constantes da legislação tributária aplicáveis ao contribuinte mencionado neste artigo serão acrescidas de cinquenta por cento, no caso de infração que ele tenha cometido antes da aprovação do desconto, e de um terço, no caso de infrações que venha a cometer depois da aprovação.

§ 6º Independentemente do disposto no § 5º, a aprovação do desconto considerar-se-á nula se verificado que o contribuinte cometeu infração ou descumpriu a legislação tributária antes ou depois da aprovação, cobrando-se, nessa última hipótese, os valores que deixaram de ser pagos, inclusive os decorrentes das penalidades aplicáveis e os acréscimos legais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O relacionamento tradicional entre o contribuinte e o Fisco parte do suposto de que o cumprimento da lei é mera obrigação e não gera qualquer recompensa. Ao contrário, o não-cumprimento é o desvio da conduta normal e gera punições.

Evidentemente, cumprir a lei é dever de todos, e o descumprimento dela há de ter como consequência a sanção. Isso não significa, porém, que, ao lado das punições, o Estado não possa e não deva oferecer recompensa ao contribuinte cumpridor das obrigações tributárias.

O Estado tenta controlar o universo dos contribuintes desenvolvendo ações por amostragem. Por ser sua capacidade muito limitada para o exercício desse controle, a amostra é pouco significativa e, por

consequente, a quantidade de contribuintes fiscalizados diminuta.

Ademais, a ampliação dessa capacidade é lenta e onerosa. Do ponto de vista político, aliás, seria muito conveniente discutir até que ponto a máquina fiscalizadora deveria crescer. Seja do ponto de vista administrativo e econômico, seja do ponto de vista político, o próprio tamanho do aparato fiscal repressor tem um limite natural.

De qualquer maneira, o Estado não faz com que o aparelho de controle se desenvolva na mesma proporção que a economia real. O número de auditores da Receita Federal, por exemplo, deve ser praticamente igual ao de vinte anos atrás.

Por tudo isso, o risco de o mau contribuinte ser apanhado e punido tende a zero. A sonegação torna-se probabilisticamente vantajosa, até porque, na dificuldade de contê-la, o Estado aumenta os tributos, sobrecarregando os que cumprem suas obrigações fiscais.

É um círculo vicioso: quanto maior a sonegação, maior o ônus do bom contribuinte, pois este passa a pagar pelo que não paga, estimulando-se, assim, a sonegação. E quanto mais alta a tributação, maior o prêmio ao sonegador, para o qual também se torna relativamente mais vantajoso correr o risco de não pagar.

A lógica deste projeto consiste, portanto, em colocar, ao lado da sanção, o estímulo ao cumprimento das leis fiscais.

O bom contribuinte passa a ter a oportunidade de diminuir sua carga tributária, que fora aumentada por causa dos sonegadores. O que se deixar de arrecadar por conta do prêmio dado a ele certamente compensará o que se gastaria com a ampliação da burocracia fiscalizadora.

Não se propõe um festival de liberalidades. Ao contrário, o contribuinte que se candidatar levemente ao prêmio e induzir a Administração a erro será severamente apenado. Sujeita-se automaticamente à fiscalização e, se provado que obteve indevidamente a recompensa, as penalidades aplicáveis serão majoradas, além de ter de devolver, com os devidos acréscimos, o que deixou de recolher ao Tesouro Nacional.

Além disso, o bom contribuinte não se caracterizará como tal da noite para o dia: pelo menos durante uma década deverá ter cumprido integralmente suas obrigações tributárias, e somente a cada cinco anos poderá ganhar o prêmio e utilizar o desconto. E não basta o correto comportamento pregresso, pois a concessão será revogada se infringir norma tributária durante a fruição do benefício.

Com essas considerações, submete-se o projeto à alta deliberação dos membros do Congresso Nacional, dos quais se espera a sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2004.
– **João Alberto Souza**, PMDB.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Assuntos Econômicos e de Educação, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 259, DE 2004

Dispõe sobre a anistia, o rebate, a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam anistiadas as dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, bem como por suas cooperativas e associações, no valor total originalmente financiado de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em uma ou mais operações do mesmo beneficiário, nos casos de frustração de safra por fenômenos climáticos em municípios decretados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, com reconhecimento do Governo Federal.

Art. 2º Fica autorizada a renegociação de dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, bem como por suas cooperativas e associações, no valor total originalmente financiado de até R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) em uma ou mais operações do mesmo beneficiário, nos casos de frustração de safra por fenômenos climáticos em municípios decretados em situação de emergência ou estado de calamidade pública, com reconhecimento do Governo Federal, observadas as seguintes características e condições:

I – remissão de até R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) no saldo devedor das operações;

II – rebate de quarenta por cento no saldo devedor remanescente das operações de investimento e de sessenta por cento no saldo devedor remanescente das operações de custeio, até o limite R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais), na data da repactuação, tomando-se o saldo devedor atualizado pelos encargos pactuados para situação de normalidade;

III – a partir da data da repactuação, as operações ficarão sujeitas à taxa efetiva de juros de quatro por cento ao ano, para operações de investimento, e de três por cento ao ano, para as operações de custeio, podendo ser liquidadas com um prazo adicional

de dois anos conforme instrumento de repactuação, a critério do mutuário;

IV – os mutuários farão jus, nas operações repactuadas, a bônus de adimplência de trinta por cento sobre cada uma das parcelas, desde que o pagamento ocorra até a data aprazada;

V – os agentes financeiros terão até trezentos e sessenta dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei para formalização do instrumento da repactuação;

VI – os agentes financeiros terão até cento e oitenta dias após a data em que for publicada a regulamentação desta Lei para informar à Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, os montantes envolvidos nas repactuações.

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento desta lei devem constar em rubrica específica do Orçamento Geral da União.

Parágrafo único. O impacto financeiro das disposições desta Lei que dizem respeito aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será arcado pelas transferências devidas a cada um desses Fundos.

Art. 3º Os custos decorrentes desta lei poderão ser compensados com o resultado do contingenciamento estabelecido pelo Poder Executivo, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional, no que couber, estabelecerá as condições que se fizerem necessárias à implementação das disposições constantes desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

É notório que a política externa do PT tem concentrado esforços para equacionar a questão do endividamento de certos países latino-americanos e africanos.

Tanto é assim que, recentemente, o País anunciou o perdão da dívida da Bolívia, que alcançava o montante de US\$52 milhões. Logo em seguida, a remissão chegou aos países africanos Cabo Verde e Gabão, em valores de US\$2,7 milhões e US\$36 milhões, respectivamente. Por último, o presidente Luíz Inácio Lula da Silva anunciou o perdão de 95% da dívida de Moçambique. Dessa forma, do valor total de US\$331 milhões, o Brasil perdoará US\$315 milhões. Os outros US\$16 milhões restantes não serão pagos imediatamente, mas reescalados por um período bem longo.

Que o Governo escolha os seus parceiros com base em critérios políticos lá é altamente questionável, ainda mais se, no caso em questão, lembrarmos que o governo cubano está longe de ser um ideal social. Mas no caso de perdão de dívida, a situação é bem diferente. Por uma questão de justiça social, o mesmo tratamento deveria ser concedido aos brasileiros que com garra e determinação trabalham para construir um País melhor e que, às vezes, são atropelados pelas condicionantes climáticas.

Se não vejamos: problemas climáticos, como a seca no Rio Grande do Sul, no oeste de Santa Catarina e no Paraná, e o excesso de chuvas no Centro-Oeste causaram enormes perdas ao produtor brasileiro na safra atual, sobretudo aos pequenos e mini-produtores. Na minha região, o Nordeste, o fenômeno da seca prolongada se fez notar a cada safra. O produtor trabalha arduamente, e, não raramente, tem perda total de suas safras e rebanhos.

Em face dos fatos mencionados, com o fim de corrigir a distorção entre a política para dívida externa e a praticada para a dívida rural, estamos apresentando o presente projeto de lei que visa a anistiar os pequenos produtores, atingidos por secas e excesso de chuva, que contrataram empréstimos até R\$35 mil e a conceder rebate de 40% para operações de investimentos, e 60% para operações de custeio, para os valores que ultrapassam esse patamar, mas limitado a R\$75mil.

Propomos, ainda, a concessão de dois anos adicionais para pagamento dos empréstimos e redução dos juros do crédito rural para 3% e 4%, para operações de custeio e investimento, respectivamente.

Ora, se Governo perdoa até 95% da dívida externa de outros países e, também, concede até 20 anos adicionais para pagar o saldo remanescente dessas dívidas, nada mais justo que dar tratamento isonômico para o tão sofrido produtor rural brasileiro. Portanto, se o País tem capacidade de perdoar as dívidas de outros povos, por que não perdoar, também, a dívida de nosso povo?

Nesse sentido, esperamos contar com o valioso apoio dos demais parlamentares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2004.
– **Efraim Morais.**

(À Comissão de Assuntos Econômicos
– decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 260, DE 2004

Altera o art. 347 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940) – Código Penal, estabelecendo nova causa de

aumento da pena se a fraude processual é praticada por funcionário público com infração de dever funcional além de outras modificações.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 347 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 347.

Pena – detenção, de seis meses a dois anos, e multa.

§ 1º Se a inovação destina-se a produzir efeito em inquérito ou processo penal, ainda que não iniciado:

Pena – reclusão de um a três anos, e multa.

§ 2º A pena alimenta-se de um sexto a um terço se o crime é praticado por funcionário público com infração de dever funcional (NR).”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Um dos primados do Estado Democrático de Direito é o chamado princípio da ampla defesa. No entanto, mesmo o reconhecimento de um princípio tão importante não ocorre de forma absoluta, já que o acusado não pode alterar ou modificar o estado de lugar, coisa ou pessoa, retirando ou introduzindo falsos elementos probatórios, de modo a induzir a erro o juiz ou perito. Por essa razão, a lei penal pune a fraude processual (art. 347 do Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal), classificando-a entre os Crimes Contra a Administração da Justiça. Estabelece-se, assim, acertadamente, uma distinção entre o direito à ampla defesa e a fraude processual.

Ocorre que a lei penal vigente não prevê causa de aumento da pena quando o crime é praticado por funcionário público com infração de dever funcional. Entendemos que, nessa situação, a exasperação da pena concorrerá para coibir a ação de funcionários públicos que, aproveitando-se de sua posição, modificam os elementos de prova em seu benefício pessoal ou de outrem, ou seja, a condição de funcionário público é utilizada para garantir a própria impunidade ou a de terceiros.

Complementarmente, a presente proposta traz outras adaptações e aperfeiçoamentos: a) eleva a pena mínima do crime de fraude processual de três meses para seis meses e b) transforma a causa de aumento da pena prevista no parágrafo único do art. 347 do CP

em qualificadora, estabelecendo a pena de reclusão de um a três anos se a inovação destina-se a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado. Com isso, esperamos contribuir para o aperfeiçoamento da legislação penal, considerando o alto grau de reprovação social da fraude processual praticada por funcionário público.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2004.
– Senador **Valmir Amaral**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Fraude processual

Art. 347. inovar artificialmente, na pendência de processo civil ou administrativo, o estado de lugar, de coisa ou de pessoa, com o fim de induzir a erro o juiz ou o perito:

Pena – detenção, de três meses a dois anos, e multa, de um conto a dez contos de réis.

Parágrafo único. Se a inovação se destina a produzir efeito em processo penal, ainda que não iniciado, as penas aplicam-se em dobro.

Favorecimento pessoal

Art 348. Auxiliar a subtrair-se à ação de autoridade pública autor de crime a que é cominada pena de reclusão:

Pena – detenção, de um a seis meses, e multa de duzentos mil réis a um conto de réis.

§ 1º Se ao crime não é cominada pena de reclusão:

Pena – detenção, de quinze dias a três meses, e multa, de cem mil réis a um conto de réis.

§ 2º Se quem presta o auxílio é ascendente, descendente, cônjuge ou irmão do criminoso, fica isento de pena.

Favorecimento real

Art. 349. Prestar a criminoso, fora dos casos de co-autoria ou de receptação, auxílio destinado a tornar seguro o proveito do crime:

Pena – detenção, de um a seis meses, e multa, de duzentos mil réis a dois contos de réis.

Exercício arbitrário ou abuso de poder

Art. 350. Ordenar ou executar medida privativa de liberdade individual, sem as formalidades legais ou com abuso de poder:

Pena – detenção, de um mês a um ano.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre o funcionário que:

I – ilegalmente recebe e recolhe alguém a prisão, ou a estabelecimento destinado a execução de pena privativa de liberdade ou de medida de segurança;

II – prolonga a execução de pena ou de medida de segurança, deixando de expedir em tempo oportuno ou de executar imediatamente a ordem de liberdade;

III – submete pessoa que está sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

IV – efetua, com abuso de poder, qualquer diligência.

Fuga de pessoa presa ou submetida a medida de segurança

Art. 351. Promover ou facilitar a fuga de pessoa legalmente presa ou submetida a medida de segurança detentiva:

Pena – detenção de seis meses a dois anos.

§ 1º Se o crime é praticado à mão armada, por uma pessoa, ou mediante arrombamento, a pena é de reclusão, de dois a seis anos.

§ 2º Se há emprego de violência contra pessoa, aplica-se também a pena correspondente à violência.

§ 3º A pena é de reclusão, de um a quatro anos, se o crime é praticado por pessoa sob cuja custódia ou guarda está o preso ou o internado.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 261, DE 2004

Dispõe sobre período para realização de exames vestibulares, concursos públicos, provas de disciplinas curriculares e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As provas de concursos públicos, disciplinas curriculares e exames vestibulares, promovidos pela administração pública direta e indireta, autárquica e fundacional, não serão realizados no período compreendido entre as 18h de sexta-feira e as 18h de sábado.

Art. 2º As faltas dos alunos das instituições de ensino da rede pública, ou autorizadas pelo Poder Público, que por motivo religioso não possam comparecer às aulas ou atividades letivas no período referido no artigo anterior, serão abonadas pelas respectivas instituições de ensino.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Objetivo desta Lei é permitir que os adventistas do sétimo dia e os seguidores de outras religiões possam prestar vestibulares, concursos públicos e provas de disciplinas curriculares respeitando suas crenças e devoções, que determinam a guarda do sábado para atividades ligadas à Bíblia, exclusivamente.

A Carta Magna assegura expressamente a liberdade religiosa em seu artigo 5º, incisos VI e VIII, assim: “VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias” – “VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei”.

Com efeito, o princípio constitucional insculpido no art. 5º, inciso a VI e VIII, ao conferir ao cidadão o direito à liberdade de crença, não pode permitir que aqueles que professam essa fé sejam violados em sua consciência religiosa, desrespeitando o preceito basilar da religião, que é a guarda do sábado, quando se dedicam a atividades voltadas à oração e à adoração a Deus.

A realização de provas no dia de sábado, sem que seja oferecida uma alternativa, fere portanto o texto constitucional e cerceia o direito de participar dos certames, em virtude de profissão de fé.

Esta lei visa, essencialmente, harmonizar os princípios constitucionais de acesso à educação e participação em concursos públicos com o respeito à diversidade democrática de idéias, filosofias e a própria pluralidade espiritual.

O próprio Poder Judiciário tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de garantir, aos candidatos que comprovam sua crença religiosa, o direito de fazer prova em horários que não prejudicam os dogmas de crença, desde que não haja conflito entre o interesse público e o direito individual, nem quebra do preceito constitucional da isonomia, agasalhado pelo mesmo artigo 5º da CF.

Esta lei, sem sombra de dúvida, contribui para a demanda judiciária, tendo em vista que sucessivos mandados de segurança vêm sendo impetrados em todo o País, para a garantia dos direitos individuais que envolvem essa questão. Vale ressaltar que, em algumas unidades da Federação, essa matéria já se encontra amplamente disciplinada em lei.

Esta lei, ao tolerar a diversidade e reverenciar as crenças alheias, milita, em última análise, em prol da harmonia e da paz.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2004.

– Senadora **Ana Júlia Carepa**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Há oradores inscritos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Concedo a palavra ao Senador Leonel Pavan, pela ordem.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever, pela Liderança da Minoria, para falar antes da Ordem do Dia. Trarei ainda a documentação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– A Mesa inscreve V. Ex^a e aguarda a comunicação.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, eu gostaria de me inscrever para uma comunicação inadiável, no momento oportuno.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, da mesma forma, peço minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, peço minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Senadores Valdir Raupp, Hélio Costa e Mão Santa, na prorrogação do Expediente, V. Ex^{as} terão assegurado o uso da palavra, por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Comunicamos às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que estamos iniciando a sessão do Senado às 15 horas e 12 minutos em razão da prorrogação da sessão do Congresso Nacional, que terminou há poucos minutos. É uma justificativa que a Mesa faz a V. Ex^{as}.

Concedo a palavra, por 20 minutos, ao Senador Papaléo Paes, como primeiro inscrito.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já na abertura da Sessão Legislativa de 2004, o Presidente desta Casa, Senador José Sarney, advertia enfaticamente sobre a tormentosa questão das medidas provisórias. Para S.

Ex^a, sem oferecermos uma solução para as inúmeras distorções que vêm ocorrendo em nosso processo legislativo, é impossível aprofundar a democracia. Segundo o ilustre Presidente do Senado Federal, mais cedo ou mais tarde, temos de encontrar uma solução, cuja necessidade urge a cada dia que passa.

Seu homólogo na outra Casa Legislativa do Congresso Nacional, Deputado João Paulo Cunha, tampouco deixou por menos e deu várias declarações à imprensa sobre a necessidade de se coibir um instrumento legal que vem, com assustadora frequência, usurpando do Legislativo uma função que é sua por excelência: a função precípua de legislar.

Infelizmente, Sr. Presidente, não é necessário um olhar mais agudo para nos darmos conta de que as advertências dos Presidentes de ambas as Casas Legislativas possuem sua razão de ser. Os sucessivos trancamentos de pauta de que temos sido testemunhas – e vítimas –, particularmente nesta Legislatura, dão mostras inequívocas sobre a premência que temos em encontrar uma solução para o problema das medidas provisórias. Se temos de encontrá-la “mais cedo ou mais tarde”, conforme asseverou o Presidente José Sarney, é melhor que seja mais cedo, pois o problema já está sobejamente identificado, e sua solução não nos parece tão difícil assim.

É pelas evidências apresentadas – e compartilhadas por todos nós Parlamentares – que venho apresentar uma proposta de emenda à Constituição para extinguir do texto constitucional um instrumento que se provou, em todos os Governos sob a égide da Constituição de 1988, inadequado à representatividade democrática, pela qual, com tanto esforço, o legislador constituinte originário procurou zelar. Estou convencido, bem como as instituições que zelam pela democracia no Brasil, de que a extinção das medidas provisórias de nosso ordenamento jurídico, suprimindo-as do texto constitucional, terá o condão de aperfeiçoar – e muito – a prática legislativa neste País.

Ao propormos a supressão do instituto jurídico da medida provisória da ordem constitucional brasileira, parto de uma constatação evidente aos olhos de todos aqueles que têm acompanhado o processo legislativo brasileiro, desde que a Carta de 1988 entrou em vigor: a promulgação de medidas provisórias rara vez tem servido aos propósitos que para elas haviam concebido os legisladores constituintes.

Seus pressupostos de urgência e relevância têm sido sistematicamente mitigados, em maior ou menor grau, por todos os Presidentes da República, em função de conveniências políticas ou de circunstâncias que pouco – ou nada – têm que ver com as exigências constitucionais de sua aplicabilidade.

Um breve apanhado histórico pode nos mostrar, ao menos em parte, o porquê dessas distorções.

A medida provisória veio substituir o decreto-lei introduzido pelo Ato Institucional nº 2, de 1965, na Constituição de 1946. A origem do decreto-lei, porém, é anterior a 1965. Remonta, na realidade, a 1937, por ocasião da Constituição outorgada por Getúlio Vargas, e que ensejou a criação do que ficou conhecido como Estado Novo. Naquele contexto, a concentração de poderes nas mãos do Chefe do Executivo era enorme, e ao Legislativo cabia papel irrelevante na balança do poder político.

Em 1965, como foi dito, o decreto-lei volta à cena política, e o recrudescimento do regime militar, nos anos seguintes, faz com que a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, amplie o âmbito de aplicação dos decretos-leis, para abranger, também, a criação de cargos públicos e a fixação de vencimentos.

No processo de redemocratização brasileira, em que a convocação da Assembléia Constituinte, em 1987, é um dos símbolos mais importantes, a defesa do regime parlamentarista de governo encontrou vários adeptos. É precisamente nesse contexto que surge o instituto da medida provisória. O artigo da Constituição Federal de 1988 que trata do instituto é cópia quase fiel do art. 77 da Carta Constitucional italiana, onde vigora o parlamentarismo, regime em que o Chefe de Governo necessita de ampla sintonia com o Parlamento para se sustentar politicamente no poder.

Como sabemos, o parlamentarismo nunca se materializou em nosso ordenamento jurídico, e nos sobraram, apenas, os efeitos colaterais representados pelas medidas provisórias. E isso porque, nos 16 anos de vigência da Constituição Federal, sempre houve grande distância entre a intenção do legislador constituinte e a prática política, no que diz respeito ao uso de medidas provisórias pelo Governo.

Recordes e mais recordes na edição de medidas provisórias, a cada governo que assume a chefia do Executivo, apontam para a inadequação de um instituto cabível tão-somente em outro regime político.

Prova cabal do que acabo de afirmar é o fato de a Emenda Constitucional nº 32, promulgada no fatídico dia 11 de setembro de 2001, não haver resolvido a questão, e isso após anos de intermináveis discussões sobre a necessidade de se coibir abusos na promulgação das medidas provisórias. Os últimos 15 meses do Governo de Fernando Henrique Cardoso e a prática estabelecida pelo Governo Lula não deixam margem a dúvidas sobre a necessidade de se expungir completamente do texto constitucional a referência às medidas provisórias.

Sr^{as} e Srs. Senadores, darei um aparte ao Senador Hélio Costa logo após ter lido o próximo parágrafo.

Os mais alarmistas poderiam condenar tal proposta sob o raciocínio do comprometimento irrefreável da chamada “governabilidade”, como se a nossa ordem constitucional se fiasse exclusivamente na medida provisória como instrumento legislativo. Ou, o que seria ainda pior, como se a medida provisória fosse o salvo-conduto para a eficiência legislativa, a panacéia que tivesse o condão de desatar os nós que impedem o desenvolvimento nacional pleno.

Concedo um aparte ao nobre Senador Hélio Costa.

O Sr. Hélio Costa (PMDB – MG) – Senador Papaléo Paes, V. Ex^a faz uma descrição rigorosamente perfeita, historicamente correta, da situação que nos levou ao momento que estamos vivendo. Há praticamente dois meses o Senado Federal não consegue votar a pauta do dia, porque a tem trancada por medidas provisórias que não puderam ser negociadas em acordo e, portanto, não sendo votadas, não podemos votar nada mais. Espero até que, nesta tarde, possamos recomeçar os trabalhos neste plenário, porque hoje conseguimos um acordo para a votação da Lei de Informática, o que nos permitirá destrancar a pauta. Faço este aparte apenas para ressaltar a oportunidade do pronunciamento de V. Ex^a e para lembrar que, há cerca de dois meses, apresentei um projeto de lei que busca reestruturar o art. 62 da Constituição, visto que procura equacionar a questão da medida provisória. Ou seja, não ficaria exclusivamente nas mãos do Presidente da República, mas do Congresso Nacional, a determinação da urgência e da emergência desse dispositivo. Hoje, temos um tempo para votar a medida que nos chega; após esse prazo, tranca-se a pauta do Senado e da Câmara. Pelo meu projeto, ficaria nas mãos da Mesa do Senado, do Congresso Nacional a decisão quanto ao prazo para se votar a medida provisória ou a decisão sobre a real urgência e emergência da matéria. O discurso de V. Ex^a é muito oportuno.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Agradeço a V. Ex^a. Também faço referência ao projeto de V. Ex^a, que demonstra preocupação quanto à edição irrefreável de medidas provisórias, o que constitui um desrespeito ao nosso Parlamento.

Concedo um aparte ao Senador Juvêncio da Fonseca.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PDT – MS) – Senador Papaléo Paes, eu não poderia deixar de apartear-lo, de dizer da oportunidade do discurso de V. Ex^a, pelas considerações feitas com relação às medidas

provisórias. Estamos vivendo, no Senado Federal e na Câmara dos Deputados, momentos de ditadura do Executivo quanto à área legislativa. Temos imensa dificuldade em fazer o trabalho ordinário do Congresso, em razão de medidas provisórias que constantemente trancam os trabalhos das duas Casas. V. Ex^a sabe bem que conta com a simpatia dos Senadores, como também o projeto do Senador Hélio Costa tem o nosso apoio. Espero que possamos progredir na discussão desses projetos, dessas iniciativas, para que possamos pôr freio, limite nesse exercício do Poder Executivo que cerceia a liberdade do Congresso Nacional de legislar. Parabéns pelo trabalho!

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Muito obrigado, nobre Senador Juvêncio da Fonseca. Existe a intenção de todos os Senadores de coibir essa prática freqüente do Governo, que é danosa para o nosso Legislativo. Há várias propostas nesse sentido, e a nossa é mais uma com essa finalidade.

Ouçõ o aparte do nobre Senador Rodolpho Tourinho e, em seguida, o do nobre Senador Mão Santa.

O Sr. Rodolpho Tourinho (PFL – BA) – Muito obrigado a V. Ex^a, Senador Papaléo Paes. Inicialmente, louvo o discurso de V. Ex^a. Todos nós lembramos do período recente que passamos sem que fosse possível votar nada, em função das medidas provisórias que trancam a pauta. Sempre me preocupei muito com a questão do que seja ou não urgente, tanto que apresentei um projeto – ora em análise juntamente com o projeto do Senador Hélio Costa, cujo Relator é o Senador Antonio Carlos Magalhães – que determina que lei complementar estabelecerá os pressupostos de urgência. Isso porque a urgência é algo objetivo. Até entendo que a relevância não seja; ela é mais subjetiva e, portanto, poderá ficar a critério do Governo, mas a urgência é muito objetiva. Louvo o pronunciamento de V. Ex^a, que, repito, como sempre é oportuno, competente e próprio. Meus parabéns, Senador!

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Muito obrigado, nobre Senador. Quero também parabenizar V. Ex^a pela iniciativa. Como falei há pouco ao Senador Juvêncio da Fonseca, nossa intenção é fazer a correção de que estamos precisando, com muita urgência.

Concedo o aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Papaléo, cumprimento V. Ex^a pelo brilhante estudo sobre medida provisória, relevância e urgência. Todo o País ficou emocionado quando Ulysses Guimarães beijou a Constituição. Sonho de muitos, ela tem 250 artigos. Quero crer que só este Governo, quando terminar, terá editado mais medidas provisórias que o número de artigos da Constituição. Padre Antônio Vieira disse que um bem nunca vem só, que o exemplo arrasta. Mas o

mal também. O Governo e os baianos dizem que “pau que nasce torto morre torto”. Começaram com um ministério grandioso numericamente, Senador Jefferson Péres. Então, é o momento, é a moda. Quero crer que uma ou outra medida tinha urgência e relevância e que os outros, para aparecer e mostrar serviço ao Presidente, enviaram medidas desnecessariamente, atropelando o Poder Legislativo, cuja razão deve ser fazer leis boas e justas; e nós não as temos feito devido à proliferação das medidas provisórias.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Obrigado, Senador Mão Santa. Suas palavras enriquecem o nosso discurso e as nossas intenções.

Concedo um aparte ao Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Senador Papaléo Paes, tenho sido uma voz quase solitária, acompanhado por poucos neste Senado, de inconformação com essa abdicação que o Congresso brasileiro fez do seu principal papel, da sua função número um, a de legislar. Creio que não existe em algum dos 30 ou 40 países de Primeiro Mundo e emergentes um Parlamento que tenha se humilhado dessa forma. Foi uma autocastração. O Parlamento brasileiro não legisla, Senador Papaléo Paes. Não culpo o Executivo pelo abuso de medidas provisórias. Considero até natural que um Chefe do Executivo queira legislar, queira ao mesmo tempo exercer os dois Poderes. Trata-se de um impulso natural. Mas não me conformo com o fato de o Parlamento, de o Poder Legislativo aceitar isso, Senador Papaléo. Penso que está precisando surgir neste País um movimento republicano de restauração ou de instauração da República, que foi proclamada e nunca foi instaurada. Hoje, mais do que nunca, não existem mais Poderes no Brasil. Existe o Poder Executivo e dois subpoderes, o Legislativo e o Judiciário. A reação teria que vir de nós, Senador Papaléo. Louvo o Senador Tourinho pela iniciativa de apresentar um projeto de lei complementar definindo claramente o que é urgência. É difícil aceitarmos como natural esse procedimento, com o argumento pueril de que o País não resiste. Já o disse desta tribuna. Que história é essa de que sem medida provisória o Brasil fica ingovernável? Somos o único País presidencialista do mundo que edita medida provisória. Por que os outros não são ingovernáveis? Só o Brasil fica ingovernável sem MPs? Que coisa curiosa, Senador! Como é que aceitamos isso? V. Ex^a tem sido para mim uma revelação nesta legislatura, entre os Senadores eleitos em 2002. V. Ex^a se tem mostrado independente, altivo, dando provas disso em várias oportunidades. Cumprimento V. Ex^a tanto pela sua atuação no Senado como por essa manifestação.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Agradeço muito a V. Ex^a. essas palavras que engrandecem muito a minha determinação de continuar com uma postura de representante de povo, com a responsabilidade de dar o melhor para o nosso povo. Não podemos nos deixar levar por situação de benefício pessoal, para que possamos acompanhar caprichos de governos que não venham ao encontro das necessidades da população.

Senador Jefferson Péres, quero testemunhar a sua determinação no sentido de que esta Casa e a Câmara não continuem com essa tendência a se autodesmoralizar, aceitando que essas medidas provisórias sejam enviadas ao Parlamento e que fiquemos sem trabalhar, passando para a população uma sensação de estagnação.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – O que precisamos é exercer a nossa função de legislador, como V. Ex^a mesmo colocou. O Governo quer legislar? Quer. E ele tem razão em fazer isso? Ele acha que tem, mas quem tem que coibir somos nós, pois somos responsáveis pelos nossos atos.

Concedo um aparte ao Senador Augusto Botelho, pedindo permissão a V. Ex^a, Sr. Presidente.

O Sr. Augusto Botelho (PDT – RR) – Vou ser rápido, Sr. Presidente. Senador Papaléo, congratulome com V. Ex^a pelo seu brilhante discurso. V. Ex^a está reacendendo a chama da República sonhada pelos iluministas e imaginada por Montesquieu, com a separação dos Poderes. A medida provisória interfere muito no Legislativo e nos tem dificultado trabalhar nesta Casa. Fico feliz com a proposta de V. Ex^a, tanto é que assinei, com prazer, a PEC que V. Ex^a está elaborando para eliminação de medidas provisórias, principalmente depois da história que V. Ex^a traz, que é um vestígio ainda dos tempos de ditadura que permanece na Constituição Cidadã. Apóio e parabênizo V. Ex^a, agradecendo a oportunidade de poder expressar o meu pensamento. Muito obrigado.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Muito obrigado, Senador Augusto Botelho. Gostaria de falar um pouquinho mais sobre a sua participação, mas o tempo nos é escasso.

Concedo o aparte ao Senador Eduardo Azeredo.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – O tempo já se esgotou, mas V. Ex^a pode usar da palavra.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Ainda hoje, o Presidente Lula, em reunião com o Presidente Hugo Chávez, da Venezuela, declarou que o Legislativo é extremamente moroso. Sua Excelência tem

razão, mas a culpa deve ser compartilhada, porque o Governo tem editado um número excessivo de medidas provisórias, o que faz com que não possamos analisar outros projetos. Por outro lado, o Governo, tendo ampla maioria na Câmara dos Deputados e uma maioria mais relativa no Senado, pode usar a sua força, como o faz em tantos outros episódios, para discutir um melhor tratamento na questão das medidas provisórias, já que a última mudança, como sabemos, não deu 100% certo. Um projeto de minha autoria, já aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, procura atacar uma parte, propondo que as comissões possam deliberar, inclusive quando se tratar de medidas terminativas e quando a pauta estiver trancada. Esse projeto possibilitará que a tramitação nas Comissões seja mais rápida, em benefício do trabalho parlamentar, exclusivamente com o objetivo de fazer com que os projetos tramitem nas Comissões e possam chegar com mais rapidez ao Plenário. Cumprimento V. Ex^a. Esse sentimento de certa frustração, de ansiedade da nossa parte e da parte de V. Ex^a é um sentimento legítimo, porque estamos em Brasília sempre acompanhando as questões nacionais, e muitos projetos não podem ser votados por excesso de medidas provisórias ou por falhas do Regimento, que, às vezes, é muito moroso.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Muito obrigado, Senador Eduardo Azeredo. V. Ex^a compartilha do pensamento, acredito, unânime desta Casa. Agradeço a V. Ex^a e pergunto ao Sr. Presidente se poderia encerrar meu pronunciamento sem nenhum comentário a mais.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Sem apartes.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Sr. Presidente, a supressão da medida provisória não implica a supressão da participação do Poder Executivo no processo legislativo, quer seja pelo poder de veto, quer seja pela possibilidade de apresentação de projetos de lei.

Ademais, a Constituição Federal prevê, em seu art. 64, § 1º, a possibilidade de o Presidente da República solicitar urgência na apresentação de projetos de sua iniciativa. Nos casos em que a ordem pública ou a paz social estiverem ameaçadas, o Presidente da República dispõe de prerrogativas de decretar estado de defesa, com o fito de preservá-las e restabelecê-las.

Tampouco podemos subestimar a força da opinião pública no estabelecimento de prioridades na agenda de votações do Parlamento brasileiro. Nos casos de relevância e urgência, o Congresso Nacional dispõe de amplos meios para editar e aprovar as medidas que sejam cabíveis.

Vale ressaltar, também, que os avanços nos meios de transportes e a ampla cobertura dos meios de comunicação fazem com que sejamos responsáveis, em tempo real, perante a população que nos elegeu.

A propósito, nos Estados Unidos, país onde vigora, tal como aqui, o regime presidencialista de governo, não existe nada que pareça com o instituto da medida provisória, e nem por isso temos notícia de “crises de governabilidade” que impeça a tomada de decisões, nem mesmo quando em guerra ou em situações delicadas como o Estado Americano vem vivenciando. O que foi desenvolvido e aperfeiçoado por eles é o sistema de pesos e contrapesos entre os Poderes da República, o que fortalece a harmonia e a interdependência entre os Poderes constituídos.

E é precisamente para o fortalecimento da harmonia e para a interdependência entre os Poderes que pretendo, com a ajuda de meus Pares, apresentar proposta de emenda à Constituição nesse sentido. Quem perde com a desmesurada hipertrofia do Executivo não somos apenas nós, Senadores, Deputados ou as Casas Legislativas a que pertencemos. A perda maior quem sofre é o País com o empobrecimento do debate político e com a insegurança de uma ordem jurídica que se vê, a cada semana, alterada por medidas originadas na Casa Civil da Presidência da República.

Resgatarmos a representatividade política do Parlamento brasileiro é passo inequívoco para o fortalecimento de nossa democracia. Nesse sentido, estou certo de poder contar com o apoio e com a contribuição de V. Ex^{as} por ser esse o desejo do povo brasileiro e das instituições democráticas existentes no País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado e que Deus nos ajude.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Deus nos ajude que alguém ouça do lado de lá. (Risos.)

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PFL para uma comunicação de emergência.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Conversei com o Senador Leonel Pavan, e S. Ex^a inverteu a inscrição. Já estão os dois autorizados.

Concedo a palavra ao Senador José Jorge, por cinco minutos, como Líder do PFL devidamente autorizado.

O SR. JUVÊNIO DA FONSECA (PDT – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Pela ordem, Senador. V. Ex^a é o segundo inscrito.

O SR. JUVÊNIO DA FONSECA (PDT – MT) – Eu gostaria de saber se a ordem de inscrição continuará sendo atendida.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Continuará sendo atendida. Todavia, o Regimento estabelece que se dê a palavra primeiramente aos Líderes. Há dois Líderes inscritos. V. Ex^a é o segundo orador inscrito.

O SR. JUVÊNIO DA FONSECA (PDT – MT) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Com a palavra o Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou falar sobre medidas provisórias específicas. Todos nós temos aqui protestado contra a edição excessiva, a irrelevância e a não urgência de medidas provisórias. Isso tem ocorrido de tal maneira que verificamos o trancamento de pauta no Senado Federal e na Câmara dos Deputados semanas após semanas.

Quero, entretanto, referir-me particularmente a duas medidas provisórias. Uma delas, a Medida Provisória nº 213, de 10 de setembro de 2004, institui o Programa Universidade para Todos, regula a atuação de entidades beneficentes de ação social no ensino superior e dá outras providências.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, essa medida provisória, para a qual já havia sido criada uma Comissão Especial, vem substituir projeto de lei em tramitação e já em fase de aprovação na Câmara dos Deputados. Na Comissão de Educação do Senado, pessoalmente o Ministro havia se comprometido que a decisão sobre os itens de ampliação de vagas no ensino superior não se daria por meio de medida provisória. E, mais uma vez, eles não cumpriram o prometido. Editaram uma medida provisória, o que fez com que uma questão dessa relevância para a vida de diversas centenas de instituições universitárias privadas e para milhões de alunos do ensino superior brasileiro fosse feita de modo arbitrário, sem discussão e atropelando uma questão que o Congresso Nacional já estava pronto para decidir.

Eu queria exatamente deixar meu protesto contra essa medida provisória.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – V. Ex^a me permite?

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Pois não, Senador Antonio Carlos Magalhães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães (PFL – BA) – Concordo inteiramente com V. Ex^a em que o projeto de reforma da educação não possa ser feito por medida provisória. Tinha que ser, pelo menos, por meio de

um projeto de lei em caráter de urgência. Até porque é um projeto muito sério, que vai modificar o setor educacional. Já tinha feito declaração na imprensa sobre isso e agora aproveito o discurso de V. Ex^a para ratificar meu ponto de vista.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Pois não. Concordo inteiramente com V. Ex^a.

Em relação à outra medida provisória, eu queria dizer que, em pronunciamento feito neste plenário no dia 1º de setembro, cobrei do Governo Federal a prometida medida provisória, que visava atender aos desabrigados das enchentes ocorridas no Nordeste no início deste ano. Naquele momento, chegamos aqui a dizer que, para atender aos desabrigados no Piauí, Pernambuco, Bahia, Sergipe, seria necessário a edição de medida provisória. Não fizeram medida provisória. Disseram que o atendimento seria feito pelas verbas normais do Ministério. Seis meses depois, nada foi feito.

Relembrei que, passados oito meses, o Governo não tinha tomado as providências que não só eram necessárias, como foram prometidas pelo Presidente Lula.

Não sei se atendendo ou não ao meu pedido, no último dia 6, o Presidente da República editou a Medida Provisória nº 211, que abre em favor do Ministério dos Transportes e do Ministério da Integração Nacional crédito extraordinário no valor de R\$60 milhões, para, entre outras coisas, atender aos Municípios atingidos pela calamidade. No caso específico, só incluíram um Município do Estado de Pernambuco, Senador Antonio Carlos, só o Município de Camaragibe, que recebeu R\$2 milhões para a recuperação de danos causados por desastre, através desse crédito extraordinário.

Foi, sem dúvida, uma atitude acertada para a população de Camaragibe, ainda que tardia. Ele também foi atingido pela mesma cheia que atingiu os outros. Mas o que me causou espanto foi o fato de que, só no Estado de Pernambuco, dos 184 Municípios, 113 foram atingidos pelas chuvas e apenas Camaragibe está recebendo recursos dessa medida provisória. Por que será?

Seria coincidência o fato de o Prefeito da cidade ser do PT? De ser ele Presidente do Partido dos Trabalhadores em Pernambuco? Estarmos vivendo período de eleição municipais? O Estado de Pernambuco teve 113 Municípios atingidos pelas enchentes, mas só um Município foi incluído na medida provisória, porque um Deputado Federal, candidato desse prefeito do PT, foi lá no Ministério, na Casa Civil, não sei onde e conseguiu incluir um único Município.

É claro que a população de Camaragibe...

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador José Jorge, não esqueça V. Ex^a que a República é do PT.

Não é a República Federativa do Brasil, esse é um detalhe importante para os dias de hoje.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – É verdade.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Esse é um detalhe importante para os dias de hoje.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Boa lembrança de V. Ex^a.

É claro que a população de Camaragibe merece o socorro da medida provisória, mas a pergunta que fazemos é: por que só Camaragibe? É essa pergunta que eu gostaria de fazer aos Ministros José Dirceu e Ciro Gomes e ao Ministro dos Transportes, para que me digam por que só Camaragibe entrou nessa medida provisória.

Onde está a ajuda prometida para os outros Municípios como Chã Grande, Gravatá, Pombos, Bezerras, Serra Talhada, Lagoa Grande, Santa Maria da Boa Vista, Limoeiro e Feira Nova, muito mais afetados pelos danos causados pelas chuvas do que o município que foi agraciado?

São por contradições como essa, Sr. Presidente, que afirmo que o Presidente Lula, até quando toma uma medida correta, como é uma medida provisória para emergência, erra, pois acaba privilegiando apenas alguns de seus apaniguados, tal como faz com os Estados que fazem parte da base de sustentação do Governo.

Urge, portanto, que o Governo Federal volte a disponibilizar as verbas prometidas para a reconstrução dos municípios atingidos pelas intempéries de janeiro e fevereiro últimos, em especial nos Estados do Nordeste.

Sr. Presidente, peço desculpas por ter passado do meu tempo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Obrigado a V. Ex^a.

Senador Leonel Pavan, tem V. Ex^a a palavra, como Líder da Minoria, por cinco minutos, devidamente autorizado.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Pela Liderança da Minoria. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, meu pronunciamento hoje é para pedir aos governadores e prefeitos do Brasil inteiro uma atenção especial quanto ao início das aulas a partir do ano que vem. Eu já fiz alguns pronunciamentos nesse sentido. Devemos voltar ao Senado para trabalhar só após as eleições. Estamos trabalhando aqui diariamente, mas parece que as coisas não acontecem. As votações não ocorrem em função de o Governo Federal estar trancando a pauta o tempo todo com medidas provisórias. Isso tem trazido prejuízos para nós, Parlamentares, Senadores e Deputados Federais, que queremos trabalhar e fazer

com que a Casa ande. Mas o Governo Federal trabalha por debaixo dos panos – essa é a impressão que nos dá –, sempre trancando a pauta. O Governo faz-de-conta que quer que seus projetos andem, mas sempre tranca a pauta com medidas provisórias.

Meu pronunciamento é sobre a unificação do calendário escolar com o turismo.

A luta pela expansão e o aquecimento do mercado de turismo tem sido uma de nossas prioridades desde que assumimos nosso mandato, no ano passado. Essa postura se intensificou ainda mais neste ano, quando a partir de julho último assumimos a Presidência da Subcomissão de Turismo do Senado Federal, também criada com um requerimento nosso, de 2003. Apesar de a Subcomissão não estar se reunindo como deveria, estamos trabalhando muito no que diz respeito à questão da conscientização de governadores e prefeitos sobre a unificação do calendário escolar.

Também estamos intensificando e reforçando esse nosso pedido junto ao Ministério da Educação, do Turismo e, como falei há pouco, de todos os governadores e prefeitos, para que a proposta da unificação do calendário escolar seja realmente atendida, levada a sério.

O objetivo nosso é aumentar a alta temporada turística, fazendo com que as aulas só comecem depois do Carnaval. Com a medida, acreditamos que haverá uma expectativa de aumento da geração de empregos e melhoria da economia das cidades que vivem tradicionalmente do turismo, como é o nosso caso de Balneário Camboriú, além de resultar em melhor rendimento escolar.

Junto aos Governadores de Estado, estamos procurando demonstrar as vantagens da unificação do calendário escolar.

O adiamento do início das aulas só traz benefícios a todos. Aos turistas, que vão poder desfrutar de dois meses de férias, e não apenas um, com o início das aulas no começo de fevereiro, como acontece atualmente na maioria das regiões do país.

O início das aulas neste período leva a uma busca em massa por vagas, passagens e roteiros no mês de janeiro, o que faz com que as cidades turísticas fiquem lotadas e a qualidade dos serviços prestados diminua. Do jeito que está hoje, com toda certeza, o serviço que se presta ao turista do nosso país e do exterior não é de qualidade.

Além dessa corrida muito forte em janeiro, os turistas ainda enfrentam a absurda alta de preços devido ao aumento da demanda. Com o adiamento do início das aulas, as férias ficariam distribuídas em dois meses, o que certamente iria aliviar a pressão sobre o mês de janeiro e o final do mês de dezembro.

Importante ressaltar que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) prevê que o calendário escolar poderá se adequar às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino. Basta manter a carga horária mínima de 201 dias letivos ou 800 horas/aula anuais. A Constituição prevê que tem que haver 201 dias letivos ou 800 horas/aula anuais.

Lembro ainda que a proposta não favorece apenas os municípios com vocação turística, mas todas as cidades do País, já que com maior número de dias de férias, mesmo sem viajar, pais e filhos podem fazer turismo local e regional, aproveitando as opções de lazer em suas próprias cidades.

“Manter o atual calendário escolar, dizendo que ele garante um maior número de horas/aula é demagogia do Ministério”. Ou seja, é demagogia dizer-se que começar as aulas antes do carnaval gera um maior número de horas. Além de Balneário Camboriú, a minha cidade, outras 39 cidades catarinenses já adotaram o novo calendário escolar.

Também já demonstramos ao Ministério da Educação e ao Presidente Lula a importância do adiamento do início das aulas. Tanto é que o Ministério do Turismo já solicitou ao nosso gabinete os detalhes da proposta para ampliar os estudos sobre o assunto. E nós vamos continuar essa mobilização por entender que o setor de turismo também precisa de iniciativas pioneiras e ousadas para garantir o desenvolvimento, emprego e renda.

Refiro-me a esse trabalho para que os prefeitos que nos estão assistindo agora, os secretários de educação, os governadores e assessores reflitam sobre a questão. Para que realmente possamos melhorar o ensino em nosso País, as aulas devem iniciar-se depois do Carnaval. Aulas antes do Carnaval é demagogia, não se aproveita nada. As crianças vão para as escolas, matam aulas, os professores já vão sem muita vontade; estão todos em clima de festa. Se o início das aulas for após o Carnaval, com toda a certeza ampliaremos as nossas férias, haverá mais empregos, aumentarão justamente os gastos, as cidades poderão trazer mais turistas e todos sairão ganhando.

Com isso, estamos tentando conscientizar os prefeitos para que possamos realmente fazer deste Brasil também um país do turismo. Do jeito que está, infelizmente, essa atividade continuará adormecida. É preciso que haja mobilização, conscientização e vontade política com esse setor.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Com a palavra o Senador Juvêncio da Fonseca, devidamente inscrito, que falará por até vinte minutos.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS.

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o dia de hoje aqui no Senado Federal, Sr. Presidente, poderá significar muito para o País. Nós estamos esperando ansiosamente pela votação do Projeto de Lei da Biossegurança. Esse Projeto de Lei, se aprovado, norteia o País para o rumo do desenvolvimento mas, se não aprovado, direciona o País para o mundo do atraso.

Eu estou extremamente preocupado com o procedimento da votação até que chegue ao seu final. Se o Senado Federal modificar o Projeto que veio da Câmara, ele retorna àquela Casa. O Senado Federal avançou bastante: discutiu a matéria exaustivamente ouvindo cientistas e principalmente segmentos da comunidade a respeito dos transgênicos.

O Senado prestou um grande serviço: a massificação de informações verdadeiras sobre os organismos geneticamente modificados. Hoje, temos um Projeto com Relatório do Senador Ney Suassuna que certamente será submetido ao Plenário desta Casa – isso se a Medida Provisória for discutida e aprovada e destrancar a pauta.

Queremos crer, Senador Papaléo Paes, que tenha sido alcançado um acordo quanto a essa Medida Provisória, para que possamos votar o Projeto da Biossegurança.

Nesse novo Relatório do Senador Ney Suassuna, um Relatório importantíssimo, S. Ex^a procurou, de todas as formas, alcançar um consenso para que o Projeto pudesse ser votado, agora, evitando, no desejo do Presidente, a não edição de uma nova Medida Provisória para permitir o plantio que se aproxima.

Quanto ao Relatório do Senador Ney Suassuna, eu tenho uma preocupação. Segundo informações que colhi até mesmo do próprio Relator o Senador Ney Suassuna e de alguns outros Senadores, adotou-se praticamente o mesmo Substitutivo apresentado pelo Senador Osmar Dias, Relator da matéria na Comissão de Educação. Se isso aconteceu, está ótimo, pois avançamos bastante. Mas há um dispositivo na proposta desse Relatório que me preocupa. Trata-se do §7º do art. 16 do Projeto, que diz o seguinte:

Art. 16

§ 7º Em caso de divergência, quanto às decisões técnicas conclusivas da CTNBio sobre a liberação comercial de OGM e derivados, os órgãos e entidades de registro e fiscalização, no âmbito de suas competências, poderão apresentar recurso ao Conselho Nacional de Biossegurança, formado por vários Ministérios, no prazo de até 30 dias, a contar da data da publicação do Parecer da CTNBio.

Observemos o avanço da seguinte maneira: o Projeto que está no Senado Federal avançou no sentido de que a CTNBio tem autonomia não apenas na pesquisa, mas também na decisão sobre o uso comercial dos organismos geneticamente modificados. Avançou muito nesse segundo ponto, porque venceu resistência do próprio Governo, que estava assessorado por alguns Ministérios que contrariavam profundamente essa decisão.

Já que, de acordo com o projeto, a CTNBio tem plena autonomia para decidir sobre pesquisa e sobre a comercialização dos produtos, colocar esse § 7º dizendo que dessa decisão técnica cabe recurso para o Conselho Nacional de Biossegurança, que é composto de Ministros, para mim é uma incongruência muito grande. Ministérios não são órgãos técnicos, o Conselho não é órgão técnico. O Conselho é constituído de Ministros e não de técnicos e, portanto, não tem assessoria técnica.

Quando a CTNBio decidir que esse produto pode ser plantado e comercializado, como o Conselho de Ministros vai contrariar tecnicamente essa decisão? Impossível! Impossível! O Conselho de Ministros, segundo está no projeto, tem uma competência que acho importantíssima: a CTNBio pode sim decidir pela comercialização do produto, mas o Executivo pode decidir também pela oportunidade e conveniência dessa comercialização. Compete ao Poder Executivo decidir sobre essa conveniência e oportunidade, mas o Executivo não pode decidir contrariando a CTNBio no que diz respeito à questão técnico-científico. Decide a CTNBio que tal produto pode ser comercializado. Tecnicamente, demonstra essa decisão.

E Ministérios, como o do Meio Ambiente, o da Saúde, o da Agricultura, os outros Ministérios, dizem assim: Não concordamos com essa decisão, vamos recorrer para o Conselho Superior de Biossegurança. Esse Conselho são os Ministros. Como o esse Conselho vai dizer que aquela decisão técnico-científica da CTNBio não prevalece? Não pode, de forma nenhuma, prevalecer porque não está atendendo de forma nenhuma os requisitos científicos em questão. Impossível! Tenho essa preocupação nesse anteprojeto.

E tenho outra preocupação, Sr. Presidente. Gostaria muito, Senador Papaléo, que o Presidente editasse uma medida provisória que possibilitasse aos agricultores brasileiros plantar agora em outubro as sementes transgênicas que têm e que podem ser adquiridas. E o Governo diz que deseja que isso aconteça. Esse projeto, passando aqui hoje, vai para a Câmara, e sabemos que lá na Câmara, Senador Tourinho, já houve um relatório e uma proposta excelente do Deputado Aldo Rebelo, de consenso praticamente nas duas Ca-

sas. Mas Aldo Rebelo foi para o Ministério e um outro Relator modificou completamente o projeto.

Esse projeto, saindo desta Casa hoje e voltando à Câmara – para onde necessita voltar – qual será o comportamento da Câmara Federal? Aprová-lo como saiu daqui, ou retomar aquele anteprojeto que veio de lá? Pela simples demora de aprovar aqui e retornar à Câmara, para só em outubro, outra vez, assumir a possibilidade da aprovação do projeto para fazer o plantio, isso é muito tempo. A solução chegará a destempo. Podemos, com a decisão da Câmara, jogar tudo que fizemos à margem do processo do desenvolvimento deste País.

Sr. Presidente, não podemos deixar de fazer referência aqui a alguns dados sobre os produtos transgênicos no mundo e sobre o que está acontecendo e, ao mesmo tempo, fazer comparação com ...

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JUVÊNIO DA FONSECA (PDT – MS) – Concedo um aparte ao Senador Maguito Vilela.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Quero fazer algumas considerações antes que V. Ex^a entre nessa segunda parte que, certamente, será importante e oportuna também, já que o pronunciamento de V. Ex^a é de grande relevância para o País, porque os agricultores todos estão esperando uma definição. As chuvas começaram e os agricultores estão adicionando calcário à terra, porque precisam plantar nos próximos dias. Então, estamos numa situação de muita dificuldade. Todos os produtores do País estão aguardando uma definição. Represento o sudoeste goiano, uma região de bons agricultores que usam alta tecnologia, assim como os agricultores do Estado de V. Ex^a, que tão bem representa. Estão todos sem saber o que fazer, e o plantio, volto a repetir, está chegando. Então, congratulo-me com V. Ex^a e irei empenhar-me junto às autoridades governamentais, ao Ministro da Agricultura, aos Ministros da área econômica, a fim de que se sensibilizem para o problema da agricultura brasileira; caso contrário, teremos uma safra medíocre este ano. E a agricultura tem sido a âncora de salvação deste País ao longo dos últimos anos. Além de todos os problemas que ela enfrenta, ainda há a questão dos preços. V. Ex^a sabe como estão os preços, principalmente do milho. São preços vergonhosos, que estão “humilhando” os produtores de milho deste País. De forma que congratulo-me com V. Ex^a e cumprimentoo. Ao mesmo tempo, faço um apelo no sentido de que resolvam, de imediato, esse problema, porque os produtores não sabem como vão plantar a próxima safra que se aproxima. Muito obrigado.

O SR. JUVÊNIO DA FONSECA (PDT – MS)

– Agradeço o aparte de V. Ex^a, que foi precioso para enriquecer a nossa argumentação.

Observemos o seguinte: os Estados Unidos plantam 45 milhões de hectares com produtos transgênicos; a Argentina, em segundo lugar, planta 15 milhões de hectares, o Canadá planta 5 milhões de hectares; a China, que já começou a fazer a utilização dos transgênicos, já está com 3 milhões de hectares, e o Brasil não consegue sair do zero. Se sai do zero, Senador Maguito Vilela, é pela coragem, ousadia dos gaúchos e dos agricultores deste País, que, diante da necessidade premente que temos de desenvolvimento, fundado no princípio científico, no conhecimento, ousam e o fazem muito bem, porque é preciso que esta Nação aproveite a onda do agronegócio, pois só nós temos capacidade de expansão no mundo, além da China, que está começando a investir nesse setor.

E mesmo ainda não utilizando essa tecnologia, já estamos produzindo, no Brasil, a soja que concorre com a soja americana. Estamos sendo campeões de exportação de soja no mundo, já ultrapassando os Estados Unidos, só que com alguns prejuízos sérios. O nosso custo de produção é altíssimo e, por essa razão, a nossa competitividade no mercado internacional é difícil. Mas não há restrição a produto transgênico ou não transgênico. Não há essa restrição, porque, se houvesse, os Estados Unidos não seriam os campeões mundiais de exportação de soja transgênica; a Argentina não teria nenhuma condição de sobrevida com a sua produção transgênica, e o Canadá, país do Primeiro Mundo, que zela pela saúde da sua população como nenhum outro, está no caminho, sim, da produção de transgênicos em larga escala.

O agronegócio brasileiro, atualmente o carro-chefe da sustentação econômica deste País, já representa 30% do PIB nacional, 37% dos empregos gerados neste País e 41% das exportações nacionais, que estão dando tranquilidade ao Brasil e ao Governo, que seria desmoralizado em sua ação político-administrativa se não fossem os agricultores e os pecuaristas. Nossa agricultura está crescendo com tecnologia própria do brasileiro, sem nenhum programa nacional, sem nenhum programa do Governo, sem nada, mas naturalmente cresce.

O Governo está recebendo as benesses do prestígio desse agronegócio brasileiro crescente para sua sustentação política, mas parece acanhado em editar medida provisória, e usa tantas medidas provisórias para coisas insignificantes, sem urgência e sem relevância.

O plantio da soja já deveria estar começando, e nada mais há de tão relevante e tão urgente, princi-

palmente porque representa uma fatia importantíssima para o nosso desenvolvimento. Mas há a insensibilidade do Governo.

Em razão dessa insensibilidade, fico preocupado com os destinos desse projeto na Câmara Federal, onde, pelo que percebemos, não há a mesma consciência da necessidade que sentimos no Senado Federal. Modificado, haverá um grande retrocesso na área dos transgênicos. Indo o projeto para a Câmara, o Governo diz: “Lavei minhas mãos; o culpado não fui eu, mas o Congresso Nacional. Se não avançamos, a culpa não é minha, mas do Congresso Nacional”. Se isso acontecer – meu Deus do céu! –, este Governo pode até perder sua sustentação política em razão do recesso no desenvolvimento, da perda de produção.

E as vantagens da produção são muitas. Inclusive, o Senador Osmar Dias colocou à disposição do Senado e do País alguns dados sobre a agricultura do Paraná. Entre essas vantagens está a redução de 7.640 milhões litros de herbicida no ano só naquele Estado. Isso significa o quê? Além de baixar o custo da produção, significa preservação ambiental. Também houve diminuição do risco de intoxicações pela utilização de herbicida com menor grau de toxicidade; redução de R\$180 milhões nos custos relativos à utilização de máquinas e equipamentos, pela redução do número de aplicações de herbicidas na lavoura; redução de R\$678,670 milhões nos custos de utilização de herbicidas.

A questão é que todos se voltam para o lado da mão santa, não é? Todo mundo está defendendo a mão santa. Mas parece que quem está fazendo o *lobby* da mão santa é o próprio Governo, são os próprios ambientalistas, porque o que está sendo plantado neste País, seja soja, milho, algodão, arroz, o que for, são sementes para as quais se pagam *royalties* para multinacionais, não são transgênicas. Não são transgênicas; são orgânicas, todas com *royalties*. E, nós, no Brasil, Sr. Presidente, não temos condições de dizer hoje, que dominamos a produção de sementes, na área da agricultura, em lugar nenhum. Arroz, feijão, soja, milho, tudo está na mão das multinacionais.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Juvêncio da Fonseca, V.Ex^a me permite um aparte?

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – Concedo o aparte ao Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Juvêncio da Fonseca, estamos ouvindo V. Ex^a atentamente, eu, o Brasil todo e o mundo científico. Quero externar aqui meus aplausos pelo pronunciamento de V. Ex^a. A ciência teve grande avanço neste País, e V. Ex^a teve a luz de convidar autoridades científicas para debater esse assunto, que é sobretudo de ciências. Eu queria

dizer que o tema é tão sério que outro dia, quando o Hospital do Câncer de Teresina fazia aniversário, o diretor do Hospital do Câncer – AC Camargo, de São Paulo, deu um testemunho muito interessante, que me impressionou como médico. Ele disse que, para equilibrar financeiramente aquele hospital de cancelogia, era o laboratório científico que fazia esse tipo de pesquisas não só para o País, mas já para o mundo todo, evoluindo nesses estudos, que dão resultado na melhora da agricultura.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS) – Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Para fazer o fecho do meu discurso, informo que o Congresso norte-americano acaba de divulgar relatório do mês de abril último, sob o título “Sementes da Oportunidade: Uma avaliação dos Benefícios, da Segurança e do Controle da Genética Vegetal e da Biotecnologia Agrícola”. O porta-voz do Congresso Nacional americano, Dennis Hastert, afirmou o seguinte:

O relatório é um passo importante para a agricultura. A biotecnologia ajudará os agricultores a aumentar a produção e a diminuir a dependência dos produtos químicos. Os americanos poderão ter um meio ambiente melhor, mais limpo, e produtos mais seguros.

Não podemos dizer o mesmo? Somos tupiniquins? Somos índios ainda? Não temos conhecimento científico?

Nesse sentido, Sr. Presidente, a nossa Embrapa, as nossas universidades, no campo da biotecnologia, da pesquisa até aqui empreendida, são referências internacionais de competência e de capacidade. Possuem já o levantamento de genomas de algumas plantas importantíssimas, e a Embrapa faz até convênio com os Estados Unidos e outros países para ter a oportunidade da pesquisa, porque aqui não é possível. Aqui somos tupiniquins. Aqui não podemos estar de braço com a ciência para o nosso desenvolvimento. Aqui não podemos usar o conhecimento para desenvolver esta Pátria querida, que hoje deposita uma esperança muito grande no Senado Federal, com a aprovação desse projeto de biossegurança.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Juvêncio da Fonseca, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Mesquita Júnior, suplente de Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. Bloco/PSB – AC) – Intercalando os oradores, concedo a palavra ao Senador Mão Santa para uma comunicação inadiável.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Geraldo Mesquita, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, brasileiras e brasileiros presentes e assistentes desta sessão do Senado pelo sistema de comunicação, o País vive momentos de grandiosidade democrática. O povo, que é soberano, vai decidir as eleições, mas não podemos dizer que há avanços na democracia brasileira; temos de aperfeiçoá-la. A cada instante, os poderosos se aproveitam da situação, contrariando as intenções das leis e fortalecendo os poderes econômicos. Os ambiciosos ficam a tirar vantagem.

Quanto às pesquisas, ninguém mais do que eu acredita no casamento da matemática com a estatística, mas, apesar de o Presidente da República estar impedindo todas as CPIs, temos que começar a fazer uma CPI sobre pesquisas. São empresários e, portanto, querem o lucro; não têm compromisso algum com a verdade. Nós é que temos compromisso com o povo, com a democracia. Evidentemente que não são todos. Não são todos os religiosos, mas há religiosos; não são todos os políticos, mas há políticos; não são todos os militares. Mas esses aproveitadores estão se tornando a maioria.

A intenção do TRE foi boa, mas esse órgão não tem instrumentos; ele é burlado, é enganado, é iludido. Instalam organismos oficiais e burlam a lei. Como, Senador Geraldo Mesquita? É muito simples, e é interessante que não podemos dizer que eles sejam desonestos. Eles são até corretos, porque cumprem o que contratam. A ignorância é audaciosa. Eu aprendi com os provérbios da Bíblia, Senador Geraldo Mesquita, que é mais fácil tapar o sol com uma peneira do que esconder a verdade. Pois bem, Senador Juvêncio da Fonseca, eles manipulam os números. Isso é simples. Primeiro, existe aquela margem de erro. Quando o estatístico quer ajudar, coloca uma margem de erro de cinco ou seis, que já é eficiente para o que ele quer; soma seis para o candidato que ele quer e já obtém doze; e tira seis do candidato que ele não quer. Mas os traquinos – e nós temos que chamá-los assim – estão oferecendo. Eu não tenho provas, porque eles enviam intermediários, mas vieram me oferecer o serviço. É R\$80 mil, e sai onde se quiser. É um escândalo! Como diz Boris Casoy: “Isso é uma vergonha.” Ele manda indiretamente, e ninguém vai. Por R\$80 mil, ele põe os dados como quiser o interessado. E cumpre. Ele não é empresário para ter lucro? Faz direitinho conforme o contratado. A ignorância é audaciosa. Eles são maus caracteres.

Lá no meu Estado, há o Ipop (Instituto Piauiense de Opinião Pública), que pegou o apelido de “Instituto

para o Otário Perdedor”. Lembro-me de que, na última eleição, havia cinco candidatos a governador, mas só houve um turno, com todo respeito ao Senador Hugo Napoleão. O meu amigo Heráclito Fortes não estaria aqui. Isso tem que acabar. Senador Antonio Carlos Magalhães, isso é safadeza. Primeiro, a justiça está enganada, porque ela não tem pessoas para averiguar a safadeza. É muito simples: detectam-se os bairros. Então, funciona como um jogo de fichas: põe-se o percentual daquelas fichas naquele bairro onde se tem densidade. Isso burla qualquer... Ganham dinheiro, aproveitam-se e mentem.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – Senador, quis Deus estar na Presidência um dos homens de maior probidade, o jurista abaixo de Rui Barbosa. Para terminar, cito Rui Barbosa: “Só há um caminho e salvação: a justiça”. Isso está imoral! E peço emprestada ao Boris Casoy a expressão que usa freqüentemente: “Isto é uma vergonha!”

O TRE é vítima, porque não dispõe de pessoal nem de instrumentos para averiguar os erros. É a denúncia que faço. Não é que não haja institutos idôneos, mas existe muita safadeza de aproveitadores ganhando dinheiro nesta oportunidade em que o País comemora a democracia com as eleições livres.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior) – Concedo a palavra ao Senador Rodolpho Tourinho, por vinte minutos.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao contrário do que parte da imprensa tem noticiado sobre o esforço concentrado desta semana, considero que registramos significativos avanços pelo menos em relação a dois aspectos de que participei diretamente. O primeiro deles, que demandou muito tempo de nossa parte, refere-se à busca de uma solução para a Lei de Informática. Se a matéria for votada hoje, voltarei a abordar este assunto para fazer algumas observações. Ganhamos muito tempo em relação à fixação de um caminho, de um calendário para as parcerias público-privadas. Aprovaram-se requerimentos na Comissão de Assuntos Econômicos, elaborou-se um calendário de audiências, um calendário de votações, um acordo de procedimentos até antes do plenário. Considero isso muito importante na medida em que sinaliza, no meu entendimento, que o Governo entende que são necessárias alterações no projeto das PPPs. E entende, acho até que mais do que antes, que essas alterações ainda poderão ocorrer, fruto sobretudo das audiências públicas que serão realizadas aqui no Senado. Tenho

certeza de que novas emendas virão ao processo depois dessas audiências públicas que serão feitas.

Tenho atuado diretamente na área das PPPs desde a chegada na Câmara, na Comissão de Infra-Estrutura e na própria Comissão de Assuntos Econômicos. Promovemos estudos sobre experiências internacionais, porque isso é quase uma novidade no mercado internacional, e devemos ter todo o tipo de cuidado em relação às PPPs. Discutimos também, paralelamente ao projeto das parcerias público-privadas, aquele projeto que está sendo feito no meu Estado, na Bahia, em relação a este assunto. Estamos tentando caminhar, a Secretária da Fazenda da Bahia e a nossa assessoria aqui, no sentido de buscar os mesmos caminhos e segurança, fechando todo esse processo, visando dar, repito, a maior segurança ao processo. Mantivemos vários contatos com a equipe do Tesouro Nacional e do Ministério do Planejamento. Participei pessoalmente de reunião com o Ministro Guido Mantega, do Planejamento, além de outras reuniões que tivemos aqui, na Liderança do Governo. Participei também de debates na Confederação Nacional da Indústria, e, além de tratar da lei das agências reguladoras, que, aliás, é um pressuposto básico para que possamos ter qualquer parceria público-privada, tratamos também do tema das PPPs. Conversamos também com o Presidente do Tribunal de Contas da União, preocupados com a falta de clareza do texto em relação ao papel do TCU. Este é um assunto que tem que ser melhorado. E continuamos a estudar o assunto, apesar de toda essa nossa participação, de toda essa nossa dedicação, por entender que o tema merece mais discussão.

A primeira experiência que tive em relação a essa questão de parcerias público-privadas, não com esse nome, mas por isso mesmo acredito que pode ser um avanço institucional, foi quando, Ministro de Minas e Energia, estabelecemos uma nova fórmula de licitação das linhas de transmissão. Foram feitas 27 licitações até a época, até o meu tempo, e todas elas com a participação da iniciativa privada, única e exclusivamente com a sua participação, e em uma só o Governo foi obrigado a entrar para que aquela específica linha de transmissão pudesse ser concluída. E é dessa forma, aliás, que o Governo deva entrar, porque os recursos do sistema Eletrobrás são recursos extremamente limitados.

O modelo se inverteu um pouco hoje – e voltarei a falar sobre isso em outra oportunidade –, porque antes a Petrobrás só podia se associar com o vencedor. Então, precisava ter um vencedor privado.

Então, vemos que quando se fala em associação de órgão público com iniciativa privada, todo cuidado é pouco.

Naquela época, demos continuidade ao que vinha sendo feito na administração anterior, que era a construção de várias hidroelétricas, como a Hidroelétrica de Machadinho, a de Itá, a de Serra da Mesa, a de Manso, todas construídas, de alguma forma, dentro, pelo menos, se não de uma Lei de PPP, mas do espírito de uma parceria público-privada.

O Gasoduto BrasilBolívia – talvez a obra de maior porte nessa área de energia – pode ser considerado uma parceria público-privada, até de uma forma que não poderia ser melhor, porque a Petrobras garantia os pagamentos. Essa é outra lição que temos de ter presente, para que não se dê nenhum tipo de vantagem à iniciativa privada nessas parcerias. Também utilizamos nessa época a Petros, entidade de previdência da Petrobras, em uma associação de cerca de oitocentos milhões para o desenvolvimento dos campos de Marlim e de Albacora, hoje com excelentes resultados para a Petros. Mas ela não corria nenhum tipo de risco, como o risco do negócio, e tinha o retorno garantido, desde que se trata de um fundo de pensão.

Esses são exemplos práticos do passado, Sr. Presidente, que denotam que devemos tomar cuidado. Mas já temos algumas histórias e alguns caminhos que precisamos escolher melhor até do que aqueles que foram feitos. Não tenho nenhuma dúvida em relação a isso.

Volto hoje ao tema da PPP, para deixar muito clara a nossa posição, que é de fechamento do projeto em si, fechamento no sentido de dar segurança ao Governo e ao contribuinte. Então, todas as três emendas que propusemos, que foram aceitas ou estão sendo analisadas com atenção e boa vontade pelo Governo, são no sentido de fechar o processo e nunca no sentido de dar qualquer facilidade para a iniciativa privada.

O ponto que considero o mais importante de todos é a questão da Lei de Responsabilidade Fiscal, que certamente foi das maiores conquistas que tivemos em relação a toda a área financeira dos governos passados. Ela é de extrema importância porque evita, vai evitar e tem evitado que os Estados voltem a passar por situações, como assistimos no passado, de total descalabro administrativo e financeiro em Estados e Municípios.

Na verdade, quando mandou o Projeto de Parcerias Público-Privadas para o Congresso, até por não estar incluído na Lei de Responsabilidade Fiscal, porque ela só enquadra Estados e Municípios, o Governo não teve a preocupação que deveria ter tido no sentido de fechar o projeto, de exigir que a lei

fosse cumprida, com um comando claro e eficiente. Não basta dizer que Estados e Municípios terão que cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal. Por uma razão muito simples: porque a Lei de Responsabilidade Fiscal trata, nos seus cinco itens, de coisas que não seriam capturadas agora, nessa parceria. Ela estabelece que, para os Estados, o estoque da dívida tem de ser duas vezes a receita corrente líquida. Ela trata do dispêndio anual que deve ser de 12% da receita corrente líquida. Ela trata das garantias de 22,5%. Ela trata de pessoal, que deve ser, no máximo, de 60%, mas estabelece, em relação aos gastos de duração continuada, que é o caso da contraprestação do PPP, que deve existir um controle, não há nenhuma fixação de nenhum percentual.

Então, no meu entendimento, simplesmente definir que os Estados e Municípios ou a própria União têm que atender aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal não basta. É preciso que se estabeleça um limitador da receita corrente líquida que venha efetivamente a significar um limitador de gastos para os Estados. Na nossa emenda sugerimos que fosse feita uma blindagem em relação a isso, por meio da receita corrente líquida, prevendo-se que o Senado Federal determine, em resolução, que tem de ser, por lei, encaminhada pelo Presidente da República, que fixe os limites globais para receita corrente líquida em forma de pessoal.

Entendo até que a forma como o Governo tem anunciado não é a melhor, na medida em que já fixa um percentual. A atribuição de fixação desse percentual é do Senado Federal e não do Poder Executivo. Entretanto, entendo que já houve um avanço, fruto de longas discussões nossas em relação a esse aspecto com o Governo.

A questão do percentual é absolutamente fundamental além de se obrigar que os Estados e Municípios obedeçam à lei, naquele item do controle das garantias, porque essa também tem que ser obedecida.

É importante se fixar claramente um percentual da receita corrente líquida por uma razão muito simples – vou relembra, mas sei que V. Ex^{as} sabem. Quando verificamos as vinculações existentes hoje, vemos, dentro da lei, que o montante referente a pessoal representa 60% da receita corrente líquida. Esse percentual é fixado em lei.

A dívida, em média, é de 13% somente com a União, fora outras dívidas que os Estados tenham. Estamos, então, com 73%. A Educação representa de vinculação direta de 10% aquela dos 25%, cerca de 15% é em pessoal. Então teríamos 60% de pessoal, com 13% da dívida e com 10% de Educação, já estaríamos com 83%. Dos 12% de vinculação da Saúde,

5% representam pessoal. Então sobriam 7%. Nessa altura, temos 90% de vinculação entre pessoal, dívida, educação e saúde. Os outros Poderes, que todos os Estados têm que bancar, representam, em média, 4% a 5%. Estamos falando de vinculações diretas, fora custeio e investimento, de 95%.

Então, se não estabelecermos claramente um percentual, aprovado pelo Senado e encaminhado pela Presidência da República, em relação à receita corrente líquida, estaremos abrindo as portas para que Estados e Municípios, outra vez, venham a ter problemas em relação às suas finanças.

Outro ponto extremamente importante para dar mais segurança ao problema das PPPs é a Lei de Licitações. Não podemos permitir, em hipótese nenhuma, que haja qualquer flexibilização ou qualquer facilidade em relação à Lei de Licitações, pois precisamos manter seus princípios. Deve-se exigir que o edital inclua critérios claros para a pontuação dos fatores considerados no julgamento das propostas dos licitantes. Trata-se de uma blindagem da Lei nº 8.666 – repito –, uma forma de aumentar a transparência e minimizar as brechas no processo de seleção.

Além do mais, no nosso entendimento, o processo licitatório deve, obrigatoriamente, demonstrar a vantagem de executar um projeto da modalidade PPP por meio de uma relação clara de custo/benefício. É necessário mostrar que o custo/benefício existe e apenas assim poderemos garantir que os recursos públicos estão sendo aprovados da melhor forma possível. Também apresentei emenda nesse sentido.

A terceira emenda que apresentei refere-se à precedência de pagamentos. Considerar que aquilo que for contratado pelas PPPs passará a ter precedência é um absurdo e um privilégio que não faz o menor sentido. Creio que a forma correta de se acabar com isso é – ao se fazer o fundo garantidor, sobretudo no Governo Federal – definir, de alguma forma, que ele não seja contingenciado. Como tudo o que passa pelo Tesouro, hoje em dia, é contingenciado, assim, assegurar-se-ia que não haveria nenhum tipo de contingenciamento. Com isso, acabaríamos com a precedência.

Então, teríamos um fundo garantidor blindado sem necessidade de ter que ser dar precedência a qualquer tipo de pagamento. Outro ponto que considero questionável – e que o Governo já mostrou que retira – é a utilização de PPP exclusivamente para obra. A obra tem que ser feita pelo processo normal da Lei de Licitações. O PPP, no mundo inteiro, só quando acompanhado de serviço. Não é possível se manter o que me parece seria uma enorme incoerência sob esse aspecto.

O prazo, também, estipulado inicialmente em 45 anos, é longo demais. Não há nenhuma razão para

que ele exceda 35 anos. E por que 35 anos? Este é o prazo previsto na Lei das Concessões. E estas são feitas até 35 anos.

Eu ainda incluí outras cláusulas complementares. Uma delas em que o Governo pode intervir para assegurar o seu direito de administrar caso haja algum tipo de problema; cláusulas sobre partilha de risco e sobre metas e resultados. Enfim, são outros pontos de menor importância, mas nem por isso devem ser desconsiderados. Mas quero deixar clara essa mensagem em relação à blindagem e ao fechamento da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Licitação.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Concedo, com muito prazer, o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Rodolpho Tourinho, cumprimento V. Ex^a porque a sua atuação no Senado tem tido sempre muita densidade. V. Ex^a tem conseguido se envolver nos temas com muito bom senso e, assim, tem colaborado muito para aprimorar projetos como o da Lei de Informática, do qual sou Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Na questão específica da PPP é preciso que fique bem claro que, em um primeiro momento, o Governo disse que o projeto que veio da Câmara estava pronto e acabado e que não se podia mexer em nada. Exatamente a postura de V. Ex^a, do Senador Tasso Jereissati, da Oposição em si, mostrando que a lei não havia ainda chegado a sua forma ideal e que seria necessário fazer alterações, fez com que o debate pudesse ser aberto e um debate de mérito, não um debate político, ao contrário do que alguns disseram. Hoje vemos realmente que está havendo avanços e o Governo está reconhecendo que a Lei de Responsabilidade Fiscal estava sendo ferida, que o endividamento precisa ter limites, que os prazos para que a concessão subsidiada... porque, em vez de Parceria Público-Privada, poderia se chamar de concessão subsidiada. A lei de concessões já existe no Brasil, o pior pedágio que existe é o da estrada esburacada; entretanto o pedágio comum pode ser feito pela lei atual e não precisa de nenhuma PPP. O Governo poderia estar com muitas obras sendo feitas no Brasil sob o regime de concessão. O que inova é que essa agora é uma concessão subsidiada, em que não se tem um resultado econômico suficiente. No caso de estrada, por exemplo, o Governo irá subsidiar além do pedágio. Portanto, o projeto melhora. Penso que agora poderemos manter uma discussão mais madura, mas é importante repetir que, se não existe obra de infraestrutura no Brasil, não é por falta da PPP, mas porque o Governo não está utilizando o dinheiro da Cide

e não está se valendo da legislação atual, que prevê a possibilidade de 80% das obras necessárias.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA) – Concordo com V. Ex^a, mesmo porque, em todos os países do mundo, o tempo de maturação de um Projeto de Parceria Público-Privada é de cerca de um ano e meio. No caso da Cide, poderemos, a partir de amanhã, descontingenciando os valores, aplicar os 4,5 bilhões ou 5,5 bilhões necessários para se recuperar todas as rodovias do País. Não tenho dúvida em relação a isso. Creio também, Senador Eduardo Azeredo, que há um avanço institucional com a PPP. É mais uma opção. Não é uma panacéia, não é a salvação do mundo de forma alguma, mas um assunto que precisa ser estudado. Ainda ontem, na reunião que realizamos com a Liderança do Governo, voltamos a abordar o assunto. O Senador Tasso Jereissati, estudioso e profundo conhecedor do assunto, está encaminhando várias emendas nesse sentido. Aliás, eu disse no início que, durante o processo de audiência – e ainda tenho dúvida em relação a alguns aspectos –, certamente poderei encaminhar novas emendas, na medida em que as dúvidas surgirem, fruto das discussões. Não tenho dúvida de que, dos cerca de 40 bilhões de investimentos que precisamos no ano para a área de infra-estrutura, a energia representa metade disso, 20 bilhões. Precisamos de todo esse arsenal, digamos, de medidas que possamos utilizar.

O que é importante também no momento é verificar que não basta apenas tratar da PPP. Quando falamos do setor elétrico, que precisa de financiamento para infra-estrutura, o que ocorre é que o BNDES, hoje, não financia a infra-estrutura. Segundo o que li, o Presidente do BNDES declarou que, enquanto presidir aquele órgão, não serão realizados *project finances*, ou seja, não serão realizadas formas tradicionais de financiamento de infra-estrutura, condição básica para tratarmos das PPPs.

Sr. Presidente, encerro, agradecendo a tolerância de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. Bloco/PSB – AC) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, o Senador Almeida Lima, por até vinte minutos.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há aproximadamente quinze dias, constatamos, por meio de um pronunciamento do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, o Desembargador Marcos Faver, se não me engano – e duvido estar enganado –, mais uma entre tantas manobras que surgem para deses-

tabilizar instituições próprias do Estado democrático de direito.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, cuja proposta, em decisões daquele tribunal, foi acolhida por alguns segmentos, inclusive da imprensa nacional, dá conta da necessidade de a Justiça Eleitoral do País não acatar o pedido de registro daquele candidato que esteja sendo processado criminalmente pela Justiça brasileira, embora, como a própria expressão diz, ele não tenha ainda contra si uma decisão com trânsito em julgado.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nada mais absurdo do que essa proposta, sobretudo quando ela parte de um desembargador, de um homem conhecedor das letras jurídicas, que freqüentou uma universidade, os bancos escolares e que teve a oportunidade de ler sobre Teoria Geral do Estado, Ciência Política e de fazer uma proposta tão estapafúrdia quanto essa, que agride a consciência jurídica, a consciência democrática e a consciência cidadã. E vejam que, com certeza, já que se trata de um jurista, é preciso que se pergunte a quem serve a posição do desembargador, pois, com certeza, não serve ao Estado democrático de direito e, muito menos, à democracia, ao aprimoramento das instituições democráticas.

Alguém pode até perguntar: como pode um cidadão processado ser candidato? É evidente que esta pergunta pode ser feita até por um inocente ou mesmo por um cidadão que não tenha maiores informações ou conhecimento da realidade institucional. Entretanto, pior é quando, na verdade, ela é feita por um cidadão conhecedor do Direito. Fazer uma proposta desse nível?!

Trago a matéria à tribuna do Senado.

Inclusive ontem, o Senador Roberto Saturnino fazia um pronunciamento rápido – e lamento a ausência do nobre Senador, na tarde de hoje, para estabelecermos o debate democrático – como se, salvo engano, estivesse parabenizando...

Sr. Presidente, aproveito para dizer que nunca fui processado ou tive qualquer impedimento moral por isso. Não tenho companheiros processados, nem impugnados pela Justiça. Aliás, se tivesse que dizer algo, no meu Estado tenho adversários; e eles, sim, estão sendo processados, mas eu jamais cometeria a indignidade de vir propor tamanha heresia jurídica, política, contrária às instituições democráticas e de um Estado verdadeiramente de direito.

Ora, a legislação é muito clara. A Lei de Inelegibilidades é precisa, objetiva e exige, para o não-registro, que haja uma decisão criminal com trânsito em julgado proferida contra o cidadão. É muito simples de se questionar inúmeros pontos, pois, do contrário, é a

bagunça na instituição democrática, é o destino das comunidades, da sociedade, das pessoas, servindo de objeto, de joguete, nas mãos de quem tem poder, nas mãos dos coronéis – e eles são muitos na política brasileira –, nas mãos daqueles que estabelecem entendimentos com juízes, delegados, promotores, para se manterem no poder. Quando um desses coronéis antevê a possibilidade de um cidadão, seu opositor, ganhar a próxima eleição, contra ele pode encomendar um processo por qualquer fato, o menos procedente possível. E inúmeros juízes – e não me digam que juízes com esse perfil não existem, pois são inúmeros, promotores da mesma forma e delegados mais ainda –, recebida uma denúncia, dão aquele famoso despacho de gaveta, guardam e escondem o processo até que a convenção venha, para aquele cidadão ser impedido de se candidatar.

Mas alguém pode dizer, como vi em várias matérias, inclusive na revista **Veja** desta semana: “Mas criminosos, estupradores, homicidas, enfim, gente de toda espécie?” E a própria revista traz exemplos, do Ceará e de outros Estados, de pessoas que estão há quatro, cinco ou seis anos respondendo a processos de homicídio. E a responsabilidade, chegam a querer atribuí-la e transferi-la para o Legislativo, como se a lei hoje existente fosse falha, e ela não o é. Cometem ainda o absurdo e a irresponsabilidade de querer transferir a culpa para o Legislativo, como se a lei não servisse, quando a responsabilidade é da própria Justiça, que deixa um bandido, durante seis anos, sem julgamento. A responsabilidade é de todos aqueles que fazem o Judiciário, a exemplo do Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que integra o Poder Judiciário e que, em sua jurisdição, deve ter inúmeros processos arquivados sem julgamento.

Se o cidadão é bandido, que seja julgado imediatamente. Ele tem direito ao grau de recurso sim! E que o Tribunal o julgue imediatamente! Não se podem conceber processos dormindo nas gavetas. Dizem: “Mas há um acúmulo muito grande de processos”. E para que serve a reforma do Judiciário, que ainda tramita nesta Casa apenas para atender a elite do Judiciário? E parabenizo o Senador que Presidente a sessão neste momento, porque se posicionou de forma contrária e não votou.

Não vimos, no Congresso Nacional, nenhum *lobby* para fazer essa Justiça tramitar com celeridade. Os *lobbies* a que assistimos aqui foram apenas aqueles em favor dos interesses daqueles que compõem a cúpula do Poder Judiciário em todo o País.

É preciso dizer que se não julgam os processos, se não condenam os criminosos, não é por falta de lei e, sim, de celeridade, de responsabilidade de inúmeros

que compõem o Poder Judiciário. Querer transferir a responsabilidade para o Poder Legislativo não é cabível. Essa tese não pode ampliar-se, evoluir, ganhar corpo, porque todos passaremos a estar nas mãos de uma meia dúzia volumosa de inescrupulosos – e eles existem. Assim, o futuro político de qualquer cidadão ficará à mercê da vontade de quem estabelece, pelo poder que tem e pelo coronelismo que exerce, o poder de mando e de controle. É preciso denunciar isso.

Que não perguntem os falsos moralistas: “Como um cidadão que responde um processo de estupro há quatro, cinco ou seis anos pode ser candidato?” Ele pode ser candidato porque a Justiça não cumpriu a sua parte, não o julgou e não proferiu contra ele uma decisão com trânsito em julgado. É preciso que cada um cumpra a sua obrigação.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este é um momento em que precisamos da evolução da democracia, da civilidade, das relações jurídicas estáveis, corretas. Entretanto, o que se propõe é um anacronismo, é a volta até mesmo da República Velha, quando as manobras estavam às claras, bem mais do que hoje. Voltar ao passado é impossível. Devemos aprimorar as instituições e não destruí-las.

Há poucos instantes, o Senador Mão Santa, desta tribuna, fez um pronunciamento com o qual me quero solidarizar, dizendo que terei a oportunidade de, retornando a esta tribuna, tratar do mesmo assunto, que diz respeito às pesquisas. Eu dizia, há poucos instantes, ao nobre Senador que é preciso tecer todos os comentários, porque nem mesmo os institutos de pesquisa honestos, nem mesmo as pesquisas corretas prestam um bom serviço. Vejam até aonde vou: nem a pesquisa correta presta um bom papel. Imaginem a pesquisa desonesta.

Essas são as coisas que precisamos retirar da vida pública brasileira, porque a pesquisa, neste País, correta ou incorreta, tem o poder de “fazer a cabeça” do eleitor indeciso. O Brasil é cheio de eleitores que não gostam de votar em um candidato que vai perder a eleição. Essa pesquisa tem o poder de modificar o resultado eleitoral, de não levar ao povo um resultado puro, que seja a síntese da vontade do cidadão, mas uma vontade corrompida, modificada. E mais: se o sistema brasileiro é de busca, de financiamento de campanha junto à sociedade, às pessoas física e jurídica, apontem-me uma pessoa física ou jurídica ou uma empresa que queira financiar, como a lei garante e legítima, candidatura de derrotado. Não existe essa pessoa. Mas imaginem quando a pesquisa é fraudulenta! E há inúmeras. Pesquisa não serve, nem a boa.

Tão logo seja realizada a convenção, precisamos de um instrumento jurídico que proíba a divulgação de

pesquisa. Pesquisa é um instrumento científico viável, sério, correto, possível. O que não há é a possibilidade de sua divulgação. Tão logo, Senador Mão Santa, as convenções sejam realizadas, que elas sirvam para a economia própria, interna, pessoal, dos candidatos e dos Partidos.

O Senador Mão Santa, a quem concederei um aparte logo a seguir, disse que “o Judiciário não tem instrumentos para acompanhar e aferir”. Não tem e nunca terá. Senador Mão Santa, um instituto de pesquisa pode pegar até os questionários e encaminhá-los para a Justiça com os nomes e endereços dos pesquisados. Eles têm como fraudar, porque, se anunciam que a pesquisa é feita em um universo de mil pessoas em uma determinada cidade, o instituto que está pronto para fraudar manda que a pesquisa seja feita com três mil. Registrou mil, com nome e endereço, em seu gabinete, em seu escritório, na sua empresa. Dos três mil questionários, seleciona os mil cujas respostas lhe interessam, envia para a justiça e manda publicar. Não há fórmula, Sr. Presidente, não há investigação. Isso é uma imoralidade neste País. Governadores, Prefeitos, Senadores têm sido eleitos e outros têm sido derrotados, em função de pesquisa eleitoral de quem está no poder econômico ou político comandando. É preciso excrescência desse tipo ser banida da vida institucional brasileira.

Eu me solidarizo com o Senador Mão Santa também por isso. E que idéias como essa do Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro não possa prosperar na vida pública brasileira.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador Almeida Lima?

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Almeida Lima, quis Deus, neste instante, que a sessão fosse presidida pelo Senador Geraldo Mesquita e V. Ex^a. Eu relembriaria aquele discurso de Cristo, que disse “Bem-aventurados os que têm fome e sede de justiça”. Inspirado nesse sermão de Cristo, na montanha, é que V. Ex^a faz o relato da valorização da justiça, principalmente neste fato novo: a degradação, o enriquecimento imoral de empresas que ganham mediante pesquisas. Mas eu deixaria ao Presidente da República, o Lula, em quem votei – não sei se gosta de leitura, mas esta é agradável – uma sugestão: Mitterrand, homem que lutou muito e chegou à Presidência da França, país onde se gritou liberdade, igualdade e fraternidade. Depois de 14 anos de governo, em que obteve bom êxito, com justiça social, Mitterrand, com câncer e no final de sua vida, escreve um livro em que deixa uma

mensagem aos governantes no sentido de que eles fariam muito pela democracia se fortalecessem os contrapoderes, os outros poderes. Então, é isso que V. Ex^a está querendo fazer, fortalecer a justiça e aquilo que Montaigne disse, que é o pão de que mais a humanidade necessita.

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Agradeço a V. Ex^a pelo aparte, Senador Mão Santa. Quero deixar bem clara a minha posição, registrada por antecipação e de forma muito transparente para todo o País. Essa história de candidato não poder, por estar sendo processado, registrar a candidatura é golpe, é coisa suja, não é proposta para um País sério; é proposta para uma republiqueta e não mais para o Brasil. Não podemos retroceder. Temos que avançar no fortalecimento das instituições democráticas, no Estado de direito. As normas existem e basta que os Poderes cumpram a sua função. Neste momento quem precisa cumprir a sua função é o Poder Judiciário, é a Justiça como um todo.

Outro absurdo, como disse aqui em outro pronunciamento, em outra oportunidade, é o fato de que a Justiça Eleitoral de nosso País não julga a tempo as impugnações dos candidatos. O cidadão é eleito, a impugnação continua na sua tramitação e, dois ou três anos do exercício do mandato, a Justiça vem e cassa, quando deveria fazer e cumprir integralmente a função jurisdicional até antes da posse.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ALMEIDA LIMA (PDT – SE) – Então, a lei existe. É preciso que ela seja aplicada e devidamente aplicada, a tempo e a hora, para que se possa fazer justiça.

Concluirei, Sr. Presidente, agradecendo a tolerância pelo tempo que extrapolei. Para esclarecer minha posição, eu não estou processado, nunca tive candidatura minha impugnada por processo por qualquer crime, não tenho companheiro político no meu Estado, processado. Não vim à tribuna para defender iniquidades, não vim à tribuna para defender bandidos. Vim à tribuna para deixar a minha posição muito clara, contrária a uma proposta asquerosa como essa que tenta diminuir o Estado de direito e a democracia. Digo até – o que me deixa muito tranquilo e à vontade – que, no meu Estado, processados tenho os meus adversários. Mas nem por isso farei uso de um instrumento tão odioso como esse para vir à tribuna defender a sua aplicação de forma generalizada neste País.

Não freqüentei quatro anos de uma Faculdade de Direito para, conhecendo minimamente Teoria Geral do Estado, defender uma excrescência de tal monta,

como, aliás, um jurista fez, o que lamento e peço, inclusive, que ele se corrija.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. Bloco/PSB – AC) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Estou inscrito para falar nas comunicações inadiáveis, mas vou usar somente um minuto para encaminhar à Mesa dois pronunciamentos. Em um deles, cumprimento a Prefeitura de Porto Alegre por ter reconhecido o Quilombo Silva. Isso é muito importante para a comunidade negra de Porto Alegre.

No segundo pronunciamento, Sr. Presidente, na verdade, faço a análise de uma cruzada que fiz pelo Rio Grande, passando por 132 Municípios nos últimos dois meses, comentando a conjuntura nacional e as eleições Municipais.

SEGUEM, NA ÍNTEGRA, DISCURSOS DO SR. SENADOR PAULO PAIM.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho levado pelos rincões do Rio Grande do Sul apoio aos meus companheiros e companheiras, candidatos às prefeituras e às câmaras de vereadores.

Em dois meses percorremos 132 municípios, quando pude perceber no rosto das pessoas, do campo e da cidade, a alegria e a confiança que elas têm no nosso trabalho e no do Governo Federal.

Os novos números da economia e o considerável crescimento do PIB no 1º semestre de 2004 representam os principais fatores da demonstração de confiança do povo gaúcho.

A energia positiva e todo carinho que tenho recebido fazem com que eu supere minhas dores e o meu cansaço, não atendendo às recomendações médicas para descansar.

Durante as conversas que tenho tido com os gaúchos e gaúchas de todas as classes sociais, em todos os lugares por onde passei, percebo um reconhecimento do povo pelos avanços que o Governo tem feito em todas as áreas, apesar de ainda haver muito o que fazer. Contudo, o brilho da esperança fica cada vez mais latente.

Neste momento, percebo que a sociedade está acompanhando a implementação do projeto do Presidente Luís Inácio Lula da Silva, e o mais importante, torcendo e contribuindo para que tenhamos um país ainda melhor.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o segundo assunto que trago à tribuna é que, no último dia 8 deste mês de setembro, sem nenhuma repercussão, comemoramos três anos da Conferência Mundial contra o Racismo, realizada em Durban, na África do Sul, em 2001.

Examinando o cenário pós-Durban, podemos afirmar com segurança que a eliminação da discriminação racial e o combate ao racismo seguem sendo temas que ainda aguardam o encaminhamento de medidas efetivas da comunidade internacional.

Não podemos negar alguns avanços no Brasil, mas estamos muito longe de conseguir pôr em prática o Programa de Ação com o qual nos comprometemos em Durban.

A aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, que tramita há cinco anos no Congresso Nacional, seria um passo decisivo na montagem de uma estratégia nacional, com o suporte de uma legislação adequada, para que os afro-brasileiros pudessem efetivamente conquistar direitos civis, políticos, culturais, sociais e econômicos.

A aprovação do Estatuto da Igualdade Racial é uma prioridade política derivada dos compromissos que o Estado brasileiro assumiu perante a comunidade internacional.

Quero registrar uma boa notícia que chega de Porto Alegre. Famílias negras ameaçadas de perderem a área na qual residem obtiveram ontem o reconhecimento de sua identidade quilombola.

A Família Silva reside numa área de 4,8 hectares no bairro Três Figueiras desde 1940. São sete casas de madeira onde residem 31 pessoas. A área pertenceu a antigos proprietários escravocratas e foi doada aos descendentes das pessoas escravizadas.

O laudo antropológico apresentado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Segurança Urbana e a Fundação Cultural Palmares é um passo decisivo no reconhecimento do quilombo urbano.

Em muitas outras cidades brasileiras, comunidades negras são ameaçadas pela valorização imobiliária das terras que ocupam legitimamente há muito tempo.

O reconhecimento do Quilombo Silva abre perspectivas positivas para que possamos assegurar os direitos de outras comunidades negras urbanas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita Júnior. Bloco/PSB – AC) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento.

Concedo a palavra para uma comunicação inadiável aos Senadores Valdir Raupp e Hélio Costa. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros.

S. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, foi divulgada hoje, por um jornal brasileiro, uma notícia, na minha avaliação, trabalhada, que tenta vincular-me a setores do crime organizado do País.

Diante disso, conversando com o meu Partido em Mato Grosso, o PSDB do Estado editou a seguinte nota de esclarecimento:

- 1) O Comitê Financeiro do PSDB *nunca* contraiu empréstimo com a **VIP Factoring** e muito menos recebeu qualquer doação do Sr. **João Arcanjo Ribeiro** para campanhas eleitorais;
- 2) A operação divulgada por alguns jornais como sendo ilícita foi realizada pelo Comitê Financeiro da campanha eleitoral de 2002 através da *venda de créditos*, a qual foi representada por cheques pré-datados de terceiros, entre pessoa jurídica de direito privado (partido político) e uma Empresa de Fomento Mercantil que, na época da operação de crédito, *operava regularmente* na forma da lei. Tal operação se revela, pois, absolutamente legal e legítima;
- 3) Os cheques pré-datados e objeto da operação de crédito tiveram por origem a venda de mesas no evento realizado pelo PSDB, com a finalidade de arrecadar fundos, conforme autoriza o **inciso VI do art. 10 da Resolução nº 20.987, de 21 de fevereiro de 2002**, conforme muito bem esclarecera ontem, dia 14 de setembro de 2004, para os dois jornais, o Tesoureiro do PSDB, Senhor **Lourival Ribeiro Filho**.
- 4) ex-Governador **Dante Martins de Oliveira** e o Senador **Antero Paes de Barros Neto** jamais realizaram operação de qualquer espécie com a **VIP Factoring**, com o Sr. **João Arcanjo Ribeiro** ou qualquer outra empresa de fomento mercantil com a finalidade de arrecadar recursos financeiros para campanhas eleitorais;
- 5) Todos os recursos financeiros, arrecadados pelo Comitê Financeiro da campanha de 2002, inclusive aqueles resultantes da operação de crédito com a **VIP Factoring**, foram realizados dentro dos limites legais, tanto é verdade que constam da prestação de contas do PSDB apresentada para a Justiça Eleitoral (Processo nº 3360 – Classe VII), cujo Relator fora o eminente Juiz Federal **César Augusto Bearsi**, tendo ao final obtido a aprovação unânime do TER/MT, *com parecer fa-*

vorável do Ministério Público Eleitoral, através do Acórdão nº 14.447 de maio de 2004;

- 6) Portanto, o PSDB de Mato Grosso vem a público repudiar com veemência a condenável postura dos dois veículos de comunicação impressa que, por pura má-fé, deixaram de publicar corretamente a detalhada explicação dada pelos membros do Comitê Financeiro da campanha eleitoral de 2002 (...).

Terei de traduzir o que acabei de ler, porque se trata de uma nota técnica. Foi publicada uma versão, e, felizmente, não foi dito que o Senador Antero Paes de Barros recebeu dinheiro da Vip Factoring, do Comendador João Arcanjo Ribeiro. Foi dito que a campanha ganhou recursos de João Arcanjo Ribeiro, o que é absolutamente inverídico; que uma pesquisa feita pela Polícia Federal detectou isso. Não é verdade! Estou aqui com a prestação de contas da campanha do PSDB apresentada à Justiça Eleitoral, e todos os cheques estão relacionados. Inclusive, o contrato com a **factoring**, apresentado à Justiça Eleitoral, mostra que aquela empresa cobrou a taxa de 3,5% mais 1%, para fazer os descontos dos cheques da que foi a mais limpa reunião de qualquer campanha eleitoral de que se tem notícia no Brasil.

Foi um jantar com venda de mesas. Pegaram-se 45 cheques pré-datados – custava R\$2.500,00 o lugar –, e com eles foi feita essa operação de crédito com a **factoring**, tudo rigorosamente declarado diante da Justiça Eleitoral.

Assim, antes de conceder o aparte ao Líder do meu Partido, Senador Arthur Virgílio, quero dizer que o “Dr. Joseph” precisa entender que não tenho nenhum receio desse terrorismo eleitoral. Parece que ele anda lendo muito sobre como funcionava a Gestapo, e, talvez, esse exercício de leitura o tenha feito acusar outra instituição, quando, na verdade, ele é quem tem tentado praticar essa política de polícia política mentirosa.

O apavoramento do Partido dos Trabalhadores por causa das pesquisas eleitorais e da situação eleitoral do partido não pode ser trazido, para tentar macular a honra alheia. Não vou admitir isso. Quero deixar claro ao Ministro da Casa Civil, José Dirceu, que é infinitamente mais fácil ele fazer passar um camelo no buraco da agulha, do que me tentar ligar ao crime organizado. Vou dizer aqui o que digo no meu Estado: sou geneticamente honesto. Meu avô foi honesto, meu pai é honesto, sou honesto, meus filhos o são, minhas netinhas e meus netos futuros também o serão.

Não aceito esse tipo de política praticada às vésperas de uma campanha eleitoral. Da mesma forma que foram prestadas contas de todas as operações do PSDB na campanha eleitoral, tenho a mais abso-

luta convicção de que não se encontra nos Anais da Justiça Eleitoral brasileira nada da doação do Sr. Carlinhos Cachoeira, nada das operações do Sr. Waldomiro Diniz, nada com relação à negociata com a GTECH, nada com relação ao Sr. Murad, nada com relação às empresas de ônibus de Santo André! Podem vasculhar a Justiça Eleitoral brasileira, e não vão encontrar absolutamente nada disso lá! Gostaria de deixar isso absolutamente claro.

É evidente que tenho até que pedir desculpas com relação à minha indignação, mas ela é absolutamente justa. Hoje, liga-me um Deputado Federal brasileiro: “Olha, Senador, estou ouvindo aqui na Câmara dos Deputados que estão organizando uma conta do senhor de US\$10 milhões no exterior.”

Não pega, não vai pegar, não adianta! Já ouvi: “Estão tentando arrumar para o Serra. Agora, vão organizar a questão contra o Serra na Campanha eleitoral, nessa reta final de campanha.” Não é assim que as instituições brasileiras vão fortalecer-se. Esse é um exercício indigno que se faz no Senado da República.

Gostaria de trazer uma informação ao Senado. Pediria paciência aos que me pretendem apartear – esses apartes me honrarão –, porque gostaria de citar algumas providências que tomei com relação ao Sr. João Arcanjo Ribeiro. Não há, na história política de Mato Grosso do Brasil, um político que tenha feito mais para apurar a bandalheira do crime organizado do que eu, aqui no Senado e ao longo da minha vida pública. Falo e vou provar.

Em 8 de maio de 2003, em nota oficial, sob o título “Respeitem-me, seus vilões”, desmenti reportagem leviana e irresponsável, publicada no jornal **Folha do Estado** e no *site* “Olhar Direto”, de Cuiabá, informando que a Marmoraria Ouro Velho teria sido um dos principais financiadores de minha campanha eleitoral ao Senado, em 1998. Disse na ocasião: “Não conheço, nunca solicitei e jamais recebi qualquer contribuição do Sr. Waldir José Jorge (...). Sobre este senhor, aliás, somente agora tomei conhecimento, pelos veículos acima citados, tratar-se de sócio de João Arcanjo Ribeiro”.

No mesmo dia, 8 de maio de 2003, do plenário do Senado da República, requeri ao Banco Central – e já o recebi; está à disposição de quem quiser saber – o relatório da quebra do meu sigilo bancário desde 1982, quando entrei na vida pública como candidato a Vereador em Cuiabá. E há um projeto meu, no Senado, que defende que homem público não deve ter direito a sigilo bancário.

No dia 16 de julho de 2003, como Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, procurei o Embaixador do Uruguai em Brasília, Juan José Real, e

solicitei a colaboração do Governo do Uruguai, para que a CPMI tivesse acesso às contas bancárias de pessoas físicas e jurídicas que receberam recursos financeiros, remetidos por meio de contas CC5 por João Arcanjo Ribeiro e suas empresas. Esses ofícios são públicos e estão disponibilizados na Secretaria da CPMI.

No dia 23 de julho de 2003, presidi a reunião em que a CPMI do Banestado aprovou o Requerimento nº 76/2003, do Senador Sérgio Guerra, do meu Partido, solicitando à Justiça de Mato Grosso cópias de inteiro teor do processo que apurou todas as atividades do Sr. João Arcanjo Ribeiro. Esses processos só são do conhecimento da CPMI, por iniciativa do Senador Sérgio Guerra, do PSDB, após contato conosco, para que tal providência fosse tomada.

No dia 3 de agosto de 2003, estive com o então Ministro das Comunicações, Miro Teixeira – e me honra muito sua presença, porque, embora não possa fazer uso da palavra, S. Ex^a é testemunha de um importante fato nas apurações que fizemos. Constatamos, nas investigações da CPMI, até pela vivência e conhecimento que temos com relação a Mato Grosso, que uma das emissoras de rádio do Estado pertencia ao Sr. João Arcanjo Ribeiro. Em um encontro casual com S. Ex^a, num dos restaurantes da cidade de Brasília, comuniquei o fato e depois oficieei a S. Ex^a, para que tomasse providências porque entendia que um veículo de comunicação de massa não poderia estar entregue nas mãos de alguém que era suspeito de comandar o crime organizado naquele Estado em que existia a emissora.

E quero aqui prestar homenagens ao ex-Ministro Miro Teixeira que, quinze dias depois do meu ofício, que nunca foi divulgado – e hoje trato publicamente pela primeira vez do assunto –, cancelou a concessão da emissora de rádio. E, hoje, eu estava informando ainda há pouco ao ex-Ministro Miro Teixeira que essa emissora de rádio atualmente tem uma finalidade extraordinária. Ela passou a ser a rádio da Universidade Federal de Mato Grosso, a Rádio Universitária na cidade de Cuiabá.

Há outras providências que tomamos, designando inclusive a Senadora Ideli Salvatti, do PT, para ir ao Uruguai; S. Ex^a, estando lá, recebeu uma autorização nossa para trazer toda a documentação possível e existente que conseguisse junto às autoridades uruguaias.

Portanto, se o Governo não consegue explicar Buratti, GTech, Santo André, Waldomiro Diniz, a ONG Ágora e outras tantas coisas que já aconteceram no Governo, não venham com terrorismo eleitoral, com intimidações contra quem não tem nada, absolutamente nada, a temer.

Antes de encerrar o pronunciamento, passo a palavra para uma intervenção ao Senador Arthur Virgílio, Líder do meu partido.

É uma honra conceder-lhe o aparte, Senador Arthur Virgílio.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Antero de Barros, para mim, é até bizarro, é até exótico ver um homem como V. Ex^a se defendendo de acusações desse calibre. Se eu tivesse que comparar V. Ex^a a um animal, hoje, eu o faria comparando-o a um leão. V. Ex^a fez referência, chamando-o de “Dr. Joseph”, ao Ministro José Dirceu. Eu ia a esse ponto. Quero fazer uma comparação: V. Ex^a, acusado, reagiu desta maneira: como um leão; lembro-me do Ministro, depois de muita dúvida, entrando nesta Casa, trazendo a Mensagem do Presidente da República ao Congresso Nacional, com um sorriso amarelo, pretextando uma certa humildade. Se eu tivesse que lembrar de algum animal para comparar com ele, seria o coelho. Ele estava acoelhado naquele dia. O homem não deve acoelhar-se em nenhum momento, ainda que seja na hora da sua morte. Assim como V. Ex^a, que mencionou os seus antepassados, digo que essa é a lição que recebi dos meus, que passo para os meus filhos e passarei para os meus netos. Não tenho como não fazer essa ilação, Senador Antero Paes de Barros. Afinal de contas, V. Ex^a, que já deu as explicações cabais – e eu estava pronto para dá-las em seu nome, como Líder do Partido –, já desmontou a tolice e a torpeza da acusação. Jornalista pública; é legítimo que o faça. V. Ex^a teve a oportunidade de desmontar mais isso, mas não tem como não irmos ao Ministro José Dirceu. Afinal de contas, é do perfil dele. Em segundo lugar, é mais ou menos assim o raciocínio medíocre: foi esse homem que denunciou o caso Waldomiro. Mas ali era verdade, pois o Sr. Waldomiro era, de fato, um bandido, uma figura de nenhuma postura pessoal, de nenhuma postura pública; era alguém que a irresponsabilidade do Ministro José Dirceu colocou no quarto andar do Palácio do Planalto, vizinho do Presidente da República, a promover negociatas, ele que já vinha de negociatas estaduais. Não sei se as praticou no âmbito municipal, mas se pós-graduou em negociatas estaduais e federais. Não tem como não fazermos essa ilação; não tem como. Para mim, tem o dedo, como fonte, do Sr. José Dirceu. O mesmo que entrou aqui acoelhado, outro dia, se contrapondo à figura de leão de V. Ex^a ao se defender. E a sua Bancada não lhe falta hoje e não lhe faltará nunca, a começar pelo dedo na ferida, que é este. Não tem nenhuma acusação contra V. Ex^a. V. Ex^a não recebeu dinheiro algum de Comendador Arcanjo ou de nenhum outro bandido. V. Ex^a enumerou vários: o Buratti, o Waldomiro, a turma de Santo André. V. Ex^a é um homem limpo, limpo, a partir das suas atitudes pú-

blicas, e limpo no seu comportamento com as pessoas fora desta tribuna, onde V. Ex^a se porta hoje como um leão. A sua Bancada está solidária e, mais ainda, pede que V. Ex^a nem se preocupe em se estender muito em explicações. A sua honra não está em jogo; está em jogo, sim, uma suspeita que, para mim, é cada vez mais real: a de que um fofoqueiro palaciano, para mim chamado José Dirceu, disse que “está na hora de começar a pegar o Antero; está na hora de começar a forjar coisas contra o Antero; está na hora de começarmos a nos vingar do Antero”, porque foi o Antero quem denunciou tanta roubalheira que estava sendo, quem sabe, até apadrinhada por setores perto do oficialismo. Então, para mim, é basicamente isso. Lamento que V. Ex^a me tirou o mote; V. Ex^a disse tudo antes de eu chegar aqui para apartear e dizer o que eu iria dizer. O que V. Ex^a chama de “Joseph”, não sei se Joseph Mengele ou se é Joseph Stalin, mas Joseph, para mim, é José Dirceu mesmo; essa figura que só pensa no poder; essa figura que não tem escrúpulos quando se trata da sua relação política; essa figura, enfim, que não vai conseguir colocar uma figura como V. Ex^a de joelhos, nem vai conseguir colocar nossa Bancada de joelhos, ainda que ele viva três vezes mais do que desejo que ele viva, e muito, até para contemplar algo que deve causar horror nele, que é a democracia brasileira. V. Ex^a, agora, exercitando o direito de defesa que a democracia lhe dá, põe por terra as acusações e ainda nos chama para voltarmos a debater o caso Waldomiro Diniz, que está todos os dias nos jornais – GTech; Waldomiro Diniz etc. E o Sr. José Dirceu fingindo que tem poder, fingindo que não tem nada a ver com isso, fingindo que ainda é Ministro. E só é Ministro pela inércia e pela incúria do Presidente Lula, porque cercado de suspeitas o suficiente ele já está para ter sido demitido há muito tempo. Mas V. Ex^a, não. V. Ex^a não precisa de ninguém para nomeá-lo, porque foi eleito pelo povo. E V. Ex^a não se demite do dever, que cumpre muito bem, de defender a sua honra para uma Casa que não duvidaria da sua honra em momento algum, e por um motivo muito simples: V. Ex^a, sim, é um homem de bem, um homem honrado.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT)

– Agradeço o aparte de V. Ex^a e concedo o aparte solicitado pelo Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Antero Paes de Barros, eu apenas buscaria na história, e ela se repete, o momento quando Diógenes andava todas as noites com uma lanterna em Atenas. Quando lhe perguntaram o que procurava, ele respondeu: um homem de vergonha! Esse homem que Diógenes procurava está na tribuna e pertence à bancada do Mato Grosso, é o Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT)

– Muito obrigado, Senador Mão Santa.

Concedo o aparte solicitado pelo Senador Alvaro Dias.

O Sr. Alvaro Dias (PSDB – PR) – Senador Antero Paes de Barros, na esteira do que disse o Líder Arthur Virgílio, enfatizo que V. Ex^a é uma daquelas lideranças necessárias exatamente por esta postura de transparência e ousadia; que não tem nada a esconder; não tem nada a temer. Corajosamente, V. Ex^a revela as mazelas existentes nos bastidores do Governo, na CPMI ou fora dela. Portanto, tem razão quando usa a expressão “não pega”, porque não pega mesmo. V. Ex^a tem o rosto da honestidade. V. Ex^a tem a postura ética imbatível e certamente a sua população, a população de Mato Grosso, conhece-o mais do que nós, que aqui convivemos com V. Ex^a: Aquele povo conhece o passado, o presente e tem certeza em relação ao seu futuro. Portanto, solidariedade para quê? V. Ex^a tem o apoio da população do seu Estado.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT)

– Agradeço-lhe o aparte.

Concedo um aparte ao Senador Almeida Lima.

O Sr. Almeida Lima (PDT – SE) – Senador Antero Paes de Andrade, solidarizar-me com V. Ex^a é uma obrigação. A solidariedade a V. Ex^a neste instante é, sem dúvida alguma, a solidariedade ao coletivo dos Senadores, ou seja, a esta Casa. Hoje V. Ex^a é alvo deste tipo de situação. Amanhã será um outro Senador. Esta sanha inescrupulosa é patente, visível. Aliás, já se disse que é exatamente a tendência policialesca de quem, se não fez parte da Gestapo, gostaria de tê-lo feito. A propósito, quem tem medo do Ministério Público, quem tem medo das ações do Ministério Público, mesmo aquelas ações que não são ou que não venham a ser efetivadas dentro dos parâmetros legais, não pode acusar quem quer que seja, muito menos da maneira leviana como procuram intimidar V. Ex^a, sobretudo na antevéspera de uma eleição. É lamentável que esses fatos ocorram. Como fazemos neste instante, precisamos repudiá-los, solidarizando-nos com V. Ex^a e, em última instância, com a própria Casa, com a instituição, o Senado brasileiro, que precisa continuar altivo na defesa dos reais interesses do povo brasileiro. V. Ex^a tem feito isso muito bem todas as vezes em que tem ido a essa tribuna, presidido ou requerido comissões parlamentares de inquérito, e a Nação brasileira é testemunha dos seus atos. Muito obrigado.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT)

– Agradeço o aparte de V. Ex^a.

Para finalizar, destaco uma das outras muitas providências que vou deixar de ler...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT)

– ...por causa do tempo, Sr. Presidente. No entanto, é importante destacar esta última para encerrar.

No dia 3 de setembro de 2003, enviei dois ofícios, um ao Ministro da Fazenda, Antonio Palocci, e outro ao Presidente do Banco Central, Henrique Meirelles, pedindo a ambos uma fiscalização especial sobre as empresas de *factoring* e de investimentos de propriedade de João Arcanjo Ribeiro. Os ofícios, cujas cópias se encontram na secretaria da CPI do Banestado e no meu gabinete, se iniciam nos seguintes termos:

Senhor Ministro, o Brasil não aceita mais que pessoas com notório e comprovado envolvimento com o crime organizado no País, devedoras do fisco, com patrimônio de origem duvidosa, e, ainda, suspeitas de remessa ilegal de divisas ao exterior, continuem a atuar livremente com empresas do setor financeiro que se relacionam diretamente com a população.

Refiro-me especificamente ao caso dos senhores João Arcanjo Ribeiro, condenado no Mato Grosso e detido no Uruguai, e Luis Roberto Dondo Gonçalves, gerente do primeiro e preso em Cuiabá já há alguns meses.

Aí continua o ofício, cuja leitura deixo de finalizar.

Portanto, aqui está seguramente quem mais requereu providências para todas as investigações. Aliás, sou a favor de todas elas. Sou rigorosamente favorável a que, na dúvida, antes do julgamento, em favor da sociedade, seja realizada qualquer investigação.

É o registro que faço da tribuna do Senado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Antero Paes de Barros, o Sr. Geraldo Mesquita Júnior, suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao nobre Senador Demóstenes Torres, pela ordem.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é apenas para fazer a minha inscrição pela Minoria após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a está inscrito em primeiro lugar depois da Ordem do Dia.

Como não há acordo, vamos passar à Ordem do Dia e, em seguida, concederemos a palavra aos oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Passa-se à

ORDEM DO DIA

Não havendo acordo sobre a pauta dos nossos trabalhos, foi transferida para amanhã toda a Ordem do Dia da presente sessão.

É a seguinte a Ordem do Dia cuja apreciação é sobrestada e transferida para a sessão deliberativa ordinária de amanhã, às 14 horas e 30 minutos:

– 1 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 43, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 191, de 2004)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2004, que dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e acrescenta a alínea f ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que *dispõem sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica e isenção ou redução de impostos de importação, proveniente da Medida Provisória nº 191, de 2004.*

Relator revisor: Senador Cristovam Buarque

– 2 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 2004

(Em regime de urgência, nos termos do

§ 1º do art. 64 da Constituição, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004 (nº 3.015/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.*

Pareceres, dependendo de leitura, da Comissão de Educação, Relator: Senador Hélio Costa, favorável ao Projeto e à Emenda nº 6, apresentando, ainda, as Emendas nºs 7 e 8-CE; e contrário às Emendas nºs 1 a 5; e da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, pela

constitucionalidade e juridicidade da matéria e das Emendas n^{os} 1 a 6, e no mérito, favorável ao Projeto, apresentando, ainda, as Emendas n^{os} 9 a 12-CCJ.

Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N^o 29, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição n^{os} 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81, 92, de 1999; 5, 20, de 2000; e 15, de 2001)
(Votação Nominal)

Continuação da votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n^o 29, de 2000 (n^o 96/92, na Câmara dos Deputados), que *introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário*.

Pareceres sob:

– n^{os} 538 e 1.035, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral

1^o pronunciamento: (sobre as Propostas): favorável, com as Emendas n^{os} 1 a 105-CCJ, que apresenta; encaminhando os Requerimentos de destaque n^{os} 340 a 356, de 2002; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição n^{os} 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto;

2^o pronunciamento: (sobre as Emendas n^{os} 106 a 239, de Plenário, apresentadas durante a discussão em primeiro turno): favorável às Emendas n^{os} 106, 109, 111, 114, 117, 125, 133, 138, 139, 143, 146, 147, 149, 152, 159, 163, 166, 167, 194, 204, 211, 218 e 222, de Plenário; favorável, nos termos de subemendas, às Emendas n^{os} 54-CCJ, 177, 181, 197, 217 e 232, de Plenário; pela prejudicialidade das Emendas n^{os} 110, 124, 182 a 185, 189, 192, 193, 198 a 200, 202, 203, 205, 207 a 210, 212, 213, 215, 223, 228 a 231, 233, 235 a 237; e pela rejeição das Emendas n^{os} 107, 108, 112, 113, 115, 116, 118 a 123, 126 a 132, 134 a 137, 140 a 142, 144, 145, 148, 150, 151, 153 a 158, 160 a 162, 164, 165, 168 a 176, 178 a 180, 186 a 188, 190, 191, 195, 196, 201, 206, 214, 216, 219 a 221, 224 a 227, 234, 238 e 239, de Plenário; e

– n^o 451, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (em reexame),

Relator: Senador José Jorge, 3^o pronunciamento: favorável à Proposta na forma da Emenda n^o 240-CCJ, concluindo por texto que vai à promulgação, por texto que retorna à Câmara dos Deputados, e pela apresentação, por desmembramento, das Propostas de Emenda à Constituição n^{os} 26 e 27, de 2004; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição n^{os} 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto.

– 4 A 18 –

(Votação Nominal)

Propostas de Emenda à Constituição n^{os} 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81, 92, de 1999; 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição n^o 29, de 2000 (ITEM N^o 03)

– 19 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N^o 64, DE 1999

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n^o 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que *acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal. (Comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa)*.

Parecer sob n^o 1.274, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Waldeck Ornelas, favorável com Emenda n^o 1-CCJ, que apresenta.

– 20 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

N^o 22, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição n^{os} 77, de 1999, 28, de 2000 e 24, de 2003)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição n^o 22, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *altera disposições da Constituição Federal, tornando de execução obrigatória a programação constante da lei orçamentária anual*.

Parecer sob nº 103, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável à matéria e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, 28, de 2000, e 24, de 2003, que tramitam em conjunto.

– 21 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 77, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 22 e 28, de 2000, e 24, de 2003)

Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Íris Rezende, que *imprime força cogente à lei orçamentária anual, acrescentando dispositivos ao art. 165 e alterando o inciso VI do art. 167, ambos da Constituição Federal.*

– 22 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 28, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, 22, de 2000, e 24, de 2003)

Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *dá nova redação ao inciso I do § 9º do art. 165, ao caput do art. 166 e acrescenta novo parágrafo ao mesmo artigo da Constituição Federal.* (Dispõe sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais).

– 23 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 24, DE 2003

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, 22 e 28, de 2000)

Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *acrescenta o inciso XII ao art. 167 da Constituição Federal.* (Bloqueio ou contingenciamento de dotações do orçamento da seguridade social).

– 24 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2002

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Cons-

tituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que *inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).*

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 25 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 1, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que *altera o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, para determinar que os pagamentos de obrigações devidas aos idosos sejam feitos em espécie e excluídos da obrigatoriedade de expedição de precatórios.*

Parecer sob nº 549, de 2004, do relator Senador Aloizio Mercadante, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que apresenta.

– 26 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 81, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Tasso Jereissati, que *acrescenta o art. 174-A à Constituição Federal, para fixar os princípios da atividade regulatória.*

Parecer favorável, sob nº 270, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

– 27 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 15, DE 2004

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que *altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal.* (Excluindo dos bens

da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município).

Parecer favorável, sob nº 462, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Bornhausen.

– 28 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102,
DE 2002-COMPLEMENTAR
(Votação Nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2002 – Complementar (nº 4.610/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais*.

Parecer sob nº 561, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, reclassificando a matéria como projeto de lei complementar.

– 29 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2002 (nº 3.077/2000, na Casa de origem), que *dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento odontológico pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS*.

Parecer sob nº 492, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Edison Lobão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

– 30 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2004 (nº 5.246/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre a inclusão da questão da violência contra a mulher como parte dos Temas Transversais integrantes dos Parâmetros Curriculares Nacionais*.

Parecer sob nº 1.348, de 2004, da Comissão de Educação, Relator: Senadora Fátima Cleide, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

– 31 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 39, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2004 (nº 6.777/2002,

na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências*.

Parecer favorável, sob nº 1.352, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Arthur Virgílio, com voto contrário do Senador Antônio Carlos Magalhães.

– 32 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2004 (nº 2.596/2003, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias federais BR-101 e BR-104, onde os extremos são os Municípios de São José da Lage (AL) e Novo Lino (AL), passando pelas cidades de Iateguara e Colônia Leopoldina, ambas localizadas no Estado de Alagoas*.

Parecer sob nº 1.289, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Teotônio Vilela Filho, favorável, nos termos das Emendas de redação nºs 1 e 2-CI, que oferece.

– 33 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2004 (nº 3.821/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que *dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências*.

Parecer favorável, sob nº 1.349, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

– 34 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2004 (nº 3.804/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que *altera o art. 8º da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002 (altera o percentual da GAJ)*

Parecer favorável, sob nº 1.350, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

– 35 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2004 (nº 3.294/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que *cria cargos e funções no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal*.

Parecer favorável, sob nº 1.351, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

– 36 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2004 (nº 3.885/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *reorganiza o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos do Exército, dispõe sobre a promoção de soldados estabilizados do Exército à graduação de cabo e dá outras providências*.

Parecer favorável, sob nº 1.353, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator Senador Jefferson Péres.

– 37 –

REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2002

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 1.227, de 2004, Relator: Senador Romeu Tuma), do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2002 (nº 5.172/2001, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre o abandono justificado do lar por um dos cônjuges*.

– 38 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 416, DE 2003

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 23, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2003 (nº 2.503/2002, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que outorga concessão à TV TOP Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Parecer favorável, sob nº 1.402, de 2003, da Comissão de Educação, Relator: Senador Leonel Pavan.

– 39 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 888, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 888, de 2004 (nº 1.356/2004, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização de Veículo de Lançamento Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Brasília, em 21 de outubro de 2003*.

Parecer favorável, sob nº 1.354, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Rodolpho Tourinho.

– 40 –

REQUERIMENTO Nº 516, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 516, de 2004, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando, nos termos regimentais, congratulações ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, pela vitória brasileira na OMC, referente aos subsídios norte-americanos ao algodão.

Parecer favorável, sob nº 1.011, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon, propondo que a manifestação seja extensiva ao Ministério das Relações Exteriores como um todo, ao ex-Ministro Celso Lafer, ao ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso e ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

– 41 –

REQUERIMENTO Nº 526, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 526, de 2004, do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, solicitando voto de aplauso ao Presidente Luiz Inácio Lula da

Silva, pela vitória do Brasil na Organização Mundial de Comércio – OMC, que condenou os subsídios pagos ao algodão pelos Estados Unidos.

Parecer favorável, sob nº 1.012, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

– 42 –

REQUERIMENTO Nº 527, DE 2004
(*Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno*)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 527, de 2004, do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, solicitando voto de aplauso ao ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, pela vitória do Brasil na Organização Mundial de Comércio – OMC, que condenou os subsídios pagos ao algodão pelos Estados Unidos.

Parecer favorável, sob nº 1.013, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

– 43 –

REQUERIMENTO Nº 531, DE 2004
(*Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno*)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 531, de 2004, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando que seja enviado às autoridades israelenses no Brasil um apelo no sentido de resguardar a vida, a liberdade e os direitos humanos do físico nuclear Mordechai Vanunu.

Parecer favorável, sob nº 1.014, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

– 44 –

REQUERIMENTO Nº 642, DE 2004
(*Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno*)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 642, de 2004, do Senador Marcelo Crivella, solicitando voto de louvor ao Sr. Peter Kaestner, Cônsul-Geral dos Estados Unidos da América do Norte, que ora retorna ao seu País, pelos relevantes serviços prestados à comunidade brasileira.

Parecer favorável, sob nº 1.357, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Tião Viana.

– 45 –

REQUERIMENTO Nº 732, DE 2004
(*Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno*)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 732, de 2004, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando seja enviado à Senhora Presidente Megawati Sukarno-Putri um apelo no sentido de permitir que o cidadão brasileiro Marco Archer Cardoso Moreira, preso na Indonésia, possa vir cumprir sua pena no Brasil, de acordo com as leis brasileiras.

Parecer favorável, sob nº 1.358, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Tião Viana.

– 46 –

REQUERIMENTO Nº 1.090, DE 2004
(*Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno*)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.090, de 2004, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do presidente da Áustria, Thomas Klestil, bem como a apresentação de condolências ao governo austríaco.

Parecer favorável, sob nº 1.359, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marco Maciel.

– 47 –

REQUERIMENTO Nº 1.122, DE 2004
(*Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno*)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.122, de 2004, do Senador Aloizio Mercadante, manifestando júbilo pela decisão do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que considerou ilegal a interrupção do mandato do Embaixador José Maurício Bustani na Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAQ).

Parecer sob nº 1.360, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Roseana Sarney, com a Emenda nº 1-CRE (Substitutivo), que oferece.

– 48 –

REQUERIMENTO Nº 925, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 925, de 2004, do Senador Duciomar Costa, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2004, de sua autoria.

– 49 –

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2004 (nº 4.018/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *concede pensão especial a Maria José Pereira Barbosa Lima*.

Parecer favorável, sob nº 563, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Sérgio Cabral.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Valdir Raupp por cinco minutos; em seguida, usarão da palavra os Senadores Hélio Costa e Demóstenes Torres.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, uso o microfone neste instante para falar sobre as BRs federais em Rondônia.

Tenho passado semanalmente nas nossas rodovias e, há mais de um ano, a BR-364 encontra-se esburacada. Por mais que o Dnit se esforce, ainda não conseguiu resolver o problema. Há panelas e crateras, onde cabem praticamente um carro e, lamentavelmente, têm havido acidentes com vítimas.

Recentemente, o 5º BEC – Batalhão de Engenharia Civil – e empresas contratadas abriram os buracos, limpando-os, cortando-os e deixando suas laterais mais afiadas ainda. Isso corta os pneus, amassa as rodas e causa um prejuízo enorme à população.

Não é a primeira vez que uso a tribuna do Senado para falar sobre esse assunto. Infelizmente, o Dnit nacional e o Dnit estadual não têm tido competência para resolver esse problema de uma vez por todas. É lamentável que eu tenha de usar novamente o microfone do Senado para falar de assunto já tão antigo. Há algum tempo isso já deveria ter sido resolvido, mas faço esse pedido mais uma vez.

Sei que as obras estão sendo contratadas e que o BEC já está trabalhando no trecho entre Cacoal e Presidente Médici, mas, lamentavelmente, ainda não resolveu o problema. Logo virá o período de inverno. Virão as chuvas novamente, e as estradas ficarão cada

vez piores. Começando a chover, as empresas e o 5º BEC não terão mais como trabalhar.

Então, mais uma vez, peço encarecidamente ao Dnit nacional, ao Ministério dos Transportes e ao Dnit de Rondônia que realizem, o mais rápido possível, esse trabalho, para que a nossa BR-364 seja recuperada e restaurada antes do período das chuvas.

Falo também da BR-429. Trata-se de uma outra BR federal em Rondônia, que liga Presidente Médici a Costa Marques, na fronteira com a Bolívia, passando por Alvorada, Terra Boa, São Miguel, Seringueira e São Francisco.

Ontem à noite, uma ponte que já estava com sérios problemas, foi incendiada. A ponte hoje está queimada. Fizeram um desvio, porque, no verão, o leito do rio fica bastante baixo, não sendo possível a passagem de carretas pesadas, carretas com combustível, mas apenas carros e caminhões leves. Dessa forma, a situação dessa ponte é muito séria, assim como a da rodovia. Sei que o Dnit está-se esforçando para resolver o problema, mas até o momento não obteve sucesso.

Peço, mais uma vez, tanto pela BR-429, rodovia tão importante para oito cidades do Estado de Rondônia, quanto pela BR-364, a espinha dorsal, o eixo, o corredor de exportação de soja de Mato Grosso. Grande parte da safra de soja está passando pela BR-429, com prejuízos incalculáveis. Uma carreta que transitava três vezes por semana, de Mato Grosso ao porto de Porto Velho, hoje está fazendo apenas uma viagem. Então, não pode mais persistir assim a situação das nossas BRs-364 e 429.

Falo aqui por um milhão e meio de rondonienses que têm nessas duas rodovias os principais eixos de escoamento da safra da produção de Rondônia e até do Brasil, porque 80% das mercadorias e produtos da Zona Franca de Manaus, para confecção de eletrodomésticos e outros aparelhos, passam pela BR-364, pelo porto de Porto Velho. Essa rodovia é de vital importância para o escoamento da nossa produção e de outros Estados do Brasil também.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Senador Demóstenes Torres, gostaria de comunicar a V. Ex^a que, infelizmente, a Mesa equivocou-se, porque o primeiro pedido de inscrição para falar após a Ordem do Dia era do Senador Hélio Costa, a quem concedo a palavra.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, reporto-me hoje a um assunto da maior gravidade.

Em 11 de agosto de 2000, em um distrito do Município de Ouro Preto, dois homens e uma mulher acesaram para um taxista, Sr. José Elói Ribeiro, e pediram que ele os levasse a outro distrito daquela cidade.

Forçado a parar, José Elói foi espancado e esfaqueado. Os criminosos tentaram esganá-lo e, falhando, atearam fogo às suas roupas. Fugiram, levando seu carro e seu dinheiro. Encontrado, o motorista resistiu por seis dias ainda, sucumbindo ao traumatismo craniano e às queimaduras de terceiro grau que sofrera.

Os três co-responsáveis foram presos e condenados por latrocínio, crime tipificado no Código Penal e na Lei dos Crimes Hediondos, que não comporta progressão do regime da pena nem o livramento condicional antes de cumpridos dois terços da condenação.

No entanto, no dia 14 de agosto de 2004, poucos dias após o quarto aniversário daquele crime, o jornal **Estado de Minas** noticiou a prolação do acórdão do Tribunal de Alçada de Minas Gerais, que concedeu a um dos condenados a possibilidade de sair da prisão para, diariamente, trabalhar em um restaurante na cidade de Itabirito, mesmo sem qualquer acompanhamento de autoridade competente, principalmente policial.

Considerou o Tribunal que não haveria contradição entre o comando da Lei dos Crimes Hediondos, que demanda maior severidade na execução penal, e a Lei de Execução Penal, que permite a progressão.

Essa reportagem exemplifica as vicissitudes que afetam a política criminal no Brasil.

Há temas, Sr^s e Srs. Senadores, cuja importância e urgência são tão grandes, que não podemos deixar de pensar neles ou deles falar. A situação da economia, do trabalho, das relações exteriores são alguns dos tópicos aos quais todos os parlamentos do mundo dedicam boa parte do seu tempo e da sua energia.

Há outro caso que gostaria de citar, lamentavelmente: o caso Mírian Brandão, também ocorrido em Minas Gerais, mais especificamente na cidade de Belo Horizonte, no dia 23 de dezembro de 1992, quando dois irmãos, dois delinqüentes – um deles chamado Wellington Gontijo –, mataram uma menina de cinco anos e atearam fogo ao seu corpo depois de a seqüestrarem e a manterem em cativeiro por sete dias. Foram condenados a 21 anos de prisão. Oito anos depois, esses assassinos, esses delinqüentes foram libertados, Sr. Presidente. Já estão nas ruas novamente, em Belo Horizonte, porque a lei lhes garante o direito de, cumprindo um percentual da pena, serem colocados em liberdade.

No Brasil, já desde meados da década de 80, a segurança pública é assunto que a todos preocupa. Essa preocupação, obviamente, reflete-se nesta tribuna e em suas congêneres de todos os órgãos legislativos

do País. Por isso, não poderia o Congresso se manter ao largo das discussões acerca da legitimidade e da eficácia da Lei dos Crimes Hediondos.

Neste momento, há uma verdadeira campanha em todo o Brasil para que essa lei seja flexibilizada. Daniela Perez, que tinha 22 anos de idade, que estava em plena vida maravilhosa, foi morta por um cidadão que estava nas ruas, nos barzinhos da cidade de Belo Horizonte, quatro anos depois de havê-la matado, praticamente sem qualquer problema com a Justiça. Pelo contrário, ele até tinha **status** de personalidade, porque as pessoas apontavam para ele e diziam: “Você lembra quem é ele? Ele matou a Daniela Perez”. Vira herói, porque mata uma jovem de 22 anos e, quatro anos depois, está em liberdade, fazendo cursinho em Belo Horizonte.

É, efetivamente, a vontade do povo que deve ser obedecida, não necessariamente a dos políticos e a dos doutores. Ainda que todos estejamos correndo o risco de sermos atingidos pela violência, é o homem comum que mais corre o risco de ser vítima de criminosos.

Diversas acusações pesam sobre a Lei dos Crimes Hediondos. Ela seria uma norma simbólica, destinada unicamente a sinalizar à população uma intenção de endurecer a resposta do Estado a qualquer crime. Tratar-se-ia, apenas, de um aceno populista a uma sociedade chocada com algum crime particularmente atroz que tenha recebido grande cobertura jornalística.

Temos de reconhecer que essa asserção é parcialmente correta. O destaque que alguns crimes obtêm nos meios de comunicação possui grande influência nas alterações que foram feitas na Lei dos Crimes Hediondos. Por outro lado, não é verdade que o endurecimento das penas e regimes seja apenas um golpe de *marketing*.

É certo afirmar que a política penal não se deve nortear pela emoção, pelos crimes extremamente cruéis, como aqueles que descrevi no início de meu pronunciamento.

A ação irracional diante do crime, cuja epítome é o linchamento, é repelida pelo Estado democrático, que deve conferir a todos, independentemente de suas ações, as garantias materiais e processuais que permitam uma análise racional do ato criminoso e impeçam o esmagamento do indivíduo pela gigantesca maquinaria estatal.

No entanto, dados os limites das garantias individuais, é a sociedade que estabelece a escala de gravidade dos crimes e das punições, a partir do valor coletivamente atribuído ao bem jurídico afetado pela conduta do criminoso.

A Lei dos Crimes Hediondos tornou mais severo o apenamento e os regimes penais aplicados a alguns crimes porque a sociedade brasileira entendeu que essa seria a atitude adequada para cuidar daqueles crimes que ferem valores extremamente importantes.

E quais são esses valores? A vida, a dignidade humana e a integridade do tecido social. Não é um crime comum o crime hediondo; por isso, tem este nome: é hediondo mesmo, é medonho.

Foi em razão da importância desses valores que se destacaram alguns crimes e a eles se aplicou a severidade da Lei dos Crimes Hediondos.

É hediondo o homicídio qualificado por meio ou motivo torpe. É hediondo o terrorismo, matar pessoas inocentes em nome de uma causa. É hediondo o estupro, atentado máximo à dignidade da mulher. Hedionda é a tortura, capaz de destruir a alma de suas vítimas.

Esses são os crimes hediondos. Será que nem tendo cometido crimes desse tipo os criminosos não vão permanecer na cadeia neste País? Será que teremos que conviver com criminosos hediondos nas ruas porque a lei não é capaz de permitir que a sociedade se veja livre desses assassinos?

A existência dos crimes hediondos não pode, outrossim, basear-se em um construção puramente intelectual. O crime hediondo é o que mais fortemente provoca repulsa na sociedade. Ao agir como um representante do povo, o Estado deve conferir, às diferentes condutas criminosas, a gravidade que o povo lhes atribui.

Agora, o Sr. Ministro da Justiça, advogado de grande qualificação e conhecimento, alega ser inútil a Lei dos Crimes Hediondos. A seu lado, muitos professores de Sociologia e Direito Penal amparam essa idéia. Alegam que, em seus catorze anos de existência, a lei não reduziu o crime, mas colaborou para fermentar a criminalidade nas prisões, que o custo do sistema prisional aumentou consideravelmente e que a ausência de perspectiva de progressão revolta o criminoso, levando-o a cometer ainda mais violência. Ou seja, o criminoso, dentro da cadeia, dispõe-se a matar um outro criminoso ou outro preso porque a ele não importa mais nada, ele não tem mais como ser condenado a coisa alguma.

A primeira afirmativa é, em parte, verdadeira: a criminalidade só vem aumentando nos últimos anos. Mas pergunto: como a libertação prematura de grande parte dos criminosos contribuirá para a redução desses índices?

Todos concordamos que a prisão deveria oferecer meios para a reabilitação e reinserção social dos prisioneiros. Da mesma forma, concordamos todos que há insuficiência desses meios. Atirados a prisões

superlotadas, sem possibilidade de estudo ou trabalho, os prisioneiros facilmente se afundarão ainda mais no crime, tornando-se mais perigosos do que quando entraram.

Se sua simples permanência lá dentro não é o bastante, por que sua libertação antes do prazo integral de sua pena o seria? Não seria lançar mais rapidamente às ruas aqueles que cometeram crimes hediondos? Isso não implicaria o aumento da criminalidade nas ruas? Essa é a análise que precisa ser feita. Se vou colocar na rua um criminoso, autor de um crime hediondo, absurdo, bárbaro, lamentável, coloco-o na rua e estou simplesmente contribuindo para que ele seja reinserido na sociedade? Não, estou colocando em perigo a minha família, aquele que, na realidade, foi a vítima.

Como é que se explica para a mãe da Mírian, da menina de cinco anos que foi seqüestrada e assassinada – corpo queimado, jogado no lixo, Sr. Presidente –, como é que se explica para a mãe dessa menina que o criminoso que cometeu esse crime bárbaro, que pegou uma pena de 21 anos de prisão, com oito anos vai para a rua de novo?

Como é que se explica para a mãe da Daniela Perez que o autor do crime bárbaro que roubou a vida de uma moça de 22 anos de idade, no esplendor da sua juventude, com quatro anos de prisão vá para a rua, esteja fazendo cursinho para a universidade, sem antecedentes? Ou seja, esse é o absurdo a que me reporto, Sr. Presidente. Todos concordamos em que a prisão tinha que oferecer meios. Mas se não os possui, não podemos colocar em risco a própria sociedade.

O argumento econômico é, talvez, o menos convincente daqueles contrários à Lei dos Crimes Hediondos. Em nome, possivelmente, da estabilidade das contas do Governo, buscam reduzir o valor despendido no sistema prisional.

Esse argumento, indiretamente, reduz o valor pessoal das vítimas. Quanto vale uma vida? Quanto vale a dignidade da mulher vítima do estupro? Para os defensores do argumento econômico, esses valores são menos importantes que a economia proporcionada ao Tesouro.

A alegação de que a dureza das penas contribui para a violência do crime pode ser facilmente revertida. Poderíamos dizer que, se souber que será facilmente posto em liberdade, o criminoso não hesitará em, por exemplo, matar alguém.

É comum dizer que todo brasileiro tem o direito de matar um, desde que não possua antecedentes. E isso, evidentemente, torna muito mais fácil matar alguém, porque ele tem certeza de que, no máximo, pegará quatro anos de prisão, e depois estará na rua.

Não tem importância matar. A vida não vale nada para quem está disposto a matar.

Em dados de dezembro de 2003, havia, no Brasil, cerca de 240 mil homens e mulheres recolhidos a prisões de todo tipo. No Estado de São Paulo, particularmente, havia 99 mil presos. Esses números não indicam uma impunidade tão grande quanto a sugerida. No entanto, mesmo em São Paulo, a criminalidade não se reduziu.

Sr. Presidente, sem dúvida, as causas do crime são primordialmente sociais. Uma sociedade tão desigual quanto a nossa somente poderia produzir, lamentavelmente, índices de crimes alarmantes.

Há, no entanto, um ponto crucial que não se está vislumbrando na discussão acerca da Lei dos Crimes Hediondos: em última instância, todo ser humano é livre para decidir.

Essa escolha fundamental entre cometer ou não cometer um crime não deve ser banalizada. Ao cometê-lo, o indivíduo, dotado de autonomia e responsabilidade, assume o risco de sofrer uma punição, que é promovida pelo Estado, mas sancionada pela sociedade. Todos nós temos de saber: o crime tem castigo, o crime não pode ser sem castigo. E essa punição deve ser ainda mais rigorosa quando o crime cometido for mais grave, principalmente se for um crime hediondo.

A maior parte das pessoas, mesmo em condições desesperadoras, não optará pelo crime. As que o fazem devem ter consciência dos resultados de suas ações, pois, ao agirem contra a lei, assumiram a responsabilidade de seus atos.

A prisão é uma punição pelo crime. Por mais que sirva igualmente como instrumento de ressocialização do indivíduo, seu caráter punitivo não pode ser negado. O indivíduo não pode simplesmente ser reinserido na sociedade, primeiro tem que pagar pelo seu crime. Não pode, um terço depois do pagamento dessa pena, ser novamente inserido na sociedade, que não aceita e não pode ser submetida a isso.

Essa punição não possui uma base metafísica. Não é um castigo divino, mas antes uma instituição histórica e socialmente construída pela qual se convencionou que aquele que ofender os direitos de outros poderá ter alguns de seus próprios direitos restringidos.

A severidade das penas é uma resposta da sociedade ao criminoso. Quanto mais valioso for o direito atingido, mais forte deve ser essa resposta. É evidente que o assassino não pode ser comparado ao ladrão de galinhas e, por seu turno, o ladrão profissional de galinhas não pode ser comparado àquele que as furte unicamente para pôr comida em sua mesa.

A revogação da Lei dos Crimes Hediondos acarretaria esse nivelamento. Tanto o assassino doloso, o

estuprador quanto o pequeno estelionatário estariam recebendo a mesma resposta da sociedade. Estaríamos nivelando por baixo, como se diz.

A libertação dos assassinos da atriz Daniela Perez exemplifica os resultados danosos da excessiva leniência com os criminosos graves, com os crimes hediondos. Condenados antes da inclusão do homicídio qualificado no rol dos crimes hediondos, os autores desse crime que chocou o País puderam usufruir os benefícios da lei geral e foram libertados com o cumprimento de um terço da pena.

O ex-ator Guilherme de Pádua pôde, ademais, beneficiar-se de indulto presidencial, já estando liberado de todas as obrigações penais que foram impostas na condenação. Não deve mais nada à sociedade. Matou a atriz Daniela Perez e nada deve à sociedade, já pagou tudo o que tinha que pagar segundo a lei.

Isso não é correto, Sr. Presidente. À ofensa a direitos mais valiosos deve corresponder a maior restrição dos direitos do ofensor. No sistema penal brasileiro, que repele a pena de morte e as penas corporais, o criminoso mais grave deve ficar mais tempo na prisão.

Em razão dessa concepção filosófica, que é compartilhada pela maioria do povo brasileiro, apresentei o PLS nº 113, de 2003, que altera o Código Penal, vedando o livramento condicional daqueles condenados por crimes hediondos.

Esse projeto visa a combater a banalização da pena, que é defendida pelos opositores da Lei dos Crimes Hediondos, conferindo à execução penal a severidade exigida para aqueles crimes particularmente odiosos que foram enfeixados nessa lei.

Esse projeto, no entanto, recebeu parecer desfavorável de seu Relator, o nobre Senador Jefferson Péres, aguardando votação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já há mais de 430 dias.

Neste momento de discussão dos rumos do combate ao crime em nosso País, é crucial que o Congresso dê sua contribuição, respondendo aos efetivos anseios do povo.

Por isso, faço um apelo ao ilustre Senador Jefferson Péres para que reveja sua posição. S. Ex^a é um homem conhecido por sua honradez e senso de justiça, pelo jurista que é e, sobretudo, pela pessoa extraordinária, de sensibilidade e capaz que é S. Ex^a. A admissão de meu projeto dará mostra de sua sensibilidade à opinião do povo brasileiro e por ele será reconhecida.

Da mesma forma, apelo ao Presidente da CCJ, honrado Senador Edison Lobão, para que coloque imediatamente esse projeto na pauta de votação da Comissão.

A criminalidade é um assunto que não admite delongas nem hesitações. Quanto mais rapidamente se fizer o encaminhamento da proposta, mais rapidamente se implementarão as mudanças exigidas pela sociedade brasileira.

Aí, então, a mãe da menina Miriam Brandão, a Sr^a Jocélia Brandão, em Belo Horizonte, poderá sentir que a Justiça tarda, mas não falha.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Hélio Costa, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Demóstenes Torres, concedo a palavra a V. Ex^a, como Líder da Minoria.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela Liderança da Minoria.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores: “Precisamos fazer com que os candidatos dependam dos partidos e não estes daqueles”. (Nelson Jobim).

Antes de tratar da Reforma Política, tema do meu pronunciamento, gostaria de registrar a volta do jornalista Millôr Fernandes às páginas da **Veja**. O escritor, dramaturgo, tradutor e chargista foi uma das minhas referências culturais no Pasquim e na própria revista. O retorno do Millôr é de uma imensa oportunidade neste momento em que, no âmbito da Presidência do Brasil, prolifera o domínio do lugar-comum enquanto mecanismos de controle estatal da opinião pública são agendados sem o menor pudor, a exemplo do Manual da Covardia do tal Conselho Nacional dos Jornalistas. Não saúdo o Millôr, a quem acompanho quase que diariamente em seu *site* no Universo On Line, como um antídoto da Era Lula ou de qualquer outra coisa, mas como um pensador que estuda, escreve e desenha com muita propriedade este País repleto de estultices, rapinagens e dissimulações autoritárias.

Desde a Nova República não há um político brasileiro de relevo, seja no comando do Poder Executivo seja na atuação parlamentar, que tenha levantado a voz contra a reforma política. As alterações legislativas do sistema eleitoral são, principalmente, investidas de capacidades tão purgadoras como salvacionistas. Trata-se de proposições com o condão da unanimidade, mas também de um fenomenal princípio ativo de procrastinação. Formalmente, da Nova República até o Governo do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, passando pela Constituinte de 1988, todos concordaram que era preciso fazer e encontraram uma maneira justificável de não fazer de verdade a reforma política.

Sr^{as} e Srs. Senadores, seria uma impostura a afirmação de que nada foi realizado desde o fim do regime militar para reformar o sistema político brasileiro, mas é necessário ressaltar que as intervenções foram episódicas, cuidaram mais de aspectos formais e, como não alteraram o essencial, deixaram a sensação de desperdício de esforço legislativo. É o caso da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, que dispõe sobre os Partidos Políticos. O diploma legal era necessário para regulamentar a Constituição da República, mas, como não cuidou de instituir princípios rígidos de fidelidade partidária, acabou tendo eficácia aparente.

Na verdade, a história da reforma política é composta por marcos de adiamento. O Constituinte tinha competência originária e não a fez. Como ficou no meio do caminho entre a adoção do presidencialismo e do parlamentarismo, relegou uma situação de incerteza que só seria sanada com o plebiscito de 1993.

Decidido pelo primeiro sistema de governo, era a hora de realizá-la durante a revisão constitucional. Era perfeitamente possível desenvolver o processo legislativo da reforma política, inclusive, por conta do **quorum** especial para o Congresso Nacional alterar as disposições constitucionais, mas não foi o que ocorreu. Perdeu-se a ocasião, já que o resultado legislativo do Congresso revisor, em matéria eleitoral, resumiu-se na ampliação do conceito de inelegibilidade, na redução do mandato do Presidente da República e na suspensão dos efeitos da renúncia de parlamentar sob processo de cassação.

Para trás ficou o fundamental ao aperfeiçoamento do sistema político brasileiro: o fim do voto obrigatório, a adoção de sistema distrital misto e a própria fidelidade partidária. Tenho particular convicção de que a democracia vai-se aprimorar com a adoção de um sistema semelhante ao alemão, em que se conjuga para a escola do parlamentar o voto unipessoal no distrito e as listas fechadas.

Talvez para dar satisfação à perda de oportunidade, em 1993, foi promulgada a Emenda Constitucional nº 4, de acordo com a qual “a lei que alterar o processo eleitoral entrará em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até um ano da data de sua vigência”. O princípio é sadio e veio em resposta ao vezo casuístico herdado do regime de exceção de alterar as regras eleitorais para satisfazer a imediata conveniência do poder. Por outro lado, só em 1997 o Brasil instituiu normas gerais e deixou de editar uma lei para cada pleito.

Sr. Presidente, a matéria da reforma política só foi retomada quando se acenderam as pressões para instituir a reeleição no Brasil. Eu me recordo bem dos compromissos do candidato Fernando Henrique Cardo-

so, durante o pleito de 1998, de apoiar a sua realização. No Senado foi constituída uma Comissão temporária para tratar da matéria, cujo relatório do Senador Sérgio Machado encerrou prolongadas discussões, que evidenciaram propostas executáveis, mas tudo ficou exposto na galeria da boa vontade. Vieram as eleições de 2000, que retiraram a oportunidade do tema, que se perdeu no ocaso dos anos FHC, embora à época a matéria tenha despertado expansões físicas arrebatadoras do atual Presidente do PT, o então Deputado Federal José Genoíno.

Embora a reforma política para o Partido dos Trabalhadores hoje repouse no capítulo das concepções renegadas, vale a pena lembrar o alcance civilizatório garantido à matéria no Plano de Governo do PT apresentado em 2002. Observem como foi sincero o amor do Partido dos Trabalhadores: “A reforma do sistema político brasileiro é urgente e necessária para promover uma efetiva democratização da sociedade e do Estado, permitindo que as disputas eleitorais sejam transparentes, equânimes e capazes de abrir espaço para o surgimento de novas lideranças”. Mais à frente, o documento que selou o compromisso do PT com o povo brasileiro propugnou pelo “financiamento público de campanhas eleitorais, como forma de minimizar o peso do poder econômico e da corrupção. Para fortalecer os partidos, dar-lhes mais nitidez programática e consistência, será proposta a instituição das listas partidárias nas eleições proporcionais, bem como a adoção da fidelidade partidária”. Ao final foi até proposta a alteração dos critérios de proporcionalidade de representação dos Estados na Câmara dos Deputados, assunto, até então, do domínio parlamentarista.

No ano passado, o governo Lula, quando se viu pela primeira vez em queda de popularidade, também ensaiou administrar o santo remédio da reforma política. Para não desdizer a história, o ânimo palaciano mais uma vez mostrou-se enganador, embora a Câmara dos Deputados tenha produzido um documento de reforma maduro e de muita qualidade. O projeto, relatado pelo Deputado Ronaldo Caiado, apresentou boa técnica jurídica, excelente conteúdo e a inteligência de cuidar de matéria exclusivamente infraconstitucional para que o processo legislativo tivesse a celeridade que o Governo pretendia. Basicamente, o Projeto Caiado, que foi aprovado por uma Comissão Especial da Câmara dos Deputados, contemplou três pontos fundamentais: o fim das coligações para cargos proporcionais, o voto em listas partidárias fechadas e o financiamento público de campanha. Houve até outro espasmo reformador quando vieram à tona pecados tropicais no Ministério da Casa Civil. Passado o calor do escândalo o fato é que a reforma política encontra-

se estacionada na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados por falta de impulso oficial enquanto o processo político-eleitoral continua reproduzindo o vício e a ignomínia.

Sr^{as} e Srs. Senadores, eu estou visceralmente enojado do que tenho assistido na corrida sucessória deste ano em Goiás e no resto do País. Não há exceção de um único Município, onde o emprego do poder econômico e a extensão eleitoral das finalidades do Estado não estejam literalmente adquirindo a vontade do cidadão. Trocou-se o cabresto e a chibata do coronelismo pelo tilintar da moeda sonante. O poder de convencimento de incomensuráveis quantias arrebatadas as manifestações de vontade, cala o descontentamento, esmigalha a reação dissonante e faz legítimo o exercício da traição.

A banalização dos vícios eleitorais dão azo à deturpação da finalidade das ações assistenciais dos governos, como a utilização de programas de distribuição de renda, de cesta básica, de bolsa de estudo e de medicamentos, entre outros, para obtenção do favoritismo eleitoral das candidaturas detentoras do carimbo oficial. São programas que deveriam estar a serviço da elevação da qualidade de vida, da erradicação do analfabetismo e da diminuição da subnutrição, mas que acabam como instrumento do clientelismo político. Ao mesmo tempo, a força do poder econômico dos governos sufoca a liberdade de imprensa, impede o direito à opinião e de manifestação das vontades como se houvesse apenas a razão unilateral do poder estabelecido. Neste momento em que se discute a instituição de um Conselho para controlar a atividade jornalística, nos grotões simplesmente é proibido discordar.

Nas eleições de 2002, o Ibope realizou, a pedido da ONG TransparênciaBrasil, uma pesquisa nacional sobre a prática da compra de votos. Entre as indulgências ofertadas, a distribuição de dinheiro ocupou a primeira posição, com uma taxa de 56%. Em seguida, vieram a entrega de bens materiais e os favores administrativos. Os resultados são minimalistas, pois envolvem a confissão de um crime eleitoral. Nem por isso deixam de expressar a extensão da atividade ilegal. Na região Centro-Oeste, por exemplo, 12% dos eleitores admitiram ter recebido oferta de candidatos.

Sr. Presidente, é impossível dissociar do sistema produtivo da corrupção no Brasil a paternidade do sistema eleitoral brasileiro. No País, o dinheiro sujo proveniente do crime organizado é hoje o maior agente financeiro das campanhas eleitorais. Eu estou falando, por exemplo, que os recursos desviados do Ensino Fundamental ou das ações básicas de saúde e os lucros do narconegócio se imiscuem para formar um fundo

de campanha sem origem nem nome, o que autoriza o senso comum a avaliar os políticos malandros.

Não é de se estranhar o levantamento efetuado pelo Tribunal Regional do Rio de Janeiro, que apontou um resultado de que 20% dos candidatos nas eleições de 2004 figuram como réus na esfera criminal. Nem causa espanto o escambo partidário que movimentou 146 parlamentares nesta Legislatura no Congresso Nacional. Isso sem se contabilizar o troca-troca partidário de prefeitos, deputados estaduais e vereadores. A usurpação do instituto partidário chegou a tal ponto que se tornou comezinho aos olhos do homem e da mulher de bem. Em vez de a representação política estar sendo disputada pela vocação ao interesse público e à prática da decência, o bolo do poder é alcançado por quem dá mais no grande leilão eleitoral do caixa dois.

No grande mercado do voto, não se conta o poder de convencimento da razão ou da palavra, mas as carreatas, os cabos eleitorais de aluguel, os “showmícios” com dupla caipira, os brindes de toda espécie, o combustível, as tais “visitadoras” em São Paulo e as bruxarias do *marketing* político no rádio e na TV. O espetáculo vence as idéias, tendo como suporte o irresistível poder do dinheiro, o que naturalmente depois é decisivo para a aferição da qualidade da política. Se a atividade pública se confunde, na generalidade, com o desvio administrativo e o vantajismo parlamentar é porque os critérios de ascensão ao mandato são preponderantemente monetários.

Sr. Presidente, é verdade que as facilidades da aquisição do voto e do apelo ao poder político encontram trânsito nas fissuras da legislação que se quer reformar. Mas a lei em si seria incapaz de permitir tamanho volume de distribuição de dádivas e cooptações, caso não houvesse, na maquinação política, o concurso de forças previamente preparadas para decretar nessas eleições, em Goiás e no Brasil, a “República do Estipêndio”.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Pois não, Senador. Tem V. Ex.^a a palavra pela ordem.

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou encaminhando à Mesa um requerimento, solicitando licença para ausentar-me do País, a fim de participar, amanhã, do Fórum das Ciências Sociais, na Argentina, e, em seguida, nos próximos dias, do X Congresso Internacional da Rede Européia da Renda Básica, a ser realizado em Barcelona, de 18 a 21 do corrente, ocasião em que apresentarei todo o histórico relativo

à aprovação da lei que institui a renda básica de cidadania no Brasil.

Para esse encontro, foi convidado o Presidente Lula, que transmitirá, por videoconferência, a palestra de encerramento do encontro, dado que Sua Excelência sancionou a primeira lei, aprovada em qualquer Congresso ou Parlamento do mundo, para instituir, ainda que gradualmente, a renda básica de cidadania.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Senador Eduardo Suplicy, apenas um esclarecimento: de quanto dias será a ausência de V. Ex.^a do País?

O SR. EDUARDO SUPPLY (Bloco/PT – SP) – O Partido dos Trabalhadores foi avisado de que a minha ausência para esse encontro seria de grande importância, porque, em Barcelona, pelo menos fui indicado – é preciso saber se os membros da rede na Terra da renda básica, concordarão –, pelo Professor Philippe Van Parijs para ser eleito o Presidente da rede mundial da renda básica, uma missão de grande relevância. E, sexta-feira que vem, no dia 24, estarei de volta ao Brasil.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Mas quantos dias, Senador?

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, pelo tempo que resta da sessão.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^s e Srs. Senadores, quero iniciar o meu pronunciamento lendo uma nota que saiu na coluna de domingo, dia 12, da extraordinária jornalista Tereza Cruvinel, de **O Globo**.

Diz a nota, intitulada “Mau Costume”:

O governo Lula tem o mau costume de descumprir acordos, e, enquanto agir assim, a relação com a Oposição e até mesmo com os aliados será complicada, vive dizendo o Líder em exercício do PSDB Alberto Goldman. Em seu inventário das deslealdades do Governo, o Presidente Lula cometeu, por meio de vetos, nos últimos meses, 13 violações de acordos feitos no Congresso. Culminaram com os vetos a artigos da LDO, mas incidiram antes sobre leis diversas, cujos temas vão de benefícios para deficientes à redução de alíquotas do PIS/Cofins para importação. De assuntos sociais a assuntos econômicos. Chegaram agora ao requinte de deixar de fora do Orçamento os recursos para a compensação dos Estados pelas perdas com desoneração das exportações. A reação dos governadores vem aí.

A verdade é que o Governo brasileiro – o atual e também o anterior – não vem dando a necessária atenção à questão da dívida dos Estados, cuja situação, hoje, é explosiva.

Em primeiro lugar, quero destacar a questão da Federação brasileira. É verdade que o federalismo brasileiro foi imposto de cima para baixo, ao contrário do federalismo nos Estados Unidos. Lá, naquele país, estados autônomos resolveram se juntar para formar uma grande nação. Aqui, ao contrário, um país desmembrou-se em Estados. Isso gerou um problema. Desde o Império, a situação das antigas províncias – aos atuais Estados – sempre foi de total dependência do poder central.

Ocorre, porém, que agora estamos chegando ao limite, ao extremo do limite. A União parece ignorar a existência dos Estados.

Dou apenas um número, e apenas ele basta para explicitar a total deformação da Federação brasileira. A União fica hoje com cerca de 75% dos impostos recolhidos no País – repito: a União fica hoje com cerca de 75% dos impostos recolhidos no País! Sobram apenas 25% para os Estados e para os Municípios. Ora, isso é inconcebível, inaceitável. Essa situação não pode mais continuar. [Creio que o Pacto Federativo tem que ser reabilitado, re-discutido. O Senado Federal, que representa a Federação, tem que estar presente nesse momento e nessa hora.]

Na semana passada, os Governadores Germano Rigotto, do Rio Grande do Sul, e Geraldo Alckmin, de São Paulo, encontraram-se no Palácio dos Bandeirantes para definir ações que pressionem o Governo Federal a incluir no Orçamento de 2005 os valores correspondentes ao ressarcimento aos Estados pela desoneração fiscal das exportações.

Como é sabido por todos, segundo acordo fechado no ano passado com a União, os Estados exportadores deveriam ser compensados pela isenção com R\$8,5 bilhões. Ocorre, porém, que, ao longo deste ano, o Governo Federal insistiu em manter o montante congelado em R\$6 bilhões. Não aceitou os R\$8,5 bilhões buscados pelos Estados federados. Insistiu nos R\$6 bilhões.

Quando todo mundo imaginava, primeiro, que o Governo Federal havia aceito e colocaria os R\$8,5 bilhões, ou, então, os R\$6 bilhões no Orçamento, o que aconteceu? Todos fomos surpreendidos com a informação de que os recursos para ressarcir os Estados exportadores, como é o caso do Rio Grande do

Sul, não haviam sido incluídos no próximo Orçamento a ser enviado ao Congresso Nacional. O Governo, pura e simplesmente, cortou a linha, deixou fora, não tratou dos R\$6 bilhões ou dos R\$8,5 bilhões destinados à exportação, e colocou zero. Tirou essa alíquota especificada.

Eu não sei exatamente que palavra usar para classificar um fato dessa natureza. No mínimo, eu diria que é desconsideração, desrespeito.

Com elegância e com muita moderação, o Governador Rigotto, do Rio Grande do Sul, está, agora, liderando um movimento nacional pelo cumprimento do acordo firmado em 2003 entre a União e os Estados.

A verdade é que os Estados do Rio Grande do Sul e de São Paulo são os dois maiores exportadores do Brasil, mas, quando se leva em conta a relação entre o número de habitantes e os valores obtidos com a venda dos produtos no exterior, constata-se que o Rio Grande do Sul é o maior exportador **per capita** do Brasil.

Em outras palavras, eu diria: o Rio Grande do Sul é um dos principais responsáveis pelo fantástico desempenho que o Brasil vem tendo em suas contas externas. Mas esse impressionante desempenho aparentemente não é notado pelo Governo Federal, que é o seu principal beneficiário. Tanto esse fato não foi percebido que, agora, o Governo Federal “esqueceu-se” de colocar no Orçamento a parcela de reposição de perdas com as exportações.

“Além de o esquecimento ser um absurdo, é inaceitável que nenhum órgão do Governo se responsabilize pela falha”, disse o Governador Rigotto. E acrescentou: “Temos não apenas que reverter o esquecimento da inclusão dos recursos na previsão orçamentária, mas também que assegurar que eles sejam corrigidos. Não podemos aceitar a continuidade do congelamento”.

Reparem, meus irmãos, que o Governo se comprometeu com os Estados que a verba seria de R\$8,5 bilhões para ressarcir os Estados que não cobram ICMS nas exportações. Depois, disse que só daria R\$6,5 bilhões e começou uma briga: R\$6,5 bilhões ou R\$8,5 bilhões? A União o que fez? Não colocou nem R\$6,5 bilhões, nem R\$8,5 bilhões. Não colocou nada. Esqueceu. Para que fez isso? Para humilhar os Estados. Agora, eles têm que vir correndo, pedindo por favor que se inclua no Orçamento. Aí, o Governo colocará R\$6 bilhões e está acabado. Esquece-se de que seriam R\$8,5 bilhões. Quer dizer, quer iniciar lá atrás. Obriga os Estados à humilhação, a chegarem aqui dizendo: “Pelo amor de Deus, inclua no Orçamento a verba referente à desoneração das exportações”. E o Estado coloca R\$6,5 bilhões. Aí, os Estados terão que dizer:

“Pelo amor de Deus, o senhor se comprometeu a dar R\$8,5 bilhões. Como são R\$6,5 bilhões?”.

Atitudes como essa do Governo Federal representam – mais do que descortesia ou despreço pelos Estados exportadores – uma ameaça à Federação brasileira.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a isenção de ICMS para empresas exportadoras de produtos primários e semi-manufaturados foi estabelecida pela chamada Lei Kandir, de 1996, que estipulou também o ressarcimento das perdas aos Estados exportadores pelo Governo Federal, por meio do Fundo de Compensação à Desoneração das Exportações. Com o descumprimento do acordo que fixou o valor em R\$8,5 bilhões, o Rio Grande do Sul tem um prejuízo anual de R\$1 bilhão.

Chegamos, assim, ao seguinte absurdo: os Estados brasileiros com vocação exportadora, como o Rio Grande do Sul e São Paulo, pagam muito caro por serem eficientes e por ajudarem o País a ter superávits.

Vejamos esse absurdo em números, para o meu Estado.

O Rio Grande do Sul recebeu como compensação, no primeiro semestre de 2003, R\$387,7 milhões. No entanto, no mesmo período do corrente ano, a cifra caiu para R\$347,7 milhões. Ou seja, o Rio Grande do Sul recebeu, neste ano, menos R\$40 milhões do que no ano passado, o que corresponde a uma queda de receita da ordem de 12%. Em contrapartida, nos primeiros seis meses de 2004, as exportações gaúchas cresceram 35%.

Recebemos, neste ano, menos pelas exportações do que no ano passado e as exportações, neste ano, aumentaram 35%. Repito: quanto mais o nosso Estado exporta, mais perde em receita.

Os números não mentem. Eles mostram o enfraquecimento da Federação. Cada dia mais, os recursos estão se concentrando nos cofres da União em detrimento dos Estados e dos Municípios.

Chegou a hora de nós, Senadores, representantes dos Estados da Federação, refletirmos seriamente sobre essa questão. Até quando permaneceremos calados diante da incessante diminuição do poder e da autonomia dos nossos Estados? Até quando ficaremos indiferentes à gana ameaçadora e arrecadadora da União?

Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governador do Rio Grande do Sul é uma grande figura de homem público. Destaca-se na sua geração. Teve uma vitória inesquecível na última eleição para o Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Fez uma campanha elegante, sem agressões.

Logo no início do Governo, muitos companheiros do PMDB cobraram de Rigotto que denunciasse a situação financeira em que havia recebido o Estado, que era dramática. A transição foi tranqüila, pacífica e harmoniosa entre o Governo de Olívio Dutra e o nosso, mas os números eram muito ruins. A dívida que estava sendo recebida era imensa. Porém, o Governador Rigotto não agiu no calor daquela hora, silenciou-se e fez uma transição elegante.

Primeiramente, Rigotto fez o levantamento da situação e somente depois de um ano o publicou. Assumiu a administração do Estado com o caixa único exaurido, com dívidas de curto prazo de quase R\$4,5 bilhões e com parte da arrecadação de 2003 antecipada pela administração anterior.

Hoje, o Governador Rigotto está liderando um movimento de Governadores de Estados exportadores para tentar forçar o Governo Federal a cumprir o que foi acertado em 1996.

Todos aqui se lembram que a Lei Kandir veio para baixar o custo dos produtos brasileiros, para torná-los mais competitivos no mercado internacional. Naquele hora, o Rio Grande aceitou ceder, em benefício do Brasil, mas exigiu uma contrapartida mínima, que o Governo central se recusa agora a cumprir.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as dívidas da União para com o Rio Grande do Sul não se limitam a esses valores da Lei Kandir.

Há também as compensações previdenciárias, destinadas, desde o tempo da Constituição, para o encontro de contas do funcionário público federal que passou para o quadro do Estado, levando as vantagens que tinha. Nesse item, o Estado do Rio Grande do Sul tem R\$100 milhões a receber e ainda não recebeu um centavo. O Paraná já recebeu a sua parte.

Durante o Governo Sarney, quando a União não tinha recursos, o Estado do Rio Grande do Sul pavimentou estradas federais, com o compromisso assinado, por escrito, de que, posteriormente, a União passaria para o Governo estadual aquelas quantias. O nosso investimento em obras federais, em estradas, em valores corrigidos, foi de cerca de R\$1 bilhão, que o Governo reconhece, mas não paga.

Na questão da reforma agrária, ocorreu o mesmo. Como estávamos às vésperas de uma convulsão social, compramos terras em verbas estaduais por preço razoável, entregamos ao Governo Federal, porque só ele pode fazer a reforma agrária, e ele distribuiu essas terras. Celebramos um convênio com o Governo, com o compromisso de que a União nos daria esse dinheiro de volta. Até hoje, isso não aconteceu.

O mesmo se deu quando da implantação do pólo petroquímico. Havia uma luta pelo terceiro pólo

petroquímico entre Rio de Janeiro, São Paulo, Minas Gerais, Bahia, Paraná e o nosso Estado. Para ganhá-la, o Governo do Rio Grande do Sul investiu na infraestrutura e na parte de controle à poluição. O Estado gastou US\$250 milhões à época. Nunca se falou em pedir o dinheiro de volta. No entanto, o Governo Federal privatizou o pólo produtivo. Sendo esse pólo privatizado, o Governo estadual não tem direito a receber os US\$250 milhões que nele investiu, porque ia ficar com a União e esta o privatizou? Por que não devolvem os nossos US\$250 milhões?

O mesmo vale para a Aços Finos Piratini, que o Rio Grande do Sul construiu com dinheiro de seu orçamento. Pronta, entrou em execução, mas não tivemos dinheiro para acabá-la. Fizemos a sua entrega ao Governo Federal, que assumiu o compromisso de terminá-la. Não a acabou, privatizou-a, recebeu o dinheiro e não deu um centavo ao Governo do Estado, que foi quem construiu a Aços Finos Piratini.

Concentrei meu pronunciamento no problema da desoneração das exportações, mas creio que logo teremos que rever também os limites de comprometimento da receita com o pagamento da dívida com a União.

No ano passado, o impacto da desoneração representou uma perda aproximada de R\$1 bilhão nas receitas estaduais. Já o pagamento da dívida pública consumiu R\$1,4 bilhão. E vai para 18% do que arrecadamos pagando a dívida federal.

A situação é alarmante. E não é apenas no Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, creio que essa é uma tese que temos a obrigação de debater. É verdade que estamos num momento eleitoral, uma hora em que se briga e se discutem as eleições na Capital e nos Municípios.

Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Heráclito Fortes.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Na verdade, Senador Pedro Simon, eu lhe pedi um aparte, e V. Ex^a, antes de me concedê-lo, respondeu a uma dúvida que eu tinha exatamente sobre os prejuízos que o Rio Grande do Sul vem sofrendo. V. Ex^a está de parabéns por esse pronunciamento. Mas penso que o dia de hoje e a sessão do Congresso Nacional devem servir de lição para que o Governo pense no Orçamento da República como um todo e leve essa questão mais a sério, Senador Pedro Simon. Hoje, vimos vários Estados da Federação sendo prejudicados pela falta de organização. O Senador Romeu Tuma, que presidiu uma parte da sessão, com a Mesa, esforçou-se como pôde para ordenar os trabalhos e para que os créditos pudessem ser votados. Imagine que alguns desses créditos não haviam sequer saído do Palácio. Inclusive, em

meu Estado, o Governador se deixou fotografar ontem ao lado do Presidente da República e da candidata à Prefeitura de Teresina, dizendo estar tudo resolvido e que o crédito para pagar o funcionalismo já estava no Congresso, quando, na realidade, estava no Palácio. Foi preciso haver uma ação imediata, inclusive de Líderes do próprio Governo, para que isso acontecesse. Hoje foi um dia triste. A grande maioria dos créditos que para aqui vieram não estavam em condições de serem votados. Há um Governador, que hoje é Ministro, de quem o Presidente Lula se queixa por não gastar o dinheiro de sua Pasta. S. Ex^a gastou apenas 10% dos recursos. Talvez esteja explicada em parte essa recuperação fantástica que o Governador Germano Rigotto vem promovendo no Estado de V. Ex^a. Senador Pedro Simon, V. Ex^a está de parabéns, conhece bem o Estado do Rio Grande do Sul.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado.

Sr. Presidente, agradeço a tolerância de V. Ex^a. Penso que, mesmo no ardor de uma campanha eleitoral, precisamos manter a responsabilidade que temos com o nosso mandato, com a nossa sociedade, com a nossa consciência.

Sr. Presidente, exatamente nesta hora que é muito tumultuada, procuro serenar, acalmar-me. Procuro unir, somar. Não sou daqueles que buscam incendiar. Sou daqueles que buscam apaziguar. Por isso, nesta hora, não sou daqueles que procuram bater no Governo, dificultar a vida do Governo. Mas há coisas que devem ser analisadas.

A questão das exportações é grosseira. Não consta do Orçamento a alíquota! São R\$8,5 bilhões. Não inserir isso no Orçamento é difícil de explicar. O que os nossos amigos do PT teriam dito ao então Presidente Fernando Henrique se, no Governo dele, essa alíquota não constasse do Orçamento? Não há explicação, a não ser que isso tenha sido feito deliberadamente. Como queriam R\$8,5 bilhões e ele queria R\$6 bilhões, não se inseriu nada, obrigando os Governadores a chorar para que se inserissem os R\$6 bilhões. E, assim, esqueceram-se dos R\$8,5 bilhões. É aquela história de tirar o lobo da sala para a situação ficar mais tranqüila.

Sr. Presidente, é tempo de esta Casa fazer sua parte. Mas não temos condições de fazê-lo se a recíproca não é verdadeira.

Agradeço-lhe a tolerância, Sr. Presidente, e espero que a questão de que os Governadores vão tratar agora em reunião, a ser iniciada pelo Governo Germano Rigotto, seja atendida e tenha a devida resposta do Presidente Lula.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Parabéns, Senador Pedro Simon!

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Arthur Virgílio. Agradeceria a V. Ex^a se fosse breve. Entretanto, disporá do tempo necessário para proferir seu discurso.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como já foi dito à Casa pelo Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, e pelo Líder do PFL, Senador José Agripino, foi celebrado um acordo envolvendo matérias pendentes e que vinham atravancando a pauta, a começar pela medida provisória que trata de incentivos à ciência e tecnologia no País. E é claro que, de minha parte, registro com alegria que se chegou a bom termo também no tocante à chamada Lei de Informática, em que foi salvaguardado o básico para o Pólo Industrial de Manaus. Com isso, não vejo nenhuma razão para nos mantermos em posição de impedimento à votação. Nós que iríamos nos colocar em posição de impedimento à votação, sim, caso se persistisse na tentativa de se atropelar o desenvolvimento de uma região que está dando certo e oferece a resposta mais estratégica que pode ser aguardada pelo País. Refiro-me ao Amazonas, ao Parque Industrial de Manaus e à chamada Zona Franca de Manaus.

Insisti, Sr. Presidente, que o pólo de televisores de Manaus é inegociável. Ele representa a base do parque industrial do meu Estado e dele se extraem os efeitos para os demais pólos no Amazonas. Emprega mais de 50 mil pessoas e representa mais de 50% de todo o faturamento da Zona Franca de Manaus. Sem ele, o modelo seria derogado e a nossa economia, a economia do meu Estado, entraria em colapso.

Desde o início, minha posição foi invariavelmente a mesma: garantir que a fabricação de televisores em Manaus não corresse riscos, hoje ou no futuro, e ter, para a fabricação de monitores, condições competitivas em relação às demais regiões do País.

Sobre essa questão, o Amazonas não age por mero capricho e sim porque é a indústria de monitores sediada na Zona Franca de Manaus a única a possuir fábrica de cinescópios para monitores em toda a América Latina, viabilizando a fabricação de televisores em condições competitivas também internacionalmente. Isso porque este pólo situa-se lá, em Manaus, portanto, no Parque Industrial de Manaus, na Zona Franca de Manaus.

As idas e vindas ocorreram pela tentativa, velada ou explícita – quem sabe, por ignorância, espero que sim; quem sabe, por má fé, gostaria que não –,

dos adversários do modelo, tentando negar-nos esse direito.

Brigamos, então, pelas garantias que entendíamos as mais adequadas. Retiramos a definição que vinculava o conceito de monitor ao projeto construtivo e à condição de exclusividade para apresentar dados; a proibição de fabricação de monitores com qualquer possibilidade de funcionar como tevê; a quase totalidade das cláusulas que julgávamos as mais injustas. Ademais, aceitamos submeter a nossa fabricação de monitores a estudos futuros, inclusive com a possibilidade de fixação de cópia de produção. Em relação a esses estudos futuros, o que mais desejamos mostrar é que, no Parque Industrial da Zona Franca de Manaus, agrega-se valor local em índices superiores a 70%. Lá, as empresas são fiscalizadas em seus processos produtivos para garantir seriedade a sua produção, e se investe em pesquisa tecnológica.

Para o Parque de Manaus melhor seria que vinculássemos o usufruto desses incentivos aos saldos das balanças comerciais das empresas fabricantes, mas sabemos que, se isso acontecesse – e essa é uma surpresa para o País, os fabricantes de monitores situados fora da Zona Franca de Manaus...

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Senador Arthur Virgílio, com sua licença, aproveito a presença dos Senadores no plenário e em seus gabinetes, para comunicar que a sessão do Senado de amanhã será às 10 horas, em virtude de acordo feito entre as Lideranças, e as votações iniciarão imediatamente após sua abertura. A Ordem do Dia, portanto, terá início às 10 horas. Gostaria que houvesse a presença necessária para que se vencesse a pauta.

Agradeço a V. Ex^a.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Perfeitamente, Sr. Presidente. E o PSDB pretende garantir a presença de oito dos seus Senadores amanhã, para que essa votação chegue ao bom termo que o Brasil exige e cobra de todos nós.

Eu dizia que, se acontecesse a vinculação do usufruto de incentivos fiscais aos saldos das balanças comerciais das empresas fabricantes, a grande surpresa para o País é que, certamente, os fabricantes de monitores situados fora da Zona Franca de Manaus não sobreviveriam, porque, na verdade, importam a quase totalidade dos insumos que empregam em sua produção. Esta é a verdade com que o Brasil tem de acostumar-se: lá se agrega valor industrial e econômico. É uma obrigação de cada Senador conhecer o que se faz em Manaus. O Congresso ganharia, também o País, e teríamos algumas distorções e preconceitos colocados por terra.

Com muita honra, concedo um aparte ao Senador Eduardo Azeredo, de Minas Gerais.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Arthur Virgílio, caro Líder, de quem sou um liderado com muita honra, quero dar o testemunho de sua atuação em defesa dos interesses maiores da Zona Franca de Manaus e do seu Estado, o Amazonas, e, ao mesmo tempo, reafirmar o que já disse nas várias reuniões de que participamos. Sou o Relator da Lei de Informática na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, como profissional da área, analista de sistemas que sou, reitero que V. Ex^a buscou sempre defender os interesses do seu Estado, mas manteve uma visão nacional, pois a Lei de Informática está aumentando o prazo de incentivos até 2019, grande benefício para um segmento que cresce muito em todo o mundo e oferece muitos empregos. Sua posição não foi a de obstaculizar nada. V. Ex^a, em nenhum momento, adotou uma posição política no sentido de não votar a Lei de Informática, mas de defender seu Estado e o País. Acredito que estamos chegando a um texto que atende aos interesses variados. Embora seja de Minas Gerais, Estado do Sudeste que possui uma indústria eletrônica nascente e que tem crescido, estou certo da importância da Zona Franca de Manaus para o Brasil. Trata-se de uma área que se desenvolveu muito. Os números apresentados mostram que, do ponto de vista da balança comercial, comparando-se a exportação e a importação, valeu a pena ter criado a Zona Franca. Então, cumprimento V. Ex^a e dou o testemunho de que seu trabalho foi a favor do melhor texto, que atenda ao Brasil, mas preserve os interesses maiores do seu Estado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Eduardo Azeredo. Por intermédio de V. Ex^a, homenageio toda a comissão de parlamentares que cuidou de aparar as arestas e chegar a esse texto melhor. V. Ex^a é exemplo de homem público sério, estudioso, clarividente, jamais movido por preconceitos e que, o tempo inteiro, procurou chegar a uma verdade decente, justa, desvinculada de quaisquer interesses. Seus interesses são os de Minas Gerais e os do Brasil. V. Ex^a, na medida em que, preservando os interesses de Minas, pensou nos do Brasil, como sempre o faz, não deixou de dar uma grande contribuição, junto com essa Comissão, para que pudéssemos chegar ao acordo que nos engrandece a todos. Esse acordo faz o Senado Federal andar e ter sua pauta votada e analisada. Muito obrigado a V. Ex^a.

Seria muito bom para o Brasil se assim o fosse, ou seja, volto àquela história de vincular incentivos fiscais à agregação de valor local. O Líder do Governo, Senador Aloizio Mercadante, acenou-nos com a possibilidade de o Governo avançar, futuramente, por

esse caminho, que é muito bom para o Amazonas. Nada temos a temer; ao contrário, temos a ganhar. Temos medo de que alguns percam por não contarem com as mesmas condições de complexa elaboração industrial, ao contrário do que acontece na Zona Franca de Manaus.

Diferentemente do que se divulga, em nenhuma oportunidade o Amazonas teve a intenção de inviabilizar a fabricação de monitores em outras regiões, mesmo sabendo que ela poderia até ser ruim para o Brasil, porque seria a sociedade dando incentivo para a maquiagem, para enriquecer empresas privadas é mais ou menos isso mesmo o que aqui estou a denunciar.

Lutei, em todas as oportunidades, sempre com esse propósito. Nunca o fiz com intolerância, mas, sim, com determinação, com a clara consciência de que estamos querendo o mínimo necessário para a sobrevivência da economia do Amazonas, o que, em última análise, interessa muito ao País. É com lucidez que o Brasil deve ser visto por todos os brasileiros. Portanto, é exigível que se olhe com lucidez a Amazônia e, portanto, o Amazonas.

Ontem, com a feliz regência do Líder Aloizio Mercadante, conseguimos um acordo. Nele, entretanto, várias inserções foram feitas no calor das discussões, sem que tivéssemos tempo para avaliar seus reais efeitos. Com lealdade para com meu Estado, informei a todos que ainda submeteria o texto ao Governador do Amazonas, para verificar se o que pretendíamos estava minimamente assegurado. O Presidente Lula está em Manaus, o Governador é anfitrião de Sua Excelência. Os técnicos da Suframa estão todos mobilizados para a terceira edição da Feira Internacional de Manaus, que é um evento de enorme peso. Foi com alguma dificuldade que chegamos à análise do texto, para verificar se não havia nada que porventura pudesse significar prejuízo futuro para o meu Estado.

Tivemos a resposta apenas esta manhã. O Governador concordou em retirar uma frase, e o alerta foi feito pela Suframa. Quero aqui homenagear a Dr^a Flávia Grosso* e sua equipe, que o tempo inteiro se portaram com o sentido de Brasil, mas, ao mesmo tempo, com uma enorme lucidez, uma enorme aplicação para defender o muito que já se construiu no Parque Industrial de Manaus.

O Governador concordou com a idéia de que era necessário retirar uma frase que sutilmente colocaria a fabricação de tevês em Manaus para avaliações futuras. Não poderíamos aceitar algo que agrediria o mínimo que estamos a procurar como garantias para o florescimento do Parque de Manaus.

O Líder Aloizio Mercadante, mais uma vez, foi extremamente sensível e concordou com a retirada da frase; portanto, nada havia mais a dificultar o acordo.

Concedo um aparte ao Líder Aloizio Mercadante.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Eu queria registrar, Senador Arthur Virgílio, a competência e o empenho que V. Ex^a teve na votação desse projeto da Lei de Informática, defendendo seu Estado, buscando demonstrar a outros Senadores que não tinham a percepção que tenho, e que acredito ter o Governo do Presidente Lula, que a Zona Franca é um instrumento fundamental de desenvolvimento da região. Não poderíamos tomar uma decisão que desequilibrasse o pacto federativo e eventualmente prejudicasse o êxito de um pólo industrial eficiente, moderno, que gera valor agregado e, por sinal, nesse segmento, gera mais superávit comercial que outras regiões do País, porque mais componentes nacionais estão sendo produzidos na região. Portanto, Senador Arthur Virgílio, quero elogiar V. Ex^a, a Suframa e os empresários da região pela forma como participaram na negociação. Destaco também que a Abine e os demais Estados da Federação, assim como os representantes do meu Estado, participaram do processo, buscando uma solução nacional. O Senado, como Casa da Federação, conseguiu encontrar um ponto de equilíbrio. Temos ainda um desafio, que a convergência tecnológica, a evolução deverá ser acompanhada e estudada. Firmamos um acordo – eu, V. Ex^a e os Senadores Eduardo Azeredo, Hélio Costa e Rodolpho Tourinho – de aprofundarmos esse debate por meio de uma subcomissão para tratar dos temas do futuro da informática: como agregar mais valor; como trazer um pólo de semicondutores para o Brasil; enfim, como avançarmos, num impulso, a indústria de informática e de microcomponentes, de computadores e de *softwares* no País. Portanto, destaco que, seguramente, sem a liderança de V. Ex^a, sem o empenho, nesse processo, não teríamos construído esse acordo tão importante para Manaus, para a Zona Franca, e igualmente decisivo para o Brasil. Cumprimento V. Ex^a.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Meu caro Líder, é com alegria que recebo seu aparte. Registro, até por dever de justiça, que V. Ex^a agiu o tempo inteiro sem preconceitos; agiu com compreensão de Brasil – repito. Está de parabéns neste episódio o Presidente Lula – Sr. Presidente, já concluo –. Ouço o aparte ao Senador Tião Viana para, em seguida, encerrar.

Antes, quero assinalar que Presidente Lula está duplamente de parabéns nesse episódio. Em primeiro lugar porque, de fato, o seu Governo e os seus técnicos mostraram sensibilidade para chegar a bom termo no

que é o acordo celebrado hoje para levarmos a efeito, por meio de votação, amanhã. Em segundo lugar, por contar no Senado e no Congresso com um Líder do seu calibre. Alguém que procura honrar a palavra que empenha; alguém com quem travo aqui os debates mais acalorados, mas em quem aprendi a depositar uma grande dose de estima pessoal e de admiração intelectual. Portanto, tenho muito a agradecer a V. Ex^a pela forma honrosa com que se portou ao longo desse episódio.

Ouço o Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Caro Senador Arthur Virgílio, apenas quero cumprimentar V. Ex^a que, ao lado do Senador Mercadante e de outros Líderes, tem construído entendimentos em matéria tão delicada. Aos olhos imediatistas e precipitados, a impressão que dá é a de que se trata de uma luta corporativista e umbilical sobre o Amazonas, sobre uma população apenas, dissociando os interesses nacionais do interesse daquele Estado. Mas, para quem conhece a trajetória histórica de V. Ex^a, a visão de Amazônia que possui, uma visão geopolítica clara, uma visão estratégica para o Brasil, sabe que V. Ex^a pensa muito mais além quando defende o Estado do Amazonas do ponto de vista tecnológico, como esta matéria expõe. Creio que o Senado demonstrou muita sabedoria ao entender os apelos de V. Ex^a e – é justo que se diga – dos outros Senadores do Amazonas também. Agora, temos de dar absoluta legitimidade a esta causa que atinge positivamente todos os Estados da Amazônia, conforme V. Ex^a entende a visão estratégica que aquela região representa para o Brasil. Este aparte é apenas para dizer da minha alegria e da minha satisfação pelo amadurecimento desta matéria dentro do Senado Federal.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Agradeço, Senador Tião Viana, e encerro, concedendo aparte à Senadora Ideli Salvatti, mas antes digo a V. Ex^a duas coisas: V. Ex^a é uma grande brasileiro, um grande amazônida e que seu aparte me dá um mote para ir ao encerramento, ou seja, ouvindo o meu discurso alguém imagina que o Amazonas ganhou, ganhou e ganhou. Eu diria que o Amazonas não perdeu e procurou legitimamente não perder, mas o acordo se fez possível também porque o Estado fez concessões e abdicou de prerrogativas que até então eram só suas. V. Ex^a chama a atenção para o fato de que foi preciso que todos nós – quero colocar uma homenagem muito clara ao esforço indormido dos Senadores Gilberto Mestrinho e Jefferson Peres, que construíram esse acordo com muito talento, usando de sua experiência e devoção à causa pública. Entendemo-nos, cedendo, para que, ao final, no todo e no somatório, o Brasil ganhasse.

Concedo o aparte à Senadora Ideli Salvatti, Líder do Partido dos Trabalhadores.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Agradeço ao Senador Arthur Virgílio. Eu não poderia deixar de fazer o registro de que, no acordo do projeto de informática, não só procuramos estar atentos à preservação do pacto federativo e à Zona Franca de Manaus, algo sobre o qual todos temos o entendimento da importância, mas vários interesses relacionados a empresas de outros Estados que puderam ser contempladas ao fechar o acordo. Sou testemunha da preocupação de vários Senadores, com uma situação muito específica do Estado de Santa Catarina, como também acompanhei a situação de indústrias que estão instaladas em Minas Gerais e na Bahia. Entendo que foi um grande acordo que conseguimos construir. Foi demorado, foi custoso, diria que houve até lances risíveis, porque houve situações em que fechamos o acordo entre a sala do Mercadante e o plenário, e o acordo explodiu, mas creio que o resultado final foi extremamente positivo. Então gostaria de parabenizar todos que estiveram envolvidos, e faço questão de fazer o registro do papel importantíssimo do Senador Tourinho, que toureou bastante e conseguiu contemplar todos os interesses, construindo um texto adequado para que pudéssemos, amanhã, fazer a votação, obviamente não só deste projeto, mas também da Medida Provisória, da Lei de Biossegurança, que as três Comissões terminaram de apreciar, e do projeto que dá direito ao desconto em folha para os aposentados também brasileiros.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Líder! V. Ex^a, de fato, portou-se da mesma maneira, com maturidade, com sentimento, para se chegar a um acordo. A agonia desses acordos implodia às vezes, menos até do que entre o gabinete do Líder Mercadante e o plenário; explodia, às vezes, antes de chegar ao meu gabinete, que é vizinho do gabinete do Senador Aloizio Mercadante, no mesmo corredor. Ou seja, são interesses em jogo, com pessoas defendendo os interesses dos seus Estados, indústrias com interesses contraditórios entre si, chocando-se.

Mas o fato é que houve uma demonstração de maturidade, Sr. Presidente. E, quando peço a V. Ex^a que mande inserir nos Anais a proposta de acordo que foi consagrada, encerro dizendo, Líder Mercadante, algo muito significativo para mim: esse esforço concentrado, vitorioso, que terminou com um acordo para se votarem matérias fundamentais para o País, mostra, de fato, um Brasil de democracia consolidada e madura. Estamos celebrando esse acordo, o que seria corriqueiro, talvez, em outra época, às vésperas de uma eleição. Ou seja, estamos ambos os lados acreditando que em nada influenciarão no resultado

das eleições de daqui a menos de três semanas, os efeitos deste esforço concentrado!

Ganha o Brasil com o fato de estarmos procurando dar continuidade a propostas boas. Ganha o Brasil porque o Governo procura cada vez mais, por meio de suas lideranças no Congresso Nacional, e no Senado Federal, especialmente pelo talento de V. Ex^a, entendimentos que levem em conta o respeito à Oposição. E ganha a Oposição na medida em que exhibe maturidade, que é o retrato da democracia brasileira. Em época de eleição ou não. Nada existe, nenhuma razão há para se impedir votações. Aqui estamos corroborando os termos e assegurando quórum para as votações, porque isso interessa não exatamente ao Governo, em primeira mão, nem tampouco à Oposição, interessa, sobretudo à população brasileira, à sociedade, ao País maduro. Imagino que, ao largo de entretuchos, que são também prova da força e da vitalidade de nossa democracia, ao largo de choques e entretuchos nesta Casa, temos sabido, de parte a parte, procurar o que é melhor para o País. E assim temos feito.

Depois de tudo que houve, acabei de fazer um elogio muito forte ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, e me sinto anistiado para criticá-lo pelos próximos três meses. Em janeiro volto a fazer outro elogio.

Agradeço a V. Ex^a, com muita alegria, e à Casa, pois, afinal de contas, o Brasil ganhou com as atitudes aqui tomadas por Oposição e Governo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Arthur Virgílio, se pudesse gostaria de apartear-lo, como não é possível, quero apenas aduzir algumas palavras.

Srs. Senadores, Senador Aloizio Mercadante, é interessante! Quando o Senador Arthur Virgílio ocupa a tribuna para falar do Amazonas, fala com a suavidade dos rios do Amazonas. É tão diferente das expressões que utiliza quando combate o que traz intranquilidade ao País! Gostaria, em primeiro lugar, de elogiar... Eu deveria ter descido para o plenário para poder apartear-lo...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – No que muito teria honrado meu discurso.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Mas, se V. Ex^a me permitir, gostaria de elogiar o maravilhoso acordo construído por V. Ex^{as}, tão importante para o País. A tecnologia avança a passos largos, principalmente nos países da Ásia, e o Brasil não pode ficar a reboque desse processo.

Já o Senador Aloizio Mercadante, representante do Estado de São Paulo, conseguiu vencer no nosso Estado as mais diversas contrariedades em relação a esse projeto, demonstrando a sua importância para o

Brasil e fazendo com que o Presidente Lula fosse elogiado por V. Ex^a desta tribuna.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – E não é a primeira vez, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Aliás, sou admirador e me considero amigo de Sua Excelência.

Gostaria ainda que V. Ex^a levasse meu abraço à Dr^a Flávia, pelo brilhante trabalho que faz na Suframa. S. S^a desenvolve alguns programas inacreditáveis pelo interior do Amazonas.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – V. Ex^a já vai me levar a elogiar o Presidente de novo por tê-la nomeado. Sua Excelência fez muito bem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Acho que foi correto. Sua Excelência escolheu uma pessoa de grande capacidade técnica e conhecedora de toda aquela estrutura.

Desculpem-me a licenciosidade regimental, pelo que agradeço a V. Ex^{as}.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º do Regimento Interno.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

PROPOSTA DE ACORDO NO SENADO

II – unidades de saída por vídeo (monitores), da posição e sub-posição NCM 8471.60, próprias para operar com máquinas, equipamentos ou dispositivos a que se refere o Inciso II do caput deste artigo.

§ 1º – O Poder Executivo adotará medidas para assegurar as condições previstas neste artigo, inclusive, se necessário, fixando cotas regionais para garantir o equilíbrio competitivo entre as diversas regiões do país, consubstanciadas na avaliação do impacto na produção de unidades de saída por vídeo (monitores), incentivados na forma desta lei, da Lei 8387, de 30 de dezembro de 1991 e do Decreto Lei 288, de 28 de fevereiro de 1967, das posições NCM 8471.60 e 8528, ~~se esta vier a ser utilizada como unidade de saída por vídeo (monitores)~~, tendo em vista a evolução da tecnologia de produto e a convergência no uso desses produtos, bem como os incentivos fiscais e financeiros de qualquer outra natureza, para este fim.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Senador Arthur Virgílio, o documento a que V. Ex^a se refere será transcrito nos Anais desta Casa.

Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante. Antes, porém, devo prorrogar a sessão por mais dez minutos, que, acredito, seriam suficientes para a fala de V. Ex^a.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho usado pouco a tribuna na condição de Líder, a não ser nas sessões deliberativas, e não costumo falar em final de sessão. Hoje, porém, senti-me na obrigação de vir à tribuna para relatar o sentimento que tenho, neste momento, em relação ao Senado Federal.

No período pós-eleitoral, o Brasil deu uma imensa demonstração de maturidade ao construir uma transição pactuada, em que o Presidente Lula e o Presidente Fernando Henrique Cardoso tiveram um gesto que marcará definitivamente a história deste País – um gesto de grandeza, de despojamento, de responsabilidade pública. Aquele que se retirava, mas fornecia as informações e ajudava a construir a governabilidade, e aquele que entrava sem qualquer atitude de revanchismo, buscando soluções, preservando o que estava bem feito e buscando avançar em novas políticas públicas. Acho que foi um grande momento da História.

É verdade que os embates entre Oposição e Governo, que também são da essência da democracia, em alguns momentos, nos tiraram desse clima, dessa atitude, dessa possibilidade. Tivemos períodos com baixa produção legislativa e embates extremamente duros. Sei que isso faz parte da vida da instituição e da democracia, mas tenho certeza de que o lastro construído na transição é o rumo mais importante para a atitude do Senado Federal.

O Senado teve grandes momentos, como a reforma tributária, construção desta Casa, com a participação decisiva de vários Senadores, uma votação consensual, e a reforma do Judiciário, que vamos concluir, e penso ser uma obra suprapartidária de grande alcance e há muito esperada.

E o mais importante é que estamos às vésperas de uma eleição, cada um no seu palanque, no enfrentamento das ruas, algo da natureza da nossa vida, disputando com toda a nossa energia as eleições municipais, e soubemos olhar para o Brasil com a responsabilidade que temos, deste Plenário, desta instituição, no sentido de fazer avançar o processo legislativo para além do clima eleitoral.

Sr. Presidente, registro que essa possibilidade se deve também à competência e ao espírito público de vários Senadores. Começaria a registrar o papel

dos Líderes. Hoje, fizemos um ajuste para, amanhã cedo, votarmos, por acordo, quatro matérias de grande alcance.

Em primeiro lugar, a medida provisória que dá isenção para importação de equipamentos para os pesquisadores. Introduzimos o Simples para as oficinas mecânicas, o que vai beneficiar milhares de trabalhadores deste País. O Relator era o Senador Cristovam Buarque, que estará impedido. Passará a ser Relator o Senador Eduardo Azeredo, o que mostra uma atitude de parceria e de trabalho conjunto.

Em segundo lugar, vamos votar a Lei de Informática, tão bem descrita aqui pelo Senador Arthur Virgílio, cujo acordo teve uma participação decisiva do Senador Rodolpho Tourinho, que é um grande negociador – aplicado, dedicado, empenhado, um mediador excepcional. Os Senadores Eduardo Azeredo e Hélio Costa, por Minas Gerais, foram dois Relatores que se dedicaram, durante mais de um mês, à negociação, a fim de encontrarmos o equilíbrio. Ressalto ainda o trabalho dos três Senadores do Amazonas – Jefferson Péres, Gilberto Mestrinho e, em particular...

(Falha no sistema de som do plenário.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
– Perceba, Senador Arthur Virgílio, que cortaram o som quando eu ia elogiar V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Está desligando o som. De fato, há um defeito.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
– Pois é, Sr. Presidente; mas o Senador Arthur Virgílio, que foi muito enfático, como é de sua natureza, para construir o acordo, e da Senadora Ideli Salvatti, na defesa do Estado de Santa Catarina. S. Ex^{as} foram muito firmes na defesa dos interesses dos seus respectivos Estados. Às vezes, estiveram os dois inclusive aliados contra o Líder do Governo – cena também inédita – defendendo as suas prerrogativas contra o Líder do Governo. E, no entanto, conseguimos pactuar e construir o acordo que, como já mencionei, mas, quero insistir, Senador Rodolpho Tourinho, não teria existido sem a habilidade, a competência e a dedicação de V. Ex^a.

Vejo a Senadora Ideli Salvatti cumprimentando os Senadores Arthur Virgílio e Rodolpho Tourinho, o que merece uma foto. Aliás, o Freitas deveria estar prestando atenção e trabalhando, pois perdeu uma foto memorável aqui neste plenário. Quero registrar nos Anais do Senado, também, a sua missão num momento importante da vida iconográfica do País.

Foi um grande trabalho.

Vejo que nós, mais do que um acordo, construímos um compromisso de nos dedicar a aprofundar o processo de evolução da indústria de informática. O

Brasil não tem uma indústria de semi-condutores, perdemos a Intel para a Costa Rica, e não há motivo para isso; 80% dessa indústria estão hoje na Ásia, e há um interesse de que ela venha para o Ocidente. O Brasil tem escala, tem vantagens comparativas e conexões para trazer hoje esse pólo de semi-condutores. Precisamos nos empenhar nessa tarefa e avançar, do ponto de vista do fomento dessa atividade, identificando a evolução tecnológica e o impacto que terá a convergência tecnológica, sobretudo o monitor de vídeo e o aparelho de televisão.

Enfim, temos de aumentar, agregar valores adicionados a esses produtos com a produção local, tema extremamente complexo e igualmente relevante.

Então, creio que fizemos um grande acordo, Senador Rodolpho Tourinho, e V. Ex^a – insisto em dizer – teve papel importante nisso, sempre com a discrição que lhe é própria. Mas, as matérias decisivas, desta Casa na área econômica, da ciência e tecnologia, têm passado por V. Ex^a, e, sem V. Ex^a, dificilmente teríamos superado alguns momentos, pela dedicação, seriedade e profissionalismo com que trata esses assuntos.

Faço esse registro, parabenizando o Senador Arthur Virgílio por ter inclusive construído uma visibilidade muito importante na Zona Franca de Manaus. Quem conhece a Zona Franca como eu sabe o que é o pólo industrial científico e tecnológico. Entretanto, construiu-se uma imagem precária da Zona Franca. Sugiro inclusive que mudemos a denominação da Zona Franca para Pólo Industrial, por ser aquele um pólo de desenvolvimento industrial muito importante.

Quero reafirmar o que disse aqui: neste segmento há mais superávit comercial sendo produzido em Manaus do que em outras regiões do País. Essa é a verdade. Contudo, não podemos desequilibrar o pacto federativo e temos de respeitar a diversidade neste País continental, estimulando a produção em todos os segmentos. Precisamos avançar esse debate na Casa.

Saio com esse compromisso, assim como os Senadores Eduardo Azeredo, Rodolpho Tourinho e Hélio Costa, de levar esse debate com outros Senadores que vão seguramente participar.

Concedo o aparte ao Senador Eduardo Azeredo.

O Sr. Eduardo Azeredo (PSDB – MG) – Senador Aloizio Mercadante, da mesma forma com que me dirigi ao Senador Arthur Virgílio, nosso Líder, quero dizer que a atuação de V. Ex^a foi fundamental, pois teve a paciência de conseguir, por meio de dezenas de reuniões, que pudéssemos chegar a um interesse maior. Ao mesmo tempo, V. Ex^a coloca um ponto muito importante: que possamos prosseguir. Esse é um ponto que estamos vencendo. Ou seja, é a ampliação da Lei de Informáti-

ca até 2019, com benefícios de incentivos, para que a indústria de equipamentos eletrônicos possa crescer. Ao mesmo tempo, está sendo expandida a vigência dos benefícios para a Zona Franca. É importante ainda que possamos enfrentar a questão dos semi-condutores, dos *chips*. O Brasil não produz *chips*, perdeu essa oportunidade, mas, evidentemente, existe ainda espaço para que isso possa acontecer. Cumprimento V. Ex^a por defender que continuemos, agora num novo patamar, que é o patamar da viabilização também da indústria de **chips** no Brasil.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Precisamos construir o nosso Vale do Silício, isto é, uma indústria que empregue mão-de-obra extremamente qualificada, que gere muito valor agregado. Há o interesse estratégico de que isso seja constituído no mundo ocidental, nas Américas, e o Brasil, eu diria, é a economia que tem mais vantagens comparativas. É preciso, porém, desenvolver uma boa logística, *just in time*, quer dizer, processos muito rápidos, aeroportos-fábrica.

Ao Governo de Minas Gerais, que sei estar se dedicando muito a essa tarefa, quero dizer que pode contar comigo na parceria com o Governo federal. Na Unicamp também há interesse muito grande nessa área. Acredito que o Brasil está pronto para dar um salto nessa direção. Espero que contribuamos decisivamente para ele.

Senador Arthur Virgílio, ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Arthur Virgílio (PSDB – AM) – Senador Aloizio Mercadante, antes de V. Ex^a conceder aparte a esse notável representante da Bahia, o Senador Rodolpho Tourinho, gostaria de agradecer-lhe a percepção. De fato, evito chamar de Zona Franca o que para mim é hoje o Pólo Industrial de Manaus ou o Parque Industrial de Manaus, o PIM. Não se trata de uma zona franca, as suas características não são as de uma zona franca. O Amazonas recolhe, hoje em dia, 64% dos tributos de toda a região Norte, ao passo que os demais Estados, 36%. Ou seja, é um modelo bem sucedido. Não é zona franca também quando se leva em consideração que a renúncia fiscal é sensivelmente compensada hoje pelo fato de estarmos atingindo o equilíbrio na balança comercial do Pólo de Manaus. Não é zona franca de novo pois compensamos o “start”, que é o incentivo fiscal, com um faturamento que, este ano, será recorde, ou seja, de US\$ 14 bilhões. Não se trata de zona franca quando consideramos que temos ali um PIB que representa 6% do PIB do País – isso é mais do que produzem os associados da Fiesp. Lembro que já tentei alterar o nome da Zona Franca de Manaus – fiz um projeto de lei e descobri que a matéria era constitucional. Estimulado por V. Ex^a, apresentarei, por ocasião

da reabertura dos trabalhos, PEC nesse sentido. Sei que vou contar com a boa vontade de V. Ex^a e da Casa para a mandarmos imediatamente para a Câmara. A idéia seria mudar o nome atual, Zona Franca de Manaus, para Pólo Incentivado ou Pólo Industrial – quase todos os pólos são incentivados – ou Pólo Industrial da Amazônia Ocidental, algo assim. O nome seria o de menos, o importante mesmo é a compreensão de V. Ex^a de que nós estamos, na verdade, deixando de explicar de maneira ótima o modelo quando nós atribuímos a idéia do escambo, a idéia do mero comércio a algo que representa a agregação de valor a que V. Ex^a se refere com tanta lucidez em seu discurso. É uma lembrança que V. Ex^a me faz e é uma decisão que acabo de retomar: a de lutar para mudarmos o nome do modelo, dando-lhe denominação que se assemelhe ao esforço e à tecnologia que lá são empregados. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Conte comigo nessa empreitada porque também considero que o processo industrial que se desenvolveu em Manaus não é mais compatível com o espírito da iniciativa da Zona Franca, que foi a origem da decisão de tantos anos atrás – e agora com prerrogativas que vão até 2023.

Temos de aprofundar essa discussão e, junto com ela, debater a política de informática. Acho que identificamos o desafio que temos pela frente e prorrogamos a Lei de Informática até 2019. Estamos dando um estímulo e uma regulação segura para os investimentos que se devem fazer nesse setor.

Concedo aparte ao Senador Rodolpho Tourinho.

O Sr. Rodolpho Tourinho (PFL – BA) – Gostaria inicialmente, Senador Aloizio Mercadante, de agradecer as palavras elogiosas de V. Ex^a, da Senadora Ideli Salvatti, Líder do PT, e do Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB, e de dizer que sempre o que nos move nesses compromissos que temos, sendo de oposição, é o bem do País. Nós temos sempre procurado atuar nessa direção. A propósito, revelaria aqui neste momento um fato ocorrido entre mim e Arthur Virgílio – peço a S. Ex^a autorização para fazê-lo. Eu não pensava em termos de Bahia, e S. Ex^a, de Zona Franca. Escrevi um **paper** sobre o que eu pensava sobre o assunto e entreguei-lhe. É dentro desse quadro que acho ser possível construirmos todo um caminho para este País melhorar, não tenho a menor dúvida disso. Acho fundamental a subcomissão proposta por V. Ex^a e já queria propor, Senador Arthur Virgílio, que a primeira reunião fosse em Manaus. Quando presidente do Confaz, cargo que exerci por muitos anos – já lhe disse isso –, conseguimos, os secretários de Fazen-

da, melhorar muito no Confaz a idéia da zona franca, com três ou quatro reuniões que fizemos lá na Zona Franca e com visitas a empresas locais. Concordo que mudar o nome é fundamental, não tenho dúvida disso. Trata-se de pólo extremamente importante e pelo qual todos os brasileiros, tenho convicção, têm de lutar. Agradeço as palavras de V. Ex^a e tenho certeza de que poderemos continuar trabalhando juntos pelo bem de nosso País.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Senador Rodolpho Tourinho, apesar de a palavra ser a essência do mandato do parlamentar, ela nem sempre expressa a exata dimensão de alguns processos e de algumas figuras. Eu não tenho palavras para agradecer o empenho, a dedicação e a humildade com que V. Ex^a tem participado desse processo de negociação: é sempre com espírito de colaboração, de construção, de buscar soluções e com uma competência negocial que lhe é muito própria e, seguramente, tem sido decisiva em alguns processos em que eu tenho estado envolvido. Gostaria de registrar isso na Casa.

Quero encerrar, Sr. Presidente, dizendo que fizemos um acordo de procedimentos para, amanhã, pela manhã – combinei isso com o Presidente Sarney –, haver sessão às 10 horas. Votaremos a MP que dá os incentivos à importação de máquinas e equipamentos e estende o Simples às oficinas mecânicas; votaremos a Lei de Informática; votaremos o projeto que estimula o crédito vinculado à folha a aposentados e pensionistas – quero lembrar que são 23 milhões de pessoas que dependem dessa decisão para ter os juros do cheque especial reduzidos de 7,5% para 2% e que muitos aposentados e pensionistas hoje estão com o seu carnê nas mãos de um agiota, porque não conseguem pagar as suas contas. Trata-se de projeto que terá grande alcance social, como já acontece em relação aos trabalhadores da ativa: são R\$8 bilhões em crédito que já oferecemos às pessoas físicas, o que reduziu muito a inadimplência e ajudou a ativar a demanda agregada, o comércio, o emprego e a produção no País. Finalmente, votaremos o projeto de biossegurança, que teve avanços importantes, mas sobre os quais reserve-me o direito de discutir depois, amanhã, em função do adiantado da hora.

Esse acordo amplo, seguramente, só aumenta o prestígio do Senado da República no País. Esta é a Casa da moderação, da negociação, da racionalidade, do espírito público, Casa que, mesmo nos momentos de calor do embate das urnas e das eleições, é capaz de construir acordos de grande alcance e que atingem setores tão importantes da nossa sociedade – sociedade que, neste momento, receberá benefícios indispensáveis, devidos, e que só foram alcançados em

função do espírito público dos Senadores que estão trabalhando à frente de todos esses temas.

Agradeço a tolerância em relação ao horário e, especialmente, quero saudar desta tribuna o dia de hoje, que será coroado amanhã com a seqüência de nossos trabalhos, fato que recoloca no Senado o clima da transição, que deve ser o clima predominante nos trabalhos que teremos pela frente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma) PFL – SP
– Obrigado a V. Exa.

Sobre a mesa, projeto que passo a ler.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 62, DE 2004

(Nº 3.846/2000, na Casa de origem)

(de iniciativa do Presidente da República)

Cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Art. 1º Fica criada a Agência nacional de Aviação Civil – ANAC, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Defesa, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A ANAC terá sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar unidades administrativas regionais.

Art. 2º Compete à União, por intermédio da ANAC e nos termos, das políticas estabelecidas pelos Poderes Executivo e Legislativo, regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária.

Art. 3º A ANAC, no exercício de suas competências, deverá observar e implementar orientações, diretrizes e políticas estabelecidas pelo Conselho de Aviação Civil – CONAC, especialmente no que se refere a:

I – a representação do Brasil em convenções, acordos, tratados de atos de transporte aéreo internacional com outros países ou organizações internacionais de aviação civil;

II – o estabelecimento do modelo de concessão de infra-estrutura aeroportuária, a ser submetido ao Presidente da República;

III – a outorga de serviços aéreos;

IV – a suplementação de recursos para aeroportos de interesse estratégico, econômico ou turístico; e

V – a aplicabilidade do instituto da concessão ou da permissão na exploração comercial de serviços aéreos.

Art. 4º A natureza de autarquia especial conferida a ANAC é caracterizada por independência administrativa, autonomia financeira, ausência de subordinação hierárquica e mandato fixo de seus dirigentes.

Art. 5º A ANAC atuará como autoridade de aviação civil, assegurando-se-lhe, nos termos desta lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.

Art. 6º Com o objetivo de harmonizar suas ações institucionais na área da defesa e promoção da concorrência, a ANAC celebrará convênios com os órgãos e entidades do Governo Federal, competentes sobre a matéria.

Parágrafo único. Quando, no exercício de suas atribuições, a ANAC tomar conhecimento de fato que configure ou possa configurar infração contra a ordem econômica, ou que comprometa a defesa e a promoção da concorrência, deverá comunicá-lo aos órgãos e entidades referidos no **caput** deste artigo, para que adotem as providências cabíveis.

Art. 7º O Poder Executivo instalará a ANAC, mediante a aprovação de seu regulamento e estrutura organizacional, por decreto, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta lei.

Parágrafo único. A edição do regulamento investirá a ANAC no exercício de suas atribuições.

Art. 8º Cabe a ANAC adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade, competindo-lhe:

I – implementar, em sua esfera de atuação, a política de aviação civil;

II – representar o País junto aos organismos internacionais de aviação civil, exceto nos assuntos relativos ao sistema de controle do espaço aéreo e ao sistema de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos;

III – elaborar relatórios e emitir pareceres sobre acordos, tratados, convenções e outros atos relativos ao transporte aéreo internacional, celebrados ou a ser celebrados com outros países ou organizações internacionais;

IV – realizar estudos, estabelecer normas, promover a implementação das normas e recomendações internacionais de aviação civil, observados os acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil;

V – negociar o estabelecimento de acordos e tratados sobre transporte aéreo internacional, observadas as diretrizes do Conac;

VI – negociar, realizar intercâmbio e articular-se com autoridades aeronáuticas estrangeiras, para validação recíproca de atividades relativas ao sistema de segurança de vôo, inclusive quando envolvam certificação de produtos aeronáuticos, de empresas prestadoras de serviços e fabricantes de produtos aeronáuticos, para a aviação civil;

VII – regular e fiscalizar a operação de serviços aéreos prestados, no País, por empresas estrangeiras, observados os acordos, tratados e convenções internacionais de que seja parte a República Federativa do Brasil;

VIII – promover, junto aos órgãos competentes, o cumprimento dos atos internacionais sobre aviação civil ratificados pela República Federativa do Brasil;

IX – regular as condições e a designação de empresa aérea brasileira para operar no exterior;

X – regular e fiscalizar os serviços aéreos, os produtos e processos aeronáuticos, a formação e o treinamento de pessoal especializado, os serviços auxiliares, a segurança da aviação civil, a facilitação do transporte aéreo, a habilitação de tripulantes, as emissões de poluentes e o ruído aeronáutico, os sistemas de reservas, a movimentação de passageiros e carga e as demais atividades de aviação civil;

XI – expedir regras sobre segurança em área aeroportuária e a bordo de aeronaves civis, porte e transporte de cargas perigosas, inclusive o porte ou transporte de armamento, explosivos, material bélico ou de quaisquer outros produtos, substâncias ou objetos que possam por em risco os tripulantes ou passageiros, ou a própria aeronave ou, ainda, que sejam nocivos à saúde;

XII – regular e fiscalizar as medidas a serem adotadas pelas empresas prestadoras de serviços aéreos, e exploradoras de infra-estrutura aeroportuária, para prevenção quanto ao uso por seus tripulantes ou pessoal técnico de manutenção e operação que tenha acesso às aeronaves, de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, que possa determinar dependência física ou psíquica, permanente ou transitória;

XIII – regular e fiscalizar a outorga de serviços aéreos;

XIV – conceder, permitir ou autorizar a exploração de serviços aéreos;

XV – promover a apreensão de bens e produtos aeronáuticos de uso civil, que esteja em desacordo com as especificações;

XVI – fiscalizar as aeronaves civis, seus componentes, equipamentos e serviços de manutenção, com

o objetivo de assegurar o cumprimento das normas de segurança de vôo;

XVII – proceder à homologação e omitir certificados, atestados, aprovações e autorizações, relativos às atividades de competência do sistema de segurança de vôo da aviação civil, bem como licenças de tripulantes e certificados de habilitação técnica e de capacidade física e mental, observados os padrões e normas por ela estabelecidos;

XVIII – administrar o Registro Aeronáutico Brasileiro;

XIX – regular as autorizações de horários de pouso e decolagem de aeronaves civis, observadas as condicionantes do sistema de controle do espaço aéreo e da infra-estrutura aeroportuária disponível;

XX – compor, administrativamente, conflitos de interesses entre prestadoras de serviços aéreos e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária;

XXI – regular e fiscalizar a infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária, com exceção das atividades e procedimentos relacionados com o sistema de controle do espaço aéreo e com o sistema de investigação e prevenção de acidentes aeronáuticos;

XXII – aprovar os planos diretores dos aeroportos e os planos aeroviários estaduais;

XXIII – propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado da Defesa, a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à construção, manutenção e expansão da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária;

XXIV – conceder ou autorizar a exploração da infra-estrutura aeroportuária, no todo ou em parte;

XXV – estabelecer o regime tarifário da exploração da infra-estrutura aeroportuária, no todo ou em parte;

XXVI – homologar, registrar e cadastrar os aeródromos;

XXVII – arrecadar, administrar e suplementar recursos para o funcionamento de aeródromos de interesse federal, estadual ou municipal;

XXVIII – aprovar e fiscalizar a construção, reforma e ampliação de aeródromos e sua abertura ao tráfego;

XXIX – expedir normas e padrões que assegure a compatibilidade, a operação integrada e a interconexão de informações entre aeródromos;

XXX – expedir normas e estabelecer padrões mínimos de segurança de vôo, de desempenho e eficiência, a serem cumpridos pelas prestadoras de serviços aéreos e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária, inclusive quanto a equipamentos, mate-

riais, produtos e processos que utilizaram e serviços que prestarem;

XXXI – expedir certificados de aeronavegabilidade;

XXXII – regular, fiscalizar e autorizar os serviços aéreos prestados por aeroclubes, escolas e cursos de aviação civil;

XXXIII – expedir, homologar ou reconhecer a certificação de produtos e processos aeronáuticos de uso civil, observados os padrões e normas por ela estabelecido;

XXXIV – integrar o Sistema de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – SIPAER;

XXXV – reprimir infrações à legislação, inclusive quanto aos direitos dos usuários, e aplicar as sanções cabíveis;

XXXVI – arrecadar, administrar e aplicar suas receitas;

XXXVII – contratar pessoal por prazo determinado, de acordo com a legislação aplicável;

XXXVIII – adquirir, administrar e alienar seus bens;

XXXIX – apresentar ao Ministro de Estado da Defesa proposta de orçamento;

XL – elaborar e enviar o relatório anual de suas atividades ao Ministério da Defesa e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional;

XLI – aprovar o seu regimento interno;

XLII – administrar os empregos públicos, os cargos comissionados e as gratificações de que trata esta lei;

XLIII – decidir, em último grau, sobre as matérias de sua competência;

XLIV – deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação, sobre serviços aéreos e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária, inclusive casos omissos, quando não houver orientação normativa da Advocacia-Geral da União;

XLV – deliberar, na esfera técnica, quanto à interpretação das normas e recomendações internacionais relativas ao sistema de segurança de vôo da aviação civil, inclusive os casos omissos;

XLVI – editar e dar publicidade às instruções e aos regulamentos necessários à aplicação desta Lei;

XLVII – promover estudos sobre a logística do transporte aéreo e do transporte intermodal, ao longo de eixos e fluxos de produção, em articulação com os demais órgãos governamentais competentes;

XLVIII – firmar convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e entidades governamentais, nacionais ou estrangeiros, tendo em vista a descentralização e fiscalização eficiente dos setores

de aviação civil e infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária; e

XLIX – contribuir para a preservação do patrimônio histórico e da memória da aviação civil e da infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária, em cooperação com as instituições dedicadas à cultura nacional, orientando e incentivando a participação das empresas do setor.

§ 1º A ANAC poderá credenciar, nos termos estabelecidos em norma específica, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de notória especialização, de acordo com padrões internacionalmente aceitos para a aviação civil, para expedição de laudos, pareceres ou relatórios que demonstrem o cumprimento dos requisitos necessários à emissão dos certificados ou atestados relativos às atividades de sua competência.

§ 2º A ANAC observará as prerrogativas específicas da Autoridade Aeronáutica, atribuídas ao Comandante da Aeronáutica, devendo ser previamente consultada sobre a edição de normas e procedimentos de controle do espaço aéreo que tenham repercussão econômica ou operacional na prestação de serviços aéreos e de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária.

§ 3º Quando se tratar de aeródromo compartilhado, do aeródromo de interesse militar ou do aeródromo administrado pelo Comando da Aeronáutica, o exercício das competências previstas nos incisos XXII, XXIII, XXIV, XXVI, XXVIII e XXIX do **caput** deste artigo, dar-se-á em conjunto com o Comando da Aeronáutica.

§ 4º Sem prejuízo do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a execução dos serviços aéreos de aerolevante dependerá de autorização emitida pelo Ministério da Defesa.

§ 5º Sem prejuízo do disposto no inciso XI do **caput** deste artigo, a autorização para o transporte de explosivo e material bélico em aeronaves civis que parta ou se destina a aeródromo brasileiro ou com sobrevôo do território nacional é de competência do Comando da Aeronáutica.

§ 6º Para os efeitos previstos nesta Lei, o Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro será explorado diretamente pela União, por intermédio do Comando da Aeronáutica, ou por entidade a quem ele delegar.

§ 7º As expressões infra-estrutura aeronáutica e infra-estrutura aeroportuária, mencionadas nesta Lei, referem-se às infra-estruturas civis, não se aplicando o disposto nela às infra-estruturas militares.

§ 8º o exercício das atribuições da ANAC, na esfera internacional, dar-se-á em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores.

CAPÍTULO II Da Estrutura Organizacional da NAC

SEÇÃO I Da Estrutura Básica

Art. 9º A ANAC terá como órgão de deliberação máxima a Diretoria, contando, também, com uma Procuradoria, uma Corregedoria, um Conselho Consultivo e uma Ouvidoria, além das unidades especializadas.

Art. 10. A Diretoria atuará em regime de colegiado e será composta por 1 (um) Diretor-Presidente e 4 (quatro) Diretores, que decidirão por maioria absoluta, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á com a maioria de seus membros.

§ 2º A matéria sujeita à deliberação da Diretoria será distribuída ao Diretor responsável pela área para apresentação de relatório.

§ 3º As decisões da Diretoria serão fundamentadas.

§ 4º As sessões deliberativas da Diretoria que se destinem a resolver pendências entre agentes econômicos, ou entre estes e usuários da aviação civil, serão públicas.

Art. 11. Compete à Diretoria:

I – propor, por intermédio do Ministro de Estado da Defesa, ao Presidente da República, alterações do regulamento da ANAC;

II – aprovar procedimentos administrativos de licitação;

III – conceder, permitir ou autorizar a prestação de serviços aéreos;

IV – conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária;

V – exercer o poder normativo da Agência;

VI – aprovar minutas de editais de licitação, homologar adjudicações, transferência e extinção de contratos de concessão e permissão, na forma do regimento interno;

VII – aprovar o regimento interno da ANAC;

VIII – apreciar, em grau de recurso, as penalidades impostas pela ANAC; e

IX – aprovar as normas relativas aos procedimentos administrativos internos da Agência.

Parágrafo único. E vedado à Diretoria delegar a qualquer órgão ou autoridade as competências previstas neste artigo.

Art. 12. Os diretores serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados pelo Presidente da República, após serem aprovados pelo Senado Federal, nos ter-

mos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

Art. 13. O mandato dos diretores será de 5 (cinco) anos.

§ 1º Os mandatos dos 1ºs (primeiros) membros da Diretoria serão, respectivamente, 1 (um) diretor por 3 (três) anos, 2 (dois) diretores por 4 (quatro) anos e 2 (dois) diretores por 5 (cinco) anos, a serem estabelecidos no decreto de nomeação.

§ 2º Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no art. 12 desta Lei.

Art. 14. Os diretores somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de pena demissória decorrente de processo administrativo disciplinar.

§ 1º Sem prejuízo do que prevêm a lei penal e a lei de improbidade administrativa, será causa da perda do mandato a inobservância por Diretor dos deveres e proibições inerentes ao cargo, inclusive no que se refere ao cumprimento das políticas estabelecidas para a aviação civil pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 2º Cabe ao Ministro de Estado da Defesa instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial constituída por servidores públicos federais estáveis, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir julgamento.

Art. 15. O regulamento disciplinará a substituição dos diretores em seus impedimentos.

Art. 16. Cabe ao Diretor-Presidente a representação da ANAC, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das reuniões da diretoria.

Art. 17. A representação judicial da ANAC, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública, será exercida pela Procuradoria.

Art. 18. O Ouvidor será nomeado pelo Presidente da República para mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Cabe ao Ouvidor receber pedidos de informações, esclarecimentos, reclamações e sugestões, respondendo diretamente aos interessados e encaminhando, quando julgar necessário, seus pleitos à Diretoria da ANAC.

§ 2º O Ouvidor deverá produzir, semestralmente ou quando a Diretoria da ANAC julgar oportuno, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 19. A Corregedoria fiscalizará a legalidade e a efetividade das atividades funcionais dos servidores e

das unidades da ANAC, sugerindo as medidas corretivas necessárias, conforme disposto em regulamento.

Art. 20. O Conselho Consultivo da ANAC, órgão de participação institucional da comunidade de aviação civil na Agência, é órgão de assessoramento da diretoria, tendo sua organização, composição e funcionamento estabelecidos em regulamento.

SEÇÃO II

Dos Cargos Efetivos e Comissionados e das Gratificações

Art. 21. Fica criado, para exercício exclusivo na ANAC, os empregos públicos de nível superior de Regulador, de Analista de Suporte à Regulação, os empregos públicos de nível médio de Técnico em Regulação e de Técnico de Suporte à Regulação, os Cargos Comissionados de Direção – CD, de Gerência Executiva – CGE, de Assessoria – CA e de Assistência – CAS, e os Cargos Comissionados Técnicos – CCT, constantes do Anexo I desta lei.

Art. 22. Fica criada as Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança e de Representação pelo Exercício de Função, privativas de militar, nos quantitativos e valores previstos no Anexo II desta lei.

Art. 23. A Diretoria poderá dispor sobre a alteração dos quantitativos e da distribuição dos Cargos Comissionados de Gerência Executiva, de Assessoria e de Assistência, dos Cargos Comissionados Técnicos, das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança e de Representação pelo Exercício de Função, observados os níveis hierárquicos, os valores de retribuição correspondentes e o respectivo custo global, estabelecidos nos Anexos I e II desta lei.

Art. 24. Na estrutura dos cargos da ANAC, o provimento por um servidor civil, de Cargo Comissionado de Gerência Executiva, de Assessoria, de Assistência e de Técnico, implicará o bloqueio, para um militar, da concessão de uma correspondente Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança e de Gratificação de Representação pelo Exercício de Função, e vice-versa.

Art. 25. Os Cargos Comissionados Técnicos são de ocupação privativa de servidores e empregados do Quadro de Pessoal Efetivo, do Quadro de Pessoal Específico e requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo único. Ao ocupante de Cargo Comissionado Técnico será pago um valor acrescido ao salário ou vencimento, conforme tabela constante do Anexo I desta lei.

CAPÍTULO III

Do Processo Decisório

Art. 26. O processo decisório da ANAC obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e publicidade, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 27. As iniciativas ou alterações de atos normativos que afetem direitos de agentes econômicos, inclusive de trabalhadores do setor ou de usuários de serviços aéreos, serão precedidas de audiência pública convocada e dirigida pela ANAC.

Art. 28. Ressalvados os documentos e autos cuja divulgação possa violar a segurança do País, o segredo protegido ou a intimidade de alguém, todos os demais permanecerão abertos à consulta pública.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração Por Serviços Prestados e pela Outorga de Exploração de Infra-Estrutura Aeroportuária

Art. 29. A ANAC fica autorizada a cobrar taxas pela prestação de serviços ou pelo exercício do poder de polícia, decorrentes de atividades inerentes à sua missão institucional, destinando o produto da arrecadação ao seu custeio e funcionamento.

§ 1º A cobrança prevista no **caput** deste artigo recairá sobre as empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços aéreos, demais operadores de serviços aéreos, empresas exploradoras de infra-estrutura aeroportuária, agências de carga aérea, pessoas jurídicas que explorem atividades de fabricação, manutenção, reparo ou revisão de produtos aeronáuticos e outros usuários de aviação civil.

§ 2º As taxas e seus respectivos fatos geradores são aqueles definidos no Anexo III desta Lei.

Art. 30. A exploração de aeródromos civis públicos será a título oneroso, constituindo o produto da arrecadação receita do Fundo Aeroviário.

Parágrafo único. O valor do ônus referido no **caput** deste artigo será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do montante da arrecadação das tarifas de embarque, domésticos e internacionais, incluindo seus adicionais, excluídas outras destinações legais.

CAPÍTULO V

Das Receitas

Art. 31. Constituem receitas da ANAC:

I – dotações, créditos adicionais e especiais e repasses que lhe forem consignados no Orçamento Geral da União;

II – recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;

III – recursos do Fundo Aeroviário;

IV – recursos provenientes de pagamentos de taxas;

V – recursos provenientes da prestação de serviços de natureza contratual, inclusive pelo fornecimento de publicações, material técnico, dados e informações, ainda que para fins de licitação;

VI – valores, apurados no aluguel ou alienação de bens móveis ou imóveis;

VII – produto das operações de crédito que contratar, no País e no exterior, e rendimentos de operações financeiras que realizar;

VIII – doações, legados e subvenções;

IX – rendas eventuais; e

X – outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 32. São transferidos à ANAC o patrimônio, o acervo técnico, as obrigações e os direitos de organizações do Comando da Aeronáutica, correspondentes às atividades a ela atribuídas por esta Lei.

Art. 33. O Fundo Aeroaviário, fundo de natureza contábil e de interesse da defesa nacional, criado pelo Decreto-Lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967, alterado pela Lei nº 5.989, de 17 de dezembro de 1973, incluídos seu saldo financeiro e seu patrimônio existentes nesta data, passa a ser administrado pela Agência Nacional de Aviação Civil.

Parágrafo único. O Diretor – Presidente da ANAC passa a ser o gestor do Fundo Aeroaviário.

Art. 34. A alínea **a** do parágrafo único do art. 2º o inciso I do art. 5º e o art. 13. da Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único.

a) por aprovadas pela Agência para aplicação em todo o território nacional;

b)”(NR)

“Art. 5º.....

I – do Fundo Aeronáutico, nos casos dos aeroportos diretamente administrados pelo Comando da Aeronáutica; ou

.....”(NR)

“Art. 11. O produto de arrecadação da tarifa a que se refere o art 8º desta Lei constituirá receita do fundo aeronáutico.”(NR)

Art. 35. O Poder Executivo regulamentará a distribuição dos recursos referidos no inciso I do art. 1º da Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992, entre os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Aviação Civil na proporção dos custos correspondentes às atividades realizadas.

Art. 36. Fica criado o Quadro de Pessoal Específico, integrado por servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º O Quadro de que trata o **caput** deste artigo tem caráter temporário, ficando extintos os cargos nele alocados, à medida que ocorrerem vacâncias.

§ 2º O ingresso no Quadro de que trata este artigo será feito mediante redistribuição, sendo restrito aos servidores que, em 31 de dezembro de 2001, encontravam-se em exercício nas unidades do Ministério da Defesa, cujas competências fora transferidas para a Anac.

§ 3º Aos servidores da Carreira de Ciência e Tecnologia, redistribuídos na forma do § 2º deste artigo, será devida a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia de que trata a Lei nº 9.638, de 20 de maio de 1998, como se em exercício estivessem nos órgãos ou entidades a que se refere o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993.

Art. 37. A Anac poderá requisitar, com ônus, servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública.

Parágrafo único. Durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses subseqüentes à sua instalação, a Anac poderá complementar a remuneração do servidor ou empregado público requisitado até o limite da remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente ocupado no órgão ou na entidade de origem, quando a requisição implicar redução dessa remuneração.

Art. 38. O quantitativo de servidores ocupantes dos cargos ou empregos do Quadro de Pessoal Específico, acrescido dos servidores ou empregados requisitados, não poderá exceder o número de empregos efetivos fixados no Anexo I desta Lei.

§ 1º À medida que forem extintos os cargos ou empregos do Quadro de Pessoal Específico, é facultado à Anac o preenchimento de empregos por pessoal concursado para o Quadro de Pessoal Efetivo.

§ 2º Se o quantitativo de cargos ou empregos do Quadro de Pessoal Específico for inferior ao do Quadro de Pessoal Efetivo, é facultada à Anac a realização de concurso para preenchimento dos empregos excedentes.

Art. 39. Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, fica a Anac autorizada a efetuar a contratação temporária do pessoal imprescindível à implantação de suas atividades, por prazo não excedente a 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua instalação.

§ 1º A contratação de pessoal temporário poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise de **currículum vitae**.

§ 2º As contratações temporárias serão feitas por tempo determinado, observado o -prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas, desde que sua duração não ultrapasse o termo final da autorização de que trata o **caput** deste artigo.

Art. 40. Fica a Anac autorizada a custear as despesas com remoção e estada dos profissionais que, em virtude de nomeação para Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva e de Assessoria dos níveis CD I e II, CGE I e II, CA I e II, e para os Cargos Comissionados Técnicos, nos níveis CCT IV e V e

correspondentes Gratificações Militares, vierem a ter exercício em cidade diferente de seu domicílio, conforme disposto em norma específica estabelecida pela Anac, observados os limites de valores estabelecidos para a Administração Pública Federal direta.

Art. 41. Ficam criados 50 (cinquenta) cargos de Procurador Federal na Anac, observado o disposto na legislação específica.

Art. 42. Instalada a Anac, fica o Poder Executivo autorizado a extinguir o Departamento de Aviação Civil – DAC e demais organizações do Comando da Aeronáutica que tenham tido a totalidade de suas atribuições transferidas para a Anac, devendo remanejar para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão todos os cargos comissionados e gratificações, alocados aos órgãos extintos e atividades absorvidas pela Agência.

Art. 43. Aprovado seu regulamento, a Anac passará a ter o controle sobre todas as atividades, contratos de concessão e permissão, e autorizações de serviços aéreos, celebrados por órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União.

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir e utilizar as dotações orçamentárias, aprovadas na Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, em favor dos órgãos do Ministério da Defesa, para a Anac, relativas às funções por ela absorvidas.

Parágrafo único. As autorizações previstas no **caput** deste artigo deverão manter a mesma classificação orçamentária, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida nos arts. 4º e 5º da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 45. O Comando da Aeronáutica prestará os serviços de que a Anac necessitar, com ônus limitado, durante 180 (cento e oitenta dias) após sua instalação, devendo ser celebrados convênios para a prestação dos serviços após este prazo.

Art. 46. Os militares da Aeronáutica, da Ativa, em exercício no Departamento de Aviação Civil e organizações subordinadas, na data de edição desta Lei, passam a ter exercício na Anac, sendo considerados como em serviço de natureza militar.

§ 1º Os militares da Aeronáutica a que se refere o **caput** deste artigo deverão retornar àquela Força, no prazo máximo de 60 (sessenta) meses, a contar daquela data, à razão mínima de 20% (vinte por cento) a cada 12 (doze) meses.

§ 2º O Comando da Aeronáutica poderá substituir, a seu critério, os militares em exercício na Anac.

§ 3º Os militares de que trata este artigo somente poderão ser movimentados no interesse da Anac, a expensas da Agência e com autorização do Comandante da Aeronáutica.

Art. 47. Na aplicação desta Lei, serão observadas as seguintes disposições:

I – os regulamentos, normas e demais regras em vigor serão gradativamente substituídos por regulamentação a ser editada pela Anac, sendo que as concessões, permissões e autorizações pertinentes a prestação de serviços aéreos e a exploração de áreas e instalações aeroportuárias continuarão regidas pelos atuais regulamentos, normas e regras, enquanto não for editada nova regulamentação;

II – os contratos de concessão ou convênios de delegação, relativos à administração e exploração de aeródromos, celebrados pela União com órgãos ou entidades da Administração Federal, direta ou indireta, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, devem ser adaptados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de instalação da Anac às disposições desta Lei; e

III – as atividades de administração e exploração de aeródromos exercidas pela Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária – INFRAERO, passarão a ser reguladas por atos da Anac.

Art. 48. Os contratos de concessão em vigor relativos às outorgas de serviços aéreos cujos vencimentos se verifiquem antes de 31 de dezembro de 2010 ficam automaticamente prorrogados até aquela data.

§ 1º Fica assegurada às empresas concessionárias de serviços aéreos domésticos a exploração de quaisquer linhas aéreas, mediante prévio registro na Anac, observada exclusivamente a capacidade operacional de cada aeroporto e as normas regulamentares de prestação de serviço adequadas expedidas pela Anac.

§ 2º Enquanto forem atendidas as exigências regulamentares de prestação de serviço adequadas, ficam mantidos os eslots atribuídos às empresas concessionárias de serviços aéreos.

Art. 49. Na prestação de serviços aéreos regulares, prevalecerá o regime de liberdade tarifária.

§ 1º No regime de liberdade tarifária, as concessionárias ou permissionárias poderão determinar suas próprias tarifas, devendo comunicá-las à Anac, em prazo por esta definido.

§ 2º Constatando aumento abusivo das tarifas ou práticas prejudiciais à competição, a Anac poderá estabelecer tarifas máximas ou mínimas para as linhas onde verificar irregularidade, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º A Anac estabelecerá os mecanismos para assegurar a fiscalização e a publicidade das tarifas.

Art. 50. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do Orçamento da Anac.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

A) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS EMPREGOS E CARGOS EFETIVOS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EMPREGO	QUANTITATIVO
Regulador	922
Analista de Suporte à Regulação	307
Técnico de Regulação	526
TOTAL	1755

Procurador Federal	50
--------------------	----

B) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA AGÊN-
CIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

UNIDADE	CARGOS Nº	DENOMINAÇÃO CARGO	CD/CGE/CA/ CAS/CCT
DIRETORIA	1	Diretor-Presidente	CD I
	4	Diretor	CD II
	5	Assessor Especial	CA I
	6	Assistente	CAS I
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CGE II
	4	Assistente	CAS II
ASSESSORIA DE RELAÇÕES COM USUÁRIOS	1	Chefe	CGE III
	1	Assessor	CA III
ASSESSORIA PARLAMENTAR	1	Chefe	CGE III
	1	Assessor	CA III
ASSESSORIA DE COMUNI- CAÇÃO SOCIAL	1	Chefe	CGE III
	1	Assessor	CA III
ASSESSORIA TÉCNICA	1	Chefe	CGE II
	1	Assessor Técnico	CA II
	1	Assistente	CAS II
OUVIDORIA	1	Ouvidor	CGE II
	1		CAS II
CORREGEDORIA	1	ASSISTENTE Corregedor	CGE II
	1	Assessor Técnico	CA II

UNIDADE	CARGOS N°	DENOMINAÇÃO CARGO	CD/CGE/CA/CAS/CCT
PROCURADORIA	1	Assistente	CAS II
	1	Procurador	CGE II
	3	Assessor Técnico	CA II
GERÊNCIA DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES	1	Assistente	CAS II
	01	Gerente - Geral	CGE II
	02	Gerente	CGE III
	01	Assistente	CAS II
SUPERINTENDÊNCIA	6	Superintendente	CGE I
	6	Assessor Técnico	CA II
	6	Assistente	CAS I
GERÊNCIA GERAL	18	Gerente Geral	CGE II
	6	Assistente	CAS I
	12	Assistente	CAS II
	26	Gerente	CGE III
	8	Gerente	CGE III
GERÊNCIA REGIONAL	8	Assistente	CAS II
	24	Gerente Técnico	CGE IV
	50	Assistente	CAS II
	75		CCT-V
	61		CCT-IV
	44		CCT-III

c) QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DE CARGOS COMISSIONADOS DA
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

CÓDIGO	VALOR (R\$)	QTDE.	VALOR TOTAL
CD I	8.280,00	1	8.280,00
CD II	7.866,00	4	31.464,00
CGE I	7.452,00	6	44.712,00
CGE II	6.624,00	24	158.976,00
CGE III	6.210,00	39	242.190,00
CGE IV	4.140,00	24	99.360,00
CA I	6.624,00	5	33.120,00
CA II	6.210,00	11	68.310,00
CA III	1.863,00	3	5.589,00
CAS I	1.552,50	18	27.945,00
CAS II	1.345,50	79	106.294,50
SUBTOTAL 1		214	826.240,50
CCT-V	1.574,24	75	118.068,00
CCT-IV	1.150,40	61	70.174,40
CCT-III	692,93	44	30.488,92
SUBTOTAL 2		180	218.731,32
TOTAL (1 + 2)		394	1.044.971,82

ANEXO II

A) QUADRO DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - OFICIAIS-GERAIS E OFICIAIS

CÓDIGO	VALOR (R\$)	QTDE.	VALOR TOTAL (R\$)
Grupo 0001 (A)	783,50	35	27.422,50
Grupo 0002 (B)	712,08	50	35.604,00
Grupo 0003 (C)	646,88	24	15.525,12
Grupo 0004 (D)	587,88	3	1.763,64
Grupo 0005 (E)	535,10	97	51.904,70
TOTAL		209	132.219,96

B) QUADRO DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA - GRADUADOS

CÓDIGO	VALOR (R\$)	QTDE.	VALOR TOTAL (R\$)
Nível III	409,00	44	17.996,00
Nível IV	466,25	61	28.441,25
Nível V	522,19	75	39.164,25
TOTAL		180	85.601,50

(LEI Nº)
ANEXO III

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
PEDIDO DE NADA CONSTA DE MULTAS	5,00
SOLICITAÇÃO/CONCESSÃO DE SOBREVÔO DE AERONAVES EM FASE DE INTERNAÇÃO, QUE ULTRAPASSEM O PRAZO DE SEIS MESES, NO BRASIL SEM REGULARIZAÇÃO	36,43
SEGUNDA VIA DA GUIA DE MULTAS	0,91
PEDIDO DE NADA CONSTA DE TARIFAS	5,11
RECURSO AO INDEFERIMENTO A PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO JURÍDICO DE EMP. DE SERVIÇOS AÉREOS NÃO-REGULARES E DE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS	70,12
RECURSO A INDEFERIMENTO A PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL OU DE ATA AGO/AGE DE EMPR. DE SERVIÇOS AÉREOS NÃO-REGULARES E DE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS	20,95
ALTERAÇÕES DE LINHA(S) AÉREA(S) REGULAR(ES) DOMÉSTICA(S) TRAMITADAS NA COMCLAR - COM EMISSÃO DE HOTRAN (POR HOTRAN)	14,57
PEDIDO DE CÓPIAS DE DOC. CONSTANTE DE PROCESSOS DE FUNCIONAMENTO JURÍDICO DE EMP. NÃO-REGULARES E DE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS E DE AGENCIAMENTO DE CARGA AÉREA, BEM COMO CÓPIAS DE INTEIRO TEOR DOS MESMOS	20,99
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO JURÍDICO DE EMP. TRANSP. AÉREO REGULAR E EMP. DE TRANSPORTE AÉREO NÃO-REGULAR (POR PORTARIA)	318,00
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE TAXI-AÉREO INDIVIDUAL	35,52
ANÁLISE/APROVAÇÃO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAIS; ATA DE ASSEMBLÉIAS ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS; REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DA DIRETORIA DE EMPRESAS AÉREAS (POR DOCUMENTO)	50,00
APROVAÇÃO DE TRANSF. DO CONTROLE DO CAPITAL SOCIAL DE S.A. OU DE S.A. POR COTAS DE RESP. LIMITADA	210,00
AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA DE TAXI AÉREO OPERAR LIGAÇÃO SISTEMÁTICA-PEDIDO TRAMITADO NA COMCLAR (POR LINHA SOLICITADA)	14,55
AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL P/ VÔOS CHARTER DE PASSEGEIROS OU CARGA C/ 4 DIAS DE ANTECEDÊNCIA	429,06
AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL P/ VÔOS CHARTER DE PAS-	716,71

SAGEIROS OU CARGA C/ 3 DIAS DE ANTECEDÊNCIA	
AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL P/ VÔOS CHARTER DE PAS-SAGEIROS OU CARGA C/ 2 DIAS DE ANTECEDÊNCIA	1.029,73
AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL P/ VÔOS CHARTER DE PAS-SAGEIROS OU CARGA C/ 1 DIA DE ANTECEDÊNCIA	2.898,75
CANCELAMENTO DE VÔO POR TEMPO DETERMINADO - EM-PRESA AÉREA REGULAR BRASILEIRA (POR VÔO)	5,03
ALTERAÇÃO DE ITINERÁRIO E/OU FREQUÊNCIA E/OU HO-RÁRIO E/OU EQUIPAMENTO - POR TEMPO DETERMINADO - EMPRESA AÉREA BRASILEIRA (POR VÔO)	5,04
AUTORIZAÇÃO PARA SUSPENSÃO DE HOTRAN - POR TEMPO DETERMINADO (POR HOTRAN)	14,59
EMIÇÃO DE HOTRAN (POR HOTRAN)	14,77
AUTORIZAÇÃO PARA VÔO DE FRETAMENTO DE EMPRESA REGULAR COM SEDE NO PAÍS	14,88
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATO DE ARRENDAMEN-TO/FRETAMENTO DE ANV POR EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO	32,79
APROVAÇÃO DE CONTRATO DE RPN OU DE TERMO ADITIVO P/ EMPRESA NÃO REGULAR DE TRANSPORTE AÉREO	25,50
APROVAÇÃO DE CONTRATO DA REDE POSTAL E SEUS ADI-TIVOS, DE EMPRESA AÉREA REGULAR COM OU SEM EXPE-DIÇÃO DE HOTRAN (POR CONTRATO)	32,80
AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO PROGRAMADO DE VÔO EM FERIADOS - EMPRESA AÉREA REGULAR BRASILEIRA (POR VÔO)	5,05
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA OU HOMOLOGAÇÃO DE CONTRATO DE FRETAMENTO OU ARRENDAMENTO DE AERONAVE POR EM-PRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR E EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO NÃO-REGULAR (POR CONTRATO)	32,88
CONFECCÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO	318,11
CONFECCÃO DE PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO PARA OPERA-ÇÃO - EMPRESA AÉREA NÃO-REGULAR	318,02
AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO, INCLUSÃO OU ALTERA-ÇÃO DE ESCALA, ALTERAÇÃO DE HORÁRIO E/OU FRE-QUÊNCIA, MUDANÇA DE EQUIPAMENTO E POUSO EXTRA - EMPRESA AÉREA REGULAR BRASILEIRA (POR DOCUMENTO)	25,89
AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÃO DE VÔO EXTRA OU QUANDO NECESSÁRIO E O FRETAMENTO - EMPRESA AÉREA REGULAR BRASILEIRA (POR VÔO)	5,06
VISITA TÉCNICA NA FASE DE CONCESSÃO OU AUTORIZA-ÇÃO A EMPRESA AÉREA PARA EXPLORAÇÃO DO TRANSPOR-TE AÉREO PÚBLICO REGULAR E NÃO-REGULAR - SUBDE-PARTAMENTO DE PLANEJAMENTO NOS MOLDES DOS COD.	318,33

270/271/272/273 DO STE.	
AUTORIZAÇÃO P/ FUNCIONAMENTO DE EMPRESA ESTRAN- GEIRA REGULAR NO BRASIL	70,33
AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO OU ALTERAÇÃO DE HOTRAN INTERNACIONAL (POR HOTRAN)	20,00
AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALIZAR VÔO DE PASSAGEIRO OU CARGA EXTRA INTERNACIONAL (POR PE- DIDO)	15,00
AUTORIZAÇÃO PARA UMA SÉRIE DE 01 A 10 VÔOS IN- TERNACIONAIS NÃO-REGULARES OU FRETAMENTO DE EM- PRESA REGULAR (POR VÔO)	28,00
AUTORIZAÇÃO P/UMA SÉRIE DE 11 A 20 VÔOS INTERNA- CIONAIS NÃO-REGULARES OU FRETAMENTO DE EMPRESA REGULAR (POR VÔO)	14,99
AUTORIZAÇÃO P/UMA SÉRIE DE 21 OU MAIS VÔOS IN- TERNACIONAIS NÃO-REGULARES OU FRETAMENTO DE EM- PRESA REGULAR (POR VÔO)	34,00
AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALIZAR ALTE- RAÇÕES DE VÔOS REGULARES INTERNACIONAIS (POR PE- DIDO)	10,11
AUTORIZAÇÃO PAPA EMPRESA REGULAR REALIZAR ALTE- RAÇÕES DE VÔOS NÃO-REGULARES INTERNACIONAIS (POR PEDIDO)	20,11
AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA REGULAR REALIZAR POUSO TÉCNICO E/OU SOBREVÔO NO TERRITÓRIO BRASILEIRO (POR PEDIDO)	15,11
AUTORIZAÇÃO PARA UMA SÉRIE DE 01 A 10 VÔOS IN- TERNACIONAIS NÃO-REGULARES OU FRETAMENTO DE EM- PRESA NÃO-REGULAR (POR PEDIDO)	28,11
AUTORIZAÇÃO PARA UMA SÉRIE DE 11 A 20 VÔOS IN- TERNACIONAIS NÃO-REGULARES OU FRETAMENTO DE EM- PRESA NÃO-REGULAR (POR PEDIDO)	31,00
AUTORIZAÇÃO P/UMA SÉRIE DE 21 OU MAIS VÔOS IN- TERNACIONAIS NÃO-REGULARES OU FRETAMENTO DE EM- PRESA NÃO-REGULAR (POR PEDIDO)	34,11
AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA VÔOS CHARTER DE CARGA	293,11
AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL PARA VÔOS CHARTER DE PASSAGEIROS	293,22
AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA NÃO-REGULAR, COM REPRE- SENTAÇÃO NO BRASIL, REALIZAR POUSO TÉCNICO E/OU SOBREVÔO NO TERRITORIO BRASILEIRO (POR PEDIDO)	28,22
AUTORIZAÇÃO P/ SOBREVÔO E/OU POUSO TÉCNICO DE EMPRESA NÃO REG. SEM REPRESENTANTE NO BRASIL	35,55

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRESA NÃO-REGULAR REALIZAR ALTERAÇÕES DE VÔOS (POR PEDIDO)	25,00
AUTORIZAÇÃO P/ EMPRESA ESTRANGEIRA CONTINUAR A OPERAR NO BRASIL	27,32
ALTERAÇÃO NAS TARIFAS AÉREAS DE PASSAGEM E CARGA	35,66
INTRODUÇÃO DE NOVAS TARIFAS DE PASSAGEM E DE CARGA	41,90
PEDIDOS REFERENTES A CONDIÇÕES GERAIS DE TRANSPORTE AÉREO	27,33
AUTORIZAÇÃO DE EMBARQUE E/OU DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS E/OU ACOMPANHANTE DE CARGA EM VÔOS CARGUEIROS DE EMPRESAS REGULARES E/OU NÃO-REGULARES	10,22
AUTORIZAÇÃO P/IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, AERONAVES EXPERIMENTAIS, ULTRALEVES, BALÕES, DIRIGÍVEIS, PLANADORES, ASAS - DELTA, MOTORES, TURBINAS, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS, SOB QUALQUER TÍTULO	91,08
AUTORIZAÇÃO P/ EXPORTAÇÃO, REEXPORTAÇÃO, DEVOLUÇÃO DE AERONAVES, AERONAVES EXPERIMENTAL, ULTRALEVES, BALÕES, DIRIGÍVEIS, PLANADORES, ASAS-DELTA, MOTORES, TURBINAS, PARTES, PEÇAS, E COMPONENTES AERONÁUTICOS, SOB QUALQUER TÍTULO	91,11
AUTORIZAÇÃO P/REVISÃO NO EXTERIOR DE AERONAVES, AERONAVES EXPERIMENTAIS, ULTRALEVES, BALÕES, DIRIGÍVEIS, PLANADORES, ASAS-DELTA, MOTORES, TURBINAS, PARTES, PEÇAS E COMPONENTES AERONÁUTICOS	91,22
EMIÇÃO DE QUALQUER OUTRO ATO PELA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO CIVIL - COTAC NÃO PREVISTO ANTERIORMENTE	91,33
PEDIDO DE ANÁLISE DE PROCESSOS DE IMPORTAÇÃO / EXPORTAÇÃO DE AERONAVES E/OU COMPONENTES AERONÁUTICOS	183,07
CHEQUE INICIAL NO SIMULADOR EM VISTAS A OBTENÇÃO DO CHT DE INSTRUÇÃO EM AERONAVE TIPO (BRASIL), PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBHA 121	1.015,00
CHEQUE INICIAL NO SIMULADOR EM VISTAS A OBTENÇÃO DO CHT DE INSTRUÇÃO EM AERONAVE TIPO (EXTERIOR), PARA EMPRESA OPERANDO SEGUNDO O RBHA 121	5.207,00
CHEQUE INICIAL EM ROTA COM VISTAS A OBTENÇÃO DO CHT DE AERONAVE TIPO (BRASIL), PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBHA 121	1.389,00
RECHEQUE NO SIMULADOR COM VISTAS A RENOVAÇÃO DO CHT DE AERONAVE TIPO (BRASIL), PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBHA 121	1.015,00

RECHEQUE NO SIMULADOR COM VISTAS A RENOVAÇÃO DO CHT DE AERONAVE TIPO (EXTERIOR), PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBHA 121	5.207,00
RECHEQUE EM ROTA COM VISTAS A RENOVAÇÃO DO CHT IFR EM AERONAVE TIPO (BRASIL) PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBHA 121	1.389,00
RECHEQUE EM ROTA COM VISTAS A RENOVAÇÃO DO CHT IFR EM AERONAVE TIPO (EXTERIOR), PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBHA 121	5.207,00
AVALIAÇÃO INICIAL OU DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SIMULADOR DE VÔO COM VISTAS A APROVAÇÃO PARA TREINAMENTO E EXAMES (BRASIL)	8.897,00
AVALIAÇÃO INICIAL DE SIMULADOR DE VÔO COM VISTAS A APROVAÇÃO PARA TREINAMENTO E EXAMES (EXTERIOR)	10.674,00
AVALIAÇÃO RECORRENTE DE SIMULADOR DE VÔO COM VISTAS A RENOVAÇÃO DA APROVAÇÃO PARA TREINAMENTO E EXAMES (BRASIL)	1.875,00
AVALIAÇÃO RECORRENTE DE SIMULADOR DE VÔO COM VISTAS A RENOVAÇÃO DA APROVAÇÃO PARA TREINAMENTO E EXAMES (EXTERIOR)	5.466,00
ANÁLISE INICIAL DE PROGRAMA DE TREINAMENTO DE TRIPULANTES, SEGUNDO O RBHA 121	1.652,00
ANÁLISE INICIAL DE PROGRAMA DE TREINAMENTO DE TRIPULANTES, SEGUNDO O RBHA 135	991,00
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE PROGRAMA TREINAMENTO DE TRIPULANTES, SEGUNDO O RBHA 121	991,00
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE PROGRAMA DE TREINAMENTO TRIPULANTES, SEGUNDO O RBHA 135	661,00
ETAPA 1 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGIDA PELO RBHA 121	620,00
ETAPA 2 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGIDA PELO RBHA 121, EXCLUINDO MANUAIS E PROGRAMAS	2.200,00
ETAPA 1 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGIDA PELO RBHA 135-GI	150,00
ETAPA 2 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGIDA PELO RBHA 135-GI, EXCLUINDO MANUAIS E PROGRAMAS	300,00
ETAPA 1 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGIDA PELO RBHA 135-GII	200,00
ETAPA 2 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGIDA PELO RBHA 135-GII, EXCLUINDO MANUAIS E PROGRAMAS	950,00
ETAPA 1 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE	300,00

TRANSPORTE AÉREO REGIDA PELO RBHA 135-GIII	
ETAPA 2 DO PROCESSO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO REGIDA PELO RBHA 135-GIII, EXCLUINDO MANUAIS E PROGRAMAS	1.900,00
REVISÃO DE ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS PARA EMPRESA REGIDA PELO RBHA 121	100,00
ANÁLISE INICIAL OU EDIÇÃO COMPLETA DE MANUAL GERAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 121	3.100,00
ANÁLISE INICIAL OU EDIÇÃO COMPLETA DE MANUAL GERAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 135 G-II	650,00
ANÁLISE INICIAL OU EDIÇÃO COMPLETA DE MANUAL GERAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 135 G-III	1.450,00
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL GERAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 121	550,00
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL GERAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 135 G-II	100,00
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL GERAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 135 G-III	350,11
AUDITORIA TÉCNICA PERIÓDICA OU P/ VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA - EMPRESA 121	1.920,00
AUDITORIA TÉCNICA PERIÓDICA OU P/ VERIFIC. DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA - EMPRESA 135 G-I	257,00
AUDITORIA TÉCNICA PERIÓDICA OU P/ VERIFIC. DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA - EMPRESA 135 G-II	755,00
AUDITORIA TÉCNICA PERIÓDICA OU P/ VERIFIC. DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA - EMPRESA 135 G-III	1.450,11
PEDIDO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES (POR MOD) E MOTORES (POR MOD) DE EMPRESAS REGIDAS PELO RBHA 121	3.100,11
PEDIDO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES (POR MOD) E MOTORES (POR MOD) DE EMPRESAS REGIDAS PELO RBHA 135	2.500,00
SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO, ABERTURA OU SEGUNDA VIA DE CIV	100,00
AVALIAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE VÔO	100,00
EMIÇÃO DE DECLARAÇÃO/CERTIDÃO DE HORAS DE VÔO	100,00
EMIÇÃO DE LICENÇA DE: PPAV, PPH, PBL, PPL, PPT, PPD, CMS, CAT1 E CAT2, PAL	100,00
EMIÇÃO DE LICENÇA DE: MV E DOV	100,00
EMIÇÃO DE LICENÇA DE: PCAV, PCH, PCPL, PCBL, PCT E PCD	115,00
EMIÇÃO DE LICENÇA DE: PLAV E PLAH	115,00
EMIÇÃO DE CHT INICIAL DE: IFR, MULT, TIPO, PRBP, PRBF E PLPQ	115,00

REVALIDAÇÃO DE CHT DE: PPAV(MONO), PPH(TIPO), PPL, PBL E CMS(TIPO)	100,00
REVALIDAÇÃO DE CHT DE: MV(TIPO), DOV(TIPO) E INV	100,00
REVALIDAÇÃO DE CHT DE: PPAV(IFR) E PPH(IFR)	100,00
REVALIDAÇÃO DE CHT DE: PCAV, PCH, PCPL, PCBL E PCT	100,00
REVALIDAÇÃO DE CHT DE: PCAV, PCH - AMBOS COM TIPO E/OU IFR	100,00
REVALIDAÇÃO DE CHT DE: PLA E PLAH	115,00
EMISSÃO DE ANTECIPAÇÃO DE LICENÇA E/OU CERTIFICADO P/ ESTRANGEIRO, VÁLIDA POR 90 DIAS	115,00
REVALIDAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE LICENÇA PARA ESTRANGEIRO POR 90 DIAS	115,00
VALIDAÇÃO DE LICENÇA ESTRANGEIRA, ATRAVÉS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS NO BRASIL	115,00
REVALIDAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE LIC INIC P/PIL QUE NÃO TENHAM COMPLETADO O PROC P/RECEBER A LIC E/OU HABILITAÇÃO DEFINITIVA DE: PPAV, PPH, PPL, PBL, PPT, PPD, MV, DOV, CMS, PCAV, PCH, PCPL, PCBL, PCT, PLA, PLAH, PCD	115,00
EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DO CERTIFICADO DE CONHECIMENTO TEÓRICO (CCT), LICENÇA, OU CHT	31,77
DECLARAÇÕES OU CERTIDÕES REFERENTES A HABILITAÇÃO	100,00
EMISSÃO DE CHT INICIAL TIPO: MV, DOV, CMS, E INV, E INVH	100,00
EMISSÃO DE CHT DE HABILITAÇÃO PARA MEC. DE MANUTENÇÃO AERONÁUTICA	100,00
INSC. P/ EX DE CONHECIMENTO TEÓRICO NAS LICENÇAS E/OU HAB.: MEC MNT ERA, PPAV, PPH, CMS E DOV (POR CARTÃO)	50,00
INSC. P/EX DE CONHECIMENTO TEÓRICO NAS LIC. E/OU HAB.: MV, PCAV, PCH, PLAV, PLAH, PAG, INV E IFR (POR CARTÃO)	50,00
REVALIDAÇÃO DO COMPROVANTE DE CONHECIMENTO TEÓRICO	50,00
REALIZAÇÃO DE PROVA PARA LICENÇA DE PLANADOR	50,00
INSCRIÇÃO PARA EXAME 2 ÉPOCA - POR MATÉRIA	50,00
CHEQUE INICIAL SIMULADOR (NO EXTERIOR) OU VALIDAÇÃO DE LICENÇA ESTRANGEIRA ATRAVÉS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS NO EXTERIOR	9.782,00
CHEQUE INICIAL EM ROTA - BRASIL	1.937,00
AUTORIZAÇÃO SOBREVÔO DE AERONAVE OPERANDO EM EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR E/OU NÃO RE-	34,36

GULAR	
ANÁLISE DE MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO (RBHA 145.45) (REVISÃO)	1.366,00
ANÁLISE DE FIAM OU DIAM ANTERIORMENTE DEVOLVIDA POR INCORREÇÃO	50,00
ANÁLISE E REGISTRO DE FIAM OU DIAM, ANTERIORMENTE INVALIDADA	70,00
PEDIDO DE ANÁLISE POR MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL	180,00
PEDIDO DE VISTORIA INICIAL E ESPECIAL DE PLANADORES E MOTOPLANADORES	400,00
PEDIDO DE REVISÃO PARCIAL EM PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO DE AERONAVE (POR MODELO) E MOTORES (POR MODELO)	400,11
REVALIDAÇÃO DO CHE DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO NO EXTERIOR (FORA DA AMÉRICA DO SUL)	15.000,00
REVALIDAÇÃO DO CHE DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO NO EXTERIOR (NA AMÉRICA DO SUL)	12.500,00
INCLUSÃO DE PADRÃO NO CHE OU NOVOS SERVIÇOS NO ADENDO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO NO EXTERIOR	1.000,00
PEDIDO DE ANÁLISE E ACESSORAMENTO QUANTO AO CONTROLE DE MANUTENÇÃO DE EMPRESAS	253,38
PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESA E ANÁLISE DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2.640,00
PEDIDO DE ANÁLISE DE MUDANÇAS DE INSTALAÇÕES RELATIVAS A EMPRESAS JÁ HOMOLOGADAS	416,00
PEDIDO DE EXTENSÃO DE LIMITES PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO	416,24
PEDIDO DE EXTENSÃO DE LIMITES PARA CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE	416,33
PEDIDO DE ANÁLISE/PARECER TÉCNICO RELATIVO ATIVIDADE MANUTENÇÃO EMPRESA HOMOLOGADA/FORMAÇÃO	260,00
PEDIDO DE CADASTRAMENTO DE ENGENHEIRO	72,86
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DE ENGENHEIRO OU MECÂNICO PARA IAM	72,88
PEDIDOS PARA EMISSÃO CERTIDÕES C/ FINALIDADE DE COMPROVAÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS	46,18
PEDIDOS DE ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER TEC REL A PROCS. JURÍDICO TENDO EM VISTA FORMAÇÃO DE EMP. TRANSP. AÉREO A EMPRESAS DE MANUTENÇÃO	46,11
VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPP, E FINS EMISSÃO DE CERTIF. DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	800,00

VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FÁBRICA), CAT. DE REGISTRO TPP, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEG. DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	600,00
VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPP, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	1.300,00
VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FÁBRICA), CAT. DE REGISTRO TPP, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	1.000,00
VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPX, PRI E SAE, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEG. DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	1.300,00
VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FÁBRICA), CAT. DE REGISTRO TPX, PRI E SAE, FINS EMISSÃO DE CERT. DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	1.000,00
VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPX, PRI E SAE, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEG. DE AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	1.700,00
VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FÁBRICA), CAT. DE REGISTRO TPX, PRI E SAE, FINS EMISSÃO DE CERTIF. DE AERONAVEG. DE AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	1.500,00
ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA	416,44
VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPR E TPN, FINS EMISSÃO DE CERT. DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 12.000 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 5.000 KG (POR AERONAVE)	2.000,00
VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FÁBRICA), CAT. DE REGISTRO TPR E TPN, FINS EMISSÃO DE CERT. DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 12.000 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR	1.500,11

5.000 KG (POR AERONAVE)	
VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPR E TPN, FINS EMISSÃO DE CERT. DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 12.000 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 5.000 KG (POR AERONAVE)	3.000,00
VISITA TÉCNICA RECORRENTE OU PARA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DE EMPRESAS DE MANUTENÇÃO RBHA-145	3.200,00
VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FÁBRICA), CAT. DE REGISTRO TPR E TPN, FINS EMISSÃO DE CERTIF. DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 12.000 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 5.000 KG (POR AERONAVE)	2.500,11
VISITA TÉCNICA PARA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO POR EMPRESAS AÉREAS NÃO HOMOLOGADAS SEGUNDO O RBHA-145	318,78
VISTORIA INICIAL DE AERONAVES NO EXTERIOR, TENDO EM VISTA A EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE MATRÍCULA E AERONAVEG. DE AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	13.200,00
VISTORIA INICIAL DE AERONAVES NO EXTERIOR, TENDO EM VISTA A EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE MATRÍCULA E AERONAVEG. DE AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG (POR AERONAVE)	15.000,00
HOMOLOGAÇÃO INICIAL NO EXTERIOR DE EMPRESAS DE MANUTENÇÃO	17.000,00
VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL EM BALÃO OU DIRIGÍVEL PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE	300,00
AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS FORA DA SEDE DA EMPRESA	144,00
EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA FABRICAÇÃO DE CONJUNTOS - CAFC	223,00
CERTIDÃO DE TEMPO DE SERV. AO MIN. PREV. E ASSIST. SOCIAL, CEDIDA AOS INSTRUTORES DE PILOTAGEM	10,02
VISTORIA COMPLEMENTAR DE AERONAVE NO BRASIL NA CATEGORIA DE REGISTRO TPN E TPR	1.500,22
EMISSÃO DE CARTEIRA DE PILOTO DESPORTIVO	50,00
REVALIDAÇÃO DE CARTEIRA DE PILOTO DESPORTIVO	5,55
PEDIDO DE INCLUSÃO DE PADRÃO NO CHE, NOVOS	1.093,00

SERV.E/OU EQUIP NO ADENDO AO CHE DE EMP. ENQUADRADAS NOS PADRÕES/CLASSES DE HOMOL.: PADRÃO C CLASSE 2 (ARNV JATO, TURBO-HÉLICE, HELICOPT. C/MOT. REAÇÃO) PADRÃO C CL-3/4; PADRÃO D CL-3	
PEDIDO DE INCLUSÃO ADENDO/CHE C2, D2, E2, E3, F1, F2, F3, E H	318,77
PEDIDO DE INCLUSÃO ADENDO/CHE C1, D1, E1	318,88
PEDIDOS DE INCLUSÃO DE PADRÃO NO CHE, NOVOS SERVIÇOS E/OU EQUIPAMENTOS NO ADENDO AO CHE DE EMPRESAS ENQUADRADOS NOS SEGUINTE PADRÕES/CLASSES DE HOMOL.: AERoclUBES (QUALQUER INCLUSÃO)	29,60
REVAL. DE CERTIF. DE HOMOL.DE EMPRESA (CHE) NOS SEGUINTE PADRÕES/CLASSES DE HOMOL.: PADRÃO "C" CLASSE 2 (REVISORAS DE ANV A JATOTURBOHÉLICE, HELICÓPTEROS C/ MOTORA REAÇÃO); PADRÃO "C" CLASSE 3/4; PADRÃO D CLASSE 3	1.320,00
REVAL. DE CERTIF. DE HOMOL. DE "EMPRESA" (CHE) QUALIF. SEGUINTE PADRÕES/CLASSES DE HOMOL.: PADRÃO C CLASSE 2 (REVISORA DE ANV E HELICÓPTEROS); PADRÃO D CL. 2; PADRÃO "E" CL. 2/3; PADRÃO F CL. 1,2 E 3; PADRÃO H CL. ÚNICA	1.056,00
REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE "EMPRESA" (CHE) QUALIFICADAS NOS SEGUINTE PADRÕES/CLASSES DE HOMOLOGAÇÃO: PADRÃO "C" CLASSE 1; PADRÃO "D" CLASSE 1; PADRÃO "E", CLASSE 1	792,00
REVALIDAÇÃO DE CHE DE AERoclUBE (FICA ISENTO DE COBRANÇA DE EMOLUMENTO)	0,00
EMIÇÃO DE 2ª (SEGUNDA) VIA DE CHE E/OU ADENDO	72,99
VISTORIA COMPLEMENTAR DE AERONAVE NO BRASIL NA CATEGORIA TPX, TPP E SAE	400,22
RESERVAS DE MARCAS BRASILEIRAS	46,00
INSCRIÇÃO E EMIÇÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE E DE MATRÍCULA	56,00
EMIÇÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE	56,11
EMIÇÃO DE CERTIFICADO DE MARCA EXPERIMENTAL	56,22
EMIÇÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE VOO EXPERIMENTAL	56,33
EMIÇÃO DE SEGUNDA VIA DE CERTIFICADOS - (UNIDADE)	56,44
INFORMAÇÃO DE DESREGISTRO E DE NÃO REGISTRO	56,55
CANCELAMENTO DE MATRÍCULA POR EXPORTAÇÃO	56,66
CERTIDÃO DE PROPRIEDADE E ÔNUS REAIS	16,00
TRANSFERÊNCIA PARA PESSOA NATURAL, AVIÃO PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD	56,77

MENOR OU IGUAL A 2.730 KG, DIRIGÍVEL E BALÃO	
TRANSFERÊNCIA PARA PESSOA JURÍDICA, AVIÃO PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG, DIRIGÍVEL E BALÃO	150,00
TRANSFERÊNCIA PARA PESSOA NATURAL, AVIÃO PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG	113,54
TRANSFERÊNCIA PARA PESSOA JURÍDICA, AVIÃO PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG	300,00
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR	56,99
MUDANÇA DE CATEGORIA	36,00
MUDANÇA DE CONFIGURAÇÃO OU MODELO	36,11
MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL	36,22
INSCRIÇÃO DE DIREITOS REAIS (POR FOLHA)	6,00
CANCELAMENTO DE DIREITOS REAIS (POR FOLHA)	6,11
INSCRIÇÃO DE DIREITOS DE USO (POR FOLHA)	6,22
CANCELAMENTO DE DIREITO DE USO (POR FOLHA)	6,33
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSLADO INTERNACIONAL PARA AVIÃO C/ PMD MENOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO C/ PMD MENOR QUE 2.730 KG	250,00
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSLADO INTERNACIONAL PARA AVIÃO C/ PMD MAIOR QUE 5.670 KG E HELICÓPTERO C/ PMD MAIOR QUE 2.730 KG	500,00
MULTA POR FALTA DE TRANSFERÊNCIA DE PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS	1.006,00
NOVA MATRÍCULA	86,00
EXPEDIÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL PARA ESTRANGEIRO	14,44
MUDANÇA DE AERÓDROMO DE REGISTRO	30,00
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSLADO NACIONAL PARA INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO OU REPARO PARA OPERADOR RBHA 91	150,00
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE TRANSLADO NACIONAL PARA INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO OU REPARO PARA OPERADOR RBHA 135 OU 121	300,00
ANÁLISE INICIAL DE LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS, POR MODELO DE AERONAVES OPERANDO, CONFORME RBHA 121 (MEL)	750,00
ANÁLISE DE REVISÃO DE LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS, POR MODELO DE AERONAVES OPERANDO, CONFORME RBHA 121 (MEL)	230,00
ANÁLISE INICIAL DE LISTAS DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS, POR MODELOS DE AERONAVES OPERANDO, CONFORME RBHA 135 (MEL)	683,00

ANÁLISE DE REVISÃO DE LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS, POR MODELO DE AERONAVES OPERANDO, CONFORME RBHA 135 (MEL)	120,00
ANÁLISE INICIAL DE LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS POR MODELO DE AERONAVE, OPERANDO CONFORME O RBHA 91 (MEL)	227,70
ANÁLISE DE REVISÃO DE LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS, POR MODELO DE AERONAVES OPERANDO, CONFORME O RBHA 91 (MEL)	61,57
ANÁLISE DE REVISÃO TEMPORÁRIA DE PROGRAMA DE MANUTENÇÃO, LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS (POR MODELO) OU MANUAL GERAL DE MANUTENÇÃO	200,11
PEDIDO DE EXTENSÃO DE LIMITES PARA CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE PARA EMPRESAS REGIDAS PELO RBHA 135 E RBHA 121	1.200,00
ANÁLISE INICIAL OU EDIÇÃO COMPLETA DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES - EMPRESA 121	3.100,22
ANÁLISE INICIAL OU EDIÇÃO COMPLETA DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES - EMPRESA 135 G-II	650,11
ANÁLISE INICIAL OU EDIÇÃO COMPLETA DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES - EMPRESA 135 G-III	1.450,22
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES - EMPRESA 121	550,11
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES - EMPRESA 135 G-II	257,11
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES - EMPRESA 135 G-III	350,22
SOLICITAÇÃO INICIAL DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÕES DE HELICÓPTEROS COM CARGA EXTERNA	1.450,33
SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÕES DE HELICÓPTEROS COM CARGA EXTERNA	650,22
SOLICITAÇÃO DE MODIFICAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO PARA OPERAÇÕES DE HELICÓPTEROS COM CARGA EXTERNA	949,96
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 121, DOMÉSTICA OU BANDEIRA NACIONAL	1.312,00
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - ACOMPANHAMENTO OU HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA 121, EXTERIOR	7.680,00
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 121, SUPLEMENTAR OU REGIONAL	1.312,11
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 135, GI	984,00

AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 135, GII	984,11
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 135, GIII	984,22
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESA 121, DOMÉSTICA OU BANDEIRA	1.312,22
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESA 121, SUPLEMENTAR/REGIONAL	1.312,33
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESA 135, GI	984,33
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESA 135, GII	984,44
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM BASE - HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESA 135, GIII	984,55
VÃO DE AVALIAÇÃO OPERACIONAL-HOMOLOGAÇÃO EMPRESA 121	984,66
VÃO DE AVALIAÇÃO OPERACIONAL-HOMOLOGAÇÃO EMPRESA 121, EXTERIOR	7.680,11
VÃO DE AVALIAÇÃO OPERACIONAL-HOMOLOGAÇÃO EMPRESA 135	984,77
VÃO DE AVALIAÇÃO OPERACIONAL-HOMOLOGAÇÃO EMPRESA 135, EXTERIOR	3.840,00
VÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 121, NACIONAL	984,88
VÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 121, EXTERIOR	7.680,22
VÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 135, GI	492,00
VÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 135, GII	492,11
VÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 135, GIII	984,88
VÃO DE ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÕES - ACOMPANHAMENTO DE EMPRESA 135, EXTERIOR	3.840,11
ANÁLISE INICIAL (OU REVISÃO MAIOR QUE 50%) DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES, EMPRESA 121	1.912,00
ANÁLISE INICIAL (OU REVISÃO MAIOR QUE 50%) DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES, EMPRESA 135, GII	406,00
ANÁLISE INICIAL (OU REVISÃO MAIOR QUE 50%) DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES, EMPRESA 135, GIII	1.203,00
ANÁLISE INICIAL (OU REVISÃO MAIOR QUE 50%) DE MANUAL DE COMISSÁRIOS - EMPRESA 121	956,00

ANÁLISE INICIAL (OU REVISÃO MAIOR QUE 50%) DE MANUAL DE COMISSÁRIOS - EMPRESA 135	602,00
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL DE COMISSÁRIOS - EMPRESA 121	160,00
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL DE COMISSÁRIOS - EMPRESA 135	128,00
ANÁLISE INICIAL (OU REVISÃO MAIOR QUE 50%) DE MANUAL DE OPERAÇÕES DE AERONAVE - EMPRESA 121	1.912,11
ANÁLISE INICIAL (OU REVISÃO MAIOR QUE 50%) DE MANUAL DE OPERAÇÕES DE AERONAVE - EMPRESA 135	1.203,11
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL DE OPERAÇÕES DE AERONAVE - EMPRESA 121	320,00
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL DE OPERAÇÕES DE AERONAVE - EMPRESA 135	257,22
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM ESTAÇÃO DE LINHA - EMP. 121, REG., SUPLEM., DOMÉSTICA OU BAND. NAC.	984,99
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM ESTAÇÃO DE LINHA - EMP. 121, BANDEIRA OU SUPLEMENTAR, EXTERIOR	3.840,22
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM ESTAÇÃO DE LINHA - EMP. 135, NACIONAL	656,00
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES EM ESTAÇÃO DE LINHA - EMP. 135, EXTERIOR	3.840,33
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES PARA ALTERAÇÃO NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS - EMPRESA 121	985,11
AUDITORIA TÉCNICA NA ÁREA DE OPERAÇÕES PARA ALTERAÇÃO NAS ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS - EMPRESA 135	985,22
ACOMPANHAMENTO DE DEMONSTRAÇÃO DE EVACUAÇÃO PARCIAL EMERGÊNCIA - AERONAVES ATÉ 4 SAÍDAS AO NÍVEL DE ASSOALHO	1.640,00
ACOMPANHAMENTO DE DEMONST.EVACUAÇÃO PARCIAL EMERGÊNCIA - AERONAVES COM MAIS 4 SAÍDAS AO NÍVEL DE ASSOALHO	2.952,00
ACOMPANHAMENTO DE DEMONSTRAÇÃO PARCIAL DE AMERISSAGEM - AERONAVES DE ATÉ 4 SAÍDAS AO NÍVEL DE ASSOALHO	1.312,44
ACOMPANHAMENTO DE DEMONSTRAÇÃO PARCIAL DE AMERISSAGEM - AERONAVES COM MAIS DE 4 SAÍDAS AO NÍVEL DE ASSOALHO	2.296,00
ANÁLISE DE PROCESSOS NOVOS	100,22
CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV -	4.466.989,09

AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 30.000 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 4.500 KG	
CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV - AVIÃO COM PMD ENTRE 15.000 E 30.000 KG E HELICÓPTERO COM PMD ENTRE 3.500 E 4.500 KG	3.447.982,57
CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV - AVIÃO COM PMD ENTRE 5.700 E 15.000 KG E HELICÓPTERO COM PMD ENTRE 2.730 E 3.500 KG	2.520.001,05
CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV - AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 2.730 KG, DIRIGÍVEL E BALÃO	891.310,61
CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) DE ANV IMPORTADA - AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG - COM ACORDO DE RECONHECIMENTO	62.804,35
CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) DE ANV IMPORTADA - AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG - COM ACORDO DE RECONHECIMENTO	31.402,18
ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV - AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG	448.600,00
ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV - AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG, DIRIGÍVEL E BALÃO	89.720,00
ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV IMPORTADA - AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG - COM ACORDO DE RECONHECIMENTO	8.972,05
ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) ANV IMPORTADA - AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG - COM ACORDO DE RECONHECIMENTO	6.729,04
CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - MOTOR - POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR QUE 2.000 LB OU 1.000 HP	2.512,16
CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - MOTOR - POTÊNCIA MÁXIMA MENOR OU IGUAL A 2.000 LB OU 1.000 HP	2.512,16
ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - MOTOR - POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR QUE 2.000 LB OU 1.000 HP	2.512,16
ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO	2.512,16

(CHT) - MOTOR - POTÊNCIA MÁXIMA MENOR OU IGUAL A 2.000 LB OU 1.000 HP	
CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - HÉLICE PASSO VARIÁVEL	1.884,12
CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - HÉLICE PASSO FIXO	1.884,12
ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - HÉLICE PASSO VARIÁVEL	1.884,12
ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - HÉLICE PASSO FIXO	1.884,12
APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DE CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO SUPLEMENTAR DE TIPO (CHST) H.02 / H.22 - MODIFICAÇÃO EM AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG	4.934,60
APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DE CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO SUPLEMENTAR DE TIPO (CHST) H.02 / H.22 - MODIFICAÇÃO EM AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG, DIRIGÍVEL E BALÃO	1.614,96
APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DE CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO SUPLEMENTAR DE TIPO (CHST) H.02 / H.22 - MODIFICAÇÃO EM MOTOR	2.063,56
APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DE CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO SUPLEMENTAR DE TIPO (CHST) H.02 / H.22 - MODIFICAÇÃO EM HÉLICE	2.063,56
APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DO FORMULÁRIO SEGVÔO 001 H.20 - MODIFICAÇÃO EM AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG	5.293,48
APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DO FORMULÁRIO SEGVÔO 001 H.20 - MODIFICAÇÃO EM AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG, DIRIGÍVEL E BALÃO	1.613,96
APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DO FORMULÁRIO SEGVÔO 001 H.20 - MODIFICAÇÃO EM MOTOR	2.063,56
APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DE SEGVÔO 001 H.20 - MODI-	2.063,56

FICAÇÃO EM HÉLICE	
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA AERONAVES RECÉM FABRICADAS (CAARF) - AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG	602,50
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA AERONAVES RECÉM FABRICADAS (CAARF) - AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG	482,00
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO DE AERONAVES (CAE) - AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG	602,50
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO DE AERONAVES (CAE) - AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG	482,00
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO DE MOTORES (CAE) - POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR QUE 2000 LB OU 1000 HP	180,75
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO DE MOTORES (CAE) - POTÊNCIA MÁXIMA MENOR QUE 2000 LB OU 1000 HP	180,75
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO DE HÉLICES (CAE) - PASSO VARIÁVEL	120,50
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO DE HÉLICES (CAE) - PASSO FIXO	120,50
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE VÔO (CAV) - AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2.730 KG	482,00
CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE VÔO (CAV) - AVIÃO COM PMD MENOR OU IGUAL A 5.700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR OU IGUAL A 2.730 KG	482,00
HOMOLOGAÇÃO DOS DEMAIS PRODUTOS AERONÁUTICOS - ATESTADO DE PRODUTO AERONÁUTICO APROVADO (APAA)	18.841,20
CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES - ENGENHARIA/FABRICAÇÃO/ENSAIO EM VÔO - INICIAL	89,72
CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES - ENGENHARIA/FABRICAÇÃO/ENSAIO EM VÔO - REVALIDAÇÃO	44,86
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA QUALIDADE (MANUAL DA QUALIDADE, PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES) - HOMOLOGAÇÃO INICIAL - PEQUENA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	3.140,20
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA QUALIDADE (MANUAL	6.280,40

DA QUALIDADE, PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES) - HOMOLOGAÇÃO INICIAL - MÉDIA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA QUALIDADE (MANUAL DA QUALIDADE, PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES) - HOMO- LOGAÇÃO INICIAL - GRANDE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	9.420,60
VISITA DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR PRÉ - AUDITORIA	628,04
AVALIAÇÃO INICIAL PARA CERTIFICAÇÃO DE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS - PEQUE- NA EMPRESA	3.768,24
AVALIAÇÃO INICIAL PARA CERTIFICAÇÃO DE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS - MÉDIA EMPRESA	5.652,36
AVALIAÇÃO INICIAL PARA CERTIFICAÇÃO DE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS - GRANDE EMPRESA	12.560,80
AUDITORIA DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE PEQUENA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	3.768,24
AUDITORIA DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE MÉDIA EM- PRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	5.652,36
AUDITORIA DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE GRANDE EM- PRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	12.560,80
AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NÃO- CONFORMIDADES DE PEQUENA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	1.884,12
AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NÃO- CONFORMIDADES DE MÉDIA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	2.871,04
AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NÃO- CONFORMIDADES DE GRANDE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	6.280,40
AUDITORIA EM FORNECEDORES DE EMPRESAS CERTIFI- CADAS - PEQUENA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODU- TOS AERONÁUTICOS	3.768,24
AUDITORIA EM FORNECEDORES DE EMPRESAS CERTIFI- CADAS - MÉDIA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	5.652,36
AUDITORIA EM FORNECEDORES DE EMPRESAS CERTIFI- CADAS - GRANDE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODU- TOS AERONÁUTICOS	12.560,80
REVALIDAÇÃO DO SISTEMA DA QUALIDADE DE PEQUENA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	3.768,24
REVALIDAÇÃO DO SIST. DA QUALIDADE DE MEDIA EM-	5.652,36

PRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	
REVALIDAÇÃO DO SIST. DA QUALID. DE GRANDE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	12.560,80
EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DO CERTIF. DE HOMOLOG. EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS OU ADENDO AO CERTIFICADO - CERTIFICAÇÃO DA QUALIDADE	44,86
REVALIDAÇÃO COMPLETA DO MANUAL DA QUALIDADE - PEQUENA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	1.884,12
REVALIDAÇÃO COMPLETA DO MANUAL DA QUALIDADE - MÉDIA EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	2.512,16
REVALIDAÇÃO COMPLETA DO MANUAL DA QUALIDADE - GRANDE EMPRESA DE FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AERONÁUTICOS	3.140,20
REVISÃO PARCIAL DO MANUAL DA QUALIDADE - ANÁLISE INICIAL, ALTERAÇÕES DURANTE OU PÓS-CERTIFICADO	1.256,08
AUTORIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE AERÓDROMO OU DE HELIPONTO PRIVADO	250,11
MODIFICAÇÃO DE CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DE AERÓDROMO OU DE HELIPONTO PRIVADO	250,22
RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE AERÓDROMO OU HELIPONTO PRIVADO	300,11
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE AGÊNCIA DE CARGA AÉREA	28,23
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE FILIAL DE AGÊNCIA DE CARGA AÉREA	9,44
AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE EMPRESA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO	28,23
ANÁLISE DO MANUAL DE CARGA PERIGOSA	500,11
ANÁLISE DO PLANO DE SEGURANÇA DA CARGA	500,22
VISTORIA EM TERMINAL DE CARGA AÉREA	1.360,00
INSPEÇÃO EM AGÊNCIA DE CARGA AÉREA	1.080,00
INSPEÇÃO REFERENTE À CARGA AÉREA EM EMPRESA AÉREA	2.436,00
INSPEÇÃO EM AEROPORTO DE 1ª CATEGORIA	33.522,00
INSPEÇÃO EM AEROPORTO DE 2ª CATEGORIA	22.425,00
INSPEÇÃO EM AEROPORTO DE 3ª CATEGORIA	14.340,00
INSPEÇÃO EM AEROPORTO DE 4ª CATEGORIA	9.924,00
INSPEÇÃO EM AEROPORTO NÃO CATEGORIZADO	1.000,00
VISTORIA EM EMPRESAS AÉREAS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL	9.348,00

VISTORIA EM EMPRESAS AÉREAS DE TRANSPORTE AÉREO NÃO - REGULAR E DE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS - SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL	4.674,00
HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO DE 1ª CATEGORIA	53.867,00
HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO DE 2ª CATEGORIA	36.202,00
HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO DE 3ª CATEGORIA	23.776,00
HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO DE 4ª CATEGORIA	16.951,00
HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO NÃO CATEGORIZADO	3.600,00
REGISTRO DE AERÓDROMO DE USO PRIVADO	1.000,00
REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAL DE SEGURANÇA DE VÔO/PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	100,00
ANÁLISE DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	6.536,00

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.846, DE 2000

Dispõe sobre a ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação – ANAC, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º Compete à União, por intermédio da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, promover à ordenação da aviação civil, mediante a coordenação e supervisão dos serviços de transporte aéreo, de infra-estrutura aeroportuária e aeronáutica, observado o disposto na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, nos termos das políticas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 2º A ordenação da aviação civil visa a:

- I – preservar o interesse nacional;
- II – contribuir para o desenvolvimento econômico e a integração nacional;
- III – garantir a segurança, eficiência e regularidade dos serviços aéreos;
- IV – assegurar ao cidadão o acesso aos serviços aéreos comerciais;
- V – aprimorar e manter a infra-estrutura de suporte às atividades aeronáuticas;
- VI – promover à competição e à diversidade dos serviços, à adequação de sua oferta e proporcionar padrões de qualidade compatíveis com as exigências dos usuários;
- VII – incentivar e criar oportunidades de investimentos e estimular o desenvolvimento tecnológico e industrial, em ambiente competitivo; e

VIII – ampliar a competitividade do setor de transporte aéreo nacional no mercado internacional.

Art. 3º No disciplinamento das relações econômicas no setor de aviação civil, observar-se-ão os princípios constitucionais da soberania nacional liberdade de iniciativa, livre concorrência, defesa do consumidor, repressão ao abuso do poder econômico e continuidade da prestação do serviço em regime público.

Art. 4º serviços de transporte aéreo serão organizados com base no princípio da livre competição entre todas as prestadoras, devendo o Poder Público atuar para promovê-lo, bem como corrigir os efeitos da competição imperfeita e reprimir as infrações à ordem econômica.

Parágrafo único. As normas de proteção à ordem econômica são aplicáveis ao setor de aviação civil em geral, observado o disposto no Código Brasileiro de Aeronáutica.

CAPÍTULO II

Da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC

Art. 5º Fica criada a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Defesa, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A Anac terá sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar unidades administrativas regionais.

Art. 6º A natureza de autarquia especial conferida à Anac é caracterizada por independência administrativa, autonomia financeira e mandato fixo de seus dirigentes.

Art. 7º A Anac atuará como autoridade administrativa, assegurando-se-lhe, nos termos desta lei, as

prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo instalar a Anac, devendo o seu regulamento ser aprovado por decreto, e fixar sua estrutura organizacional.

Parágrafo único. A edição do regulamento marcará a instalação da Anac, investindo-a, automaticamente, no exercício de suas atribuições.

Art. 9º A Anac terá por finalidade regular e fiscalizar a aviação civil, a infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária, cabendo-lhe:

I – nos termos do inciso I do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 1999, as atividades e os procedimentos especificados nos incisos I a XX do art. 10 desta lei; e

II – nos termos do inciso IV do art. 18 da Lei Complementar nº 97, de 1999, as atividades e os procedimentos especificados nos incisos XXI a XXXIII do art. 10 desta lei.

Art. 10. Cabe à Anac, ressalvadas as competências específicas da Autoridade Aeronáutica:

I – implementar a política de aviação civil;

II – representar o País junto aos organismos internacionais de aviação civil, exceto nos assuntos relativos à proteção ao voo;

III – elaborar relatórios e emitir pareceres sobre convenções, acordos, tratados e outros atos de transporte aéreo intencional, celebrados ou a serem celebrados com outros países ou organizações internacionais, submetendo-os, por intermédio do Ministério da Defesa, ao Conselho de Aviação Civil;

IV – realizar estudos, estabelecer normas, promover a implementação de padrões e recomendações internacionais de aviação civil, observadas as normas de tratados, acordos e convenções internacionais de que seja parte o País;

V – conduzir as negociações para o estabelecimento de acordos e tratados sobre transporte aéreo internacional, observadas as diretrizes do Conselho de Aviação Civil;

VI – regular e fiscalizar a operação de serviços aéreos prestados por empresas nacionais e estrangeiras no País;

VII – regular as condições e expedir a designação de empresa aérea brasileira para operar no exterior;

VIII – promover, junto aos órgãos competentes, ao cumprimento dos atos internacionais sobre aviação civil ratificados pelo País;

IX – regular, controlar e fiscalizar os serviços aéreos, os produtos e processos aeronáuticos, a formação e o treinamento de pessoal, a indústria aeronáutica, os serviços auxiliares, os serviços de reserva por computador, a prestação de serviços de aviação civil,

a proteção da aviação civil e a facilitação do transporte aéreo, a habilitação de tripulantes, bem como a movimentação de passageiros e carga;

X – elaborar o plano geral de outorgas de linhas aéreas, submetendo-o, por intermédio do Ministério da Defesa, ao Conselho de Aviação Civil;

XI – fixar as normas e condições para a exploração de serviços aéreos;

XII – conceder, permitir e autorizar os serviços aéreos comerciais domésticos e internacionais;

XIII – celebrar contratos de concessão e permissão para a exploração de serviço aéreo comercial público regular;

XIV – emitir atos de autorização para serviços aéreos comerciais não regulares, especializados e serviços aéreos privados;

XV – estabelecer, controlar, acompanhar e homologar o regime tarifário dos serviços públicos de transporte aéreo regular, fixando as tarifas aéreas nas condições previstas nesta lei;

XVI – promover apreensão de bens e produtos que estejam em desacordo com as especificações;

XVII – controlar e fiscalizar as aeronaves civis, seus componentes, equipamentos e serviços de manutenção;

XXVIII – administrar o Registro Aeronáutico Brasileiro;

XIX – regular a expedição de autorizações de horários de pouso e decolagem, observados as condicionantes técnicas de proteção ao voo;

XX – suplementar tarifas de transporte aéreo em linhas de interesse estratégico ou econômico, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Aviação Civil;

XXI – regular, coordenar e controlar a infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária, à exceção das atividades e procedimentos relacionados com o sistema de proteção ao voo;

XXII – aprovar o plano de ocupação de área aeroportuária;

XXIII – propor ao Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado da Defesa, a declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação ou manutenção de serviço de aviação civil;

XXIV – conceder e autorizar os serviços de infraestrutura aeroportuária;

XXV – elaborar e publicar os editais e promover as licitações para a outorga de concessão de serviços de infra-estrutura aeroportuária;

XXVI – celebrar contratos de concessão para a exploração dos serviços de infra-estrutura aeroportuária;

XXVII – celebrar atos de autorização para a exploração de aeródromos civis privados;

XXVIII – estabelecer a política de preços das concessões para a prestação de serviços de infra-estrutura aeroportuária;

XXIX – estabelecer, controlar, acompanhar e homologar o regime tarifário da infra-estrutura aeroportuária, fixando tarifas nas condições previstas na legislação complementar;

XXX – homologar, registrar e cadastrar os aeródromos;

XXXI – arrecadar, administrar e suplementar recurso para o funcionamento de aeroportos civis públicos deficitários, de interesse nacional ou regional, na forma do regulamento;

XXXII – regular, controlar e fiscalizar a infra-estrutura aeroportuária, inclusive a construção, reforma e ampliação de aeródromos e sua abertura ao tráfego; a segurança e facilitação, bem como a movimentação de passageiros e carga;

XXXIII – propor modelo para concessão de infra-estrutura aeroportuária, submetendo-o ao Conselho de Aviação Civil, por intermédio do Ministro de Estado da Defesa, para decisão do Poder Executivo;

XXXIV – reprimir infrações à legislação e aplicar as sanções previstas;

XXXV – arrecadar, administrar e aplicar suas receitas;

XXXVI – contratar pessoal por prazo determinado de acordo com a legislação aplicável;

XXXVII – adquirir, administrar e alienar seus bens;

XXXVIII – apresentar ao Ministro de Estado da Defesa proposta de orçamento;

XXXIX – deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação sobre serviços públicos de aviação civil, infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária e demais atividades de aviação civil, inclusive sobre os casos omissos;

XL – elaborar e enviar o relatório anual de suas atividades ao Conselho de Aviação Civil, por intermédio do Ministério da Defesa, e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional;

XLI – aprovar o seu regimento interno;

XLII – administrar os empregos públicos, os Cargos Comissionados e as Gratificações de que trata esta lei;

XLIII – decidir, em último grau, sobre as matérias de sua alçada; e

XLIV – editar e dar publicidade aos regulamentos e às instruções necessários à aplicação desta Lei.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional da Anac

SEÇÃO I

Da Estrutura Básica

Art. 11. A ANAC terá como órgão de deliberação máxima a Diretoria, contando, também, com uma Procuradoria, uma Corregedoria e uma Ouvidoria, além das unidades especializadas.

Art. 12. A Diretoria atuará em regime de colegiado e será composta por um Diretor-Presidente e quatro Diretores, que decidirão por maioria absoluta, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 1º A Diretoria reunir-se-á com a maioria de seus membros.

§ 2º A matéria sujeita à deliberação da Diretoria será distribuída ao Diretor responsável pela área para apresentação de relatório.

§ 3º As decisões da Diretoria serão fundamentadas.

Art. 13. Compete à Diretoria:

I – propor, por intermédio do Ministério da Defesa, ao Conselho de Aviação Civil:

a) condições para a concessão de exploração da infra-estrutura aeroportuária

b) alterações do regulamento da ANAC;

c) suplementação tarifária de linhas aéreas de interesse econômico, turístico ou estratégico; e

d) plano geral de outorgas dos serviços aéreos regulares.

II – aprovar procedimentos administrativos de licitação, observados os preceitos desta lei;

III – conceder e autorizar os serviços aéreos comerciais domésticos e internacionais;

IV – editar normas sobre matérias de competência da Anac;

V – aprovar minutas de editais de licitação, homologar adjudicações, bem como decidir pela prorrogação, transferência e extinção das outorgas, na forma do regimento interno;

VI – decidir sobre a aquisição e a alienação de bens;

VII – autorizar a contratação de serviços de terceiros, na forma da legislação em vigor;

VIII – aprovar o regimento interno da Anac; e

IX – apreciar em grau de recurso as multas impostas pela Anac.

Art. 14. Os dirigentes serão brasileiros, de reputação ilibada, formação universitária e elevado conceito no campo de especialidade dos cargos para os quais serão nomeados, mediante indicação do Ministro de Estado da Defesa, pelo Presidente da República, após serem aprovados pelo Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição.

Art. 15. O mandato dos dirigentes será de cinco anos.

§ 1º Os mandatos dos primeiros membros da Diretoria serão, respectivamente, um diretor por três anos, dois diretores por quatro anos e dois diretores por cinco anos, a serem estabelecidos no decreto de nomeação.

§ 2º Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma prevista no artigo anterior.

Art. 16. Os membros da Diretoria somente perderão o mandato em virtude de:

I – condenação judicial, transitada em julgado;

II – condenação em processo administrativo disciplinar;

III – inobservância dos deveres e proibições inerentes ao cargo;

IV – descumprimento das políticas estabelecidas para o setor pelo Poder Executivo;

V – afastamento do cargo, no decurso do exercício financeiro, por período superior a sessenta dias, consecutivos ou não, sem autorização da Diretoria.

Parágrafo único. Cabe ao Ministro de Estado da Defesa instaurar o processo administrativo disciplinar, competindo-lhe, no interesse da administração, determinar o afastamento preventivo e proferir o julgamento.

Art. 17. O regulamento disciplinará a substituição dos dirigentes em seus impedimentos.

Art. 18. Ficam impedidas de exercer cargo de direção na Anac pessoas que mantenham qualquer um dos seguintes vínculos com empresa privada que explore serviços aéreos comerciais, empresa autorizada ou concessionária de infra-estrutura aeronáutica e aeroportuária ou com suas instituições controladoras; nas condições estabelecidas no seu regulamento:

I – participação direta como acionista ou sócio, com interesse superior a dois por cento do capital social;

II – administrador, gerente ou membro de conselho de administração ou fiscal; ou

III – empregado, ainda que com contrato de trabalho suspenso, inclusive da empresa ou de outra instituição controladora, ou de fundação de previdência de que a empresa ou sua controladora seja patrocinadora ou custeadora.

Parágrafo único. Também está impedido de exercer cargo na Anac membro de conselho ou de diretoria de associação representativa de interesses patronais ou trabalhistas, ligado ao setor de serviços aéreos comerciais ou das infra-estruturas aeronáutica e aeroportuária.

Art. 19. Cabe ao Diretor-Presidente a representação da Anac, o comando hierárquico sobre o pessoal e o serviço, exercendo todas as competências administrativas correspondentes, bem como a presidência das reuniões da Diretoria.

Art. 20. A representação judicial da Anac, com prerrogativas processuais de Fazenda Pública, será exercida pela Procuradoria.

Art. 21. O Ouvidor será nomeado pelo Presidente da República para mandato de dois anos.

§ 1º Cabe ao Ouvidor receber pedidos de informações, esclarecimentos e reclamações, respondendo diretamente aos interessados, bem como representar a Anac junto aos órgãos de defesa do consumidor.

§ 2º O Ouvidor terá acesso a todos os assuntos e contará com o apoio administrativo de que necessitar, competindo-lhe produzir, semestralmente ou quando oportuno, relatórios sobre a atuação da Anac, encaminhando-os à Diretoria, ao Conselho de Aviação Civil e ao Congresso Nacional, publicando-os para conhecimento geral.

Art. 22. A Corregedoria fiscalizará a legalidade e a efetividade das atividades funcionais dos servidores e das unidades da ANAC, sugerindo as medidas corretivas necessárias, conforme disposto em regulamento.

Seção II

Dos Cargos Efetivos, Comissionados e das Gratificações

Art. 23. Ficam criados, para exercício exclusivo na Anac, os empregos públicos de nível superior de Regulador, de Analista de Suporte à Regulação, os empregos públicos de nível médio de Técnico em Regulação e de Técnico de Suporte à Regulação, os cargos efetivos de nível superior de Procurador, os Cargos Comissionados de Direção – CD, de Gerência Executiva – CGE, de Assessoria – CA, e de Aceitemcia – CAS, e os Cargos Comissionados Técnicos – CCT constantes do Anexo I.

Art. 24. Ficam criadas as Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança e de Representação pelo Exercício de Função, privativas de militar, nos quantitativos e valores previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 25. O Poder Executivo poderá dispor sobre a alteração dos quantitativos e da distribuição dos Cargos Comissionados de Gerência Executiva, de Assessoria

e de Assistência, dos Cargos Comissionados Técnicos, das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança e de Representação pelo Exercício de Função, observados os níveis hierárquicos, os valores de retribuição correspondentes e o respectivo custo global estabelecidos nos Anexos I e II a esta lei.

Art. 26. Na estrutura dos cargos da Anac, o provimento por um servidor civil, de Cargo Comissionado de Gerência Executiva, de Assessoria, de Assistência e de Técnico, implicará o bloqueio, para um militar, de concessão de uma correspondente Gratificação de Exercício em Cargo de Confiança e de Gratificação de Representação pelo Exercício de Função, e vice-versa.

Art. 27. Os Cargos Comissionados Técnicos são de ocupação privativa de servidores e empregados do Quadro de Pessoal Efetivo, do Quadro de Pessoal Específico e de requisitados de outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Parágrafo único. Ao ocupante de Cargo Comissionado Técnico será pago um valor acrescido ao salário ou vencimento, conforme tabela constante do Anexo I a esta lei.

CAPÍTULO IV Do Processo Decisório

Art. 28. O processo decisório da Anac obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e publicidade, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 29. As iniciativas de projetos de lei ou alteração de normas administrativas, que impliquem afetação de direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços aéreos comerciais, serão precedidas de audiência pública convocada e dirigida pela Anac.

Art. 30. Ressalvados os documentos e autos cuja divulgação possa violar a segurança do País, o segredo protegido ou a intimidade de alguém, todos os demais permanecerão abertos à consulta pública.

Parágrafo único. A Anac deverá garantir o tratamento confidencial das informações técnicas, operacionais, econômico-financeiras e contábeis, que solicitar a agentes econômicos de serviços aéreos comerciais e a operadores de aeronaves privadas.

CAPÍTULO V Dos Serviços Aéreos Comerciais

SEÇÃO I

Das Concessões, Permissões e Autorizações

Art. 31. A exploração dos serviços aéreos comerciais, domésticos ou internacionais, por empresas aéreas nacionais, dependerá de outorga pela Anac, representando a União como poder concedente, me-

diante concessão ou permissão, quando se tratar de serviço de transporte aéreo regular, e, mediante autorização, quando se tratar de serviço de transporte aéreo não-regular ou de serviços aéreos especializados, conforme disposto nesta lei e na regulamentação complementar.

§ 1º As concessões, permissões e autorizações serão onerosas, quando o edital de licitação assim o definir, e não terão caráter de exclusividade.

§ 2º Cabe ao Conselho de Aviação Civil estabelecer as diretrizes para a aplicabilidade do regime de concessão ou permissão na exploração comercial dos serviços aéreos domésticos ou internacionais, de transporte aéreo regular.

§ 3º Incumbe à concessionária, permissionária ou autorizatória a execução do serviço, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários e a terceiros.

Art. 32. A exploração de serviços aéreos comerciais internacionais por empresas aéreas estrangeiras designadas dependerá de autorização para operação, a ser concedida pela Anac, e observará o disposto no respectivo acordo sobre serviços aéreos firmado pela União, atendendo ao princípio da reciprocidade.

Art. 33. As concessões ou permissões serão outorgadas pela Anac, mediante processo licitatório específico e simplificado, observado o disposto nesta lei e em regulamento.

Parágrafo único. A concessão ou permissão obedecerá aos critérios de:

- I – interesse público;
- II – interesse dos usuários;
- III – capacitação técnico-operacional;
- IV – segurança de voo;
- V – adequação técnico-operacional da infraestrutura aeroduatária;
- VI – adequação da infraestrutura de proteção ao voo; e
- VII – competição.

Art. 34. O processo licitatório será disciplinado pela Anac, observadas as disposições desta lei e, especialmente:

I – a finalidade do procedimento licitatório, por meio de disputa justa entre interessados, visando obter contrato econômico, satisfatório e seguro;

II – o instrumento convocatório que identificará o objeto a ser concedido ou permitido circunscreverá o universo de proponentes, estabelecerá critérios para aceitação e julgamento das propostas, regulará o procedimento, indicará as sanções aplicáveis e fixará as cláusulas do contrato;

III – o objeto será definido por linha aérea, conjunto de linhas aéreas, região ou sub-região ou qual-

quer outro critério adotado pela Anac desde que, de forma precisa, suficiente e clara, caracterize o serviço público a ser prestado, sem especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

IV – a qualificação, exigida indistintamente dos interessados, que deverá ser compatível e proporcional ao objeto, visando à garantia do cumprimento das futuras obrigações;

V – o julgamento, que observará os princípios de vinculação ao instrumento convocatório e a comparação objetiva, sendo o empate resolvido por sorteio;

VI – as regras procedimentais que assegurarão a adequada divulgação do instrumento convocatório, prazos para manifestação, os direitos à ampla defesa, ao contraditório e ao recurso, bem como a transparência e fiscalização; e

VII – a habilitação e o julgamento das propostas que poderão ser decididos em uma única fase, podendo a habilitação ser verificada apenas em relação ao licitante vencedor.

§ 1º Quando o vencedor não celebrar o contrato, serão chamados os demais participantes na ordem de classificação.

§ 2º Somente serão aceitos certificados de registro cadastral expedidos pela Anac, e terão validade por dois anos, devendo o cadastro estar sempre aberto à inscrição dos interessados.

§ 3º Só poderão integrar o cadastro da Anac empresas aéreas tecnicamente homologadas, devendo o processo de homologação estar permanentemente aberto, independentemente da existência de processo licitatório.

§ 4º Não poderá participar de licitação ou receber outorga de concessão, permissão ou autorização a pessoa jurídica proibida de licitar ou contratar com o Poder Público ou que tenha sido declarada inidônea.

§ 5º Para os efeitos desta lei, linha aérea é caracterizada pelo aeroporto de origem, horário ou horários, frequência ou frequências, localidade ou localidades que devoro ser atendidas pelo concessionário ou permissionário e o regime tarifário.

§ 6º Para os efeitos desta lei, o controle, por parte da Anac, do serviço público a ser prestado ao consumidor será feito por linha aérea ou conjunto de linhas aéreas.

§ 7º Como condição de aceitação da proposta, o interessado deverá declarar estar em situação regular perante as Fazendas Públicas e a Seguridade Social, fornecendo seus códigos de inscrições, exigida a comprovação como condição indispensável à assinatura do contrato.

Art. 35. A licitação será inexigível quando, mediante processo administrativo conduzido pela Anac, a disputa for considerada inviável ou desnecessária.

§ 1º O procedimento para verificação da inexigibilidade compreenderá o chamamento público, visando apurar o número de interessados.

§ 2º Considera-se inviável a disputa quando apenas um interessado puder realizar o serviço, nas condições estipuladas.

§ 3º Considera-se desnecessária a disputa nos casos em que se admita a exploração do serviço por todos os interessados que atendam às condições requeridas.

Art. 36. Nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a outorga de concessão ou permissão dependerá de procedimento administrativo, sujeito aos princípios de publicidade, moralidade, impessoalidade e contraditório, para verificar o preenchimento das condições relativas à qualificação técnico-operacional ou profissional e econômico-financeira, à regularidade fiscal e as garantias do contrata.

Parágrafo único. As condições deverão ser compatíveis com o objeto e proporcionais à sua natureza e dimensão.

Art. 37. A concessão ou permissão poderá ser transferida após aprovação da Anac, desde que cumulativamente:

I – o serviço esteja em operação há pelo menos dois anos e como cumprimento regular das obrigações;

II – o cessionário preencha todos os requisitos da cessão, inclusive quanto às garantias, à regularidade jurídica e fiscal, e à qualificação técnica e econômico-financeira; e

III – a medida não prejudique a competição e não coloque em risco a execução do contrato.

Art. 38. O prazo máximo da concessão será de dez anos e o prazo da permissão será estipulado em regulamento.

Art. 39. As autorizações serão outorgadas pela Anac mediante atos administrativos unilaterais, observado o disposto em regulamento.

Art. 40. Os contratos de concessão serão regulamentados pela Anac, observados os dispositivos desta lei, e conterão as seguintes cláusulas essenciais:

I – objeto definido;

II – modo e condições da prestação de serviços;

III – forma de fiscalização;

IV – direitos e obrigações do concessionário;

V – penalidades contratuais e administrativas;

VI – prazo de vigência;

VII – condições de advertência, multa, suspensão e extinção;

VIII – valor devido pela outorga e regime tarifário; e

IX – direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização do serviço.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos contratos de permissão.

Art. 41. Todo operador de serviços aéreos deverá dispor de adequadas estruturas técnicas de manutenção e de operação, próprias ou contratadas, devidamente homologadas pela Anac.

§ 1º Em qualquer caso, a concessionária, permissionária ou autorizatória continuará responsável, nos termos do § 3º do art. 31 desta lei.

§ 2º O contrato entre o outorgado e terceiros reger-se-á pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

§ 3º A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares do serviço concedido ou autorizado.

SEÇÃO II

Da Extinção da Outorga

Art. 42. Extingue-se a concessão por:

I – término do prazo contratual;

II – caducidade;

III – rescisão; e

IV – anulação.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos contratos de permissão.

Art. 43. A caducidade poderá ser declarada pela Anac quando existir:

I – execução de serviços aéreos de forma a comprometer a ordem ou a segurança pública, ou com a violação das normas de segurança do transporte aéreo;

II – cessão ou transferência, direta ou indireta, de concessão ou permissão, sem licença da Anac;

III – fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas;

IV – prática reiterada de infrações graves;

V – atraso no pagamento de tarifas aeronáuticas e aeroportuárias;

VI – atraso no pagamento de preços específicos devidos pela utilização de áreas aeroportuárias;

VII – atraso no pagamento da multa imposta e notificada pela Anac;

VIII – perda das condições econômicas, técnicas ou operacionais, para manter a adequada prestação do serviço aéreo concedido ou permitido, conforme apurado em processo administrativo;

IX – falência, insolvência ou liquidação da empresa;

X – descumprimento das disposições legais ou regulamentares relativas à concessão, permissão ou autorização, bem como de cláusulas contratuais;

XI – não atendimento de intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação de serviço;

XII – condenação, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos ou contribuições sociais;

XIII – alterações em seu contrato social que sejam contrárias à lei;

XIV – atraso, por mais de trinta dias, no início do serviço aéreo concedido ou permitido; e

XV – interrupção, parcial ou total, da operação do serviço aéreo concedido ou permitido, por mais de quinze dias, salvo motivo de força maior comprovado, aceito pela Anac.

§ 1º A declaração de caducidade da concessão poderá abranger o todo ou parte do serviço aéreo concedido.

§ 2º A declaração de caducidade da concessão será precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo.

§ 3º Declarada a caducidade, não resultará, para o poder concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros, ou com empregados da concessionária, permissionária ou autorizatória.

Art. 44. A concessionária ou permissionária terá direito à solicitação de rescisão do respectivo contrato, no caso de descumprimento de dispositivos contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, os serviços prestados pela concessionária ou permissionária não poderão ser interrompidos ou paralisados até a decisão judicial transitada em julgado.

Art. 45. A anulação será declarada pela Anac, em caso de irregularidade grave e insanável do contrato de concessão, permissão ou do ato de autorização.

Art. 46. A inobservância dos deveres decorrentes dos contratos de concessão e permissão, ou termos de autorização, sujeitará os infratores às seguintes sanções, aplicáveis pela Anac, sem prejuízo das de natureza civil e penal e da aplicação das multas previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica:

I – advertência;

II – suspensão; e

III – caducidade.

Art. 47. Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para o serviço e para os usuários, as circunstâncias agravantes, os antecedentes do infrator e a reincidência específica.

§ 1º Entende-se por reincidência específica a repetição de falta da mesma natureza, após o recebimento de notificação anterior.

§ 2º A existência de sanção anterior será considerada como agravante na aplicação de outra sanção.

Art. 48. A suspensão poderá ser aplicada, em período não superior a cento e oitenta dias, na ocorrência do disposto no § 1º do artigo anterior.

Parágrafo único. A Anac poderá autorizar, por tempo determinado, observado o período máximo de suspensão, a operação do serviço aéreo por outra empresa.

SEÇÃO III Das Tarifas

Art. 49. Cabe à Anac estabelecer, regular, fiscalizar, acompanhar e controlar o regime tarifário para prestação dos serviços públicos de transporte aéreo regular.

Parágrafo único. O regime tarifário ou as tarifas específicas serão fixados no contrato de concessão ou permissão, consoante edital ou proposta apresentada na licitação.

Art. 50. A Anac poderá, na existência de ampla e efetiva competição entre os exploradores dos serviços aéreos públicos, submeter as concessionárias ou permissionárias ao regime de liberdade tarifária, observado o disposto em regulamento.

§ 1º No regime de liberdade tarifária, as concessionárias ou permissionárias poderão determinar suas próprias tarifas, devendo comunicá-las à Anac, em prazo por esta definido.

§ 2º Ocorrendo aumento excessivo de tarifas ou práticas prejudiciais à competição, a Anac poderá estabelecer o regime de prévia aprovação de tarifas, observado o artigo anterior, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 3º A Anac regulamentará:

I – os mecanismos para garantir a publicidade das tarifas: e

II – os mecanismos para acompanhamento das tarifas.

§ 4º Aplica-se às tarifas internacionais o disposto neste artigo e no artigo anterior, observados os acordos internacionais sobre serviços aéreos.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio Aeroportuário

Art. 51. Fica instituída a concessão de uso remunerada, como direito real resolúvel, de imóveis da

União ou de entidade sob seu controle direto ou indireto, localizados em áreas de aeroportos, destinados a concessionários, permissionários e autorizatários de serviços de transporte aéreo, para fins específicos de instalação de escritórios, terminais de carga, terminais de passageiros, oficinas e depósitos, ou para abrigo, reparação e abastecimento de aeronaves.

§ 1º A Anac estipulará, no plano de ocupação aeroportuária, as áreas passíveis de concessão de uso.

§ 2º Caso a entidade responsável pela administração e exploração do aeroporto venha a necessitar da área sob concessão de uso para fins de reforma ou ampliação de instalações aeroportuárias, ou para assegurar a utilização da área por outro ou outros concessionários, permissionários ou autorizatários de serviços de transporte aéreo, poderá retomá-la, desde que autorizada pela Anac, mediante indenização, considerado o valor de avaliação das benfeitorias.

§ 3º A concessão de uso será outorgada mediante contrato e será inscrita e cancelada em livro especial do órgão que administra e registra o patrimônio da União.

§ 4º Desde a inscrição da concessão de uso, o outorgado usufruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos no contrato, e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a área e suas rendas.

§ 5º Dissolve-se a concessão se o outorgado der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

§ 6º A concessão de uso, bem como os demais direitos reais sobre coisas alheias, pode ser transferida pelo outorgado, mediante autorização da Anac, desde que para outro concessionário, permissionário ou autorizatário de serviços de transporte aéreo, registrando-se a transferência.

§ 7º O valor da remuneração da concessão é de, no mínimo, dois por cento ao ano sobre o valor de avaliação do imóvel, e, no mínimo, cinco por cento sobre o valor da transferência.

§ 8º A entidade responsável pela administração e exploração do aeroporto aplicará receitas oriundas da remuneração de que trata o parágrafo anterior em investimentos no respectivo aeroporto.

Art. 52. A concessão de uso de imóveis localizados em aeroportos a concessionários, permissionários ou autorizatários de serviços de transporte aéreo será precedida de licitação.

Art. 53. Terá preferência na concessão, atendido o disposto no artigo anterior, o concessionário, permissionário ou autorizatário que detiver a posse do

imóvel, com fundamento em termo de autorização ou outro título, outorgado pela entidade responsável pela administração e exploração do aeroporto.

§ 1º O titular da preferência de que trata este artigo deverá requerer a concessão de uso do imóvel, no prazo de noventa dias, contados da data de publicação, pela Anac, do plano de ocupação aeroportuária, sob pena de perda dos direitos que porventura lhe assistam.

§ 2º Exercida a preferência, o contrato de concessão de uso do imóvel e das benfeitorias a ele incorporadas será celebrado mediante transformação dos títulos de ocupação, referidos neste artigo.

§ 3º A regulamentação da concessão de uso determinará a forma como será utilizado o instituto da preferência, consideradas as benfeitorias realizadas e o seu tempo de utilização.

Art. 54. A entidade que administra e explora o aeroporto representará a União na celebração dos contratos de concessão de uso de imóveis localizados em áreas aeroportuárias, cabendo-lhe administrá-los, efetuando as cobranças e os recebimentos necessários.

CAPÍTULO VII

Da Taxa, dos Preços e da Suplementação Tarifária

Art. 55. Fica instituída a Taxa de Fiscalização, Homologação e Registro.

§ 1º A Taxa é devida pelas atividades de fiscalização, homologação e registro, previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica, destinadas ao custeio e funcionamento da Anac.

§ 2º A Taxa é devida pelas empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de prestação de serviços aéreos comerciais, por operadores de serviços aéreos privados, exploradoras de infra-estrutura aeroportuária, agências de carga aérea e pessoas jurídicas que explorem atividades de fabricação, manutenção, reparo ou revisão de produtos aeronáuticos.

§ 3º A Taxa será devida em conformidade com o respectivo fato gerador e valor referidos na tabela que constitui o Anexo III a esta lei.

§ 4º A Taxa será recolhida em conta vinculada à Anac, nos prazos e nas formas dispostos em seu regulamento.

Art. 56. A taxa referida no artigo anterior, não recolhida no prazo fixado no regulamento, será cobrada com os seguintes acréscimos:

I – juros de mora, na via administrativa ou judicial, à razão de um por cento ao mês, calculados na forma da legislação aplicável aos tributos federais;

II – multa de mora de vinte por cento, reduzida a dez por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do seu vencimento; e

III – encargo de vinte por cento, substitutivo da condenação do devedor em advocatícios, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, que será reduzido para dez por cento se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

§ 1º Os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora.

§ 2º Os débitos relativos à Taxa poderão ser parcelados, a juízo da Anac, de acordo com os critérios fixados na legislação tributária.

Art. 57. A concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviços aéreos e exploração de infra-estrutura aeroportuária, para qualquer serviço, será a título oneroso, ficando autorizada a cobrança do respectivo preço, nas condições estabelecidas nesta lei e na regulamentação, constituindo o produto da arrecadação receita da Anac.

§ 1º Conforme dispuser o regulamento da Anac, o pagamento devido pela concessionária, permissionária ou autorizada poderá ser feito na forma de quantia certa, em uma ou várias parcelas, ou em parcelas anuais, sendo seu valor alternativamente:

I – fixado no ato de autorização;

II – determinado no edital de licitação;

III – fixado em função da proposta vencedora, quando constituir fator de julgamento; ou

IV – fixado no contrato de concessão ou permissão.

§ 2º Sobre os valores recolhidos, provenientes do processo de concessão para a exploração de infra-estrutura aeroportuária, o Conselho de Aviação Civil determinará o percentual da receita que será transferido para o Fundo Aeronáutico.

Art. 58. Fica instituída a Suplementação Tarifária de até dois por cento sobre o valor da tarifa de todos bilhetes de passagem vendidos, referentes a linhas aéreas regulares domésticas, não suplementadas, inclusive os trechos de cabotagem, independentemente da forma de pagamento utilizada.

§ 1º A Suplementação Tarifária será recolhida pelas empresas concessionárias e permissionárias de prestação de serviços aéreos regulares, em conta específica aberta pela Anac.

§ 2º A Suplementação Tarifária será recolhida nos prazos e nas condições dispostos no regulamento da Anac.

§ 3º Aplica-se ao não-recolhimento da Suplementação Tarifária o disposto no Art. 56 desta lei.

Art. 59. A Suplementação Tarifária será destinada, por prazo determinado, às linhas de médio e bai-

xo tráfego que comprovadamente não apresentem viabilidade econômica, nas condições dispostas pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A Suplementação Tarifária destina-se exclusivamente a linhas que atendam localidades de interesse estratégico, econômico ou turístico.

CAPÍTULO VIII Das Receitas

Art. 60. Constituem receitas da Anac:

I – as dotações, os créditos adicionais e os repasses que lhe forem consignados no Orçamento Geral da União;

II – recursos repassados do Fundo Aeroviário, referentes à parcela das contribuições de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974, relativas às atividades ligadas ao ensino profissional aeronáutico, de técnicos e especialistas civis, para a aviação civil;

III – recursos provenientes de pagamentos por prestação de serviços técnicos, ou pelo fornecimento de publicações, material técnico, dados e informações, inclusive para fins de licitação;

IV – valores apurados no aluguel ou alienação de bens móveis ou imóveis;

V – recursos provenientes da Taxa de Fiscalização, Homologação e Registro;

VI – o produto da arrecadação de multas, previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica;

VII – recursos provenientes do processo de concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviços aéreos e exploração de infra-estrutura aeroportuária;

VIII – recursos provenientes da Suplementação Tarifária;

IX – recursos provenientes da cobrança de indenizações de despesas, referentes a licenças, certificados, certidões e outras atividades correlatas de aviação civil;

X – o produto das operações de crédito que contratar, no País e no exterior, e os rendimentos de operações financeiras que realizar;

XI – doações, legados e subvenções;

XII – rendas eventuais; e

XIII – outros recursos que lhe sejam destinados.

Parágrafo único. O superávit financeiro anual apurado pela Anac, relativo aos incisos II a XII, deverá ser incorporado ao seu orçamento no exercício seguinte, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, não se aplicando o disposto no art. 1º da Lei nº 9.530, de 10 de dezembro de 1997.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 61. São transferidos à Anac, o acervo técnico, as obrigações e os direitos de organizações do Comando da Aeronáutica, correspondentes às atividades a ela atribuídas por esta lei.

Art. 62. Fica criado o Quadro de Pessoal Específico, integrado por servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 1º quadro de que trata o **caput** tem caráter temporário, ficando extintos os cargos nele alocados, à medida que ocorrerem vacâncias.

§ 2º O ingresso no quadro de que trata este artigo será feito mediante redistribuição, sendo restrito aos servidores que, em 31 de julho de 2000, encontravam-se em exercício nas unidades do Ministério da Defesa, cujas competências foram transferidas para a Anac.

Art. 63. A Anac poderá requisitar, com ônus, servidores e empregados de órgãos e entidades integrantes da Administração Pública.

Parágrafo único. Durante os primeiros vinte e quatro meses subsequentes à sua instalação, a Anac poderá complementar a remuneração do servidor ou empregado público requisitado, até o limite da remuneração do cargo efetivo ou emprego permanente ocupado no órgão ou na entidade de origem, quando a requisição implicar em redução dessa remuneração.

Art. 64. O quantitativo de servidores ocupantes dos cargos ou empregos do Quadro de Pessoal Específico, acrescido dos servidores ou empregados requisitados, não poderá exceder o número de empregos efetivos fixados no Anexo I a esta lei.

§ 1º À medida que forem extintos os cargos ou empregos do Quadro de Pessoal Específico, é facultado à Anac o preenchimento de empregos de pessoal concursado para o Quadro de Pessoal Efetivo.

§ 2º Se o quantitativo de cargos ou empregos do Quadro de Pessoal Específico for inferior ao do Quadro de Pessoal Efetivo, é facultado à Anac a realização de concurso para preenchimento dos empregos excedentes.

Art. 65. Nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição, fica a Anac autorizada a efetuar contratação temporária do pessoal imprescindível à implantação de suas atividades, por prazo não excedente a trinta e seis meses, a contar de sua instalação.

§ 1º A contratação de pessoal temporário, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise de **curriculum vitae**.

§ 2º As contratações temporárias serão feitas por tempo determinado, e observado o prazo máximo de doze meses, podendo ser prorrogadas, desde que sua duração não ultrapasse o termo final da autorização de que trata o **caput** deste artigo.

§ 3º A remuneração do pessoal contratado temporariamente terá como referência os valores definidos em ato conjunto da Anac e do órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

§ 4º Aplica-se ao pessoal contratado temporariamente pela Anac o disposto nos arts. 5º e 6º, no parágrafo único do art. 7º, nos arts. 8º, 9º, 10, 11, 12 e 16 da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Art. 66. Fica a Anac autorizada a custear as despesas com remoção e estada dos profissionais que, em virtude de nomeação para Cargos Comissionados de Direção, de Gerência Executiva e de Assessoria dos níveis CD te II, CA I e II, CA I e II, e para os Cargos Comissionados Técnicos, nos níveis CCT IV e V e correspondentes Gratificações Militares, vierem a ter exercício em cidade diferente de seu domicílio, conforme disposto em regulamento da Anac, observados os limites de valores estabelecidos para a Administração Pública Federal direta.

Art. 67. Os Procuradores Federais, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, poderão ser redistribuídos para a Anac, sem integrar o Quadro de Pessoal Específico, desde que respeitado o número de cargos efetivos de Procurador.

Art. 68. O Poder Executivo instalará a Anac mediante a aprovação de seu regulamento, em até cento e oitenta dias, contados a partir da data da publicação desta lei.

Parágrafo único. O regimento da Anac será aprovado pela instância deliberativa subir da mesma, com ampla divulgação interna e publicação no **Diário Oficial** da União.

Art. 69. Instalada a Anac, fica o Poder Executivo autorizado a extinguir o Departamento de Aviação Civil – DAC, devendo remanejar para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão todos os cargos comissionados e gratificações alocados ao Departamento.

Art. 70. Aprovado o regulamento, a Anac passará a ter o controle sobre todas as atividades, contratos de concessão e permissão de serviços públicos de transporte aéreo regular, celebrados por órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, bem como sobre todas as autorizações para a prestação de outros serviços aéreos comerciais.

Art. 71. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir e utilizar as dotações orçamentárias do Ministério da Defesa, em favor da Anac, relativas às funções por ela absorvidas, mantida a mesma classificação funcional programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, conforme definida na Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 72. Os servidores civis de quadro de pessoal efetivo de unidades no âmbito do Ministério da Defesa, cujas competências foram transferidas para a ANAC, poderão ser a ela redistribuídos, desde que tenham estado em exercício naquelas unidades em 31 de julho de 2000.

Art. 73. Aplicam-se aos militares em exercício na Anac as normas vigentes para os militares em exercício na Presidência da República, em especial as referidas no Art. 20 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, e nos arts. 11 e 13 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, sendo estes, considerados como em serviço de natureza militar.

Art. 74. As concessões, permissões e autorizações de linhas aéreas e as licitações respectivas regem-se de forma específica por esta lei, a elas se aplicando como norma geral as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

Art. 75. Na aplicação desta lei, serão observadas as seguintes disposições:

I – as normas técnicas e regulamentares em vigor serão gradativamente substituídas por regulamentação a ser editada pela Anac, em cumprimento desta lei;

II – enquanto não for promulgado o regulamento da Anac, as concessões, permissões e autorizações continuarão regidas pelos atuais regulamentos, normas e regras;

III – findo o prazo dos atuais contratos de concessão e permissão relativos à prestação de serviços aéreos comerciais, a Anac procederá processo licitatório na forma prevista nesta lei, adotando quanto aos atos de autorização o procedimento cabível; e

IV – as empresas que em 31 de julho de 2000 sejam detentoras de concessão de transporte aéreo regular, terão revalidadas suas outorgas, por linha aérea, atendidas as condições relativas à qualificação técnico-operacional, econômico-financeira, à regularidade fiscal e às garantias do contrato, sem ônus, por cinco anos, nos termos da nova legislação, na modalidade de concessão ou permissão para aquelas rotas, horários e frequências efetivamente operados, obrigando-se à assinatura do contrato no prazo de noventa dias a contar da data de publicação do regulamento da Anac.

Art. 76. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta do Orçamento da Anac.

Art. 77. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 78. Revogam-se os incisos VI e VIII do Art. 20 da Lei nº 5.989, de 17 de dezembro de 1973.

ANEXO I

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS EMPREGOS E CARGOS EFETIVOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

EMPREGO	QUANTITATIVO
Regulador	534
Analista de Suporte à Regulação	115
Técnico de Regulação	888
Técnico de Suporte à Regulação	218
TOTAL	1.755

Cargo de Procurador	80
---------------------	----

b) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS COMMISSIONADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

UNIDADE	CARGOS Nº	DENOMINAÇÃO CARGO	CD/CGE/CA/ CAS/CCT
DIRETORIA	1	Diretor Presidente	CD I
	4	Diretor	CD II
	5	Assessor Especial	CA I
	2	Auxiliar	CAS I
	4	Auxiliar	CAS II
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CGE II
ASSESSORIA DE RELAÇÕES COM USUÁRIOS	4	Auxiliar	CAS II
	1	Chefe	CGE III
ASSESSORIA PARLAMENTAR	1	Assessor	CA III
	1	Chefe	CGE III
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Assessor	CA III
	1	Chefe	CGE III
ASSESSORIA TÉCNICA	1	Assessor	CA III
	1	Chefe	CGE II
	3	Assessor Técnico	CA II
OUVIDORIA	3	Auxiliar	CAS II
	1	Ouvidor	CGE II
CORREGEDORIA	1	Auxiliar	CAS II
	1	Corregedor	CGE II
	1	Assessor Técnico	CA II

UNIDADE	CARGOS Nº	DENOMINAÇÃO CARGO	CD/CGE/CA/CAS/CCT
PROCURADORIA	1	Auxiliar	CAS II
	1	Procurador	CGE II
	6	Assessor Técnico	CA II
SUPERINTENDÊNCIA	2	Auxiliar	CAS II
	6	Superintendente	CGE I
	12	Assessor Técnico	CA II
GERÊNCIA GERAL	6	Auxiliar	CAS II
	22	Gerente Geral	CGE II
	22	Assistente	CAS I
	44	Gerente	CGE III
GERÊNCIA REGIONAL	8	Gerente	CGE III
	8	Auxiliar	CAS II
Gerência Técnico-operacional	16	Gerente Técnico	CGE IV
Serviço de atendimento ao usuário	8	Chefe	CA III
	84	Chefe	CAS II
	123		CCT-V
	23		CCT-IV
	178		CCT-III
	44		CCT-II

c) QUADRO RESUMO DOS CUSTOS DE CARGOS COMISSIONADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

CÓDIGO	VALOR (R\$)	QTDE.	VALOR TOTAL
CD I	8.000,00	1	8.000,00
CD II	7.600,00	4	30.400,00
CGE I	7.200,00	6	43.200,00
CGE II	6.400,00	27	172.800,00
CGE III	6.000,00	55	330.000,00
CGE IV	4.000,00	16	64.000,00
CA I	6.400,00	5	32.000,00
CA II	6.000,00	22	132.000,00
CA III	1.800,00	11	19.800,00
CAS I	1.500,00	24	36.000,00
CAS II	1.300,00	113	146.900,00
SUBTOTAL 1		284	1.015.100,00
CCT-V	1.521,00	123	187.083,00
CCT-IV	1.111,50	23	25.564,50
CCT-III	669,50	178	119.171,00
CCT-II	590,20	44	25.968,80
SUBTOTAL 2		368	357.787,30
TOTAL (1 + 2)		652	1.372.887,30

ANEXO II

a) QUADRO DAS GRATIFICAÇÕES DE EXERCÍCIO EM CARGO DE CONFIANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - OFICIAIS-GERAIS E OFICIAIS

CÓDIGO	VALOR (R\$)	QTDE.	VALOR TOTAL (R\$)
Grupo 0001 (A)	757,00	38	28.766,00
Grupo 0002 (B)	688,00	77	52.976,00
Grupo 0003 (C)	625,00	16	10.000,00
Grupo 0004 (D)	568,00	11	6.248,00
Grupo 0005 (E)	517,00	137	70.829,00
TOTAL		279	168.819,00

b) QUADRO DAS GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DO MINISTÉRIO DA DEFESA - GRADUADOS

CÓDIGO	VALOR (R\$)	QTDE.	VALOR TOTAL (R\$)
Nível II	337,74	44	14.860,56
Nível III	395,17	178	70.340,26
Nível IV	450,49	23	10.361,27
Nível V	504,54	123	62.058,42
TOTAL		368	157.620,51

ANEXO III

TAXA DE FISCALIZAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E REGISTRO

DESCRIÇÃO	RS 1.00
CHEQUE INICIAL EM SIMULADOR, NO BRASIL, PARA OBTENÇÃO DE CHT DE INSTRUÇÃO EM AERONAVE TIPO, PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBAC121	1.015,00
CHEQUE INICIAL EM SIMULADOR, NO EXTERIOR, PARA OBTENÇÃO DE CHT DE INSTRUÇÃO EM AERONAVE TIPO, PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBAC121	5.207,00
CHEQUE INICIAL EM ROTA, NO BRASIL, PARA OBTENÇÃO DE CHT EM AERONAVE TIPO, PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBHA121	1.389,00
RECHEQUE EM SIMULADOR, NO BRASIL, PARA RENOVAÇÃO DE CHT EM AERONAVE TIPO, PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBAC121	1.015,00
RECHEQUE EM SIMULADOR, NO EXTERIOR, PARA RENOVAÇÃO DE CHT EM AERONAVE TIPO, PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBAC121	5.207,00
RECHEQUE EM ROTA, NO BRASIL, PARA RENOVAÇÃO DE CHT IFR EM AERONAVE TIPO, PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBAC121	1.389,00
RECHEQUE EM ROTA, NO EXTERIOR, PARA RENOVAÇÃO DE CHT IFR EM AERONAVE TIPO, PARA EMPRESAS OPERANDO SEGUNDO O RBAC121	5.207,00
AValiação INICIAL OU DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SIMULADOR DE VÔO, NO BRASIL, COM VISTA À APROVAÇÃO PARA TREINAMENTO E EXAMES	8.897,00
AValiação INICIAL DE SIMULADOR DE VÔO, NO EXTERIOR, COM VISTA À APROVAÇÃO PARA TREINAMENTO E EXAMES	10.674,00
AValiação RECORRENTE DE SIMULADOR DE VÔO, NO BRASIL, COM VISTA À APROVAÇÃO PARA TREINAMENTO E EXAMES	1.875,00
AValiação RECORRENTE DE SIMULADOR DE VÔO, NO EXTERIOR, COM VISTA À APROVAÇÃO PARA TREINAMENTO E EXAMES	5.466,00
ANÁLISE INICIAL DE PROGRAMA DE TREINAMENTO DE TRIPULANTES, SEGUNDO RBHA 121	1.652,00
ANÁLISE INICIAL DE PROGRAMA DE TREINAMENTO DE TRIPULANTES, SEGUNDO RBHA 135	991,00
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE PROGRAMA DE TREINAMENTO DE TRIPULANTES, SEGUNDO RBHA 121	991,00
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE PROGRAMA DE TREINAMENTO DE TRIPULANTES, SEGUNDO RBHA 135	661,00
AValiação DE EXPERIÊNCIA DE VÔO	100,00
REVALIDAÇÃO DE CHT DE: PPAV (MONO), PPH (TIPO), PPL, PBL E CMS (TIPO)	100,00
REVALIDAÇÃO DE CHT DE: MV (TIPO), DOV (TIPO) E INV	100,00
REVALIDAÇÃO DE CHT DE: PPAV (IFR) E PPH (IFR)	100,00
REVALIDAÇÃO DE CHT DE: PCAV, PCH, PCPL, PCBL E PCT	100,00
REVALIDAÇÃO DE CHT DE: PCAV, PCH - AMBOS COM TIPO E/OU IFR	100,00
REVALIDAÇÃO DE CHT DE: PLA E PLAH	100,00
VALIDAÇÃO DE LICENÇA ESTRANGEIRA, ATRAVÉS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS NO BRASIL	115,00
INSC P/ EX DE CONHECIMENTO TEÓRICO NAS LICENÇAS E/OU HAB: MEC MNT ERA, PPAV, PPH, CMS E DOV (POR CARTÃO)	50,00
INSC P/ EX DE CONHECIMENTO TEÓRICO NAS LIC E/OU HAB: HV, PCAV, PCH, PLAV, PLAH, PAG, INV E IFR (POR CARTÃO)	50,00
REALIZAÇÃO DE PROVA PARA LICENÇA DE PLANADOR	50,00

INSCRIÇÃO PARA EXAME 2ª ÉPOCA - POR MATÉRIA	50,00
CHEQUE INICIAL SIMULADOR (NO EXTERIOR) OU VALIDAÇÃO DE LICENÇA ESTRANGEIRA ATRAVÉS DE REALIZAÇÃO DE PROVAS NO EXTERIOR	9.782,00
CHEQUE INICIAL EM ROTA - BRASIL	1.937,00
ANÁLISE DE MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO (RBHA 145.45)	1.366,00
ANÁLISE DE FIAM OU DIAM ANTERIORMENTE DEVOLVIDA POR INCORREÇÃO	50,00
ANÁLISE E REGISTRO DE FIAM OU DIAM ANTERIORMENTE INVALIDADA	70,00
PEDIDO DE ANÁLISE POR MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL	150,00
PEDIDO DE REVISÃO EM PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES (POR MOD) E MOTORES (POR MOD)	246,00
REVALIDAÇÃO DO CHE DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO NO EXTERIOR (FORA DA AMÉRICA DO SUL)	11.530,00
REVALIDAÇÃO DO CHE DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO NO EXTERIOR (NA AMÉRICA DO SUL)	9.574,00
PEDIDO DE ANÁLISE E ACESSORAMENTO QUANTO AO CONTROLE DE MANUTENÇÃO DE EMPRESAS	253,00
PEDIDO DE EXTENSÃO DE LIMITES PARA EXECUÇÃO DE TAREFAS DO PROGRAMA DE MANUTENÇÃO	194,00
PEDIDO DE EXTENSÃO DE LIMITES PARA CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE	194,00
PEDIDO DE ANÁLISE / PARECER TÉCNICO RELATIVO ATIVIDADE MANUTENÇÃO EMPRESA HOMOLOGADA/FORMAÇÃO	260,00
PEDIDO DE CADASTRAMENTO DE ENGENHEIRO	73,00
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO DE ENGENHEIRO OU MECANICO PARA IAM	73,00
PEDIDO DE VIST INIC REA A ARNV TENDO EM VISTA A EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE MATRÍCULA E/OU AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO C/ PMD MENOR 5700 E HELICÓPTERO C/ PMD MENOR 2730 (POR AERONAVE)	438,00
PEDIDO DE VIST INIC REA A ARNV TENDO EM VISTA A EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE MATRÍCULA E/OU AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO C/ PMD MAIOR 5700 E HELICÓPTERO C/ PMD MAIOR 2730 (POR AERONAVE)	654,00
PEDIDO DE TRASLADO NACIONAL P/ INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO OU REPARO P/ OPERADOR RBHA 91	150,00
PEDIDO DE TRASLADO NACIONAL P/ INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO OU REPARO P/ OPERADOR RBHA 121 OU 135	300,00
PEDIDO DE TRASLADO INTERNACIONAL PARA AVIÃO COM PMD MENOR 5670KG E HELICÓP. MENOR 2730KG	250,00
PEDIDO DE TRASLADO INTERNACIONAL PARA AVIÃO COM PMD MAIOR 5670KG E HELICÓP. MAIOR 2730KG	500,00
VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPP, E FINS EMISSÃO DE CERTIF. DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MENOR 5670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR 2730 KG (POR AERONAVE)	800,00
VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FABRICA), CAT. DE REGISTRO TPP, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MENOR 5670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR 2730 KG (POR AERONAVE)	600,00
VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPP, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MAIOR 5670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR 2730 KG (POR AERONAVE)	1300,00
VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FABRICA), CAT. DE REGISTRO TPP, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MAIOR 5670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR 2730 KG (POR AERONAVE)	1.000,00
VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPX, PRI E SAE, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MENOR 5670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR 2730 KG (POR AERONAVE)	1.300,00
VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FABRICA), CAT. DE REGISTRO TPX, PRI E SAE, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MENOR 5670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR 2730 KG (POR AERONAVE)	1.000,00
VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPX, PRI E SAE, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MAIOR 5670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR 2730 KG (POR AERONAVE)	1.700,00
VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FABRICA), CAT. DE REGISTRO TPX, PRI E SAE, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE	1.500,00

AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MAIOR 5670 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR 2730 KG (POR AERONAVE)	
VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPR E TPN, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MENOR 12000 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR 5000 KG (POR AERONAVE)	2.000,00
VISTORIA INICIAL DE AERONAVE NOVA (DE FABRICA), CAT. DE REGISTRO TPR E TPN, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MENOR 12000 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR 5000 KG (POR AERONAVE)	1.500,00
VISTORIA INICIAL OU ESPECIAL DE AERONAVE USADA, CAT. DE REGISTRO TPR E TPN, FINS EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE DE AVIÃO COM PMD MAIOR 12000 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR 5000 KG (POR AERONAVE)	3.000,00
VISTORIA INICIAL EM BALÃO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE	300,00
VISITA TÉCNICA PARA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO POR EMPRESAS AÉREAS NÃO HOMOLOGADAS SEGUNDO O RBAC 145	318,78
VISTORIA INICIAL DE AERONAVES NO EXTERIOR, TENDO EM VISTA A EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE MATRÍCULA E AERONAVEG. AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 2730 KG (POR AERONAVE)	9.200,00
VISTORIA INICIAL DE AERONAVES NO EXTERIOR, TENDO EM VISTA A EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE MATRÍCULA E AERONAVEG. AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2730 KG (POR AERONAVE)	11.000,00
AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS FORA DA SEDE DA EMPRESA	50,00
REVALIDAÇÃO DE CARTEIRA DE PILOTO DESPORTIVO	50,00
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL GERAL DE OPERAÇÕES DE EMPRESA AÉREA	1.913,00
ANÁLISE INICIAL DE LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS POR MODELO DE AERONAVES OPERANDO, CONFORME RBAC 121	1.366,00
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO DE MOTORES (CAE) - POTÊNCIA MÁXIMA MENOR QUE 2000 LB OU 1000 HP	106,00
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO DE HÉLICES (CAE) - PASSO VARIÁVEL	213,00
CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO DE HÉLICES (CAE) - PASSO FIXO	106,00
PEDIDO DE EXTENSÃO DE LIMITES PARA CUMPRIMENTO DE DIRETRIZES DE AERONAVEGABILIDADE	154,00
AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS FORA DA SEDE DA EMPRESA	50,00
AUDITORIA DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE PEQUENA EMPRESA (MENOS DE 100 FUNCIONÁRIOS), EFETUADA COM NO MÁXIMO DOIS AUDITORES/DIAS.	2.520,00
AUDITORIA DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE MÉDIA EMPRESA (DE 100 A 500 FUNCIONÁRIOS), EFETUADA COM NO MÁXIMO TRÊS AUDITORES/DIAS.	3.780,00
AUDITORIA DE MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE GRANDE EMPRESA (MAIS DE 500 FUNCIONÁRIOS), EFETUADA COM NO MÁXIMO SETE AUDITORES/DIAS.	8.820,00
AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NÃO-CONFORMIDADES DE PEQUENA EMPRESA (MENOS DE 100 FUNCIONÁRIOS), EFETUADA COM NO MÁXIMO 1,5 AUDITORES/DIA.	1.890,00
AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NÃO-CONFORMIDADES DE MÉDIA EMPRESA (DE 100 A 500 FUNCIONÁRIOS), EFETUADA COM NO MÁXIMO 2,5 AUDITORES/DIA.	3.465,00
AUDITORIA DE ACOMPANHAMENTO DE NÃO-CONFORMIDADES DE GRANDE EMPRESA (MAIS DE 500 FUNCIONÁRIOS), EFETUADA COM NO MÁXIMO 5,5 AUDITORES/DIA.	6.930,00
AVALIAÇÃO DE CONTROLE DE PRODUÇÃO ESPECÍFICA DE PRODUTO, EFETUADA COM, NO MÁXIMO, QUATRO AUDITORES/DIA.	5.040,00
AVALIAÇÃO DE CONTROLE DE PRODUÇÃO ESPECÍFICA DE PRODUTO, EFETUADA COM, NO MÁXIMO, SETE AUDITORES/DIA.	8.820,00
AVALIAÇÃO DE CONTROLE DE PRODUÇÃO ESPECÍFICA DE PRODUTO, EFETUADA COM, NO MÁXIMO, QUINZE AUDITORES/DIA.	18.900,00
AUDITORIA EM FORNECEDORES DE PEQUENAS EMPRESAS (MENOS DE 100 FUNCIONÁRIOS), CERTIFICADAS, EFETUADA COM NO MÁXIMO SETE AUDITORES/DIA.	8.820,00
AUDITORIA EM FORNECEDORES DE MÉDIAS EMPRESAS (DE 100 A 500 FUNCIONÁRIOS), CERTIFICADAS, EFETUADA COM NO MÁXIMO SETE AUDITORES/DIA.	12.600,00

AUDITORIA EM FORNECEDORES EM GRANDES EMPRESAS (MAIS DE 500 FUNCIONÁRIOS), CERTIFICADAS, EFETUADA COM NO MÁXIMO VINTE AUDITORES/DIA.	226.461,00
REVALIDAÇÃO DO SISTEMA DA QUALIDADE DE PEQUENA EMPRESA (MENOS DE 100 FUNCIONÁRIOS), EFETUADA COM NO MÁXIMO QUATRO AUDITORES/DIA.	5.040,00
REVALIDAÇÃO DO SISTEMA DA QUALIDADE DE MÉDIA EMPRESA (DE 100 A 500 FUNCIONÁRIOS), EFETUADA COM NO MÁXIMO SEIS AUDITORES/DIA.	7.560,00
REVALIDAÇÃO DO SISTEMA DA QUALIDADE DE GRANDE EMPRESA (MAIS DE 500 FUNCIONÁRIOS), EFETUADA COM NO MÁXIMO QUATORZE AUDITORES/DIA.	19.000,00
REVALIDAÇÃO COMPLETA DO MANUAL DA QUALIDADE - PEQUENA EMPRESA.	892,00
REVALIDAÇÃO COMPLETA DO MANUAL DA QUALIDADE - MÉDIA EMPRESA.	1.207,00
REVALIDAÇÃO COMPLETA DO MANUAL DA QUALIDADE - GRANDE EMPRESA.	2.572,00
REVISÃO PARCIAL DO MANUAL DA QUALIDADE - ANÁLISE INICIAL, ALTERAÇÕES DURANTE OU POS-CERTIFICADO	840,00
ANÁLISE DE REVISÃO DE LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS, POR MODELO DE AERONAVES OPERANDO, CONFORME RBHA 121.	230,00
ANÁLISE INICIAL DE LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS, POR MODELO DE AERONAVES OPERANDO, CONFORME RBHA 135	683,00
ANÁLISE DE REVISÃO DE LISTA DE EQUIPAMENTOS MÍNIMOS, POR MODELO DE AERONAVES OPERANDO, CONFORME RBHA 135.	120,00
ANÁLISE INICIAL OU EDIÇÃO COMPLETA DE MANUAL GERAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 121	1.912,00
ANÁLISE INICIAL OU EDIÇÃO COMPLETA DE MANUAL GERAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 135 G-II	406,00
ANÁLISE INICIAL OU EDIÇÃO COMPLETA DE MANUAL GERAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 135 G-III	1.203,00
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL GERAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 121	320,00
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL GERAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 135 G-II	62,00
ANÁLISE DE REVISÃO PARCIAL DE MANUAL GERAL DE MANUTENÇÃO - EMPRESA 135 G-III	257,00
AUDITORIA TÉCNICA PERIÓDICA OU PVERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS - EMPRESA 121	2.920,00
AUDITORIA TÉCNICA PERIÓDICA OU PVERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS - EMPRESA 135 G-I	257,00
AUDITORIA TÉCNICA PERIÓDICA OU PVERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS - EMPRESA 135 G-II	755,00
AUDITORIA TÉCNICA PERIÓDICA OU PVERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS - EMPRESA 135 G-III	1.450,00
PEDIDO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES (POR MOD) E MOTORES (POR MOD) - EMPRESAS REGIDAS SEGUNDO O RBHA 121	1.912,00
PEDIDO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROGRAMAS DE MANUTENÇÃO DE AERONAVES (POR MOD) E MOTORES (POR MOD) - EMPRESAS REGIDAS SEGUNDO O RBHA 135	1.532,00
APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA AÉREA	100,00
APROVAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESA AÉREA	210,00
VISTORIA EM TERMINAL DE CARGA AÉREA	1.360,00
INSPEÇÃO EM AGÊNCIA DE CARGA AÉREA	1.080,00
INSPEÇÃO REFERENTE A CARGA AÉREA EM EMPRESA AÉREA	2.436,00
INSPEÇÃO EM AEROPORTO DA 1ª CATEGORIA	33.522,00
INSPEÇÃO EM AEROPORTO DA 2ª CATEGORIA	22.425,00
INSPEÇÃO EM AEROPORTO DA 3ª CATEGORIA	14.340,00

INSPEÇÃO EM AEROPORTO NÃO CATEGORIZADO	9.924,00
INSPEÇÃO EM AEROPORTO NÃO CATEGORIZADO	1.000,00
VISTORIA EM EMPRESAS AÉREAS DE TRANSPORTE AÉREO REGULAR	9.348,00
VISTORIA EM EMPRESAS AÉREAS DE TRANSPORTE AÉREO NÃO-REGULAR E DE SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS	4.674,00
REVALIDAÇÃO DE CREDENCIAL DE SEGURANÇA DE VÔO / PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	100,00
ANÁLISE DE PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS	6.536,00
PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESA E ANÁLISE DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS	2.640,00
PEDIDO DE ANÁLISE DE MUDANÇAS DE INSTALAÇÕES RELATIVAS A EMPRESAS JÁ HOMOLOGADAS	410,04
HOMOLOGAÇÃO INICIAL NO EXTERIOR DE EMPRESAS DE MANUTENÇÃO	13.092,00
EMIÇÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA FABRICAÇÃO DE CONJUNTOS - CAPO	223,00
SD DE INC DE PADRÃO NO CHE NOVOS SERV. E/OU EQUIP NO ADENDO AO CHE DE EMP ENQUADRADAS NOS PADRÕES/CLASS DE HOMOL: PADRÃO C CLASSE 2 ARN JATO, TURBO-HELICE, HELICOPT. C/ MOT. REAÇÃO/PADRÃO C CL-34 PADRÃO Q CL-3	1.093,00
PEDIDO DE INCLUSÃO ADENDO/CHE C2,D2,E2,E3,F1,F2,F3 E H	318,78
PEDIDOS DE INCLUSÃO DE PADRÃO NO CHE, NOVOS SERVIÇOS E/OU EQUIPAMENTOS NO ADENDO AO CHE DE EMPRESAS ENQUADRADAS	100,00
REVAL. DE CERTIF. DE HOMOL. DE EMPRESA (CHE) NOS SEGUINTE PADRÕES/CLASSES DE HOMOL: PADRÃO "C" CLASSE 1 (REVISORAS DE ANV A JATO, TURBO-HELICE, HELICÓPTEROS C/MOTORA REAÇÃO; PADRÃO "C" CLASSE 2; PADRÃO Q CLASSE 3	800,00
REVAL. DE CERTIF. DE HOMOL. DE EMPRESA (CHE) QUALIF. SEGUINTE PADRÕES/CLASSES DE HOMOL: PADRÃO "C" CLASSE 2 (REVISORAS DE ANV E HELICÓPTEROS); PADRÃO D CL 2, PADRÃO "E" CL 2/3, PADRÃO F CL 1,2 E 3, PADRÃO H CL ÚNICA	480,00
REVALIDAÇÃO DE CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE "EMPRESA"(CHE) QUALIFICADAS NOS SEGUINTE PADRÕES/CLASSES DE HOMOLOGAÇÃO: PADRÃO "C", CLASSE LPADRÃO "O", CLASSE LPADRÃO "E", CLASSE 1	236,00
EMIÇÃO DE 2 (SEGUNDA) VIA DE CHE E/OU ADENDO	72,86
CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DO TIPO (CHT) AERONAVE - AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2730 KG.	13.189,00
CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DO TIPO (CHT) AERONAVE - AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 2730 KG.	6.594,00
ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - AERONAVE - AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2730 KG.	6.594,00
ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) AERONAVE - AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 2730 KG.	3.297,00
CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - MOTOR - POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR QUE 2000 LB OU 1000 HP	3.297,00
CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - MOTOR - POTÊNCIA MÁXIMA MENOR QUE 2000 LB OU 1000 HP	1.648,00
ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - MOTOR - POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR QUE 200 LB OU 1000 HP	1.648,00
ADENDO AO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - MOTOR - POTÊNCIA MÁXIMA MENOR QUE 200 LB OU 1000 HP	823,00
CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - HÉLICE - PASSO VARIÁVEL	1.648,00
CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - HÉLICE - PASSO FIXO	823,00
ADENDO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - HÉLICE PASSO VARIÁVEL	823,00
ADENDO CERTIFICADO DE HOMOLOGAÇÃO DE TIPO (CHT) - HÉLICE PASSO FIXO	411,00
APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DE CERT. DE HOMOLOGAÇÃO SUP DE TIPO (CMST) MODIFICADO EM AVIÃO COM PMD MAIOR QUE 5700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MAIOR QUE 2730 KG	3.297,00

APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DE CERT DE HOMOLOGAÇÃO SUP DE TIPO (CHSI) MODIFICADO EM AVIÃO COM PMD MENOR QUE 5700 KG E HELICÓPTERO COM PMD MENOR QUE 2730 KG	1.648,00
APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES SUPL DE TIPO(CHST) - MODIFICADO EM MOTOR	2.323,00
APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES SUPL DE TIPO(CHST) - MODIFICADO EM HÉLICE	411,00
APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DO FORMULÁRIO SEG00 001 - MODIFICADO EM AVIÃO C/PMD MAIOR QUE 5700 KG E HELICÓPTERO C/ PMD MAIOR QUE 2730 KG	1.500,00
APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS REL A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DO FORMULÁRIO SEGV00 001 - MODIFICAÇÃO EM AVIÃO C/ PMD MENOR 5700 KG E HELICÓPTERO C/ PMD MENOR 2730 KG	790,00
APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DO FORMULÁRIO SEGV00 001 - MODIFICAÇÃO EM MOTOR	350,00
APROVAÇÃO DE DADOS TÉCNICOS RELATIVOS A GRANDES MODIFICAÇÕES ATRAVÉS DO FORMULÁRIO SEGV00 001 - MODIFICAÇÃO EM HÉLICE CCERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE PARA EXPORTAÇÃO MOTORES (CAE) - POTÊNCIA MÁXIMA MAIOR QUE 2000 LB OU 100 O HP	190,00
HOMOLOGAÇÃO DOS DEMAIS PRODUTOS AERONÁUTICOS - ATESTADO DE PRODUTO AERONÁUTICO APROVADO (APAA)	328,00
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA QUALIDADE (MANUAL DA QUALIDADE PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES) HOMOLOGAÇÃO INICIAL - PEQUENA EMPRESA	1.102,00
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA QUALIDADE (MANUAL DA QUALIDADE PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES) HOMOLOGAÇÃO INICIAL - MÉDIA EMPRESA	1.732,00
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DA QUALIDADE (MANUAL DA QUALIDADE PROCEDIMENTOS E INSTRUÇÕES) HOMOLOGAÇÃO INICIAL - GRANDE EMPRESA	2.992,00
VISITA DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR EFETUADA COM NO MÁXIMO DOIS AUDITORES/DIA	2.520,00
AVALIAÇÃO INICIAL PARA CERTIFICAÇÃO DE PEQUENA EMPRESA (MENOS DE 100 FUNCIONÁRIOS), EFETUADA COM NO MÁXIMO SETE AUDITORES/DIA	8.824,00
AVALIAÇÃO INICIAL PARA CERTIFICAÇÃO DE MÉDIA EMPRESA (DE 100 A 500 FUNCIONÁRIOS), EFETUADA COM NO MÁXIMO DEZ AUDITORES/DIA	12.601,00
AVALIAÇÃO INICIAL PARA CERTIFICAÇÃO DE GRANDE EMPRESA (MAIS DE 500 FUNCIONÁRIOS), EFETUADA COM NO MÁXIMO VINTE E UM AUDITORES/DIA	26.461,00
ACEITAÇÃO DA APROVAÇÃO ESTRANGEIRA DE GRANDE MODIFICAÇÃO, POR DOCUMENTO DE REGISTRO	56,00
ISENÇÃO TEMPORÁRIA DO REQUISITO DE DADOS TÉCNICOS APROVADOS BRASILEIROS PARA GRANDE MODIFICAÇÃO OU GRANDE REPARO	546,00
SAÍDA OU REVISÃO DE ESPECIFICAÇÕES OPERATIVAS DE EMPRESA AÉREA	205,00
VISITA TÉCNICA DE HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESAS REGIDAS SEGUNDO O RBHA 121	2.620,00
VISITA TÉCNICA DE HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESAS REGIDAS SEGUNDO O RBHA 135 G-I	350,00
VISITA TÉCNICA DE HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESAS REGIDAS SEGUNDO O RBHA 135 G-II	1.120,00
VISITA TÉCNICA DE HOMOLOGAÇÃO INICIAL DE EMPRESAS REGIDAS SEGUNDO O RBHA 135 G-III	2.170,00
HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO DA 1ª CATEGORIA	53.877,00
HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO DA 2ª CATEGORIA	36.202,00
HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO DA 3ª CATEGORIA	23.776,00
HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO DA 4ª CATEGORIA	16.951,00
HOMOLOGAÇÃO DE AEROPORTO NÃO CATEGORIZADO	3.600,00
REGISTRO DE AERÓDROMO DE USO PRIVADO	1.000,00

SOLICITAÇÃO AO RAB DE PLANO DE VÔO DE CATEGORIA A	13,00
SOLICITAÇÃO AO RAB DE INSCRIÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADO DE MATRÍCULA	20,00
SOLICITAÇÃO AO RAB PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AERONAVEGABILIDADE	20,00
SOLICITAÇÃO AO RAB PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE MARCA EXPERIMENTAL	50,00
SOLICITAÇÃO AO RAB PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO DE VÔO EXPERIMENTAL	50,00
EMISSÃO PELO RAB DE 2ª VIA DE CERTIFICADOS	20,00
SOLICITAÇÃO AO RAB DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	20,00
SOLICITAÇÃO AO RAB DE TRANSFERÊNCIA PARA PESSOA NATURAL	20,00
SOLICITAÇÃO AO RAB DE TRANSFERÊNCIA PARA PESSOA JURÍDICA	20,00
SOLICITAÇÃO AO RAB PARA MUDANÇA DE AERÓDROMO DE REGISTRO	10,00
SOLICITAÇÃO AO RAB PARA MUDANÇA DE CATEGORIA	10,00
SOLICITAÇÃO AO RAB PARA MUDANÇA DE CONFIGURAÇÃO OU MODELO	10,00
SOLICITAÇÃO AO RAB PARA MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL	10,00
SOLICITAÇÃO AO RAB PARA CANCELAMENTO DE DIREITOS REAIS (POR FOLHA)	5,00
SOLICITAÇÃO AO RAB DE INSCRIÇÃO DE DIREITO DE USO (POR FOLHA)	5,00
SOLICITAÇÃO AO RAB DE CANCELAMENTO DE DIREITO DE USO (POR FOLHA)	5,00
SOLICITAÇÃO AO RAB DE NOVA MATRÍCULA	50,00
SOLICITAÇÃO AO RAB DE CERTIDÃO (POR FOLHA)	10,00

a) As siglas e abreviaturas usadas são as constantes das normas técnicas e regulamentares em vigor.

b) serão cobrados à parte as despesas de transporte no exercício de atividades no exterior.

MENSAGEM Nº 1.795, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Defesa e do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências”.

Brasília, 28 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Interministerial nº 6.613

Brasília, 24 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a ordenação da aviação civil e a criação da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, órgão regulador e fiscalizador das atividades de aviação civil e da infraestrutura aeroportuária, nos termos da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, visando aprimorar a atuação do Poder Público no setor de segurança e na proteção dos usuários.

2. Tal iniciativa, Senhor Presidente, tem como premissa a determinação de Vossa Excelência de fazer com que o Estado, ao invés de prestar serviços, resguarde e garanta a prestação dos mesmos, nos moldes das agências federais reguladoras criadas recentemente, delegando ao setor privado a execução de determinados serviços públicos e a exploração de atividades, em regime de concorrência. Neste aspecto, é imperiosa a atuação da autoridade pública no setor de segurança e na proteção do usuário dos serviços aéreos, sendo o presente Projeto de Lei resultado de intenso e demorado estudo, tanto técnico quanto jurídico.

3. O diploma legal, ora proposto, tem por finalidade atualizar a ordenação da atividade de aviação civil quanto aos aspectos dos serviços comerciais, públicos ou não, fazendo-se necessário salientar, como decorrência do ordenamento constitucional, os princípios da livre concorrência, da defesa do consumidor, da repressão ao abuso do poder econômico, bem como a obrigatoriedade dos acordos firmados pela União sobre transporte internacional, observado o princípio da reciprocidade.

4. A ANAC será constituída como autarquia especial, vinculada ao Ministério da Defesa, absorvendo as fun-

ções do Departamento de Aviação Civil – DAC, condição esta que lhe conferirá autonomia e agilidade necessárias para atuação descentralizada. O detalhamento de sua estrutura organizacional será feito em regulamento a ser aprovado por Decreto de Vossa Excelência.

5. Passo importante para a reestruturação do setor já foi dado com a instituição do Conselho da Aviação Civil, criado através da Medida Provisória nº 2.049-22, de 28 de agosto de 2000, tendo como missão principal propor e acompanhar a implementação da Política Nacional de Aviação Civil, além de harmonizar as atividades decorrentes das competências da Autoridade Aeronáutica com aquelas conferidas à Agência.

6. O Órgão Regulador deverá dispor de estrutura administrativa adequada ao controle de gastos com pessoal e à necessária racionalização organizacional. Neste contexto, a anexa minuta de Projeto de Lei dispõe sobre a criação dos cargos comissionados da Agência e cria o quadro de pessoal efetivo.

7. Do ponto de vista orçamentário o Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a remanejar, transpor, transferir e utilizar as dotações orçamentárias do Ministério da Defesa, relativas às funções absorvidas pela Agência, em favor da ANAC, mantida a mesma classificação funcional programática, sendo posteriormente seus grupos de despesas e fontes de recursos, bem como suas modalidades de aplicação e identificadores de uso, objeto de dotações orçamentárias consignadas para a própria Agência.

8. São estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais acreditamos que a medida ora proposta deverá ser acolhida por Vossa Excelência.

Respeitosamente, – **Geraldo Magela da Cruz Quintão**, Ministro de Estado da Defesa – **Martus Tavares**, Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

MENSAGEM Nº 1.268, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Solicito a Vossas Excelências a retirada do Projeto de Lei nº 3.846, de 2000, que “Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências”, enviado à Câmara dos Deputados com a Mensagem nº 1.795, de 28 de novembro de 2000

Brasília, 20 de novembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

RECURSO – Nº 192, DE 2001

Contra Retirada de Proposição

Recorre, nos termos do art. 104 do RICD, contra decisão do Presidente da Câ-

mara dos Deputados, pelo deferimento da retirada de tramitação do PL. 3.846/00, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

(Submeta-se ao Plenário, nos termos do art. 104 do Regimento Interno. Publique-se.)

Senhor Presidente,

Recorro, nos termos do art. 104 do RICD, contra decisão do Sr. Presidente a Câmara dos Deputados, pelo deferimento da retirada de tramitação do PL 3846/00, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Sala da Comissão, 20 de novembro de 2001
– Deputado **Pedro Valadares**, PSB/ SE.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2001

Deputado Pedro Valadares
PSB/SE
Ricardo Berzoini PT/SP
Leur Lomango PDT-RS
Antonio Carlos Jeffe PDT-RS

RECURSO Nº 192, DE 2001

(Contra deferimento da retirada de tramitação do PL 3846/00, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC)

Recorrente: Deputado Pedro Valadares e outros.

Recorrida: Presidência da Câmara dos Deputados.

Assunto: Recorre da decisão do Presidente da Câmara que deferiu a retirada de tramitação do PL 3846/00, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Submeta-se ao Plenário, nos termos do art. 104 do Regimento Interno. Publique-se.

Em 27-11-01. – **Aécio Neves**, Presidente.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Tendo em vista a aprovação pelo Plenário do Recurso nº 192 de 2001, de autoria do Sr. Deputado Pedro Valadares, que recorre, nos termos do art. 104 do RICD, contra decisão do Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, pelo deferimento da retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 3.846/00, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), determino o retorno

à tramitação do referido Projeto, do estágio em que se encontrava, reativando-se a Comissão Especial destinada a apreciá-lo. Publique-se.

Em 19-6-02 – **Aécio Neves**, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98)

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

III – aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

LEI Nº 5.989, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre o Fundo Aeroviário e dá outras providências.

LEI Nº 6.009, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1973

Dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências.

Art. 2º A efetiva utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços de um aeroporto está sujeita ao pagamento referente aos preços que incidirem sobre a parte utilizada.

Parágrafo único. Os preços de que trata este artigo serão pagos ao Ministério da Aeronáutica ou às entidades de Administração Federal Indireta responsáveis pela administração dos aeroportos, e serão representados:

a) por tarifas aeroportuárias, aprovadas pelo Ministério da Aeronáutica, para aplicação geral em todo o território nacional;

b) por preços específicos estabelecidos, para as áreas civis de cada aeroporto, pelo órgão ou entidade responsável pela administração do aeroporto.

Art. 5º Os recursos provenientes dos pagamentos a que se refere o artigo 2º desta Lei, inclusive de multas contratuais, correção monetária e juros de mora, constituirão receita própria:

I – Do Fundo Aeroviário, no caso dos aeroportos diretamente administrados pelo Ministério da Aeronáutica; ou

Art. 8º A utilização das instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionadas pelo Ministério da Aeronáutica, está sujeita ao pagamento da tarifa de uso das comunicações e dos auxílios a navegação aérea em rota.

Parágrafo único. A tarifa de que trata este artigo será aprovada pelo Ministro da Aeronáutica, mediante proposta do órgão competente do Ministério da Aeronáutica, para aplicação geral em todo o território nacional.

Art. 11. O produto da arrecadação da tarifa a que se refere o artigo 8º, constituirá receita do Fundo Aeroviário.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

LEI Nº 8.399, DE 7 DE JANEIRO DE 1992

Especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, que “cria o Adicional de Tarifa Aeroportuária e dá outras providências”.

LEI Nº 8.691, DE 28 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais e dá outras providências.

Art. 1º Fica estruturado, nos termos desta lei, o Plano de Carreiras dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, integrantes da área de Ciência e Tecnologia, que tenham como principais objetivos a promoção e a realização da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata o caput são os seguintes:

- I – Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT);
- II – Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN);
- III – Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI);
- IV – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro).
- V – Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- VI – Fundação Centro Tecnológico para Informática (CTI);
- VII – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes);
- VIII – Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj);
- IX – Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz);
- X – Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- XI – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro);
- XII – Instituto de Pesquisas da Marinha (IPqM);
- XIII – Centro de Análise de Sistemas Navais (Casnav);
- XIV – Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira (IEAPM);
- XV – Coordenadoria para Projetos Especiais (Copesp), do Ministério da Marinha;
- XVI – Secretaria da Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (SCT/MEx);
- XVII – Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Aeronáutica (Deped/MAer);
- XVIII – (Vetado);
- XIX – Instituto Evandro Chagas (IEC/FNS);
- XX – Instituto Nacional do Câncer (INCa);

XXI – (Vetado;)

XXII – (Vetado;)

XXIII – (Vetado;)

XXIV – (Vetado;)

XXV – (Vetado;)

XXVI – (Vetado;)

XXVII – (Vetado;)

XXVIII – Fundação Casa de Rui Barbosa; (incluído pela Lei nº 9.557, de 17.12.1998)

XXIX – Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro. (incluído pela Lei nº 9.557, de 17.12.1998)

LEI Nº 9.638, DE 20 DE MAIO DE 1998

Cria a Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia – GDCT, e dá outras providências.

LEI Nº 10.266, DE 24 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.

Art. 4º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida – 2;

III – outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à Constituição ou aumento de capital de empresas – 5; e

VI – amortização da dívida – 6.

Parágrafo único. As unidades serão agrupadas em órgãos orçamentários entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º As metas fiscais serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do de-

monstrativo a que se refere o art. 8º, § 1º, inciso XIV, desta lei.

LEI Nº 10.407, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2002.

DECRETO-LEI Nº 270,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Cria o Fundo Aeroviário e o Conselho Aeroviário Nacional e dispõe sobre a constituição do Plano Aeroviário Nacional e a utilização da Infra-estrutura Aeroportuária Brasileira, estabelecendo as taxas correspondentes.

(Às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura, de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – O Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 2004, vai às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura, de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.249, DE 2004

Nos termos do art. 336, II, combinado com o art. 338, IV, do RISF, requeremos urgência para a MSF nº 149, de 2004 que “Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento _ Banco Mundial (BIRD), no valor total de até US\$36,000,000.00 (trinta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do “Programa de Saneamento Ambiental do Estado do Espírito Santo – Projeto Águas Limpas”.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2004.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
MENSAGEM DO SENADO FEDERAL Nº 149, DE 2004.
NÃO - TERMINATIVA**

ASSINARAM O REQUERIMENTO DE URGÊNCIA NA REUNIÃO DE 4/9/04, OS SENHORES (AS) SENADORES (AS):

PRESIDENTE: [Assinatura]
RELATOR (A): [Assinatura]

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB,PTB E PL)

ALOIZIO MERCADANTE (PT)	1-FÁTIMA CLEIDE (PT)
ANA JÚLIA CAREPA (PT)	2-FLÁVIO ARNS (PT)
EDUARDO SUPPLY (PT)	3-SERYS SLHESARENKO (PT)
DELCIDIO AMARAL (PT)	4-DUCIOMAR COSTA (PTB)
ROBERTO SATURNINO (PT)	5-CRISTOVAM BUARQUE (PT)
ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)	6-AELTON FREITAS (PL)
IDELI SALVATTI (PT)	7- -VAGO-
FERNANDO BEZERRA (PTB)	8- -VAGO-

PMDB

RAMEZ TEBET	1-HÉLIO COSTA
MAO SANTA	2-LUIZ OTÁVIO
GARIBALDI ALVES FILHO	3-VALMIR AMARAL
ROMERO JUCA	4-GERSON CAMATA
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-SÉRGIO CABRAL
PEDRO SIMON	6-NEY SUASSUNA
VALDIR RAUPP	7-MAGUITO VILELA

PFL

CÉSAR BORGES	1-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
EFRAIM MORAIS	2-DEMÓSTENES TORRES
JONAS PINHEIRO	3-EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	4-JOSÉ AGRIPINO
LO OCTAVIO	5-JOSÉ JORGE
RODOLPHO TOURINHO	6-MARCO MACIEL

PSDB

ANTERO PAES DE BARROS	1-ARTHUR VIRGILIO
SÉRGIO GUERRA	2-ÁLVARO DIAS
EDUARDO AZEREDO	3-LÚCIA VÂNIA
TASSO JEREISSATI	4-LEONEL PAVAN

PDT

ALMEIDA LIMA	1-OSMAR DIAS
--------------	--------------

PPS

PATRICIA SABOYA GOMES	1-MOZARILDO CAVALCANTI
-----------------------	------------------------

ATUALIZADA EM 18/08/04

Publicado no DSF em 16.9.2004

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – A Presidência comunica que está recebendo, até o dia 1º de novembro próximo, as indicações ao Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz, de acordo com o que dispõe o art. 3º da Resolução do Senado Federal nº 2, de 2001.

As indicações deverão ser encaminhadas à Secretaria-Geral da Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Os Srs. Senadores Arthur Virgílio, Alvaro Dias, Valmir Amaral, Teotônio Vilela Filho, Romero Jucá, Antero Paes de Barros e Marco Maciel enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho à Tribuna neste momento para registrar o artigo intitulado “Os herdeiros”, de autoria do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, publicado no jornal **Correio Braziliense** de 5 de setembro do corrente.

Em seu artigo, o ex-presidente mostra que o atual governo é o herdeiro de um período em que se obteve várias conquistas no plano econômico e social. Foi criada uma “rede de proteção social”, com programas como as bolsas-escola, o combate ao trabalho infantil e as bolsas-alimentação, entre outros, além de conquistas como a estabilidade inflacionária, a lei de responsabilidade fiscal e a privatização dos bancos estaduais.

O artigo mostra, ainda, que “... o importante hoje é evitar retrocessos”: O risco hoje está no aparelhamento do Estado e de um dirigismo econômico e político que poderiam comprometer o desenvolvimento e a democracia do País.

Concluindo, Sr. Presidente, requero que o artigo citado acima e que encaminho em anexo seja considerado parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU
PRONUNCIAMENTO**

(Inserido nos termos do art. 210, Inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

OS HERDEIROS

Fernando Henrique Cardoso

Há duas semanas fui a São Francisco participar da reunião anual da Sociedade Americana de Sociologia. Nos anos 80 fui presidente da Associação

Internacional de Sociologia e estive presente em muitas reuniões, até que as obrigações políticas não permitiram mais esse tipo de atividade. Agora, como ex-presidente, voltei a ser convidado para participar de encontros acadêmicos.

O convite era atraente. O presidente da ASA, Michael Burowoy, meu colega em 1982 no departamento de sociologia, em Berkeley, está fazendo um esforço admirável para despertar o interesse da comunidade acadêmica americana para as questões de interesse público. Achou que, tendo sido presidente do Brasil, seria útil uma apresentação minha sobre como um sociólogo vê o exercício da Presidência.

Porém, como dizem os americanos, “nada de boca livre” (*there is no free lunch*). Antes da homenagem, um desafio: dialogar com Paul Krugman a respeito do futuro do neoliberalismo, diante de mais de três mil pessoas. Expus o que penso sobre o tema, sem muita discrepância com Krugman. Não disse, mas pensei que os sociólogos interessados no debate público deveriam estar mais preocupados com o neoconservadorismo triunfante nos EUA (dos neocons, como são qualificados os ideólogos do atual governo) do que com o liberalismo. Este está declinando. É só ver como se amplia a resistência ao livre comércio na opinião pública daquele país, como o Estado americano intervém cada vez mais para beneficiar grandes empresas, como aumentam as restrições à liberdade individual em nome da segurança etc. Surge um Estado menor (os impostos são cortados) com uma política mais conservadora.

Terminado o diálogo, vieram as perguntas do público e, necessariamente, a alfinetada: o senhor, que foi “acusado” de comandar um governo neoliberal, não acha que o presidente Lula está fazendo a mesma coisa?

Respondi que, ao atuar com responsabilidade no plano econômico, o governo Lula talvez possa, neste aspecto, ser considerado herdeiro do meu, mesmo que não goste muito da herança. Mas, acrescentei, nem fui ou sou “neoliberal” nem o governo atual deve ser assim qualificado. Seguir os fundamentos sólidos que deixei para manejar o Orçamento, respeitar a lei de responsabilidade fiscal, manter o câmbio flutuando e ter metas de controle da inflação, não são razões para qualificar a política do governo Lula como neoliberal.

Em outros aspectos o governo atual é muito diferente do anterior. Por exemplo, no trato da cultura, na questão da liberdade de informação, no funcionamento das agências reguladoras, na forma das parcerias entre o setor público e o privado, enfim, na forma de conceber as relações entre o Estado e a sociedade e de gerir a máquina pública. Essas diferenças, entretan-

to, não tornam o governo Lula menos neoliberal nem o governo anterior mais próximo daquela qualificação.

Tanto antes como agora (com maior velocidade de antes) o gasto público na área social se expandiu. No governo passado ele saltou de 11% para 14% do PIB. Isso permitiu criar uma “rede de proteção social”, com as bolsas-escola, os programas de combate ao trabalho infantil, as bolsas-alimentação etc., além do assentamento de mais de 500 mil famílias no campo, a criação de linhas de crédito para a agricultura familiar e assim por diante. Foram sentadas as bases para que o atual governo, trocando os nomes, pudesse continuar e, Deus queira, expandir os programas sociais que reduzem a pobreza. Tomara também isso continue a ser feito mantendo parcerias com a sociedade civil e não aumentando a ação burocrática do Estado.

Ao respeitar os fundamentos para que a economia de mercado funcione, ambos os governos não o fazem com o propósito de eliminar ou de diminuir a ação do Estado. Muito menos porque pensem que o mercado seja o princípio único ou principal para regular a ação das pessoas e assegurar seu bem-estar. Diante da crise fiscal e das dívidas conseqüentes, o preço da acomodação entre as restrições do mercado e a necessidade da ação pública foi um aumento mais ou menos contínuo dos impostos. Preço duro porque limita o vigor econômico do país, mas que teve de ser pago em razão das distorções geradas pela inflação anterior ao Plano Real e pela indisciplina fiscal dela decorrente.

Pode-se e deve-se questionar o nível suportável da carga fiscal, da taxa de juros que o Banco Central pratica para controlar a inflação, assim como é pertinente indagar se e quando, no passado, teria sido mais oportuno desvalorizar o real. Os mais desconhecedores das rugosidades da vida política e econômica sempre dirão que “faltou coragem” para tomar decisões melhores. Os mais maliciosos dirão que não desvalorizar o real foi um ardil eleitoral, e assim por diante, em uma tentativa simplista de culpar governos passados pelos males do presente. Argumentação que bem poderia ter sido utilizada por mim para “culpar” meus antecessores. Nunca o fiz porque, não sendo ilusionista nem maldoso, sei que há mais coisas entre o céu e a terra do que a vã verborragia.

De toda maneira, esperneando ou não, o governo atual é herdeiro de um período no qual a sociedade e o governo aprenderam a lidar com a inflação, de um sistema de câmbio flutuante que, em 1999, nos tirou da camisa-de-força da rigidez cambial sem que a inflação disparasse, de uma Lei de Responsabilidade Fiscal e da privatização dos bancos estaduais que impedem o surgimento de focos inflacionários autônomos desafia-

dores das políticas do governo federal etc. E, o que é de notar, nos livramos de muitos dos males apontados, com sacrifícios e erros, mas mantendo uma economia agrícola e industrial sólida, capaz de produzir para o mercado interno e de exportar, graças à abertura dos mercados, seguida de políticas de promoção de investimentos e de inovação, como o Moderfrota e as iniciativas da Embrapa, para citar apenas dois exemplos. E graças aos ganhos de produtividade obtidos com a estabilização e com a valorização do real, pois já é tempo também de reconhecer que, a despeito de seus inconvenientes, ela permitiu a importação mais barata de equipamentos.

O importante hoje é evitar retrocessos – que às vezes são pouco perceptíveis no início, como vem ocorrendo com a Lei de Responsabilidade Fiscal – e avançar na definição de regras claras do jogo e no fortalecimento de instrumentos adequados ao desenvolvimento. O risco não está no “neoliberalismo”, mas nos sinais de aparelhamento do Estado e de um dirigismo econômico e político tão anacrônico e negativo para o desenvolvimento e para a democracia.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não há como ficar indiferente à votação, no Senado, do Decreto Legislativo que aprova o texto da Convenção-Quadro sobre controle do uso do tabaco. O Decreto pretende extinguir a cultura do tabaco no país e, pelas suas implicações sociais e econômicas, merece amplo debate, o que infelizmente não está ocorrendo. Uma coisa é certa, se a Convenção-Quadro for ratificada por esta Casa, o Brasil, que luta para gerar empregos, estará acabando com 2,4 milhões de postos de trabalho, diretamente ou indiretamente ligados à cultura do fumo, e o governo, que luta para aumentar a arrecadação, estará jogando fora mais de R\$5,5 bilhões somente em tributos.

Vejamos alguns aspectos econômicos da fumi-cultura no País:

- o Brasil é o 2º maior produtor entre 103 países. Participa com 10% no volume total produzido no mundo;
- desde 1993, o país é o maior exportador mundial. Vende para mais de 70 países. Em 2003, foram 470 mil toneladas;
- tem participação superior a 2,5% na pauta de exportações, que representam mais de um bilhão de dólares anuais em divisas para o país;
- o fumo recolheu ao erário, no ano passado, mais de R\$5,5 bilhões em tributos;

- da renda bruta (R\$11,9 bilhões) gerada em 2003, o governo ficou com 47,1%; à indústria, coube 26,9%; ao produtor, 19,9% e ao varejista, 6,1%;
- do consumo doméstico de cigarros em 2003 (R\$8,6 bilhões), o governo ficou com 64,9% em forma de tributos;
- R\$2,7 bilhões é o valor dos investimentos em imobilizações no Sul do Brasil;
- mesmo competindo com grandes produtores mundiais sem nenhum tipo de subsídio, o Brasil vem aumentando expressivamente sua participação na produção e exportação de fumo no cenário mundial.

Os aspectos sociais da questão devem também ser analisados. Vejamos:

- o setor gera mais de 2,4 milhões de empregos (diretos e indiretos);
- 226 mil e 650 famílias são ligadas diretamente à produção (no Sul e no Nordeste);
- para obter receita idêntica a de um hectare de fumo, seria necessário cultivar aproximadamente 7 hectares de milho ou feijão;
- a cultura do fumo gera grande emprego de mão-de-obra. Do total do custo de produção, 50% provém dela;
- para produzir um hectare de milho e de feijão nas mesmas condições, são ocupados 22 e 26 dias de mão-de-obra, respectivamente. Para o fumo, usando a mesma área, ocupa-se 149 dias de cada ano;
- o tamanho médio das propriedades dos fumicultores é de 17,3 hectares. O fumo ocupa 15% dessa área; 59% é utilizado com outras culturas e 26% se refere à cobertura florestal;
- do total de 190 mil famílias do Sul do Brasil, mais de 37 mil não possuem terras. Mesmo assim, elas encontram na cultura do fumo um forma digna de sobreviver, participando ativamente da sociedade rural e mantendo seus filhos nas escolas;
- a maioria dos fumicultores são minifundiários, residem em regiões de terras acidentadas. Eles dificilmente permaneceriam na atividade agrícola sem a cultura do fumo, em virtude do tamanho reduzido da propriedade e do mercado instável das outras culturas.
- as fábricas de beneficiamento são responsáveis por mais de 30 mil empregos diretos;
- a atividade envolve 430 mil varejistas. A cadeia logística emprega 3,5 mil pessoas diretamente e mais 25 mil indiretas;

Portando serão grandes os prejuízos socioeconômicos e de difícil recuperação, caso seja ratificada a Convenção-Quadro pelo Brasil. Eis as razões:

- enquanto houver consumo, haverá necessidade de produção. Caso não se possa mais produzir legalmente, no Brasil ou no mundo, é evidente que a atividade passará para a clandestinidade;
- muitos países não estão aderindo à Convenção-Quadro. Fica claro, portanto, que a dinamicidade do setor brasileiro de tabaco, tanto no campo quanto na indústria, será transferida para outras nações;
- não existe momentaneamente uma alternativa de produção agrícola tão rentável quanto a fumicultura. Dela vem o principal sustento da agricultura familiar;
- em uma eventual produção alternativa, haveria carência em quesitos básicos como assistência técnica adequada e financeira com comprometimento total e o surgimento de novas tecnologias;
- sem o sistema integrado de produção, que garante apoio e segurança ao produtor, seria desencadeado um grande processo de êxodo rural, com reflexos imediatos no aumento dos cinturões de miséria nas áreas urbanas;
- o Brasil é o segundo maior produtor e maior exportador mundial. Diante disso, seria incoerente a ratificação. A não aprovação também seria um ato de resguardo à sua soberania, a exemplo do que ocorre em outros acordos internacionais.

Os prejuízos da ratificação desta convenção serão particularmente arrasadores para a Região Sul do país, atingindo a economia dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. A fumicultura é a garantia de sustento e permanência na terra para milhares de famílias nos três Estados do Sul, sendo 50% no Rio Grande do Sul, 35% em Santa Catarina e 15% no Paraná. Além disso, gera emprego para perto de um milhão de pessoas no meio rural. Da Região Sul, é também a principal atividade reflorestadora, depois do setor de celulose. Segundo a Procuradora do Trabalho, Margaret Matos de Carvalho, calcula-se que existam 35 mil pequenos produtores de fumo no Paraná. Considerando que cada família tem em média quatro integrantes, existem pelo menos 120 mil pessoas na atividade em meu Estado e que serão prejudicadas irreparavelmente se a Convenção-Quadro for ratificada.

Por isso fica aqui o nosso alerta.

Muito obrigado.

O SR. VALMIR AMARAL (PMDB – DF. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs.

Senadores, venho hoje a esta tribuna para saudar os artistas brasileiros de todas as regiões e de todas as condições sociais, autores, intérpretes e executantes, que constroem com altruísmo o patrimônio cultural do nosso País.

É importante destacar que, no último dia 24 de agosto, foi celebrado o Dia do Artista, daquele que nos faz rir, chorar, sonhar, refletir, criar fantasias, viajar, que nos emociona e que nos conta histórias.

Não podemos deixar de reconhecer que a capacidade de criação individual autêntica é um privilégio, cujo poder e originalidade emanam unicamente do talento do autor, em pleno exercício de sua liberdade intelectual. Assim, para que o artista se sinta à vontade para criar e consiga atingir plenamente o seu objetivo, é preciso que haja democracia e que as instituições saibam respeitar o resultado da criação.

No contexto das transformações aceleradas que marcam o século em que estamos vivendo, a criação artística brasileira necessita de grandes incentivos, precisa ser preservada e protegida porque ela é original, faz parte de nossa história e serve para fortalecer a identidade do nosso povo.

Ninguém de bom senso pode duvidar que a arte e os artistas são capazes de realizar uma verdadeira revolução social em nosso País. Com o seu trabalho, os artistas podem contribuir de maneira importante para uma melhoria da qualidade da vida, para o desenvolvimento da sociedade, para o avanço da tolerância, da solidariedade e da justiça, e para a diminuição da violência que envergonha as nossas estatísticas. Segundo dados das Nações Unidas, só no ano de 2003, cerca de 40 mil pessoas foram assassinadas no Brasil. Na maioria dos casos, as vítimas eram jovens entre 15 e 25 anos. Segundo o registro das ocorrências, mais de 60% dos assassinatos foram praticados com armas de fogo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao lado da luta contra a fome, que curiosamente ainda existe em nosso País apesar de já termos um dos sistemas agrícolas mais desenvolvidos do mundo, o Presidente Lula deveria encarar o incentivo à criação artística, à proteção das obras de arte e à promoção das atividades artísticas como um prioridade nacional, uma fonte inesgotável de busca de realização individual e coletiva.

O primeiro passo seria privilegiar a educação artística nas escolas públicas e induzir a iniciativa privada a seguir o mesmo caminho. Em síntese, não podemos nos esquecer de que a criação e a experiência artística têm papel-chave no desenvolvimento intelectual, físico, emocional e sensorial das crianças e adolescentes. Dessa maneira, a introdução da arte

e a aprendizagem das disciplinas artísticas devem ter a mesma importância dada às outras matérias do sistema educacional.

No que se refere aos instrumentos de aprendizagem mais sofisticados, como já estamos em estágio avançado da sociedade da informação em nosso País, o Governo deveria aproveitar a oportunidade para expandir ainda mais esse vasto campo de investigação em favor dos artistas. Sem dúvida alguma, as novas tecnologias digitais favorecem a troca de informações entre os artistas e constituem um vasto campo de informações.

Eminentes Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de concluir este pronunciamento, gostaria de lembrar que o verdadeiro artista é um criador. Não há dúvida de que a criação é um dos elementos essenciais de sua vida. Ao atingir esse objetivo, o artista consegue realizar o tão esperado sonho, o encontro entre a sua arte e a cultura, e porque não dizer, no caso de alguns, o encontro da arte com a imortalidade.

Recentemente, em entrevista concedida à TV Globo, o genial Oscar Niemeyer, do alto dos seus 96 anos, completamente lúcido, um dos maiores arquitetos do mundo, o arquiteto de Brasília, um admirável artista criador, idealista, sonhador e engajado politicamente, disse o seguinte: “a criação é tudo o que o homem faz que comove e dá a surpresa. Isso é que é arte. Eu acho que o homem tem que se interessar pelas coisas, pela literatura, pela filosofia, pela história, não para ser um intelectual, mas para ter uma idéia da vida...”.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Ocupo esta tribuna na tarde de hoje, para destacar matéria publicada no **O JORNAL**, de Maceió, edição de 10 de agosto último, intitulado “O risco de um apagão anunciado”, no qual faço um alerta sobre os riscos de uma nova crise energética, um novo apagão no País, como resultado da inércia do governo do PT no setor.

A abordagem que faço sobre o tema é de extrema atualidade e merece a reflexão da Casa e da Nação, razão pela qual entendo que a inserção nos anais é oportuna e servirá, certamente, como alerta para o Governo Lula.

Era o que tinha a dizer no momento.

Obrigado!

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR TEOTONIO VILELA FILHO
EM SEU PRONUNCIAMENTO**

(Inserido nos termos do art. 210, Inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O risco de um apagão anunciado

"O Brasil terá de construir cerca de 62 novas hidrelétricas"

Totonio Vilela Filho

É senador por Alagoas

Mesmo sem qualquer índice chinês de crescimento, o Brasil terá necessidade de produzir, até o final da década, a pelo ano 2009, 18% a mais de energia elétrica, só para manter os níveis de crescimento projetados pelo atual governo.

Para garantir esse aumento de oferta, o Brasil terá de construir cerca de 62 novas hidrelétricas, aliás já projetadas. Começou apenas 22. A segurança energética do País depende, ainda, do início de outras 40. Do contrário, o apagão é certo, ainda que São Pedro continue a colaborar com entusiasmo demonstrado nos dois últimos anos.

No que toca à energia, não há mágica: ao vender uma simples geladeira, um chuveiro elétrico ou um aparelho de ar condicionado, o País tem que fazer a provisão correspondente de energia. Ao projetar uma indústria, o cálculo da demanda de energia é inevitável. E, se for das chamadas indústrias eletrointensivas, como a de alumínio, então nem se fala: essas usinas chegam a consumir mais que as residências de estados inteiros do Nordeste. A Usina de Tucuruí, no Pará, foi construída basicamente para atender uma fábrica de alumínio.

Ao contrário de outros, o setor elétrico exige um planejamento de médio e longo prazo: nesse ramo, cinco anos são curtíssimo prazo. Uma usina, para sair do papel e começar a produzir energia, leva cerca de dez anos, se não acontecem imprevistos como os que levaram a Usina de Xingó para quase 20 anos. Esse é um dado que aumenta a preocupação de todos, porque se há uma coisa que não casa com o atual Governo é agilidade. Parece que na atual Administração Federal a unidade de tempo é o mês.

Daqui a um mês, daqui a seis meses...

Pior que o atraso, é o vexame dos grandes equívocos. Ano passado, sob a maior seca dos últimos 30 anos, muitos municípios alagoanos ficaram sem o seguro-safra porque seus prefeitos não haviam assinado a adesão até o prazo limite de 30 de abril: a burocracia federal desconhecia que, nessa data, Alagoas ainda sequer iniciara o plantio.

Ainda no ano passado, o Exército chamou de Operação Palestina a mobilização de carros-pipas para atender aos municípios secos. Exatamente o município que deu nome à operação ficou sem carro-pipa nos primeiros tempos, porque o decreto de calamidade pública ainda não tinha sido publicado. E pra esse Governo, seca só no Diário Oficial.

No início das discussões do Fome Zero, aquele programa que só se via na televisão e nas falas do Governo, uma das questões mais relevantes era o que fazer com a fortuna de R\$ 50 reais distribuídos mensalmente por família. Para evitar que os nordestinos desviassem esse capital todo para supérfluos iogurtes ou bebidas, alguém teve a brilhantíssima idéia de exigir nota fiscal para todas as compras. Não tenho muita certeza se o programa já acabou ou ainda existe em alguma comercial antigo de TV, mas com certeza o Ministro caiu antes de chegarem as primeiras notas fiscais... Já pensou o feirante do interior com nota fiscal e máquina registradora?

No caso da energia, a preocupação é ainda maior porque o Ministério das Minas resolveu insistir na estatização e burocratização do setor, aumentando as incertezas de investimento e de parceria privada. E sem o capital privado o risco do apagão parece cada vez mais inevitável.

As privatizações surgiram exatamente porque o governo não podia bancar os investimentos indispensáveis ao crescimento do País, tanto na energia quanto na telefonia. Estamos fazendo o caminho inverso.

É sempre muito perigoso quando burocratas despreparados resolvem brincar de ser Governo. Sempre dá errado. No caso da energia, é verdade, a luz amarela se acende uns cinco anos antes. Se fosse na televisão, onde a unidade de tempo é o segundo, seria prazo demais. Mas num governo petista, o que são cinco anos ou 60 meses? Um mês para esse Governo é muito pouco tempo: dá, no máximo, pra marcar uma assembléia.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o conceito de desenvolvimento passou por grandes alterações desde o início do século passado. Inicialmente, foi identificado com a industrialização acelerada, ainda que à custa do meio-ambiente e da saúde das populações atingidas.

Esse conceito de desenvolvimento sem preocupações éticas não é mais aceitável nos dias que correm. O crescimento econômico somente se pode legitimar pela melhoria concomitante dos índices econômicos e sociais e pela preservação ambiental.

Desenvolvimento local, integrado e sustentável é, apropriadamente, o mote do Sebrae de Roraima. Com inventividade e sensibilidade social, esse órgão vem prestando notáveis serviços ao desenvolvimento de meu Estado.

Sua ação é norteadada pelo reconhecimento de que a criação de bases sólidas para o desenvolvimento sustentável da região amazônica deve incluir, necessariamente, a população da região atingida, particularmente a das áreas mais carentes, que é, geralmente, a maior vítima dos efeitos colaterais das atividades econômicas.

Para tanto, como forma de descentralizar sua atuação, o Sebrae se utiliza de Fóruns de Desenvolvimento Local, Integrado e Sustentável (DLIS).

O Jornal dos Fóruns de DLIS, cujo recebimento acuso e agradeço, apresenta as iniciativas desenvolvidas pelos diversos Fóruns locais, demonstrando o vigor desse modelo de difusão do desenvolvimento.

Sua descentralização, flexibilidade e proximidade com os problemas locais das comunidades apontam para um novo paradigma de articulação entre Estado, mercado e sociedade civil, capaz de, efetivamente, permitir o melhor aproveitamento dos recursos e potenciais econômicos existentes.

Em vez de um planejador central, muitas vezes distante das efetivas necessidades da população, ainda que bem intencionado, são os próprios interessados que determinam as atividades desenvolvidas e qual a ordem em que seus interesses serão atendidos.

Esse é um processo pelo qual a comunidade também aprende a se relacionar com governo e empresas e a negociar uma inserção vantajosa na economia de mercado.

Ainda, o trabalho dos Fóruns de DLIS dissemina, em suas áreas de ação, a cultura do empreendedorismo, ao transmitir o conhecimento necessário para a criação de negócios bem-sucedidos e que servirão de instrumentos para a ascensão social de indivíduos e grupos comunitários.

Os Fóruns de Desenvolvimento Local, Integrado e Sustentável são mais que uma política pública, consistindo, outrossim, em uma verdadeira escola de civismo.

Muitas são as atividades patrocinadas pelos Fóruns de DLIS, das quais gostaria de destacar o desenvolvimento da piscicultura nas comunidades do Tepequém e do Araçá, no Município de Amajari; a articulação dos produtores de melancia dos Municípios de Normandia e Bonfim; e o projeto de cooperativismo de Boa Vista.

O modelo dos Fóruns de DLIS é, dessa forma, um exemplo de conciliação bem-sucedida de ação pública e privada para o desenvolvimento da Amazônia.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a Tribuna nesse momento para registrar o artigo intitulado “Com vocês, o Big companheiro”, de autoria do jornalista Elio Gaspari, publicado no jornal **Folha de S.Paulo** em sua edição de 15 de setembro do corrente.

Em seu artigo, o jornalista trata dos requerimentos de quebra de sigilo no âmbito da CPI do Banestado. O autor mostra, ainda, que o PT partidariizou a Comissão.

Pela oportunidade do assunto, requero que o artigo publicado no jornal **Folha de S.Paulo** seja dado como lido e considerado como parte integrante deste pronunciamento.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
EM SEU PRONUNCIAMENTO**

(Inserido nos termos do art. 210, Inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Folha de S.Paulo

Quarta-feira, 15 de setembro de 2004

COM VOCÊS, O BIG COMPANHEIRO

Elio Gaspari

Quem desconfia dos pendores bolcheviques do comissariado petista tem motivos para se preocupar quando passa os olhos em 31 dos requerimentos encaminhados pelo deputado José Mentor (PT-SP) à CPI do Banestado. Na qualidade de relator da Comissão, ele requisitou informações suficientes para criar o maior arquivo já organizado com a vida das empresas e dos empresários brasileiros. O falecido Serviço Nacional de Informações nunca teve coisa parecida. Mentor teve alvos específicos: quebrou o sigilo fiscal de 95 diretores

e conselheiros de todos os grandes bancos nacionais. Avançou sobre a vida fiscal, bancária e telefônica de uns mil magnatas, cerca de 150 deles aninhados no mercado financeiro. (Na maioria dos casos o sigilo quebrado foi o fiscal. A quebra de sigilo telefônico não é grampo. É a lista das ligações feitas e recebidas para celulares ou aparelhos fixos em chamadas interurbanas.) Três exemplos do arrastão de dados promovido pelo relator petista da CPI:

1) Mentor pediu à Receita Federal todos os dados “sobre as pessoas jurídicas estrangeiras que tenham participação em empresas brasileiras”. (Requerimento nº 527/04.)

2) O deputado pediu a quebra do sigilo de todas as operações de câmbio registradas no Banco Central entre 1996 e 2002. (nº 506.) Pode-se estimar que nesse período tenham sido registradas 50 milhões de transações. Mentor tentara atribuir aos seus assessores o poder de navegar no sistema de informações do Banco Central (nº 457). Num pedido curioso, Mentor solicitara os contratos de câmbio das empresas dos jogadores de futebol que vivem no exterior, “dentre elas a empresa Empório Ronaldo do Brasil” (nº 422). Será que alguém acredita que o escândalo da transferência ilegal de dinheiro para o exterior é coisa do Ronaldinho?

3) Mentor pediu à Secretaria do Tesouro Nacional que lhe mande a relação de todos (repetindo, todos) os detentores de títulos públicos federais, bem como as condições em que esses papéis foram negociados (nº 557 e nº 558). Isso e mais todas as transações dos bancos Bamerindus e HSBC com órgãos públicos (nº 533), bem como o acesso a todos os processos (inclusive cíveis) do período 1996-2002 que tramitam em segredo de justiça nos 12 maiores Estados e em Brasília (nº 943 e nº 991). Os pedidos do deputado à Receita Federal chegaram a ocupar o serviço de cem auditores num só dia. A CPI tem consigo um banco de dados de 425 mil operações de transferência de dinheiro de cerca de 50 mil pessoas. Entre 300 e 500 movimentaram mais de US\$1 milhão. Na maioria dos casos, com estrito respeito às leis e aos costumes. Esse banco de dados, convertido em CDs, está mais vazado que o chão de estrelas de Orestes Barbosa. É figurinha fácil em quase todas as grandes redações do país e alguns de seus itens já se transformaram em argumentos

convincentes em disputas por representações empresariais.

Deve-se ao Senador Antero Paes de Barros, que preside a comissão, o veto à proposta de que fosse mandada uma carta a todos os cidadãos que fizeram transferências de dinheiro para o exterior entre 1996 e 2002. O PT partidariizou a CPI do Banestado. Até aí, nada demais. O problema criado pelos pedidos de Mentor está em outra dimensão. Admitindo-se que todas as solicitações sejam respondidas, estará criado -em meio magnético- um arquivo onde juntam-se bancos de dados que não se comunicam. É o caso das numerologias da Receita, do Tesouro e do Banco Central. Atende ao interesse da Viúva a criação de uma base de dados unificada, mas quando a CPI se acabar, seus documentos confidenciais serão lacrados. Virarão CDs sem utilidade pública, a menos que adquiram utilidade privada, empresarial, social ou política. O que faltou ao companheiro Robespierre foi um banco de dados desse tamanho.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acabamos de participar – o mundo todo participou – de um acontecimento que deixa uma marca positiva neste século iniciado com episódios que tol-daram as esperanças despertadas com o nascimento do novo milênio.

Refiro-me aos Jogos Olímpicos realizados em Atenas, plenos de aspectos emblemáticos. A começar pelo local, berço da Civilização Ocidental, onde foram iniciados há 2780 anos e que agora retornaram às suas origens, em torno do Monte Olimpo. As Olimpíadas mantiveram a inspiração original de quase três milênios, o “espírito educativo grego, ou seja, a Paidéia, que une o desenvolvimento da política e da literatura com o ideal atlético”, conforme observou o professor Constantino Comninos, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

O evento exibiu resultados muito peculiares:

A faceta cultural do torneio, associando a salutar prática de esportes com a história dos povos e com a arte de ordenar o pensamento, popularizando os filósofos helênicos do mesmo modo que os recordistas olímpicos da atualidade.

O destemor dos participantes, comissões técnicas, organizadores e torcidas que ignoraram o risco de ações terroristas e se dirigiram para a Grécia como se fossem para as praças e estádios de suas cidades, alimentar as competições com a seiva de suas esperanças.

O exercício pleno do espírito olímpico. Delegações diferentes de uma mesma nação, dividida por razões políticas, desfilarão de mãos dadas, com suas bandeiras

ras entrelaçadas, em exemplo de harmonia nacional sem paralelo. Refiro-me ao gesto iniciado em Sydney e repetido em Atenas, ignorando o paralelo 38 que divide as duas Coréias, a do norte e a do sul.

Sr. Presidente, o passado, no entendimento de Alceu do Amoroso Lima, é o que fica do que passou. O que parece ter ficado do que passou foi o exemplo da competição aliado à confraternização, do qual a paz e a solidariedade, valores que tanto cultuamos, são capazes de converter a convivência em coexistência. Tudo isso torna realidade o preconizado em Londres, há quase cem anos, por Pierre de Coubertin: “o importante nas Olimpíadas é menos ganhá-las do que participar. O importante na vida não é o trunfo, mas o combate”.

Presente ao encontro, o Brasil demonstrou, uma vez mais, a vocação de um povo que ama os esportes, torce por seus atletas – os quais, aliás, alcançaram um desempenho acima do previsto – e com eles chora e festeja. Há, contudo, uma face menos visível – pois, como disse Exupery, “o essencial é invisível aos olhos” – da presença do Brasil que começa ser revelada: a nossa identidade cultural, expressa e construída através da diversidade regional e da multiétnicidade de seu povo.

Desse cadinho resultou uma cultura cujas características se projetam de forma mais evidente no folclore, na música, nas artes, na literatura e nos esportes.

Ademais, nosso povo, apesar de tantos padecimentos que o estigmatizam, tem, como traço positivo de seu caráter, algo singular no mundo: não se deixar dominar pelo sentimento de revolta ou abater-se pelo desânimo; não lhe falta humor – mesmo quando irreverente – nunca grosseiro, e jamais destila o fel do pessimismo.

Mostramos ao mundo – penso – de forma descontraída e espontânea, que estamos erigindo um novo tipo de civilização no extremo ocidente. Uma nação plural na sua unidade, sabendo viver com suas ainda – e infelizmente – não superadas desigualdades pessoais e regionais; convivendo sem conflitos – sequer latentes – com todos seus inúmeros vizinhos e que tem como princípio, inscrito no constitucionalismo republicano, a busca da paz como fundamento de sua política externa. Forjamos, talvez, um *melting pot* sem similar no mundo: indígenas, portugueses e africanos, depois, nos séculos XIX e XX, a mescla com outros povos europeus e asiáticos, em notável encontro de culturas, como sugerido pelos arcos entrelaçados dos Jogos Olímpicos.

Nas Olimpíadas, o Brasil pôde exibir, ao lado dos esportes, nossa riqueza cultural num mundo que se globaliza, malgrado de forma assimétrica e injusta. As Olimpíadas, enfim, concorreram para exibir a imagem de um país que tende a ampliar significativamente sua presença neste século.

Ao homenagear cada um dos atletas brasileiros que participaram das Olimpíadas, lembro um que personificou o modo de ser brasileiro. Refiro-me a Vanderlei Cordeiro de Lima. Ele, diante, de um acontecimento insólito, foi um exemplo que certamente permanecerá nos corações e mentes de todo o mundo: seu testemunho de atleta e de cidadão.

Não foi outra a razão que levou Maria Clara Bingemer, teóloga e escritora, definir Vanderlei como alguém incapaz de “deixar no coração porta aberta para a amargura, a vingança, o ressentimento”. Por sua conduta, conclui Maria Clara Bingemer, “Vanderlei é atleta veloz e experimentado da mais importante das provas: a da vida, que só com amor e perdão pode e vale a pena ser vivida”.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} Senadoras e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 10 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 43, DE 2004

*(Proveniente da Medida Provisória nº 191, de 2004)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2004, que dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e acrescenta a alínea “f” ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõem sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica e isenção ou redução de impostos de importação, proveniente da Medida Provisória nº 191, de 2004.

Relator revisor: Senador Cristovam Buarque

– 2 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 2004
*(Em regime de urgência, nos termos do § 1º
do art. 64 da Constituição, combinado com
o art. 375, VIII, do Regimento Interno)
Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 2º do art. 64 da Constituição Federal.*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004 (nº 3.015/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 8.248, de 23

de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.

Pareceres, dependendo de leitura, da Comissão de Educação, Relator: Senador Hélio Costa, favorável ao Projeto e à Emenda nº 6, apresentando, ainda, as Emendas nºs 7 e 8-CE; e contrário às Emendas nºs 1 a 5; e da Comissão de Constituição Justiça e Cidadania, Relator: Senador Eduardo Azeredo, pela constitucionalidade e juridicidade da matéria e das Emendas nºs 1 a 6, e no mérito, favorável ao Projeto, apresentando, ainda, as Emendas nºs 9 a 12-CCJ.

Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81, 92, de 1999; 5, 20, de 2000; e 15, de 2001)
(Votação Nominal)

Continuação da votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados), que *introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário*.

Pareceres sob:

– nºs 538 e 1.035, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral

1º pronunciamento: (sobre as Propostas): favorável, com as Emendas nºs 1 a 105-CCJ, que apresenta; encaminhando os Requerimentos de destaque nºs 340 a 356, de 2002; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto;

2º pronunciamento: (sobre as Emendas nºs 106 a 239, de Plenário, apresentadas durante a discussão em primeiro turno): favorável às Emendas nºs 106, 109, 111, 114, 117, 125, 133, 138, 139, 143, 146, 147, 149, 152, 159, 163, 166, 167, 194, 204, 211, 218 e 222, de Plenário; favorável, nos termos de subemendas, às Emendas nºs 54-CCJ, 177, 181, 197,

217 e 232, de Plenário; pela prejudicialidade das Emendas nºs 110, 124, 182 a 185, 189, 192, 193, 198 a 200, 202, 203, 205, 207 a 210, 212, 213, 215, 223, 228 a 231, 233, 235 a 237; e pela rejeição das Emendas nºs 107, 108, 112, 113, 115, 116, 118 a 123, 126 a 132, 134 a 137, 140 a 142, 144, 145, 148, 150, 151, 153 a 158, 160 a 162, 164, 165, 168 a 176, 178 a 180, 186 a 188, 190, 191, 195, 196, 201, 206, 214, 216, 219 a 221, 224 a 227, 234, 238 e 239, de Plenário; e

– nº 451, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (em reexame), Relator: Senador José Jorge, 3º pronunciamento: favorável à Proposta na forma da Emenda nº 240-CCJ, concluindo por texto que vai à promulgação, por texto que retorna à Câmara dos Deputados, e pela apresentação, por desmembramento, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 26 e 27, de 2004; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto.

– 4 A 18 –

(Votação Nominal)

Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81, 92, de 1999; 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (ITEM Nº 03)

– 19 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 64, DE 1999

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que *acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal*. (Comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa).

Parecer sob nº 1.274, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Waldeck Ornelas, favorável com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

– 20 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 22, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, 28, de 2000 e 24, de 2003)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *altera disposições da Constituição Federal, tornando de execução obrigatória a programação constante da lei orçamentária anual.*

Parecer sob nº 103, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável à matéria e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, 28, de 2000, e 24, de 2003, que tramitam em conjunto.

– 21 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 77, DE 1999

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 22 e 28, de 2000, e 24, de 2003)

Proposta de Emenda à Constituição nº 77, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Íris Rezende, que *imprime força cogente à lei orçamentária anual, acrescentando dispositivos ao art. 165 e alterando o inciso VI do art. 167, ambos da Constituição Federal.*

– 22 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 28, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, 22, de 2000, e 24, de 2003)

Proposta de Emenda à Constituição nº 28, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *dá nova redação ao inciso I do § 9º do art. 165, ao caput do art. 166 e acrescenta novo parágrafo ao mesmo artigo da Constituição Federal.* (Dispõe sobre plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais).

– 23 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 24, DE 2003

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, 22 e 28, de 2000)

Proposta de Emenda à Constituição nº 24, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Paulo Paim, que *acrescenta o inciso XII ao art. 167 da Constituição Federal.* (Bloqueio ou contingenciamento de dotações do orçamento da seguridade social).

– 24 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2002

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que *inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).*

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 25 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 1, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que *altera o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, para determinar que os pagamentos de obrigações devidas aos idosos sejam feitos em espécie e excluídos da obrigatoriedade de expedição de precatórios.*

Parecer sob nº 549, de 2004, do relator Senador Aloizio Mercadante, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que apresenta.

– 26 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 81, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Tasso Jereissati, que *acrescenta o art. 174-A à Constituição Federal, para fixar os princípios da atividade regulatória.*

Parecer favorável, sob nº 270, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

– 27 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 15, DE 2004

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que *altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal.* (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município).

Parecer favorável, sob nº 462, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Bornhausen.

– 28 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102
DE 2002-COMPLEMENTAR
(Votação Nominal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 2002 – Complementar (nº 4.610/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre a linguagem inclusiva na legislação e documentos oficiais.*

Parecer sob nº 561, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, reclassificando a matéria como projeto de lei complementar.

– 29 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2002 (nº 3.077/2000, na Casa de origem), que *dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento odontológico pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.*

Parecer sob nº 492, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Edison Lobão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

– 30 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 93, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2003 (nº 4.295/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre a oferta e as formas de afiação de peças de produtos e serviços para o consumidor.*

Parecer favorável, sob nº 662, de 2004, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Efraim Morais.

– 31 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2004 (nº 5.246/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre a inclusão da questão da violência contra a mulher como parte dos Temas Transversais integrantes dos Parâmetros Curriculares Nacionais.*

Parecer sob nº 1.348, de 2004, da Comissão de Educação, Relator: Senadora Fátima Cleide, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

– 32 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 39, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2004 (nº 6.777/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 1.352, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Arthur Virgílio, com voto contrário do Senador Antônio Carlos Magalhães.

– 33 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2004 (nº 2.596/2003, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, de modo a incluir, na Relação Descritiva das*

Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias federais BR-101 e BR-104, onde os extremos são os Municípios de São José da Laje (AL) e Novo Lino (AL), passando pelas cidades de Ibataguara e Colônia Leopoldina, ambas localizadas no Estado de Alagoas.

Parecer sob nº 1.289, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Teotônio Vilela Filho, favorável, nos termos das Emendas de redação nºs 1 e 2-CI, que oferece.

– 34 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2004 (nº 3.821/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que *dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 1.349, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

– 35 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2004 (nº 3.804/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que *altera o art. 8º da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002* (altera o percentual da GAJ)

Parecer favorável, sob nº 1.350, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

– 36 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2004 (nº 3.294/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que *cria cargos e funções no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.*

Parecer favorável, sob nº 1.351, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

– 37 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2004 (nº 3.885/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente

da República, que *reorganiza o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos do Exército, dispõe sobre a promoção de soldados estabilizados do Exército à graduação de cabo e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 1.353, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator Senador Jefferson Péres.

– 38 –

REDAÇÃO FINAL DO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2002

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 1.227, de 2004, Relator: Senador Romeu Tuma), do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2002 (nº 5.172/2001, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre o abandono justificado do lar por um dos cônjuges.*

– 39 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 416, DE 2003
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 23, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2003 (nº 2.503/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga concessão à TV TOP Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.*

Parecer favorável, sob nº 1.402, de 2003, da Comissão de Educação, Relator: Senador Leonel Pavan.

– 40 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 888, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 888, de 2004 (nº 1.356/2004, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização de Veículo de Lançamento Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Brasília, em 21 de outubro de 2003.*

Parecer favorável, sob nº 1.354, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Rodolpho Tourinho.

– 41 –

REQUERIMENTO Nº 516, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 516, de 2004, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando, nos termos regimentais, congratulações ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, pela vitória brasileira na OMC, referente aos subsídios norte-americanos ao algodão.

Parecer favorável, sob nº 1.011, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon, propondo que a manifestação seja extensiva ao Ministério das Relações Exteriores como um todo, ao ex-Ministro Celso Lafer, ao ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso e ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

– 42 –

REQUERIMENTO Nº 526, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 526, de 2004, do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, solicitando voto de aplauso ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, pela vitória do Brasil na Organização Mundial de Comércio – OMC, que condenou os subsídios pagos ao algodão pelos Estados Unidos.

Parecer favorável, sob nº 1.012, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

– 43 –

REQUERIMENTO Nº 527, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 527, de 2004, do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, solicitando voto de aplauso ao ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, pela vitória do Brasil na Organização Mundial de Comércio – OMC, que condenou os subsídios pagos ao algodão pelos Estados Unidos.

Parecer favorável, sob nº 1.013, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

– 44 –

REQUERIMENTO Nº 531, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 531, de 2004, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando que seja enviado às autoridades israelenses no Brasil um apelo no sentido de resguardar a vida, a liberdade e os direitos humanos do físico nuclear Mordechai Vanunu.

Parecer favorável, sob nº 1.014, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

– 45 –

REQUERIMENTO Nº 642, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 642, de 2004, do Senador Marcelo Crivella, solicitando voto de louvor ao Sr. Peter Kaestner, Cônsul-Geral dos Estados Unidos da América do Norte, que ora retorna ao seu País, pelos relevantes serviços prestados à comunidade brasileira.

Parecer favorável, sob nº 1.357, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Tião Viana.

– 46 –

REQUERIMENTO Nº 732, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 732, de 2004, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando seja enviado à Senhora Presidente Megawati Sukarno-Putri um apelo no sentido de permitir que o cidadão brasileiro Marco Archer Cardoso Moreira, preso na Indonésia, possa vir cumprir sua pena no Brasil, de acordo com as leis brasileiras.

Parecer favorável, sob nº 1.358, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Tião Viana.

– 47 –

REQUERIMENTO Nº 1.090, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.090, de 2004, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do presidente da Áustria, Thomas Klestil, bem como a apresentação de condolências ao governo austríaco.

Parecer favorável, sob nº 1.359, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marco Maciel.

– 48 –

REQUERIMENTO Nº 1.122, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.122, de 2004, do Senador Aloizio Mercadante, manifestando júbilo pela decisão do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que considerou ilegal a interrupção do mandato do Embaixador José Maurício Bustani na Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAQ).

Parecer sob nº 1.360, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Roseana Sarney, com a Emenda nº 1-CRE (Substitutivo), que oferece.

– 49 –

REQUERIMENTO Nº 925, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 925, de 2004, do Senador Duciomar Costa, solicitando a retirada, em caráter defi-

nitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2004, de sua autoria.

– 50 –

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2004 (nº 4.018/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *concede pensão especial a Maria José Pereira Barbosa Lima*.

Parecer favorável, sob nº 563, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Sérgio Cabral.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Peço aos Srs. Líderes que compareçam às 10 horas, porque a sessão terá início já com a Ordem do Dia e a votação.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 31 minutos.*)

Ata da 129ª Sessão Deliberativa Ordinária em 16 de setembro de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. José Sarney, Paulo Paim, Romeu Tuma e Heráclito Fortes

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES
OS SRS. SENADORES

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA DAS 10:00 HORAS

Período : 14/9/2004 07:36:29 até 16/9/2004 14:01:47

Partido	UF	Nome	Pres	Voto	Partido	UF	Nome	Pres	Vc
PL	MG	AELTON FREITAS		X	PMDB	AP	JOSÉ SARNEY		X
PDT	SE	ALMEIDA LIMA		X	PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA		X
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE		X	PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA		X
PSDB	PR	ALVARO DIAS		X	PSDB	SC	LEONEL PAVAN		X
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA		X	PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA		X
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS		X	PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO		X
PFL	BA	ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES		X	PL	ES	MAGNO MALTA		X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES		X	PMDB	GO	MAGUITO VILELA		X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO		X	PMDB	P	MÃO SANTA		X
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO		X	PFL	PE	MARCO MACIEL		X
PFL	BA	CÉSAR BORGES		X	PMDB	RO	MÁRIO CALIXTO		X
Bloco-PT	DF	CRISTÓVAM BUARQUE		X	PMDB	PB	NEY SUASSUNA		X
Bloco-PT	MS	DELÍCIO AMARAL		X	PDT	PR	OSMAR DIAS		X
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES		X	PMDB	AP	PAPALEO PAES		X
Bloco-PTB	PA	DUCIOMAR COSTA		X	PPS	CE	PATRICIA SÁBOYA GOMES		X
PFL	MA	EDISON LOBÃO		X	PFL	DF	PAULO OCTÁVIO		X
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO		X	Bloco-PT	RS	PAULO PAIM		X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY		X	PMDB	RS	PEDRO SIMON		X
PFL	PB	EFRAIM MORAIS		X	PMDB	MS	RAMEZ TEBET		X
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE		X	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS		X
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA		X	Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO		X
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS		X	PFL	BA	RODOLPHO TOURINHO		X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO		X	PMDB	RR	ROMERO JUJÁ		X
Bloco-PSB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR		X	PFL	SP	ROMEU TUMA		X
PMDB	ES	GERSON CAMATA		X	PFL	MA	ROSEANA SARNEY		X
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO		X	PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL		X
PMDB	MG	HELIO COSTA		X	PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA		X
P-SOL	AL	HELOISA HELENA		X	Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI		X
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES		X	Bloco-PT	MT	SERYS SLHESARENKO		X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI		X	Bloco-PT	AC	SIBA MACHADO		X
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES		X	PSDB	CE	TASSO JEREISSATI		X
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA		X	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO		X
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA		X	Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA		X
PFL	TO	JOÃO RIBEIRO		X	PMDB	RO	VALDIR RAUPP		X
PFL	MT	JONAS PINHEIRO		X	PMDB	DF	VALMIR AMARAL		X
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN		X					
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO		X					
PFL	PE	JOSÉ JORGE		X					
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO		X					

Compareceram: 74 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.250, DE 2004

Solicita ao Sr. Ministro do Esporte, informações e documentos sobre gastos com passagens aéreas.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal e na forma dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal solicito a V. Exª, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Sr. Ministro do Esporte, Sr. Agnelo Queiroz, cópia de todos os pedidos de “Concessão de Passagens e Diárias” e de todas as faturas/duplicatas de prestação de serviços emitidas pela empresa Eurexpress Travel Ltda., (que presta serviços ao Ministério), contra o sacado, o Ministério do Esporte, desde janeiro de 2003 até a data deste Requerimento. As faturas/duplicatas deverão conter os dados relativos às passagens utilizadas pelo Ministério do Esporte no período acima mencionado, incluindo nome dos viajantes, data, tarifa, trecho utilizado, taxas, etc.

Justificação

Conforme dados que chegaram ao meu conhecimento, o Ministério do Esporte emitiu em 2003 empenhos orçamentários no valor de R\$975.522,00 para o elemento de despesa “Passagens e Despesas com Locomoção”. Em 2004, o valor empenhado até 5-9-2004, é de R\$1.619.702,00.

Tendo em vista que os gastos com as passagens aéreas constituem um dos maiores itens de despesa da Pasta do Esporte, julgo necessárias informações minuciosas sobre as passagens utilizadas, de forma a complementar estudo que realizo sobre as despesas do governo federal com passagens aéreas.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004.

– Senador **Tasso Jereissati**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.251, de 2004

Solicita informações ao Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil sobre a utilização de assessores do governo federal em campanhas eleitorais.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requero que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil sobre a utilização de assessores do governo federal em campanhas eleitorais:

1) Qual o motivo das viagens realizadas pelo interior paulista, no último final de semana, e para Fortaleza, no último dia 4 de setembro?

2) Qual o nome completo dos assessores que acompanharam o Ministro nessas viagens?

3) Qual o cargo ocupado pelos assessores acima citados?

4) Quem pagou as despesas com passagem, diária e transporte desses assessores?

5) A presença dos assessores nas referidas viagens, contrariando Resolução da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, não compromete o exercício de suas funções públicas?

6) Considerando o artigo 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, que providências estão sendo tomadas com relação à conduta desses assessores nas referidas viagens?

Justificação

De acordo com matéria publicada no jornal “**Folha de São Paulo**”, edição de 15 de setembro do corrente, intitulada “Ministros usam assessores em campanhas eleitorais”, o Ministro-Chefe da Casa Civil teria sido acompanhado por assessores do governo federal em viagens, com caráter eleitoral, pelo interior paulista e para Fortaleza.

Ainda segundo a reportagem, tal procedimento é vedado pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República, além de poder contrariar dispositivo da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

Nesse contexto, as informações que ora requero são de fundamental importância para o devido esclarecimento à população brasileira.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.252, DE 2004

Solicita informações ao Sr. Ministro da Controladoria-Geral da União sobre a uti-

lização de assessores do governo federal em campanhas eleitorais.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno, requeiro que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Sr. Ministro da Controladoria-Geral da União sobre a utilização de assessores do governo federal em campanhas eleitorais:

- 1) Qual o motivo das viagens realizadas para João Pessoa e Campina Grande, na Paraíba, no último final de semana?
- 2) Qual o nome completo do assessor Pedro Formigli, que teria acompanhado o Ministro nessas viagens?
- 3) Qual o cargo ocupado pelo assessor acima citado?
- 4) Quem pagou as despesas com passagem, diária e transporte desse assessor?
- 5) A presença do assessor nas referidas viagens, contrariando Resolução da Comissão de Ética Pública da Presidência da República, não compromete o exercício de suas funções públicas?
- 6) Considerando o artigo 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, que providências estão sendo tomadas com relação à conduta desse assessor nas referidas viagens?

Justificação

De acordo com matéria publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 15 de setembro do corrente, intitulada “Ministros usam assessores em campanhas eleitorais”, o Ministro da Controladoria-Geral da União teria sido acompanhado por assessor do governo federal em viagens, com caráter eleitoral, pelas cidades de João Pessoa e Campina Grande, na Paraíba.

Ainda segundo a reportagem, tal procedimento é vedado pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República, além de poder contrariar dispositivo da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

Nesse contexto, as informações que ora requeiro são de fundamental importância para o devido esclarecimento à população brasileira.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004. – **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa, para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 1.253, DE 2004

Requer informações ao Ministro da Educação, sobre o funcionamento de sistema de ensino paralelo implantado no País pelo MST.

Requeiro, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro da Educação, sobre denúncia da revista **Veja** (edição de 8-9-04), acerca da existência de escolas do chamado Movimento Sem Terra, criadas em áreas de assentamento e nas quais é ministrado sistema de ensino paralelo, contrariando as normas oficiais. As informações devem indicar se o MEC já adotou providências acauteladoras para coibir essas práticas, tendo em vista o que determinam os artigos 205 e 208 (§ 1º, 2º e 3º) da Constituição da República Federativa do Brasil.

Justificação

As denúncias constantes de extensa reportagem da revista **Veja** apontam numerosas irregularidades nas escolas implantadas pelo chamado Movimento dos Sem Terra. Nessas unidades, diz a reportagem, os professores ensinam o ódio e instigam a revolução. Sustenta, ademais, que o currículo ali aplicado desobedece às normas de ensino.

Inicialmente, estou dirigindo pedido de informações ao MEC, com o intuito de saber se as irregularidades são do conhecimento do Ministro. Dependendo das respostas de Sua Excelência, a providência seguinte será a convocação do titular da pasta e, além disso, estender as indagações ao Ministro da Justiça.

O requerimento e a provável convocação do Ministro justificam-se diante da gravidade das denúncias. O pedido de explicações abrange todo o Governo do Presidente Lula. Não é possível que as nossas autoridades permaneçam em silêncio. O País, como um todo, exige o imediato pronunciamento do Governo da República Federativa do Brasil.

O País, como um todo, exige o imediato pronunciamento do Governo da República Federativa do Brasil, acerca dessas distorções que seguem ocorrendo sem que nenhuma autoridade se sensibilize ou promova as ações que o caso sugere.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.254, DE 2004

Requer Voto de Pesar pelo falecimento do monge taoísta Wu Jyh Cherng.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata de Voto de Pesar pelo falecimento, ocorrido na semana passada, no Rio de Janeiro, do monge taoísta *Wu Jyh Cherng*.

Requeiro, também, que o voto de pesar do Senado seja comunicado aos familiares do monge.

Justificação

Pontífice máximo do taoísmo no Brasil e na América Latina, mestre *Wu Jyh Cherng* foi quem introduziu no país a milenar tradição taoísta dos sábios chineses em todas as suas expressões: a espiritual, a filosófica, a cultural e a científica. Nascido em Taiwan, República da China, em 1958, chegou ao Brasil aos quatorze anos, com seu pai, Wu Chao Hsiang, um dos introdutores da acupuntura e das artes marciais no Brasil, entre elas o tai chi chuan.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência encaminhará o voto de pesar solicitado.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 262, DE 2004

Altera o caput do art. 8º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 8º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Conselho Monetário Nacional, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a ser integrado pelos seguintes membros:

I – Ministro de Estado da Fazenda, na qualidade de Presidente;

II – Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III – Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IV – Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

V – Ministro de Estado da Previdência Social;

VI – Ministro de Estado do Trabalho e Emprego;

VII – Presidente do Banco Central do Brasil;

VIII – Presidente do Banco do Brasil;

IX – Presidente da Caixa Econômica Federal – CEF;

X – Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;

XI – Presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVMI.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Quando da estruturação do sistema financeiro nacional, através da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que criou o Banco Central do Brasil, foi também criado o Conselho Monetário Nacional, órgão colegiado integrado por diversas autoridades vinculadas ao desenvolvimento econômico, e em especial contato com as relações capital-trabalho no processo produtivo, conselho este que, entre outras atribuições, deliberava sobre a política monetária e a taxa de juros, fixando seus parâmetros e balizas macroeconômicas.

Esse colégio sofria críticas quanto à sua grande amplitude e conseqüente morosidade na tomada de decisões.

Assim, quando da edição da Medida Provisória que instituiu o Plano Real – posteriormente convertida na Lei nº 9.069/95 – o Conselho Monetário Nacional teve sua composição “enxugada” para apenas três membros, que, a rigor, são apenas dois, dada a subordinação administrativa entre dois deles.

Hoje, este debate está sendo retomado, juntamente com a questão da taxa de juros, cuja fixação tem sido objeto de constante apreensão e divergência entre as várias autoridades e especialistas.

Sobre este tema, já em abril de 2000, assim me pronunciei:

“... O Conselho Monetário Nacional, presidido pelo Sr. Ministro da Fazenda, tem instrumentos legais que viabilizam a sua intervenção para limitar as taxas de juros. Por isso, não precisava criar privilégios as instituições financeiras para redução das taxas. A Lei nº 4.595/64 obriga o Conselho Monetário Nacional a limitar as taxas de juros diante da situação econômica atual. Portanto, desnecessário

conferirem-se benefícios para redução das taxas, corno ocorreu com a Medida Provisória nº 1.925/99;

Existem fatores que preenchem a condição de necessidade que impõe ao Conselho Monetário Nacional a limitação das taxas de juros.

Faço uma vírgula aqui, Sr. Presidente. Eu acho um absurdo o Conselho Monetário Nacional ser composto de três pessoas: o Ministro da Fazenda, um subalterno seu, que é o Presidente do Banco Central, e o Ministro do Planejamento. Essas três pessoas decidem e legislam mais do que o Congresso brasileiro, por várias e várias vezes. Quando fui Ministro da Agricultura, participava do Conselho Monetário Nacional, e lá estavam 30, 40 pessoas – talvez fosse até exagerado. Havia representações do sistema financeiro privado, de instituições privadas. Entendo que era exagerado, mas reduzir a três pessoas – que, na verdade, são duas, porque o Banco Central é cargo de confiança do Ministro da Fazenda – é um absurdo. E esse órgão é que decide tudo neste País...”

Como considero que o tema é oportuno e suscita, merecidamente, amplo debate, submeto a meus pares esta proposição para a devida discussão.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004.
– Senador **Pedro Simon**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.595, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

Art. 6º O Conselho Monetário Nacional será integrado pelos seguintes membros: (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30-11-1967) (Vide Lei nº 9.069, de 29-6-1995)

I – Ministro da Fazenda que será o Presidente; (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30-11-1967)

II – Presidente do Banco do Brasil S.A.; (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30-11-1967)

III – Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30-11-1967)

IV – Sete (7) membros nomeados pelo Presidente da República, após aprovação do Senado Federal, es-

colhidos entre brasileiros de ilibada reputação e notória capacidade em assuntos econômico-financeiros, com mandato de sete (7) anos, podendo ser reconduzidos. (Redação dada pela Lei nº 5.362, de 30-11-1967)

LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do REAL e os critérios para conversão das obrigações para o REAL, e dá outras providências.

Art. 8º O Conselho Monetário Nacional, criado pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a ser integrado pelos seguintes membros:

I – Ministro de Estado da Fazenda, na qualidade de Presidente;

II – Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;

III – Presidente do Banco Central do Brasil.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 263, DE 2004

Acrescenta § 6º ao art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a formação do cadastro positivo nos Sistemas de Proteção ao Crédito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o § 6º ao art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, com a seguinte redação:

Art. 43.

§ 6º No fornecimento de produtos ou serviços que envolvam outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor informará, aos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, sobre o adimplemento das obrigações pelo consumidor para formação de cadastro positivo. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Já passou a época em que os fornecedores de crédito mantinham cadastros próprios e conheciam pessoalmente o candidato ao crédito. Atualmente, o

bom funcionamento do mercado de crédito depende da existência de cadastros de crédito abrangentes e confiáveis.

A principal forma de a empresa conhecer aquele a quem vai conceder crédito é a consulta aos grandes bancos de dados existentes no mercado, como, por exemplo, o SPC (Serviço de Proteção ao Crédito), ligado a Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas (CNDL). Com o acesso a esses cadastros, as empresas que operam com crediário não necessitam manter, de forma isolada, informações a respeito do histórico de cada cliente. Assim, as informações contidas nesses bancos de dados constituem fator que contribui para facilitar a concessão do crédito e conseqüentemente, para sua ampliação.

A Serasa – Centralização de Serviços dos Bancos S.A. -, uma das maiores empresas de serviço de informações sobre crédito, recebe mais de 2,5 milhões de consultas por dia, solicitadas por cerca de 300 mil empresas clientes, o que mostra a importância desse serviço no mercado de consumo. Os bancos de dados que prestam serviços de informação, no entanto, restringem-se, em regra, a informar se consta ou não informação negativa sobre a pessoa pesquisada. Informações negativas, conforme José Alexandre Lavarés Guerreiro, são “as que desabonam o interessado, ainda que verdadeiras. Correspondem, em essência, a obstáculos a novas relações de consumo ou a circunstâncias que acarretam dificuldades de crédito”.

Pretendemos, com o presente projeto de lei, melhorar a qualidade das informações constantes dos arquivos de crédito com a inclusão de dados referentes aos bons pagadores. Propomos, assim, que os fornecedores informem, aos Sistemas de Proteção ao Crédito, sobre o cumprimento das obrigações pelo consumidor, o que contribuirá para aumentar a segurança na concessão do crédito e para diminuir as taxas de juros atualmente cobradas no mercado.

Pela relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004. – Senador **Rodolpho Tourinho**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

.....
 Art. 43. O consumidor, sem prejuízo do disposto no art. 86, terá acesso às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes.

§ 1º Os cadastros e dados de consumidores devem ser objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, não podendo conter informações negativas referentes a período superior a cinco anos.

§ 2º A abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais e de consumo deverá ser comunicada por escrito ao consumidor, quando não solicitada por ele.

§ 3º O consumidor, sempre que encontrar inexatidão nos seus dados e cadastros, poderá exigir sua imediata correção, devendo o arquivista, no prazo de cinco dias úteis, comunicar a alteração aos eventuais destinatários das informações incorretas.

§ 4º Os bancos de dados e cadastros relativos a consumidores, os serviços de proteção ao crédito e congêneres são considerados entidades de caráter público.

§ 5º Consumada a prescrição relativa à cobrança de débitos do consumidor, não serão fornecidas, pelos respectivos Sistemas de Proteção ao Crédito, quaisquer informações que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito junto aos fornecedores.

.....
(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão Terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício da Liderança do PMDB no Senado Federal que passo a ler.

É lido o seguinte:

OF. GLPMDB nº 265/2004

Brasília, 15 de setembro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a Vossa Excelência a indicação do Senador Hélio Costa, como membro titular, em substituição ao Senador João Alberto Souza, na Comissão Mista, incumbida de examinar e emitir parecer à Medida Provisória nº 213, de 10-9-2004, que “Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, regula a atuação das entidades beneficentes de assistência social no ensino superior e dá outras providências”.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Renan Calheiros**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Antes de iniciar a lista de oradores, passo a palavra ao Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – V. Ex^a pode concedê-la primeiro ao Senador Osmar Dias – por ordem de chegada, Sr. Presidente.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, pela ordem de chegada, peço minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – A minha solicitação é a mesma, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Eu também solicito a minha inscrição, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Está assegurada a palavra, então, aos Senadores Osmar Dias, Gerson Camata e José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, aliás, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – V. Ex^a tem a palavra para uma questão de ordem.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria que V. Ex^a nos esclarecesse sobre o painel, pois nele constam 74 Senadores, mas aqui na Casa, aparentemente, não há nem 30. Esse painel vem com esses números desde terça-feira, e não sei se é regimental que ele seja mantido de uma sessão para outra, quando na realidade não existe quórum. Assim, eu queria um esclarecimento de V. Ex^a nesse sentido e uma informação: até que dia vai esse painel – até o fim do ano, até o fim do mês, até o final da semana?

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – A Presidência acata o encaminhamento de V. Ex^a. Estamos fazendo a consulta ao Presidente da Casa e, em seguida, daremos uma retorno a V. Ex^a, entendendo como justa a sua preocupação. A Mesa deve dar o devido esclarecimento nos próximos trinta minutos.

Passamos à lista de oradores inscritos.

Como sou o primeiro orador inscrito e estou presidindo os trabalhos, vou iniciar com as comunicações inadiáveis.

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias, por cinco minutos.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apresentei dois requerimentos que creio correspondam ao desejo da sociedade brasileira de conhecer o que está sendo feito com os recursos da CPMF e com os da Cide, principalmente os da Cide.

Parece-me que os recursos da CPMF ultimamente vêm sendo aplicados para finalidade para a qual a contribuição foi criada. O brasileiro paga, em toda movimentação financeira nos bancos, 0,38%, e esse

dinheiro vem sendo aplicado para a saúde e para a seguridade social.

No entanto, em relação à Cide, encomendei um estudo, do qual vou ler apenas um trecho, para mostrar que está havendo desvio de finalidade na aplicação dos referidos recursos. Trata-se de imposto cobrado sobre os combustíveis que originalmente foi criado para que fosse aplicado na conservação, reforma e ampliação de rodovias, na ampliação de portos, enfim, na infraestrutura de transportes do País. E ouvimos aqui, diariamente, discursos reclamando da situação precária e até da iminência de um apagão logístico no País, o que preocupa principalmente o agronegócio brasileiro. Aliás, o setor produtivo todo está preocupado, pois entende que, se não houver investimentos no setor de logística, poderemos sofrer um apagão que poderá comprometer o desenvolvimento e o crescimento do País e a geração de empregos.

E vejam o que está acontecendo em relação à Cide: no ano de 2003, a arrecadação líquida foi de R\$7,5 bilhões; para 2004, a previsão é de cerca de R\$10 bilhões até o final do ano. Em 2003, após o desconto da DRU – Desvinculação das Receitas da União (recurso que fica para o Governo aplicar livremente), os recursos da Cide ficaram em R\$5,9 bilhões. Porém, os dados indicam que, desse valor, foram gastos apenas R\$3,9 bilhões; o resto, R\$2 bilhões, Sr. Presidente, foi poupado para a formação do superávit primário. Em 2004, foi pior, porque, de R\$9,3 bilhões, apenas R\$1,9 bilhão foi transferido para Estados e Municípios e só R\$3,1 bilhões é que estarão disponíveis para a despesa que inspirou a criação da Cide, ou seja, para as rodovias. Todos sabemos que há um estudo que revela que R\$32 bilhões é o valor do orçamento para recolocar o Brasil nos eixos, no que se refere à logística de transporte, escoamento, portos, aeroportos. No entanto, o recurso que deveria estar sendo aplicado para reformar principalmente as rodovias, que estão hoje numa situação precaríssima, impedindo o deslocamento não só de automóveis, mas também de cargas, esse recurso, o dinheiro da Cide é gasto de outra forma. Querem ver para onde está indo? Na execução de 2003/2004, constata-se que entre 18% e 20% do total das aplicações da Cide são gastos com outras despesas, principalmente em pessoal, auxílio-alimentação, auxílio-transporte de servidores e empregados, assistência médica e odontológica, amortização de dívida e remuneração de pessoal ativo. Isso é desvio de finalidade, Sr. Presidente.

Eu falava com o Senador Gerson Camata, antes de iniciarmos a sessão, que no Paraná, no Município de Goio-Erê, um candidato a prefeito teve a sua candidatura impugnada pelo TRE, porque, quando foi

prefeito, na gestão passada, em vez de aplicar cerca de R\$30 mil na construção de calçamento nas ruas de Goio-Erê, ele aplicou esse recurso na construção de uma creche. O TRE entendeu que isso foi desvio de finalidade e impugnou a candidatura. O processo está aqui no TRE. Se aquilo foi desvio de finalidade, ou seja, pegar o dinheiro do calçamento e colocar na construção de uma creche, o que será isso que está acontecendo com os recursos da Cide? Vinte e cinco por cento do dinheiro da Cide estão indo para pagamento de pessoal, vale-alimentação, transporte e principalmente para pagamento da dívida externa.

A Cide não foi criada, eu não a votei neste Senado e ninguém a votou para que seus recursos fossem desviados para pagamento de dívida, de pessoal, enfim, para despesas de custeio.

Sr. Presidente, isso, sim, é desvio de finalidade. O Presidente Lula está descumprindo a Lei de Responsabilidade Fiscal. O Presidente Lula pode – como o ex-Prefeito de Goio-Erê, Fuad Kfuri, que vai recuperar a sua candidatura, tenho certeza – chegar em 2006 inelegível, caso não corrija esse desvio enorme de finalidade que está ocorrendo com os recursos da Cide.

O Brasil inteiro reclama das rodovias; o Brasil inteiro reclama da estrutura precária dos portos; o Brasil inteiro reclama que poderemos ter um apagão e a interrupção do crescimento do nosso setor produtivo se não cuidarmos da logística. Enquanto isso, o Governo brasileiro pega o dinheiro da Cide, que pagamos nos combustíveis, que estão muito caros neste País em função dessa contribuição, para usar com outras finalidades que não têm nada a ver com aquela que originou o imposto.

Sr. Presidente, cumprindo rigorosamente o meu tempo, apresentei dois requerimentos para obter do Governo as informações necessárias, para que depois eu possa tomar as providências cabíveis, porque o assunto é muito grave.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Passamos a palavra ao nobre Senador Gerson Camata.

S. Ex^a dispõe por cinco minutos.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu não pretendia fazer esta breve comunicação, porque fui informado de que a sessão desta manhã se iniciaria com a Ordem do Dia.

A sessão de hoje é importantíssima, porque temos, primeiro, a Lei da Biossegurança, fundamental para o Sul do País e para todo o País, porque vai legalizar um avanço considerável na agricultura brasileira, por meio da permissão e da regulação do uso

de sementes transgênicas. As modificações na Lei de Informática, depois do acordo ocorrido ontem com as lideranças, foram outro importante avanço, além das duas medidas provisórias que serão votadas hoje, que vão destrancar a pauta do Senado.

Na Ordem do Dia de hoje, Sr. Presidente, há um projeto de resolução muito importante para nós, do Espírito Santo: é o projeto de lei que permite ao Estado a obtenção de recursos do Banco Mundial para aplicação no sistema de esgotamento sanitário e melhoria das condições de abastecimento de água de sete municípios do Espírito Santo, situados na região da Grande Vitória.

Trata-se de uma vitória muito grande do Governador Paulo Hartung, porque, há doze anos, o Espírito Santo era rejeitado pelos organismos multilaterais de crédito, pois o Estado não tinha condições de obter recursos externos devido à margem de endividamento. O ajuste fiscal, promovido pelo Governador Paulo Hartung, com muito sacrifício, mas com muita seriedade, proporcionou ao Estado ótimas condições de voltar ao mercado internacional, principalmente a esses organismos multilaterais, para a obtenção de recursos aplicáveis, quase todos e sempre, na área do bem-estar junto às populações mais carentes.

Para se ter uma idéia, Sr. Presidente – e antecipadamente estou pedindo o apoio dos nobres colegas para a votação desse projeto de resolução –, serão construídos cerca de 500 quilômetros de linhas de recolhimento e tratamento de esgoto. É quase uma ida e volta a Goiânia de tubulações de esgoto.

Na região da Grande Vitória – Vitória é uma ilha –, o entorno da ilha e a ilha despejam por dia na baía de Vitória setenta milhões de litros de esgotos sem tratamento, **in natura**, o que afeta a balneabilidade das praias em torno da ilha de Vitória. Com isso, vamos ter a melhoria das condições higiênicas, a melhoria das condições de banho em todas as praias situadas na ilha de Vitória e no seu entorno, com a realização desse projeto.

Dos US\$36 milhões captados, o Estado vai entrar com a contrapartida de US\$26 milhões. De modo que serão atendidos, com água tratada, 99% da população desses sete municípios da Grande Vitória e, com recolhimento de esgoto, 87% das residências nos municípios que ficam no entorno da Grande Vitória.

Trata-se, portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de uma grande conquista. Mas a abertura, a volta do Espírito Santo aos organismos multilaterais de crédito para obter recursos externos pelo ajuste fiscal conseguido pelo Governador vai mais longe. Já estão em andamento, e daqui uns dias chegam também ao Senado, recursos do Banco Interamericano de Recons-

trução e Desenvolvimento e do Banco Mundial para a recuperação da malha rodoviária do Estado e para a aplicação no Prodetur II, que é esse programa de aplicação de recursos na região do Estado, situada ao norte do rio Doce, incluída na Sudene já há uns quatro anos por um projeto da Deputada Rita Camata.

O Ministro Walfrido dos Mares Guia esteve no norte do Espírito Santo e anunciou a realização de uma série de obras destinadas a desenvolver o turismo naquela região, onde talvez estejam situadas as praias mais aprazíveis e mais bonitas do Estado.

O Espírito Santo, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, comemora esse evento. O Estado recuperado, em boas condições financeiras, que começa não só a pagar as suas dívidas, mas a fazer investimentos em rodovias, em escolas, na área social, na sua agricultura principalmente, em todos os Municípios, faz com que nós, capixabas, cumprimentemos o Governador. Passou dificuldades, sofreu críticas, mas manteve a mão firme no leme, conduzindo o Estado na direção desse ajuste fiscal e começa agora a recolher os frutos desse seu trabalho.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores.

Durante o discurso do Sr. Gerson Camata, o Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP) – Peço a palavra ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Obrigado.

Concedo a palavra pela ordem ao nobre Senador Papaléo Paes.

O SR. PAPALÉO (PMDB – AP. Pela ordem.) – Sr. Presidente, devidamente autorizado pelo Líder do PMDB, desejo fazer uso da palavra pela Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Se V. Ex^a quiser, poderá fazer uso da palavra agora. Em seguida, falará o Senador Paulo Paim.

V. Ex^a tem a palavra por cinco minutos.

O SR. PAPALÉO PAES (PMDB – AP. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, quero fazer o registro aqui de uma solenidade que vai acontecer amanhã no Estado do Amapá, extremamente importante para nós, principalmente considerando que o adiamento deste momento está acontecendo de ano a ano, que é justamente a questão do asfaltamento da BR–156.

Antes, quero fazer uma referência – os Senadores Osmar Dias e Gerson Camata também já fizeram – sobre as estradas brasileiras. Realmente, elas estão

uma calamidade generalizada, a não ser as estradas privatizadas ou as pertencentes a Estados que têm recursos para mantê-las. Podemos encontrar qualidade nessas estradas, mas as demais realmente estão uma calamidade.

Sr. Presidente, para V. Ex^a ter uma idéia, em 1980, fiz uma viagem de São Luís a Belém, em um fusca, durante 7 horas e 40 minutos. A estrada estava ótima, bem conservada. Tive oportunidade de conhecer a Belém–Brasília na década de 80. Nós não tínhamos um reparo sequer. Hoje, essas estradas estão quase intransitáveis. Eu digo que fiz a viagem em 7 horas e 40 minutos para registrar o seguinte. Um noticiário do Estado do Pará informou que um determinado clube de futebol foi jogar em São Luís do Maranhão e levou 19 horas de viagem. Quase perdeu a hora do jogo por causa da estrada, que está praticamente intrafegável.

Então, por isto, eu levo para o nosso Estado do Amapá a importância deste Evento a partir de amanhã, que é exatamente a pavimentação da BR-156. São 620 quilômetros que ligam a capital Macapá ao Município do Oiapoque. A terraplenagem e o asfaltamento começarão do Oiapoque em direção a Macapá, porque já temos um trecho de Macapá até Tartarugalzinho que alcança cerca de 300 quilômetros. A satisfação é muito grande porque a estrada liga Macapá aos Municípios de Porto Grande – há um desvio a Ferreira Gomes –, Tartarugalzinho, Calçoene, Oiapoque, além de ser estrada principal para os ramais que vão a dois outros municípios.

Quero também reconhecer o empenho dos ex-Governadores Aníbal Barcellos, Jorge Nova da Costa e Capiberibe, pelo insistente trabalho que realizaram no sentido de fazer com que hoje tenhamos essa parte da estrada asfaltada.

Agora, capitaneando esse esforço da Bancada Federal temos o Presidente Sarney, nosso grande Líder político do Estado do Amapá, que fez com que esse evento pudesse ter início amanhã. Também não quero ser injusto com o Ministro Alfredo Nascimento, que mostrou ser um homem conhecedor da região, sensível às dificuldades por que passamos. Lá, durante uma solenidade política, S. Ex^a nos prometeu e liberou o que esperávamos para reiniciarmos essa obra.

Quero também fazer um registro de censura, sim, ao ex-Ministro dos Transportes, Anderson Adauto, que fez com que todos nós, Parlamentares, passássemos vergonha em nosso Estado, porque nos fez promessas, e levamos ao Estado a mensagem de progresso que ocorreria com as estradas. Ele falhou completamente ao não nos dar mais satisfação alguma.

Presto a minha homenagem ao Presidente Sarney, como grande Líder político da Bancada do Estado

do Amapá, e ao Ministro Alfredo Nascimento, claro, reconhecendo na figura do Presidente da República o grande autorizador dessas liberações.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Antes de dar continuidade à sessão, quero cumprimentar a Senadora Ideli Salvatti por solicitar a presença dos Srs. Líderes em plenário, o que é muito importante para darmos início à Ordem do Dia. Solicito a presença do Senador Renan Calheiros, do PMDB; do Senador Sérgio Guerra; do Senador José Agripino; do Senador Arthur Virgílio; do Senador Jefferson Péres; do Senador Aloizio Mercadante, enfim, de todos os Srs. Líderes para podermos dar início à Ordem do Dia com as votações das matérias já acordadas.

Concedo a palavra ao Senador Paulo Paim como orador regularmente inscrito.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Romeu Tuma, mais uma vez uso a tribuna do Senado da República com muito orgulho.

Recebi em mãos, há cerca de dez minutos, a última edição da revista **Raça** e é com alegria que faço esse comentário. A revista reúne os 80 negros com mais destaque no País. Como não posso citar todos, quero dizer da minha alegria por estar em um dos painéis, pela honra que esta Casa me concedeu ao me colocar como Vice-Presidente do Senado. Estou à direita de Paulo Lins, autor do *best-seller* **Cidade de Deus**, e Pelé está à minha direita. Ronaldinho Gaúcho está logo abaixo de Pelé, na mesma linha, e Ronaldo, o grande líder da seleção, também está presente, ao lado do Romário. Então, neste painel sinto-me gratificado por estar ao lado de nomes e de homens que têm uma história no campo intelectual e também no futebol: os dois Ronaldos, Romário e Pelé. Estou aqui como aprendiz, mas fico feliz com essa edição da revista **Raça**, que, ao mesmo tempo, lançou nacionalmente o Troféu Raça Brasil da Comunidade Negra e nos lista entre os cinco políticos da comunidade negra que vão receber um prêmio, em São Paulo, no dia 12 de novembro. Fiquei feliz com essa consideração, porque todos sabem da minha luta, por ser negro inclusive, contra os preconceitos e o racismo em todas as áreas.

Sr. Presidente, senti-me também honrado quando o Senado da República informou à biblioteca que vai ser reproduzido agora um livro famoso que conta a história dos Mucker, dos alemães do Rio Grande do Sul, e permitiu que este Senador negro fizesse o prefácio. Isso para mim é muito bom, porque mostra esse encontro de raças. Independentemente da cor, da origem, da etnia, da raça, enfim, da procedência, todos

somos brasileiros, como diz o próprio Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com muito orgulho sempre.

Ainda na mesma linha, Sr. Presidente, quero dizer que recebi com alegria a informação de que tanto o Estatuto da Igualdade Racial como o Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência serão aprovados, no mais tardar, até o primeiro semestre do ano que vem, pela vontade da maioria dos Parlamentares e do próprio Governo Lula.

O Estatuto da Igualdade Racial, sobre o qual a Ministra Matilde Ribeiro está fazendo um longo debate, aperfeiçoando inclusive a redação com todos os outros Deputados e Senadores, está quase pronto para ser votado. É uma questão de detalhes. Quanto ao Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência, o Relator, Senador Flávio Arns, falava-me há minutos que, no máximo no início de outubro, já estará em sua página a versão final, porque esse Estatuto, naturalmente, por ser construído pelo conjunto da sociedade brasileira, tem que representar a média de pensamento daqueles que atuam nessa área e que fizeram inúmeras leis ao longo de suas vidas. O Estatuto reúne todas as leis e avança alguns passos, graças a esse brilhante trabalho do Senador Flávio Arns.

A Senadora Ideli Salvatti solicita um aparte. Com alegria, neste momento, passo a palavra a S. Ex^a.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Senador Paulo Paim, quero parabenizá-lo pelo registro da revista **Raça**, por trazer ao plenário o tema da superação da discriminação racial em nosso País e dizer que uma série de medidas vêm sendo tomadas, as quais nos orgulham muito porque se trata de um problema social em nosso País. Durante muito tempo, essa questão não foi enfrentada com o devido respeito que a população afrodescendente merece de todos nós pelos vários séculos em que contribuiu para o engrandecimento do nosso País e para a construção da nossa riqueza, em uma condição subumana de escravidão que, sob vários aspectos, ainda não está devidamente superada. E não poderia deixar de fazer o registro de algo que me emocionou sobremaneira. Semana passada, em atividades de campanha no meu Estado, tive oportunidade de conviver, durante algumas horas, com uma comunidade afrodescendente que estava participando da atividade, no Município de Campos Novos, o primeiro quilombo reconhecido no Estado de Santa Catarina. O quilombo fica no centro do Estado – região onde há um grande número de latifúndios, embora Santa Catarina seja conhecida nacionalmente pelas pequenas propriedades agrícolas –, e o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva conferiu o direito a essa comunidade sobre a terra, reconhecendo-a como remanescente de quilombos. Tivemos a oportunidade de conviver

durante algumas horas com aquela comunidade e seus representantes, e emocionou-me mais o fato de a líder da comunidade ser uma mulher. Ela estava profundamente emocionada por estar vivenciando aquele momento, depois de muitos e muitos anos de briga para obter o reconhecimento e o direito à terra que eles ocuparam durante tantos séculos. Faço este registro, lamentando que o reconhecimento do território como remanescente de quilombo pelo Presidente Lula esteja sendo questionado na Justiça. É estranho que os que não reconheceram tenham tido a capacidade de agora recorrer à Justiça contra algo que, há muitos e muitos anos, já deveríamos estar fazendo, que é a reparação para as populações afrodescendentes, tendo em vista o grande esforço que despenderam e a contribuição que deram ao nosso País. Parabênzo V. Ex^a pelo discurso. E o meu desejo, com o aparte, era complementá-lo com essas informações referentes ao Estado de Santa Catarina.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Agradeço a V. Ex^a, que enriquece o nosso pronunciamento.

O Sr. Flávio Arns (Bloco/PT – PR) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Em seguida, concederei um aparte ao Senador Flávio Arns.

O Ministro Tarso Genro encaminha, por meio do programa Universidade para Todos, uma série de projetos que contemplam não só os negros, mas também pobres e índios, para que todos tenham acesso à universidade.

Fiquei muito feliz com a titularidade da terra dos quilombolas anunciada pela Líder no Estado.

Em Porto Alegre, o Prefeito João Verle reconheceu o primeiro Quilombo Urbano Família Silva, que poderia até ser despejado. Hoje foi dada a titularidade, em uma iniciativa da Prefeitura de Porto Alegre, a esse quilombo, que fica no centro da capital, contemplando centenas de negros lá residentes.

Senador Flávio Arns, eu inclusive citava o trabalho brilhante que V. Ex^a está fazendo na discussão do Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência. V. Ex^a me dizia que, em outubro, esse trabalho estará em sua página e que seria uma homenagem a todos aqueles que construíram – V. Ex^a foi um deles – centenas de leis, que estarão reunidas nessa obra de que V. Ex^a é o Relator, que apenas ampliará o que foi conquistado até hoje pelos articuladores, pelas pessoas que atuam em defesa das pessoas portadoras de deficiência.

É com alegria que concedo a V. Ex^a um aparte.

O Sr. Flávio Arns (Bloco/PT – PR) – Exatamente. Agradeço as palavras de V. Ex^a e quero também dizer que esse é um assunto de fundamental importância para o Brasil, porque, de acordo com as estimativas

aceitas no mundo inteiro, 10% da população apresentam algum tipo de deficiência. De acordo com os dados do IBGE, seriam mais de 10%, mas, conforme as estimativas mundiais, haveria 18 milhões de brasileiros nessa situação, que precisam ter seus direitos assegurados. V. Ex^a fez um trabalho extraordinário em relação ao Estatuto do Idoso, ao Estatuto da Igualdade Racial, sendo também autor do projeto do Estatuto da Pessoa Portadora de Deficiência. O que se fez até agora foi um grande debate com o Governo, com o Poder Executivo, para já haver uma sintonia na abordagem, um grande debate com toda a sociedade, particularmente com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência (Conade) e com as entidades lá representadas, contando também com milhares de sugestões advindas de todo o Brasil para o aprimoramento do texto. Tudo isso está sendo incluído nesse texto, que inclusive, conforme V. Ex^a mencionou, estará à disposição de todo o Brasil a partir do início do mês de outubro, para uma nova consulta pública, geral. E haverá realização de audiências públicas na Subcomissão Temporária de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, que é uma subcomissão da Comissão de Assuntos Sociais, cujo Relator é o Senador Eduardo Azeredo. A partir desse texto, toda a sociedade deve participar para chegarmos a um denominador comum, que possa refletir as necessidades, os anseios, as expectativas dos portadores de deficiência, das suas famílias, das pessoas que atuam na área e da sociedade em geral. Então, creio realmente que o projeto de lei apresentado por V. Ex^a, com todas essas contribuições que estão vindo de todo o Brasil, será um marco importante na construção da cidadania em nosso País.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Cumprimento o Senador Flávio Arns, que é um estudioso nesta área. Talvez muitos não saibam, mas é importante dizer que, antes de apresentar esse projeto, conversei com V. Ex^a, que, com a generosidade e a grandeza dos grandes homens, disse-me que eu apresentasse o seu projeto original, e V. Ex^a se comprometeria a relatá-lo, ampliá-lo, construindo uma obra que representasse a média do pensamento, ouvindo toda a sociedade. Este, portanto, é um grande momento.

Eu tinha certeza de que o trabalho de V. Ex^a seria no sentido de ampliar o projeto ao máximo e de não deixar nenhuma dúvida para aqueles que pudessem acreditar que a construção desse grande encontro de leis e sua ampliação poderia trazer algum prejuízo. V. Ex^a, com muita habilidade, conversou com todos os setores. E hoje eu diria que o Estatuto caminha para ser uma unanimidade nacional, graças ao trabalho de V. Ex^a.

Parabéns, Senador Flávio Arns! V. Ex^a é o grande mentor, na verdade, dessa proposta, porque começou a trabalhar nela desde o primeiro minuto, e inclusive já desenvolvia um trabalho sobre esse tema há mais de 20 ou 30 anos, como o que eu tinha na área sindical. Fico muito feliz pelo trabalho que V. Ex^a está concluindo.

Sr. Presidente, eu gostaria ainda de informar ao Plenário que recebi há pouco, em meu gabinete, o Presidente da ONG Afrobrás, de São Paulo, José Vicente, que me dizia da importância da Faculdade Zumbi dos Palmares, em São Paulo – o Senador Romeu Tuma a conhece muito bem –, cuja aula inaugural será feita provavelmente pelo Ministro Tarso Genro.

Estamos caminhando bem, e este é um bom momento desse grande debate. Por isso, o Prêmio Raça Negra 450 anos está também envolvendo grande parte de brancos e negros, enfim, todos aqueles que lutam contra os preconceitos.

Quero dizer também, voltando ao tema dos portadores de deficiência, que fiquei muito contente, Senador Flávio Arns, porque a Câmara aprovou anteontem – só falta agora ir para a última Comissão, que é a de Constituição e Justiça – um projeto de lei, em que, aliás, fizemos praticamente uma parceria, porque V. Ex^a contribuiu muito ao dar o seu parecer favorável, para o dia 21 de setembro ser o Dia Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência. Se o projeto for aprovado, será inserido no Estatuto do Idoso, porque esse é o caminho natural das leis. O dia 21 de setembro lembra o Dia da Árvore, e setembro é o mês da primavera.

Tenho dialogado muito, no Rio Grande e no País, com as pessoas portadoras de deficiência. Pude verificar que a pessoa com deficiência não quer “peninha” ou favores. Ela quer somente oportunidades. Essa é a linha do relatório que V. Ex^a está construindo, com políticas públicas para quase 25 milhões de pessoas no Brasil que têm algum tipo de deficiência.

Como a natureza respeita as diferenças, temos que saber respeitá-las, valorizando as áreas em que se tem eficiência. Eu sempre digo que tenho as minhas deficiências, mas há áreas em que me considero eficiente. Assim, temos que potencializar, respeitando as diferenças, as áreas em que as pessoas portadoras de deficiência são efetivamente eficientes.

Eu gostaria ainda, Sr^{as} e Srs. Senadores, de falar rapidamente do debate que houve ontem com o Ministro Humberto Costa sobre a questão da Convenção-Quadro sobre o Controle do Uso do Tabaco. Esse assunto atinge muito o Rio Grande do Sul. Nosso Estado é o principal exportador de fumo do Brasil, e nosso País é o segundo exportador de fumo do mundo. No Rio Grande do Sul, temos, no mínimo, de formas direta e indireta, um milhão de empregos nessa área.

Fez-se um bom debate na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cujo Presidente é o Senador Suplicy. O Ministro Humberto Costa foi muito feliz ao fazer um debate qualificado, em alto nível, respeitando as posições diferentes. É claro que, no plenário, 90% eram gaúchos, e mostramos as nossas preocupações para a economia do Rio Grande.

Depois de um longo debate, o Senador Bezerra – meus cumprimentos a S. Ex^a – retirou o projeto de pauta. Vamos discutir esse tema com carinho e o respeito que merece, demonstrando a preocupação dos produtores e dos trabalhadores.

Estou encaminhando à Mesa uma série de documentos que me foram entregues pelos setores de trabalhadores ligados ao MST, ao MPA, enfim, pelos mais variados setores e pelos micro, pequenos, médios e grandes produtores. Queremos fazer um grande debate, com o que o Ministro se comprometeu naquela reunião. Inclusive, o Relator e o Presidente da Comissão vão aos Estados estabelecer um debate.

Queremos assegurar aos produtores que fiquem tranquilos, pois nada será feito sem um amplo debate que aponte caminhos e soluções naquelas áreas para que, no futuro, a produção de fumo seja encaminhada para uma outra alternativa.

Recebi no meu gabinete até o momento mais de 35 mil assinaturas da população de Santa Cruz, de Venâncio Aires, do Rio Pardo, do Alto Taquari e de outras regiões do Rio Grande do Sul e de outros Estados, e a preocupação é a mesma. Mas trata-se de um debate que o Governo Lula está fazendo muito bem, que tinha que ser feito, como ocorreu com o projeto da biossegurança. Estamos encaminhando, no meu entendimento, para uma saída equilibrada e tranquila, que vai contemplar inclusive as preocupações do Senador Osmar Dias, que são muito semelhantes às minhas.

Por isso, estou vendo com muito carinho e respeito a posição que está sendo encaminhada para não vetar e não proibir o plantio da soja, que, hoje, sem sombra de dúvida, tem impulsionado e muito o nosso agronegócio.

Faço essas rápidas considerações referentes à questão do fumo, agradecendo à Líder Ideli e ao Líder Mercadante, que também entenderam, encaminharam e dialogaram com todos os setores, para que construamos uma saída que represente a média de pensamento e que contemple os trabalhadores, os produtores e a preocupação natural e legítima do Ministro Humberto Costa no que se refere à saúde.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)
– Muito obrigado.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar que déssemos início à Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Estava aguardando a presença dos Srs. Líderes. Encontram-se em plenário o Senador Arthur Virgílio e V. Ex^a.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Eu queria apenas pedir a presença do Senador Eduardo Azeredo, que é o Relator do primeiro projeto da medida provisória.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Por isso, estou pedindo urgência para que compareçam os Líderes.

Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, enquanto chegam os Líderes, peço a palavra pela Liderança do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Por cinco minutos, Concedo a palavra a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT.

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, antes utilização da palavra pela Liderança do PSDB, trago uma informação à Casa acerca de uma situação que considero extremamente grave, mais que grave, Sr. Presidente, gravíssima.

Neste exato momento, no meu Estado de Mato Grosso, por ordem do Juiz Federal Dr. Julier, estão ocupados a residência do ex-Governador Dante de Oliveira, o seu escritório e a sede do PSDB. É preciso dizer à Nação quem é o Dr. Julier.

Dr. Julier é um magistrado que tem tomado atitudes que considero até corretas, como a referente à identificação dos americanos quando chegam ao Brasil. Tem uma atuação louvável e elogiável sob todos os aspectos no combate ao crime organizado no Estado de Mato Grosso. Foi meu colega no Partido dos Trabalhadores. Fui filiado ao PT, assim como S. Ex^a. Provavelmente, S. Ex^a se desfilou porque assim exige o exercício da magistratura. Mas, ao que me parece, essa desfiliação foi exclusivamente formal, porque o mandado para a invasão da residência do ex-Governador, do seu escritório e da sede do PSDB deu-se com base numa prestação de contas oficial do PSDB aprovada pela Justiça Eleitoral, pelo Juiz Federal e pelo Ministério Público Eleitoral.

Já fiz recomendações ao ex-Governador Dante de Oliveira por telefone. Entendo que o ex-Governador, que é inclusive o Presidente do PSDB, não pode abrir mão de representar na Corregedoria da Justiça contra esse tipo de exercício de magistratura.

Sr. Presidente, não é possível que pessoas que tenham funções relevantes na vida pública exercitem a toga com a estrela sobre ela. Não é possível. Há que se exercitar a toga com isonomia, com independência e com altivez.

Manifesto enorme tranquilidade com relação ao resultado da invasão e minha indignação contra aquilo que considero uma das maiores violências da recém-democracia brasileira, que é toda essa situação que ocorre neste momento no Estado de Mato Grosso.

Apresento também a minha solidariedade pessoal ao ex-Governador e a minha solidariedade política ao meu Partido, PSDB, vítima, porque neste momento é muito provável que o PT não vá para o segundo turno. E o único objetivo é este: criar factóides com relação ao segundo turno, porque não há nada, não há absolutamente nada que justifique essa invasão bárbara, patrocinada por aqueles que querem macular a importante toga no exercício da magistratura brasileira.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Antero Paes de Barros, o Sr. Romeu Tuma, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. José Sarney, Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Há um orador na tribuna, o Sr. Senador Alvaro Dias.

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, com licença do orador.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Pois não, Sr. Presidente. Cedo a preferência ao Líder Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Obrigado, Senador Alvaro Dias, que falará pelo Partido logo a seguir.

Sr. Presidente, devo corroborar os termos da denúncia trazida à Casa pelo Senador Antero Paes de Barros, fazendo uma ressalva bastante ponderada.

Há poucas semanas ocorreram em Manaus duas operações: a Operação Farol da Colina, que visa pegar “peixes” grandes do dinheiro público ou não, mas dificilmente fora do dinheiro público, misturados com doleiros e, portanto, com evasão de divisas. Isso merece inteiro aplauso.

A outra é a Operação Albatroz. A Polícia Federal, com a devida ordem judicial, vai em cima de negociatas contumazes que, ao longo de 10 anos, teriam surrupiado R\$500 milhões dos cofres públicos amazonenses, portanto, responsáveis por prostituição infantil, por haver menores nas ruas e por todas as mazelas sociais que atormentam as pessoas de bem deste País.

Não sou contra nenhuma medida moralizadora que tenha como seu braço armado a Polícia Federal, mas estranho o fato de não haver nada parecido em Mato Grosso com o que ocorreu em Manaus e também o fato de o Juiz que autorizou a Polícia Federal a fazer a invasão ser um ex-militante do Partido dos Trabalhadores – alguma versão mato-grossense do Sr. Luiz Francisco, talvez a mesma deformação. E essa invasão se deu à residência do ex-Governador Dante de Oliveira – com quem, neste momento, me solidarizo.

Isso não aconteceu com os ladrões contumazes e consumados do meu Estado, Sr. Presidente. A residência foi invadida; o escritório foi invadido; os documentos foram lacrados, e – diz muito bem o Senador Antero Paes de Barros – aguardamos, com muita tranqüilidade, o resultado de tudo isso, que haverá de ser pífio.

O Senador Antero Paes de Barros, com razão, liga esse acontecimento ao fato eleitoral. Talvez S. Ex^a cometa um equívoco ao dizer que isso visa a uma ação do PT no segundo turno, pois me parece que o PT está fora de qualquer perspectiva de segundo turno. Ainda luta para haver segundo turno em São Paulo, mas, em Manaus, não há perspectiva de um segundo turno; a marcha das pesquisas aponta crescentemente para uma vitória do candidato tucano no primeiro turno. É isso que estamos vendo.

Talvez uma medida truculenta dessa ordem sirva para fortalecer e consolidar a caminhada do candidato Wilson Santos em Mato Grosso, mas, de qualquer maneira, estamos aqui atentos. Se há a preocupação moralizadora, que ela seja muito aclarada o tempo inteiro. Não vejo que seja esse o caso de Mato Grosso; está parecendo mesmo um exagero do Juiz, que, com a estrelinha no peito, usa a corporação honrada que é a Polícia Federal, imaginando, quem sabe, que esse esgar seu possa resultar em algo de bom para seus intuitos políticos.

Acompanhamos com calma porque ninguém mais neste País é impune, ninguém mais, nem Senador, nem Presidente, nem Deputado, nem Juiz. Ninguém mais é impune neste País! Estamos aqui vigilantes. Esta tribuna existe para isto: para não permitirmos que direitos sejam suplantados por vontades pessoais, que o arbítrio prepondere sobre a lei e que a força vigore sobre o Estado de Direito.

Portanto, a partir de agora, estaremos de olho no Juiz petista de Mato Grosso, atentos aos passos ou aos descompassos que ele venha a encetar em sua vida de magistrado, Sr. Presidente.

Muito obrigado. Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Com a palavra o Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, pior do que a elevação, em 0,25%, das taxas de juros só o anuncio de que é apenas o começo, de que se trata de uma sinalização para posteriores reajustes dessa mesma taxa.

Essa medida vem na contramão da comemoração que faz o Governo, relativamente ao pífio crescimento da nossa economia verificado nos últimos meses. Um crescimento natural, vegetativo, conseqüência do bom momento vivido pela economia mundial. Crescimento que se dá muito aquém dos patamares alcançados pelos demais países emergentes, inclusive do crescimento verificado em todos os países da América do Sul, com exceção do vizinho Paraguai.

Se consideramos isso grave, mais grave consideram os líderes do setor industrial brasileiro, como, por exemplo, o Presidente da Fiesp, que afirma: “não se sabe onde os juros vão parar, não se sabe como a demanda vai se comportar nos próximos meses, tampouco a probabilidade de alguém continuar empregado ou encontrar um emprego, afirmou Horário Lafer Piva*, Presidente da Fiesp.

Esse é um alerta da maior seriedade, até porque, quando o Governo comemora o crescimento do emprego, verificamos que é uma comemoração injusta, já que os índices de emprego no País se alteraram nos últimos meses, exatamente em função do crescimento desmedido do desemprego no ano passado.

Agora, verifica-se que as empresas demitiram funcionários que recebiam salários mais elevados para contratar os mesmos empregados ou outros com salários inferiores, com rendimentos muito mais baixos; 54,3% dos novos empregos criados no setor formal foram ocupados por empregados com rendimentos entre um salário mínimo e um salário mínimo e meio. Por isso, houve um achatamento salarial como conseqüência do crescimento de número de trabalhadores que voltaram a ter o seu emprego com salários reduzidos, extremamente reduzidos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil se mantém nessa segunda posição de país de mais altas taxas de juros do mundo, muito próximo da Turquia, o campeão mundial de taxas altas. E isso é muito grave.

Nessa decisão do Copom, não sentimos nenhuma preocupação com o crescimento econômico. A nosso ver, houve um grave equívoco, porque é uma decisão que inibe o crescimento econômico sustentado, ou inviabiliza o crescimento econômico sustentado. E a movimentação do Ministro Palocci desejando elevar o superávit primário para 5% do PIB neste ano também é outra ameaça que poderá levar à recessão econômica, à inibição da economia, à destruição deste momento

de crescimento econômico que, embora pífio, despertou esperanças na sociedade brasileira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 43, DE 2004

(Proveniente da Medida Provisória nº 191, de 2004)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2004, que dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e acrescenta a alínea f ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõem sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica e isenção ou redução de impostos de importação, proveniente da Medida Provisória nº 191, de 2004.

À Medida Provisória foram apresentadas 14 emendas perante a Comissão Mista.

Foram proferidos pareceres no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, Relator: Deputado Renato Casagrande (PSB-ES), preliminarmente pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária; quanto ao mérito, favorável à Medida Provisória e a Emenda nº 10, nos termos do Projeto de Lei de Conversão que oferece, com duas emendas de redação; e pela rejeição das demais emendas.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando teve sua apreciação transferida para hoje, em virtude da falta de acordo de lideranças para sua deliberação.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– a Comissão Mista foi designada por esta Presidência no dia 15 de junho e não se instalou;

– a Medida Provisória foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 28 de junho, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 24 de agosto;

– o prazo de quarenta e cinco dias para tramitação da matéria pelo Congresso Nacional esgotou-se no dia 15 de agosto, e o de sessenta dias de vigência, no dia 30 do mesmo mês, tendo sido prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 31 de agosto.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Designo o nobre Senador Eduardo Azeredo Relator Revisor **ad hoc** para proferir o parecer do Senador Cristovam Buarque.

S. Ex^a tem a palavra.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com muita honra, relato aqui o parecer do ilustre Senador Cristovam Buarque, que, por motivo de compromisso no exterior, não pôde estar aqui. Passo a fazer o relato, com o qual concordo plenamente.

O PLV nº 43, de 2004, compõe-se de cinco artigos. O art. 1º altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.010, de 1990, para estender às importações realizadas por pessoas físicas (pesquisadores e cientistas) o mesmo tratamento favorecido previsto na citada lei, que “dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências”.

Esse tratamento favorecido, que beneficia somente as importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e por entidades sem fins lucrativos ativas no fomento, na coordenação ou execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino, devidamente credenciadas pelo CNPq, consiste na:

- 1 – isenção do Imposto de Importação (II), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), do adicional ao frete para renovação da Marinha Mercante, relativamente às importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica;
- 2 – dispensa do exame de similaridade, da emissão de guia de importação ou documento de efeito equivalente e controles prévios ao despacho aduaneiro.

O art. 2º altera as alíneas **a** e **b** do § 2º do art. 2º da mesma lei, para incluir as importações efetuadas por pesquisadores e cientistas no limite global de valor, fixado anualmente pelo Ministro da Fazenda, ouvido o Ministério da Ciência e Tecnologia.

O art 3º acrescenta a alínea **f** ao inciso I do art 2º da Lei nº 8.032, de 1990 (*dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, e dá outras providências*), com vistas a incluir a nova hipótese de

isenção nesse diploma legal, que consolida os benefícios fiscais à importação.

O art. 4º dá nova redação à alínea "h" do inciso II do art. 9º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que *dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências*. A modificação objetiva estender as contribuições (PIS-Pasep e Cofins), já deferida aos bens importados de que se trata, aos produtos da mesma espécie, de fabricação nacional.

O art. 5º prevê que a vigência da lei em que se transformar o PLV iniciará na data da publicação dela.

No presente caso, os pressupostos constitucionais de relevância e urgência estão atendidos. Os pesquisadores e cientistas que atuam em caráter individual têm prestado importante contribuição ao desenvolvimento científico e tecnológico do País. Por isso, é necessário e premente proporcionar-lhes as mesmas facilidades desfrutadas pelos seus colegas que trabalham em entidades de pesquisa.

Cabe salientar que a matéria versada na medida provisória (isenção de tributos) não se inclui entre aquelas vedadas pelo art. 62, § 1º, da Constituição.

Quanto à adequação orçamentária e financeira, a Medida Provisória nº 191, de 2004, e a lei em que se converter não deverão provocar perda de receita tributária, uma vez que, conforme explicitado na respectiva exposição de motivos, o Poder Executivo não pretende aumentar a cota global anual, mas distribuir parte dela a cientistas e pesquisadores devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

O mérito da proposição parece-nos incontestável. A ampliação dos benefícios da Lei nº 8.010, de 1990, atende a justa reivindicação da comunidade científica nacional, pois possibilita a plena utilização de cientistas e pesquisadores individuais.

O PLV nº 43, de 2004, merece, contudo, reparo no que diz respeito à pretensa isenção da Cofins e do PIS-Pasep para produtos de fabricação nacional. A nova redação dada pela Câmara dos Deputados à alínea *h* do inciso II do art. 9º da Lei nº 10.865, de 2004, é ineficaz para isentar do PIS-Pasep e da Cofins incidentes na comercialização, no mercado interno, os bens de fabricação nacional indicados na mencionada alínea. Com efeito, o dispositivo isencional se refere expressamente, por meio do **caput** do artigo em que está inserido (art. 9º), "às contribuições de que trata o art. 1º desta lei", ou seja:

- 1) a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços – PIS/Pasep–Importação;
- 2) a Contribuição Social Para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior – Cofins-Importação.

Ressalte-se que a parte final do **caput** do referido art. 1º da Lei nº 10.865, de 2004, explicita a base constitucional da instituição do PIS-Pasep-Importação e da Cofins-Importação: o art. 149, § 2º, inciso II, e o art. 195, inciso IV, da Constituição. Fica patente que ambas as contribuições sociais, ao incidirem sobre a importação, não incluem bens de fabricação nacional, pela simples razão de que esses não são importados.

Por outro lado, os bens importados já são abrangidos pela isenção do PIS-Pasep e da Cofins incidentes na importação, a teor da alínea "h" do inciso II do art. 9º da Lei nº 10.865, de 2004, que não carece, portanto, de alteração.

Propomos, assim, emenda supressiva do art. 4º.

Uma questão relevante à qual deve ser dada solução urgente por parte do Congresso Nacional é a que diz respeito a dezenas de milhares de micro e pequenas empresas, que, agindo de boa-fé, optaram pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples) e, posteriormente, foram dele excluídas pela Secretaria da Receita Federal, que deu interpretação restritiva ao disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

O dispositivo invocado veda o acesso ao Simples por pessoas jurídicas que prestem os serviços profissionais ali elencados "ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida".

Com base nessa interpretação, foram excluídos do Simples os estabelecimentos que prestam serviços de manutenção e reparação de automóveis e veículos em geral, as oficinas mecânicas, tão propagadas em nosso País, geradoras de emprego e renda para centenas de milhares de brasileiros. Não há razão para que esses estabelecimentos, assim como as prestadoras de serviço de instalação, manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos, máquinas de escritório e de informática e similares sejam aliadas do Simples.

A emenda aditiva que ora apresentamos visa excluir os estabelecimentos da espécie da vedação de acesso ao Simples de que trata o citado inciso. Propomos, ainda, por razão de justiça, que se assegure

a permanência do Simples, com efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2004, às pessoas jurídicas que já tenham feito a opção pelo sistema.

Voto

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do PLV nº 43, de 2004, com as Emendas nºs 1, 2 e 3 do Relator Revisor.

Ao concluir o relatório, saliento a importância desta medida provisória para pesquisadores, cientistas e pessoas físicas de todo o Brasil, que estarão isentas do Imposto de Importação e de outras taxas e impostos na obtenção de equipamentos importados, fundamentais para sua atividade. A comunidade científica precisa, sem dúvida alguma, da aprovação deste projeto, com a urgência solicitada.

Da mesma maneira, a extensão do Simples, ou seja, o fim da vedação que foi colocada ao Simples para oficinas mecânicas e oficinas de reparo de pequenos produtos eletroeletrônicos mostra-se também correta. Assim, Sr. Presidente, o parecer do ilustre Senador Cristovam Buarque, por mim referendado e aqui relatado, é favorável à matéria.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 1.364, DE 2004

De Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 191, de 11 de junho de 2004, o qual dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e acrescenta a alínea f ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõem sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica e isenção ou redução de impostos de importação.

Relator-Revisor: Senador **Cristovam Buarque**

Relator-Revisor **ad hoc**: Senador **Eduardo Azevedo**

I – Relatório

Nos termos do art. 7º da Resolução nº 1, de 2002-N, é submetido à apreciação desta Casa o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 43, de 2004, cuja ementa está em epígrafe, oferecido pela Câmara dos Deputados à Medida Provisória (MPV) nº 191, de 11 de junho de 2004, que dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010 de 29 de março de 1990, e acrescenta a alínea f ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõem sobre importações de bens

destinados a pesquisa científica e tecnológica e suas respectivas isenções ou reduções de impostos.

O PLV nº 43, de 2004, compõe-se de cinco artigos. O art. 1º altera a redação do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.010, de 1990, para estender às importações realizadas por pessoas físicas (pesquisadores e cientistas) o mesmo tratamento favorecido previsto na citada lei, que “dispõe sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica, e dá outras providências”.

Esse tratamento favorecido, que beneficia somente as importações realizadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e por entidades sem fins lucrativos ativas no fomento, na coordenação ou execução de programas de pesquisa científica e tecnológica ou de ensino, devidamente credenciadas pelo CNPq, consiste na:

- 1 – isenção do Imposto de Importação (II), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), do adicional ao frete para renovação da marinha mercante, relativamente às importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica;
- 2 – dispensa do exame de similaridade, da emissão de guia de importação ou documento de efeito equivalente e controles prévios ao despacho aduaneiro.

O art. 2º altera as alíneas **a** e **b** do § 2º do art. 2º da mesma lei, para incluir as importações efetuadas por pesquisadores e cientistas no limite global de valor, fixado anualmente pelo Ministro da Fazenda, ouvido o Ministério da Ciência e Tecnologia.

O art. 3º acrescenta a alínea **f** ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 1990 (dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação, e dá outras providências) com vistas a incluir a nova hipótese de isenção nesse diploma legal, que consolida os benefícios fiscais à importação.

O art. 4º dá nova redação à alínea **h** do inciso II do art. 9º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências. A modificação objetiva estender a isenção das contribuições (PIS-Pasep e Cofins), já deferida aos bens importados de que se trata, aos produtos da mesma espécie, de fabricação nacional.

O art. 5º prevê que a vigência da lei em que se transformar o PLV iniciará na data da publicação dela.

II – Análise

O art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que o Plenário de cada urna das Casas do Congresso Nacional decidirá preliminarmente quanto à relevância e urgência da medida provisória e à sua adequação financeira ou orçamentária.

No presente caso, os pressupostos constitucionais de relevância e urgência estão atendidos. Os pesquisadores e cientistas que atuam em caráter individual têm prestado importante contribuição ao desenvolvimento científico e tecnológico do País. Por isso, é necessário e premente proporcionar-lhes as mesmas facilidades desfrutadas pelos seus colegas que trabalham em entidades de pesquisa.

Cabe salientar que a matéria versada na medida provisória (isenção de tributos) não se inclui entre aquelas vedadas pelo art. 62, § 1º, da Constituição.

Quanto à adequação orçamentária e financeira, a MPV nº 191, de 2004, e a lei em que se converter não deverão provocar perda de receita tributária, uma vez que, conforme explicitado na respectiva exposição de motivos, o Poder Executivo não pretende aumentar a cota global anual, mas distribuir parte dela a cientistas e pesquisadores, devidamente credenciados pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

O mérito da proposição parece-nos incontestável. A ampliação dos benefícios da Lei nº 8.010, de 1990, atende a justa reivindicação da comunidade científica nacional, pois possibilita a plena utilização de cientistas e pesquisadores individuais.

O PLV nº 43, de 2004, merece, contudo, reparo no que diz respeito à pretensa isenção da Cofins e do PIS-Pasep para produtos de fabricação nacional. A nova redação dada pela Câmara dos Deputados à alínea **h** do inciso II do art. 9º da Lei nº 10.865, de 2004, é ineficaz para isentar do PIS-Pasep e da Cofins incidentes na comercialização, no mercado interno, os bens de fabricação nacional indicados na mencionada alínea. Com efeito, o dispositivo isencional se refere expressamente, por meio do **caput** do artigo em que está inserido (art. 9º), “às contribuições de que trata o art. 1º desta lei”, ou seja:

- 1) a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente na Importação de Produtos Estrangeiros ou Serviços – PIS/Pasep-Importação; e
- 2) a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social devida pelo Importador de Bens Estrangeiros ou Serviços do Exterior -Cofins-Importação.

Ressalte-se que a parte final do **caput** do referido art. 1º da Lei nº 10.865, de 2004, explicita a base constitucional da instituição do PIS-Pasep-Importação e da Cofins-Importação: os arts. 149, § 2º, inciso II e o art. 195, inciso IV, da Constituição. Fica patente que ambas as contribuições sociais, ao incidirem sobre a importação, não incluem bens de fabricação nacional, pela simples razão de que estes não são importados.

Por outro lado, os bens importados já são abrangidos pela isenção do PIS-Pasep e da Cofins incidentes na importação, a teor da alínea **h** do inciso II do art. 9º da Lei nº 10.365, de 2004, que não carece de alteração.

Propomos, assim, emenda supressiva do art. 4º.

Uma questão relevante a qual deve ser dada solução urgente por parte do Congresso Nacional é a que diz respeito a dezenas de milhares de micro e pequenas empresas, que agindo de boa-fé, optaram pela inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) e, posteriormente, foram dele excluídas pela Secretaria da Receita Federal, que deu interpretação restritiva ao disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

O dispositivo invocado veda o acesso ao SIMPLES por pessoas jurídicas que prestem os serviços profissionais ali elencados “ou assemelhados, e de qualquer outra profissão cujo exercício dependa de habilitação profissional legalmente exigida”.

Com base nessa interpretação, foram excluídos do Simples os estabelecimentos que prestam serviços de manutenção e reparação de automóveis e veículos em geral, as oficinas mecânicas, tão propagadas em nosso País, geradoras de emprego e renda para centenas de milhares de brasileiros. Não há razão para que esses estabelecimentos, assim como as prestadoras de serviço de instalação, manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos, máquinas de escritório e de informática e similares sejam aliados do Simples.

A emenda aditiva que ora apresentamos visa a excluir os estabelecimentos da espécie da vedação de acesso ao Simples de que trata o citado inciso. Propomos, ainda, por razão de justiça, que se assegure a permanência do Simples, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, às pessoas jurídicas que já tenham feito a opção pelo sistema.

III – Voto

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do PLV nº 43, de 2004, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – RELATOR-REVISOR
EMENDA 15 – REL

Suprima-se o art. 4º do PLV nº 43, de 2004.

EMENDA Nº 2 – RELATOR-REVISOR
EMENDA 16 – REL

Acrescente-se ao PLV nº 43, de 2004, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. A partir de 1º de janeiro de 2004, ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, as pessoas jurídicas que se dediquem as seguintes atividades:

I – serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos pesados;

II – serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

III – serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;

IV – serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;

V – serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos.

§ 1º Fica assegurada à permanência no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, das pessoas jurídicas de que trata o **caput** que tenham feito a opção pelo sistema em data anterior à publicação desta lei, desde que não se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas na legislação.

§ 2º As pessoas jurídicas de que trata o **caput** que tenham sido excluídas do Simples exclusivamente em decorrência do disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, poderão solicitar o retorno ao sistema, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, nos termos, prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal (SRF), desde que não se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas na legislação.

§ 3º Na hipótese de a exclusão de que trata o § 2º ter ocorrido durante o ano-calendário de 2004, e antes da publicação desta Lei, a SRF promoverá a reinclusão de ofício

dessas pessoas jurídicas retroativamente a 1º de janeiro de 2004.”

EMENDA Nº 3 – RELATOR-REVISOR
EMENDA 17 – REL

Dê-se à ementa do PLV nº 43, de 2004, a seguinte redação:

“Dá nova redação a dispositivos das Leis nº 8.010, de 29 de março de 1990, e nº 8.032, de 12 de abril de 1990, para estender a cientistas e pesquisadores a isenção tributária relativa a bens destinados à pesquisa científica e tecnológica; e faculta a inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, das pessoas jurídicas que especifica.”

Sala das Sessões, – **Eduardo Azeredo**, Relator-Revisor.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem V. Exª a palavra.

O SR JOSÉ JORGE (PFL – PE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no início da sessão, levantei uma questão de ordem em relação ao painel. Ontem vim aqui marcar o painel, e disseram que seria usado o de terça-feira. Hoje, novamente, cheguei cedo aqui para marcar o painel, e constato que é o mesmo painel de terça-feira. Como hoje haverá votação, eu queria saber de V. Exª se vamos utilizar o painel de terça-feira ou se vamos reabri-lo para verificar realmente quais os Senadores estão aqui presentes. Julgo muito importante que aqui só votem os que estão presentes, como, aliás, é praxe nesta Casa, e como V. Exª tem sempre garantido.

Levantei esta questão de ordem, a Mesa ficou de me responder. Estou reiterando-a e aguardo uma resposta de V. Exª.

Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio para contraditar.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para contraditar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador José Jorge tem toda razão quanto a questionar o fato de o painel estar registrando o número de ontem. Foi feito um acordo envolvendo vários itens substantivos da pauta, acordo esse firmado entre mim, o Senador Aloizio Mercadante e o Senador José

Agripino. Um dos itens do acordo era precisamente se concordar com a manutenção do painel para hoje, de modo a facilitar o início da sessão. E nós, PSDB e PFL, temos o compromisso de não pedir verificação de **quorum**. Logo, se Senadores outros resolverem pedir verificação, evidentemente se constatará que é um painel fictício. Mas o intuito era possibilitar o início da sessão, que, então, está em plena Ordem do Dia graças a esse acordo celebrado ontem. Quero apenas registrar que participei dele, juntamente com o Senador José Agripino e com o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Ordem do Dia de hoje é a mesma de terça-feira. Não houve, portanto, modificação alguma. Como houve um acordo de Lideranças, a Mesa apenas cumpre o acertado entre as Lideranças, ao mesmo tempo em que ressalta o fato de a Ordem do Dia de hoje ser a mesma das sessões anteriores. E o Senador Arthur Virgílio acaba de confirmar o acordo das Lideranças.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – V. Ex^a tem a palavra pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – É evidente que não participei do acordo e não vou questioná-lo a partir de agora. Tenho certeza de que V. Ex^a e todos da Casa sabem que, ao abrir o painel, havendo **quorum** elevado, pode-se dar início à sessão. Entretanto, qualquer Senador, com os apoios necessários e no momento que entender conveniente – porque o Regimento assim o permite –, poderá pedir verificação de **quorum**.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Perfeitamente.

O parecer conclui pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão, com as três emendas que apresenta.

Antes de iniciar a discussão o Plenário deverá, em apreciação preliminar, decidir pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

Em votação os pareceres do Relator: Deputado Renato Casagrande (PSB–ES), e do Relator revisor, Senador Eduardo Azeredo, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovados.

Aprovados, passa-se à apreciação do mérito.

Discussão do Projeto de Lei de Conversão, da Medida Provisória e das emendas, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, para discutir a matéria.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2004, dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei 8.010, de 1990, e acrescenta alínea *f* ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 1990, que dispõem sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica e isenção ou redução de impostos de importação.

Em síntese, a regra atual beneficia somente o CNPq e as entidades de pesquisa sem fins lucrativos, não alcançando, assim, os cientistas e pesquisadores como pessoas físicas. A isenção abrange os impostos de importação e sobre produtos industrializados, IPI, além do adicional para renovação da frota de Marinha Mercante.

Segundo a medida provisória que deu origem ao PLV, os pesquisadores serão credenciados junto ao CNPq, órgão vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para terem acesso ao benefício e concorrerão a parcelas da mesma quota global divulgada anualmente pelo Ministério da Fazenda, o que não provocará aumento da renúncia fiscal. A isenção atinge ainda a importação de partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários destinados à pesquisa científica e tecnológica, a partir de um sistema de quotas controlado pelo próprio CPNq, estabelecido anualmente mediante a fixação de valor global pelo Ministério da Fazenda, ouvido o Ministério da Ciência e Tecnologia, e sob acompanhamento da Secretaria da Receita Federal e da Cacex, atual Secex.

Das quatorze emendas apresentadas à matéria, cerca de metade delas foi subscrita pelo PSDB sob os mais variados enfoques, havendo, independentemente da classificação partidária, significativa concentração temática na concessão ou regulação de benefícios tributários a livros, impressos e periódicos e até mesmo ao papel de imprensa para a produção de jornais, ao lado de uma que condiciona a concessão do benefício na importação à verificação da existência de produto similar de fabricação nacional.

O PLV pretende criar facilidades adicionais às importações, alcançando sobretudo as importações de menor valor, que se podem efetuar por intermédio dos Correios, sob condições de prazos e custos mais vantajosas que as habituais.

A iniciativa guarda consonância com a necessidade de dotar o País de mecanismos que assegurem a eficácia da pesquisa científica e tecnológica, evitando ou minimizando atrasos por conta da burocracia em processos relacionados com o acompanhamento da própria agilidade inerente à dinâmica da inovação em ciência e tecnologia, o que constitui uma resposta afirmativa às reclamações da comunidade científica.

Sr. Presidente, louvo ainda a brilhante intervenção do Senador Eduardo Azeredo, que, apanhado de surpresa para relatar o tema, o fez, revelando sua capacidade de articulação e reafirmando o homem estudioso e conseqüente que é.

Louvo também o trabalho até então executado pelo Senador Cristovam Buarque, que tinha lá os seus limites, mas procurou ouvir e consultar e demonstrou o caráter democrático que nele se suspeita e nele se confirma a cada momento da sua trajetória aqui neste Parlamento.

Da mesma maneira, gostaria de ressaltar que foi produtivo e produtor do comportamento do Ministro da Ciência e Tecnologia, Deputado Eduardo Campos, que procurou as lideranças partidárias e, sem nenhuma dúvida, pelo diálogo, terminou logrando, o que para nós é um passo à frente, o Projeto de Conversão. Para nós é um avanço, e se é um avanço é de aqui se votar. Será encaminhado nesse sentido pela Liderança do PSDB: votar favoravelmente à aprovação da medida provisória para que se tenha a consagração do Projeto de Lei de Conversão, fruto de tantas negociações, na verdade objetivando um resultado nobre, portanto merecendo o nosso apoio.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Continua em discussão.

Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria, de forma muito breve, primeiro saudar o acordo feito com a participação do Líder Arthur Virgílio, do Senador José Agripino, do Senador Jefferson Péres, do Senador Renan Calheiros, da Senadora Ideli Salvatti e dos demais líderes de partido. Essa medida provisória tem alcance importante para a pesquisa no País, na medida em que isenta de impostos a compra de equipamentos destinados exclusivamente à pesquisa científica. Ao mesmo tempo, introduzimos uma emenda que amplia o sistema do Simples pra todas as oficinas mecânicas do País.

A medida tem duas dimensões altamente meritórias que, com o apoio de todos os partidos, está contribuindo para o desenvolvimento da pesquisa científica,

simplificando e desburocratizando a vida desses profissionais que trabalham em oficinas mecânicas.

Por isso, peço o apoio de todos os Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Votação do Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental, ressalvadas as emendas apresentadas pelo Relator Revisor, Senador Cristovam Buarque.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação, em globo, das Emendas nºs 15, 16 e 17, de Plenário, apresentadas pelo Revisor revisor.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão, ficam prejudicadas a Medida Provisória e as emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final da matéria, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.365, DE 2004

(Da comissão diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2004 (Medida Provisória nº 191, de 2004).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2004 (Medida Provisória nº 191, de 2004), que dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e acrescenta a alínea f ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõem sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica e isenção ou redução de impostos de importação.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro 2004. – **José Sarney**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Heráclito Fortes** – **Serys Slhessarenko**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.365, DE 2004

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e acrescenta a alínea f ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõem sobre importações de bens des-

tinados à pesquisa científica e tecnológica e isenção ou redução de impostos de importação.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 3 – Relator-revisor)

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

“Dá nova redação a dispositivos das Leis nº 8.010, de 29 de março de 1990, nº 8.032, de 12 de abril de 1990, para estender a cientistas e pesquisadores a isenção tributária relativa a bens destinados à pesquisa científica e tecnológica; e faculta a inscrição no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, das pessoas jurídicas que especifica.”

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 2 – Relator-revisor)

Acrescente-se ao Projeto o seguinte artigo:

“Art. 5º A partir de 1º de janeiro de 2004, ficam excetuadas da restrição de que trata o inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, observado o disposto no art. 2º da Lei nº 10.034, de 24 de outubro de 2000, as pessoas jurídicas que se dediquem às seguintes atividades:

I – serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus e outros veículos pesados;

II – serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

III – serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;

IV – serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;

V – serviços de manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos.

§ 1º Fica assegurada a permanência no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – Simples, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, das pessoas jurídicas de que trata o **caput** que tenham feito a opção pelo sistema em data anterior à publicação desta Lei, desde que não se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas na legislação.

§ 2º As pessoas jurídicas de que trata o caput que tenham sido excluídas do Simples exclusivamente em decorrência do disposto no inciso XIII do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996, poderão solicitar o retorno ao sistema, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2004, nos termos, prazos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal (SRF), desde que não se enquadrem nas demais hipóteses de vedação previstas na legislação.

§ 3º Na hipótese de a exclusão de que trata o § 2º ter ocorrido durante o ano-calendário de 2004, e antes da publicação desta Lei, a SRF promoverá a reinclusão de ofício dessas pessoas jurídicas retroativamente a 1º de janeiro de 2004.”

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 1 – Relator-revisor)

Suprima-se o art. 4º do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

As Sr^{as}. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 2:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 32, DE 2004
(*Em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, combinado com o art. 375, VIII, do Regimento Interno*)

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 2º do art. 64 da Constituição Federal

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004 (nº 3.015/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.*

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

A Presidência presta os seguintes esclarecimentos ao Plenário:

– a matéria tramita em regime de urgência constitucional e foi despachada simultaneamente às Comissões de Educação, Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos;

– ao Projeto foram apresentadas seis emendas, no prazo único previsto no art. 122, II, “b”, combinado com o art. 375, I, do Regimento Interno, as quais foram publicadas na forma regimental.

Sobre a mesa parecer da Comissão de Educação, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.366, DE 2004

Da Comissão De Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004 (nº 3.015, de 2004, na origem), que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.

Relator: Senador **Hélio Costa**

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Educação, para exame, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 32, de 2004 (nº 3.015, de 2004, na origem), que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências. A matéria foi distribuída a esta Comissão de Educação, de conformidade com o art. 102, V, do Regimento Interno do Senado Federal, bem como às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos.

De iniciativa do Presidente da República e encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 89, de 2004, a proposição, que tramita em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, disciplina os benefícios fiscais para a capacitação do setor de tecnologia da informação conforme determinação do artigo 5º da Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003.

O PLC nº 32, de 2004, prorroga a redução de IPI concedida às empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação

pela Lei nº 8.248, de 1991, até o final de 2019, com diminuição desse benefício, da seguinte forma: a maior redução de impostos vige de janeiro de 2004 a dezembro de 2006; a intermediária, de janeiro de 2007 a dezembro de 2009; a menor redução, de janeiro de 2010 até dezembro de 2019, ficando extintas tais reduções a partir de janeiro de 2020. Privilegiam-se as empresas instaladas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. De forma análoga, promovem-se alterações na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, objetivando especificar mais detalhadamente a destinação da parcela do faturamento bruto das empresas produtoras de bens e serviços de informática, investida em atividades de pesquisa e desenvolvimento, em contrapartida à isenção do IPI, relativamente aos bens industrializados na Zona Franca de Manaus.

Na Câmara dos Deputados, a proposta recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI); Economia, Indústria e Comércio (CDEIC); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Redação (CCJC), às quais foi distribuída, de conformidade com o art. 54 do Regimento Interno daquela Casa. Nessas comissões, foi alvo dos substitutivos dos senhores deputados Julio Semeghini (CCTCI), Léo Alcântara (CDEIC) e Pauderney Avelino (CFT). Foi aprovado em plenário, ao final, na forma de Emenda Substitutiva de Plenário, apresentada por seu relator, o Deputado Walter Pinheiro.

Tendo estado toda a documentação à disposição dos senhores Senadores nesta Comissão, a matéria recebeu, no prazo único previsto no art. 122, II, **b**, combinado com o art. 375, I, do Regimento Interno, seis emendas, sendo as emendas de nºs 1 e 2, de autoria do Senador Jefferson Péres (fls. 69 a 72); as de nºs 3, 4 e 5, do Senador Gilberto Mestrinho (fls. 73 a 77) e a de nº 6, da lavra da Senadora Ideli Salvatti (fls. 78 a 80).

A Emenda nº 1, de natureza substitutiva, incide sobre o § 3º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. A nova redação dada pelo Senador Jefferson Pérez pretende distinguir entre diferentes naturezas de monitores de vídeo, de que trata o inciso II do § 2º, com vistas à “aplicação dos dois diferentes regimes de incentivos fiscais, para superar a confusão decorrente da convergência da tecnologia de produto”. O objetivo da emenda, em suma, e esclarecer que tipos de monitores de vídeo o Presidente da República está autorizado a incluir no gozo dos benefícios fiscais previstos na referida lei.

A Emenda nº 2 dá nova redação ao § 4º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. Tem como objetivo principal obrigar o encaminhamento de projeto de lei pelo Poder Executivo, após oitiva das entidades de classe dos agentes econômicos nos estados interessados, no sentido de normalizar o tratamento fiscal concedido às diversas tecnologias de produção de vídeo e telefones celulares, de forma a garantir isonomia competitiva entre os bens industrializados na Zona Franca de Manaus e os produzidos no restante do País, resultantes da convergência tecnológica.

A Emenda nº 3, de autoria do Senador Gilberto Mestrinho, suprime o § 2º-A do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, para determinar que os bens de informática, para efeitos da aplicação da lei que trata dos incentivos fiscais na Zona Franca de Manaus, são os mesmos relacionados no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que trata do mesmo incentivo para o restante do País, alegando ser incabível a uniformização da relação de produtos industrializados de informática para os efeitos de aplicação dos incentivos previstos na Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

A Emenda nº 4, também de autoria do Senador Gilberto Mestrinho, acrescenta ao § 1º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os incisos XVII e XVIII, que excluem do rol de produtos incentivados os terminais portáteis de telefonia celular e os monitores e vídeo.

A Emenda nº 5, ainda de autoria do Senador Gilberto Mestrinho, acrescenta art. 9º ao projeto em pauta, com o objetivo de revogar o § 2º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, sem prejuízo de direitos adquiridos, e o art. 7º da lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, bem como “demais disposições em contrário”. Justificam-se as supressões com a alegação de que, no primeiro caso, o dispositivo “encerra inadmissível delegação de competência para a concessão de isenção/redução de tributo federal, matéria submetida à reserva legal”. Por outro lado, entende o autor que o referido art. 7º da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, atribui tratamento discriminatório aos terminais portáteis de telefonia celular e monitores de vídeo, quando produzidos na Zona Franca de Manaus. Portanto, a emenda, em conjunto com a de nº 4, pretende excluí-los da relação dos bens incentivados pela Lei nº 8.248, de 1991.

Finalmente, a Emenda nº 6, de autoria da Senadora Ideli Salvatti, acrescenta novos parágrafos ao art.

16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, buscando incluir os aparelhos telefônicos sem fio entre os produtos abrangidos pela lei de informática, para fins de gozo dos benefícios fiscais previstos na legislação, dispensados, no entanto, da obrigação de investir em contrapartida a esses benefícios, seja na Zona Franca de Manaus seja no restante do País.

II – Análise

A Lei nº 8.248, de 1991, tomou possível o crescimento do número de empresas de desenvolvimento e produção de bens e serviços de informática, automação e tecnologia da informação, instaladas no País. Outro efeito virtuoso foi o de estimular as atividades de pesquisa e desenvolvimento. Diante disso, a interrupção da concessão dos benefícios fiscais que tantos efeitos positivos ensejaram, causaria, certamente, a fuga das empresas hoje atuantes no País para regiões mais atraentes do planeta, o que traria um grave retrocesso aos avanços já conseguidos pelo setor. Os resultados de tal situação são bem previsíveis: estagnação, atraso tecnológico e de pesquisa, dependência tecnológica, desemprego e comprometimento das metas de autonomia em áreas estratégicas para o País.

O projeto em comento revela-se medida apropriada, ao conceder o tempo necessário ao empresariado brasileiro para se adaptar à concorrência advinda de países mais adiantados na área de informática, automação e tecnologia da informação, ao retirar, progressivamente, os incentivos fiscais hoje em vigor. Cumpre salientar, também, a diferenciação no trato das entidades sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, proporcionando compensação pela distância dos centros industriais e portuários do País, e favorecendo o desenvolvimento dessas regiões, com o estímulo à instalação de novas plantas em seu território.

Trata ele, basicamente, de direito tributário (isenção e redução de IPI) e direito administrativo (normas para aquisição de bens pela Administração Pública Federal), ambas as matérias de competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre elas dispor.

Por outro lado, o art 5º da Emenda Constitucional nº 42, de 2003, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências, determina:

Art. 5º O Poder Executivo, em até sessenta dias contados da data da promulgação desta Emenda, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei, sob o regime de urgência constitucional, que disciplinará

os benefícios fiscais para a capacitação do setor de tecnologia da informação, que vigerão até 2019 nas condições que estiverem em vigor no ato da aprovação desta Emenda.

Portanto, a iniciativa do Presidente da República não somente é legítima, como também visa ao cumprimento do mandamento contido na Emenda Constitucional nº 42.

A ampliação dos prazos em dez anos, como preconizado no projeto em exame, fornece o espaço de oxigenação das economias empresariais, com o tempo necessário para seu fortalecimento. Destaque-se, como inovação do Poder Executivo, sobre as leis ora modificadas, a inclusão de cláusulas que o autorizem a alterar valores monetários. Vislumbra-se a intenção de corrigir os efeitos inflacionários sobre os valores e tetos referenciais expressos em moeda corrente.

Chama este relator atenção para o art. 5º, e seu parágrafo, que concede redução de 50% dos débitos decorrentes das obrigações de investimento em pesquisa e desenvolvimento de que trata o art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991 – investimento em Pesquisa e Desenvolvimento em Manaus –, no período de 14 de dezembro de 2000 a 31 de dezembro de 2001, lapso de tempo em que o IPJ dos produtos de informática ficou reduzido para 2%, eliminando, por consequência, qualquer vantagem oferecida na Lei de Informática, à época em discussão no Supremo Tribunal Federal. Por esse dispositivo, as empresas instaladas em Manaus tinham isenção do IPI mas estavam sujeitas ao investimento de pelo menos 5% do seu faturamento em pesquisa e desenvolvimento, enquanto as empresas do restante do país não usufruíam da Lei de Informática. Não estavam sujeitas, portanto, ao pagamento de P&D nem ao cumprimento de Processo Produtivo Básico. E pagavam apenas 2% de IPI. Somos, portanto, pela supressão do referido art. 5º e seu parágrafo único.

Propomos, também, alteração no art. 7º (que remete para o § 4º do art. 16A do mesmo PLC 32/2004), que estabelece um prazo para a primeira avaliação do impacto na produção de aparelhos receptores de televisão e monitores de vídeo. Entendo que tal avaliação deva ser contínua e anual, de forma a se tornar possível o acompanhamento do comportamento do setor.

Quanto às emendas apresentadas, na sua maioria, versam sobre a vertente tecnológica da questão fiscal, como cabe a esta Comissão. Procuram clarear, confirmar ou modificar as definições daqueles

produtos a serem incluídos ou excluídos do rol dos incentivados, considerando legislação específica ou definições tecnológicas, como é o caso dos monitores de vídeo dos telefones celulares. A convergência tecnológica, na velocidade em que se processa, traz para o alcance da atividade legislante elementos anteriormente a ela estranhos, como é o caso do telefone celular e até o telefone sem fio, uma vez que incorporaram, em larga escala, tecnologia digital gerenciada por programas de processamento de dados. Num momento, são aparelhos puramente mecânicos; noutro, são elétricos; noutros, ainda, arvoram-se a sofisticados computadores.

A dificuldade que se apresenta à legislação ora modificada é a de equalização dos incentivos e reduções de impostos entre a Zona Franca de Manaus e as demais regiões do País, de modo a não desorganizar o setor de informática e tecnologia da informação.

De qualquer forma, cabe a esta Comissão analisar aspectos técnicos e buscar ao máximo a preservação do referido equilíbrio econômico entre as diversas regiões do país, como é a função precípua da República.

Um dos principais interesses envolvidos nas emendas nºs 3, 4 e 5 é evitar que a produção de monitores de vídeo de cristal líquido ou plasma possa inviabilizar também a produção de aparelhos de televisão, uma vez que a convergência tecnológica começa a forçar unificações e padronizações na área. Tal preocupação nos parece legítima. No entanto, essas emendas vão além, e propõem a retirada dos monitores de vídeo e dos terminais portáteis de telefonia celular do âmbito da Lei de Informática. O resultado prático é que passariam, com isso, a usufruir dos incentivos gerais da Zona Franca de Manaus, em especial o redutor de 88% do imposto de importação, inviabilizando, assim, sua produção nas demais regiões do País e estimulando o aumento do conteúdo importado nesses produtos.

Não foge a emenda nº 2 do propósito em comento, uma vez que estabelece para os monitores de vídeo e terminais celulares o mesmo tratamento fiscal deferido aos demais produtos fabricados na Zona Franca de Manaus, aplicando-lhes, em especial, o redutor de 88% do imposto de importação. Quanto a esta emenda, em particular, consideramo-la inconstitucional, tendo em vista decisão do Supremo Tribunal Federal em matéria semelhante (ADIN 546-4 -STF).

Entende este relator que a adoção dessas emendas, logrando elas se incorporar à Lei de Informática,

provocará desvirtuamento da política estabelecida para o setor de tecnologia da informação, com seu conseqüente esvaziamento, além de se antagonizar com a política industrial, de tecnologia e de comércio exterior, uma vez que atrairá para a Zona Franca os fatores de competitividade para a produção desses bens tecnológicos de informação. O resultado para as demais regiões do País seria sombrio, pois, além de não mais disporem de um instrumento de política de desenvolvimento e atração de novas indústrias, correriam o risco de perder seus atuais pólos industriais voltados para esse segmento e para aqueles outros que com ele interagem, tais como a extensa cadeia de fornecedores de componentes.

Informações estimativas do impacto da adoção de tais medidas dão conta de que mais de 18 mil empregos nas regiões Sul, Sudeste e no Estado da Bahia estariam ameaçados. Parte significativa desse contingente, disseminada entre as empresas fabricantes de telefones celulares que, somente em 2003, exportou a cifra de 600 milhões de dólares, para não mencionar as fábricas de monitores de vídeo, do tipo LCD – gente com formação superior, altamente qualificada, teria seu emprego comprometido.

Não bastando o impacto na atividade econômica e no emprego, também se comprometeriam os recursos destinados à área de pesquisa e desenvolvimento, recursos esses advindos dos percentuais sobre o faturamento das empresas beneficiárias da Lei de Informática, afetando diretamente as universidades e centros de pesquisa.

Já a emenda nº 6 pretende que “aparelhos telefônicos por fio, conjugados com aparelhos telefônicos sem fio, que incorporem controle por técnicas digitais” sejam considerados bens de informática, para fins de gozo dos benefícios fiscais previstos na legislação, sem que haja obrigação de investimentos em contrapartida a esses benefícios, tanto na Zona Franca de Manaus quanto no restante do País. Seu objetivo é melhorar a competitividade dos fabricantes de telefone sem fio situados fora do Pólo Industrial de Manaus, onde vigoram expressivos benefícios fiscais.

A produção de telefones sem fio no País está localizada, basicamente, em Manaus e em Santa Catarina. Em Manaus, a Siemens produziu, até abril de 2004, cerca de 74 mil unidades, o que permite projetar para o ano uma produção de aproximadamente 220 mil unidades. As empresas Solectron e Sondai tiveram seus projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa e estão em fase de implan-

tação. A Solectron estima uma produção de 132 mil unidades no terceiro ano de produção. A Sondai, por sua vez, prevê produzir 300 mil unidades no terceiro ano. Em Santa Catarina, está a empresa Intelbrás, que possui capacidade produtiva de 1,2 milhão de unidades ao ano, mas com produção efetiva de 720 mil unidades/ano.

A emenda nº 6 oferece solução mais adequada do que a simples modificação do Decreto nº 3.801, de 2001, que definiu os bens de informática e automação merecedores dos benefícios fiscais de Lei de Informática. Isso porque, nesta hipótese, os fabricantes já estabelecidos na Zona Franca de Manaus teriam seus benefícios reduzidos, já que estariam obrigados ao investimento em pesquisa e Desenvolvimento e teriam uma redução menor do Imposto de Importação, que seria calculado com base no coeficiente de redução de alíquota (CRA) e não mais à alíquota fixa de 88%. A fórmula proposta apresenta, por meio de seu § 6º, fator de equalização com os interesses da Zona Franca de Manaus, estabelecendo uma exceção para a produção daquele pólo industrial, com a manutenção dos benefícios atuais e melhora a competitividade da produção realizada no restante do País, por meio de redução do IPI, não sendo obrigatório que parcela do investimento em P&D previsto em ambos os casos seja realizado em institutos de pesquisa ou FNDCT. É por esse motivo que me disponho a acatar essa única emenda, enquanto rejeito as demais.

III – Voto

Pelos motivos expostos, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004, acatando a emenda nº 6, rejeitando as demais e apresentando as seguintes emendas:

EMENDA Nº 7 – CE

Suprima-se o art. 5º e seu parágrafo único do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004.

EMENDA Nº 8 – CE

Dê-se ao art. 7º do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004, a seguinte redação:

Art. 7º A primeira avaliação de que trata o § 4º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada por esta Lei, será apresentada em até cento e oitenta dias, contados da data de publicação desta Lei, e se repetirá, a partir de então, anualmente.

Sala da Comissão, 17 de junho de 2004.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLC Nº 032/04 NA REUNIÃO DE 17/06/04
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:



SEN. OSMAR DIAS

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB E PL)

FÁTIMA CLEIDE	1- TIÃO VIANA
FLÁVIO ARNS	2- ROBERTO SATURNINO
IDELI SALVATTI	3- DELCÍDIO AMARAL
JOÃO CAPIBERIBE	4- (VAGO)
DUCIOMAR COSTA	5- (VAGO)
AELTON FREITAS	6- (VAGO)
CRISTOVAM BUARQUE	7- (VAGO)
VALMIR AMARAL	8- (VAGO)

PMDB

HÉLIO COSTA RELATOR	1- MÃO SANTA
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP (VAGO)	3- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	4- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	5- ROMERO JUCÁ
	6- (VAGO)

PFL

DEMÓSTENES TORRES	1- EDISON LOBÃO
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- JOSÉ AGRIPINO
EFRAIM MORAIS	4- MARCO MACIEL
MARIA DO CARMO ALVES	5- PAULO OCTÁVIO
ROSEANA SARNEY	6- JOÃO RIBEIRO

PSDB

SÉRGIO GUERRA	1- ARTHUR VIRGÍLIO
LEONEL PAVAN	2- EDUARDO AZEREDO
REGINALDO DUARTE	3- TEOTÔNIO VILELA FILHO
ANTERO PAES DE BARROS	4- LÚCIA VÂNIA

PDT

OSMAR DIAS	1- JEFFERSON PÉRES
ALMEIDA LIMA	2- JUVÊNCIO DA FONSECA

PPS

MOZARILDO CAVALCANTI	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
----------------------	--------------------------

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O parecer é favorável ao Projeto e à Emenda nº 6, apresentando, ainda, as Emendas nºs 7 e 8–CE; e contrário às Emendas nºs 1 a 5.

Sobre a Mesa parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.367, DE 2004

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004 (nº 3.015, de 2004, na origem), que Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.

Relator: Senador **Eduardo Azeredo**

I – Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004, de iniciativa do Poder Executivo, para cuja apreciação o Presidente da República solicitou urgência, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição.

A proposição, composta de oito artigos, versa, principalmente, sobre a concessão de benefícios fiscais (isenção e redução do imposto sobre Produtos Industrializados – IPI) às empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação.

O projeto propõe alterações na Lei nº 8.248, de 1991; na Lei nº 8.287, de 1991; e na Lei nº 10.176, de 2001, de forma a:

a) prorrogar, até 31 de dezembro de 2019, a concessão de benefícios fiscais (redução do Imposto sobre Produtos industrializados – IPI) para as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação (exceto as situadas na Zona Franca de Manaus, que gozam de isenção desse imposto).

As Leis nºs 8.248 e 10.176 prevêm a concessão de redução do IPI para essas empresas até 31 de dezembro de 2009.

Com o PLC nº 32, de 2004, pretende-se prorrogar a redução de IPI por dez anos, ou seja, até o final do ano 2019, da seguinte forma: os percentuais de redução de IPI que a legislação vigente estabelece para

o ano de 2004 passarão a vigorar de 2004 até 2014, a redução estabelecida para 2005 passará a vigorar para o ano de 2015 e a redução correspondente aos anos de 2006 a 2009 passará a vigorar para o período de 2016 a 2019, conforme quadro demonstrativo anexo a este parecer.

b) prorrogar, pelo mesmo prazo, os investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento que as empresas beneficiárias da isenção e redução de IPI são obrigadas a realizar em contrapartida ao benefício fiscal.

De acordo com as Leis nºs 8.248, 8.287 e 10.176, para que façam jus aos benefícios fiscais (isenção de IPI na Zona Franca de Manaus e redução desse imposto para o restante do País), as empresas de desenvolvimento e produção de bens e serviços de informática e automação têm que investir uma parcela do faturamento decorrente da comercialização desses produtos em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação.

Coerentemente com a prorrogação da concessão de benefícios fiscais, o projeto prorroga, pelo mesmo prazo, a obrigatoriedade desse investimento, conforme quadros demonstrativos anexos a este parecer.

c) estender a outros bens o tratamento favorecido concedido pela legislação vigente às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores.

A legislação vigente estabelece um tratamento ainda mais favorecido do que o concedido aos bens e serviços de informática e automação para as unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$11.000,00 (onze mil reais), tanto no que diz respeito à redução de IPI – esses equipamentos gozam de um percentual de redução maior do que o concedido para os demais bens – quanto na exigência de contrapartida em investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento – o percentual do faturamento a ser investido é reduzido em 50% (cinquenta por cento) em relação aos demais bens e serviços de informática e automação.

O projeto estende esse tratamento aos microcomputadores portáteis até esse mesmo valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação exclusiva ou principalmente destinadas a esses equipamentos. Além disso, autoriza o Poder Executivo a atualizar o

valor estabelecido como limite para que esses bens gozem de tratamento mais favorecido.

Por outro lado, o projeto antecipa, para 31 de dezembro de 2006, a extinção do tratamento mais favorecido concedido a esses bens no que diz respeito à obrigatoriedade de investimentos em pesquisa e desenvolvimento (de acordo com a legislação em vigor esse tratamento especial vigoraria até 31 de dezembro de 2009).

d) destinar recursos ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação e ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônica, a serem regulamentados pelo Poder Executivo.

A legislação vigente estabelece que, dos recursos a serem investidos em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação, uma parcela terá destinação específica, enquanto que outra será aplicada livremente pelas empresas.

O projeto determina que até 2/3 (dois terços) dos recursos a serem livremente investidos poderão ser aplicados no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Também determina que, na eventualidade de os investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento não atingirem, em um determinado ano, os mínimos fixados, os residuais, atualizados e acrescidos de 12%, deverão ser aplicados nesse Programa, modificando, assim, a legislação vigente, que determina sua destinação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.

Tratando-se de empresas situadas na Zona Franca de Manaus, os recursos serão destinados ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia.

e) esclarecer que o faturamento bruto a ser considerado para fins de apuração do valor a ser investido em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação diz respeito apenas à comercialização de bens e serviços de informática incentivados na forma da legislação.

A redação vigente tem suscitado interpretações no sentido de que o faturamento a ser considerado abrange a comercialização de bens e serviços de informática não incentivados.

O projeto torna o dispositivo mais claro.

f) esclarecer que se incluem entre os tributos correspondentes à comercialização de bens e serviços de informática, a serem deduzidos do faturamento bruto, para fins de apuração do valor a ser investido em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a Contribuição para o

Financiamento da Seguridade Social (Cofins), a Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).

g) especificar mais detalhadamente que tipo de monitores de vídeo o Presidente da República está autorizado a incluir no gozo dos benefícios fiscais previstos na legislação.

A legislação vigente determina o que são bens e serviços de informática e automação, para fins de gozo dos benefícios fiscais por ela instituídos.

Além disso, autoriza o Presidente da República a avaliar a inclusão de alguns bens no gozo desses benefícios, entre os quais se incluem monitores de vídeo que atendam a determinadas características.

A alteração proposta tem por objetivo tornar mais claras essas características.

O projeto ainda determina ao Poder Executivo que adote medidas para assegurar as condições previstas no artigo que define bens e serviços de informática e automação, consubstanciadas na avaliação do impacto na produção de aparelhos receptores de televisão e de monitores de vídeo, tendo em vista a evolução da tecnologia e a convergência no uso destes produtos, devendo a primeira avaliação ser apresentada em até cento e oitenta dias após a publicação da lei em que o projeto se converter.

h) determinar aos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Fazenda e da Ciência e Tecnologia a divulgação, a cada dois anos, de relatórios com os resultados econômicos e técnicos advindos da aplicação das Leis nº 8.248, 8.287 e 10.176.

i) esclarecer que os bens de informática a que se refere o art. 2º da Lei nº 8.387 são os mesmos da relação prevista no § 1º do art. 4º da Lei nº 8.248, respeitado o disposto no art. 16A dessa lei.

j) autorizar o parcelamento dos débitos decorrentes da não-realização, total ou parcial, até o período encerrado em 31 de dezembro de 2003, de aplicações relativas ao investimento compulsório anual em pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

A legislação vigente determina que o não-cumprimento da obrigação de investir, em contrapartida ao benefício fiscal, sujeita a empresa ao ressarcimento dos benefícios usufruídos, atualizados e acrescidos de multa.

O projeto autoriza o parcelamento desses valores, em até quarenta e oito parcelas mensais e consecutivas.

l) reduzir em 50% (cinquenta por cento), no período de 14 de dezembro de 2000 a 31

de dezembro de 2001, as obrigações de investimentos em pesquisa e desenvolvimento das empresas situadas na Zona Franca de Manaus, autorizando as empresas cujos investimentos excederam a esse mínimo a aproveitar o excedente para o cumprimento de obrigações relativas a outros períodos.

m) restaurar a vigência dos §§ 1º ao 14 do art. 11 da Lei nº 8.248, e dos §§ 1º ao 14 do art. 2º da Lei nº 8.387, equivocadamente revogados pela Lei nº 10.833, 29 de dezembro de 2003.

n) determinar que, na aquisição de bens e serviços de informática e automação por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, para o exercício da preferência aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e aos bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico serão levadas em conta condições equivalentes de preço e outras a serem estabelecidas em regulamento.

A legislação vigente estabelece que os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, direta ou indireta, as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e as demais organizações sob o controle direto ou indireto da União, nas aquisições de bens e serviços de informática e automação, darão preferência, nessa ordem, aos bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e aos bens e serviços produzidos de acordo com processo produtivo básico.

Estabelece, ainda, que, para o exercício desta preferência, serão levadas em conta condições equivalentes de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade e especificação de desempenho e preço.

O projeto altera essa regra, determinando que sejam levadas em conta condições equivalentes de preço, ficando para o regulamento a definição de outras condições a serem observadas.

o) determinar que a aquisição de bens de informática e automação considerados como bens comuns poderá ser realizada na modalidade pregão, nos casos indicados em decreto do Poder Executivo, aplicando-se o critério de produção de acordo com processo produtivo básico.

Foram apresentadas seis emendas ao projeto, duas pelo Senador Jefferson Péres, três pelo Senador Gilberto Mestrinho e uma pela Senadora Ideli Salvatti.

A Emenda nº 01 tem por finalidade alterar a redação do § 3º introduzido pelo projeto no art. 16A da Lei nº 8.248, de 1991, com vistas a esclarecer que tipos de monitores de vídeo o Presidente da República está autorizado a incluir no gozo dos benefícios fiscais previstos na referida lei.

A Emenda nº 2 determina que o Poder Executivo deverá enviar ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre o incentivo fiscal a ser concedido aos monitores de vídeo e telefones celulares, de forma a garantir isonomia competitiva entre os bens industrializados na Zona Franca de Manaus e os produzidos no restante do País.

A Emenda nº 3 propõe a supressão do § 2ºA, que o projeto introduz no art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, para determinar que os bens de informática, para efeitos da aplicação da lei que trata dos incentivos fiscais na Zona Franca de Manaus, são os mesmos relacionados no art. 16A da Lei nº 8.248, de 1991, que trata do mesmo incentivo para o restante do País.

As Emendas nº 4 e 5 pretendem excluir telefones celulares e monitores de vídeo da relação dos bens incentivados pela Lei nº 8.248, de 1991.

A Emenda nº 6 propõe que aparelhos telefônicos por fio, conjugados com aparelhos telefônicos sem fio, que incorporem controle por técnicas digitais sejam considerados bens de informática, para fins de gozo dos benefícios fiscais previstos na legislação, sem que haja obrigação de investimentos em contrapartida a esses benefícios, tanto na Zona Franca de Manaus quanto no restante do País.

II – Análise

A proposição foi distribuída à Comissão de Educação (CE), à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Cabe a esta Comissão, nos termos regimentais, analisar a constitucionalidade e juridicidade da proposição, nos termos do art. 101, I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O projeto trata de direito tributário (isenção e redução de IPI) e direito administrativo (normas para aquisição de bens pela Administração Pública Federal), ambas as matérias inseridas na competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional dispor sobre elas.

Por outro lado, o art. 5º da Emenda Constitucional nº 42, de 2003, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências, determina:

Art. 5º O Poder Executivo, em até sessenta dias contados da data da promulgação desta Emenda, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei, sob o regime de urgência constitucional, que disciplinará os benefícios fiscais para a capacitação do setor de tecnologia da informação, que vigorarão até 2019 nas condições que estiverem em vigor no ato da aprovação desta Emenda.

Portanto, a iniciativa do Presidente da República não somente é legítima, com também visa ao cumprimento do mandamento contido na Emenda Constitucional nº 42.

No que diz respeito ao mérito da proposição, a competência desta Comissão de Constituição, Justiça e

Cidadania restringe-se às normas relativas à aquisição de bens pela Administração Pública Federal (art. 101, g do RISF), tendo em vista que as demais matérias tratadas no projeto de lei inserem-se nas competências da Comissão de Assuntos Econômicos (art. 99, IV do RISF) e da Comissão de Educação (art. 102, V do RISF).

Quanto à alteração da regra que diz respeito às condições a serem observadas para a preferência na aquisição de bens e serviços pela Administração Pública Federal, somos contrários a essa medida. Acreditamos que as regras devem ser fixadas em lei e não em regulamento, motivo pelo qual a redação do dispositivo legal que trata dessa matéria deve ser mantida.

Do mesmo modo, não nos parece recomendável delegar ao Poder Executivo a indicação dos casos em que a Administração Pública Federal poderá adquirir bens de informática e automação mediante pregão. Ademais, deve-se admitir essa modalidade de licitação não somente para aquisição de bens de informática e automação, mas também para a aquisição de serviços.

Identificamos, ainda, alguns pontos do projeto que precisam ser corrigidos.

Nos §§ 17 e 18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, alterados pelo art. 2º do projeto, a remissão ao **caput** do mesmo artigo é indevida, devendo ser substituída por remissão a seu § 3º.

O § 3º do art. 11 da Lei nº 10.176, de 2001, alterado pelo art. 3º do projeto, contém remissão indevida, que deve ser ao 7º do ad. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

III – Voto

Pelos motivos expostos, votamos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004, e das emendas a ele apresentadas e, no mérito, quanto à matéria inserida na competência desta Comissão, pela sua aprovação, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 9 – CCJ

Suprima-se, no art. 1º do projeto, a alteração por ele promovida no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

EMENDA Nº 10 – CCJ

Dê-se ao § 3º do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, alterado pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

“Art 1º

Art. 3

§ 3º A aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, poderá ser realizada na modalidade pregão, restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos desta Lei e da Lei nº 8.387, de 1991.

..... “(NR)

EMENDA Nº 11 – CCJ

Dê-se aos §§ 17 e 18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, incluídos pelo art. 2º do projeto, a seguinte redação:

Art. 2º

Art. 2º

§ 17. Nos tributos correspondentes às comercializações de que trata o § 3º deste artigo, incluem-se as Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

§ 18. Observadas as aplicações previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo, até 2/3 (dois terços) do complemento de 2,70 o (dois vírgula sete por cento) do faturamento mencionado no § 3º deste artigo poderão também ser aplicados sob a forma de recursos financeiros em Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

EMENDA Nº 12 – CCJ

Dê-se ao § 3º do art. 11 da Lei nº 10.176, de 2001, incluído pelo art. 3º do projeto, a seguinte redação:

Art. 3º

Art 11.

§ 3º Para as empresas beneficiárias, na forma do § 1º deste artigo, fabricantes de microcomputadores portáteis e de unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$11.000,00(onze mil reais), bem como de unidades de discos magnéticos e ópticos, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, gabinetes e fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos, e exclusivamente sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização destes produtos no mercado interno, os percentuais para investimentos estabelecidos no §7º do artigo 11 da Lei nº 8.248, de 1991, serão reduzidos em 50% (cinquenta pontos percentuais) até 31 de dezembro de 2006.”(NR)

Sala da Comissão, 23 de junho de 2004.

PRAZO DE VIGÊNCIA		REDUÇÃO DE IPI		
LEGISLAÇÃO VIGENTE	PLC Nº 32, DE 2004	REGIÕES SUL E SUDESTE	REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO OESTE	SENADO FEDERAL Gabinete do Senado Federal
		BENS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO EM GERAL	UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAIS DE PEQUENA CAPACIDADE BASEADAS EM MICROPROCESSADORES, DE VALOR ATÉ R\$ 11.000,00 (*)	UNIDADES DE PROCESSAMENTO DIGITAIS DE PEQUENA CAPACIDADE BASEADAS EM MICROPROCESSADORES, DE VALOR ATÉ R\$ 11.000 (*)
2004	2004 a 2014	80%	95%	Isenção
2005	2015	75%	90%	95%
2006 a 2009	2016 a 2019	70%	70%	85%

(*) O projeto estende esse tratamento aos microcomputadores portáteis até esse mesmo valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação exclusiva ou principalmente destinadas a esses equipamentos e autoriza o Poder Executivo a atualizar esse valor.

INVESTIMENTO EM P&D (destinação de recursos em percentual do faturamento das empresas)													
PERÍODO		SUL E SUDESTE						NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE					
Legislação vigente	PLC nº 32, de 2004	A	B	C	Sub-total	Livre	Total	A	B	C	Sub-total	Livre	Total
2004	2004 a 2014	0,800	0,640	0,400	1,840	2,160	4,000	0,870	0,696	0,435	2,001	2,349	4,350
2005	2015	0,750	0,600	0,375	1,725	2,025	3,750	0,820	0,656	0,410	1,886	2,214	4,100
2006 a 2009	2016 a 2019	0,700	0,560	0,350	1,610	1,890	3,500	0,770	0,616	0,385	1,771	2,079	3,850

- (A) Centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas.
- (B) Centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, com sede ou estabelecimento principal situado nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, exceto Zona Franca de Manaus. Percentagem não inferior a 30% desses recursos será destinada a universidades, faculdades, entidades de ensino e centro ou institutos de pesquisa, criados ou mantidos pelo Poder Público Federal, Distrital ou Estadual, com sede ou estabelecimento principal na região a que o recurso se destina.
- (C) Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT. Os recursos destinam-se, exclusivamente, à promoção de projetos estratégicos de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação, inclusive em segurança da informação.
- Empresas com faturamento bruto anual inferior a cinco milhões de UFIR podem aplicar livremente a totalidade dos recursos a serem investidos. **O projeto altera esse limite para R\$ 15.000.000,00 e autoriza o Poder Executivo a atualizá-lo.**
- Fabricantes de unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00 têm direito a redução de 50% no percentual do faturamento a ser aplicado. **O projeto estende esse tratamento aos microcomputadores portáteis até esse mesmo valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação exclusiva ou principalmente destinadas a esses equipamentos, e limita a vigência dessa vantagem até 31.12.2006.**
 - **O projeto determina que até 2/3 dos recursos a serem livremente investidos poderão ser aplicados no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.**
- Na eventualidade de os investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento não atingirem, em um determinado ano, os mínimos fixados, os residuais atualizados e acrescidos de 12%, deverão ser aplicados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT. **De acordo com o projeto, esses recursos passam a ser destinados ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação.**

INVESTIMENTO EM P&D (destinação de recursos em percentual do faturamento das empresas)					
ZONA FRANCA DE MANAUS					
PERÍODO	A (Percentual mínimo)	B (Percentual mínimo)	Subtotal (Percentual mínimo)	Libre	Total
2004 a 2023	1,0	0,8	2,3	2,7	5,0

- (A) Centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, com sede ou estabelecimento principal na Amazônia Ocidental.
- (B) Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT.
 Percentagem não inferior a 50% desses recursos será destinada a universidades, faculdades, entidades de ensino ou centros ou institutos de pesquisa, criados ou mantidos pelo Poder Público.

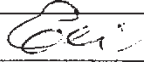
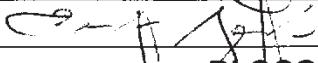

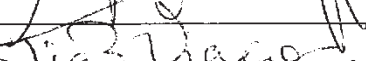
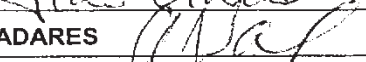

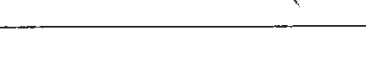


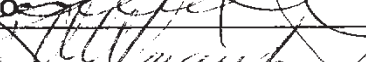
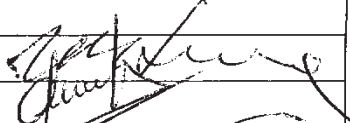
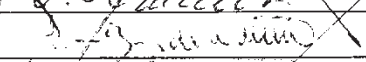
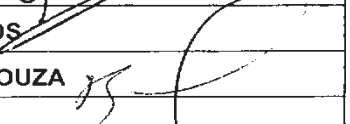
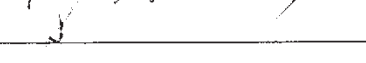
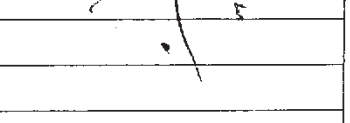
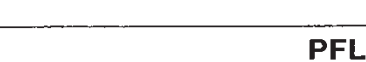
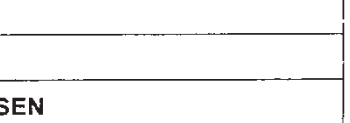
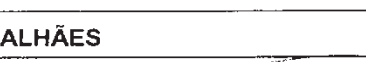


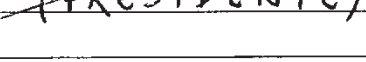
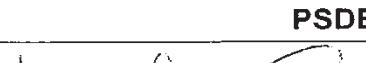
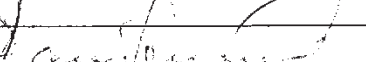

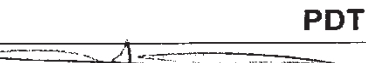
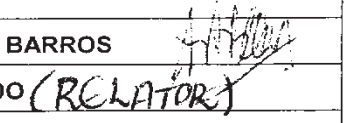
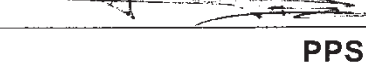



Observações:

- Empresas com faturamento bruto anual inferior a cinco milhões de UFIR podem aplicar livremente a totalidade dos recursos a serem investidos. **O projeto altera esse limite para R\$ 15.000.000,00 e autoriza o Poder Executivo a atualizá-lo.**
- Fabricantes de unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00 têm direito a redução de 50% no percentual do faturamento a ser aplicado. **O projeto estende esse tratamento aos microcomputadores portáteis até esse mesmo valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação exclusiva ou principalmente destinadas a esses equipamentos, e limita a vigência dessa vantagem até 31.12.2006.**
- **O projeto determina que até 2/3 dos recursos a serem livremente investidos poderão ser aplicados no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.**
- Na eventualidade de os investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento não atingirem, em um determinado ano, os mínimos fixados, os residuais, atualizados e acrescidos de 12%, deverão ser aplicados no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT. **De acordo com o projeto, esses recursos passam a ser destinados ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia.**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: 100 Nº 32 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/06/2004, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 	
RELATOR: 	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO	
SERYS SLHESSARENKO 	1-EDUARDO SUPLYCY
ALOIZIO MERCADANTE 	2-ANA JÚLIA CAREPA
TIÃO VIANA 	3-SIBÁ MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES 	4-DUCIOMAR COSTA
MAGNO MALTA 	5-GERALDO MESQUITA JÚNIOR
FERNANDO BEZERRA 	6-JOÃO CAPIBERIBE
MARCELO CRIVELLA 	7-AELTON FREITAS
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA 	1-NEY SUASSUNA 
GARIBALDI ALVES FILHO 	2-LUIZ OTÁVIO 
JOSÉ MARANHÃO 	3- RENAN CALHEIROS 
JOÃO BATISTA MOTTA 	4-JOÃO ALBERTO SOUZA 
ROMERO JUCÁ 	5-MAGUITO VILELA
PEDRO SIMON 	6-SÉRGIO CABRAL
PFL	
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES 	1-PAULO OCTÁVIO
CÉSAR BORGES 	2-JOÃO RIBEIRO
DEMÓSTENES TORRES 	3-JORGE BORNHAUSEN
EDISON LOBÃO 	4-EFRAIM MORAIS
JOSÉ JORGE 	5-RODOLPHO TOURINHO
PSDB	
ÁLVARO DIAS 	1- ANTERO PAES DE BARROS 
TASSO JEREISSATI 	2-EDUARDO AZEREDO (RELATOR)
ARTHUR VIRGÍLIO 	3-LEONEL PAVAN
PDT	
JEFFERSON PÉRES 	1-ALMEIDA LIMA
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI 	1-PATRÍCIA SABOYA GOMES

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O parecer é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto e das Emendas nºs 1 a 6, e no mérito, quanto à matéria inserida na competência daquela Comissão, apresentando, ainda, as Emendas nºs 9 a 12-CCJ.

Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante, Relator designado na Comissão de Assuntos Econômicos, para proferir parecer sobre o Projeto e as emendas, em substituição àquela Comissão.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP.

Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, ontem tive a oportunidade de expressar deste plenário minha satisfação de ter participado da construção desse acordo sobre a Lei de Informática. Quando nós aprovamos a legislação da Zona Franca de Manaus, postergando para 2023, igualmente pactuamos a prorrogação da Lei de Informática até o ano de 2019. No entanto, alguns novos temas surgiram durante esse período que a Constituição estabelece, de forma muito explícita, que o Executivo deveria apresentar, no prazo de até 60 dias, o projeto de ampliação do prazo para a Lei de Informática e que deveria ser aprovada como estava.

O Executivo procedeu às adaptações para fazer a disciplina fiscal, porque o comando constitucional assim o permitia, a Câmara fez alguns aprimoramentos, e no Senado nós enfrentamos alguns temas novos. O primeiro deles era em relação a investimentos em pesquisa e desenvolvimento. A Câmara tinha permitido um abatimento de 50% no volume de recursos destinados a investimento em pesquisa e desenvolvimento das empresas que haviam recebido incentivo fiscal e que não tinham feito os investimentos correlatos. A Câmara entendeu que, durante um período em que no Governo anterior houve a redução do IPI para 2%, isso prejudicou o incentivo dessas empresas. No entanto, nós, do Senado, entendemos que não caberia uma anistia, mesmo que parcial, dessas obrigações.

No nosso texto, então, estamos estabelecendo o período de 48 meses para que aquele investimento que não foi aplicado em pesquisa e desenvolvimento venha a ser feito. Nós demos um prazo para as empresas poderem cumprir as obrigações do passado, porque investimento em pesquisa e desenvolvimento traz emprego de mão-de-obra qualificada, traz muitos valores agregados e é fundamental em um setor como o da Informática, além do fato de que há a contrapartida dos incentivos fiscais que as empresas receberam. Nós também corrigimos esse passado pela TJLP.

Igualmente, nessa mesma perspectiva, acatamos uma emenda em relação à telefonia sem fio, porque uma empresa de capital nacional e de tecnologia nacional importante no Estado de Santa Catarina não

estava enquadrada na possibilidade dos benefícios da Lei – sendo que a telefonia sem fio deve estar no âmbito dessa condição da Lei de Informática. É importante para a competitividade dessas empresas que produzem tecnologia nacional e que investiram nesse segmento e que competem, sobretudo, com produtos importados, que passem a ter os benefícios que a legislação atual oferece ao produto.

Foi uma emenda da Senadora Ideli Salvatti, mas o Senador Zambiasi também apresentou uma emenda propondo benefícios para novos produtos na área de informática desenvolvidos pela pesquisa científica brasileira; portanto, vem na linha de agregar mais valor adicionado à produção nacional e diminuir o volume de produtos importados.

Finalmente, a emenda mais polêmica e mais difícil trata de um tema novo. Nos próximos anos haverá uma convergência tecnológica entre o que hoje é um aparelho de televisão e o que é chamado monitor de vídeo. O monitor de vídeo e o aparelho de televisão serão no futuro o mesmo equipamento: um terminal de computador e uma tela de televisão. O impacto dessa convergência tecnológica modifica – e poderá modificar no futuro – o equilíbrio competitivo das diversas regiões do País. Hoje, a Zona Franca tem exclusividade na produção dos tubos de televisão, dos televisores, enquanto os monitores de vídeo estão distribuídos em todo o Território nacional.

Com a convergência tecnológica, o que é hoje uma vantagem comparativa da Zona Franca poderá ser prejudicada. Pactuamos junto à Suframa, à Abine e todos os demais interessados nesse segmento, com uma participação muito ativa dos Senadores da Casa, um texto em que o Executivo fará um estudo para avaliar o impacto da convergência tecnológica e verificar a necessidade de medidas que possam restabelecer o equilíbrio federativo, caso essa evolução traga distorções nessa matéria.

Portanto, vou ler o voto, que basicamente expressa o resultado dessas negociações:

Voto

Tendo por base o exposto, manifesto-me favoravelmente a que esta Comissão acompanhe o voto constante do parecer da Comissão de Educação (cujo Relator, Senador Hélio Costa, fez um grande trabalho), do Senado Federal, mediante a aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004, com a adoção das Emendas nºs 6, 7 e 8 e a rejeição das Emendas nº 1 a 5, incorporando-se, ainda, as emendas nºs 9, 10, 11 e 12, constantes do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e as Emendas que ora apresento:

EMENDA Nº – CAE

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º Os débitos decorrentes da não realização, total ou parcial, a qualquer título, até o período encerrado em 31 de dezembro de 2003, de aplicações relativas ao investimento compulsório anual em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de que tratam o art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os §§ 3º a 5º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, poderão ser objeto de parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, conforme regulamento.

§ 1º Os débitos a que se refere o art. 4º serão corrigidos pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

§ 2º Na hipótese da não-realização de qualquer pagamento previsto no *caput*, será suspensa a concessão dos benefícios previstos nesta lei, sem prejuízo do ressarcimento integral dos benefícios anteriormente usufruídos, atualizado e acrescido das multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza.

Ou seja, as empresas serão obrigadas a fazer um investimento em pesquisa e desenvolvimento, terão o prazo de 48 meses para investir o atrasado e o valor será ajustado pela TJLP. Caso não o façam, perdem todos os benefícios fiscais e pagam as multas pecuniárias devidas.

Continuo:

EMENDA Nº – CAE

Acrescente-se o § 7º ao art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004.

“Art.

Art. 4º

§ 7º Os benefícios de que trata o § 5º deste artigo aplicam-se, também, aos bens desenvolvidos no País, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento. (NR)

EMENDA Nº – CAE

Acrescente-se o § 4º ao art. 11 da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, nos termos do art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004:

Art. 11

§ 4º Os benefícios de que trata o § 1º deste artigo aplicam-se, também, aos bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme regulamento.

Tivemos que desdobrar a emenda do Senador Zambiasi dessa forma, para estimular os bens que passam a ser incluídos como bens de informática relacionados à tecnologia de automação desenvolvida em Território nacional.

A outra emenda diz:

Exclua-se o § 4º que o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004, insere no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e substitua-se a redação dada pelo projeto ao inciso II do § 2º e ao § 3º do mesmo artigo pela seguinte redação:

.....
II – unidades de saída pro vídeo (monitores), da subposição NCM 8471.60, próprias para operar com máquinas, equipamentos ou dispositivos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo adotará medidas para assegurar as condições previstas neste artigo, inclusive, se necessário, fixando cotas regionais para garantir o equilíbrio competitivo entre as diversas regiões do país, consubstanciadas na avaliação do impacto na produção de unidades de saída por vídeo (monitores), incentivados na forma desta Lei, da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, da sub-posição NCM 8471.60, tendo em vista a evolução da tecnologia de produto e a convergência no uso desses produtos, bem como os incentivos fiscais e financeiros de qualquer outra natureza, para este fim.

Para concluir, Sr. Presidente, com essa emenda nós preservamos a Zona Franca no que se refere à exclusividade da produção de televisores, mantivemos as condições atuais para a produção de monitores de vídeo em todo Território nacional e estabelecemos o compromisso de aprofundar um estudo para verificar o impacto que poderá haver no equilíbrio federativo.

Termino, agradecendo aos Senadores do Amazonas, Senador Arthur Virgílio, Senador Jefferson Peres e Senador Gilberto Mestrinho, que defenderam, com muita competência e sem perder a visão nacional, a Zona Franca. Agradeço aos Senadores Hélio Costa e Eduardo Azeredo, Relatores das Comissões e que juntos tiveram participação decisiva na constituição desse acordo. Agradeço à Senadora Ideli Salvatti, ao Senador Renan Calheiros e aos demais Líderes que participaram da construção deste acordo, e agradeço ao Senador Rodolpho Tourinho, que teve um papel decisivo na pactuação, na negociação competente que sempre tem feito em todos os momentos e em matérias relevantes neste plenário e que teve um papel decisivo na constituição e na costura desse texto final.

Por tudo isso, esse texto expressa um consenso desta Casa. Foi um trabalho árduo, mas absolutamente indispensável, para que possamos impulsionar a informática, o desenvolvimento tecnológico do País, mantendo o equilíbrio do pacto federativo.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 1.368, DE 2004

De Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004, que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências.

Relator: Senador **Aloizio Mercadante**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004 (Projeto de Lei nº 3.015, de 2004, na origem), que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências, compõe-se de oito artigos.

O art. 1º do PLC nº 32, de 2004, introduz modificações nos arts. 3º, 4º, 9º, 11 e 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que a capacitação e competitividade do setor de informática e dá outras providências.

Relativamente ao art. 3º:

a) altera a redação do § 2º, a fim de permitir que as demais condições a serem levadas em conta para o exercício da preferência

prevista no caput, além do preço, sejam estabelecidas em regulamento;

b) acrescenta § 3º, com o objetivo de permitir que a aquisição de bens de informática e automação seja realizada na modalidade pregão, na forma estabelecida em decreto do Poder Executivo.

Relativamente ao art. 4º:

a) reajusta os prazos de vigência da redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), previstos nos incisos IV, V e VI do § 1º A do artigo, a que fazem jus as empresas que investirem em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação, de acordo com os seguintes critérios:

– no inciso IV, a redução de 80% (oitenta por cento) do imposto devido, cuja vigência era anteriormente prevista para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, passa a vigor de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2014;

– no inciso V, a redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto devido, cuja vigência era anteriormente prevista para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005, passa a vigor de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015;

– no inciso VI, a redução de 70% (setenta por cento) do imposto devido, cuja vigência era anteriormente prevista para o período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2009, passa a vigor de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019, quando o benefício será extinto.

b) altera a redação do § 5º, tendo em vista especificar que o disposto no § 1º A do artigo não se aplica a microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$11.000,00 (onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos, e reajustar os prazos de vigência dos benefícios previstos nos incisos I, II e III do parágrafo, na forma seguinte:

I – a redução de 95% (noventa e cinco por cento) do imposto devido, cuja vigência era anteriormente prevista para o período de

1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, passa a vigor de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2014;

II – a redução de 90% (noventa por cento) do imposto devido, cuja vigência era anteriormente prevista para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005, passa a vigor de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015;

III – a redução de 70% (setenta por cento) do imposto devido, cuja vigência era anteriormente prevista para o período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2009, passa a vigor de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019, quando o benefício será extinto;

c) acrescenta § 6º, que defere ao Poder Executivo competência para atualizar o valor fixado no § 5º do artigo.

Relativamente ao art. 9º:

– altera o texto do parágrafo único, cuja redação passa a ser a seguinte:

Na eventualidade de os investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento previstos no art. 11 desta Lei não atingirem, em um determinado ano, os mínimos fixados, os residuais, atualizados e acrescidos de 12% (doze por cento), deverão ser aplicados no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia de Informação, de que trata o § 18 do art. 11 desta Lei.

Relativamente ao art. 11:

a) altera a redação do **caput**, tendo em vista especificar que o mínimo de 5% (cinco por cento) do faturamento bruto no mercado interno, a ser investido em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação, refere-se exclusivamente ao resultado obtido com a comercialização de bens e serviços de informática incentivados na forma da lei;

b) altera a redação dos incisos IV, V e VI do § 6º, com a finalidade de reajustar os prazos incidentes sobre os percentuais de redução dos investimentos de que trata o artigo, na forma seguinte:

– no inciso IV, a redução de 20% (vinte por cento), cuja vigência era anteriormente prevista para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, passa a vigor de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2014;

– no inciso V, a redução de 25% (vinte e cinco por cento), cuja vigência era anterior-

mente prevista para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005, passa a vigor de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015;

– no inciso VI, a redução de 30% (trinta por cento), cuja vigência era anteriormente prevista para o período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2009, passa a vigor de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019;

c) altera a redação dos incisos III, IV e V do § 7º, com a finalidade de reajustar os prazos de vigência da redução dos investimentos relacionados à comercialização de bens de informática e automação produzidos na região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE), na forma seguinte:

– no inciso III, a redução de 13% (treze por cento), cuja vigência era anteriormente prevista para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, passa a vigor de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2014;

– no inciso IV, a redução de 18% (dezoito por cento), cuja vigência era anteriormente prevista para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005, passa a vigor de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015;

– no inciso V, a redução de 23% (vinte e três por cento), cuja vigência era anteriormente prevista para o período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2009, passa a vigor de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019;

d) altera a redação do § 11, com o objetivo de especificar que o disposto no § 1º do artigo não se aplica às empresas cujo faturamento bruto anual seja inferior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

e) altera a redação do § 13, tendo em vista reduzir em 50% (cinquenta por cento), até 31 de dezembro de 2006, os percentuais para investimentos estabelecidos no artigo, relativamente as empresas beneficiárias na forma do § 5º do art. 4º da lei, fabricantes de microcomputadores portáteis e de unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$11.000,00 (onze mil reais), bem como de unidades de discos magnéticos e ópticos, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, gabinetes e fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou

principalmente destinados a tais equipamentos, aplicando-se a redução exclusivamente sobre os investimentos exigidos com relação ao faturamento bruto decorrente da comercialização desses produtos no mercado interno;

f) acrescenta § 15, que defere ao Poder Executivo competência para alterar os valores referidos nos §§ 11 e 13 do artigo;

g) acrescenta § 16, tendo em vista exigir dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Fazenda e da Ciência e Tecnologia a divulgação, a cada dois anos, de relatórios com os resultados econômicos e técnicos advindos da aplicação da lei;

h) acrescenta § 17, que inclui, entre os tributos associados à comercialização de que trata o *caput* do artigo, as Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

i) acrescenta § 18, com vistas a especificar que, observadas as aplicações previstas nos §§ 1º e 3º do artigo, poderão ser também aplicados, sob a forma de recursos financeiros em Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação, a ser regulamentado pelo Poder Executivo, até 2/3 (dois terços) do complemento de 2,7% (dois inteiros e sete centésimos por cento) do faturamento mencionado no *caput* do artigo.

Relativamente ao art. 16-A:

a) acrescenta § 3º especificando que os monitores de vídeo de que trata o inciso II do § 2º do artigo são aqueles capazes de receber sinal emanado das máquinas automáticas para processamento de dados da posição 8471, sem circuito de radiofrequência;

b) acrescenta § 4º, determinando que o Poder Executivo adote medidas para assegurar as condições previstas no artigo, consubstanciadas na avaliação do impacto na produção de aparelhos receptores de televisão e monitores de vídeo, tendo em vista e evolução da tecnologia e a convergência no uso destes produtos.

O art. 2º do PLC nº 32, de 2004, introduz as seguintes alterações no texto do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, que dá nova redação ao § 1º do art. 3º aos arts. 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, ao *caput* do art. 37 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 e ao art.

10 da Lei nº 2.145, de 29 de dezembro de 1953, e dá outras providências:

a) acrescenta § 2ºA, com a finalidade de estipular que os bens de que trata o artigo serão os mesmos da relação prevista no § 1º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, respeitado o disposto no art. 16-A da mesma lei;

b) altera a redação do § 3º, a fim de especificar que o faturamento bruto no mercado interno, a que se refere o texto do parágrafo, deve ser o decorrente da comercialização de bens e serviços de informática incentivados na forma da referida lei;

c) altera a redação do § 10, de forma a prever que, na eventualidade de os investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento previstos no artigo não atingirem, em um determinado ano, os mínimos fixados, os residuais, atualizados e acrescidos de 12% (doze por cento), deverão ser aplicados no Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia, de que trata o § 18 do artigo;

d) altera a redação do § 11, tendo em vista definir que o disposto no § 4º do artigo não se aplica às empresas cujo faturamento bruto anual seja inferior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

e) altera a redação do § 13, com o objetivo de reduzir em 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2006, os percentuais para investimentos estabelecidos no artigo, para as empresas beneficiárias, fabricantes de microcomputadores portáteis e de unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores. de valor até R\$11.000,00 (onze mil reais), bem como de unidades de discos magnéticos e ópticos, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, gabinetes e fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos, e exclusivamente sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização desses produtos no mercado interno;

f) acrescenta § 15, que defere ao Poder Executivo a atribuição de alterar os valores referidos nos §§ 11 e 13 do artigo;

g) acrescenta § 16, determinando que os Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Fazenda e da Ciência e Tecnologia divulguem, a cada dois anos, relató-

rios com os resultados econômicos e técnicos advindos da aplicação da lei no período;

h) acrescenta § 17, com vistas a incluir, entre os tributos correspondentes às comercializações de que trata o **caput** do artigo, as Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP);

i) acrescenta § 18, com a especificação de que, observadas as aplicações previstas nos §§ 4º e 5º do artigo, até 2/3 (dois terços) do complemento de 2,7% (dois inteiros e sete centésimos por cento) do faturamento a que se refere o **caput** do artigo poderão ser, também, aplicados sob a forma de recursos financeiros em Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

O art. 3º do PLC nº 32, de 2004, dá nova redação ao texto do art. 11 da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, que altera a Lei nº 8.248 de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação, com vistas a:

a) substituir a referência aos bens de informática e automação produzidos nas regiões de influência da Sudam e da sudene, por referência aos produzidos nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE);

b) reajustar os prazos de vigência do benefício de redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Lei nº 8.248, de 1991, sem alterar os percentuais de redução, na forma seguinte:

I – a redução de 95% (noventa e cinco por cento) do imposto devido, cuja vigência era anteriormente prevista para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2004, passa a vigor de 1º de janeiro de 2004, até 31 de dezembro de 2014;

II – a redução de 90% (noventa por cento) do imposto devido, cuja vigência era anteriormente prevista para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005, passa a vigor de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015;

III – a redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do imposto devido, cuja vigência

era anteriormente prevista para o período de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2009, passa a vigor de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2019, data em que o benefício será extinto;

c) acrescentar § 1º, especificando que o disposto no artigo não se aplica a microcomputadores portáteis e às unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$11.000,00 (onze mil reais), bem como às unidades de discos magnéticos e ópticos, aos circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, aos gabinetes e às fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos, os quais usufruem, até 31 de dezembro de 2014, o benefício da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) que, a partir dessa data, fica convertido em redução do mesmo imposto, observados os seguintes percentuais:

I – redução de 95% (noventa e cinco por cento) do imposto devido, de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2015;

II – redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do imposto devido, de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2019;

d) acrescentar § 2º, deferindo ao Poder Executivo competência para atualizar o valor fixado no § 1º do artigo;

e) acrescentar § 3º, prevendo que, para as empresas beneficiárias, na forma do § 1º do artigo, fabricantes de microcomputadores portáteis e de unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$11.000,00 (onze mil reais), bem como de unidades de discos magnéticos e ópticos, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, gabinetes e fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos, e exclusivamente sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização desses produtos no mercado interno, os percentuais para investimentos, estabelecidos no artigo, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento) até 31 de dezembro de 2006.

O art. 4º do PLC nº 32, de 2004, prevê que os débitos decorrentes da não realização, total ou parcial, a qualquer título, até o período encerrado em 31 de dezembro de 2003, de aplicações relativas ao investimen-

to compulsório anual em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de que tratam o art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e os §§ 3º a 5º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, poderão ser objeto de parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas. O parágrafo único do artigo especifica que o Poder Executivo regulamentará a aplicação do dispositivo de que trata o **caput** e a forma de correção dos débitos objeto de parcelamento.

O art. 5º do PLC nº 32, de 2004, reduz em 50% (cinquenta por cento), no período de 14 de dezembro de 2000 a 31 de dezembro de 2001, as obrigações de investimentos em pesquisa e desenvolvimento de que trata o art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991. O parágrafo único do artigo prevê que os investimentos em pesquisa e desenvolvimento, realizados no período previsto no **caput** do artigo, e que excederem o mínimo fixado, poderão ser utilizados para o cumprimento das obrigações decorrentes da fruição dos incentivos em outros períodos.

O art. 6º do PLC nº 32, de 2004, restaura, a partir de 30 de dezembro de 2003, a vigência dos §§ 1º a 14 do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e dos §§ 1º a 14 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, ressalvadas as modificações previstas no projeto de lei.

O art. 7º do PLC nº 32, de 2004, especifica que a primeira avaliação de que trata o § 4º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, com a redação dada pelo projeto de lei, será apresentada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação da correspondente lei.

O art. 8º do PLC nº 32, de 2004, constitui sua cláusula de vigência.

Foram apresentadas seis emendas ao PLC nº 32, de 2004, as de nºs 1 e 2 de autoria do Senador Jefferson Peres, as de nºs 3, 4 e 5, do Senador Gilberto Mestrinho, e a de nº 6, da Senadora Ideli Salvatti.

A Emenda nº 1, de natureza substitutiva, altera a redação do § 3º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, distinguindo entre diferentes naturezas de monitores de vídeo, a que se refere o inciso II do § 2º do mesmo artigo, com o objetivo de esclarecer que tipos de monitores de vídeo o presidente da República está autorizado a incluir no gozo dos benefícios fiscais previstos na referida lei.

A Emenda nº 2 dá nova redação ao § 4º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e tem por objetivo exigir o encaminhamento de projeto de lei pelo Poder Executivo, após oitiva das entidades de classe dos agentes econômicos nos estados interessados, no sentido de normatizar o tratamento fiscal concedido às diversas tecnologias de produção de vídeo e telefones celulares, de forma a garantir isonomia competitiva entre

os bens industrializados na Zona Franca de Manaus e os produzidos no restante do País.

A Emenda nº 3 suprime o § 2ºA do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, alegando ser incabível a uniformização da relação de produtos industrializados de informática para os efeitos de aplicação dos incentivos previstos na referida lei.

A Emenda nº 4 acrescenta os incisos XVII e XVIII ao § 1º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, que excluem do rol de produtos incentivados os terminais portáteis de telefonia celular e os monitores e vídeo.

A Emenda nº 5 acrescenta art. 9º ao PLC nº 32, de 2004, revogando o § 2º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, sem prejuízo de direitos adquiridos, e o art. 7º da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001. Justifica-se a supressão do primeiro dispositivo sob a alegação de que “encerra inadmissível delegação de competência para a concessão de isenção/redução de tributo federal, matéria submetida a reserva legal”. Relativamente ao segundo dispositivo, entende o autor da emenda que o art. 7º da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, atribui tratamento discriminatório aos terminais portáteis de telefonia celular e aos monitores de vídeo, quando produzidos na Zona Franca de Manaus.

A Emenda nº 6 acrescenta parágrafos ao art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, incluindo os aparelhos telefônicos sem fio entre os produtos abrangidos pela lei de informática para fins de gozo dos benefícios fiscais previstos na legislação, dispensados, no entanto, da obrigação de investir em contrapartida a esses benefícios, tanto na Zona Franca de Manaus quanto no restante do País.

O PLC nº 32, de 2004, foi apreciado, preliminarmente, pela Comissão de Educação do Senado Federal, com aprovação de parecer favorável, em que se acatou a Emenda nº 6, rejeitando-se as Emendas nºs 1 a 5. O parecer incorporou, ainda, ao projeto, as Emendas nºs 7 e 8, do relator, Senador Hélio Costa.

A Emenda nº 7 suprime o art. 5º e seu parágrafo único do projeto, por considerar o texto inadequado aos objetivos preconizados.

A Emenda nº 8 altera a redação do art. 7º do projeto, a fim de especificar que a avaliação de que trata o § 4º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, com a redação dada pelo projeto, a ser apresentada em até cento e oitenta dias contados da data de publicação da lei, seja repetida, a partir de então, anualmente.

O PLC nº 32, de 2004, mereceu, ainda, parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, onde foi relatado pelo Senador Eduardo Azeredo. Este parecer conclui pela

constitucionalidade e juridicidade da proposição e das emendas apresentadas, posicionando-se favoravelmente à aprovação do projeto com a adoção das Emendas nºs 9, 10, 11 e 12.

A Emenda nº 9 propõe que se mantenha a redação do § 2º do ar. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, rejeitando-se a alteração da regra referente as condições a serem observadas para a preferência na aquisição de bens e serviços pela Administração Pública Federal, por entender que tais condições devam ser fixadas em lei e, não, em regulamento aprovado pelo Poder Executivo.

A Emenda nº 10 altera o § 3º da Lei nº 8.248, de 1991, dele excluindo a autorização conferida ao Poder Executivo para indicar os casos em que a Administração Pública Federal poderá adquirir bens de informática e automação mediante pregão, e admitindo essa modalidade de licitação não apenas para a aquisição de bens, mas, também, para a de serviços.

As Emendas nºs 11 e 12 destinam-se, exclusivamente, ao aperfeiçoamento da redação de dispositivos do projeto de lei, sem interferir no mérito da proposição.

II – Análise

A iniciativa do Presidente da República de submeter ao Congresso Nacional a matéria constante do PLC nº 32, de 2004, encontra legitimidade em razão de que:

a) o tema do PLC nº 32, de 2004, insere-se, basicamente, no campo do direito tributário, por tratar de isenção e redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), e do direito administrativo, por lidar normas para aquisição de bens pela Administração Pública Federal, matéria que se inclui na área de competência legislativa da União, sobre a qual cabe ao Congresso Nacional dispor;

b) o art. 5º da Emenda Constitucional nº 42, de 2003, que altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências, determina que:

Art. 5º O Poder Executivo, em até sessenta dias contados da data da promulgação desta Emenda, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei, sob o regime de urgência constitucional, que disciplinará os benefícios fiscais para a capacitação do setor de tecnologia da informação, que vigerão até 2019 nas condições que estiverem em vigor no ato da aprovação desta Emenda.

No que se refere ao mérito do PLC nº 32, de 2004, reporto-me ao texto do parecer aprovado pela Comis-

são de Educação do Senado Federal, de autoria do Senador Hélio Costa, relator do projeto perante aquela Comissão. Observa o parecer que a Lei nº 8.248, de 1991, tomou possível a expansão do quantitativo de empresas de desenvolvimento e produção de bens e serviços de informática, automação e tecnologia da informação instaladas no País, além de estimular as atividades de pesquisa e desenvolvimento. A interrupção da concessão dos benefícios fiscais causaria a fuga de empresas, hoje atuantes no País, para regiões mais atraentes do planeta, num grave retrocesso aos avanços já conseguidos pelo setor, levando a sua estagnação, ao atraso tecnológico e de pesquisa, à dependência tecnológica, ao desemprego e ao comprometimento das metas de autonomia em áreas estratégicas para o Brasil.

Ao retirar, de forma progressiva, os incentivos fiscais atualmente em vigor, o PLC nº 32, de 2004, opõe-se à configuração desse quadro negativo, concedendo o tempo necessário para que o empresariado brasileiro possa adaptar-se à concorrência advinda de países mais adiantados na área de informática, automação e tecnologia da informação. O parecer da Comissão de Educação atribui, ainda, especial referência ao tratamento diferenciado que o projeto de lei confere às entidades sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, como forma de compensá-las pela distância em que se encontram dos centros industriais e portuários do País e de favorecer o desenvolvimento de tais regiões mediante o estímulo à instalação de novas plantas em seu território.

Quanto às emendas apresentadas ao projeto de lei, o referido parecer esclarece que a maioria delas versa sobre a vertente tecnológica da questão fiscal, tendo por objetivo clarear, confirmar ou modificar as definições dos produtos a serem incluídos no rol dos incentivados ou dele excluídos, com base em legislação específica ou em definições tecnológicas, como ocorre com os monitores de vídeo e os telefones celulares. A velocidade em que se processa a convergência tecnológica traz, para a atividade legiferante, elementos que lhe eram anteriormente estranhos, como o telefone celular e o telefone sem fio, uma vez que tais produtos incorporaram, em larga escala, tecnologia digital gerenciada por programas de processamento de dados. Em determinado momento podem ser vistos como aparelhos puramente mecânicos; noutro, são aparelhos elétricos; noutro, ainda, assumem o papel de sofisticados computadores.

Segundo o parecer, um dos principais interesses envolvidos nas Emendas nºs 3, 4 e 5 é evitar que a produção de monitores de vídeo de cristal líquido ou plasma possa inviabilizar a produção de aparelhos de

televisão porque a convergência tecnológica começa a forçar unificações e padronizações na área. Tais emendas, contudo, vão além deste objetivo e propõem a retirada dos monitores de vídeo e dos terminais portáteis de telefonia celular do âmbito da Lei de Informática, com o resultado prático de que estes produtos passariam a usufruir os incentivos gerais da Zona Franca de Manaus, em especial o redutor de 88% do imposto de importação, o que inviabilizaria sua produção nas demais regiões do País e estimularia o aumento do conteúdo importado nesses produtos.

Na mesma linha de idéias das Emendas nºs 3, 4 e 5, a Emenda nº 2 estabelece, para os monitores de vídeo e terminais celulares, o mesmo tratamento fiscal deferido aos demais produtos fabricados na Zona Franca de Manaus, aplicando-lhes, em especial, o redutor de 88% do imposto de importação. O parecer da Comissão de Educação considera inconstitucional o conteúdo desta emenda, tendo em vista decisão do Supremo Tribunal Federal em matéria semelhante (ADIN 546-4 – STF).

Segundo o parecer, a adoção dessas emendas desvirtuaria a política estabelecida para o setor de tecnologia da informação, tendendo a esvaziá-la, além de entrar em choque com as políticas industrial, de tecnologia e de comércio exterior, uma vez que atrairia, para a Zona Franca de Manaus, os fatores de competitividade associados à produção dos bens a que as emendas se referem, em prejuízo das demais regiões do País. Essas, além de deixarem de dispor de um instrumento de política de desenvolvimento e atração de novas indústrias, correriam o risco de perder seus atuais pólos industriais voltados para esse segmento e para outros que com ele interagem, tais como a extensa cadeia de fornecedores de componentes.

Relativamente à Emenda nº 6, e parecer esclarece que seu objetivo é fazer com que os aparelhos telefônicos por fio, conjugados com aparelhos telefônicos sem fio que incorporem controle por técnicas digitais, sejam considerados bens de informática, para fins do gozo dos benefícios fiscais previstos na legislação, sem que haja obrigação de investimentos em contrapartida a esses benefícios, tanto na Zona Franca de Manaus quanto no restante do País. A emenda visa a melhorar a competitividade dos fabricantes de telefone sem fio cujas instalações se situem fora do Pólo Industrial de Manaus, onde vigoram expressivos benefícios fiscais.

Entende o parecer que a Emenda nº 6 oferece solução mais adequada para a questão em pauta do que se poderia obter com a simples modificação do Decreto nº 3.801, de 2001, que define os bens de informática e automação merecedores dos benefícios fiscais da Lei

de Informática. Nesta última hipótese, os Fabricantes já estabelecidos na Zona Franca de Manaus teriam seus benefícios reduzidos, porque, além de estarem obrigados a investir em pesquisa e desenvolvimento, terminariam por usufruir menor redução do Imposto de Importação, o qual passaria a ser calculado com base no Coeficiente de Redução de Alíquota (CRA) e não mais na alíquota fixa de 88%.

Concluindo a análise, o parecer da Comissão de Educação acata a Emenda nº 6, e rejeita as demais, incorporando, ainda, as Emendas nºs 7 e 8 ao projeto.

Reporto-me, também, ao parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, relatado pelo Senador Eduardo Azeredo. Este parecer conclui pela constitucionalidade e juridicidade da proposição e das emendas apresentadas e, no que se refere ao mérito, posiciona-se favoravelmente a sua aprovação, com a adoção das Emendas nºs 9, 10, 11 e 12.

Considero, por fim, que quatro novas alterações devam ser introduzidas no PLC nº 32, de 2004.

A primeira consiste em modificar o art. 4º do projeto de lei, que autoriza o parcelamento dos débitos decorrentes da não-realização de aplicações relativas ao investimento compulsório anual em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de que tratam o art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e os §§ 2º a 5º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, para determinar que os referidos débitos serão atualizados pela Taxa de Juros de Longo Prazo e que o inadimplemento de qualquer obrigação decorrente do parcelamento implicará a suspensão dos benefícios previstos na lei, sem prejuízo do ressarcimento integral dos benefícios anteriormente usufruídos, atualizado e acrescido das multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza.

A segunda corresponde à especificação de que os benefícios previstos no § 5º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, apliquem-se, também, aos bens desenvolvidos no País, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pelo próprio projeto de lei ou mediante regulamento aprovado na forma das disposições do mesmo projeto.

A terceira corresponde à especificação de que os benefícios previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 10.176, de 2001, apliquem-se, também, aos bens desenvolvidos no País e produzidos na Região CentroOeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste (ADENE), que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pelo próprio projeto de lei ou mediante regulamento aprovado na forma das disposições do mesmo projeto.

A quarta refere-se a produtos que, mesmo podendo ler uso associado à informática, podem, também, ser utilizados como aparelhos receptores de televisão, o inciso IX do § 1º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, com a redação que lhe foi dada pelo art. 5º da Lei nº 10.176, de 2001, exclui tais produtos do regime de incentivos para o setor de informática. A exclusão tem por objetivo evitar os efeitos da convergência tecnológica entre monitores de vídeo de cristal líquido ou plasma, utilizados para apresentação da informação nos sistemas de tratamento automático da informação, e os monitores de vídeo do mesmo material, destinados a entretenimento e lazer. Sem a exclusão, restaria uma lacuna perigosa na qual produtos que se destinem a ambas as finalidades venham a se tomar candidatos ao usufruto dos incentivos da Lei de Informática.

Ocorre, porém, que o inciso II do § 2º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, com a redação introduzida pelo art. 5º da Lei nº 10.176, de 2001, inclui os monitores de vídeo entre os produtos que o Presidente da República pode admitir no gozo dos benefícios da Lei de Informática. Dessa forma, sem nenhum qualificativo que impeça aqueles monitores de vídeo de virem a ser utilizados como aparelhos receptores de televisão, o inciso II supramencionado põe em risco o objetivo de exclusão previsto pelo inciso IX do § 1º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991.

A redação dada pelo PLC nº 32, de 2004, ao inciso II do § 2º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, tentou mitigar essa fragilidade legislativa. A simples ressalva de que tais monitores não devam portar circuito de radiofrequência é, porém, insuficiente para garantir que televisores, fabricados sob a nomenclatura de monitores de vídeo, não venham a gozar dos incentivos da Lei de Informática. A quarta emenda objetiva, assim, a adequada correção daquela fragilidade legislativa.

A alteração do § 3º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, também proposta nesta quarta emenda, visa a que o Poder Executivo avalie as condições de competitividade entre as diversas regiões do País, na produção de unidades de saída por vídeo (monitores), tendo em vista a evolução tecnológica, a convergência no uso destes produtos e a concessão de incentivos fiscais e financeiros à sua produção, com o objetivo de corrigir eventuais distorções.

III – Voto

Tendo por base o exposto, manifesto-me favoravelmente a que esta Comissão acompanhe o voto constante do parecer da Comissão de Educação, do Senado Federal, mediante a aprovação do Projeto

de Lei da Câmara nº 32, de 2004, com a adoção das Emendas nºs 6, 7 e 8 e a rejeição das Emendas nºs 1 a 5, incorporando-se, ainda, as emendas nºs 9, 10, 11 e 12, constantes do parecer aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e as Emendas que ora apresento:

EMENDA Nº 13 – CAE

Dê-se ao art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004, a seguinte redação:

Art. 4º Os débitos decorrentes da não realização, total ou parcial, a qualquer título, até o período encerrado em 31 de dezembro de 2003, de aplicações relativas ao investimento compulsório anual em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de que tratam o art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os §§ 3º a 5º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, poderão ser objeto de parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, conforme regulamento.

§ 1º Os débitos a que se refere o art. 4º serão corrigidos pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

§ 2º Na hipótese da não-realização de qualquer pagamento decorrente do parcelamento previsto no **caput** será suspensa a concessão dos benefícios previstos nesta lei, sem prejuízo do ressarcimento integral dos benefícios anteriormente usufruídos, atualizado e acrescido das multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza.

EMENDA Nº 14 – CAE

Acrescente-se o § 7º ao art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004:

“Art. 1º

‘Art. 4º

§ 7º Os benefícios de que trata o § 5º deste artigo aplicam-se, também, aos bens desenvolvidos no País, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta lei, conforme regulamento. (NR)’

.....”

EMENDA Nº 15 – CAE

Acrescente-se o § 4º ao art 11 da Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, nos termos do art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004:

Art. 3º

“Art. 11

§ 4º Os benefícios de que trata o § 1º deste artigo aplicam-se, também, aos bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme regulamento. (NR)’

.....”

EMENDA Nº 16 – CAE

Exclua-se o § 4º que o Projeto de lei da Câmara no 32, de 2004, insere no art. 16-A da Lei nº 8.248, 23 de outubro de 1991, e substitua-se a redação dada pelo projeto ao inciso II do § 2º e ao § 3º do mesmo artigo pela seguinte:

“Art. 16-A.....

§ 2º.....

II – unidades de saída por vídeo (monitores), da sub-posição NCM 8471.60, próprias para operar com máquinas, equipamentos ou dispositivos a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo adotará medidas para assegurar as condições previstas neste artigo. inclusive, se necessário, fixando cotas regionais para garantir o equilíbrio competitivo entre as diversas regiões do País, consubstanciadas na avaliação do impacto na produção de unidades de saída por vídeo (monitores), incentivados na forma desta Lei, da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, da sub-posição NCM 8471.60, tendo em vista a evolução da tecnologia de produto e a convergência no uso desses produtos, bem como os incentivos fiscais e financeiros de qualquer outra natureza, para este fim.

Aloizio Mercadante.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O parecer é, portanto, pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e favorável às Emendas nºs 6, 7 e 8, da Comissão de Educação, e às Emendas nºs 9 a 12, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apresentando as Emendas nºs 13 e 16 da CAE, e contrário às Emendas nºs 1 a 5.

Completada a instrução da matéria, passamos à discussão do projeto e das emendas, em turno único.

Para discutir a matéria, concedo a palavra ao Senador Eduardo Azeredo. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio, para discutir a matéria.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o relatório agora lido pelo Senador Aloizio Mercadante reflete o termômetro das negociações, inúmeras e profundas, que se processaram no Senado. Foram marchas e contramarchas, até porque havia interesses díspares em choque; interesses de região; interesses econômicos, portanto, e cada Senador muito zeloso da representação que deveria exercer.

Acompanhei, por exemplo, a luta dos Senadores Hélio Costa e Eduardo Azeredo por Minas Gerais. Acompanhei a luta dos Senadores Rodolpho Tourinho, César Borges e Antonio Carlos Magalhães pela Bahia. Acompanhei a luta dos Senadores de São Paulo, pelo seu Estado, do Senador Aloizio Mercadante, que soube globalizar e ter uma visão nacional, do Senador Romeu Tuma e do Senador Eduardo Suplicy. E não me cabia – isto deve ser compreendido – outro papel que não o da defesa intransigente dos interesses da economia do meu Estado. E fiz isso.

Foi um avanço – ficou estabelecido que o pólo de televisores da chamada Zona Franca de Manaus é inegociável. Na verdade, ele é a base do Parque Industrial de Manaus porque representa metade do pólo de eletroeletrônicos da região, que representa metade do total. O faturamento este ano baterá recordes, Senador Geraldo Mesquita, e talvez atinja US\$14 milhões. A exportação começa a empatar com a importação. Portanto, a perspectiva para 2005 é de provável equilíbrio de balança comercial no Parque Industrial de Manaus.

Argumentos antigos e caducos foram desmoralizados, como a idéia de que ali só se faziam montagens. O Estado do Amazonas, pensando nos seus concorrentes no campo de monitores, não está exigindo que os incentivos sejam vinculados a índices crescentes de agregação de valor local por temer que seus concorrentes não sobrevivam porque o que lá se faz – e muito bem – é agregação de valor local. Mudou muito. Não

é, portanto, um parque de “apertação” de parafusos, mas um parque de produção industrial com suporte de pesquisa tecnológica absolutamente competente a ponto de nós, Senadores do Estado do Amazonas, cobrarmos que o Brasil, cada vez mais, abra seus olhos e não olhe com olhos provincianos – imaginando que os provincianos seríamos nós – algo que se faz de muito relevante para o País.

Argumentos surrados foram desmoralizados: a tal renúncia fiscal, compensada já fartamente pela preservação ecológica e igualmente justificada pela soberania nacional que o Parque Industrial de Manaus garante e pelos investimentos que os preços públicos da Suframa terminam fazendo reverter para toda a Amazônia ocidental mais o Amapá. Porém, ainda assim, o equilíbrio da balança comercial, no ano que vem, já desmonta a tese da renúncia fiscal.

O Parque Industrial de Manaus representa 6% do PIB brasileiro. Senador Hélio Costa, é mais do que a Fiesp inteira pelos seus associados formais. Seis por cento do PIB brasileiro não é pouco, mas algo que deve ser considerado um patrimônio do povo brasileiro, como o povo do Amazonas considera um patrimônio seu e do povo brasileiro a indústria automobilística sediada no centro-sul do País.

Cobramos apenas que, ao invés de imaginarem – e estaria eu sendo provinciano neste momento –, olhem com olhos não-provincianos, mas olhos universais, globais, algo de interesse planetário há muito tempo e que não tem como deixar de ser examinado da ótica do interesse nacional, que é, portanto, o Pólo Industrial de Manaus.

Ontem, acatei sugestão do Senador Aloizio Mercadante. Eu tinha um projeto que trocava o nome de Zona Franca, o nome é merecido para Pólo Incentivado ou Pólo Industrial da Amazônia Ocidental, ou algo assim. Fiz o projeto, ainda era deputado, esbarrei nos limites constitucionais em matéria constitucional. Estou apresentando a PEC, estimulado pela sugestão que ontem em muito boa hora, e pela compreensão que atingiu, me fez o Senador Aloizio Mercadante.

O fato é que devo ressaltar o valor intelectual do Senador Rodolpho Tourinho, que foi um grande articulador das vontades, das arestas que foram aparadas; devo ressaltar; Senador Hélio Costa, a persistência com que V.Ex^a e o Senador Eduardo Azeredo se houveram, defendendo Minas Gerais, mas abrindo os olhos e o coração para uma compreensão do Brasil; destaco também a importância que, sem dúvida alguma, tiveram todos os membros da Comissão, a começar pelo Senador Gilberto Mestrinho, do meu Estado, a Líder Ideli Salvatti, para que chegássemos a bom termo. E de fato, chegamos a um bom acordo, que destranca

a pauta, um acordo que, se aceito pelo Amazonas e por quem tem interesses supostamente contrários aos do Amazonas, se for aceito por todas as partes, é porque é um bom acordo, avalizado que foi, pelos técnicos do governo estadual do Amazonas e pelos técnicos da Suframa, hoje em muito boas mãos, com a Dr^a Flavia Grosso, pela equipe de técnicos que me deu assistência durante toda essa tramitação, assistência completa, perfeita, que foi capaz de dar resposta, por intermédio dela, a todas as indagações feitas no campo da técnica.

Ontem, quando vim à tribuna para defender este ponto de vista, devo ressaltar que, sob a coordenação do Senador Aloizio Mercadante, conseguimos um acordo, com várias alterações. O essencial é termos o registro de que o Pólo de Televisores da Zona Franca de Manaus está preservado. E mais ainda: que estão prevendo o avanço tecnológico e, portanto, essa coisa sutil que será a discussão em torno da convergência tecnológica, cada vez mais se misturando os conceitos dos bens que contêm o chip.

Não sei se amanhã alguém não argüirá que o carro de Michael Schumacher é um bem de informática, porque ele não dirige, não guia no braço como fazia Ayrton Senna. É um grande piloto, mas é um grande piloto que maneja muito bem informática. Ayrton Senna era um piloto que guiava no braço, o que não quer dizer que seja melhor nem pior; quer dizer apenas que o chip está dando determinada condição de competitividade a esse piloto, que não sei como é que ele se haveria se fosse retirado o chip de seu carro. Amanhã, alguém pode dizer: “Olhe, o bem de informática atinge, em sua definição, o carro de Schumacher”. Pode ser. Mas estamos preocupados em preservar isso.

Em outras palavras, o espírito a que aqui me ative, Sr. Presidente, foi muito simples: eu gostaria de que o Brasil inteiro tivesse o direito de produzir monitores de vídeo para computadores, sob a égide dos incentivos fiscais da Lei de Informática, que está sendo prorrogada. Ao mesmo tempo, que os monitores de vídeo para televisores fossem protegidos pelos incentivos fiscais do Decreto-Lei nº 288, que regulamenta a Zona Franca de Manaus, criado pela genialidade de Roberto Campos e pelo espírito público do Presidente Castelo Branco. E mais ainda, consagrado no art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição de 1988, nada mais, nada menos que pela pressão e pela força da Bancada inteira do Estado do Amazonas à época. Mas vamos reconhecer também o peso do Relator da Constituinte, que era o Senador Bernardo Cabral, hoje não presente nesta Casa, mas, sem dúvida alguma, uma figura que tem sua vida e sua passagem marcadas em posição de honra em meu

Estado. Temos, portanto, um grande êxito a aqui registrar, Sr. Presidente, quando encerro. O grande êxito é: estamos abertos para novas discussões, podemos ter orgulho de dizer que hoje o Amazonas abre e se coloca à disposição, para quando o Governo entender que só deve ter direito a incentivo fiscal aquele que agregar valor regional para valer. Nós fazemos isso e não temos segurança que os nossos concorrentes já estejam prontos nesse nível. Mas estamos prontos. Temos a crença de esse tema assumir dimensão nacional e temos algo que reflete a sabedoria do Senado, que refletiu os interesses todos, fazendo concessões para que o interesse global e maior se levantasse, que era termos a convicção de que o Brasil estava ganhando com esse acordo, com essa atitude, com a convergência do Amazonas, da Bahia, de Santa Catarina, de Minas Gerais, de São Paulo, do Rio Grande do Sul. Ou seja, essa é uma lei feita para o Brasil. Ao chegar a minha terra, eu direi que isso para nós é uma grande conquista, porque não é mais a visão de que estamos impondo ao Brasil uma concessão ao Amazonas com a qual alguns concordam, outros não, de estarmos inseridos na preocupação do Brasil com o pólo tecnológico de ponta.

Percebo a mudança do discurso aqui. E, neste momento, devo dizer que registrei ontem ao Líder Mercadante um duplo elogio ao Presidente da República: primeiro, por ter uma equipe competente na Suframa, liderada pela Dr^a Flávia Grosso; segundo, porque demonstrou enorme capacidade de se abrir para o diálogo conosco. Espero, com isso, deixar bem patente que, quando há razão para elogio, eu o faço. Espero não ter outra até janeiro do ano que vem. Mas é de se elogiar quando o Presidente acerta, até para se ter toda a legitimidade para criticar quando Sua Excelência erra. Não é possível agir de forma condicionada, pavloviana: se veio de lá é ruim. Desta vez, foi um gesto de convergência nacional, articulado pelo Senador Mercadante, claro, prestigiado que foi pelo Presidente da República. Registro, pois, o mérito do Presidente da República ao ter uma noção de Brasil em relação ao meu Estado.

Assim, Sr. Presidente, estamos aqui prontos para honrar o acordo, para votar a Lei de Informática, seguros de que ela gerará empregos para o Brasil, significará uma participação fundamental na construção do Produto Interno Bruto brasileiro dos próximos anos. Sem dúvida, provou-se, primeiro, que não era necessário o esmagamento do Amazonas, e, segundo, que isso seria ruim para o Brasil.

(O Sr. Presidente faz soar a campanha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Já concluo, Sr. Presidente.

Até porque ficou patente que os interesses do Amazonas não são conflitantes com os interesses brasileiros. E esse acordo é a prova de que o Senado é, de fato, a Casa da reflexão, da meditação, da sabedoria – esta concha para baixo, realmente, tem razão de ser e foi muito bem expressa pela genialidade de Oscar Niemeyer – e dos acordos políticos que, ao fim e ao cabo, dão a orientação de que este Brasil procura o seu rumo com a participação essencial do Legislativo, fundamentalmente desta Casa, da qual tenho imensa alegria e felicidade de participar, pelo convívio que só me ensina, com tantos Senadores capazes, competentes e que representam seus Estados com galhardia, honradez e, mais ainda, com espírito de Brasil. Isso é o que quero fazer, pois, quando defendendo o meu Estado, defendendo o Brasil, não o oponho ao País, defendendo-o.

Portanto, hoje, o Brasil todo consegue uma vitória com a aprovação da Lei de Informática, tal qual está relatada pela competente pena e voz do Líder Aloizio Mercadante, Sr. Presidente.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Antes de dar a palavra ao Senador Eduardo Azeredo, quero congratular-me com a Casa por ter encontrado uma maneira de fazer um acordo sobre esse polêmico assunto. O acordo foi feito mantendo-se a integridade da Zona Franca de Manaus, que prestou grandes serviços àquela região.

Para discutir, concedo a palavra o Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é reconhecido que a tecnologia da informação é uma das áreas que mais empregos cria em todo o mundo. Essa é uma área nova e que se tem modificado a cada ano. Aqueles que acompanham esse setor, que na verdade teve seu início há cerca de quarenta anos, com a instalação dos primeiros computadores no Brasil, todos eles importados, de grande porte, assistiram depois à chegada dos microcomputadores, já na década de 70, e depois à chegada da Internet, na década de 90. Esses avanços fundamentais fazem parte da vida, do cotidiano dos brasileiros, e precisam estar cada vez mais presentes.

Quero aproveitar este momento para, mais uma vez, lembrar ao Governo Federal a necessidade de regulamentar e distribuir os recursos arrecadados pelo Fundo de Telecomunicações, o Fust, por meio do qual será possível levar a informatização às escolas públicas

de todo o Brasil. Esse assunto é urgente e não justifica mais a paralisia que acomete esse setor. O Fust já tem 1 ano e 8 meses e não se tem notícia de mais de R\$3 bilhões que estão disponíveis para que possamos levar a tecnologia da informação a alunos, especialmente de escolas públicas, que são mais carentes e, portanto, não têm acesso a essa moderna tecnologia.

Com relação especificamente ao Projeto da Lei de Informática, como bem colocaram aqui os Líderes Arthur Virgílio e Aloizio Mercadante, a matéria foi extensamente discutida. O projeto tem o mérito fundamental de estender os benefícios da Lei de Informática, os incentivos da Lei de Informática para a produção de bens eletrônicos no Brasil até o ano 2019.

Esse projeto foi aprovado pelas três comissões: a Comissão de Educação, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e a Comissão de Assuntos Econômicos. Como relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovamos algumas emendas de redação, em especial a emenda que modifica o § 3º do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, alterada pelo art. 1º do projeto, dando a seguinte redação:

A aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, poderá ser realizada na modalidade pregão, restrita às empresas que compram o processo produtivo básico, nos termos desta Lei e da Lei nº 8.387, de 1991.

O Pregão é uma modalidade nova de compra, que usa exatamente a rede de computadores e tem se mostrado especialmente lucrativa para quem usa esse sistema. São reduções significativas, da ordem de 20%, em média, para o sistema de compras. Em vez de se utilizar a concorrência por carta ou a presencial, faz-se pelo sistema eletrônico, de rede de computadores. O Governo Federal já usa o Igov nesse sentido, os governos dos Estados, como no meu Estado de Minas Gerais, também têm tido muito sucesso na modalidade de pregão para aquisição de bens e produtos de informática. Essa emenda deixa mais clara a questão da possibilidade de realizarmos as compras na modalidade pregão.

Além disso, quero aqui registrar, evidentemente, todo o esforço feito pelos Senadores envolvidos na questão: Senador Hélio Costa, Relator na Comissão de Educação; Senador Aloizio Mercadante, na Comissão de Assuntos Econômicos, que aqui falou em nome do Governo; Senador Arthur Virgílio, Líder do meu partido, o PSDB, juntamente com os Senadores Jefferson Péres e Gilberto Mestrinho, que colocaram a importância de se preservar os interesses do pólo industrial de Manaus, que é projeto de sucesso no Brasil,

na preservação da Amazônia, no sentido econômico de podermos ter a sua utilização produtiva. Registro também a atuação do Senador Rodolpho Tourinho; dos Presidentes das Comissões, Senadores Osmar Dias, Ramez Tebet e Edison Lobão; e ainda do Deputado Julio Semeghini, do PSDB de São Paulo, que, na Câmara dos Deputados, acompanhou a ampla discussão ocorrida. Na verdade, o projeto já chegou ao Senado com um resultado muito positivo da discussão que houve, com a participação de especialistas e de todos os segmentos interessados.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero pedir a aprovação do projeto com base nas três Comissões que o estudaram, lembrando sempre a chamada convergência tecnológica, que levou a uma polêmica durante algumas semanas. Ela diz respeito a um fato que vai acontecer, ou seja, a convergência tecnológica fará com que as televisões sejam utilizadas como computadores e os computadores sejam utilizados como televisão.

Particularmente, considero que teremos sempre a televisão com a sua função principal de ser televisão e o microcomputador com a sua função principal de ser microcomputador. Terão funções aditivas, adicionais, mas a função principal permanecerá. É o que ocorre, por exemplo, com a câmera fotográfica, máquina de tirar retrato, que hoje também filma; ou com a filmadora, que, além de filmar, também tira fotografias; ou com o telefone celular, que, além de sua função principal de comunicação telefônica, também é utilizado como receptor de mensagem de *Internet* e como máquina fotográfica. Trata-se de equipamentos eletrônicos que, além de sua função principal, têm funções aditivas, adicionais.

A tecnologia caminha para avançar sempre, como nos exemplos que citei aqui, que não são do segmento específico do computador, mas pessoalmente acredito que a função principal será sempre preservada. Não vai desaparecer o computador, nem vai desaparecer a televisão; esses equipamentos apenas executarão várias outras funções, próprias de outros equipamentos eletrônicos, como ocorre com a filmadora, com a câmera fotográfica e também com o telefone celular.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o voto é favorável. Peço o apoio de V. Ex^{as} para que tenhamos finalmente a aprovação dessa Lei de Informática, muito importante para o futuro do País.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Azeredo, o Sr. José Sarney, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada, sucessivamente, pelos Srs. Heráclito Fortes, 3º Secretário e Romeu Tuma, 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Com a palavra, para discutir, o Senador Hélio Costa, por 10 minutos.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, os Líderes Aloizio Mercante e Arthur Virgílio e, logo em seguida, o Senador Eduardo Azeredo colocaram de forma muito clara e objetiva o resultado desses mais de 30 dias de negociações, de conversações entre Senadores e Senadoras incumbidos de encontrar uma solução conciliatória para que pudéssemos estar hoje aqui aprovando a importante Lei de Informática.

É importante ressaltar que a Lei de Informática vige até 2009. O que estamos fazendo aqui é prorrogando essa vigência, de 2009 para 2019, por força do que prevê a Reforma Tributária, de estender os benefícios fiscais à Zona Franca de Manaus até 2023. Portanto, tinha que haver a compatibilização das duas leis: a dos benefícios fiscais para a Zona Franca de Manaus e a de Informática para todo o País.

O que conseguimos fazer, partindo da proposta apresentada pelo Presidente da República, com urgência determinada pela própria Constituição, foi pegar o texto da Câmara dos Deputados, que já havia aprimorado a proposta presidencial, e fazer o trabalho que é próprio do Senado. Esta é a Casa Revisora, e não podemos nos colocar naquela situação em que não devemos mexer na lei porque, se o fizermos, ela terá que voltar à Câmara dos Deputados. Pelo contrário, a função do Senado é ser Casa Revisora. Se o Senado observa que algo precisa ser aprimorado, temos de fazê-lo.

Na realidade, até estávamos diante de uma situação bem mais complexa, porque foram muitas as propostas que surgiram e que chegaram à Comissão de Educação – responsável pela análise do mérito da Lei de Informática – e à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Se tivéssemos que absorver todas elas, teríamos que elaborar uma nova Lei de Informática, sendo que, na verdade, essa lei existiria até 2009, e estávamos apenas prorrogando-a por 10 anos.

Na verdade, foi o Senador Rodolpho Tourinho que alertou para esse fato os Senadores que participavam desses estudos e desses entendimentos. S. Ex^a, com a sua habilidade e o seu conhecimento, mostrou-nos que o art. 5º da Emenda à Constituição nº 42 é muito específico e versa:

Art. 5º O Poder Executivo, em até sessenta dias contados da data da promulgação desta Emenda, encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei, sob o regime de urgência constitucional [como foi feito], que disciplinará

os benefícios fiscais para capacitação do setor de tecnologia da informação, que vigerão até 2019 nas condições que estiverem em vigor no ato da aprovação desta Emenda.

Isso está no texto da emenda à Constituição aprovada pelo Congresso. Então, evidentemente, de certo modo, ficamos limitados por essa disposição constitucional, porque tudo o que se fizer aqui tem que estar rigorosamente nas condições que estavam em vigor no ato da aprovação da emenda.

Então, qual foi a solução encontrada? A solução foi exatamente fazer os reparos necessários. Trouxemos o Deputado Júlio Semeghini para participar dos entendimentos, das conversações, durante todo o tempo em que discutimos a Lei de Informática no Senado, para que S. Ex^a, como Relator na Câmara dos Deputados, já pudesse certamente levar para aquela Casa as modificações feitas no Senado, que são rigorosamente necessárias.

E quais foram essas negociações que levaram a essas observações que o Senado faz e inclui no relatório da Comissão de Assuntos Econômicos, cujo Relator é o Senador Aloizio Mercadante? Primeiro, com relação ao perdão da dívida, como disse o Senador Aloizio Mercadante. A proposta inicial que veio do Executivo não previa perdão, mas a Câmara introduziu um artigo dando perdão de 50% para os benefícios que não foram aplicados conforme manda a lei em pesquisa e desenvolvimento.

Entendemos, como Relator na Comissão de Educação, que não deveríamos aceitar essa proposta da Câmara dos Deputados e retiramos esse artigo do nosso relatório. No entendimento que fizemos posteriormente, com participação de todos os Líderes, chegamos à conclusão de que o ideal seria darmos 48 meses de prazo, com correção de TJLP, para que aquelas empresas que não investiram em tecnologia da informação, principalmente em pesquisa e desenvolvimento, pudessem ter um prazo para refazer suas contas com o Governo e voltar a investir.

Da mesma forma, aceitamos uma proposta da Senadora Ideli Salvatti, que vê com muita preocupação, no Estado de Santa Catarina, a situação de uma empresa que produz praticamente 600 mil unidades de telefonia sem fio – uma telefonia moderna, que já usa um sistema totalmente eletrônico, digital – e que precisa ser atendida como as demais empresas situadas na Zona Franca de Manaus, porque, senão, teria incapacidade de competir com as empresas instaladas no Pólo Industrial de Manaus.

Ainda aceitamos uma proposta do Senador Sérgio Zambiasi com a preocupação de dar valor aos projetos nacionais de microcomputadores, porque, senão, os

projetos nacionais serão prejudicados. Uma empresa estrangeira entra em uma concorrência e ganha, porque a empresa nacional não tem os mesmos benefícios que as instaladas na Zona Franca, que são estrangeiras, participando de uma concorrência pública.

Ainda ajustamos, conforme sugestão em emenda apresentada pelo Senador Eduardo Azeredo, a questão do pregão eletrônico, até porque temos que atender ao processo produtivo básico e não apenas verificar se o preço é justo e bom. Em termos de informática, não adianta apenas um bom preço, é preciso também um bom produto. Isso tem que ficar muito claro. Por essa razão, foi feita a modificação.

Quanto à questão da convergência tecnológica, deixamos mais uma vez, conforme o art. 16, "a", da Lei de Informática, para o Presidente da República fazer qualquer correção que julgar necessária, se sentir que há, evidentemente, uma disparidade no que já consagramos e acertamos como definitivamente um direito da Zona Franca de Manaus, que é praticamente uma concessão. Todos, no Brasil inteiro, entendemos ser absolutamente importante e prioritário dar importância e relevância à Zona Franca de Manaus, mas, ao mesmo tempo, abrir espaço para que eventualmente possa ser feita alguma observação partindo do Presidente da República no que diz respeito à convergência tecnológica.

Certamente, apoiamos o Líder Arthur Virgílio em todas as palavras, da primeira à última. Todos temos a preocupação nacional principalmente com relação à Zona Franca de Manaus, que representa hoje, sem dúvida, a indústria de informática. Só na região, movimentam-se R\$16 bilhões; no Brasil inteiro, quase R\$20 bilhões. Mais de 100 mil empregos são gerados na Zona Franca de Manaus e no resto do Brasil.

Em Minas Gerais, Bahia, Santa Catarina, Paraná e São Paulo, já existe uma indústria de informática em andamento. No Estado de Minas Gerais especificamente, há um pólo de informática em Santa Rita do Sapucaí. Temos a preocupação, com essa nova lei, de criar um equilíbrio para preservar todos os benefícios já conseguidos pelo Decreto-Lei nº 288, referente à Zona Franca de Manaus, mas não podemos deixar que algum Estado da Federação seja prejudicado a ponto de não ter um investidor na área de informática, porque seria sem competitividade o seu investimento em qualquer outro Estado.

Essa foi a preocupação que tivemos, e elaboramos um acordo com todos os Senadores que participaram desse relatório final, porque, ao mesmo tempo em que preservamos a integridade da Zona Franca de Manaus, damos a cada Estado da Federação o direito de poder abrir as suas portas ao investidor que queira

estar em Minas Gerais, São Paulo, Santa Catarina ou em qualquer outro Estado do norte ou sul do Brasil.

Por isso, Sr. Presidente, para nós todos é motivo de muita satisfação saber que o Senado, por meio da sua liderança e dos Senadores que estiveram diretamente envolvidos na questão da Lei de Informática, pôde dar o exemplo, levando essa Lei a um aprimoramento importantíssimo. Ela agora volta à Câmara dos Deputados, que esperamos entenda a extensão e a importância das modificações feitas no Senado da República.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Como último orador inscrito para discutir, concedo a palavra ao Senador Rodolpho Tourinho, por 10 minutos.

O SR. RODOLPHO TOURINHO (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, durante o processo de aprovação da reforma tributária no Senado, ficou acertado que seria prorrogado o prazo dos benefícios para Manaus até 2023, mas que também seriam prorrogados os benefícios da Lei de Informática até 2019 e que o Poder Executivo deveria mandar um projeto de lei em regime de urgência, mantendo a mesma estrutura existente na época.

Passou-se a discutir – considero que legitimamente –, tanto do ponto de vista de Manaus como do ponto de vista da Bahia ou de São Paulo, sobretudo a questão dos monitores de vídeo e de televisão.

Alertado que fui pelo Governador Paulo Souto e a pedido de S. Ex^a, fui a Ilhéus, fiz uma reunião com todas as empresas integrantes do pólo de Ilhéus, e discutimos o tema longamente, porque o nosso Governador tem um interesse enorme no pólo. É uma região extremamente importante do nosso Estado e que, no passado, foi um esteio de riqueza não só para a Bahia como para o Brasil. Aquela região do cacau propiciou que grande parte do Sul e do Sudeste se industrializasse com suas divisas.

A partir de doenças no cacau e de condições climáticas e de preço, houve um problema econômico e social muito sério naquela região. No entanto, graças à intervenção, naquele momento, do hoje Senador Antonio Carlos Magalhães, pôde-se iniciar um processo de recuperação da parte do cacau por meio de clonagem. Foi um trabalho muito exaustivo, feito, em grande parte, pelo Governo Federal, mas que dependeu da ação inicial do Senador Antonio Carlos Magalhães. Caso contrário, essa região estaria com problemas muito sérios hoje.

Durante a crise do cacau, uma das saídas foi tentar industrializar essa região. Foi estabelecido, com

incentivos específicos, o pólo eletroeletrônico, que hoje conta com 52 empresas na área de informática, cujo faturamento é de R\$1,5 bilhão por ano. Desse montante, 80% são dedicados à informática.

Nessa discussão toda com o Amazonas, tivemos que apresentar claramente o nosso ponto de vista na defesa do que é feito em Ilhéus – vamos continuar defendendo Ilhéus –, mas sempre entendendo a importância do pólo do Amazonas para o Estado do Amazonas. Creio até que o nome de Zona Franca já não é mais apropriado, mas Pólo Industrial do Amazonas ou de Manaus. Além disso, penso que devem ser respeitadas as condições prevalecentes hoje em São Paulo e na Bahia com relação a essa questão de informática.

Foi uma longa discussão, ao longo da qual, creio, todos ganhamos por termos conseguido efetivamente resolver essa questão.

Resolvido esse problema, temos de pensar em outro ponto – aliás, já proposto pelo Líder Aloizio Mercadante –, qual seja, a criação de uma subcomissão, Senador Hélio Costa, que venha a tratar desse assunto. Nessa subcomissão, que certamente contaria com a presença de V. Ex^a, do Relator Eduardo Azeredo e do próprio Senador Aloizio Mercadante, poderíamos discutir os assuntos relativos à informática sem o atrito natural, sem essa disputa natural entre os Estados.

Apóio a criação dessa subcomissão, que provavelmente será vinculada à Comissão de Assuntos Econômicos e que contará, evidentemente, com a participação de representantes de Manaus, assim como de representantes da Bahia, de São Paulo, de Minas Gerais e de outros Estados que atuem na área de informática.

Senador Aloizio Mercadante, também quero chamar a atenção para um ponto que considero fundamental e que deveria ser – sei que é uma preocupação de V. Ex^a – o ponto inicial de discussão nessa subcomissão: a questão do PIS-Cofins.

No final do ano passado, houve um aumento muito grande da carga tributária. O percentual de 3,65% do PIS-Cofins evoluiu para 4,65% no final do ano, quando o Pis era não-cumulativo. Este ano, esse percentual está em 9,25%. É uma cadeia curta, a exemplo de outras. Como V. Ex^a já manifestou, tenho certeza de que está preocupado com o assunto. Com o aumento de quase 6% da carga tributária, dois problemas ocorrem imediatamente. Em primeiro lugar, há o aumento do chamado mercado cinzento, que, na área de micro-computadores, representava cerca de 60% do mercado e passou para cerca de 70% com o aumento do PIS-Cofins, segundo dizem os integrantes do mercado. Devido à maior tributação, houve aumento do mercado cinzento. Sr. Presidente, mercado cinzento talvez seja

um nome bonito para se apelidar o contrabando. No fundo, estamos tratando de contrabando, de importação de equipamentos sem pagamento de imposto. Esse é um ponto absolutamente essencial a ser revisto.

Outro ponto também importante, levantado ontem pela Suframa e que precisamos ter tempo para estudá-lo, refere-se a que a concessão e a fruição de incentivos para monitores de vídeo fiquem condicionadas, além das condições previstas hoje na lei, ao emprego na produção de insumos fabricados no Brasil. Esse é um ponto extremamente importante. No meu entendimento, a Zona Franca de Manaus já cumpre essa determinação, e é importante que seja estendida a outras áreas do País.

Foi importante ter participado desse processo. Crédito muito ao Senador Aloizio Mercadante a solução desse problema difícil, aos Relatores Eduardo Azeredo e Hélio Costa, ao Líder Arthur Virgílio e aos demais Senadores da Amazônia, Senador Gilberto Mestrinho, Senador Jefferson Péres, à Líder do PT, Ideli Salvatti. Também quero creditar uma parte desse entendimento ao Deputado Julio Semeghini e a todos os técnicos que dele participaram.

Por último, agradeço a confiança que me foi concedida pelo Governador de conduzir esse processo em nome do meu Estado. Também me senti muito honrado com o apoio que recebi do Governador de São Paulo, Geraldo Alckmin, em relação a esse processo.

Entendo que as portas estão abertas para um entendimento permanente, como deve ocorrer no Senado, entendimento esse que vai, com certeza, dar a solução para a proposta do Líder Aloizio Mercadante, que é a instalação de uma subcomissão para tratar especificamente dos assuntos de informática.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – V. Ex^a tem a palavra.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero aqui alertar os Srs. Líderes do Senado para um fato que nos preocupa a todos, daí por que sugeri – e já conversei com o Senador Aloizio Mercadante – a realização urgente de uma reunião do Congresso Nacional.

Na reunião de ontem, por questões burocráticas, várias matérias importantes não foram aprovadas. Uma

delas, em especial, me preocupa, a relativa aos créditos para o Tribunal Superior Eleitoral.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Senador, o Presidente José Sarney está conversando com o Presidente da Câmara dos Deputados para acertar a votação desse crédito.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Agradeço a V. Ex^a pela informação e aproveito a presença dos Líderes para pedir que se mobilizem nesse sentido, porque estamos a menos de 20 dias do pleito.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Como a palavra de V. Ex^a repercute bem na Casa, e para evitar que todos falem e não concluamos a votação, esclareço que o Presidente José Sarney está reunido com o Presidente da Câmara dos Deputados. Já está acertado, só se encontra em aberto o horário da reunião.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Agradeço a V. Ex^a.

Finalizando, quero dizer, como dever de justiça, que ontem o Senador Fernando Bezerra, Líder do Governo no Congresso Nacional, fez todos os esforços para que fosse possível, mas, infelizmente, a matéria ainda não estava pronta para ser votada; daí por que o apelo e o alerta que faço a todos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– A Presidência agradece a V. Ex^a.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) –

Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei breve. Quero elogiar a atitude do Senador Heráclito Fortes, sobretudo por ser S. Ex^a um Senador da Oposição e expressar, nessa atitude, a responsabilidade pública.

Há créditos que não podem ser prejudicados. Imaginem se não tivéssemos os recursos para realizar a eleição. O alerta permitiu que entrássemos em contato. Muitas vezes entendemos a motivação de obstrução ou mesmo um problema burocrático de encaminhamento do Governo, mas nada disso pode prejudicar o pleito democrático e as verbas necessárias.

Também elogio a providência do Senador Fernando Bezerra no sentido de tomar as providências cabíveis. O Senador Heráclito Fortes alertou que havia problemas no encaminhamento dessa mensagem.

Enfim, todos os problemas estão superados, e, havendo sessão às 15 horas, poderemos aprovar o crédito devidamente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL–SP)

– Concedo a palavra ao Senador Fernando Bezerra.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Nobre Senador, peço a palavra só para responder ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN)

– Pois não, Senador.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o que me motiva alertar sobre essa questão é, principalmente, o fato de eu ser oposição, Senador Mercadante. Quero que esse pleito seja muito fiscalizado. Para isso, é preciso que o Tribunal Eleitoral tenha as condições necessárias de mobilização. Além do mais, sou brasileiro e creio que o Tribunal, que é um órgão suprapartidário, isento, deve dispor de todos os mecanismos necessários para que possa ocorrer um pleito tranquilo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Senador Fernando Bezerra, V. Ex^a tem a palavra.

O SR. FERNANDO BEZERRA (Bloco/PTB – RN)

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, também desejo fazer minhas as palavras do Senador Aloizio Mercadante ao se referir à atenção toda especial do Senador Heráclito Fortes.

As providências foram tomadas. Embora houvesse resistência de alguns membros da Oposição, os Parlamentares compreenderam a gravidade da situação de a Justiça Eleitoral não dispor dos recursos às vésperas de uma eleição. O Presidente Sarney está se entendendo agora com o Presidente da Câmara, Deputado João Paulo, e, às 13 horas, faremos uma rápida sessão, cujo objetivo é aprovar esses créditos, contando com a unanimidade dos Líderes da Câmara e do Senado e a compreensão de todos os Parlamentares.

Mais uma vez, quero aqui dizer o quanto foi importante a participação do Senador Heráclito Fortes, que tem sido um colaborador permanente naquilo que, no seu entendimento, está acima das diferenças partidárias: o interesse do País. S. Ex^a é um Senador que merece o respeito de todos nós. Quero agradecer a contribuição de S. Ex^a, principalmente a mim, Líder do Governo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Eu gostaria de passar à votação, tendo em vista a ansiedade e o que este projeto da informática representou para esta Casa.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação as Emendas n^{os} 6, 7, 8 da Comissão de Educação; 9 a 12, da CCJ, e 13 a 16, da CAE, de pareceres favoráveis.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – V. Ex^a tem a palavra.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, não me inscrevi para agilizar as votações, mas não poderia deixar de registrar a importância do acordo, que buscou preservar toda a lógica e a importância da Zona Franca de Manaus e coadunar interesses de outras indústrias de informática disseminadas em outros Estados. Então eu não poderia deixar de fazer esse registro, porque fui inúmeras vezes citada como participante do processo negocial.

Eu também gostaria de agradecer os Senadores pela sensibilidade, inclusive para as emendas que tivemos oportunidade de apresentar e que foram contempladas e aprovadas por unanimidade nas Comissões por onde tramitou o projeto.

Portanto, quero apenas fazer o registro da boa solução do acordo “toureado” pelo Senador Tourinho, com a participação de tantos Líderes, e o agradecimento pelo apoio à nossa emenda.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senadora Ideli Salvatti, nesse processo, V. Ex^a foi elogiada por todos os oradores.

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Concedo a palavra ao Senador Gilberto Mestrinho.

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ainda sobre o assunto, como homem do Amazonas e um dos estimuladores da Zona Franca de Manaus, quero expressar o meu agradecimento e o daqueles que me acompanham pela forma como foi acordada a questão da informática.

Quero também agradecer sinceramente ao Senador Hélio Costa, ao Senador Tourinho, que foram importantes no processo de encontrar a fórmula; agradecer ao Senador Mercadante, representante do Governo, que tem cumprido tudo que prometeu em relação à Zona Franca de Manaus; agradecer ao Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB, pela maneira com que lutou, dando alma e coração na defesa da Zona Franca.

A todos o muito obrigado do Amazonas.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Votação das emendas de parecer favorável.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Em votação as Emendas de nºs 1 a 5, com parecer pela constitucionalidade e juridicidade da Comis-

são de Constituição, Justiça e Cidadania e contrário da Comissão de Educação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final da matéria, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.369, DE 2004

(Da comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004 (nº 3.015, de 2004, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004 (nº 3.015, de 2004, na Casa de origem), que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387 e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 2004. – **José Sarney – Heráclito Fortes – Romeu Tuma – Serys Slhessarenko – Sérgio Zambiasi.**

ANEXO AO PARECER Nº 1.369, DE 2004

Altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

(Corresponde à Emenda nº 9 – CCV)

Suprima-se no art. 1º do Projeto a alteração por ele promovida no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

EMENDA Nº 2

(Corresponde à Emenda nº 10-CCJ)

Dê-se ao § 3º do art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, alterado pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 1º

 ‘Art. 3º

§ 3º A aquisição de bens e serviços de informática e automação, considerados como bens e serviços comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, poderá ser realizada na modalidade pregão, restrita às empresas que cumpram o Processo Produtivo Básico nos termos desta Lei e da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991. (NR)”

EMENDA Nº 3

(Corresponde à Emenda nº 14-CAE)

Acrescente-se o § 7º ao art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, nos termos do art. 1º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

‘Art. 4º

.....

§ 7º Os benefícios de que trata o § 5º deste artigo aplicam-se, também, aos bens desenvolvidos no País, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação por esta Lei, conforme regulamento.’ (NR)”

EMENDA Nº 4

(Corresponde à Emenda nº 16 – CAE)

Exclua-se o § 4º inserido pelo Projeto no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, substitua-se a redação dada ao inciso II do § 2º e ao § 3º do mesmo artigo pela seguinte:

“Art. 1º

.....

‘Art. 16-A

.....

§ 2º

.....

II – unidades de saída por vídeo (monitores), da sub-posição NCM 8471.60, próprias para operar com máquinas, equipamentos ou dispositivos a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo.

§ 3º O Poder Executivo adotará medidas para assegurar as condições previstas neste artigo, inclusive, se necessário, fixando cotas regionais para garantir o equilíbrio competitivo entre as diversas regiões do País, consubstanciadas na avaliação do impacto na produção de unidades de saída por vídeo (monitores), incentivados na forma desta Lei, da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, da sub-posição NCM 8471.60, tendo em vista

a evolução da tecnologia de produto e a convergência no uso desses produtos, bem como os incentivos fiscais e financeiros de qualquer outra natureza, para este fim.”(NR)”

EMENDA Nº 5

(Corresponde à Emenda nº 6 – CE)

Acrescentem-se novos parágrafos ao art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, nos termos do que dispõe o art. Lº do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

“Art. 16-A.

.....

§ 4º Os aparelhos telefônicos por fio, conjugado com aparelho telefônico sem fio, que incorporem controle por técnicas digitais, serão considerados bens de informática e automação para os efeitos previstos nesta Lei, sem a obrigação de realizar os investimentos previstos no § 1º do art. 11 desta Lei.

§ 5º Os aparelhos de que trata o § 4º, quando industrializados na Zona Franca de Manaus, permanecerão incluídos nos efeitos previstos no art. 7º e no art. 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, sem a obrigação de realizar os investimentos previstos no § 3º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991.”(NR)”

EMENDA Nº 6

(Corresponde à Emenda nº 11-CCJ)

Dê-se aos §§ 17 e 18 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 1991, incluídos pelo art. 2º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

“Art. 2º

.....

§ 17. Nos tributos correspondentes às comercializações de que trata o § 3º deste artigo, incluem-se as Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).

§ 18. Observadas as aplicações previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo, até 2/3 (dois terços) do complemento de 2,7% (dois vírgula sete por cento) do faturamento mencionado no § 3º deste artigo poderão também ser aplicados sob a forma de recursos financeiros em Programa de Apoio ao Desenvolvi-

to do Setor de Tecnologia da Informação na Amazônia, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.”(NR)”

EMENDA Nº 7

(Corresponde à Emenda nº 12-CCJ)

Dê-se ao § 3º do art. 11 da Lei nº 10.176, de 2001, incluído pelo art. 3º do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 3º.....

“Art. 11.

§ 3º Para as empresas beneficiárias, na forma do § 1º deste artigo, fabricantes de microcomputadores portáteis e de unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$11.000,00 (onze mil reais), bem como de unidades de discos magnéticos e ópticos, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, gabinetes e fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos, e exclusivamente sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização destes produtos no mercado interno, os percentuais para investimentos estabelecidos no § 7º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, serão reduzidos em 50% (cinquenta pontos percentuais) até 31 de dezembro de 2006.”(NR)”

EMENDA Nº 8

(Corresponde à Emenda nº 15-CAE)

Acrescente-se o § 4º ao art. 11 da Lei nº 10.176, de 2001, nos termos do art. 3º do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

“Art. 11.

§ 4º Os benefícios de que trata o § 1º deste artigo aplicam-se, também, aos bens desenvolvidos no País e produzidos na Região Centro-Oeste e nas regiões de influência da Agência de Desenvolvimento da Amazônia – ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE, que sejam incluídos na categoria de bens de informática e automação pela Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, conforme regulamento.(NR)”

EMENDA Nº 9

(Corresponde à Emenda nº 13-CAE)

Dê-se ao art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º Os débitos decorrentes da não-realização, total ou parcial, a qualquer título, até o período encerrado em 31 de dezembro de 2003, de aplicações relativas ao investimento compulsório anual em pesquisa e desenvolvimento tecnológico, de que tratam o art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os §§ 3º e 5º do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, poderão ser objeto de parcelamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e consecutivas, conforme regulamento.

§ 1º Os débitos a que se refere o art. 4º serão corrigidos pela Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

§ 2º Na hipótese da não-realização de qualquer pagamento decorrente do parcelamento previsto no **caput**, será suspensa a concessão dos benefícios previstos nesta Lei, sem prejuízo do ressarcimento integral dos benefícios anteriormente usufruídos, atualizado e acrescido das multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza.”

EMENDA Nº 10

(Corresponde à Emenda nº 7-CE)

Suprimam-se o art. 5º e seu parágrafo único do Projeto.

EMENDA Nº 11

(Corresponde à Emenda nº 8-CE)

Dê-se ao art. 7º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 7º A primeira avaliação de que trata o § 4º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada por esta Lei, será apresentada em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, e se repetirá, a partir de então, anualmente.”

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– A pauta do Senado está desobstruída.

A Presidência retira da pauta da presente sessão os Itens 3 a 18, reforma do Judiciário, e 28, por exigirem **quorum** qualificado

São os seguintes os itens retirados:

– 3 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 29, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81, 92, de 1999; 5, 20, de 2000; e 15, de 2001)

(Votação Nominal)

Continuação da votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (nº 96/92, na Câmara dos Deputados), que *introduz modificações na estrutura do Poder Judiciário.*

Pareceres sob:

– nºs 538 e 1.035, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bernardo Cabral

1º pronunciamento: (sobre as Propostas): favorável, com as Emendas nºs 1 a 105-CCJ, que apresenta; encaminhando os Requerimentos de destaque nºs 340 a 356, de 2002; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto;

2º pronunciamento: (sobre as Emendas nºs 106 a 239, de Plenário, apresentadas durante a discussão em primeiro turno): favorável às Emendas nºs 106, 109, 111, 114, 117, 125, 133, 138, 139, 143, 146, 147, 149, 152, 159, 163, 166, 167, 194, 204, 211, 218 e 222, de Plenário; favorável, nos termos de subemendas, às Emendas nºs 54-CCJ, 177, 181, 197, 217 e 232, de Plenário; pela prejudicialidade das Emendas nºs 110, 124, 182 a 185, 189, 192, 193, 198 a 200, 202, 203, 205, 207 a 210, 212, 213, 215, 223, 228 a 231, 233, 235 a 237; e pela rejeição das Emendas nºs 107, 108, 112, 113, 115, 116, 118 a 123, 126 a 132, 134 a 137, 140 a 142, 144, 145, 148, 150, 151, 153 a 158, 160 a 162, 164, 165, 168 a 176, 178 a 180, 186 a 188, 190, 191, 195, 196, 201, 206, 214, 216, 219 a 221, 224 a 227, 234, 238 e 239, de Plenário; e

– nº 451, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (em reexame), Relator: Senador José Jorge, 3º pronunciamento: favorável à Proposta na forma da Emenda nº 240-CCJ, concluindo por texto que vai à promulgação, por texto que retorna à Câmara dos Deputados, e pela apresentação, por desmembramento, das Propostas de Emenda à Constituição nºs 26 e 27, de 2004; e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81, 92, de 1999; 1, 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, que tramitam em conjunto.

– 4 A 18 –

(Votação Nominal)

Propostas de Emenda à Constituição nºs 21, de 1995; 5, 7, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 81, 92, de 1999; 5, 20, de 2000; e 15, de 2001, tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000 (ITEM nº 03).

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 1.137, de 2004, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2004, lido na sessão do último dia 11.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– **Item extrapauta:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, DE 2004

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 1,137/2004 – art. 336, II)

Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2004, de iniciativa do Presidente da República, *altera o art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestação em folha de pagamento.*

Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante para proferir pareceres sobre a matéria, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão de Assuntos Sociais.

PARECERES NºS 1.370 E 1.371, DE 2004 – PLEN

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para proferir pareceres. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este projeto de lei estende aos aposentados e pensionistas a autorização para desconto de prestações de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil na folha de pagamentos.

Já aprovamos essa modalidade para os trabalhadores da ativa. E mais de R\$8 bilhões já foram oferecidos em crédito para este setor, com uma redução média da taxa de juros de 7,5%, hoje cobrado pelo cheque especial, para 2% ao mês, podendo ser menor, dependendo do prazo de financiamento.

Esse foi um dos instrumentos de dinamismo da demanda interna que ajudou nessa retomada forte do crescimento e do consumo. E foi decisivo na queda da inadimplência, porque as pessoas podem pagar os seus empréstimos.

Quero lembrar que há 23 milhões de aposentados e pensionistas no Brasil; alguns estão com o carnê de recebimento da Previdência na mão de um agiota, porque não têm acesso ao crédito; muitos estão pagando juros abusivos, do ponto de vista do **spread** bancário.

Esse benefício também limita a 30% do valor a ser recebido, a possibilidade de comprometimento nas prestações. Por isso, assegura, também, a preservação da família e tenta evitar o endividamento indevido.

Por tudo isso, tem um imenso alcance social. É uma iniciativa absolutamente exitosa a experiência que temos no País.

Voto

Para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a matéria constante da proposição está adequada aos pressupostos constitucionais, conforme já reconhece parecer emitido em substituição à CCJ. Manifestamos concordância nesse aspecto.

Igualmente, não vislumbramos inadequações a considerar no que se refere à juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No mérito, também nos manifestamos favoráveis à aprovação das mudanças propostas.

De fato, a Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, deu novo ânimo à produção industrial e, facilitando o acesso ao crédito, ampliou a atividade comercial e a oferta de empregos, além de permitir uma redução das taxas de juros praticadas.

Aqui estamos tratando de dar mais garantias às instituições financeiras e estabelecer também, em prol dos aposentados e pensionistas, limite percentual de 30% nos descontos.

Com a melhoria nos padrões de segurança jurídica, que preservam ambos os lados de contratação e também limitam a responsabilidade do INSS, é de se esperar uma redução ainda maior no juro e o au-

mento do número de benefícios pelo acesso às operações creditícias.

Voto

Fundamentados nessa razão, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2004.

Sala das sessões,
O Relator.

Em relação à Comissão de Assuntos Sociais, a presente proposição está adequada aos pressupostos constitucionais. A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, art. 49 da Constituição, ou de qualquer das duas Casas, arts. 51 e 52 da Carta.

No que se refere à juridicidade e regimentalidade da técnica legislativa, também não vemos inadequações a considerar.

Quanto ao mérito, somos favoráveis à aprovação da matéria. As mudanças introduzidas pela Lei 10.820, de 17 de dezembro de 2003, têm colaborado significativamente para a retomada do desenvolvimento. E para os trabalhadores e aposentados apresentaram um alívio nas taxas de juros e uma melhoria na disponibilidade e facilidade do crédito.

Por tudo isso, em face dos argumentos já expostos, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2004.

Sala das sessões.
O Relator.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Os pareceres proferidos pelo Senador Aloizio Mercadante são favoráveis.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio, para discutir. V. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2004, que pretende alterar o art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, propõe permitir o desconto em folha de valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil.

Na verdade, esta solução visa possibilitar que titulares de benefícios de aposentadorias e pensão do regime geral da Previdência Social, cerca de vinte e três milhões de brasileiros, passem a merecer o que já era assegurado ao serviço público.

São introduzidas também normas que restringem a responsabilidade do INSS, limitam os descontos e retenções a 30% do valor dos benefícios e prevê que as instituições financeiras que retiverem valor superior ao limite perderão todas as garantias conferidas em lei.

Portanto, esta matéria se adequa claramente – isso já foi visto – aos pressupostos constitucionais. Evidentemente que é matéria de competência do Congresso Nacional e, portanto, nada a questionar quanto à juridicidade.

Da mesma maneira, as mudanças constantes da propositura aumentam, alargam as garantias para as instituições financeiras. E, dando garantias a elas, estabelece limites nos descontos para que também se preveja a segurança pessoal dos beneficiários, dos titulares de benefício previdenciário. Que seja um meio de vida e não um meio de morte é o que se espera e é o que se depreende do corpo, do espírito, do coração deste projeto.

Dessa forma, ficam ampliadas, aumentadas, alargadas as possibilidades de acesso aos empréstimos e financiamentos e consignações. E, conseqüentemente, é possível que a partir daí se expandam os benefícios econômicos e sociais ligados à Lei modificada.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, está matéria, que entra na Ordem do Dia extrapauta e nos pega a todos de surpresa, realmente deveria ter sido muito mais estudada, muito mais analisada e muito mais meditada. Mas ela foi considerada por nós como válida, Senadora Lúcia Vânia, pelo enunciado, pelo fato de visar beneficiar idosos, beneficiar quem já deu a sua alma e já deu o seu músculo e já deu o seu sangue na luta pela construção de um País com todos os fóruns de civilização que se pode consignar na conta brasileira. Eu gostaria muito de ter tido mais tempo para fazer aqui uma ampla discussão, uma discussão mais consistente do tema. Mas eu vejo apenas que se estamos estendendo benefícios do serviço público para os segurados do Regime Geral da Previdência, isto, em si, já é motivo suficiente para nos mobilizarmos, votarmos e aprovarmos esta matéria.

Estamos, com esse gesto, Senador Gilberto Messtrinho, trabalhando a favor de 23 milhões de brasileiros. Estamos, com esta medida, agindo de maneira um tanto apressado, mas, ainda assim, agindo de maneira sensível, estamos fazendo justiça. Estamos, da mesma forma, introduzindo algum grau ou algum dado de otimismo, porque estamos possibilitando que circule mais dinheiro no interior dessa própria economia.

Nós não tivemos nenhuma dúvida quando o Líder Aloizio Mercadante e a Líder do PT, a Senadora Ideli Salvatti, propuseram aos demais Líderes que consentíssemos em ver esta matéria apreciada pela Casa. Não tivemos dúvida, porque o projeto é simples, e uma leitura rápida dele nos permite perceber que não tem nenhuma artimanha, não tem nada que possa significar o que já vimos aqui, como o episódio da dívida mobiliária pública que acabava beneficiando

casuisticamente, por exemplo, a cidade de São Paulo, administrada por uma prefeita do Partido dos Trabalhadores. Vimos que nesse projeto não tem nada. Então, o que lamentamos é não ter tido tempo para analisar de maneira mais consistente o projeto, portanto, podendo oferecer um discurso melhor. O nosso instinto, a nossa intuição, leva-nos a encaminhar daqui a pouco a favor e, agora, discutirmos de maneira favorável a matéria para, enfim, aprová-la.

Digo isso, Sr. Presidente, porque o Congresso Nacional poderia funcionar melhor se o Presidente da República tivesse a sensibilidade de perceber que o rito de tramitação das medidas provisórias, imposto ao País pela luta e denodo com que se debateu pela aprovação do novo rito o próprio Partido dos Trabalhadores, impõe parcimônia na edição de medidas provisórias nesta quadra em que vivemos. Alguém pergunta e eu recorrentemente sou cobrado disso pela imprensa: mas em algum momento o Governo passado usou e abusou de medidas provisórias. E eu digo: e também o Governo Collor, o Governo Itamar e o Governo Sarney, o Governo Fernando Henrique usaram e abusaram da edição de medidas provisórias por uma razão muito simples: porque pragmaticamente eles podiam usar e abusar de medidas provisórias, porque eles não sofriam nenhuma conseqüência. A medida provisória do real foi aprovada anos depois. O rito atual, imposto ao País e ao Congresso pelo PT, leva ao trancamento de pauta a cada momento.

Sr. Presidente, tenho a honra de registrar a presença do Deputado Pauderney Avelino, sempre atento às coisas da Zona Franca de Manaus, que aqui estava desde o começo da votação de matéria que tem a ver com o nosso Estado.

Digo especificamente ao nosso ilustre visitante, que é vigilante e atuante na Câmara, sendo vice-Líder de escol do PFL, e aos Senadores que temos o seguinte quadro: hoje, a pauta foi destrancada a partir da votação da medida provisória de incentivo à ciência e tecnologia, e também pela aprovação da lei de informática; daqui a pouco a pauta estará trancada por cerca de 13 medidas provisórias que estão na Câmara. A partir do dia 29 deste mês, mais 10 medidas provisórias estarão trancando a pauta da Câmara. Todas virão para o Senado. Eu não sei quantas outras estarão, até o próximo esforço concentrado, trancando a pauta mais uma vez.

Então, é um exercício de mera racionalidade que aqui cobro do Presidente da República e de sua assessoria mais próxima: que não atravanque os caminhos do seu próprio Governo e não diminua o nosso exercício de legisladores, insistindo em recorrer, “por dá cá aquela palha”, às medidas provisórias, desres-

peitando o preceito constitucional de urgência e relevância. Às vezes, a medida provisória é urgente mas não é relevante. Às vezes é relevante, podia virar projeto de lei mas não é urgente. Pode-se perfeitamente trabalhar a urgência dos Líderes para o projeto de lei que substitua medida provisória. Tínhamos que extirpar da vida brasileira, Senador Edison Lobão, todas as medidas provisórias fúteis, porque não são constitucionais, por serem fúteis, e não são relevantes por serem obviamente fúteis. Então, teríamos que ter, na verdade, mais parcimônia.

Concedo o aparte ao Senador Edison Lobão.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador Arthur Virgílio, V. Ex^a está repleto de razão. As medidas provisórias, por este aspecto, são tão deletérias que cerca de um terço dos projetos que têm caráter terminativo nas Comissões também não podem ser examinados nas Comissões enquanto estiver a pauta no plenário bloqueada por conta de medidas provisórias. Há um projeto do Senador Eduardo Azeredo – que veio em muito boa hora –, permitindo que, enquanto a pauta estiver trancada no plenário, as Comissões possam deliberar, em caráter terminativo, sobre os projetos que ali existem. Já é um avanço. O ideal, todavia, é o que propõe V. Ex^a: que o Presidente da República tem que ter parcimônia na edição de medidas provisórias, sob pena de estar atrapalhando o seu próprio Governo. Cumprimento-o pelo discurso sempre inteligente e oportuno que faz neste momento.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Agradeço, Senador Lobão, pela contribuição valiosa que empresta a este pronunciamento, e digo eu que V. Ex^a, como Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, tem toda autoridade para falar no tom em que falou. De fato, termina ficando ruim para a instituição, para o Congresso, passando a idéia de que aqui não se vota e que aqui não se quer trabalhar, ou porque futricas políticas ou eleitoreiras estariam a nos dividir aqui. Hoje aprovamos tantas matérias relevantes, estamos mostrando que não há intriga nem futrica política a nos separar do interesse brasileiro – eu me refiro tanto aos Senadores da base governista, eles haverão de admitir que se dá o mesmo conosco que somos da base oposicionista. O fato é que, se o Governo não fizer uma triagem – e sobre isso conversei com o Líder Mercadante –, estará complicando os caminhos do seu Governo e atraindo desgaste para o Congresso Nacional.

Sr. Presidente, quero dizer ao Senador Edison Lobão e à Casa que fui como Líder à tribuna, há um ano e meio do final do Governo Fernando Henrique, e disse o seguinte: o Governo Fernando Henrique, desde que fizessemos no projeto que alterava o rito de tramitação

das MPs a salvaguarda para as conquistas das reformas estruturais, jogava a toalha, deixava aprovar o que queriam na Câmara e o que eu via depois qual seria o desejo do Senado. Mas eu também disse: o menos prejudicado será o Governo Fernando Henrique, que tem um ano e meio pela frente. O outro, de um aliado ou de um adversário nosso, será o mais prejudicado. Haverá momentos de verdadeira ingovernabilidade em função desse rito que está aí sendo aprovado de maneira tão draconiana. Não devo ter sido ouvido porque tudo parecia uma atitude flamenguista ou corintiana do Líder do Governo, leal ao Presidente, como era e sou ao ex-Presidente Fernando Henrique. Mas estava pensando no Brasil naquele momento.

Hoje estamos vendo o que parecia no momento, Senador Lobão, uma **capitis deminutio** para a Câmara e para o Senado; ou seja, todo o poder à Câmara termina dando ao Senado um poder excepcional, porque, em um primeiro momento, o Senado é desprestigiado, pois a Câmara delibera durante todo o tempo da tramitação normal das MPs. Por outro lado, Senador Fernando Bezerra, vamos para o fato pragmático, para o fato da *real politique*: a medida provisória, chegando aqui já vencida no seu prazo, dá força a qualquer grupo de pressão que esteja funcionando aqui dentro do Senado. Esse grupo de pressão pode ser legitimamente a oposição; poderia ser menos legitimamente outro grupo de pressão qualquer. Mas o fato é que no começo eu dizia: a Câmara se fortalece e o Senado se enfraquece. No segundo momento, percebi que talvez jamais o Senado tenha tido tanta força, na medida em que passa a deliberar sobre a pauta nacional a partir da sua capacidade de trancar e de ver a pauta trancada, por discordância de quaisquer dos Líderes. Então, o Senado recupera a sua força.

Sr. Presidente, encerro dizendo que é de se louvar – e fez muito bem o Presidente Edison Lobão – o gesto do Senador Eduardo Azeredo, que, procurando colaborar com a governabilidade e com o funcionamento do Congresso, teve aprovada, em caráter terminativo, a possibilidade de as Comissões continuarem trabalhando mesmo com a pauta trancada. De qualquer maneira, não deixo de pisar e repisar que, se a pauta está sendo recorrentemente trancada, isso não se deve a nenhuma mazela da Oposição, não se deve a nenhuma incúria do Congresso ou do Senado; deve-se ao acúmulo de medidas provisórias, que têm sido usadas e abusadas pelo Presidente Lula, como se Sua Excelência não conhecesse o rito que o seu Partido impôs ao Congresso, rito draconiano que paralisa o Congresso. Age como se fosse ainda o tempo do Collor, do Fernando Henrique, do Itamar ou do Sarney, quando o Presidente podia impunemente usar e abusar da edição de medidas

provisórias e da reedição delas. Hoje não pode, hoje não deve. Poder até pode, não deve, e se não obedece ao verbo dever, se passa a exercitar o verbo poder, o Presidente passa a ter o seu Governo atravancado e complicado no exercício da própria governabilidade, por atitudes que o beneficiam no curto prazo e que, no médio e longo prazos, são deletérias para o Governo. Isso me preocupa um pouco, mas me preocupa mais o fato de serem deletérias para o próprio País.

Votaremos a favor da matéria, por entender que ela beneficia aposentados, idosos e faz justiça, equiparando os do Regime Geral da Previdência àqueles já beneficiados do serviço público deste País.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia para encaminhar a votação.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Parlamentares, em primeiro lugar quero louvar a atitude do Líder do meu Partido, Senador Arthur Virgílio, que embora tenha feito ressalvas ao fato de que será analisado com pressa e açodamento, entendeu a importância de um projeto de lei dessa envergadura. Quero dizer que, devido à sua importância e ao seu alcance social, é interessante que façamos esse esforço no sentido de ver aprovado esse projeto de lei.

Em dezembro do ano passado, aprovamos a Lei nº 10.820, que possibilitou que os titulares de benefícios previdenciários mantidos pelo INSS comprometessem até 30% do valor mensal de seus benefícios em compras a crédito. Com isso, a contratação do crédito passou a ser mais fácil e mais segura, possibilitando a adoção de taxas de juros mais baixas que as normalmente praticadas pelo mercado financeiro – e isso já podemos assistir na prática.

O Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2004, altera a Lei nº 10.820, estendendo a autorização para desconto de prestações em folha também aos titulares de benéficos do Regime Geral de Previdência Social, em especial àqueles com benefícios de menor valor e que não contam com patrimônio suficiente para contratar operações financeiras desse tipo.

Trata-se, portanto, de medida de inclusão social que amplia as alternativas de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil, trazendo ao mercado uma parcela da população que não tem acesso ao crédito.

Dessa forma, de acordo com o projeto em apreço, os segurados do Regime Geral da Previdência pode-

rão autorizar a retenção de até 30% do valor do seu rendimento mensal pela instituição financeira na qual recebe seu benefício para amortização do empréstimo, do financiamento ou da operação de arrendamento mercantil que pretende contrair.

Tal medida trará aos aposentados e pensionistas a oportunidade de uma operação de crédito com isenção financeira, a juros bem melhores do que os praticados pelo mercado.

Em décadas recentes, as taxas de mortalidade experimentaram acentuado declínio em quase todos os países. E, entre os anos 40 e 90 do século passado, a esperança de vida ao nascer passou da média de 40 anos para a de aproximadamente 62 anos nos países em desenvolvimento. As projeções indicam que, nas mencionadas nações, a esperança de vida ao nascer chegará a 70 anos em 2020.

No Brasil, igualmente, tem-se verificado aumento significativo do contingente populacional de pessoas com 60 anos ou mais de idade.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o número de idosos passou de 10,7 milhões de pessoas, em 1991, para 14,5 milhões em 2000. Assim, no decurso de apenas nove anos, houve um crescimento de 35,6%.

Projeções formuladas pelo IBGE dão conta de que, mantidas as atuais tendências das taxas de fecundidade e longevidade do País, o número de idosos provavelmente superará os 30 milhões no ano 2020.

A longevidade dos indivíduos impõe novos desafios à sociedade, entre os quais, se destaca o significativo aumento de demanda por serviços específicos para pessoas idosas. Em função disso, já aprovamos aqui o Estatuto do Idoso, que ainda sofre grande resistência na aplicação, mas que, sem dúvida nenhuma, é um avanço que procuramos obter, juntamente com este projeto de lei que é de enorme importância.

Assim, as exigências resultantes do aumento do contingente de pessoas idosas terão de merecer crescentemente a atenção e a diligência dos formuladores de políticas públicas dos órgãos estatais e de toda a sociedade.

Medidas como esta proposta pelo PLC nº 44, que beneficia aposentados e pensionistas, em sua maioria pessoas idosas, são muito salutares, não só para o beneficiário da medida, mas também para a economia brasileira como um todo.

Dessa forma, termino a minha posição, declarando-me favorável ao projeto e cumprimentando meu Partido, o PSDB, por aceitar que essa medida fosse colocada extrapauta devido à sua importância. Por outro lado, deixo claro aqui o nosso constrangimento em votar matérias cada dia mais apressadamente,

sem que haja aprofundamento das questões. Portanto, eu não poderia deixar de cumprimentar os autores do projeto, bem como agradecer a compreensão de todos os Líderes que favoreceram a que este projeto de lei fosse aqui aprovado.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PMDB – AP)

– Não mais havendo quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que aprovam o presente projeto queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 44, DE 2004

Altera o art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 10.620, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a proceder aos descontos referidos no art. 2º desta lei, bem como autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS.

§ 2º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no **caput** deste artigo restringe-se a:

I – retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repassa à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado; e

II – manutenção dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção, não cabendo

à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado.

§ 3º E vedado ao titular de benefício que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização.

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no **caput** deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos benefícios.

§ 6º A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no § 5º deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PMDB – AP) – Vou ler um requerimento e, em seguida...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – É exatamente o requerimento sobre os itens 35 e 36.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PMDB – AP) – Correto. A preferência é para a apreciação de matéria antes de outras na Ordem do Dia.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.255, DE 2004

Preferência para apreciação de matéria antes de outras da Ordem do Dia.

Nos termos do art. 311, inciso I, do Regimento Interno, requeiro preferência para a fim os itens 34, 35, 36, 37 e 40 a fim de ser apreciados antes da matéria constante da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004 – **José Sarney.**

REQUERIMENTO Nº 1.256, DE 2004

Preferência para apreciação de matéria antes de outras da Ordem do Dia.

Nos termos do art. 311, inciso I, do Regimento Interno, requeiro preferência para o item 40 da ordem do dia da presente sessão, a fim de que o Projeto de Decreto Legislativo nº 888, de 2004 (nº 1.356/2004, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização de Veículo de Lançamento Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Brasília, em 21

de outubro de 2003, seja apreciado antes dos demais itens da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004.

– Senadora **Roseana Sarney**.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PMDB – AP)

– Em votação os requerimentos.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– **Item 34:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 2004 (nº 3.821/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça, que *dispõe sobre a criação de cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências*.

Parecer favorável, sob nº 1.349, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 54, DE 2004

(Nº 3.821/2004, na Casa de origem)

(De iniciativa do Superior Tribunal de Justiça)

Dispõe sobre a criação de cargos em Comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça cargos em comissão CJ-3 e CJ-2, bem como funções comissionadas FC-4, FC-5 e FC-6, na forma do anexo desta lei.

Art. 2º O Superior Tribunal de Justiça baixará os atos necessários à aplicação desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Superior Tribunal de Justiça no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXO

Lei nº

Acréscimo de cargos em comissão e funções comissionadas no Quadro de Pessoal do Superior Tribunal de Justiça

Cargos em Comissão	
CJ-2	03
CJ-3	37
Funções Comissionadas	
FC-4	68
FC-5	04
FC-6	04

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP)

– Eu queria aqui interromper um minuto para anunciar a presença do Deputado Flávio Rocha, Presidente do Instituto de Desenvolvimento do Varejo, com vários empresários do ramo de varejo, para expor aos Srs. Congressistas a situação do varejo nacional. Cumprimentamos S. S^a pela presença.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PMDB – AP)

– **Item 35:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 2004 (nº 3.804/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que *altera o art. 8º da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002 (altera o percentual da GAJ)*.

Parecer favorável, sob nº 1.350, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 2004 (Nº 3.804/04, na Casa de origem) (De iniciativa do Supremo Tribunal Federal)

Altera o art. 8º da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 10.475, de 27 de junho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 2º:

“Art. 8º

§ 1º o percentual da GAJ será gradualmente elevado de 12% (doze por cento) para 30% (trinta por cento), como segue:

I – de 1º de julho de 2004 até 31 de outubro de 2005, o valor da GAJ corresponderá a 20% (vinte por cento) do vencimento básico do servidor;

II – a partir de 1º de novembro de 2005, a GAJ representará 30% (trinta por cento) do vencimento básico do servidor.

O sr. Romeu Tuma, 1º secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo sr. José Sarney.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB-AP)

– **Item 36:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 2004 (nº 3.294/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, que *cria cargos e funções no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.*

Parecer favorável, sob nº 1.351, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

§ 2º Os servidores retribuídos pela remuneração da Função Comissionada e do Cargo em Comissão, constantes dos Anexos IV e V desta lei, e os sem vínculo efetivo com a Administração Pública não perceberão a gratificação de que trata este artigo.” (NR)

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Judiciário da União.

Art. 3º A implementação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 56, DE 2004
(Nº 3.294/2004, na Casa de origem)
(De Iniciativa do Supremo Tribunal Federal)

Cria cargos e funções no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal:

I – 46 (quarenta e seis) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário e 88 (oitenta e oito) de Técnico Judiciário;

II – 22 (vinte e dois) cargos em comissão de nível CJ-3 e 3 (três) de nível CJ-2;

III – 5 (cinco) funções comissionadas de nível FC-6, 18 (dezoito) de nível FC-2 e 56 (cinquenta e seis) de nível FC-1.

Art. 2º O Supremo Tribunal Federal baixará as instruções necessárias à implementação dos cargos e funções criados em sua Secretaria.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Supremo Tribunal Federal no Orçamento Geral da União.

Art. 4º A implementação do disposto nesta lei observará o art. 109 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 37:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 57, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 2004 (nº 3.885/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *reorganiza o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos do Exército, dispõe sobre a promoção de soldados estabilizados do Exército à graduação de cabo e dá outras providências.*

Parecer favorável, sob nº 1.353, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator Senador Jefferson Péres.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 57, DE 2004
(Nº 3.885/2004, na Casa de origem)
(De iniciativa do Presidente da República)**

Reorganiza o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos do Exército, dispõe sobre a promoção de soldados estabilizados do Exército à graduação de cabo e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reorganizado, nos termos desta Lei, o Quadro Especial de Terceiros-Sargentos do Exército.

§ 1º O Quadro Especial de Terceiros-Sargentos do Exército é destinado ao acesso de cabos e taifeiros-mor da ativa do Exército, com estabilidade assegurada.

§ 2º O acesso dos cabos e taifeiros-mor, de que trata este artigo, será efetivado por promoção à graduação de terceiro-sargento, pelo critério de antiguidade, deixando aqueles militares de pertencer à sua Qualificação Militar de origem.

Art. 2º Os cabos e taifeiros-mor, com estabilidade assegurada, concorrerão à promoção a terceiro-sargento do Quadro Especial, desde que satisfaça os seguintes requisitos:

I – possuam, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo serviço;

II – obtenha conceito favorável de seu comandante, chefe ou diretor de organização militar;

III – estejam classificados, no mínimo, no comportamento “bom”;

IV – tenham obtido, no mínimo, a menção “regular” em 1 (um) dos 3 (três) últimos testes de aptidão física, previstos pela organização militar, anteriores à data da remessa das alterações referentes à promoção;

V – apresentem declaração escolar de conclusão da 4ª (quarta) série do ensino fundamental;

VI – sejam julgados aptos para o serviço do Exército, em inspeção da saúde para fins de promoção; e

VII – não incidam em quaisquer outros impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos no Regulamento de Promoções de Graduados.

§ 1º Para as promoções de que trata o caput deste artigo:

I – serão organizados quadros de acesso distintos para os cabos e taifeiros-mor; e

II – será observado o quantitativo de terceiros-sargentos do Quadro Especial previsto no decreto que dispõe sobre a distribuição dos efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em cada ano.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

§ 2º Os cabos e taifeiros-mor, com estabilidade assegurada, promovidos à graduação de terceiros-sargentos, permanecerão em suas respectivas guarnições.

Art. 3º Os soldados com estabilidade assegurada concorrerão à promoção, pelo critério de antiguidade, à graduação de cabo, desde que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – possuam, no mínimo, 15 (quinze) anos de efetivo serviço;

II – obtenham conceito favorável de seu comandante, chefe ou diretor de organização militar;

III – estejam classificados, no mínimo, no comportamento “bom”;

IV – tenham obtido, no mínimo, a menção “regular” em 1 (um) dos 3 (três) últimos testes de aptidão física, previstos pela organização militar, anteriores à data da remessa das alterações referentes à promoção;

V – apresentem declaração escolar de conclusão da 4ª (quarta) série do ensino fundamental;

VI – sejam julgados aptos para o serviço do Exército em inspeção de saúde para fins de promoção; e

VII – não incidam em quaisquer outros impedimentos de acesso, em caráter temporário ou definitivo, estabelecidos no Regulamento de Promoções de Graduados.

§ 1º Para as promoções de que trata o caput deste artigo será observado o quantitativo de cabos previsto no decreto que dispõe sobre a distribuição dos efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em cada ano.

§ 2º Os soldados com estabilidade assegurada, promovidos à graduação de cabo, permanecerão na Qualificação Militar de origem e em suas respectivas guarnições.

Art. 4º Os soldados, cabos e taifeiros-mor da ativa do Exército, com estabilidade assegurada, poderão ser beneficiados por 1 (uma) única promoção.

Art. 5º Aplicam-se às promoções das praças de que trata esta Lei, no que couber, as disposições do Regulamento de Promoções de Graduados.

Art. 6º O Comandante do Exército baixará os atos complementares necessários à execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 40:**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 888, DE 2004**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 888, de 2004 (nº 1.356/2004, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização de Veículo de Lançamento Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Brasília, em 21 de outubro de 2003.*

Parecer favorável, sob nº 1.354, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Rodolpho Tourinho.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 888, DE 2004**

(Nº 1.356-2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação de Longo Prazo na Utilização de Veículo de Lançamento Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara, celebrado em Brasília, 21 de outubro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Tratado entre a República Federativa do Brasil e a Ucrânia sobre Cooperação do Longo Prazo na Utilização de Veículo de Lançamento Cyclone-4 no Centro de Lançamento de Alcântara celebrado em Brasília, no dia 21 de outubro de 2003.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES)

– Sr. Presidente, peça a palavra ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Tem a palavra V. Ex^a, Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (Sem Partido – ES) –

Sr. Presidente, solicitaria preferência para a votação de um projeto de resolução que autoriza ao Espírito Santo empréstimo externo, que já se encontra na pauta.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Não havendo objeção do Plenário, e tendo em vista que foi aprovado o Requerimento nº 1.249, de 2004, de urgência para a matéria, na sessão do último dia 16 do corrente...

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, a iniciativa tem todo o apoio do Governo.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF) – Sr. Pre-

sidente, também tem o apoio do PFL.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A preferência foi aprovada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 33, DE 2004

(*Em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 1.249, de 2004 – art. 336, II*)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 33, de 2004 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 1.362, de 2004, Relator: Senador Romero Jucá), que *autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até trinta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América, de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental do Estado do Espírito Santo – Projeto Águas Limpas.*

A Presidência esclarece ao Plenário que poderão ser oferecidas emendas à proposição até o encerramento da discussão.

Discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação do projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.372, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 2004.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 2004, que autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$36,000,000.00 (trinta e seis milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), destinada ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental do Estado do Espírito Santo – Projeto Águas Limpas.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 2004. _ **José Sarney**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Heráclito Fortes** – **Sérgio Zambiasi**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.372, DE 2004

Redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 2004.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2004

Autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$36,000,000.00 (trinta e seis milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), destinada ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental do Estado do Espírito Santo – Projeto Águas Limpas.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Espírito Santo autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$36,000,000.00 (trinta e seis milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird).

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação a que se refere o **caput** serão destinados ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental do Estado do Espírito Santo – Projeto Águas Limpas.

Art. 2º É a União autorizada a conceder garantia à operação de crédito a que se refere o art. 1º, tendo como contragarantia oferecida pelo Governo do Estado do Espírito Santo cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, e outras garantias admitidas em direito, nos termos do § 4º do art. 167, todas da

Constituição Federal.

Art. 3º A operação de crédito referida nos arts. 1º e 2º desta Resolução contém as seguintes características e condições básicas:

I – *mutuário*: Estado do Espírito Santo;

II – *mutuante*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *valor*: equivalente a até US\$36,000,000.00 (trinta e seis milhões de dólares norte-americanos);

V – *modalidade*: **Fixed Spread Loan (FSL)**, com possibilidades de conversão de moeda, conversão da taxa de juros flutuante para fixa ou vice-versa e de estabelecimento de tetos, pisos e bandas para a flutuação da taxa de juros, todas eventualmente aplicáveis à totalidade ou a partes do empréstimo;

VI – *desembolso*: conforme a execução do projeto, até 30 de setembro de 2008;

VII – *amortização*: 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais, consecutivas, vencíveis a cada 15 de maio e 15 de novembro, entre 15 de novembro de 2009 e 15 de maio de 2021, sendo as 23 (vinte e três) primeiras parcelas no valor de US\$1,501,200.00 (um milhão, quinhentos e um mil e duzentos dólares norte-americanos) [4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento)] e a vigésima quarta no valor de US\$1,472,400.00 (um milhão, quatrocentos e setenta e dois mil e quatrocentos dólares norte-americanos) [4,09% (quatro inteiros e nove centésimos por cento)];

VIII – *juros*: exigidos semestralmente, vencíveis em 15 de maio e 15 de novembro, calculados sobre o saldo devedor periódico do empréstimo, a uma taxa anual inicialmente flutuante [Libor 6 (seis) meses mais

spread a ser fixado um dia antes da assinatura do Contrato];

IX – *comissão à vista*: 1% (um por cento) sobre o valor do empréstimo, a ser debitada na data em que o Contrato entrar em efetividade;

X – *comissão de compromisso*: 0,85% a.a. (oitenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre os saldos devedores não desembolsados, exigida semestralmente, nas mesmas datas de pagamento dos juros, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, até o quarto ano de sua entrada em vigor, e 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), em diante.

Parágrafo único. As datas de desembolsos, de pagamentos do principal e dos encargos financeiros poderão ser alteradas em função da data de assinatura do Contrato.

Art. 4º A realização da contratação da operação de crédito a que se refere esta Resolução é condicionada à prévia formalização do Contrato de Contragarantia entre o Estado e a União, vinculando-se as receitas referidas no art. 2º desta Resolução.

Art. 5º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney, PMDB – AP) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney, PMDB – AP) – **Item 19:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64, DE 1999

Segunda sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 64, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Suplicy, que *acrescenta parágrafo ao art. 57 e dá nova redação ao inciso XI do art. 84 da Constituição Federal*. (Comparecimento do Presidente da República ao Congresso Nacional na abertura da sessão legislativa).

Parecer sob nº 1.274, de 2002, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator **ad hoc**: Senador Waldeck Ornelas, favorável com Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a segunda sessão de discussão.

Em discussão a proposta e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney – PMDB – AP) – **Item 20:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 22, DE 2000

(Tramitando em conjunto com as Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, 28, de 2000 e 24, de 2003)

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22, de 2000, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *altera disposições da Constituição Federal, tornando de execução obrigatória a programação constante da lei orçamentária anual*.

Parecer sob nº 103, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador César Borges, favorável à matéria e pela prejudicialidade das Propostas de Emenda à Constituição nºs 77, de 1999, 28, de 2000, e 24, de 2003, que tramitam em conjunto.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser

oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 24:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2002

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, que inclui § 8º no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Discussão da proposta e do substitutivo, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Tem a palavra V. Ex^a, Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, solicito inversão de pauta dando preferência para o Item 33. Trata-se de um projeto de federalização de

uma estrada em Alagoas, em homenagem à Senadora Heloísa Helena.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Senador José Jorge, estou solicitando à Mesa que verifique o projeto para ser apreciado.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 25:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 1, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Maguito Vilela, que altera o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, para determinar que os pagamentos de obrigações devidas aos idosos sejam feitos em espécie e excluídos da obrigatoriedade de expedição de precatórios.

Parecer sob nº 549, de 2004, do relator Senador Aloizio Mercadante, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) que apresenta.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Discussão da proposta e do substitutivo, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 26:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 81, DE 2003

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 81, de 2003, tendo como primeiro

signatário o Senador Tasso Jereissati, que *acrescenta o art. 174-A à Constituição Federal, para fixar os princípios da atividade regulatória.*

Parecer favorável, sob nº 270, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Demóstenes Torres.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não havendo objeção do Plenário, passo ao Item 33, requerido pelo Senador José Jorge.

Item 33:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 40, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2004 (nº 2.596/2003, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias federais BR-101 e BR-104, onde os extremos são os Municípios de São José da Lage (AL) e Novo Lino (AL), passando pelas cidades de Ibateguara e Colônia Leopoldina, ambas localizadas no Estado de Alagoas.*

Parecer sob nº 1.289, de 2004, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, Relator: Senador Teotônio Vilela Filho, favorável, nos termos das Emendas de redação nºs 1 e 2-Cl, que oferece.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Discussão do projeto e das emendas, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Sr. Presidente, apenas para registrar a minha abstenção.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Abstenção da Senadora Heloísa Helena.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação, em globo, das Emendas nºs 1 e 2-Cl, de redação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a Redação Final da matéria, que passo a ler.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 1.373, DE 2004

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2004 (nº 2.596, de 2003, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2004 (nº 2.596, de 2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias federais BR-101 e BR-104, onde os extremos são os Municípios de São José da Lage (AL) e Novo Lino (AL), passando pelas cidades de Ibateguara e Colônia Leopoldina, ambas localizadas no Estado de Alagoas, consolidando as Emendas nºs 1 e 2, de redação, da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

Sala de Reuniões da Comissão, 16 de setembro de 2004. – **José Sarney**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Heráclito Fortes** – **Paulo Paim**.

ANEXO AO PARECER Nº 1.373, DE 2004

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2004 (nº 2.596, de 2003, na Casa de origem).

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na Relação Des-

critiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, o trecho rodoviário compreendido entre as localidades de Novo Lino (AL) e São José da Laje (AL), correspondente à interligação das rodovias BR-101 e BR104.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item 2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, subitem Ligações, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovada pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido do trecho rodoviário com a seguinte descrição:

“2.2.2 – Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

BR	Pontos de Passagem	Unidades da Federação	Extensão (km)	Superposição	
				BR	km
	LIGAÇÕES				
.....	Novo Lino (entroncamento c/BR-101) – Colônia Leopoldina – Ibateguara – São José da Laje (entroncamento c/BR-104)	AL	58

Art. 2º O número da ligação rodoviária de que trata o art. 1º desta lei será definido pelo órgão competente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.256-A, DE 2004

Dispensa de publicação de redação final.

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2004 (nº 2.596/2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que “aprova o Plano Nacional de Viação”, de modo a incluir, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, a interligação das rodovias federais BR-101 e BR-104, onde os extremos são os Municípios de São José da Laje (AL) e Novo Lino (AL), passando pelas cidades de Ibateguara e Colônia Leopoldina, ambas localizadas no Estado de Alagoas.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004.

– **Heráclito Fortes.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney – PMDB – AP)

– Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Tem a palavra V. Ex^ª.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, solicitaria a inclusão do Projeto de Decreto Legislativo nº 603, de 2004, que diz respeito à aprovação do texto do acordo entre o Governo do Brasil e o da Nova Zelândia sobre isenção parcial de vistos, já aprovado na Comissão de Relações Exteriores. Essa questão de isenção já vigora na Nova Zelândia; seria apenas a contrapartida brasileira.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Não havendo objeção do Plenário, a Presidência inclui o Projeto de Decreto Legislativo nº 603, de 2004, na Ordem do Dia.

Item extrapauta:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 603, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 603, de 2004 (nº 1.694/2002, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Brasília, em 20 de novembro de 2001.*

Parecer favorável, sob nº 860, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**(*) PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 603, DE 2004**

(Nº 1.694/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Brasília, em 20 de novembro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Nova Zelândia sobre Isenção Parcial de Vistos, celebrado em Brasília, em 20 de novembro de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

(*) O texto do acordo encontra-se publicado no **DSF** de 25-5-2004.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– **Item 27:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 15, DE 2004**

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2004 (nº 575/98, na Câmara dos Deputados), que *altera o inciso IV do art. 20 da Constituição Federal. (Excluindo dos bens da União as ilhas costeiras que contenham a sede de Município).*

Parecer favorável, sob nº 462, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jorge Bornhausen.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco

sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– **Item 29:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2002

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 3, de 2002 (nº 3.077/2000, na Casa de origem), que *dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento odontológico pela rede de unidades integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS.*

Parecer sob nº 492, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Edison Lobão, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Em discussão o projeto e a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo) em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que tem preferência regimental.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

É a seguinte a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo) aprovada:

EMENDA Nº 1 – CAS (SUBSTITUTIVO)
AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 3, DE 2002

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para explicitar que as ações assistenciais e as atividades preventivas oferecidas pelo Sistema único de Saúde – SUS, incluem aquelas executadas no âmbito de todas as profissões de saúde reconhecidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 5º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º

III – a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas executadas no âmbito de todas as profissões de saúde reconhecidas.(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 31:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 23, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2004 (nº 5.246/2001, na Casa de origem), que *dispõe sobre a inclusão da questão da violência contra a mulher como parte dos Temas Transversais integrantes dos Parâmetros Curriculares Nacionais.*

Parecer sob nº 1.348, de 2004, da Comissão de Educação, Relator: Senadora Fátima Cleide, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Discussão, em conjunto, do projeto e da Emenda nº 1-CE (substitutivo), em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que tem preferência regimental. (Pausa.)

As Sr^{as} e Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o Substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

É a seguinte a Emenda nº 1-CE (Substitutivo) aprovada:

EMENDA Nº 1-CE (SUBSTITUTIVO)
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 2004

Insere na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o art. 27-A, para indicar um conjunto de temas transversais que se devem contemplar nos currículos plenos do ensino fundamental e médio.

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 27-A:

Art. 27-A Nos currículos plenos do ensino fundamental e médio, observadas as disposições do respectivo sistema de ensino, inserem-se, entre outros, os seguintes temas transversais:

- I – educação ambiental;
- II – educação para o trânsito;
- III – defesa do consumidor;
- IV – sexualidade humana;
- V – questões da violência contra a mulher;
- VI – direitos das crianças, adolescentes e idosos;
- VII – saúde e prevenção ao uso de drogas;
- VIII – educação tributária;
- IX – ética e política;
- X – proteção aos deficientes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 32:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 39, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 2004 (nº 6.777/2002, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e dá outras providências*.

Parecer favorável, sob nº 1.352, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator Senador Arthur Virgílio, com voto contrário do Senador Antônio Carlos Magalhães.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a votação.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 39, DE 2004

(Nº 6.777/2002, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo Único desta lei, a serem providos na forme estabelecida no art. 37, inciso II, da constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos orçamentá-

rios próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

(Art. 1º da Lei nº , de de de)

CARGOS	NÍVEL	Nº DE CARGOS
Analista Judiciário	Superior	34
Técnico Judiciário	Intermediário	63
Auditor Judiciário	Audiliar	1
TOTAL		98

O SR. PRESIDENTE (José Sarney, PMDB – AP)

– Item 38:

REDAÇÃO FINAL

DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 103, DE 2002

Discussão, em turno único, da Redação Final (apresentada pela Comissão Diretora como conclusão de seu Parecer nº 1.227, de 2004, Relator: Senador Romeu Tuma), do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2002 (nº 5.172/2001, na Casa de origem), que *acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, para dispor sobre o abandono justificado do lar por um dos cônjuges*.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do item 1 da pauta.

Discussão da redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas, a redação final é considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 324 do Regimento Interno.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2002 (nº 5.172, de 2001, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2002 (nº 5.172, de 2001, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo à Lei nº 10.416, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, com alterações redacionais para adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Sala de Reuniões da Comissão, 4 de agosto de 2004. – José Sarney, Presidente – Romeu Tuma, Relator – Heráclito Fortes – Serys Sehelessarenko.

ANEXO AO PARECER Nº 1 227, DE 2004

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 103, DE 2002 (Nº 5.172, de 2001, na Casa de Origem)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Cód-

O SR. PRESIDENTE (José Sarney, PMDB – AP) – Item 39:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 416, DE 2003
(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 23, de 2003)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2003 (nº 2.503/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV TOP Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Parecer favorável, sob nº 1.402, de 2003, da Comissão de Educação, Relator: Senador Leonel Pavan.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de Lideranças para a deliberação do Item 1 da pauta.

Sobre a Mesa, requerimento de retirada do Recurso nº 23, de 2003, que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.257, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 256, inciso II, do Regimento Interno, a retirada, em caráter definitivo do Recurso nº 23, de 2003, interposto, nos termos do art.

Código Civil, para dispor sobre o abandono justificado do lar por um dos cônjuges.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre os efeitos do abandono justificado do lar conjugal.

Art. 2º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.575-A:

“Art. 1.575-A. O abandono urgente do lar, em virtude de iminente risco à sua integridade física ou moral, ou à de seus filhos, não acarretará a perda de direitos para o cônjuge, no caso de posterior separação judicial, desde que decorra de grave conduta do outro cônjuge e seja seguido do pedido de separação de corpos ou de afastamento temporário da morada do casal, a ser formulado nos 30 (trinta) dias seguintes ao abandono.

Parágrafo único. Caberá ao cônjuge provar a grave conduta do outro, mediante boletim de ocorrência policial ou outros meios admitidos em direito.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

91, § 3º, da lei interna, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2003 (nº 2.503/2002, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à TV TOP Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004. – Senador **Mão Santa**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney, PMDB-AP) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

Tendo sido aprovado terminativamente pela Comissão de Educação, o Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2003, vai à promulgação.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria que vai à promulgação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 416, DE 2003

(Nº 2.503/2002, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à TV Top Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s nº de 27 de junho de 2002, que outorga concessão à TV Top Ltda., para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB-AP)

– **Item 41:**

REQUERIMENTO Nº 516, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 516, de 2004, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando, nos termos regimentais, congratulações ao Ministro das Relações Exteriores, Celso Amorim, pela vitória brasileira na OMC, referente aos subsídios norte-americanos ao algodão.

Parecer favorável, sob nº 1.011, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon, propondo que a manifestação seja extensiva ao Ministério das Relações Exteriores como um todo, ao ex-Ministro Celso Lafer, ao ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso e ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do Item 1 da pauta.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB-AP)

– **Item 42:**

REQUERIMENTO Nº 526, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 526, de 2004, do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, solicitando voto de aplauso ao Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, pela vitória do Brasil na Organização Mundial de Comércio – OMC, que condenou

os subsídios pagos ao algodão pelos Estados Unidos.

Parecer favorável, sob nº 1.012, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do Item 1 da pauta.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB-AP)

– **Item 43:**

REQUERIMENTO Nº 527, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 527, de 2004, do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, solicitando voto de aplauso ao ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso, pela vitória do Brasil na Organização Mundial de Comércio – OMC, que condenou os subsídios pagos ao algodão pelos Estados Unidos.

Parecer favorável, sob nº 1.013, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Pedro Simon.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do Item 1 da pauta.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB-AP)

– **Item 44:**

REQUERIMENTO Nº 531, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 531, de 2004, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando que seja enviado às autoridades israelenses no Brasil um apelo

no sentido de resguardar a vida, a liberdade e os direitos humanos do físico nuclear Mordechai Vanunu.

Parecer favorável, sob nº 1.014, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Pedro Simon.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do Item 1 da pauta.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB-AP)

– **Item 45:**

REQUERIMENTO Nº 642, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 642, de 2004, do Senador Marcelo Crivella, solicitando voto de louvor ao Sr. Peter Kaestner, Cônsul-Geral dos Estados Unidos da América do Norte, que ora retorna ao seu País, pelos relevantes serviços prestados à comunidade brasileira.

Parecer favorável, sob nº 1.357, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator ad hoc: Senador Tião Viana.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do Item 1 da pauta.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB-AP)

– **Item 46:**

REQUERIMENTO Nº 732, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 732, de 2004, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando seja enviado à Senhora Presidente Megawati Sukarno-Putri um apelo

no sentido de permitir que o cidadão brasileiro Marco Archer Cardoso Moreira, preso na Indonésia, possa cumprir sua pena no Brasil, de acordo com as leis brasileiras.

Parecer favorável, sob nº 1.358, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Tião Viana.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do Item 1 da pauta.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 47:**

REQUERIMENTO Nº 1.090, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.090, de 2004, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do presidente da Áustria, Thomas Klestil, bem como a apresentação de condolências ao governo austríaco.

Parecer favorável, sob nº 1.359, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marco Maciel.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do Item 1 da pauta.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} Senadoras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 48:**

REQUERIMENTO Nº 1.122, DE 2004
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.122, de 2004, do Senador Aloizio Mercadante, manifestando júbilo pela decisão do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que considerou ilegal a interrupção do mandato do Embaixador

José Maurício Bustani na Organização para a Proibição das Armas Químicas (Opaq).

Parecer sob nº 1.360, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relatora: Senadora Roseana Sarney, com a Emenda nº 1-CRE (Substitutivo), que oferece.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do Item 1 da pauta.

Em votação o substitutivo, em turno único, que tem preferência regimental.

Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante, para encaminhar a votação.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria apenas de registrar que o Embaixador Bustani passou momento muito difícil, porque tinha a responsabilidade da fiscalização das armas de destruição em massa e das armas químicas e queria que a investigação do Iraque fosse feita pelos técnicos isentos da Opaq. E lembre-se que a Opaq reduziu em mais de um terço o estoque de armas químicas enquanto o Sr. Bustani esteve a sua frente. Mas ele foi pressionado, naquela ocasião, pelo Governo americano, que queria indicar diretamente os técnicos que fariam a inspeção. O Embaixador, com uma atitude extremamente corajosa e responsável, característica da diplomacia brasileira, que sempre se tem pautado por respeitar as instituições multilaterais e por buscar diplomaticamente a solução dos conflitos, opôs-se àquela mudança. Foi afastado do cargo, o que violou o próprio regimento da instituição. Agora, recebe o prêmio internacional pelo reconhecimento da dignidade, da estatura, da seriedade, do posicionamento que teve naquele episódio.

Por isso, tenho certeza de que esse requerimento expressa o sentimento de todos os Senadores e da Nação brasileira sobre um embaixador que dignificou a carreira da diplomacia e teve uma atitude histórica, que deve ser reconhecida e valorizada por prestigiar o Brasil na comunidade das Nações.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Continua em votação.

Não havendo mais quem queira encaminhar, encerro o encaminhamento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o Requerimento nº 1.122.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

É a seguinte a matéria aprovada:

EMENDA Nº 1 – CRE (Substitutivo)

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, seja inserido Voto de Regozijo em ata e apresentadas congratulações ao Presidente do Tribunal Administrativo da Organização Internacional do Trabalho (OIT), pela decisão daquele órgão, que considerou ilegal a interrupção do mandato do Embaixador José Maurício Bustani na Organização para a Proibição das Armas Químicas (OPAQ).

Sala da Comissão, 26 de agosto de 2004.

The image shows several handwritten signatures in black ink. At the top, a signature is labeled 'Presidente' and 'Relatora'. Below it, there are several other signatures, some with circled numbers (3, 4, 5, 6) next to them, likely indicating the number of votes or a specific role.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 49:**

REQUERIMENTO Nº 925, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 925, de 2004, do Senador Duciomar Costa, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2004, de sua autoria.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do Item 1 da pauta.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 183, de 2004, vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item 50:**

MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA

Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2004 (nº 4.018/2001, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que concede pensão especial a Maria José Pereira Barbosa Lima.

Parecer favorável, sob nº 563, de 2004, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Sérgio Cabral.

A matéria constou da pauta da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo de lideranças para a deliberação do Item 1 da pauta.

Tendo em vista o falecimento da Sr^a Maria José Pereira Barbosa Lima, em 7 de junho de 2002, fica prejudicada a matéria.

O projeto vai ao Arquivo.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República e à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Podemos votar requerimentos de tramitação conjunta que não têm maior importância.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 250, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 250, de 2004, da Senadora Ideli Salvatti, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da edição nº 22.984, de 8 de março de 2004, do Jornal “A Notícia”, do Estado de Santa Catarina, contendo artigos acerca do Dia Internacional da Mulher.

Parecer sob nº 1.020, de 2004, da Comissão Diretora, Relator: Senador Heráclito Fortes, favorável, com a Emenda nº 1 – Mesa, que apresenta.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

É a seguinte a matéria a ser transcrita:

Conquistas femininas

Após obter no século passado conquistas até então inimagináveis, como maior liberdade sexual, direito ao voto, acesso ao mercado de trabalho, paridade na legislação em relação aos homens, por exemplo, as mulheres ainda precisam trilhar longo caminho para a consolidação da democracia. Em 1995, durante a 4ª Conferência Mundial da Mulher, realizada em Pequim, representantes de 189 países — em declaração assinada ao final do encontro, o maior já promovido pela ONU em número de participantes — reconheceram a persistência de desigualdades em praticamente todo o mundo. Se a condição feminina evoluiu significativamente em relação às registradas em 1857, ano da rebelião de operárias que culminou na definição de 8 de março como Dia Internacional da Mulher, é inegável a necessidade de avanços em busca da igualdade, mesmo que se trate de um grupo que representa a metade da humanidade, muito longe de se constituir em minoria, como ocorre em relação a outros segmentos também injustiçados: são muitos os setores da humanidade que sofrem com a desigualdade. No caso das mulheres, os prejuízos são registrados em dobro.

Na sexta-feira, a Anistia Internacional divulgou estimativa apontando

que uma em cada grupo de três mulheres no mundo sofreu ou sofrerá alguma modalidade de violência. Na maioria das ocorrências, os próprios companheiros são os responsáveis pelas agressões: na estatística dos assassinatos, os maridos respondem por 70% dos casos. De forma recorrente, pesquisas apontam rendimentos inferiores das mulheres, mesmo em postos similares aos ocupados por homens, no mercado de trabalho. A ocupação de cargos públicos e eletivos por representantes do sexo feminino, mesmo em países nos quais o voto da mulher é permitido há décadas (como no Brasil). As situações listadas acima são apenas três exemplos. O papel de mãe, mulher e profissional ainda está longe de ser facilitado por uma sociedade reconhecidamente machista, em muitas situações por preconceitos religiosos.

Na edição de hoje de A Notícia, reportagens ilustram exemplos de conquistas femininas ao longo dos últimos anos. Situações em que dias melhores foram conquistados não por concessões masculinas, mas sim por disposição de luta de mulheres que não se curvaram ao preconceito. Esforços que precisam ser redobrados e louvados todos os dias, não somente em datas comemorativas.

Elas fazem a diferença

DARCI DE MATOS

"Atire a primeira pedra aquele que não tiver pecado." Com certeza, essa frase proferida por Jesus, em defesa de uma mulher, há quase 2 mil anos, foi a primeira demonstração explícita de alguém com alguma autoridade — neste caso mortal — em defesa do sexo feminino. Mas esse foi um episódio isolado, pois ao longo dos séculos as mulheres têm sido vilaniçadas por seus parceiros de carníval. Esse apedrejamento deu-se de diferentes formas: por violência física, salários menores, dupla jornada, impedimento ao exercício de uma profissão digna e restrição do direito de votar e ser votada, etc.

No entanto, com a luta de algumas abnegadas heroínas, muitas conquistas foram alcançadas. O século 20 foi o período em que o sero feminino alcançou mais vitórias. Na maioria dos países, as mulheres passaram a ter o direito de votar e ser votadas; podem escolher livremente seu destino profissional e também, não menos importante, decidir sobre o número de filhos.

Fruito desses avanços, hoje as mulheres já estão presentes em, praticamente, todas as profissões antes reservadas exclusivamente aos homens. Em 1999, 41,4% da população economicamente ativa do

Brasil eram constituídas por mulheres. Nas faculdades, em muitos cursos, elas já representam a maioria nas salas de aula. Até mesmo nas Forças Armadas já representam parte considerável da tropa.

No entanto, para chegar a esse patamar de participação na sociedade, as mulheres tiveram de derrubar barreiras consideradas intransponíveis. Um exemplo disso foi o que aconteceu com Maria Augusta Generosa Estrela e Josefa Agueda Felisbela Mercedes de Oliveira, as duas primeiras brasileiras que se formaram em medicina. Numa época, ainda marcada pela escravidão, quando os pais de família achavam que as filhas não deveriam nem mesmo ser alfabetizadas para evitar que se correspondessem com namorados, almejar cursar uma faculdade era uma utopia. Mas as duas médicas osbarom quebrar o preconceito e venceram.

Ambas tiveram de estudar nos Estados Unidos, porque até os idos de 1880 o ensino superior era vedado às mulheres. Maria Estrela se formou no New York Medical College and Hospital for Women, em 1881, e depois retornou ao Brasil, especializando-se no tratamento de mulheres e crianças.

dora June Hahner, no livro "Emanipação do Sexo Feminino", mesmo depois que as faculdades aceitaram recebê-las, "só um reduzido grupo de mulheres logrou realizar tal sonho (...). A educação secundária no Brasil seria essencialmente para preparar um número restrito de homens para a educação superior. Difícil de obter para quem não fosse membro da elite, ela permanecia praticamente inacessível para mulheres, mesmo aquelas cujos pais eram abastados e influentes".

Foram necessárias várias décadas para que esse preconceito fosse extirpado. Hoje, neste dia especial, devemos fazer um mea-culpa por termos mantido no ostracismo essas nossas eternas companheiras. Elas mostraram sua garra, pois, apesar de todas as "pedradas" ao longo da história, estão cada vez mais presentes em todos os postos da sociedade. Elas, realmente, fazem a diferença. E com o desabrochar de suas potencialidades e com sua sensibilidade, com certeza, ajudarão a humanidade a trilhar caminhos mais justos.

■ **DARCI DE MATOS**, presidente do Câmara de Vereadores de Joinville

Fábio



Em busca de igualdade

Em 1857, uma luta por aumento salarial e redução na jornada de trabalho levou à morte 129 tecelãs, carbonizadas na fábrica de tecidos Cotton, em Nova York. Lutando por seus direitos, as grevistas se refugiaram dentro da empresa, após serem reprimidas por policiais que, juntamente com os patrões, atearam fogo na fábrica. Diante da tragédia, decidiu-se instituir um dia — 8 de março — para homenageá-las. A escolha aconteceu durante a 2ª Conferência Internacional da Mulher, ocorrida em 1910, na Dinamarca.

Com o passar do tempo, porém, a data deixou de ser lembrada como um triste episódio. Hoje, dificilmente lembra-se da data como um fato triste, que matou dezenas de mulheres. Atualmente, o que se vê são mensagens positivas e comerciais explorando a data. É isto o que critica a professora de sociologia Valdete Daufemback Niehues. Ela diz que lembrar de um fato como a greve de 1857 é importante, mas não é o que acontece no Dia Internacional da Mulher. "A data

merece destaque quando se conhece o motivo pelo qual foi instituída. O problema é que a maioria das pessoas nem sabe o porquê deste dia", salienta.

Além disso, continua Valdete, não há muito o que comemorar, pois os avanços ao longo da história não foram significativos. "O mundo ainda é masculino, e as mulheres que chegam a um cargo superior acabam também exercendo um poder masculino", opina. Para Valdete, aos poucos a presença feminina tem sido mais marcante na comunidade, mas são poucas as que mantêm as características próprias.

Assim como as tecelãs desejavam uma situação melhor, as brasileiras têm buscado uma igualdade. Mas, de acordo com Valdete, a luta não tem sido de forma correta. "A mulher não é autônoma em suas decisões e quer agir como o homem, o que não significa que ela alcançou o poder", afirma a professora. Mesmo assim, ela acredita que uma parte delas tem buscado de forma correta seu espaço na sociedade.

Luta contra discriminação

"Mulheres! Não levem desaforo para casa." O conselho é sério e partiu da líder do PT no Senado, Ideli Salvatti. Ela sabe muito bem o que é uma briga sem socos. A primeira catarinense a ocupar uma cadeira no Senado, eleita com 1.054.304 votos, a petista é conhecida pelo seu gênio forte. Quem é que não lembra das discussões com a "senatriz" Heloísa Helena (ex-PT, hoje sem partido), outra que também sabe se defender?

"Na discriminação de raça ou de gênero, que pressupõe o indivíduo, é preciso reagir. Não adianta outro reagir em seu nome", diz a senadora, que reconhece que os partidos políticos ainda resistem em aceitar a presença feminina na linha de frente. Eles preferem que elas atuem nos bastidores. Basta olhar os números. Na Câmara dos Deputados, apenas 8,57% (44) dos 513 parlamentares são do sexo feminino. No Senado, a situação é um pouco melhor. Elas representam 11,11% (9) dos 81 senadores. No Legislativo catarinense, a presença feminina é ínfima. São apenas três (7,5%) dos 40

deputados. A mulher começou a conquistar espaço na política brasileira em 1850, com a abolicionista, republicana e feminista Nísia Floresta, no Rio Grande do Norte. Dois anos depois, a baiana Violante Bivar e Valasco fundou o primeiro jornal dirigido por mulheres, o "Jornal das Senhoras." A professora Francisca Senhorinha da Motta Diniza criou em Minas Gerais, em 1873, o jornal feminista "O Sexo Feminino."

Em 1922, foi fundada, sob a liderança de Bertha Lutz, a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, no Rio de Janeiro. No mesmo ano, a catarinense Antonieta de Barros fundou e dirigiu o jornal "A Semana." Ela também foi a primeira mulher a ocupar uma cadeira na Assembleia Legislativa de Santa Catarina, em 1935. A mulher brasileira só conseguiu o direito ao voto em 1932, no governo de Getúlio Vargas. Mas só em 1997 foi sancionada a lei 9.504, que determina que "cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas (a que têm direito) de cada sexo".

Pela bandeira do feminino

O fim das alas nos partidos. É esta a mensagem da prefeita de Florianópolis, Angela Amin (PP), que rejeita as bandeiras do feminismo. "Eu levanto a do feminino. Sempre defendi o processo de igualdade e acredito que as mulheres devem dar a sua contribuição em todos os momentos", explica a prefeita, que apareceu cinco vezes em primeiro lugar em pesquisas do Instituto Datafolha feitas anualmente entre administradores das principais capitais brasileiras.

A representatividade política das mulheres cresceu significativamente nos últimos anos, mas, se não foi maior, a culpa está na composição dos partidos no Brasil, analisa Angela Amin. "A mulher sempre quer ser a ala. Enquanto houver nos partidos a ala da mulher, do jovem, do negro, dos trabalhadores, existirá discriminação", diz. "Não brigo por ala, brigo por efetiva participação", complementa.

A única mulher a comandar uma prefeitura na região da Grande Florianópolis, composta por 22 municípios, diz que está cercada por um número significativo de mulhe-

res em seu colegiado. Ela conta em sua equipe com, entre outras profissionais, a secretária da Educação, a procuradora-geral do município, a superintendente da Fundação Franklin Cascaes (órgão municipal de cultura) e as diretoras da Fundação Municipal do Meio Ambiente (Floram) e da Companhia de Melhoramentos da Capital (Comcap).

Ela critica a atual composição da Câmara de Vereadores de Florianópolis, que não tem sequer uma vereadora entre os 21 parlamentares. "Foi uma involução", diz ela, comparando à época em que foi vereadora, de 1989 a 1990, quando deixou a cadeira do Legislativo municipal para ocupar uma vaga na Câmara dos Deputados por quatro anos. "Na minha época, éramos três mulheres", fala.

Angela foi uma das cinco prefeitas em Santa Catarina (Florianópolis, Pomerode, Irineópolis, Palma Sola e Lacerdópolis) em 2000, em um universo de 293 municípios. O número de vice-prefeitas somou 21, e 292 mulheres conseguiram uma vaga em câmaras de vereadores.

É preciso coragem e ousadia

Em pleno século 21, os homens ainda predominam no Judiciário catarinense. As mulheres ocupam somente cerca de um terço dos cargos de juiz no Estado. Dos 296 magistrados na ativa, apenas 85 vestem saia sob a toga. A cúpula do Tribunal de Justiça (TJ), com 112 anos de existência, só foi ter em seu quadro de desembargadores uma mulher em outubro de 1975. A desembargadora Thereza Grisólia Tang tomou posse 84 anos após a instalação do Judiciário no Estado. Ela chegou a ocupar a presidência do TJ, concluindo o mandato do desembargador Nelson Konrad — aposentado compulsoriamente. Thereza se aposentou em 1990. A presença feminina só voltou ao tribunal 13 anos depois. No segundo semestre do ano passado, a advogada Salete Sommariva conseguiu entrar no reino da toga. Oriunda da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) via quinto constitucional, ela é a única mulher entre os 40 desembargadores. E duas mulheres atuam como desembargadoras-substitutas.

O aparente machismo no TJ é rechaçado por Salete. Ela entende que a discriminação do homem em relação à mulher vem sendo

soterrada. O problema, segundo ela, não está na resistência masculina. Mas na própria mulher. "Ela precisa ter ousadia, coragem. Acreditar no seu potencial, na sua capacidade", avalia a desembargadora.

Casada e mãe de três filhos, a magistrada lembra que foi a única mulher a concorrer ao cargo de desembargadora. "Fui muito bem recebida pelos 39 colegas. Eles respeitam o meu trabalho. Não senti qualquer dificuldade. O que vejo é discriminação da mulher em relação a outra mulher. Lamentavelmente, a mulher tem tendência a acreditar muito mais nos homens", diz Salete, que em momento algum duvidou da sua capacidade de trabalho. Diferente do TJ, a cúpula do Tribunal Regional do Trabalho (TRT) é eminentemente feminina. Dos 17 juízes, oito são do sexo feminino. Durante o triênio 2000/2002, o tribunal foi conduzido por três mulheres. E há duas gestões quem comanda a corte trabalhista é uma juíza. Esse ano não será diferente. No próximo dia 18, a presidente Lígia Maria Teixeira Gouvêa passa a direção para a colega Águeda Maria Lavorato Pereira.

Lição de vida todos os dias

As mazelas da vida não tiraram da aposentada Filomena Manoel Sebastião, 76, a alegria de viver. Sozinha desde que o marido morreu, há 12 anos, em Içara, ela precisa fazer um verdadeiro malabarismo para conseguir sobreviver e cuidar de quatro filhos, todos portadores de necessidades especiais. "Sou feliz com o que tenho. Por que vou me revoltar com o que Deus me deu? A vida é maravilhosa", conta dona Filó, que garante nunca ter se desesperado. "Quando meu marido morreu, eu respirei fundo e fui atrás de um emprego, afinal de contas, eu precisava viver e cuidar dos meus filhos", recorda a aposentada, que considera as mulheres grandes guerreiras. "As mulheres são muito fortes e podem qualquer coisa, e só querer", reafirma. Ela não desgruda dos filhos Joãilde, 54; Laudelina, 52; Antonio, 50; e Jovina, 48.

Dona Filó nasceu em Braço do Norte, em 1928, e ficou por lá até casar. Depois, seguiu para a região carbonife-

ra. Sem recursos e sem poder ter um acompanhamento médico, ela viu os quatro primeiros, dos oito filhos, nascerem com deficiência mental. "Todos nasceram pelas mãos de parteiras, não tinha como ir ao médico. A quinta filha também nasceu surda. Mas isso nunca me fez uma mulher infeliz", conta. Há 12 anos, ela perdeu o marido e ganhou um novo desafio: procurar um trabalho para garantir a sobrevivência da família. "Arrumei um trabalho para escolher carvão. Acabei cega de um olho, mas mesmo assim vou levando a vida sempre com sorriso e vou fazer isso enquanto estiver viva", garante.

Apesar de todos os problemas, Filomena se orgulha de nunca ter pedido ajuda a ninguém. "As pessoas me ajudam porque sabem que a minha vida não é fácil. Mas pedir eu não peço porque acho que é preciso ter dignidade", comenta. A única frustração de dona Filó é não saber ler e escrever. "Isso eu não pude aprender", lamenta.

Doses de diplomacia

Transpor barreiras por causa do sexo nunca foi problema para a titular da Delegacia de Proteção à Mulher, à Criança e ao Adolescente, Jurema Zacharias Correa. Está há 22 anos na Polícia Civil e diz que hoje as mulheres não precisam provar mais nada para ninguém. No momento de uma prisão ou em uma situação de risco, não é pela força física que elas se impõem, mas pela decisão e firmeza. "No lugar da força física, nós aplicamos doses de diplomacia, diálogo, firmeza, inteligência e a intuição feminina", revela a policial.

Embora diga que já houve mais resistência quanto ao trabalho de mulheres na função de delegada, lembra que atualmente há menos espanto das pessoas por causa desta condição. As mulheres representam 50% do quadro da Polícia Civil de Itajaí, no Litoral Norte, apesar de a grande maioria executar serviços burocráticos. Além das condições de trabalho e da família, a submissão impede que a mulher opte pela área investigativa. "Mesmo sendo policial, a mulher ainda é sub-

missa ao homem. E por esta submissão muitas vezes não estão em cargos que dependa de horário", acrescenta. Outra dificuldade, aponta, "é que temos delegados com preconceito. Eles acham que não temos ainda estrutura para estarmos nos defrontando com certas situações".

A delegada diz que já enfrentou inúmeras dificuldades. Inclusive de alguns delegados de mentalidade machista, mas sempre soube transpor com dignidade e cabeça erguida todos os obstáculos que surgiram. Sua paixão declarada pela polícia só não é maior que a dedicada à família, ao marido e duas filhas com nove e seis anos.

Ainda é muito pequeno o número de mulheres que procuram ajuda ou denunciavam a violência. Criada em março de 1998, a Delegacia de Proteção à Mulher, à Criança e ao Adolescente recebe uma média de 30 ocorrências por mês. A maioria dos casos é por ameaça e lesão corporal (agressões), embora muitas vítimas tenham denunciado seus agressores.

Farda, brinco e batom

Já não é tão raro encontrar uma mulher fazendo policiamento ostensivo nas ruas ou integrando a guarda pessoal de uma autoridade. A participação feminina na Polícia Militar vem aumentando desde que foi realizado o primeiro concurso com admissão de mulheres, em 1982. Naquele ano, cinco mulheres foram aprovadas e três delas concluíram o curso. Duas delas hoje são capitãs, e a outra, major e atuam na Capital. A capitã Tércia Maria Ferreira da Cruz coordenou a central de emergência do Centro de Operações da PM (Copom) durante 2003, enquanto que a capitã Claudete Lehmkuhl Thiesen chefiou o setor de relações públicas da corporação. Já a major Maria de Fátima Martins é diretora do Colégio Militar.

No último concurso para soldado da PM, realizado em outubro do ano passado, o primeiro lugar ficou com uma mulher: Valesca Jacomelli, de Blumenau. A terceira colocada também foi uma mulher: Cinthia Mendes Leandro. Atualmente, o efetivo feminino na PM é de 520 policiais femi-

nas desempenhando as mesmas funções que os 12 mil homens. Mais do que alguns "complementos" à farda, como o brinco ou o batom, elas são enérgicas quando necessário, mas também utilizam o jeitinho feminino nas situações que pedem mais paciência e uma dose extra de equilíbrio emocional.

"Enquanto estive na central de emergência observei que muitas vezes as soldados resolviam as coisas na conversa. Elas pediam para a pessoa que estava do outro lado da linha ficarem calmas e, em alguns casos, não foi preciso encaminhar viatura", relata a capitã Tércia Ferreira. Como coordenadora do Copom, ela teve de avaliar qual ocorrência era prioridade e, para isso, conta, recorreu à intuição feminina e materna.

Nascida em Três Barras, no Planalto Norte, a oficial diz que a escolha pela carreira militar surgiu com o fascínio pela responsabilidade de ajudar as pessoas. "É uma profissão que te gratifica como ser humano, mesmo com os problemas do dia-a-dia".

Oitenta filhos para amar

Um dito popular, comumente repetido para valorizar o ato de adotar um filho, não se enquadra perfeitamente a Tereza Pereira Demétrio, 73 anos, que já criou mais de 80 crianças, segundo suas próprias contas, em Criciúma. O ditado afirma que "o maior amor é o dado ao filho adotivo, porque esse você pode escolher." Mãe Nina, como é conhecida Tereza, nunca escolheu quem adotar, ela criou quem foi deixado em sua casa e, até hoje, mesmo doente, se orgulha de seus filhos, não fazendo distinção entre adotados e naturais.

Um dos filhos que dão muita satisfação a mãe Nina é o pedreiro Mauro Demétrio, o Menino, rei Momo de Criciúma há seis carnavais. Ele é um dos fundadores da Escola de Samba Amizade, da qual Tereza é presidente de honra e principal incentivadora. Na casa de mãe Nina, no bairro Mina do Mato, o Carnaval é uma unanimidade, a começar por ela, que no entanto, este ano, ficou privada de participar mais ativamente do evento. Se limitou a sugerir, coordenar e assistir aos ensaios da escola que funciona e ensaia na frente da sua casa.

A satisfação que sente é ter o carinho e o apoio dos 17 filhos que hoje ainda moram na sua casa. "Tem crianças em idade pré-escolar até adultos," conta. A maioria é resultado de casamentos desfeitos. "A mulher vem aqui, pede para deixar a criança até o dia seguinte e não volta mais. O que vou fazer? Jogar na rua? De jeito nenhum," questiona e responde em seguida. Há quase 50 anos sua "missão" começou. Ela vendia perfume de porta em porta. No caminho estava a "zona do meretrício". Tornou-se amiga das mulheres, passou a orientar, aconselhar e, sobretudo, conversar com respeito.

"Cada vez que subia o morro era uma procissão de crianças atrás de mim", lembra mãe Nina com saudades. Foi assim que seus filhos adotivos foram chegando e a tornaram uma referência em Criciúma quando o espírito materno é comentado. A casa, com tanta gente, se mantém como é possível. Sua aposentadoria, a ajuda dos filhos que já deixaram ou estão na casa e contribuições da comunidade garantem alimentação, roupas e, principalmente, material escolar para todos.

Oração e ervas que salvam

Não tem mal que não possa ser curado ou aliviado com as ervas cultivadas com tanto carinho pela irmã da Congregação das Irmãs Catequistas Franciscanas, Eva Michalak, 91 anos, em Rodeio. Ao longo do tempo, a irmã cultivou um pomar com mais de 70 espécies de árvores frutíferas e dezenas de tipos de ervas para curar desde uma simples dor de barriga até um câncer. Eva garante que suas ervas já curaram alguns tipos de câncer. Mas para isso é necessário tomar o chá e não comer carne, segundo ela, o grande vilão para quem sofre dessa doença.

Ainda nova, Eva já sabia que queria se dedicar à vida religiosa. Nunca passou pela sua cabeça casar ou ter filhos. Porém, sempre prezou o contato com as crianças. Tanto que durante muito tempo foi professora de crianças e adolescentes, com os quais estava sempre inventando projetos que visavam a consciência ecológica e à necessidade de uma alimentação saudável.

Não importa se uma árvore vai levar 12 ou 25 anos para florescer, irmã Eva quer

ter um exemplar no seu pomar. Atualmente, está em busca de uma espécie de banana chamada são tomé. Sem o pomar e o contato com a terra, irmã Eva provavelmente não seria tão feliz quanto demonstra quando conversa com os visitantes.

Todos os dias há uma romaria de pessoas na congregação em busca de ervas. Além disso, dezenas de cartas de toda parte do Brasil chegam na congregação com pedidos de ajuda. Irmã Eva responde a todas e, inclusive, envia ervas pelo correio. "De vez em quando alguém liga para contar que conseguiu expelir uma pedra dos rins ou que se curou de alguma outra doença depois de fazer o tratamento", conta.

Sem sapatos, irmã Eva anda por todo o pomar com o pé no chão. "Se acordo meio indisposta, cansada, basta colocar o pé na terra que já me encho de energia", conta. Mesmo nos dias de inverno, seus pés têm de estar sujos de barro e as mãos calejadas, mostrando que sua vida está intimamente ligada com a natureza. Sua rotina começa às 5 horas.

Navegadora, mãe e cidadã

Rodar o globo em busca de aventuras a bordo de uma embarcação onde tinha várias responsabilidades como tripulante, além dos afazeres domésticos e das atribuições de mãe e esposa, fez de Heloísa Schürmann uma supermulher. Como mãe, educar os filhos enquanto atravessava o frio da Patagônia; como mulher, conhecer tribos com regime matriarcal em Samoa; como cidadã, fugir de piratas do mar da China deram experiências de vida únicas para a viajante, além de proporcionar valiosas reflexões sobre o papel da mulher na sociedade.

Em Yap, por exemplo, o choque cultural era tão evidente, que bastava olhar para a rua. "Uma cena que não esqueço é a de uma mulher indo comprar leite no supermercado. Ela desceu da caminhonete último tipo com o celular na mão, só que estava vestida com as roupas da tribo da região, ou seja, só com uma saia de palha, sem blusa e descalça", relembra.

Outras culturas também surpreendem Heloísa. Em Vanuatu, uma bebida cerimonial deixa os homens em estado de

dormência e as mulheres tomam o comando da tribo; em Mayatte, quanto mais ouro o marido entrega para a mulher, mais significa que ele a ama; em Mogue-mogue, as mulheres vão para a igreja rezar de topless. Em Brunei, o sultão, adepto da poligamia, é obrigado a destinar a mesma quantidade de presentes para todas as esposas. "Havia gigantescos palácios na cidade e todos eles eram das mulheres do sultão."

As imagens que Heloísa observou ao longo dos anos revelaram boas idéias a respeito da mulher pelo mundo. "Ela está muito mais emancipada, tem grande autonomia. Apesar das enormes responsabilidades que carrega, ela consegue conciliar os afazeres domésticos e familiares com o de sua vida pessoal." A grande lição que deixa é a de lutar em busca da realização dos próprios sonhos. "Quando comecei a competir com barcos a vela não havia banheiros femininos nos atracadouros. Aos poucos, com o tempo, depois de muita insistência, fomos ganhando espaço, eles construíram os banheiros e hoje estamos em pé de igualdade."

A guia dos homens no mar

Há oito anos, uma voz feminina invade Hos rádios dos barcos pesqueiros que navegam pela costa da região Sul. É através da voz de Bernardete Felício, 48 anos, que os homens do mar ficam sabendo da previsão do tempo, condições do mar, nascimento de um filho ou a morte de um ente querido. É para ela que as embarcações pedem socorro quando há algum problema em alto-mar. Ela é a operadora da Rádio Costeira Navegantes, que já foi reconhecida pela Marinha pelo excelente trabalho que realiza.

A vida se resume ao som do rádio. O trabalho não tem hora para começar e nem para terminar. A rádio funciona em sua casa e Bernardete conta que não consegue mais dormir sem o ruído do rádio. "Às vezes, desligo para tentar descansar a cabeça um pouco, mas não consigo dormir sem o ronco do rádio". A vida pessoal sempre fica em segundo plano por causa da rádio. "Não tenho Natal, réveillon e feriado. A rádio está 24 horas ligada", conta.

É um trabalho que traz muitos momentos de angústias. Ela contabiliza

que em oito anos de atividade já acompanhou cerca de 15 naufrágios, alguns com mortes. "Já aconteceu de eu chorar mais do que eles. De ouvi-los pedindo socorro e não poder fazer nada, além de acionar a Marinha ou outras embarcações. É um desespero muito grande ouvir que o barco está afundando", afirma. Ela diz que está aprendendo a controlar a emoção para tentar resolver a situação. Mas quando a embarcação naufraga, se sente culpada. "Sempre acho que poderia ter feito mais. Às vezes, queria ter um helicóptero para ir salvá-los."

Ela lembra de dois acidentes com finais diferentes. O primeiro foi no início das atividades da rádio, quando dois barcos da região de Araçá, Porto Belo, afundaram durante uma forte tempestade e 11 tripulantes morreram. Outro foi o acidente com o barco Verde Vale 1, de Itajaí, em que os tripulantes ficaram à deriva no mar por 45 dias, e quando todos já tinham perdido as esperanças, foram localizados na costa da Argentina.

Alegria para a avenida

Exercer em uma escola de samba uma função que tradicionalmente é ocupada por homens não intimida a carnavalesca da Escola de Samba Aliança de Joaçaba, Lola Heberle, 58 anos de idade. Esse é um desafio há 10 anos, desde que a agremiação foi fundada. O fato de ser professora de artes vinculada à Prefeitura de Joaçaba, onde trabalha como diretora de embelezamento da cidade, foi o que mais a credenciou para a função, voluntária, mas que se tornou sua grande paixão. "Como trabalho com arte, para mim é mais simples criar e produzir. Mas para realizar este trabalho com sucesso é preciso ter uma boa equipe que lhe dê sustentação, e isso graças a Deus a Aliança tem."

Lola tem muitas histórias interessantes e até engraçadas para contar. Em 1993, a escola se chamava Flor e Sul, e não havia dinheiro para comprar tecido para as roupas das baianas. "Estava sentada na minha sala pensando no que podia fazer quando olhei para a parede que era toda coberta por cortinas de renda e não tive dúvida: arran-

quei as cortinas e com elas fizemos as roupas para as baianas."

Mas quem pensa que a função de uma carnavalesca é simples está muito enganado. As alegorias são as principais responsabilidades de um carnavalesco — delas vem toda a harmonia da escola. "Muitas vezes, eu idealizo como deve ser um carro alegórico, mas quando é colocado em prática, muitas vezes, o resultado não agrada e aí desmancho tudo e começo de novo."

Fazer parte de uma escola de samba não significa trabalhar apenas no mês do Carnaval. É trabalho o ano inteiro. Tudo recomeça quando é escolhido o sambarenredo e a escola começa a trabalhar na confecção de fantasias e alegorias. Lola divide a sua rotina entre o trabalho, a casa e a escola — folga, só no sábado. No domingo, ela volta ao barracão. "Tudo dá certo porque tenho o apoio incondicional da minha família", garante. Quando faltam apenas dois meses para o desfile, Lola se dedica única e exclusivamente à sua Aliança, ficando até 14 horas sem arredar pé do barracão.

Sem tempo para a vaidade

Para quem vive da terra, as obrigações se acumulam com facilidade. Quando se trata de mulheres, este compromisso fica ainda mais realçado com o dever de criar os filhos e cuidar da casa. Ao mesmo tempo que tinha de ajudar o marido na agricultura para tirar da terra o sustento da família, a agricultora aposentada Guerina Dal Pizzol, 83 anos, de Videira, se desdobrava para dar atenção aos cinco filhos, que vieram em escadinha, com pouca diferença de idade.

Foi um tempo difícil, mas ela nunca deixou de cumprir com suas obrigações. Sempre encontrou forças na esperança de que dias melhores viriam e que todo este esforço seria compensado. "Não havia outra opção a não ser ir para a roça junto com meu marido", recorda. Até que a primeira filha Geni ficasse mais velha e tivesse condições de cuidar dos irmãos para Guerina poder trabalhar na terra, ela os levava junto para o campo.

"Eles ficavam em volta de onde a gente trabalhava. Mas não era só cuidar

deles, tinha de fazer comida, lavar roupa e limpar a casa." O despertar vinha bem antes de o sol nascer para que houvesse tempo suficiente de dar conta de todas suas obrigações. Foi um tempo de bastante sofrimento, mas ela acha que valeu a pena. "Conseguimos criar os filhos sem deixar que nada faltasse", afirma. Até hoje Guerina ainda cumpre parte da sua rotina, e um dos lugares que mais gosta é o fogão, onde prepara receitas especiais para os cinco filhos, 11 netos e oito bisnetos.

No interior, a mulher tem seu trabalho valorizado de forma ampla. "Pode passar quantos anos forem, a realidade dos colonos é essa. Muitas vezes, a feminilidade é deixada de lado, e a mulher tem de ser tão valente e trabalhadora quanto o homem. E isso é motivo de orgulho para mim", finaliza Guerina. Hoje, ela vive na propriedade de um dos filhos, num ambiente que sempre lhe foi muito peculiar, cercada de galinhas, milho, feijão e outras culturas.

Pioneira na política

Há doze anos, Maria Clélia Bork Roesler foi a primeira mulher eleita vereadora em São Bento do Sul, com 1.646 votos, um recorde que até agora não foi quebrado por nenhum outro candidato da cidade. Hoje, aos 62 anos, Clélia está no terceiro mandato e é a primeira mulher a ocupar a presidência da Câmara. Não foi fácil conciliar a primeira campanha eleitoral com a fase adolescente dos três filhos, mas Clélia não se arrepende e acredita que seu esforço também serviu para despertar outras mulheres para a participação política.

A vereadora adianta que não vai concorrer à reeleição. "É preciso dar oportunidade para novas lideranças femininas. Creio que cumpri minha missão no Legislativo", declara. Uma das principais bandeiras de Clélia foi a luta por mais creches públicas. "Hoje, felizmente, as mulheres de São Bento do Sul têm com quem deixar suas crianças para trabalhar", comenta.

O apoio da família, segundo Clé-

lia, foi um dos fatores determinantes para garantir sua dedicação à política. "No começo não foi nada fácil, pois o mundo político feito para homens parecia impenetrável. Mas eu estava cansada de apenas trabalhar nas campanhas para amigos ou parentes. Chega uma hora em que a mulher precisa ocupar novos espaços", explica. Na última eleição, São Bento do Sul elegeu três vereadoras. Para Clélia, o crescimento da participação feminina na vida política é fundamental para preservar os direitos femininos.

O pioneirismo de Clélia parece ter sido herdado pela filha Ângela, a primeira delegada de São Bento do Sul. "Minha filha também ocupa uma função que ainda é mais comum entre os homens, mas não sei se tive alguma influência nisso", afirma. Para Clélia, o Dia Internacional da Mulher deve ser encarado como um lembrete de que, acima da diferença dos sexos, está a capacidade de raciocínio comum a todo ser humano.

No campo dos homens

Natália de Souza Cunha, 41 anos, é um exemplo da mulher moderna. Separada e tendo de cuidar de dois filhos, ela é polivalente. Trabalha durante o dia no departamento de esportes da Prefeitura de Capivari de Baixo, Sul do Estado; à noite, é motorista da Faculdade de Capivari de Baixo (Fucape); e nos finais de semana atua como árbitra assistente de futebol (bandeirinha) nos torneios da Liga Tubaronense (LTF).

Natália conta que desde pequena adorava futebol. A partir dos nove anos começou a jogar em competições realizadas em Capivari de Baixo. O tempo foi passando e aos poucos a paixão pelo futebol foi crescendo e há dois anos ela é árbitra assistente. "Minha ida para o futebol aconteceu através de uma conversa que tive com o árbitro Ézio Osvaldo Vieira, um dos melhores do Sul do Estado. Ele sabia que eu adorava futebol e falou para eu procurar o presidente da LTF. Foi isto que eu fiz".

Como Natália sempre gostou de

futebol e conhecia todas as regras, foi fácil começar a trabalhar nesta área. "O que o homem executa em campo, a mulher também executa. Às vezes pensava que os torcedores não reclamariam porque sou mulher. Eles não querem nem saber, reclamam e metem a boca na gente. Falam da mãe, chamam palavrões, mas nem ligo. Futebol é assim mesmo", afirmou.

Ela lembra de um torcedor em uma partida na final da liga amadora. "Ele falou tanto e disse tanta coisa para mim, que na outra partida ele se ajoelhou e pediu perdão. Desculpei e segui em frente", disse. Além de ser bandeirinha nos finais de semana, Natália ainda joga futebol de salão em quadra e na areia da praia. No Carnaval participou de um campeonato na praia da Gaivotas, em Sombrio. "Adoro futebol e só irei parar de atuar quando o presidente da LTF me mandar embora", declarou. Ela disse que, nestes dois anos de carreira, nunca foi agredida.

Ádria vence todos os dias

A deficiência visual não representa barreira para os sonhos e desafios de Ádria Rocha Santos, recordista mundial dos 200 metros e ganhadora de duas medalhas de ouro e uma de prata na Paraolimpíada de Sydney, em 2000. Aos 29 anos, ela está satisfeita pela troca de domicílio — saiu com a filha Bárbara, 12 anos, do tumulto e da insegurança do Rio de Janeiro e encontrou em Joinville pessoas diferentes, que ainda estranham o deficiente visual dividindo espaço do dia-a-dia. "Aqui é bem mais tranquilo, mas ainda não chegou aos 100%", observa, a respeito do tratamento a pessoas com deficiência visual.

Em menos de um ano, Ádria tem uma rotina de treinos e atividades normais de dona-de-casa. Treina na pista da Univille em dois períodos, faz musculação em academia e ainda reserva um tempo para o sonho de concluir os estudos. É aí que começou a reforçar as aulas de inglês e pensar na conclusão do ensino médio através de supletivo por módulos. A ida aos bancos escolares tem

como objetivo tentar um vestibular para fisioterapia.

A carreira de atleta paraolímpica está repleta de recordes. Para o futuro, o desejo é continuar ligada ao esporte. Ádria, mãe aos 15 anos, se preocupa também com o futuro da filha Bárbara, que no momento "está numa idade importante e muito difícil".

A partir de junho, quando entra em trabalho específico de preparação para as Paraolimpíada de Atenas, Ádria ficará um pouco distante da filha. Primeiros serão alguns dias em São Paulo ainda neste mês e a dose será repetida em junho. Já em setembro todos os atletas seguem para Brasília e dali para a Grécia, onde disputarão as provas de 100, 200 e 400 metros. "Antes, dava para Bárbara me acompanhar, como aconteceu em Sydney. Agora fica mais difícil porque ela também está estudando".

Em Joinville, Ádria tem a oportunidade de estar próxima do técnico Amaury Veríssimo. Nos treinos e provas, é acompanhada pelo guia Jorge Luís da Silva Souza, o Chocolate.

Beleza e talento no futsal

Quando alguns meninos inventaram o futebol de salão, em 1940, na Associação Cristã de Moços (ACM), de São Paulo, improvisando as peladas nas quadras de basquete e hóquei para substituir a falta de campos de futebol, nem imaginavam que 40 anos depois as mulheres começassem invadir esse esporte. Hoje, o futsal, eminentemente masculino, desfila em suas quadras também a beleza feminina. Um exemplo é Gabriela Zanotti Demoner, 19 anos, a "Ronaldinha das quadras", que joga no UnC-Caçador-Sul Brasil-FME, de Caçador, Meio-oeste do Estado, e coleciona fãs nas quadras do Brasil.

A classe e o estilo, marcas do futsal, casam bem com a elegância feminina de Gabriela. Natural de Vitória (ES), começou aos 8 anos a praticar futebol de campo, passou pelo futebol de areia e descobriu o futsal. Gabriela, a Gabi, é uma das principais jogadoras em atividade no País. Já demonstrou sua técnica em clubes como o Univilla do Espírito Santo, o Nacional de Itaguaçu, o Pegasus e outros.

No último ano, foi considerada a destaque da Taça Brasil de Futsal Juvenil. Durante um torneio de beach soccer, na Espanha, na metade do ano passado, atuando por uma equipe paulista, fez 54 gols dos 90 marcados pelo time.

Gabi explica que nunca sofreu algum tipo de preconceito por disputar um esporte antes totalmente masculino. Lembra que quando optou por essa carreira recebeu todo o apoio da família e tem consciência de que deve investir também em qualificação. "Nunca deixei meus estudos de lado", comenta. Aproveitando uma bolsa de estudos que recebeu quando atuava pela Univilla (ES), ingressou no curso de publicidade e propaganda.

A atleta entende que só alcançará seus sonhos através da dedicação. Assim, deixou o Espírito Santo e está há um mês em Caçador, defendendo as cores do time da cidade e morando em um alojamento. Gabi explica que os sacrifícios que já fez em função do esporte nunca podaram sua vida pessoal.

Força e fé no Evangelho

Se o dia tivesse 30 horas, ainda assim seria pouco para Sisi Blind desenvolver suas atividades com tranquilidade. Casada, com um filho de 11 anos e o pai doente com câncer, Sisi é vice-pastora sinodal para o Norte catarinense (o equivalente a um bispo auxiliar na Igreja Católica) da Igreja Luterana desde maio de 2002. Por conta dessa atividade, ela chega a passar um mês longe de sua casa, visitando as comunidades luteranas de todo o Planalto Norte e parte do Meio-oeste catarinense. Paralelamente, ela ministra os cultos da igreja de Curitiba.

Apesar da correria diária, Sisi diz gostar muito do que faz. "É bom ter esse contato com a comunidade. A religiosidade e a fé são compensadoras", conta. Para melhor administrar seu tempo, Sisi conta com uma agenda, onde coloca as principais tarefas e compromissos ao longo do ano. "Dentro dessa agenda maior vou acomodando as demais questões e busco encontrar tempo para tudo, o que nem sempre é possível."

Ela só lamenta o pouco tempo que sobra para ficar com sua família. "O con-

vívio familiar fica um pouco prejudicado e isso acaba gerando alguns atritos e cobranças, mas que conseguimos contornar", admite Sisi, que periodicamente se desloca até Florianópolis para visitar seu pai doente. "Isso faz parte de minha missão como pessoa."

Para Sisi, as mulheres têm grande contribuição a dar nesse mundo de hoje e elas estão tendo um espaço maior, conquistado com muita luta. "Com certeza, a mulher tem muito a contribuir para a evolução de nossa era e para construir uma sociedade melhor", argumenta. Mas ela ressalta que nem tudo tem evoluído e cita como exemplo a violência contra a mulher que ainda hoje prevalece. "Temos um exemplo recente disso, que é nossa irmã estuprada e assassinada em Moçambique. Nós mulheres não temos a força física para evitar esse tipo de violência, onde arrancam nossa dignidade". Mas, apesar disso, Sisi tem convicção de que a vida é bela, é um presente maravilhoso.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Pela ordem, concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, apenas para que eu possa orientar melhor o pedido de verificação de **quorum** que vou fazer, apoiada por vários Srs. Senadores, em relação à Lei de Biossegurança – pelo movimento de parte do serpentário da Casa, penso que alguns vão retirar o projeto –, gostaria de informações sobre se ainda será votado o Projeto de Lei de Biossegurança. Desejo saber se o Relator ou mais alguém, sabendo que não há **quorum** ou que iriam perder a votação, já está solicitando a retirada.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – Trata-se de um requerimento de urgência, que será votado após o término da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 512, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 512, de 2004, da Senadora Roseana Sarney, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Resolução nºs 13, de 2003, e 11, de 2004, por regularem a mesma matéria.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Resolução nºs 13, de 2003, e 11, de 2004, passam a tramitar em conjunto e vão ao exame das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 863, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 863, de 2004, do Senador Paulo Paim, solicitando a retirada, em caráter definitivo,

do Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2004, de sua autoria.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 190, de 2004, vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 1.101, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.101, de 2004, do Senador Alvaro Dias, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2004, de sua autoria.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 163, de 2004, vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 1.107, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.107, de 2004, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 23, de 2003, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Assuntos Econômicos.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos e, posteriormente, retorna à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 1.129, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.129, de 2004, do Senador Paulo Paim,

solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2004, de sua autoria.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 143, de 2004, vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 1.131, DE 2004

Votação do Requerimento nº 1.131, de 2004, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei nº 122, de 2003, de sua autoria.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2003, vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 1.170, DE 2004

Votação do Requerimento nº 1.170, de 2004, do Senador Osmar Dias, solicitando que, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 2004, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Educação.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Educação e, posteriormente, retorna à Comissão de Assuntos Sociais.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta**

REQUERIMENTO Nº 1.190, DE 2004

Votação do Requerimento nº 1.190, de 2004, de autoria do Senador Antonio Carlos Magalhães, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2004.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2004, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 1.090, DE 2004
(*Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno*)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.090, de 2004, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento do presidente da Áustria, Thomas Klestil, bem como a apresentação de condolências ao governo austríaco.

Parecer favorável, sob nº 1.359, de 2004, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Marco Maciel.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

A Presidência fará cumprir a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 1.173, DE 2004

Votação do Requerimento nº 1.173, da Senadora Patrícia Saboya Gomes, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2003, com os Projetos de Lei

do Senado nºs 504, de 2003, e 80, de 2004, por regularem a mesma matéria.

A Presidência esclarece ao Plenário que a aprovação do Requerimento acarretará a perda do caráter terminativo atribuído aos Projetos de Lei do Senado nºs 504, de 2003, e 80, de 2004.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 504, de 2003, e 80, de 2004, perdem o caráter terminativo, passam a tramitar em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 2003, e vão às Comissões de Assuntos Sociais, de Educação e de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item 30:**

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 93, DE 2003

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 2003 (nº 4.295/2001, na Casa de origem), que dispõe sobre a oferta e as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor.

Parecer favorável, sob nº 662, de 2004, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Efraim Morais.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É a seguinte a matéria aprovada:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 93, DE 2003 (Nº 4.295/2001, na Casa de Origem)

Dispõe sobre a oferta e as formas de afiação de preços de produtos e serviços para o consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regula as condições de oferta e afiação de preços de bens e serviços para o consumidor.

Art. 2º São admitidas as seguintes formas de afiação de preços em vendas a varejo para o consumidor:

I – no comércio em geral, por meio de etiquetas ou similares afixados diretamente nos bens expostos à venda, e em vitrines, mediante divulgação do preço à vista em caracteres legíveis;

II – em auto-serviços, supermercados, hipermercados, mercearias ou estabelecimentos comerciais onde o consumidor tenha acesso direto ao produto, sem intervenção do comerciante, mediante a impressão ou afiação do preço do produto na embalagem, ou a afiação de código referencial, ou ainda, com a afiação de código de barras.

Parágrafo único. Nos casos de utilização de código referencial ou de barras, o comerciante deverá expor, de forma clara e legível, junto aos itens expostos, informação relativa ao preço à vista do produto, suas características e código.

Art. 3º Na impossibilidade de afiação de preços conforme disposto no art. 2º, é permitido o uso de relações de preços dos produtos expostos, bem

como dos serviços oferecidos, de forma escrita, clara e acessível ao consumidor.

Art. 4º Nos estabelecimentos que utilizem código de barras para apreçamento, deverão ser oferecidos equipamentos de leitura ótica para consulta de preço pelo consumidor, localizados na área de vendas e em outras de fácil acesso.

§ 1º O regulamento desta lei definirá, observados, dentre outros critérios ou fatores, o tipo e o tamanho do estabelecimento e a quantidade e a diversidade dos itens de bens e serviços, a área máxima que deverá ser atendida por cada leitora ótica.

§ 2º Para os fins desta lei, considera-se área de vendas aquela na qual os consumidores têm acesso às mercadorias e serviços oferecidos para consumo no varejo, dentro do estabelecimento.

Art. 5º No caso de divergência de preços para o mesmo produto entre os sistemas de informação de preços utilizados pelo estabelecimento, o consumidor pagará o menor dentre eles.

Art. 6º O não atendimento às disposições desta Lei sujeita o infrator às seguintes sanções, a serem aplicadas pela autoridade fiscalizatória:

I – advertência;

II – na reincidência, multa de R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração, valores a serem corrigidos anualmente por índice determinado em regulamento.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pereira Araújo, do Estado do Rio Grande do Norte, falecido em 24 de fevereiro de 2004.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 1.232, DE 2004

Votação do Requerimento nº 1.232, de 2004, de autoria do Senador Paulo Octávio e outros Srs. Senadores, solicitando, nos termos regimentais, que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente do dia 22 de setembro seja destinado a homenagear a

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Na sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 1.106, do Senador José Agripino, solicitando, nos termos regimentais, a realização de uma sessão especial do Senado destinada a reverenciar a memória do ex-Senador e ex-Governador José Cortez Pereira de Araújo, do Rio Grande do Norte, falecido em 24 de fevereiro de 2004.

Item extrapauta:

REQUERIMENTO Nº 1.106, DE 2004

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.106, de 2004, do Senador José Agripino, solicitando, nos termos regimentais, a realização de uma Sessão Especial do Senado Federal, destinada a reverenciar a memória do ex-Senador e ex-Governador José Cortez

memória de Juscelino Kubitschek de Oliveira, pela passagem do 102º aniversário de sua data natalícia.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– **Item extrapauta:**

REQUERIMENTO Nº 1.233, DE 2004

Votação do Requerimento nº 1.233, de 2004, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi, solicitando, nos termos regimentais, que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão de 26 de setembro, seja destinado à comemoração do centenário da imigração judaica no Estado do Rio Grande do Sul.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam quiseram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Na última sessão do último dia 12, foi lido o Requerimento nº 1.156, de 2004, de urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 09, de 2004, de Biossegurança.

O SR. NEY SUASSUANA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra ao Senador Ney Suassuna, pela ordem.

O SR. NEY SUASSUANA (PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Nobre Presidente, este é um assunto de muita importância social para toda a nossa população. Gostaríamos de ter um debate qualificado sobre a matéria, mas, lamentavelmente, pelo avançado da hora, não temos número suficiente para promover esse debate.

Por essa razão, gostaria que o projeto não fosse colocado em pauta. Faço esta solicitação como Relator e como Vice-Líder do Governo.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – O requerimento será votado em outra oportunidade.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Pela ordem, Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, que-

ro registrar meu profundo agradecimento aos Senadores Álvaro Dias, Papaléo Paes, Flávio Arns, Pedro Simon, Paulo Octávio e José Jorge, que juntamente comigo fariam a solicitação de verificação de quórum. Portanto, a matéria não seria votada hoje. Agradeço profundamente a S. Ex^{as}.

A demonstração clara e concreta de que não existe unidade na Casa em relação à votação de um tema tão complexo como esse é a ausência da maioria dos Senadores. Contudo, certamente o projeto será analisado, debatido e votado com o empenho que a maioria dos Senadores da Casa querem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP.

Pela ordem) – Sr. Presidente, gostaria de solicitar a V. Ex^a que, ao marcar nossa própria sessão deliberativa, leve em consideração o que conversamos com os Líderes. Pelo acordo de Líderes do Senado, a medida provisória precisa figurar na pauta de duas sessões deliberativas antes de ser votada, e o esforço concentrado seria na terça-feira, na quarta-feira e na quinta-feira. Prevalecendo esse entendimento e em respeito a esse acordo, não votamos a matéria ontem e a deixamos para hoje, inclusive com os riscos que sabíamos correr pelas responsabilidades dos Senadores nos seus Estados. Para não se repetir essa situação, acordamos que as sessões deliberativas ocorreriam na segunda-feira, na terça-feira, na quarta-feira e na quinta-feira. Assim, na segunda-feira e na terceira-feira, correria o prazo para o acordo das MPs, permitindo-se as votações na quarta-feira e na quinta-feira.

Não sei qual foi a produção legislativa da Câmara nesta semana e se há outra MP que trancará a pauta, mas, caso tenhamos novas MPs, teríamos que realizar sessão deliberativa na segunda-feira. Essa é a sugestão que nós, Líderes, fizemos. Conversamos, eu e os Senadores Arthur Virgílio, José Agripino, Jefferson Péres, e esse acordo se expressaria no esforço concentrado, quando haveria a possibilidade de votarmos e termos uma produção legislativa mais rica.

Termino, agradecendo a todos os Líderes, às Senadoras e aos Senadores por esta sessão, em que conseguimos votar projetos de grande alcance social. Houve uma produção legislativa que não havia na Casa há algum tempo, mostrando que, com diálogo, negociação e espírito público, conseguimos separar o palanque eleitoral da nossa responsabilidade de legisladores.

Parabenizo a todos. Tenho certeza de que demos uma grande contribuição ao País, aprovando matérias tão importantes e de grande interesse público.

Parabenizo a Presidência pela condução dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)
– Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 264, DE 2004

Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para condicionar a pavimentação de vias urbanas à prévia implantação das redes de infra-estrutura urbana básica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 5º Consideram-se infra-estrutura básica os equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável, e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas.

§ 6º A infra-estrutura básica dos parcelamentos situados nas zonas habitacionais declaradas por lei como de interesse social (ZHIS) consistirá, no mínimo, de:

- I – vias de circulação pavimentadas;
- II – escoamento das águas pluviais;
- III – abastecimento de água potável;
- IV – esgotamento sanitário;
- V – energia elétrica domiciliar. (NR)”

“Art. 2º-A A pavimentação de vias urbanas somente será realizada após a implantação dos itens constantes dos incisos II, III, IV e V do art. 2º.

Parágrafo único. A execução de obras em desacordo com o disposto no **caput** deverá ser fundamentada por laudo de engenharia que comprove a conveniência técnica e a economicidade da solução adotada.”

“Art. 18.

V – cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Federal, da execução das obras exigidas pela legislação ou da aprovação de um cronogra-

ma, com a duração máxima de quatro anos, acompanhado de competente instrumento de garantia para a execução das obras;

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A precariedade da infra-estrutura de saneamento é um dos problemas mais graves do País. Ela é o principal fator de disseminação de doenças infecto-contagiosas, que comprometem grande parte da capacidade dos hospitais e postos de saúde nacionais, contribuindo, além disso, para a elevação das taxas de mortalidade infantil, dentre outras nefastas conseqüências.

Uma das causas da carência dessa infra-estrutura básica é a realização de pavimentação de vias sem que antes se instale as redes de abastecimento de água, esgotamento sanitário, sistema de escoamento de águas pluviais e energia elétrica domiciliar.

Essa situação é agravada pela política do Poder Público de realizar o asfaltamento das vias antes das obras de saneamento. Tal prática, condenável do ponto de vista técnico, explica-se pela escassa visibilidade política das obras realizadas no sub-solo. Posteriormente, entretanto, a pavimentação terá que ser completamente refeita, a fim de que as redes de infra-estrutura sejam implantadas. Isso não apenas compromete a qualidade das obras de pavimentação, mas sobretudo onera desnecessariamente o erário.

O presente projeto procura corrigir esse quadro, mediante a introdução de alterações na Lei nº 6.766, de 1979, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano.

Por outro lado, a pavimentação, independentemente da tecnologia a ser adotada, passa a constituir parte da infra-estrutura básica exigida em todo loteamento. Não se justifica que sejam exigidas redes de escoamento de águas pluviais, iluminação pública e domiciliar, abastecimento de água e esgotamento sanitário sem que seja exigida, após, qualquer pavimentação capaz de conter a erosão do solo e a liberação de poeira na atmosfera. As partículas em suspensão comprometem as vias respiratórias dos moradores, prejudicando sobretudo as crianças e os idosos. Além disso, podem servir de veículo para a transmissão de microorganismos nocivos à saúde humana.

Estabelece-se também a regra segundo a qual a implantação das redes de infra-estrutura básica deve anteceder a pavimentação da via. Admitem-se, entre-

tanto, exceções, desde que adequadamente justificadas do ponto de vista técnico e financeiro. Por mais bem planejado que seja um loteamento, sempre haverá situações que exigirão o reforço das redes existentes.

São, ainda, feitas modificações tópicas no texto da lei, a fim de harmonizá-lo com os dispositivos introduzidos.

Pelas razões expostas, contamos com a colaboração dos ilustres parlamentares para a aprovação do projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004.
 – **Augusto Botelho**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

CAPÍTULO I
Disposições Preliminares

Art 2º O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das Legislações estaduais e municipais pertinentes.

§ 1º Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

§ 2º considera-se desmembramento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes”.

CAPÍTULO VI
Do Registro do Loteamento e Desmembramento

“Art 18. Aprovado o projeto de loteamento ou de desmembramento, o loteador deverá submetê-lo ao registro imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos seguintes documentos:

V – cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da aprovação de um cronograma, com a duração máxima de 2 (dois) anos, acompanhado de

competente instrumento de garantia para a execução das obras”;

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 265, DE 2004

Altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que “dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências”, para estender o sistema de segurança dos estabelecimentos financeiros aos caixas eletrônicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, com a redação dada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, passa a vigorar acrescido de § 2º com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º

§ 1º.....

§ 2º O sistema de segurança definido no **caput** deste artigo deve ser estendido aos caixas eletrônicos. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Decorridas duas décadas de vigência da Lei nº 7.102, de 1983, que disciplina a segurança para estabelecimentos financeiros, é mister adequá-la à presente conjuntura social. Com o crescimento desenfreado da violência urbana ao longo desses últimos anos, torna-se indispensável fornecer mais segurança aos usuários dos caixas eletrônicos. O aprimoramento desse diploma legal constitui o objetivo deste projeto de lei, que consiste em propor o acréscimo de um parágrafo ao art. 1º da referida lei, com vistas a estender o sistema de segurança dos estabelecimentos financeiros aos caixas eletrônicos.

Ademais, ressalte-se que a partir dos conceitos de consumidor, fornecedor e serviço, insculpidos nos arts. 2º e 3º, **caput** e § 2º, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – CDC, inferimos que a prestação de serviço bancário implica relação de consumo e que as instituições financeiras se enquadram como fornecedores e os

clientes como consumidores. E, considerando que o caixa eletrônico é uma extensão dos serviços bancários, concluímos que se trata, também, de matéria concernente à defesa do consumidor.

Observe-se que o art. 14 do CDC estabelece, **in verbis**:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é *defeituoso* quando não fornece a *segurança* que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

- I – o modo de seu fornecimento;
- II – o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;
- III – a época em que foi fornecido.

.....
(grifos nossos)

No tocante a esse aspecto da segurança, o jurista Zelmo Denari argumenta que “o § 1º do art. 14 oferece critérios para aferição do vício de qualidade do serviço prestado e o item mais importante, neste particular, é a segurança do usuário que deve levar em conta: o modo de fornecimento do serviço; os riscos da fruição; e a época em que foi prestado o serviço”. (GRINOVER, Ada Pellegrini ... [et al]. *Código brasileiro de defesa do consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto*. 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1998. 916 p. P. 158.)

Como se depreende, o serviço de caixa eletrônico poderia ser considerado defeituoso, com fundamento no art. 14, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor. Por conseguinte, em cumprimento ao preceito de segurança enunciado na lei consumerista, entendemos necessária a alteração da Lei nº 7.102, de 1983, a fim de incrementar a segurança aos caixas eletrônicos.

A título de corroboração, mencione-se que a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, em 18 de outubro de 2001, não conheceu do Recurso Especial nº 286.176-SP, cujo recorrente é o Banco Bradesco S.A., nos termos da seguinte ementa:

Ação de indenização Caixa 24 horas. Ilegitimidade de parte.

1. O banco é parte legítima para responder pelo pedido de indenização decorrente

de ato ilícito praticado numa de suas dependências. Se é procedente, ou não, o pedido, vai depender de exame das circunstâncias concretas dos autos. A questão do alcance da responsabilidade do banco pela segurança de seus clientes na unidade denominada Caixa 24 horas não se resolve, portanto, na preliminar de ilegitimidade passiva, mas sim, no mérito.

2. Não viola o art. 535 do Código de Processo Civil o Acórdão que decide a questão por inteiro, sendo desnecessário que o Tribunal desafie todos os dispositivos legais e constitucionais desejados pelo recorrente.

3. Recurso especial não conhecido.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste projeto de lei, que, se convertido em lei, beneficiará substancialmente os usuários dos caixas eletrônicos, ao proporcionar-lhes mais segurança.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004.
– Senador **Rodolpho Tourinho**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983

Dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

.....
“Art. 1º É vedado o funcionamento de qualquer estabelecimento financeiro onde haja guarda de valores ou movimentação de numerário, que não possua sistema de segurança com parecer favorável à sua aprovação, elaborado pelo Ministério da Justiça, na forma desta lei.

Parágrafo único. Os estabelecimentos financeiros referidos neste artigo compreendem bancos oficiais ou privados, caixas econômicas, sociedades de crédito, associações de poupanças, suas agências, subagências e seções.

.....
LEI Nº 9.017, DE 30 DE MARÇO DE 1995

Estabelece normas de controle e fiscalização sobre produtos e insumos químicos que possam ser destinados à elaboração da cocaína em suas diversas formas e de outras substâncias entorpecentes ou que

determinem dependência física ou psíquica, e altera dispositivos da Lei nº 7.102 de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento de empresas particulares que explorem serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

“Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire serviço como destinatário final.

Parágrafo único. Equipara-se a consumidor a cotividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa Física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

§ 1º Produto é qualquer bem, móvel ou imóvel, material ou imaterial.

§ 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

§ 1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais:

I – o modo de seu fornecimento;

II – o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;

III – a época em que foi fornecido.

§ 2º O serviço não é considerado defeituoso pela adoção de novas técnicas.

§ 3º O fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar:

I – que, tendo prestado o serviço, o defeito inexistiu;

II – a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro.

§ 4º A responsabilidade pessoal dos profissionais liberais será apurada mediante a verificação de culpa.

“LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

“Art. 535. O consignatário não se exonera da obrigação de pagar o preço, se a restituição da coisa, em sua integridade, se tornar impossível, ainda que por fato a ele não imputável.”

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 266, DE 2004

Altera o art. 515 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para limitar matéria devolvida ao tribunal em recurso de apelação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 515 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 515. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento dos pontos controvertidos (art. 331, § 2º, e art. 451) e as questões que a sentença não tenha julgado por inteiro.

§ 1º Não serão objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal os pontos pacificados pelo juiz, presentes na sentença. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Uma das explicações para o grande volume de trabalho nos tribunais é a quantidade de matéria integralmente devolvida, em recurso de apelação, e o cerne dessa questão tem sede na redação do art. 515 do Código de Processo Civil que, na prática, leva ao aviltamento das sentenças proferidas no juízo singular ao permitir a ampliação da controvérsia na instância recursal, em vez de limitar esse recurso à matéria que deixou de ser pacificada.

É praxe, nos tribunais, a interposição do recurso de apelação como medida meramente procrastinatória,

que sequer sujeita o apelante às sanções pecuniárias aplicáveis nos agravos e embargos. Estimulado a apelar pela falta de sanção, o recorrente afasta o vencedor do resultado obtido com a sentença, acrescenta tempo ao deslinde da controvérsia e sobrecarrega desnecessariamente o Poder Judiciário.

A medida proposta objetiva restringir o recurso de apelação aos exatos termos da controvérsia e dela excluir os pontos sobre os quais as partes obtiveram a composição no juízo singular. Fora desses casos, será admitida a apelação, também, quando a sentença, por lapso, tenha deixado de apreciar pontos sobre os quais as partes não acordaram.

A aprovação da proposição contribuirá para reduzir o número de recursos de apelação, prestigiará o trabalho do juiz monocrático e não permitirá a devolução ampla da matéria ao tribunal, como atualmente ocorre, em prejuízo da parte vencedora.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2004.

– Senador **Demóstenes Torres**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.

Código Penal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

Limite das penas

Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 (trinta) anos. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 30 (trinta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

§ 2º Sobrevindo condenação por fato posterior ao início do cumprimento da pena, far-se-á nova unificação, desprezando-se, para esse fim, o período de pena já cumprido. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11-7-1984)

(À Comissão de Constituição, Justiça e cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 267, DE 2004

Altera o art. 75 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal,

para determinar quarenta anos como limite de cumprimento da pena privativa de liberdade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 75 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas liberdade não pode ser superior a quarenta anos.

§ 1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a quarenta anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo.

§ 2º

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica à concessão de outros benefícios penais. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto visa tornar mais efetiva a execução da pena privativa de liberdade daqueles que cometem muitos crimes, em concurso de fatos ou numa mesma fase de execução, cujo somatório das penas acaba por ser superior ao limite temporal determinado no art. 75 do Código Penal.

O limite legal de trinta anos para cumprimento da pena privativa de liberdade tem-se revelado desproporcional à soma de anos a que muitos bandidos são condenados pelo cometimento de crimes no seio da sociedade, não raro ultrapassando os cem anos. Tal fato tem oferecido à sociedade a impressão de impunidade no sistema penal repressivo e de inoperância no preventivo.

Dessa forma, propomos que o limite desse tempo seja aumentado para quarenta anos, guardando proporcionalidade com o excesso de anos a que são condenados alguns delinquentes. Entendemos que a pena assim limitada será próxima à gravidade dos delitos cometidos, e o mais justa e útil possível à paz e segurança de toda comunidade.

É certo que escolher um modo adequado de infligir a pena, guardadas as proporções em relação à gravidade do delito, permitirá a execução penal efetiva e, conseqüentemente, maior eficácia na política criminal.

Demais disso, é preciso determinar que o limite das penas deve ser válido tão-somente para o cumprim-

mento da pena de privação de liberdade, haja vista que em alguns julgados, esse limite tem sido considerado como parâmetro para concessão de outros benefícios na execução da pena, como o livramento condicional e a concessão de regime mais favorável, como pode-se inferir, por exemplo, do seguinte julgado:

Quando há unificação de pena e o réu acaba condenado a muitos anos de prisão, que em certos casos chegam a ultrapassar um século, será com base no limite máximo de 30 anos estabelecidos no art. 55 do CP (atual art. 75) que se deverá conceder ou não os benefícios conferidos pela lei aos presos de bom comportamento e que apresentam indícios de recuperação na vida celular e que, ao final, não deixam de importar na redução da pena (TJES – Rev. – Rel. Feu Rosa – EJES 5.201).

No Brasil, a lei é a principal fonte do direito, e a sua interpretação é dirimida pela jurisprudência, até que sua redação seja, convenientemente, aperfeiçoada.

Sobre a unificação das penas, o Supremo Tribunal Federal, na Súmula 715, já se pronunciou, nos seguintes termos:

A pena unificada para atender ao limite de trinta anos de cumprimento, determinado pelo art. 75 do Código Penal, não é considerada para a concessão de outros benefícios, como livramento condicional ou regime mais favorável de execução.

Proponho, por conseguinte, alterações ao art. 75 do Código Penal, imbuído do espírito de que a privação da liberdade deve ser proporcional à ofensa contra a sociedade. Ademais, busco pacificar a questão no sentido de que a pena unificada não poderá ser considerada para efeitos de concessão de outros benefícios da execução penal.

Conclamo, pois, o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste projeto, que, transformado em lei, significará um aperfeiçoamento do Código Penal, pois criará normas favoráveis à maior efetividade na execução penal.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004.
– Senador **Demóstenes Torres**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.869, DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de Processo Civil.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 515. A apelação devolverá ao tribunal o conhecimento da matéria impugnada.

§ 1º Serão, porém, objeto de apreciação e julgamento pelo tribunal todas as questões suscitadas e discutidas no processo, ainda que a sentença não as tenha julgado por inteiro.

§ 2º Quando o pedido ou a defesa tiver mais de um fundamento e o juiz acolher apenas um deles, a apelação devolverá ao tribunal o conhecimento dos demais.

§ 3º Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento.

(Parágrafo acrescido pela Lei nº 10.352, de 26-12-2001)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 268, DE 2004

Dispõe sobre o recurso de embargos de declaração, altera o Código de Processo Civil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta :

Artigo 1º Os artigos 535 até 538 do Código de Processo Civil passam a ter a seguinte redação:

“Art. 535. Cabe o recurso de embargos de declaração contra qualquer decisão jurisdicional, desde que o embargante suscite:

I – omissão, por ausência de julgamento de alegação anteriormente suscitada ou apreciável de ofício;

II – contradição, por existência, na decisão jurisdicional, de proposições incompatíveis entre si;

III – obscuridade, por falta de clareza na redação da decisão; IV – manifesto erro de fato (art. 485, § 1º) ou de direito (art. 485, V);

V – pré-questionamento, a fim de que questão de direito seja objeto de prévio julgamento pelo órgão jurisdicional embargado.

§ 1º Cabem embargos declaratórios contra o julgamento proferido em anterior recurso de declaração.

§ 2º Os embargos de declaração não produzem efeito suspensivo da eficácia da decisão embargada, o qual pode ser concedido pelo juiz ou relator, se pedido expressamente na própria petição recursal (art. 558).

Art. 536. O recurso de embargos de declaração deve ser interposto, independentemente de preparo, no prazo de 5 (cinco) dias da intimação (art. 236 até 242), por meio de petição e dirigida ao próprio órgão prolator da decisão jurisdicional ou ao redator do acórdão embargado, já com as razões recursais que fundamentam a omissão, a contradição, a obscuridade, o erro manifesto ou o pré-questionamento.

Parágrafo único. Interposto o recurso de embargos de declaração, o embargado será intimado para protocolizar contra-razões em 5 (cinco) dias.

Art. 537. Os embargos de declaração interpostos contra decisão interlocutória, sentença e decisão monocrática serão julgados, fundamentadamente, pelo próprio prolator. Os embargos interpostos contra acórdão serão sempre julgados pelo mesmo órgão colegiado, sob a relatoria do redator do acórdão embargado, a quem compete pedir dia ao presidente do órgão colegiado competente, a fim de que os embargos sejam incluídos em pauta, a fim de que os procuradores do embargante e do embargado sejam intimados para sustentarem oralmente as razões e contra-razões por quinze minutos.

§ 1º Os embargos serão conhecidos se o embargante interpôs o recurso no prazo legal, por meio de petição fundamentada e subscrita por advogado, com a alegação de omissão, contradição, obscuridade, erro manifesto ou pré-questionamento.

§ 2º Os embargos de declaração conhecidos interrompem os prazos para todos os outros recursos de ambas as partes, do Ministério Público e de terceiro. São admissíveis os outros recursos interpostos simultaneamente ou durante a interrupção dos respectivos prazos.

§ 3º Os embargos de declaração serão providos se existente a omissão, a contradição, a obscuridade ou o erro manifesto apontados pelo embargante, bem como se ausente o pré-questionamento da questão de direito.

§ 4º Providos os embargos de declaração, o julgador poderá reformar ou anular a decisão embargada.

Art. 538. Julgados os embargos de declaração manifestamente intempestivos, formalmente irregulares ou protelatórios, o julgador aplicará de ofício multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Para interpor qualquer outro recurso no mesmo processo, o embargante deverá, sob pena de inadmissibilidade, comprovar desde logo o prévio depósito integral da multa imposta em conta remunerada em favor do embargado, cujo levantamento dependerá de alvará judicial.

Parágrafo único. Não são protelatórios os embargos de declaração interpostos com propósito de prequestionamento.”

Art. 2º O disposto nesta lei incide também quanto aos embargos declaratórios previstos no Direito Processual Penal, do Trabalho, Eleitoral e Falimentar, com a completa unificação do cabimento, do prazo e

do procedimento do recurso de declaração no direito brasileiro.

Art. 3º Os embargos de declaração já interpostos e os ainda cabíveis contra as decisões proferidas até o dia anterior ao da vigência da presente serão processados e julgados consoante a legislação pertinente anterior.

Art. 4º Ficam revogados os artigos 619 e 620 do Código de Processo Penal, o artigo 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho, o artigo 275 do Código Eleitoral, os artigos 48, 49, 50 e 83 da Lei nº 9.099, de 1995, e demais preceitos de outras leis em sentido contrário.

Justificação

Em síntese, os embargos de declaração são cabíveis contra qualquer decisão Jurisdicional: sentença, acórdão, decisão interlocutória proferida por juiz de primeiro grau e decisão monocrática de autoria de magistrado de tribunal. O recurso de embargos declaratórios pode ser interposto independentemente da natureza do processo (conhecimento, execução ou cautelar) ou do tipo de procedimento (comum-ordinário, comum-sumário ou especial) adotado. Aliás, cabem embargos de declaração até mesmo no denominado rito sumaríssimo, consoante revelam os artigos 48 e seguintes da Lei nº 9.099, de 1995.

A teor do artigo 535 do Código de Processo Civil, o recurso de embargos de declaração é cabível para denunciar a existência de omissão, de contradição ou de obscuridade no provimento jurisdicional. Tanto o dispositivo como a fundamentação podem conter omissões, contradições e obscuridades. Normalmente, o recurso de embargos declaratórios visa a complementar e a aclarar a decisão embargada, produzindo apenas efeito integrativo. Sem dúvida, a finalidade principal do recurso de declaração é permitir o acabamento do julgado, a fim de que sejam aclaradas as obscuridades, eliminadas as contradições e supridas as omissões na prestação jurisdicional. É possível a interposição conjunta de embargos declaratórios e de outro recurso. Com efeito, além de poder ser impugnada por recurso específico, toda decisão jurisdicional também pode ser atacada por meio de embargos de declaração, sendo permitida a interposição simultânea dos dois recursos. Trata-se de exceção ao princípio da singularidade.

A preocupação do presente Projeto de Lei é unificar o cabimento, o prazo e o procedimento para simplificar o direito brasileiro, pois não há razão lógica para prazos diferentes para um mesmo recurso (5 dias no Processo Civil, 5 dias no Processo do Trabalho, 2 dias no Processo Penal e 3 dias no Eleitoral). Além do mais, tanto o Código de Processo Penal de 1941 como o Código Eleitoral de 1965 são antigos e utilizam expressões ultrapassadas e partem de premissas revogadas do Código de Processo Civil então vigente: 1939. Daí a necessidade de uma atualização.

Dispõe do trâmite do referido recurso de forma a agilizar seu processamento, mas sem perder de vista as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, ou seja, aplicando-se a razoabilidade quer-se atingir uma prestação jurisdicional mais eficaz.

Além disso, objetiva-se dar amparo legal à questão sedimentada no Supremo Tribunal Federal, referindo-me ao prequestionamento, que poderá ser ventilado por meio de embargos de declaração.

Impõe-se, ainda, multa para o litigante de má-fé que interpõe o recurso de embargos de declaração com caráter nitidamente protelatório.

Enfim, vale destacar que o projeto aperfeiçoa o sistema recursal brasileiro, sendo estas as razões que me levam à proposição do anexo projeto de lei, o qual solicito apoio dos meus nobres pares.

Sala das sessões, 16 de setembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 269, DE 2004 .

Dispõe sobre a aplicação das normas jurídicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I **Da Norma Jurídica em Geral**

Art. 1º Vigência da Lei – A lei entra em vigor na data da publicação, salvo se dispuser em contrário: e perdura até que outra a revogue, total ou parcialmente.

§ 1º **Revogação** – A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare ou quando com ela seja incompatível.

§ 2º **Repristinção** – A vigência da lei revogada só se restaura por disposição expressa.

§ 3º **Republicação** – O texto da lei republicada, inclusive da lei interpretativa, considera-se lei nova.

§ 4º **Regulamentação** – A lei só dependerá de regulamentação quando assim o declare expressamente e estabeleça prazo para sua edição; escoado o prazo sem essa providência, a lei será diretamente aplicável.

Art. 2º Ignorância da lei – Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece.

Art. 3º Dever de decidir – O Juiz não se eximirá de julgar alegando inexistência, lacuna ou obscuridade da lei. Nessa hipótese, em não cabendo a analogia, aplicará os costumes, a jurisprudência, a doutrina e os princípios gerais de direito.

Art. 4º Aplicação do Direito – Na aplicação do direito, respeitados os seus fundamentos, serão atendidos os fins sociais a que se dirige, as exigências do bem comum e a equidade.

CAPÍTULO II

Do Direito Intertemporal

Art. 5º **Irretroatividade** – A lei não terá efeito retroativo. Ela não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 1º **Direito adquirido** – Direito adquirido é o que resulta da lei, diretamente ou por intermédio de fato idôneo, e passa a integrar o patrimônio material ou moral do sujeito, mesmo que seus efeitos não se tenham produzido antes da lei nova.

§ 2º **Direito a termo ou condição** – Constituem igualmente direito adquirido as conseqüências da lei ou de fato idôneo, ainda quando dependentes de termo de condição.

§ 3º **Ato jurídico perfeito** – Ato jurídico perfeito é o consumado de acordo com a lei do tempo em que se efetuou.

§ 4º **Coisa julgada** – Coisa julgada é a que resulta de decisão judicial da qual não caiba recurso.

Art. 6º **Efeito imediato** – O efeito imediato da lei não prejudicará os segmentos anteriores, autônomos e já consumados, de fatos pendentes.

Art. 7º **Alteração de prazo** – Quando a aquisição de um direito depender de decurso de prazo e este for alterado por lei nova, considerar-se-á válido o tempo já decorrido e se computará o restante por meio de proporção entre o prazo anterior e o novo.

CAPÍTULO III

Direito Internacional Privado

Seção I

Regras de Conexão

Art. 8º **Estatuto Pessoal** – A personalidade, o nome, a capacidade e os direitos de família são regidos pela lei do domicílio. Ante a inexistência de domicílio ou na impossibilidade de sua localização, aplicar-se-ão, sucessivamente, a lei da residência habitual e a lei da residência atual.

Parágrafo único. As crianças, os adolescentes e os incapazes são regidos pela lei do domicílio de seus pais ou responsáveis; tendo os pais ou responsáveis domicílios diversos, regerà a lei que resulte no melhor interesse da criança, do adolescente ou do incapaz.

Art. 9º Casamento - As formalidades de celebração do casamento obedecerão à lei do local de sua realização.

§ 1º As pessoas domiciliadas no Brasil, que se casarem no exterior, atenderão, antes ou depois do casamento, as formalidades para habilitação reguladas no Código Civil Brasileiro, registrando o casamento na forma prevista no seu art. 1.544.

§ 2º As pessoas domiciliadas no exterior que se casarem no Brasil terão sua capacidade matrimonial regida por sua lei pessoal.

§ 3º O casamento entre brasileiros no exterior poderá ser celebrado perante autoridade consular brasileira, cumprindo-se as formalidades de habilitação como previsto no parágrafo anterior. O casamento entre estrangeiros da mesma nacionalidade poderá ser celebrado no Brasil perante a respectiva autoridade diplomática ou consular.

§ 4º A autoridade consular brasileira é competente para lavrar atos de registro civil referentes a brasileiros na jurisdição do consulado, podendo igualmente lavrar atos notariais, atendidos em todos os casos os requisitos da lei brasileira.

§ 5º Se os cônjuges tiverem domicílios ou residências diversos, será aplicada aos efeitos pessoais do casamento a lei que com os mesmo tiver vínculos mais estreitos.

Art. 10. Regime Matrimonial de Bens – O regime de bens obedece à lei do país do primeiro domicílio conjugal, ressalvada a aplicação da lei brasileira para os bens situados no País que tenham sido adquiridos após a transferência do domicílio conjugal para o Brasil.

Parágrafo único. Será respeitado o regime de bens fixado por convenção, que tenha atendido à legislação competente, podendo os cônjuges que transferirem seu domicílio para o Brasil adotar, na forma e nas condições do § 2º do art. 1.639 do Código Civil Brasileiro, qualquer dos regimes de bens admitidos no Brasil.

Art. 11. Bens e Direitos Reais – Os bens imóveis e os direitos reais a eles relativos são qualificados e regidos pela lei do local de sua situação.

Parágrafo único. Os bens móveis são regidos pela lei do país com o qual tenham vínculos mais estreitos.

Art. 12. Obrigações Contratuais – As obrigações contratuais são regidas pela lei escolhida pelas partes. Essa escolha será expressa ou tácita, sendo alterável a qualquer tempo, respeitados os direitos de terceiros.

§ 1º Caso não tenha havido escolha ou se a escolha for ineficaz, o contrato, assim como os atos jurídicos em geral, serão regidos pela lei do país com o qual mantenham os vínculos mais estreitos.

§ 2º Na hipótese do § 1º, se uma parte do contrato for separável do restante, e mantiver conexão mais estreita com a lei de outro país, poderá esta aplicar-se, a critério do Juiz, em caráter excepcional.

§ 3º A forma dos atos e contratos rege-se pela lei do lugar de sua celebração, permitida a adoção de outra forma aceita em direito.

§ 4º Os contratos realizados no exterior sobre bens situados no País, ou direitos a eles relativos, poderão ser efetuados na forma escolhida pelas partes, devendo ser registrados no Brasil de acordo com a legislação brasileira.

Art. 13. Obrigações por atos ilícitos – As obrigações resultantes de atos ilícitos serão regidas pela lei que com elas tenha vinculação mais estreita, seja a lei do local da prática do ato, seja a do local onde se verificar o prejuízo, ou outra lei que for considerada mais próxima às partes ou ao ato ilícito.

Art. 14. Herança - A sucessão por morte ou ausência é regida pela lei do país do domicílio do falecido à data do óbito, qualquer que seja a natureza e a situação dos bens.

Parágrafo único. A sucessão de bens situados no Brasil será regulada pela lei brasileira em benefício de cônjuge ou dos filhos brasileiros, assim como dos herdeiros domiciliados no País, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do falecido.

Seção II

Aplicação do Direito Estrangeiro

Art. 15. **Lei Estrangeira** – A lei estrangeira indicada pelo Direito Internacional Privado brasileiro será aplicada de ofício; sua aplicação, prova e interpretação far-se-ão em conformidade com o direito estrangeiro.

Parágrafo único. O juiz poderá determinar à parte interessada que colabore na comprovação do texto, da vigência e do sentido da lei estrangeira aplicável.

Art. 16. **Reenvio** – Se a lei estrangeira, indicada pelas regras de conexão da presente Lei, determinar a aplicação da lei brasileira, esta será aplicada.

§ 1º Se, porém, determinar a aplicação da lei de outro país, esta última prevalecerá caso também estabeleça sua competência.

§ 2º Se a lei do terceiro país não estabelecer sua competência, aplicar-se-á a lei estrangeira inicialmente indicada pelas regras de conexão da presente Lei.

Art. 17. **Qualificação** – A qualificação destinada à determinação da lei aplicável será feita de acordo com a lei brasileira.

Art. 18. **Fraude à Lei** – Não será aplicada a lei de um país cuja conexão resultar de vínculo fraudulentamente estabelecido.

Art. 19. **Direitos Adquiridos** – Os direitos adquiridos na conformidade de sistema jurídico estrangeiro serão reconhecidos no Brasil com as ressalvas decorrentes dos artigos 17, 18 e 20.

Art. 20. **Ordem Pública** – As leis, atos públicos e privados, bem como as sentenças de outro país, não terão eficácia no Brasil se forem contrários à ordem pública brasileira.

Seção III

Pessoas Jurídicas

Art. 21. **Pessoas Jurídicas** – As pessoas jurídicas serão regidas pela lei do país em que se tiverem constituído.

Parágrafo único. Para funcionar no Brasil, por meio de quaisquer estabelecimentos, as pessoas jurídicas estrangeiras deverão obter a autorização que se fizer necessária, ficando sujeitas à lei e aos tribunais brasileiros.

Art. 22. Aquisição de imóveis por pessoas jurídicas de direito público estrangeiras ou internacionais – As pessoas jurídicas de direito público estrangeiras ou internacionais, bem como as entidades de qualquer natureza por elas constituídas ou dirigidas, não poderão adquirir no Brasil bens imóveis ou direitos reais a eles relativos.

§ 1º Com base no princípio da reciprocidade e mediante prévia e expressa concordância do Governo brasileiro, podem os governos estrangeiros adquirir os prédios urbanos destinados às chancelarias de suas missões diplomáticas e repartições consulares de carreira, bem como os destinados a residências oficiais de seus representantes diplomáticos e agentes consulares nas cidades das respectivas sedes.

§ 2º As organizações internacionais inter-governamentais sediadas no Brasil ou nele representadas, poderão adquirir, mediante prévia e expressa concordância do Governo brasileiro, os prédios destinados aos seus escritórios e às residências de seus representantes e funcionários nas cidades das respectivas sedes, nos termos dos acordos pertinentes.

Seção IV

Direito Processual e Cooperação Jurídica Internacional

Art. 23. Escolha de Jurisdição - A escolha contratual de determinada jurisdição, nacional ou estrangeira, resultará em sua competência exclusiva.

Art. 24. Produção de Provas – A prova dos fatos ocorridos no exterior é produzida em conformidade com a lei que regeu a sua forma.

§ 1º Não serão admitidas nos tribunais brasileiros provas que a lei brasileira desconheça.

§ 2º As provas colhidas no Brasil obedecerão à lei brasileira, admitindo-se a observância de formalidades e procedimentos especiais adicionais a pedido da autoridade judiciária estrangeira, desde que compatíveis com a ordem pública brasileira.

Art. 25. Homologação de sentença estrangeira – As sentenças judiciais e atos com força de sentença judicial, oriundos de país estrangeiro, poderão ser executados no Brasil, mediante homologação pelo Supremo Tribunal Federal, atendidos os seguintes requisitos:

I – haverem sido proferidos por autoridade com competência internacional;

II – citado o réu, lhe foi possibilitado o direito de defesa;

III - tratando-se de sentença judicial ou equivalente, ter transitado em julgado nos termos da lei local;

IV - estarem revestidos das formalidades necessárias para serem executadas no país de origem;

V - estarem traduzidos por intérprete público ou autorizado;

VI - estarem autenticados pela autoridade consular brasileira.

Art. 26. **Medidas cautelares** – Poderão ser concedidas, no foro brasileiro competente, medidas cautelares visando a garantir a eficácia, no Brasil, de decisões que venham a ser prolatadas em ações judiciais em curso em país estrangeiro.

Art. 27. **Cooperação Jurídica Internacional** – Serão atendidas as solicitações de autoridades estrangeiras apresentadas por intermédio da autoridade central brasileira designada nos acordos internacionais celebrados pelo País, que serão cumpridas nos termos da lei brasileira.

Art. 28. **Cartas Rogatórias** – Na ausência de acordos de cooperação, serão atendidos os pedidos oriundos de Justiça estrangeira para citar, intimar ou coíher provas no País, mediante carta rogatória, observadas as leis do Estado rogante quanto ao objeto das diligências, desde que não atentatórias a princípios fundamentais da lei brasileira. A carta rogatória, oficialmente traduzida, poderá ser apresentada diretamente ao STF para concessão do exequatur.

Parágrafo único. Qualquer requisição de documento ou informação, feita por autoridade administrativa ou judiciária estrangeira, dirigida a pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou estabelecida no País, deverá ser encaminhada via carta rogatória, sendo defeso à parte fornecê-la diretamente, ressalvado o disposto no artigo anterior.

Art. 29. É revogado o Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei foi, originalmente, apresentado pelo Poder Executivo, tendo tomado o número PL-4.905, de 1994, na Câmara dos Deputados. Resultou dos trabalhos levados a termo por Comissão Especial, instituída pela Portaria do então Ministro da Justiça, nº 510, de 22 de julho de 1994, cujos integrantes foram os Professores João Grandino Rodas, Jacob Dollinger, Rubens Limongi França e Inocêncio Mártires Coelho. Assim foi justificada a proposição, à época:

"A introdução ao Código Civil de 1916 seguiu, basicamente, o anteprojeto de Clovis Bevilacqua que, por seu turno, fora influenciado pela técnica então adotada na Europa, mormente pelo Código Civil alemão de 1896. Este ostentava uma lei de introdução, situada no final do mesmo.

O Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, promulgou a Lei de Introdução (LICC), que, revogando a Introdução original, entrou em vigor em 24 de outubro do mesmo ano. A LICC, que vige até hoje, fundamentou-se no projeto de reforma preparado por comissão composta por Filadelfo Azevedo, Hahnemann Guimarães e Orozimbo Nonato.

A resolução do Congresso Jurídico Nacional de Fortaleza propugnando, pela reforma da LICC sensibilizou o Governo Federal que, pelos Decretos números 51.005/61 e 1.940/62, encarregou o Professor Haroldo Valladão da preparação de um anteprojeto. No trabalho, entregue em janeiro de 1964, o referido professor, consoante ele próprio o disse, buscou soluções justas, brasileiras e consentâneas com o progresso contemporâneo, soluções essas hauridas na doutrina e jurisprudência pátrias, bem como no direito comparado. Preferiu o relator projetar uma lei autônoma, inspirada no ideário de Teixeira de Freitas, que abrangia "matérias superiores a todos os ramos da legislação".

Comissão revisora, composta por Luiz Galoti, Oscar Tenório e o próprio Valladão, aprovou o anteprojeto com algumas emendas em 1970.

Várias vicissitudes fizeram com que o projeto não vingasse. Reapresentado, em 1984, pelo Senador Nelson Carneiro, como Projeto de Lei nº 264/84, acabou por ser arquivado. O quarto de século transcorrido desde a elaboração do anteprojeto e as mudanças legislativas supervenientes, com a conseqüente obsolescência de vários dos artigos do anteprojeto, certamente contribuíram para isso.

No encerramento do I Congresso Brasileiro de Direito Internacional Privado, realizado em 1987, em Belo Horizonte, foi aprovada, unanimente, moção urgindo o Governo Federal a nomear comissão de juristas para elaborar anteprojeto de lei que viesse a substituir a LICC. A preocupação em substituir essa lei vem-se observando, igualmente, no seio da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como em diversos trabalhos doutrinários publicados.

Consciente da urgência em substituir-se a, já de há muito, inadequada LICC, o Senhor Ministro de Estado da Justiça, Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, nomeou, por intermédio da Portaria nº 510, de 22 de julho de 1994, Comissão para elaborar anteprojeto de lei substitutivo da mesma.

A referida Comissão preparou um projeto em que procurou, fundamentalmente, atualizar a LICC. Não houve a preocupação de abrangência e magnitude, própria do anteprojeto Valladão, vez que a intrusão em outras disciplinas jurídicas talvez tenha sido uma das causas de seu insucesso. Sendo **lex legum**, optou a Comissão por uma lei autônoma denominada **Lei de Aplicação das Normas Jurídicas**, deixando de lado a qualificação geral adotada por Valladão, visto que a

generalidade é atributo de qualquer lei. Com o intuito de melhor agrupar os assuntos compreendidos pelo projeto, as matérias são divididas em três capítulos, sendo o mais longo subdividido em seções.

Com relação à norma jurídica em geral, parcimoniosas foram as modificações propostas aos atuais dispositivos da LICC, limitando-se a proposta a sistematizar as regras existentes e a suprimir normas tornadas desnecessárias.

No que tange ao Direito Intertemporal, procurou-se corrigir inadequações e falhas da LICC. Assim, além de proporcionar um conceito de direito adquirido assentado na melhor doutrina, o projeto trata de regular questões importantes, como a do efeito imediato e a dos direitos dependentes de prazo.

Relativamente às regras do direito internacional privado contidas na LICC, o projeto somente as altera quando necessário para atender às conquistas da jurisprudência e da doutrina, bem como para conciliar o direito internacional privado brasileiro com o direito internacional privado uniformizado, criado por tratados e convenções.

O projeto consagra o princípio da autonomia da vontade em direito internacional privado, princípio já tradicional na doutrina brasileira e acolhido em diversas convenções européias e em recente convenção interamericana. Consoante o mesmo, as partes de um contrato internacional possuem, via de regra, o direito de escolher a lei a ser aplicada às suas relações jurídicas.

Uma das conquistas do moderno direito internacional privado é a regra que manda aplicar às obrigações contratuais a lei do país que tenha vinculação mais estreita com a avença entre as partes. Essa norma está consubstanciada nas



mais recentes convenções européias e interamericanas, influenciadas proximamente pelo direito norte-americano e remotamente pela filosofia de Friedrich Carl von Savigny. Representa essa regra um amálgama de inúmeras teorias lançadas ao longo dos últimos dois séculos no continente europeu e nas Américas, em que os jusinternacionalistas esforçaram-se na busca de uma fórmula que orientasse o juiz na escolha da lei aplicável em questões internacionais. A sede da relação jurídica', seu 'centro de gravidade', deve ser a lei que tenha como o caso '**the most significant relationship**', ou seja aquela mais pertinente ao vínculo legal estabelecido entre as partes.

O projeto estende o preceito em tela para além das obrigações contratuais, propondo aplicá-lo também às obrigações por atos ilícitos e ao direito de família. Por analogia poderá ser aplicado, sempre que não prevista solução específica.

Outra inovação do projeto é estender o princípio domiciliar a algumas questões que a LICC restringe a brasileiros. Entendeu-se apropriado manter coerência no direito de família e no direito das sucessões, em que, as mesmas regras de conexão e, às vezes, de proteção, devem-se aplicar a todas as pessoas domiciliadas no País, e não limitá-las a brasileiros.

O projeto propugna a alteração da regra da LICC sobre o reenvio. Seguindo a tendência majoritária da doutrina pátria, ficará o juiz brasileiro autorizado a aplicar a lei que for indicada pela lei designada competente por nossas regras de conexão.

Como já salientado, adverte-se que foram parcimoniosas as modificações propostas para os dispositivos



que, na LICC, disciplinam a matéria abrangida pelos arts. 1º a 4º do projeto. Inspirou esse procedimento conselho há muito recolhido em lição do Ministro Victor Nunes Leal: 'Tal é o poder da lei que a sua elaboração reclama precauções severíssimas. Quem faz a lei é como se estivesse acondicionando materiais explosivos' (Problemas de Direito Público, Rio, Forense, 1960, p. 8)."

Com relação ao art. 1º, "o texto, em redação direta, afirma, desde logo, o essencial, que é a regra da entrada em vigor da lei na data da publicação, deixando para a oração seguinte a ressalva, que na LICC abre o dispositivo. De igual modo, logo na abertura, reafirma o princípio da continuidade da lei, que é editada para durar, mas pode, por disposição dela própria, restringir seu tempo de vigência, ou tê-lo alterado ou extinto por lei posterior.

*Como a segunda parte do dispositivo abrange a matéria hoje regulada no art. 2º, **caput**, da LICC, esse preceito desaparece, assim como o § 2º do texto em vigor, que se tem por desnecessário e causador de controvérsias. A regra de revogação por incompatibilidade ministra o critério que deverá nortear o intérprete para dizer se a lei posterior, independentemente de ser especial ou geral, mantém ou revoga as disposições preexistentes.*

Art. 1º, § 1º: Traz como novidade apenas a supressão da hipótese, prevista na LICC - art. 2º, § 1º, última parte - de a lei posterior revogar a anterior quando regule, inteiramente, a matéria de que tratava aquela lei anterior.

Entende-se que a regra de revogação expressa e da revogação por incompatibilidade é mais segura, dispensando-se o intérprete-aplicador da tarefa de mensurar a extensão normativa, tanto da lei anterior, quanto da posterior.



Art. 1º, § 2º: A redação proposta visa a tratar o problema da reprivatização em linguagem clara, direta e pedagógica. Quando o legislador quiser restaurar a vigência da lei já revogada, deverá fazê-lo de modo expresso, para não suscitar dúvidas, nem incertezas. Em verdade, como se sabe, a reprivatização não é o ressuscitamento da lei morta, mas a emanção de lei nova, a que se dá o mesmo conteúdo normativo de lei que vigorou no passado, e que volta a ter vigência, mas doravante e não a partir do passado. Forma abreviada de legislar, a reprivatização, em tese, não deve ser utilizada. Daí o tratamento restritivo no projeto.

Art. 1º, § 3º: A redação funde - na verdade, reduz a uma - as hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º do art. 1º, da LICC. A diferença, hoje consagrada, entre lei já publicada, mas ainda não vigorante, e lei que já se encontra em vigor, não parece deva ser mantida, pois tanto faz republicar texto que ainda não se acha em vigor, quanto texto já vigorante. Num caso, como no outro, o que importa, para a segurança jurídica, é que qualquer republicação seja considerada como novidade normativa e, assim, não possa surpreender retroativamente o cidadão. Com isso se evitam os problemas das falsas correções de textos legais, vigentes ou ainda por vigorar.

Afastada a regra da **vacatio legis**, com a nova redação dada ao caput do art. 1º e a supressão dos seus §§ 1º e 2º, o que resta de substancial é a regra do § 3º do art. 1º da LICC. Se a própria lei estabelecer prazo de **vacatio** para entrar em vigor ou, mais propriamente, para se tornar eficaz, e vier a ocorrer a republicação do seu texto, este e não o anterior é que valerá como lei. Igualmente, se a lei se achar em vigor e for republicado o seu texto, para qualquer fim, inclusive correções efe-

tivamente necessárias, o texto republicado e não o anterior é que valerá como lei.

Art. 1º, § 4º: A norma visa a ressaltar que a lei, vigente a partir da publicação, é desde logo plenamente eficaz, somente podendo ter a sua eficácia contida ou retardada se ela própria se auto-limitar, declarando-se dependente de regulamentação. Mesmo assim, deverá a lei fixar prazo para a expedição do regulamento. Trata-se, então, de duas exigências, sem cujo atendimento a lei opera, de modo pleno desde a data estabelecida para entrar em vigor. Ausente aquela declaração de dependência à regulamentação, ou não fixado prazo para a expedição do regulamento, tem-se que a lei é desde logo eficaz, assim como o será se esgotado o aludido prazo sem a adoção da aludida providência.

A proposta se inspira, **mutatis mutandis**, na regra contida no § 2º do art. 5º da Constituição, onde se diz que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata, assim como no preceito contido no § 2º do art. 103 da mesma Carta, que, ao disciplinar a inconstitucionalidade por omissão, confere ao STF o poder de notificar órgão administrativo, para que, em trinta dias, adote providências necessárias à efetivação de normas constitucionais."

No art. 2º "mantém-se, sem qualquer alteração, a norma do art. 3º da LICC, segundo a qual a ninguém é dado escusar-se de cumprir a lei, alegando que não a conhece, norma que é de natureza bilateral, 'pois se destina ao Estado e aos indivíduos, compelindo-os ao respeito legal, submetendo-os aos seus preceitos', como anotado por Oscar Tenório (**Lei de introdução ao Código Civil Brasileiro**, Rio, Borsoi, 1955, p. 94).

A primeira parte do art. 3º reproduz o texto da LICC, com ligeiras alterações redacionais, incorporando-lhe as regras constantes dos arts. 113 do CPC 1939, e 106 do CPC 1973, atualmente em vigor.

Na segunda parte, o projeto atualiza a redação da LICC, com a referência a outras **fontes** ou formas de expressão do direito, agregando-lhe as normas consagradas, respectivamente, no art. 114, do CPC de 1939, no art. 126, segunda parte, do CPC de 1973, assim como no art. 4º, da própria LICC.

Nesse ponto, o anteprojeto incorpora, com especial destaque, a **jurisprudência** e a **doutrina**, que constituem pautas de utilização obrigatória pelo intérprete-aplicador da lei, na medida em que servem ao processo de desenvolvimento do direito e, assim, permitem a formulação de soluções mais justas para os casos concretos.

Se é verdade que, num direito codificado, existem mais lacunas do que preceitos legais e, se é, igualmente, verdadeiro, que não existe uma hierarquia fixa entre os diversos critérios de interpretação, parece lícito concluir que a disponibilidade de várias fontes e de vários métodos aumenta a possibilidade, para o juiz, de construir decisões que, sobre serem corretas, serão forçosamente mais justas. A pluralidade de métodos torna-se um veículo da liberdade do juiz, como acentuado por Karl Larenz, em comentários às idéias de Martin Kriele sobre o afazer do aplicador do direito (**Metodologia da Ciência do Direito**, Lisboa, Gulbenkian, 1978, p. 394)."

No art. 4º, "pretende-se introduzir alterações significativa em face da lei atualmente em vigor - art. 5º da LICC -, seja pela referência expressa à utilização da equidade, enquanto



'justiça amoldada à especificidade de uma situação real' (Miguel Reale, **Lições Preliminares de Direito**, São Paulo, Saraiva, 1986, p. 295), seja pelo uso, deliberado, da palavra direito, a sinalizar para a diferença entre lei e direito, cada vez mais encarecida pelos juristas contemporâneos, comprometidos com a realização da idéia do justo e do legítimo, em contraposição ao ideário positivista, que identifica o justo com o simplesmente jurídico.

Lembremos, a propósito, a fecunda construção jurisprudencial levada a cabo pelo Tribunal Constitucional da República Federal da Alemanha, em torno do art. 20.3, da lei Fundamental de Bonn - 'o Poder Legislativo está submetido à ordem constitucional; os Poderes Executivo e Judiciário, à lei e ao direito' -, assim analisada por Karl Larenz: 'nesta fórmula se expressa que lei e Direito não são por certo coisas opostas, mas ao Direito corresponde, em comparação com a lei, um conteúdo suplementar de sentido' (**Metodologia da Ciência do Direito**, Lisboa, Gulbenkian, 1989, p. 446).

A referência, que se faz expressa, à necessidade de respeito aos fundamentos do direito, sinaliza o dever, que a todos se impõe, de não violar a própria ordem jurídica, a pretexto de encontrar soluções justas, pois o sentimento de justiça do juiz, para encontrar receptividade e apoio, há de refletir a consciência jurídica geral, e não uma particular concepção axiológica.

O art. 5º reafirma expressamente a regra de que a lei não terá efeito retroativo com finalidade de obviar que a tradição de sete séculos do direito luso-brasileiro e de mais de século e meio do direito brasileiro autônomo não se alterou, desde o preceito correspondente da Constituição imperial de 1824.

16 

Com essa providência, resolve-se a dúvida de alguns escritores que procuravam ver no princípio constitucional do respeito ao direito adquirido um arrefecimento daquela norma fundamental, de onde afirmarem, sem razão, que a lei pode ter aquele efeito desde que respeite o **jus adquisitum**.

Ora, o princípio da Constituição de 1988, que vem desde a Introdução de 1916 e da Constituição de 1934, é um **plus** em relação ao que consta da Constituição imperial e da Constituição republicana de 1891; e não uma sua derrogação. Acrescentando-lhe mais um elemento de garantia, não o abranda, mas, ao contrário, o confirma e reforça.

A regra, pois, não é a retroatividade, senão, como sempre, desde as leis da República romana, a **irretroatividade**.

O preceito - 'Ela não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada', é duplamente redundante, a despeito do proposto no projeto Coelho Rodrigues e adotado no projeto Bevilacqua.

Na verdade, a referência apenas ao direito adquirido já fora suficiente, porquanto o ato jurídico perfeito deve seu respeito ao fato de ser causa geradora do **jus adquisitum**, além do que a coisa julgada outra coisa não é senão uma espécie de ato jurídico perfeito.

Demais, há direitos adquiridos de outras fontes, como dos fatos que não são atos, além dos oriundos diretamente da lei.

Não obstante, na lembrança oportuna de Haroldo Valladão, é essa a 'fórmula brasileira do direito intertemporal, arraigada a propícias tradições, incorporada ao linguajar do nosso cotidiano jurídico; e que, por isso, tem servi-



do com oportunidade à divulgação e ao prestígio dessa verdadeira liberdade pública'.

O conceito de direito adquirido visou adrede substituir o texto vigorante que, a despeito das respeitáveis origens, rigorosamente não define a categoria em questão, conforme Limongi França (**Direito Intertemporal**, 2ª ed., São Paulo. Revista dos Tribunais, 1968; e **Direito Adquirido e Irretroatividade das Leis**, 4ª ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1994, pp. 227-237).

Sua estrutura tem base no texto de Bonifácio VIII, de 1382, de Felinus Sandaeus, de 1500, na fórmula do vol. VIII do **System** de Savigny, na lição das *Instituzioni* de Pacifici-Mazzoni, e sobretudo, no conceito de Gabba segundo a **Teoria della Retroattività delle Leggi** (Milão, Turim, 1891, Vol. I, p. 191), atendidas as críticas de Reynaldo Porchat (*Retroatividade das Leis*, 1906, e de Paulo de Lacerda (*Manual do Código Civil*, vol. I, 1927).

Tem merecido a acolhida e o aplauso de juristas de prol, dentro e fora do Brasil, especialmente do Professor Federico Roselli, que o considera válido "**non solo al diritto brasiliano ma anche allo ius commune omnium**" (*Direito Adquirido...*, cit., prefácio).

Direito a **termo** é aquele que depende de acontecimento futuro e certo, ao passo que **sob condição** é o subordinado a evento, também futuro, mas - **incerto**.

Claro está que se o termo é **ad quem**, não há cogitar de qualquer problema quanto à caracterização de direito adquirido.

Mas não se passa de modo diverso na hipótese de termo **a quo**, pois o próprio art. 123 do Código Civil, reproduzindo regra do direito das



gentes, esclarece que o termo inicial suspende o **exercício**, mas não a **aquisição** do direito.

Já, no que concerne às condições, a matéria não se apresenta de igual modo pacífica; mas, com fundamento em estudos realizados ao longo de mais de três décadas, divulgados em obras especializadas sobre o assunto (R. Limongi França, **Direito Intertemporal**, cit., 1968, pp. 452-61; **Direito Adquirido...**, cit., pp. 246-52), reitera-se a orientação (a qual, entre outros mestres, encontra estribo em Bevilacqua) no sentido de reconhecer a patrimonialidade dos direitos condicionados e, pois, atendida a regularidade da respectiva constituição, o caráter de direito adquirido.

De outra parte, é bem de ver a inadequação da correspondente referência, feita nos textos das introduções de 1916 e 1942, em meio a um almejado conceito legal de direito adquirido, onde faltam elementos essenciais e abundam referências impertinentes.

Os conceitos de ato jurídico perfeito e de coisa julgada são os mesmos consagrados no projeto Coelho Rodrigues, no projeto Bevilacqua, nas Introduções de 1916 e 1942, escoimados dos excessos de palavras que pareceram inúteis.

De outra parte, não houve razão para os suprimir"

O projeto não repete, no art. 6º, como na LICC, que "a lei terá efeito imediato e geral".

"A lei é, por si, uma regra geral, - **commune praeceptum**", na definição de Papiniano. E o efeito imediato é uma virtude natural da lei, o que já vem sendo compreendido desde que se definiu com precisão a linha divisória entre os campos da lei nova e da lei antiga; a saber, desde os gregos da fase clássica, mas princi-



palmente com as primeiras leis da República romana, no primeiro século antes de Cristo, quando se passou a utilizar a expressão **post hanc legem**.

A partir daí, desenvolveu-se gradativamente a matéria, de tal forma que a respectiva referência se vai clareando ao longo dos séculos especialmente na 2ª Regra teodosiana de 440, de Teodosio II e Valentiniano III, inserta no Digesto justinianeu, de 530, onde se referem os **negotia pendentia**; no Código visigótico, onde o monarca usa da expressão "**secundum has leges determinari sancimus**"; na doutrina do século XIX, especialmente com Pacifici-Mazzoni; e na do século XX, particularmente, com as obras dos autores franceses.

Conforme foi ficando assentado, ao longo de uma evolução de dois milênios, em relação ao efeito imediato, cumpre distinguir inicialmente três espécies de fatos: **os facta praeterita, os facta futura e os facta pendentia**.

Os **facta praeterita** - os fatos passados - concernem ao domínio da lei antiga; enquanto os **facta futura**, - fatos futuros - dizem respeito ao da lei nova.

Já quanto aos **facta pendentia** - fatos pendentes - é de mister uma outra distinção, a saber, entre partes anteriores e partes posteriores.

Estas últimas respeitam, igualmente, ao campo da lei nova, mas as outras, ao seu turno, se situam no âmbito do mandamento da lei antiga, de tal forma que a lei nova não as pode atingir sem incorrer na retroatividade.

Não obstante, é preciso que, para tanto, sejam partes autônomas ou cindíveis, já consumadas, isto é, de algum modo subsistentes por



si mesmas, sem o que constituiriam outros tantos **facta pendentia**. É o caso do testamento, na hipótese de herança testamentária, colhido por lei nova, depois de efetivado, antes da morte do testador. Do mesmo modo, o direito ao recurso, adquirido com a publicação da sentença, sendo o processo posteriormente atingido por lei que o tenha suprimido, como se deu com o recurso de revista, ao advento do CPC de 1973.

O preceito projetado no art. 7º colima solucionar a magna questão concernente ao denominado **direito de aquisição sucessiva**, a saber, por definição, **aquele que se obtém mediante o decurso de um lapso de tempo**.

A discussão aviventou-se quando da publicação do Código Civil, por isso que, em meio às respectivas disposições, preceitos houve que determinaram encurtamento de prazos, como de certas prescrições.

O assunto, porém, é antigo.

Dele cuidou Muller (**Anotações ao Syntagma de Struvius**, Frankfurt, 1692, vol. I, p. 67) propondo que, na hipótese, **lex trahitur ad praeterita**. Em contrário, o art. 2.281 do Código Napoleão manda aplicar-se a lei nova.

Ora, conforme se tem assinalado, enquanto a adoção do ensinamento daquele neo-glosador levaria a ignorar a patrimonialidade do prazo decorrido, o texto francês traz, no bojo, a incongruência de considerar adquirido um direito cuja perfeição esteja na dependência de elementos ainda não verificados.

Critérios outros propostos ao longo destes anos, quer na doutrina, quer na jurisprudência, se apresentam artificiais, insatisfatórios e lesivos de interesses de alguma das partes implicadas na aquisição em curso.



De onde a solução proposta, por isso que atende ao direito das partes em geral, como por exemplo, na hipótese de prescrição, ao direito adquirido, do prescribente, quanto ao prazo **já escoado**, bem assim ao do prescribendo, quanto ao lapso **por escoar**."

No art. 8º "mantém-se a regra da conexão domiciliar para a personalidade, o nome e a capacidade jurídica da pessoa individual e para o direito de família, regra esta que vem sendo adotada por todos os países de imigração, inclusive pelo Brasil, na LICC; a residência como conexão subsidiária também é mantida, mas, diversamente da LICC, ela é dividida em residência habitual e residência atual, conforme a moderna orientação consubstanciada em diversas convenções da Haia e da CIDIP".

O parágrafo único substitui a dependência da criança e do adolescente a seu pai, para efeito do domicílio (LICC, art. 7º, § 7º), pela do domicílio de seus pais. Tendo, estes, domicílios diversos, aplicar-se-á ao incapaz a lei que lhe for mais benéfica.

A atual legislação brasileira sobre direito internacional privado prima pelas regras bilaterais, de caráter universal, diversamente da tradição francesa de estabelecer preceitos unilaterais, voltados exclusivamente para a aplicação da lei francesa. No anteprojeto leva-se esta bilateralização mais adiante, ao dispor no § 1º, que as formalidades de celebração do casamento obedecerão às leis do local de sua realização, em substituição à regra do § 1º do art. 7º da LICC, que dispõe que o casamento realizado no Brasil tem suas formalidades de celebração regidas pela lei brasileira. A **lex loci celebrationis** se aplica em caráter universal, pois o Brasil sempre reconheceu casamentos celebrados no exterior, desde que observadas as



formalidades do local de sua realização, haja vista a regra do art. 204 do Código Civil de 1916, que dispunha que o 'casamento celebrado fora do Brasil prova-se de acordo com a lei do país onde se celebrou'.

O reconhecimento da validade formal do casamento celebrado na conformidade da lei do local em que se realizou está consagrado em várias convenções firmadas em diferentes épocas e lugares. A Convenção da Haia de 1902 sobre casamentos (art. 5º), o Código Bustamente (art. 41), os Tratados de Direito Civil de Montevideú de 1889 e de 1939 (arts. 11 e 13, respectivamente, e a Convenção da Haia de 1978 sobre validade e reconhecimento de casamentos (art. 2º), todos fixam regra da validade universal de casamento realizado conforme a lei do local de sua celebração. François Rigaux (**Droit International Privé**, Bruxelas, F. Farcier, 1979, vol. II, p. 253., ensina que, na Bélgica, é imperativo respeitar a **lex loci celebrationis** em matéria de formalidades, seguindo, nisto, a doutrina francesa majoritária. Esta também tem sido a orientação da doutrina brasileira, conforme Oscar Tenório (**Direito Internacional Privado**, 11ª ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1976, vol. II, p. 66) e Haroldo Valladão **Direito Internacional Privado**, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1977, vol. II, pp. 64 e 73. Daí o disposto no § 1º do projeto.

O projeto não reproduz o § 2º do art. 7º da LICC, que determina a aplicação da lei brasileira para regular os impedimentos dirimentes quando o casamento se realiza no Brasil. A doutrina havia alertado que, como o **caput** do art. 7º da LICC vincula a capacidade da pessoa e os direitos da família à lei do seu domicílio, evidentemente que os impedimentos dirimentes dependerão desta lei devendo-se entender que o 1º pretende somar a obediência à lei brasileira às regras sobre impedimentos da lei domiciliar de



cada cônjuge. Tratava-se, evidentemente, de uma preocupação com a realização de um casamento no Brasil que fosse atentatório a algum impedimento dirimente de fundamental importância para a ordem pública brasileira, que devesse ser respeitado por cônjuges domiciliados no exterior, e que aqui contraíssem núpcias. Segundo o projeto, este risco está prevenido com a regra geral sobre a ordem pública, inserida em seu art. 20, daí desnecessário exigir que o casamento realizado no Brasil obedeça às regras de nossa legislação sobre os impedimentos dirimentes. Basicamente, os nubentes obedecerão às suas leis pessoais, conforme o **caput** do art. 8º, e qualquer atentado a uma regra fundamental de nosso direito de família será obstado pelo princípio da ordem pública.

O § 1º do art. 9º visa a corrigir uma anomalia existente no direito matrimonial brasileiro: para todos os casamentos celebrados no Brasil exige-se a publicação de proclamas, e em caso de nubentes que residem em circunscrições diversas do Registro Civil, em uma e em outra se publicarão os editais (Lei de Registros Públicos, art. 67, § 4º); no entanto, os brasileiros que casam no exterior podem transladar o respectivo assento no cartório do 2º Ofício de seus domicílios (Lei de Registros Públicos, art. 32, § 1º), sem nenhuma exigência quanto à publicação de proclamas. O anteprojeto exige que os que contraem matrimônio no exterior cumpram as formalidades habilitantes reguladas no Código Civil. Segue-se, neste particular, a lição de Clovis Bevilacqua, **Princípios Elementares de Direito Internacional Privado**, 3ª ed., Rio de Janeiro, Freitas Bastos. 1938, p. 291, orientação endossada por Oscar Tenório (ob. cit., p. 62. nº 787). Idêntica regra é encontrada no Código Civil francês, art. 170. A jurisprudência francesa chegou a qualificar certos casamentos de franceses celebrados no exterior sem prévia publicação de proclamas na França como



casamentos clandestinos (Loussouarn e Bourel, *Droit International Privé*, Paris, Dalloz, 1978, p. 390 e Pierre Mayer, *Droit International Privé*, Paris, Montcheristien, 1977, p. 401). Dispõe o anteprojeto que estas formalidades, em não sendo cumpridas antes das núpcias, deverão sê-lo após as mesmas, haja vista o que se permite em matéria de casamento religioso com efeitos civis, que prevê a possibilidade de habilitação posterior (Lei nº 1.110, de 23 de maio de 1950, art. 4º).

Este parágrafo amplia a possibilidade de trasladar o registro de casamento celebrado no estrangeiro, no registro civil brasileiro, eis que a Lei de Registros Públicos só trata de brasileiros enquanto que no anteprojeto as pessoas domiciliadas no Brasil também podem valer-se desta faculdade, pois se o direito matrimonial é regido pela lei domiciliar, não há razão para diferenciar brasileiros de estrangeiros domiciliados, quanto ao traslado, no registro local, de casamentos celebrados no exterior, traslado esse que visa a facilitar a prova das núpcias celebradas em outro país.

O § 2º do art. 9º dispõe que as pessoas domiciliadas no exterior, que se casarem no Brasil terão sua capacidade matrimonial regida por sua lei pessoal. Observe-se que, enquanto a celebração do matrimônio é regida pelas formalidades da lei do local em que se realiza - § 1º - já a capacidade matrimonial constitui matéria de estatuto pessoal que, na conformidade com o art. 8º é regida pela lei domiciliar (Clóvis Bevilacqua, ob. cit., p. 283 e Oscar Tenório, ob. loc. cit., invocando o Código Bustamante, art. 37).

Mantém-se, nos §§ 3º e 4º, a competência dos cônsules brasileiros para celebrar núpcias entre brasileiros no exterior, bem como os demais atos de registro civil e de tabelionato,



constantes no art. 18 da LICC, acrescentando-se, tão-somente, a obrigação de atender as formalidades habilitantes do matrimônio, na forma prevista no § 2º.

Com a abolição do direito civil brasileiro da figura masculina de chefe de família, não há mais como estender o domicílio do varão ao outro cônjuge, como disposto no § 7º do art. 7º da LICC, e, considerando que, no mundo moderno, existem casais que mantêm domicílios diversos, introduziu-se para esta hipótese, no § 5º, a regra de que, aos efeitos pessoais do casamento, se aplica a 'Lei que com os mesmos tiver vínculos mais estreitos', regra de conexão instituída no direito dos contratos por diversas convenções - e também inserida no art. 12 do presente projeto - cuja aplicação é perfeitamente cabível para os efeitos pessoais do casamento de cônjuges com domicílios diversos, conforme disposto no art. 4º da Lei de Direito Internacional Privado suíça de 1987 e no art. 14, (1) 3 da Introdução ao Código Civil da Alemanha, de acordo com a reforma de 1986.

Esse dispositivo dá, ao aplicador da lei, várias opções de fundamentação: 1. lei do primeiro domicílio conjugal; 2. lei do último domicílio comum dos cônjuges; 3. lei do foro; 4. outra lei apropriada à hipótese. A opção terá sempre em vista aplicar o sistema jurídico que tenha vínculos mais estreitos com a específica questão de direitos pessoais dos cônjuges a ser resolvida.

Com referência ao art. 10 do Projeto "o § 4º do art. 7º da LICC determina, para o regime de bens, a aplicação da lei do país em que tiverem os nubentes domicílio e, se este for diverso, a lei do primeiro domicílio conjugal; critério idêntico ao do art. 187 do Código Bustamante. Cá, segundo o projeto, mesmo no caso de nubentes com o mesmo domicílio conjugal em



outro país, deve-se aplicar a seu regime de bens a lei desse país, pois o estabelecimento de um domicílio conjugal representa manifestação da vontade dos nubentes de se submeter à lei aí vigente. A preponderância da lei do primeiro domicílio conjugal sobre o domicílio comum dos cônjuges à época do casamento consta do anteprojeto do Professor Haroldo Valladão (art. 36) e figura na Convenção da Haia de 1978 sobre a Lei aplicável ao Regimes Matrimoniais (art. 4º).

Faz-se uma ressalva, no projeto, de caráter unilateral, para os bens situados no Brasil, que venham a ser adquiridos após a transferência do domicílio conjugal para o país. Em vários casos de estrangeiros casados no exterior pelo regime da separação de bens e que vieram a se radicar no Brasil, o STF aplicou o art. 259 do Código Civil então vigente, - comunhão de aquestos mesmo onde o regime não seja o da comunhão de bens -, tendo invocado a Súmula 377 - 'No regime de separação legal de bens, comunicam-se os adquiridos na constância do casamento'. O projeto faz uma importante distinção: enquanto os estrangeiros permanecem domiciliados no exterior e investem no Brasil, aqui adquirindo bens, o regime legal estabelecido na conformidade da lei de seu primeiro domicílio conjugal deve vigorar sobre estes bens, mas, a partir do momento em que transferem seu domicílio conjugal para o Brasil, os bens que vierem a adquirir, comunicar-se-ão na conformidade da aludida jurisprudência.

Quanto ao regime convencional, estabelece o parágrafo único o respeito pelo regime de bens fixado, por convenção dos nubentes, de acordo com a lei competente. Ressalva-se o direito dos que transferirem seu domicílio conjugal para o Brasil, de adotar qualquer dos regimes de bens admitidos no Brasil, na forma e de acordo com o § 2º do art. 1.639 do Código Civil. Na LICC es-

ta alteração só é facultada aos estrangeiros que se naturalizam (art. 7º, § 5º), enquanto que o projeto, no desiderato de generalizar a aplicação do princípio domiciliar, como já observado acima, estende esta faculdade a todos os casais, a partir do momento em que fixam seu domicílio conjugal no Brasil."

O art. 11 do projeto mantém a regra da lei do local dos bens (**lex rei sitae**) que figura na LICC, art. 8º, substituindo 'relações a eles concernentes' a que alude este dispositivo, por 'direitos reais a eles relativos' porque as relações entre partes com referência a bens podem reger-se pela regra de conexão estabelecida para as obrigações no art. 12 do projeto, conforme a clássica distinção entre questões **in re e ad rem**. As regras de conexão para o regime de bens (art. 10) e para a herança (art. 14) não são afetadas pela regra relativa aos bens, previstas neste artigo, pois, conforme Espínola e Espínola (**A Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro comentada na ordem dos artigos**, Rio de Janeiro, Freitas Bastos, 1944, vol. 2º, p. 451): 'quando os bens são considerados como elementos de uma universalidade, como partes integrantes de uma instituição, escapam, na generalidade dos sistemas legislativos, à competência normal da **lex rei sitae**'.

O projeto distingue entre bens imóveis e móveis, sendo estes regidos pela lei mais próxima, facilitando a decisão judicial. Não especifica regra própria para bens móveis em trânsito, como consta na LICC, seguindo a orientação da Lei italiana de 1942 (art. 22) e do Tratado de Direito Civil de Montevideú, de 1940 (art. 32), bem como a crítica de Haroldo Valladão à LICC (ob. cit., vol. 2, 2 ed., p. 163)."

Relativamente ao art. 12 do projeto, "debateu-se no regime da LICC os contratantes têm liberdade de escolher a lei aplicável para suas



avenças, uma vez que o legislador não incluiu disposição expressa a respeito, como se vê em Irineu Strenger **Autonomia da Vontade em Direito Internacional Privado**, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1968, principalmente às pp. 193 ss. Haroldo Valladão interpretava o § 2º do art. 9º ('A obrigação resultante do contrato **reputa-se** constituída no lugar em que residir o proponente' como indicadora de que a regra se baseia em uma presunção, daí o termo **reputa-se**, do que deduzia que a presunção cessa se e quando as partes elegem lei aplicável ao contrato. Esta posição não conquistou unanimidade, mas pode-se afirmar que a tendência da moderna doutrina brasileira é no sentido de admitir a autonomia das partes contratantes para fixar a lei a ser aplicada.

No mundo contemporâneo, a liberdade das partes para fixar a lei aplicável está consagrada nas mais importantes convenções de direito internacional privado, - Convenção de Roma sobre Lei Aplicável às Obrigações Contratuais, de 1980 (art. 3º, Convenção da Haia sobre a Lei Aplicável à Compra e Venda de Mercadoria, de 1986 (art. 7º), e Convenção Interamericana sobre Direito Aplicável às Obrigações Contratuais, México, 1994 (art. 7º), esta assinada pelo Brasil. Mario Giuliano e Paul Lagarde, falando sobre o art. 3º da Convenção de Roma, assinavam que a norma consoante a qual o contrato é regido segundo a lei escolhida pelas partes constitui 'uma reafirmação da regra consagrada atualmente no direito internacional privado de todos os estados membros da Comunidade, bem assim da maioria dos direitos dos outros países' (*Journal Officiel des Communautés Européennes*, 31.10.80, C 282, p. 15). Resolução do **Institut de Droit International** (Basiléia, 1991) acolheu a autonomia da vontade das partes em contratos internacionais firmados entre pessoas privadas (*Revue Critique de Droit International Privé*, 1992, p. 198).

O projeto seguiu basicamente a idéia contida na Convenção do México de 1994, assinada pelo Brasil, cujo art. 7º dispõe: 'o contrato rege-se pelo direito escolhido pelas partes. O acordo das partes sobre esta escolha deve ser expresso ou, em caso de inexistência de acordo expresso, depreender-se de forma evidente da conduta das partes e das cláusulas contratuais, consideradas em seu conjunto. Essa escolha poderá referir-se à totalidade do contrato, ou a uma parte do mesmo. A eleição de determinado foro pelas partes não implica necessariamente a escolha do direito aplicável'.

Assim, dispõe o art. 12 do Projeto, no seu caput 'As obrigações contratuais são regidas pela lei escolhida pelas partes. Essa escolha será expressa ou tácita, sendo alterável a qualquer tempo, respeitando os direitos de terceiros'.

Também interessa reproduzir o art. 8º da mesma Convenção: 'As partes poderão, a qualquer momento, acordar que o contrato seja total ou parcialmente submetido a um direito distinto daquele pelo qual se regia anteriormente, tenha este sido ou não escolhido pelas partes. Não obstante, tal modificação não afetará a validade formal do contrato original nem os direitos de terceiros'.

Segue-se o mais importante em matéria de contratos internacionais - a lei aplicável na inexistência de escolha das partes. Novamente o projeto inspira-se na orientação das convenções internacionais já referidas, seguindo mais de perto a Convenção do México de 1994, mais clara e mais precisa que a Convenção de Roma.

O projeto formulou a regra contida no § 1º do seu art. 12, de forma mais concisa do que a redação constante no art. 9º da Convenção do



México, mas o preceito de que o contrato se rege pela lei do país com o qual mantenha os vínculos mais estreitos reflete perfeitamente a regra mais detalhada da Convenção que se encontra assim redigida: 'Não tendo as partes escolhido o direito aplicável, ou se a escolha do mesmo resultar ineficaz, o contrato rege-se-á pelo direito do Estado com o qual mantenha os vínculos mais estreitos. O tribunal levará em consideração todos os elementos objetivos e subjetivos que se depreendam do contrato, para determinar o direito do Estado com o qual mantém os vínculos mais estreitos. Levar-se-á, também, em conta os princípios gerais do direito comercial internacional aceitos por organismos internacionais. Não obstante, se uma parte do contrato for separável do restante do contrato e mantiver conexão mais estreita com outro Estado, poder-se-á aplicar a esta parte do contrato, a título excepcional, a lei desse outro Estado'.

Assim, o projeto integra-se no moderno direito internacional privado uniformizado, que, após muitos anos de incertezas, optou pela fórmula que manda aplicar a lei do país com o qual o contrato mantém os vínculos mais estreitos.

As outras soluções, i.e., a lei do país onde a obrigação se constituiu (LICC, art. 9º) ou a lei do país onde o contrato deva ter cumprido (solução do DIP francês), não são satisfatórias em todos os casos. A solução ora proposta deixa o julgador livre para escolher a lei com a qual o contrato esteja mais vinculado, quer entre as duas acima referidas, quer qualquer outra.

Ainda seguindo a orientação das já referidas convenções, o § 2º do art. 11 do projeto dispõe que, quando uma parte do contrato for separável do restante e mantiver conexão mais estreita com a lei de outro país, esta poderá ser aplicada em caráter excepcional, conforme

conhecida doutrina de direito internacional privado que admite a **dépeçage**: aplicação e vários sistemas jurídicos aos contratos "plurilocalisés" na expressão de Batiffol e Lagarde (**Droit International Privé**, Paris, LGDJ, 1983, Tomo II, n° 574, p. 274).

O § 3° versa a forma dos atos e dos contratos, determinando sua regência pela lei do lugar de sua celebração, em obediência à secular regra **locus regit actum**. Também aqui, seguindo o princípio da **lex voluntatis**, admite-se a adoção pelas partes de outra forma aceita em direito.

A LICC prevê, no § 2° do art. 9°, que, 'destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo da forma essencial, será essa observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato'. A parte final do dispositivo aceita a regência da forma pela lei do local de celebração do ato, mas a primeira parte do preceito criou dúvidas e divergências, eis que jamais se conseguiu esclarecer exatamente a que 'formas essenciais' o legislador se refere.

Assim, se um imóvel situado no Brasil for vendido ou hipotecado no exterior por instrumento particular, há dúvida sobre se o documento poderá ser registrado, para valer contra terceiros no País. Divide-se a doutrina a este respeito: 'forma essencial' incluiria a obrigação legal de tais atos serem firmados por instrumento público (Amílcar de Castro, **Direito Internacional Privado**, Rio de Janeiro, Forense, 1977, n° 230, pp. 424-5), ou referir-se-ia à imprescindibilidade do registro, aceitando-se, todavia, que o documento a ser registrado se materializasse, no estrangeiro, pelas formas usuais no local onde firmado (Clovis Bevilacqua, ob. cit., p. 250).

O § 4º do art. 12 do projeto espanca a dúvida ao dispor que os contratos realizados no exterior sobre bens situados no País, ou direitos a eles relativos, poderão ser efetuados na forma escolhida pelas partes, devendo ser registrados no Brasil de acordo com a legislação brasileira.

No art. 13, cuidou-se das obrigações por atos ilícitos tendo em vista que "a clássica regra **lex loci delicti** causou divergência doutrinária e jurisprudencial, em virtude de possibilitar a aplicação, nas obrigações decorrentes de atos ilícitos, tanto da lei do local onde o ato foi cometido, quanto da lei do local onde se fizeram sentir os respectivos danos. A dúvida manifestou-se principalmente em casos de difamação através de meios de comunicação e de indenização por acidentes aeronáuticos.

Uma notícia veiculada em um órgão jornalístico publicado em determinado país poderá afetar a honra, a reputação financeira de pessoa domiciliada ou de companhia sediada em país distante, assim como um acidente aeronáutico em um país poderá originar-se de defeito de fabricação ocorrido em outro país. A Corte de Cassação francesa decidiu pela aplicação da lei do país onde o dano se verificou, enquanto que o **Bundesgerichtshof** optou pela lei mais favorável à vítima (**Journal de Droit International**, 1984, respectivamente pp. 123 e 164). No **Restatement of Conflict of Laws Second**, que norteia o direito conflitual norteamericano, encontra-se a conhecida regra da '**most significant relationship**' - o sistema jurídico mais significativamente relacionado com o fato e as partes envolvidas. A regra 145 do citado **Restatement** recomenda a consideração das circunstâncias abaixo, que devem ser avaliadas conforme sua importância em relação ao caso concreto: 1. o local onde o dano ocorreu; 2. o local onde foi praticada a conduta danosa; 3. o domicílio, residên-

cia, nacionalidade, local da constituição e lugar dos negócios das partes, e 4. o local onde está centrada a relação entre as partes.

O projeto possibilita ao juiz brasileiro escolher entre a lei do país onde se cometeu o ato danoso e a lei do país onde se materializou o prejuízo, norteando-se para tanto pelo princípio da vinculação mais estreita.

Em paralelismo com a regra do art. 10 sobre regime de bens - aplicação da lei do primeiro domicílio conjugal - o art. 14 do projeto consagra a lei domiciliar do falecido para reger a sucessão. Tal regra mantém o art. 10 da LICC.

Não convém exigir que um estrangeiro investidor no Brasil, domiciliado no exterior, deva submeter seu patrimônio local às leis brasileiras, que garantem a legítima, proibindo a deserção. Isso redundaria em desestímulo para os investimentos de capitais, e tecnologia estrangeiros. O projeto considera que a norma brasileira sobre a legítima visa a proteger a família brasileira, nela incluídos os herdeiros estrangeiros aqui domiciliados, mas não se estende aos domiciliados no exterior.

A exemplo da LICC, o projeto reproduz o mandamento do art. 5º, inciso XXXI, da Constituição Federal, que beneficia a viúva ou herdeiros brasileiros. Embora o preceito constitucional só se refira à hipótese de bens de estrangeiro, o projeto estende o benefício para a sucessão de brasileiro domiciliado no exterior. Assim evita-se o paradoxo de ser a sucessão de estrangeiro domiciliado no Exterior mais benéfica à viúva e aos filhos brasileiros, do que a sucessão de brasileiro domiciliado no exterior, que ali vem a falecer, deixando bens e herdeiros brasileiros.



O projeto inclui, no benefício constitucional, a proteção de viúva e filhos domiciliados no Brasil, independentemente de sua nacionalidade, seguindo o espírito do art. 3º do Código Civil de 1916, que, de acordo com o princípio da continuidade das leis, mantém-se em vigor."

O art. 15, ao tratar da aplicação do Direito Estrangeiro, leva em consideração que "a doutrina pátria aceita pacificamente que as regras de conexão indicadoras de aplicação de leis estrangeiras constituem direito positivo brasileiro a que o julgador está adstrito. Como diz Oscar Tenório (ob. cit., vol. I, p. 145): 'o juiz tem o dever de aplicar o direito estrangeiro em virtude de determinação da **lex fori**. No sistema anglo-americano, o direito estrangeiro é considerado como fato e não como lei. Consoante jurisprudência majoritária da Corte de Cassação francesa, o juiz tem a opção de aplicar ou não a lei estrangeira, quando as partes não a invocam. Como afirma Valladão, diverso é o sistema brasileiro: 'a lei estrangeira é lei, é direito e não fato, estando superada a antiga posição discriminatória, de sua inferioridade à **lex fori**, de que somente esta seria direito, seria lei. É o princípio da equiparação dos direitos, da igualdade entre o direito estrangeiro e o nacional...' (ob. cit., vol. I, p. 465).

No sistema interamericano, seguindo o art. 408 do Código Bustamante, a Convenção sobre normas Gerais de Direito Internacional Privado, Montevideu, 1979, em seu art. 1º, estabeleceu a obrigatoriedade da aplicação da norma estrangeira determinada pela regra de conexão do direito conflitual. O projeto estabelece a mesma norma ao determinar a aplicação **ex officio** da lei estrangeira indicada pelas regras do Direito Internacional Privado.



A segunda parte do dispositivo consagra a orientação de que o direito estrangeiro deve ser aplicado, provado e interpretado como no país de origem, coincidindo com o disposto no Código Bustamante, arts. 409 a 411.

No parágrafo único, fica mantido o disposto no art. 14 da LICC e no art. 337 do Código de Processo Civil, que possibilita ao juiz obter colaboração das partes na comprovação do texto, vigência e sentido da Lei estrangeira".

Com relação, ainda, à aplicação do Direito Estrangeiro e estabelecendo, especificamente, a regra do reenvio, encontra-se o art. 16.

Até 1942, nossos tribunais aceitavam o reenvio que o direito internacional privado de outro país fizesse à nossa lei. Assim, quando o direito internacional privado brasileiro mandasse aplicar lei de outro país e o direito internacional privado desse outro país remetesse a aplicação às leis brasileiras, aceitava-se tal indicação.

A proibição do reenvio por parte do art. 16 da LICC não foi, em geral, bem recebida pelos jusprivatistas brasileiros. Tanto a doutrina (Haroldo Valladão), como a jurisprudência (Luiz Galotti) manifestaram severa crítica ao legislador. A doutrina nacional advoga, inclusive, a aceitação do reenvio feito pela lei indicada por nosso direito internacional privado à lei de um terceiro país - reenvio de segundo grau.

A melhor ilustração do reenvio de segundo grau é dada pela hipótese de Ferrer Correa. Pessoa de nacionalidade portuguesa, domiciliada na Espanha, é julgada no Brasil. Segundo o direito internacional privado brasileiro, deve ela ser julgada pela lei de seu domicílio - Espanha. O direito internacional privado espanhol indica a aplicação da lei da nacionalidade da



pessoa - Portugal - com o que a lei conflitual portuguesa concorda. Dessa maneira, Portugal e Espanha querem aplicar a lei portuguesa, ao passo que o Brasil deseja a aplicação da lei espanhola. Não faz sentido que a vontade da lei do país do domicílio e do país da nacionalidade da pessoa sejam rejeitadas pela vontade da **lex fori** (**Lições de Direito Internacional Privado**, Coimbra, Universidade, 1963, pp. 577-8). Daí propugnar-se pela aceitação do reenvio, inclusive de segundo grau, como estabelecido no projeto."

O art. 17 expressa que "a qualificação destinada à determinação da lei aplicável será feita de acordo com a lei brasileira". Justifica-se para tanto que "o processo de indicação da lei aplicável realiza-se na conformidade das regras e princípios do direito internacional privado brasileiro, daí submeter-se a qualificação dos elementos definidores da situação jurídica à nossa lei. Exceção somente foi aberta para os bens, art. 11, que são regidos e também qualificados pela **lex rei sitae**. Segue-se assim o Código Bustamante: regra geral sobre qualificação pela **lex fori** art. 6º e qualificação pela **lex causae para os bens** (arts. 110 e 112)".

O art. 18 exprime a norma que se ocupa de coibir a fraude à lei. "Embora não conste na LICC dispositivo expresso sobre a fraude à lei, a antiga regra do § 6º do art. 7º, ineficácia do divórcio de brasileiros obtido no exterior - representava a sanção do legislador contra procedimento para fraudar a indissolubilidade matrimonial imposta pela lei brasileira de então".

A convenção Interamericana sobre Normas Gerais de Direito Internacional Privado, de 1979, dispõe, no art. 6º: "Não se aplicará como direito estrangeiro o direito de um Estado Parte quando artificialmente se tenham burlado os



princípios fundamentais da lei de outro Estado Parte'. O projeto segue tal orientação.

O reconhecimento de direitos adquiridos no exterior é uma das principais conquistas do direito internacional privado e vem expresso no art. 19, "visando a evitar que situações já consolidadas na conformidade do direito estrangeiro aplicável, devam submeter-se ao direito do foro que, em sendo diferente, poderia negar validade e/ou eficácia ao que já foi corretamente adquirido alhures. Nisso, o projeto se afasta da orientação da já aludida Convenção Interamericana sobre Normas Gerais de Direito Internacional Privado de 1979, cujo art. 7º reza o seguinte: 'As situações jurídicas validamente constituídas em um Estado Parte, de acordo com todas as leis com as quais tenham conexão no momento de sua constituição, serão reconhecidas nos demais Estados Partes...'. Exigir que a situação tenha sido validamente constituída de acordo com todas as leis com as quais tenha conexão no momento de sua constituição, não se conforma com o direito internacional privado brasileiro, que segue a orientação de Antoine Pillet, no sentido de que um direito regularmente adquirido em um país, de acordo com as leis lá vigentes, produzirá seus efeitos em outra jurisdição (**Principes de Droit International Privé**, Paris, Pedone, 1903, pp. 496 e ss.)

Assim, também na homologação das sentenças estrangeiras, a decisão da corte de outro país não precisa ter sido julgada em conformidade com o sistema jurídico que seria indicado pelas regras de conexão de nossa lei conflitual, pois cada jurisdição julga consoante as regras de conexão de seu sobredireito. Isso representa respeito internacional pelos direitos adquiridos. O projeto perfilha o consagrado no Código Bustamante e em várias Convenções da Haia".



O art. 20 do projeto impede que as leis, atos públicos e privados, bem como as sentenças de outro país, tenham eficácia no Brasil, se forem contrários à ordem pública brasileira, visto que "o mais importante princípio do direito internacional privado, tanto nas fontes internas, como nos diplomas internacionais, é a ordem pública: regra de controle que impede a aplicação de leis, atos e sentenças estrangeiras, se ferirem a sensibilidade jurídica ou moral ou ainda os interesses econômicos do País. Qualquer lei que deva ser aplicada, qualquer sentença que deva ser homologada, qualquer ato jurídicos que deva ser reconhecido, deixarão de sê-lo se repugnarem os princípios fundamentais do direito, da moral e da economia do foro."

O art. 21 do projeto dispõe que as pessoas jurídicas sejam regidas pela lei do país em que se tiverem constituído, devendo, para funcionar no Brasil, por meio de quaisquer estabelecimentos, obter a autorização que se fizer necessária, e sujeitarem-se à lei brasileira. Tais regras "mantêm a orientação da LICC, com redação simplificada. Continua como **lex societatis** a lei do país em que a pessoa jurídica foi criada, ficando, todavia, os estabelecimentos por elas aqui constituídos subordinados às leis brasileiras, após a obtenção de autorização governamental para funcionarem no País."

O art. 22 do projeto traz uma regra aperfeiçoada sobre a aquisição de imóveis por pessoas jurídicas de direito público estrangeiras ou internacionais, levando em conta que "a atual redação do § 3º do art. 11 da LICC tem sido justificadamente criticada por sua insatisfatória redação, pois, além de tecnicamente inadequada, por referir-se à sede dos representantes diplomáticos ou dos agentes consulares e não à das próprias embaixadas e consulados, emprega um termo - sede - cujo significado não é preciso e tem sofrido variação ao longo do tempo".



Na terminologia tradicional do nosso Ministério das Relações Exteriores, a sede de uma embaixada era a residência do embaixador, e não a chancelaria. Isto derivava de que a Missão era corporificada na pessoa de seu chefe, sendo os demais membros relegados a segundo plano. Em consequência, a sede da missão era a residência do titular, onde os locais de trabalho, pelo pequeno volume dos serviços, poderiam estar situados. Hoje, a orientação acolhida pela Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, de 1961, é no sentido de considerar o embaixador apenas como chefe da missão. A chancelaria - escritórios da missão - adquiriu individualidade própria, graças ao crescimento do pessoal e dos serviços, destacando-se da residência do embaixador e passando a ser considerada como sede da missão. Evolução parecida sofreram os serviços consulares.

A questão ganhou maior complexidade após a transferência da capital para Brasília, porque o Governo brasileiro efetuou doações aos governos estrangeiros, de terrenos para construção das missões diplomáticas.

Além disso, dada a escassez de imóveis residenciais para aluguel no Distrito Federal, durante vários anos uma lei, sucessivamente prorrogada, admitiu expressa exceção temporária ao § 3º do art. 11 da LICC, permitindo a aquisição pelos governos estrangeiros, também, de prédios residenciais destinados aos funcionários das embaixadas. Com base nisso, vários governos compraram imóveis para esse fim, havendo casos de aquisição de residências para o embaixador. Outros países adquiriram prédios para chancelaria ou para residência oficial e, posteriormente, também pretenderam beneficiar-se de novas doações, conservando a propriedade do primeiro imóvel.



Esse quadro ensejou situações muito diferenciadas em que alguns países, que instalaram suas representações mais recentemente, sentiram-se discriminados em relação aos que o fizeram mais cedo, beneficiando-se de uma legislação transitoriamente mais liberal. Por outro lado, o Governo brasileiro é proprietário, em muitos países cuja legislação a respeito não é tão restritiva, de imóveis separados para chancelaria e residência e, em alguns casos, até de casas para funcionários, sem que possa adotar, na matéria, face à rigidez do nosso texto legal, uma política de reciprocidade.

A LICC (art. 11, § 3º) só permite a aquisição de imóveis necessários às sedes. Não parece prudente uma completa mudança, pois há países que mantêm atitude restritiva, não interessando ao Estado brasileiro possibilitar a aquisição indiscriminada de bens imóveis por governos estrangeiros em nosso território. Mas, tampouco, há motivo justificável para limitar a aquisição somente ao prédio da chancelaria. A melhor solução é admitir a aquisição dos locais necessários tanto para os escritórios das embaixadas e consulados, como para as residências oficiais de seus chefes e funcionários, estabelecendo-se as devidas cautelas fixadas no projeto.

Sugere-se a inclusão de parágrafo relativo à aquisição de propriedade imóvel pelas organizações internacionais inter-governamentais que tenham sede no Brasil ou que nele mantenham representações. A instalação de tais entidades, as condições de seu funcionamento e os privilégios e imunidades de que gozam as mesmas e o seu pessoal, são sempre objeto, em cada caso, de acordo concluído entre o Governo brasileiro e o organismo de que se trate, aprovado pelo Congresso Nacional - **acordo de sede**. Tais acordos costumam conter disposições sobre aquisição de imóvel. Esse dispositivo destinar-se-ia apenas a tornar clara a possibilidades legal de



tal aquisição, extensiva às residências funcionais, mas também cercada de cautelas.”

No art. 23, o projeto veio permitir a escolha, pelas partes, de foro de sua preferência para julgar as controvérsias decorrentes do negócio jurídico, o que adéqua nossa lei às práticas correntes no comércio internacional e reitera posição consagrada na jurisprudência.

No art. 24, o projeto mantém, em sua essência, art. 13 do Decreto-Lei nº 4.657/42. O Código Bustamante adota o mesmo critério da **locus regit actum**, no art. 399: “Para decidir os meios de prova que se podem utilizar em cada caso, é competente a lei do lugar em que se realiza o ato ou fato que se trata de provar, excetuando-se os não autorizados pela lei do lugar em que corra a ação.” Todavia, os tribunais brasileiros não admitirão provas que a lei brasileira desconheça, isto é, que sejam atentatórios à nossa ordem pública.

Adota-se o entendimento já consolidado na doutrina e jurisprudência do país, no sentido de que, se a prova é colhida no Brasil, deve-se atender a lei brasileira, admitindo-se, entretanto, que a autoridade do país onde se desenrola o processo formule pedidos quanto a formalidades adicionais a serem observadas, mas, novamente, desde que compatíveis com a ordem pública nacional”.

No art. 25, ao cuidar da homologação de sentença estrangeira, o projeto segue a orientação da LICC. Assim, os atos com força de sentença judicial - v.g. divórcios prolatados por autoridades administrativas equiparam-se à sentença estrangeira. No inciso I esclarece-se que a competência jurisdicional da autoridade estrangeira se refere, tão somente, à competência internacional. O inciso II, diferentemente da LICC, não deixa dúvida quanto à necessidade de



citação. Consoante o inciso III, a sentença judicial há de ter passado em julgado. Mantém-se, no inciso IV, o requisito de que a sentença estrangeira esteja revestida das formalidades necessárias para execução no país de origem, pois, obviamente, não se poderia homologar, para dar-lhe executoriedade, uma sentença não exequível no foro original. O inciso V conserva a exigência da tradução, enquanto o inciso VI requer a autenticação consular."

O art. 26 do projeto "admite que o Judiciário brasileiro conceda medidas cautelares para garantir a eficácia de medidas judiciais ainda em fase de processamento no exterior, visando, assim, a evitar que o devedor venha a fraudar seus credores". Tal dispositivo introduz solução altamente prática, pois o juiz brasileiro passa a ser competente para a concessão de cautelares, quando necessárias para garantir a efetividade da sentença estrangeira que será, ou já foi, homologada pelo Supremo Tribunal Federal. Justifica-se esta regra de competência interna em função do art. 800 do CPC, que determina que as medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa, e quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal. Assim, como no art. 109, X da Constituição Federal, estabelece que compete aos juizes federais processar e julgar a execução de sentenças estrangeiras após a homologação, será a justiça federal a autoridade competente para conceder a tutela de urgência nesses casos".

Os artigos 27 e 28 tratam da cooperação jurídica internacional e das cartas rogatórias. A forma tradicional de efetivação dessa cooperação é pela via das cartas rogatórias na esfera penal e cível, que exigem o exequatur do STF, nos termos do art. 102, I, h da Constituição da República, sendo executadas pelos juizes federais, conforme o art. 109, X da Carta, e o art. 28 deste projeto.



Modernamente, foram criadas novas formas de cooperação, dentre elas os acordos bilaterais nas esferas civil e criminal. Tais acordos visam a suprir deficiências nos outros meios de cooperação, já que a carta rogatória tradicional, como regra, se destina à solicitação de atos sem conteúdo executório. Assim, utiliza-se esse novo instrumento para: repatriar bens ou valores produtos de crimes; transferir pessoas sob custódia, com o fim de prestar depoimento; executar pedidos de busca e apreensão, arresto, restituição e cobrança de multas. O Brasil já firmou tais acordos com Colômbia, EUA, França, Itália, Peru e Portugal, convenções essas de excepcional importância, uma vez que permitirão o repatriamento de dinheiro fruto de atividade criminosa.

Essa forma de cooperação dispensa o exequatur do STF, eis que se estabelece entre os Executivos dos dois países, mediante a intervenção da autoridade central de cada um dos países acordados. A autoridade central brasileira, designada pelo acordo de cooperação, atenderá pedidos dos países com os quais o Brasil firmou este tipo de acordo, obedecida a lei brasileira.

Em não havendo acordo bilateral, o país estrangeiro interessado em alguma informação, deverá processar a requisição via carta rogatória, no que o projeto segue o disposto na Constituição, art. 181".

O projeto de lei cuja justificação acaba de ser reproduzida recebeu parecer favorável do Relator designado no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. Entendeu-se, entretanto, que a matéria deveria aguardar a tramitação do Projeto de Código Civil, então em curso, antes de deliberar-se, em definitivo, sobre a atualização da Lei de Introdução.



Quase uma década se passou antes que o novo estatuto civil pudesse vir a ser sancionado, ficando assim prejudicada a apreciação da, hoje indispensável e inadiável, atualização do estatuto denominado de “lei da aplicação das normas jurídicas.”

Com a vigência do novo estatuto civil, justifica-se a reapresentação da matéria, com as devidas adaptações e atualizações, de sorte a que este importante tema do ordenamento jurídico pátrio volte a ser debatido no Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2004.



Senador PEDRO SIMON

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 1.258, DE 2004

Requer Voto de Aplauso à Superintendência da Zona Franca de Manaus, pela realização da III Feira Internacional da Amazônia.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso à Superintendência da Zona Franca de Manaus, pela iniciativa de promover, em Manaus, no corrente mês de setembro, a III Feira Internacional da Amazônia, cuja primeira versão foi levada a efeito no Governo Fernando Henrique Cardoso, em 2002.

Requeiro, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da Superintendente da Suframa, Drª Flávia Grosso, e, por seu intermédio, aos demais dirigentes e servidores da entidade.

Justificação

A homenagem que ora formulo justifica-se diante da importância da III Feira Internacional da Amazônia, iniciativa destinada à promoção do Pólo Industrial de Manaus, uma experiência que vem

dando certo, contribuindo fortemente para o desenvolvimento daquela área, com inegáveis benefícios para o País, inclusive com a exportação de bens ali produzidos.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.259, DE 2004

Requer Voto de Aplauso à colunista Miriam Leitão, do jornal O Globo, ganhadora do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, edição de 2004.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso à colunista Miriam Leitão, do jornal **O Globo**, vencedora do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, versão 2004, na categoria Economia, publicada no jornal **O Globo**.

Requeremos, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento da homenageada e à Presidência das Organizações Globo.

Justificação

A homenagem que ora formulamos justifica-se pelo reconhecimento da excelente qualidade da coluna sobre economia, publicada no jornal **O Globo**, com a qual a economista ganhou o “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, versão 2004.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.260, DE 2004

Requer Voto de Aplauso ao colunista Ancelmo Gois, do jornal O Globo, ganhador do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, edição de 2004.

Requeiro, termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao colunista Ancelmo Gois, do jornal **O Globo**, vencedor do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, versão 2004, na categoria Notícia, publicada no jornal **O Globo**. Requeremos, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado e à Presidência das Organizações Globo.

Justificação

A homenagem que ora formulamos justifica-se pelo reconhecimento da excelente qualidade da coluna sobre notícias, publicada no jornal **O Globo**, com a qual o jornalista ganhou o “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, versão 2004.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.261, DE 2004

Requer voto de aplauso à colunista Cora Ronái, do jornal O Globo, ganhadora do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, edição de 2004.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso à colunista Cora Romã, do jornal **O Globo**, vencedora do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, versão 2004, na categoria Jornalismo de Tecnologia, publicada no jornal **O Globo**.

Requeremos, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado e à Presidência das Organizações Globo.

Justificação

A homenagem que ora formulamos justifica-se pelo reconhecimento da excelente qualidade da coluna sobre tecnologia, publicada no jornal **O Globo**, com a qual ganhou o “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, versão 2004.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.262, DE 2004

Requer voto de aplauso ao colunista Arnaldo Jabor, do jornal O Globo, ganhador

do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, edição de 2004.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao colunista Arnaldo Jabor, do jornal **O Globo**, vencedor do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, versão 2004, na categoria Colunista de Opinião, publicada no jornal **O Globo**.

Requeremos, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado e à Presidência das Organizações Globo.

Justificação

A homenagem que ora formulamos justifica-se pelo reconhecimento da excelente qualidade da coluna sobre opinião, publicada no jornal **O Globo**, com a qual ganhou o “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, versão 2004.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

REQUERIMENTO Nº 1.263, DE 2004

Requer voto de aplauso ao colunista Arthur Xaxéo, do jornal O Globo, ganhador do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, edição de 2004.

Requeiro, nos termos do art. 222, do Regimento Interno, e ouvido o Plenário, que seja consignado, nos anais do Senado, Voto de Aplauso ao colunista Arthur Xaxéo, do jornal **O Globo**, vencedor do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, versão 2004, na categoria Cultura, publicada no jornal **O Globo**. Requeremos, ainda, que o Voto de Aplauso seja levado ao conhecimento do homenageado e à Presidência das Organizações Globo.

Justificação

A homenagem que ora formulamos justifica-se pelo reconhecimento da excelente qualidade da coluna sobre cultura, publicada no jornal **O Globo**, com a qual ganhou o “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, versão 2004.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2004. – Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.264, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto dos Projetos de Resolução do Senado nº 8, de 2003, e nº 15, de 2004, por versarem sobre a mesma matéria.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2004.
– **Sibá Machado.**

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– O requerimento lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, 8, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– A Presidência convoca sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se hoje, dia 16 do corrente, quinta-feira, às 13 horas e 18 minutos, para votação do Projeto de Lei nº 64, para o qual há acordo das Lideranças, de recursos para as eleições, pedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Concedo a palavra ao Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, eu me inscrevi para falar por cinco minutos para uma comunicação inadiável, mas não ouvi quando V. Ex^a me chamou.

Gostaria de saber se, antes de encerrar a sessão, V. Ex^a poderia me conceder a palavra, por cinco minutos, para fazer essa comunicação.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Com muito prazer, ouviremos V. Ex^a.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no último dia 24 de agosto, protocolei, junto ao Tribunal de Contas da União, representação na qual solicitei apuração de irregularidades e anulação de contrato firmado entre o Banco do Nordeste e a Cobra Tecnologia, empresa vinculada ao Banco do Brasil.

A justificativa do Banco do Nordeste para contratar a Cobra sem licitação pública foi a de que manipulava informações de interesse nacional, e, sendo a Cobra Tecnologia uma empresa vinculada ao Banco do Brasil, garantiria o sigilo dessas informações.

No entanto, Sr. Presidente, estranhamente, em seus 50 anos de atividade, é a primeira vez que o Banco adota esse critério, mesmo não havendo notícia de nenhum vazamento e informações sigilosas, desde a sua fundação.

Questionei, em minha representação, diversas cláusulas contratuais, muitas delas absurdas. Trago

agora ao conhecimento do Senado que o Tribunal de Contas da União, por meio de Despacho do Ministro Marcos Vilaça, acolheu proposta da sua representação no Estado do Ceará, a Secex-CE, e determinou ao Banco do Nordeste do Brasil, em caráter cautelar, que se abstenha de dar início à execução do objeto a que se referem os itens 1.2 a 1.9 da cláusula 4^a do contrato, até que o Tribunal delibere no mérito a respeito da legalidade da contratação efetuada, sob pena de aplicação ao responsável das sanções previstas em lei.

Portanto, dessa maneira, um dos primeiros requerimentos que fiz agora está sendo atendido pelo Tribunal de Contas, inclusive a pedido da própria representação no Estado do Ceará.

Agora temos outro contrato que a Cobra está assinando novamente sem licitação, dessa vez com o Banco da Amazônia, no valor de R\$110 milhões. Esse é outro contrato com o qual, na realidade, teremos que ter um grande cuidado, porque, quando vai contratar com os órgãos públicos, a Cobra comporta-se como uma empresa pública e, portanto, não faz licitação; quando subcontrata, num processo em que ela é só uma intermediária, contrata sem licitação aquelas empresas que gostaria de atender, que são dos “amigos do dia”, vamos dizer assim.

Outra questão em relação à Cobra foi a do bilhete único, ocorrida também na gestão municipal do PT na Prefeitura de São Paulo. Ela formalizou dois contratos sem licitação no valor de R\$249 milhões, contratos esses que foram sublocados para diversas empresas escolhidas sem critério algum para beneficiar exatamente empresas sem licitação.

É uma maneira, portanto, irregular, uma maneira de enganar a forma de contratação de serviço público, que é feita sem licitação.

Em entrevista ao jornal **O Estado de S. Paulo**, o presidente do Sindicato das Empresas de Processamento de Dados e Serviço de Informática do Estado de São Paulo, Seprosp*, Luig Nesse*, afirma que a atuação da Cobra no mercado desperta preocupação entre entidades do setor. Nesse diz que cerca de 26 mil empresas no Estado de São Paulo e perto de 60 mil no Brasil ficam fora do processo de escolha realizado pela estatal.

Mais uma vez, a Cobra está prestando-se a um serviço de intermediária para a contratação dos serviços sem o competente processo licitatório.

Hoje há outra notícia no jornal de que a Cobra estaria assinando contrato com o Ministério da Previdência também sem licitação.

Um editorial do jornal **O Estado de S. Paulo** intitulado “Drible nas Licitações” informa o seguinte:

Seguindo à risca, lei impediria a conclusão de bandeiras eleitorais da Prefeita. A administração petista atropela a legislação para apresentar a Prefeita Marta Suplicy como mulher de coragem que cumpre o que promete, não revelando porém os meios utilizados para isso.

Caso fossem feitos os editais para a contratação de todas essas empresas que participaram do trabalho, o projeto do bilhete único certamente não ficaria pronto nessa gestão, explicou o vice-presidente da Cobra, Eduardo Armond.

Mais importante que concluir obras de acordo com o calendário eleitoral é obedecer criteriosamente a lei de licitação, para que não parem dúvidas sobre o uso dado ao dinheiro público.

Sr. Presidente, essa forma como a Cobra vem atuando no mercado de informática é muito preocupante, porque ela atua no sentido de proteger e de favorecer determinadas empresas com contratos quarteirizados, terceirizados, sem licitação. Isso é grave; o Governo e nós no Congresso temos que investigar.

Voltarei ao assunto posteriormente.

Muito obrigado.

O SR. PAULO OCTÁVIO (PFL – DF. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, só para registrar que está em visita ao Senado Federal uma comissão formada pelos membros do Instituto para o Desenvolvimento do Varejo. Aliás, estiveram com V. Ex^a há pouco e com o Presidente João Paulo. Esse instituto reúne empresas do varejo brasileiro que congregam 240 mil empregos diretos. Hoje estão capitaneados pelo ex-Deputado Flávio Rocha e representam empresas que têm como característica a gestão ética e o recolhimento de todos os impostos previstos pela legislação brasileira. No momento em que o Brasil caminha para uma informalidade acima de 50%, gostaria de registrar a criação de um instituto como esse, que vem buscar a ética e a formalidade nos assuntos empresariais.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Os Srs. Senadores Leonel Pavan, Romero Jucá, Luiz Otávio, Mário Calixto, Arthur Virgílio, Valdir Raupp, Augusto Botelho, a Sra. Serys Shessarenko e o Sr. Flávio Arns, enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não resta a menor dúvida de que o Brasil, pela extensão do seu território e pelas características

climáticas, além de outros fatores que nos favorecem, continua com um potencial agrícola que merece ser mais bem explorado.

Por isso, tão importante quanto buscar soluções para as periferias inchadas das grandes cidades é pensar-se em formas de manter as pessoas no campo.

O Brasil, até há pouco tempo um País de população predominantemente rural, inverteu a relação, e, hoje em dia, mais de 70% da população reside em áreas urbanas, aumentando significativamente as dificuldades de se proporcionarem serviços públicos de qualidade a todos os municípios.

Ora, é necessário reconhecer que muitas pessoas foram expulsas do campo devido à adoção da lavoura mecanizada. Por isso, o Governo deveria dar maior atenção para os pequenos proprietários que perseveraram em suas atividades agrárias para o sustento de suas famílias. E não se pode olvidar que, além de proverem a própria subsistência, os pequenos agricultores contribuem para que a produção agrícola nacional alcance os patamares que estamos observando nos últimos anos.

Digna de louvor, portanto, foi a iniciativa do Governo Fernando Henrique quando tomou a decisão de implantar o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), oficializado pelo Decreto nº 1.946, de 28 de junho de 1996. O artigo 1º desse decreto expõe a finalidade do programa como sendo a de “promover o desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares, de modo a propiciar-lhes o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a melhoria de renda”.

O reconhecimento da importância da agricultura familiar também pelo atual Governo fica manifesto quando ele promete que o Plano Safra para Agricultura Familiar 2004-2005 vai contar com R\$7 bilhões, conforme anunciado no dia 19 de maio passado pelo Ministro do Desenvolvimento Agrário, Miguel Rossetto, depois de reunião com os representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), da qual participaram também os Ministros Antônio Palocci, da Fazenda; Luiz Dulci, da Secretaria-Geral da Presidência; além de Francisco Graziano, Assessor Especial da Presidência da República. A idéia é atingir, no próximo ano-safra, a meta de 1,8 milhão de agricultores familiares atendidos pelo PRONAF.

Pode parecer um número elevado, Senhor Presidente, mas eu ainda acho pouco! O próprio *site* do PRONAF dá notícia de que os agricultores familiares são responsáveis pela maior parte da comida que chega à mesa dos brasileiros. São mais de 4 milhões de estabelecimentos rurais familiares – cerca de 80% do

número de propriedades rurais do País –, que respondem por 74% de todas as ocupações agrícolas do País, totalizando mais de 13 milhões de trabalhadores.

Sr. Presidente, outra demonstração da importância da agricultura familiar nos foi dada por ocasião da 10ª edição da Feira Internacional de Tecnologia Agrícola em Ação (Agrishow), realizada em Ribeirão Preto entre 28 de abril e 3 de maio. (É preciso salientar que esse é, simplesmente, o maior evento do gênero na América Latina.) A novidade é que o tema deste ano foi a agricultura familiar, com muitas demonstrações voltadas exclusivamente para esse porte da atividade rural. Para Sérgio Magalhães, Presidente do Evento, “a idéia é fazer com que esse pequeno agricultor invista, amplie sua produtividade”.

Portanto, é um setor que vem chamando a atenção do mercado por seu potencial. Deve, por isso, receber todo o apoio do Governo, que tornou um de seus motes de campanha a geração de empregos. Poderiam, então, os nobres Colegas me sugerir melhor medida do que viabilizar a atividade no campo, como forma de diminuir os problemas sociais das grandes cidades, onde os brasileiros vivem nas piores condições por estarem desempregados ou sobrevivendo à base de expedientes ou subempregos?

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, sou de um Estado onde não existem latifúndios e que, talvez, por isso mesmo, tenha um dos melhores indicadores de desenvolvimento social do Brasil.

Creio que devemos unir nossas forças em prol do desenvolvimento e afirmação da agricultura familiar, que é o setor da atividade rural voltado para a alimentação dos brasileiros.

Quem sabe, assim, estaremos contribuindo para o cumprimento de uma das metas divulgadas com mais insistência pelo atual Governo, a qual deveria, na realidade, ser um lema de cada cidadão deste País, que é o “Fome Zero”!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores: o conflito comercial com a China a respeito dos níveis de contaminação da soja brasileira, agora que foi sobrestado, deve ser analisado, para que dele extraiamos lições para o futuro da política comercial brasileira.

Digo “sobrestado” porque, certamente, outros atritos surgirão no futuro, se não quanto à soja, quanto a outro produto qualquer. Poderão surgir, ainda, conflitos semelhantes em relação a outros países.

Ora, a 11ª Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (Unctad), que há pouco

se realizou em São Paulo, destacou a importância do incremento do comércio entre países em desenvolvimento como forma de reduzir sua dependência em relação aos países ricos.

Ainda que todos concordem ser desejável o aumento do comércio internacional entre os países do sul, não podemos ter ilusões ideológicas acerca da natureza das relações que se desenvolverão: o comércio internacional é um jogo pesado, que exige firmeza e sangue-frio de seus participantes.

Assim, ao obstar o desembarque de vários carregamentos de soja brasileira, a bordo de navios já atracados, a China demonstrou, mais uma vez, a dureza com a qual sempre conduziu suas relações comerciais.

Recapitulando as circunstâncias do incidente: o organismo chinês responsável pela quarentena barrou a entrega dos grãos e proibiu o comércio com diversos produtores de soja, que contribuem para o grosso das exportações brasileiras para aquele país.

A contaminação da soja embarcada por sementes tratadas com fungicida foi a razão alegada para o embargo, não obstante só terem sido encontradas 21 sementes desse tipo em uma carga de 60 mil toneladas de soja.

Em decorrência do embargo, o expressivo balanço do setor agroexportador brasileiro esteve em risco. A China é o principal importador daquele grão e a manutenção do bloqueio teria um custo inimaginável.

Mas teria sido coincidência que o embargo tenha sido decretado em um momento em que os preços da soja estavam em seu pico histórico, mas em vias de baixar, devido à iminência da safra nos Estados Unidos? Foi por acaso que ocorreu no momento exato em que o Presidente da República estava em viagem à China, evitando-se, assim, uma resposta mais dura do Brasil, que poderia gerar um incidente diplomático ainda mais sério?

Como disse a **Folha de S. Paulo** em editorial concernente ao caso: “*A China, pragmaticamente, não tem amigos, mas interesses, que defende acima de tudo*”. Não só a China, Sr^{as} e Srs. Senadores, põe seus interesses acima de suas amizades no tocante a questões mercantis. Todos os grandes países do mundo assim se comportam.

Essa constatação não deve causar espanto. Em um domínio baseado na concorrência, como o comércio internacional, cada participante deve lançar mão de todos os recursos disponíveis para manter e avançar suas posições.

Naturalmente, não estou defendendo a adoção de práticas desleais ou o início de guerras comerciais, mas gostaria de alertar que devemos estar prontos

para também defendermos nossos interesses perante outros países.

Em todo o mundo, há poucos anos, diversos formuladores de políticas, sobretudo no mundo em desenvolvimento, passaram a acreditar que o livre comércio era um valor supremo, que deveria ser implantado a qualquer custo. Assim, cada país deveria quebrar suas próprias barreiras comerciais, independentemente de outras considerações. A simples racionalidade econômica acabaria por demonstrar as vantagens de tal comportamento e, dessa forma, o bom exemplo se espalharia a todas as nações do globo.

Não foi isso que aconteceu, Sr. Presidente. Os países que se abriram totalmente apenas puderam assistir à manutenção e ao fortalecimento do sistema protecionista dos países desenvolvidos. Nesses países, os subsídios, as cotas de importação, as barreiras fitossanitárias, as normas *antidumping* e todos os demais instrumentos de defesa de mercado mantiveram-se integralmente ou mesmo se ampliaram.

Como os países ricos, a China, na defesa de seus interesses, vale-se de todos os recursos possíveis. Apenas os ingênuos poderiam acreditar que, simplesmente, uma amizade preferencial com o Brasil poderia fazer com que aquele país agisse de maneira diferente.

O Brasil, não obstante suas dificuldades, consegue obter, em alguns setores de economia, como o agronegócio, uma produtividade e uma excelência que são exemplos para o mundo. Quanto melhores nossos indicadores nessas áreas, mais incomodaremos nossos concorrentes, razão pela qual o nosso litigioso comercial tende a aumentar nos próximos anos.

Dessa forma, o proceder da China deve servir-nos de alerta: todos queremos o aumento do comércio internacional, mormente entre os países em desenvolvimento, mas temos de nos acautelar contra os imprevistos advindos de outros países.

Para a defesa de nossos interesses perante outros países e nos foros internacionais, é essencial que ampliemos nosso quadro de funcionários especializados em comércio exterior, pois, a despeito de sua competência e dedicação, os diplomatas dedicados a esse tema ainda são poucos e não dispõem de uma infra-estrutura adequada para a importantíssima missão que desempenham.

Se o Brasil pretende alcançar seu objetivo de ser um dos grandes exportadores do mundo, não deverá descuidar de seus interesses, pois em um jogo de nível tão alto apenas os jogadores preparados podem triunfar.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, no início deste mês de setembro, na capital de meu Estado, ocorreu o evento “Expo-Amazônia e Meio Ambiente”, paralelamente ao seminário “Amazônia – Meio Ambiente e Cidadania”.

Com o apoio da Cosanpa – Companhia de Saneamento do Pará e promovido pela ABES – Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – Seção Pará, o seminário, aberto ao público, dedicou-se a discutir questões fundamentais ligadas ao meio ambiente.

Sr. Presidente, todos sabemos a importância que a questão ambiental tem, não só para o Estado do Pará, em particular, mas para toda a região amazônica, em geral. E sabemos, também, de sua repercussão sobre o equilíbrio do meio ambiente em todo o País e no resto do mundo. A Amazônia, a despeito de toda a polêmica que desperta, é a última grande floresta tropical do planeta ainda em condições de ser utilizada de modo racional e produtivo para a humanidade.

A ocupação do espaço amazônico na Região Norte do Brasil é um direito de nosso povo e uma das grandes vantagens comparativas que temos em relação aos demais países potencialmente ricos do mundo. Muito se tem falado sobre o que o Brasil tem feito ou não tem feito para preservar nossa mais rica floresta. Na verdade, somos um dos povos com maior consciência ecológica neste início do terceiro milênio. Nossa legislação ambiental se destaca entre as mais avançadas do mundo e nossos órgãos de Estado têm, gradativamente, se equipado para exercer os papéis fiscalizador e regulador que lhes são atribuídos.

Temos, sim, Sr^{as} e Srs. Senadores, nossas mazelas e nossas limitações. Mas temos uma qualidade como povo que é inata em cada brasileiro: o amor pela terra em que nascemos e por suas belezas e riquezas. Isso nos faz um povo acima de tudo preocupado em fazer do Brasil uma Nação rica e com qualidade de vida.

Com esse intuito, mais e mais estudos e debates têm sido realizados, visando à conscientização de todos em torno dos projetos de desenvolvimento ambientalmente sustentáveis. E uma das áreas mais sensíveis nesse aspecto é a do saneamento, já que envolve todas as comunidades humanas em qualquer espaço habitado e repercute sobre todo o ambiente, principalmente sobre as bacias hidrográficas e seus mananciais.

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Estado do Pará (Sedurb), a Companhia de Saneamento do Pará (Cosanpa), a Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (Sectam), e o programa “Projeto de Macrodrenagem” representaram o Estado

do Pará na apresentação das ações governamentais voltadas para as melhorias no saneamento, qualidade de vida e meio ambiente. Essas entidades e órgãos do Estado do Pará participaram ativamente da Expo-Amazônia, dando aos engenheiros ligados à área e ao público em geral uma idéia do empenho da administração pública do Pará em fazer do nosso Estado um modelo de desenvolvimento sustentado dentro do Brasil.

Profissionais da mais alta competência estiveram ministrando cursos de informação e formação em áreas cruciais, como tratamento de efluentes industriais e microbiologia ou gestão ambiental. O público, que pôde se inscrever gratuitamente em todo o evento, teve oportunidade ímpar de discutir as questões ligadas ao desenvolvimento do Pará e suas repercussões na vida dos cidadãos. Trata-se, pois, de iniciativa das mais louváveis para trazer ao povo a consciência de que podemos nos desenvolver, ocupar espaços antes virgens, sem que isso necessariamente represente um desastre ecológico de proporções catastróficas, como muitos desejam fazer crer, de modo, a meu ver, pouco positivo para os interesses da Nação brasileira.

Este, Sr. Presidente, é o Estado do Pará tomando em suas mãos o seu destino de Unidade da Federação brasileira com elevado potencial de crescimento. O Pará, por sua riqueza natural, pela energia de sua gente e pela capacidade empreendedora de suas lideranças, vem se transformando nos últimos tempos, alcançando ritmo de desenvolvimento acima da média nacional.

Eventos emblemáticos da pujança do Estado são as feiras e exposições ligadas ao agronegócio e ao setor de alimentação.

A SuperNorte, maior feira supermercadista do Norte e terceira maior do País, terá sua sétima versão realizada de 11 a 13 de outubro próximos. Feira oficial da Associação Brasileira de Supermercados (Abras), reúne as atividades do segmento nos Estados do Pará, Amapá, Amazonas e Roraima. O crescimento registrado em 2003, quando cresceu 50% em relação a 2002, consolidou a feira como uma das mais importantes do Brasil. Realizada após o Círio de Nazaré, maior manifestação religiosa do País, a SuperNorte traz ao Pará importantes personalidades para ministrar conferências que só fazem aumentar o prestígio do evento.

No mesmo patamar de importância para a economia do Pará, e considerada uma das maiores feiras agropecuárias do Estado, a 36ª Expo-Feira de Castanha recebeu um público de 200 mil pessoas entre os dias 4 e 12 deste mês. Para o presidente da feira e do Sindicato Rural de Castanha, Sr. Ayvan Alves Pinto, a expectativa é de que sejam gerados, pelo menos, R\$5 milhões em negócios. A edição 2004 da feira é

voltada, principalmente, ao pequeno produtor, e “os negócios que serão gerados vão evidenciar o crescimento do setor agropecuário em todo o Pará. Isso se deve a diversas ações que o governo estadual vem desenvolvendo no nosso setor”, afirma o presidente do Sindicato.

Na liderança desse processo, Sr. Presidente, está o Governador Simão Jatene, empenhado em dar ao Pará o máximo de sua energia em prol de um processo de desenvolvimento acelerado e equilibrado em todo o Estado. O Governador Jatene passou o feriado de 7 de Setembro no Município de Santarém, no Baixo Amazonas, onde participou do desfile cívico-militar pelo ‘Dia da Independência’, repassou verbas para a realização da Festa do Cairé e anunciou obras do programa “Asfalto na Cidade” e a abertura de licitação para início da construção do Hospital Regional.

A abertura de licitação pública para escolha da empresa que dará início às obras do Hospital Regional de Santarém, um dos cinco previstos na Agenda Mínima do Governo, representa um enorme ganho para a população da região. O investimento do Estado será de R\$40 milhões em obras e equipamentos. A construção do hospital de Santarém, que representa um compromisso de campanha assumido pelo Governador, será construído na área da antiga granja da Varig e possuirá 48 mil metros quadrados. A obra beneficiará toda a região do Baixo Amazonas. O hospital terá 150 leitos e vai oferecer especialidades médicas de média e alta complexidade, incluindo radioterapia, quimioterapia e diálise, além de contar com pessoal qualificado.

O Governador Simão Jatene também anunciou a construção de redes de ampliação de distribuição de energia elétrica na sede do Município, totalizando 1, 1 milhão de reais em recursos do Governo do Estado, além de investimento de mais 1 milhão de reais no asfaltamento de 10 quilômetros de ruas que estão em condições precárias de tráfego. A própria Prefeitura de Santarém se encarregará de decidir que ruas precisam de maiores investimentos.

Enfim, Sr. Presidente, eis aqui alguns exemplos de como o Pará está trabalhando por si mesmo e por sua gente. E isso significa a contribuição do povo paraense para o progresso do Brasil.

É importante, Sr^{as} e Srs. Senadores, que o resto do Brasil saiba que o Pará não é apenas um extenso território florestal com conflitos agrários. O Pará é um grande Estado brasileiro que começa a tomar seu lugar de destaque na Federação, graças à ação de seu povo e à liderança firme de políticos comprometidos com nossa gente, como o Governador Jatene.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. MÁRIO CALIXTO (PMDB – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr. Senadores, ao longo da história brasileira, muitas e muitas tentativas de mitigar a miséria de nosso povo fracassaram terrivelmente. Tais fracassos, no entanto, podem servir para mostrar que a solução não se encontra no grandioso, no complexo e no sofisticado. A solução se encontra no simples, naquilo que possa ser feito sem que os nossos já escassos recursos sejam desperdiçados com uma estrutura administrativa pesada e ineficiente.

É, pois, com satisfação, que trago ao conhecimento de meus Pares carta enviada por Samuel Sales Saraiva, jornalista brasileiro que atualmente reside nos Estados Unidos, ao Presidente Lula. O jornalista, gentilmente, enviou-me uma cópia do texto. Aproveito, pois, esta oportunidade para trazer ao conhecimento de todos as idéias de Samuel, que, apesar de longe de casa, não se esqueceu dos seus compatriotas.

Sua proposta é muito simples, e acredito que possa ser bastante bem-sucedida de forma a reduzir o número de brasileiros que vivem em situação de penúria.

E o que ele propõe? É bastante simples. Ele sugere que sejam estabelecidas as bases de um programa de incentivo para que, voluntariamente, milhares de brasileiros residentes no exterior possam enviar, por meio do correio e de forma regular, uma caixa contendo comida pré-cozida, roupas e material escolar básico para crianças desassistidas de regiões remotas do Brasil, onde os recursos públicos são insuficientes e as demandas da população, especialmente daquela mais carente, são enormes.

Samuel Sales Saraiva sugere que, nas embaixadas e consulados brasileiros, esteja disponível um banco de dados com o nome de crianças e de seus responsáveis legais incluindo fotografia. Para essas crianças, seria enviado o material. É de se ressaltar que não haveria nenhum custo para o Governo Brasileiro. O único trabalho do Governo seria o de estabelecer o cadastro das crianças carentes a ser disponibilizado em nossas embaixadas.

O envio direto para os beneficiários teria importantes conseqüências, sendo a principal delas a não existência de gastos com a criação e manutenção de mais uma estrutura administrativa. Como ele próprio observa, “a remessa postal direta seria a forma factível de fazer chegar o benefício integralmente, sem que parte dele caia nas garras da corrupção ou da ineficiência da gigantesca e inoperante burocracia, responsável pela deterioração de doações, emperradas nas alfândegas e aduana”.

Além disso, é importante frisar que tudo seria custeado por aqueles muitos brasileiros que moram no exterior, mas não se afastaram espiritualmente e emocionalmente de sua pátria. Tenho a certeza de que esses brasileiros, lá fora, não se furtariam a participar de um programa como esse!

A carta enviada por Samuel Sales Saraiva é prova de como os brasileiros lá fora não se esqueceram de nós nem deixaram de se preocupar com os nossos problemas. Como ele ainda observa, “a proposta encaminhada possui forma que permite o atendimento imediato a milhares de pequenos brasileiros que clamam por urgente gesto de solidariedade”, e “os milhares de concidadãos residentes pelo mundo afora apreciariam ter acesso fácil a um projeto que permita, com tão pequeno esforço, proporcionar uma alegria significativa ao coração de um brasileiro”. E mais: “teriam como recompensa simultânea a alegria que inunda a alma do doador, que, ao mesmo tempo, sente a descompressão da imensa saudade desse Brasil amado através do exercício da solidariedade e da ajuda voluntária”.

Samuel Sales Saraiva faz, ainda, uma lúcida análise do combate à fome ao afirmar, com precisão, que “somente uma ampla mobilização de brasileiros, dispostos a arregaçar as mangas e a promover a convergência do apoio externo, [poderá tornar eficaz] a assistência a nossos irmãozinhos mais vulneráveis e entregues à própria sorte”.

Samuel Sales Saraiva, por fim, afirma ao Presidente Lula, e concordo inteiramente com ele, que “os brasileiros atualmente residindo nos países ricos não deixarão de atender a um pedido seu para que, periodicamente, enviem uma caixinha com doação para uma criança desassistida no Brasil”.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de acordo o Ministério das Relações Exteriores, no ano de 2001, 1 milhão 887 mil e 893 brasileiros residiam no exterior. Segundo informações colhidas pelo jornal **Folha de S.Paulo**, em 2003, esse contingente enviou US\$2,6 bilhões para o Brasil. É gente trabalhadora, honesta e decente, que se encontra no exterior apenas porque não conseguiu trabalho aqui. São, e o sentimento que tenho certamente é compartilhado por todos desta Casa, brasileiros e patriotas no melhor sentido da palavra. São pessoas que amam profundamente esta Nação e tenho a mais absoluta certeza de que jamais se furtariam a colaborar com os seus conterrâneos.

Para concluir, peço que o Sr. Presidente da República leia atentamente a carta enviada por Samuel Sales Saraiva. As sugestões que ele apresenta são pertinentes e, se seguidas, são capazes de transfor-

mar este País em um País melhor, mais justo e mais igualitário.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estou encaminhando à Mesa Diretora requerimento de informações, inicialmente ao Ministro da Educação, para que o Governo brasileiro preste esclarecimentos sobre fatos extremamente graves que ocorrem no momento neste País.

Leio o requerimento:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº , DE 2004

Requer Informações, ao Ministro da Educação, sobre o funcionamento de sistema de ensino paralelo implantado no País pelo MST.

Requeiro Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Ministro da Educação, sobre denúncia da Revista VEJA (edição de 8/9/04), acerca da existência de escolas do chamado Movimento Sem Terra, criadas em áreas de assentamento e nas quais é ministrado sistema de ensino paralelo, contrariando as normas oficiais.

As informações devem indicar se o MEC já adotou providências acauteladoras para coibir essas práticas, tendo em vista o que determinam os artigos 205 e 208 (§ 1º, 2º e 3º) da Constituição da República Federativa do Brasil.

Justificação

As denúncias constantes de extensa reportagem da revista **VEJA** apontam numerosas irregularidades nas escolas implantadas pelo chamado Movimento dos Sem Terra. Nessas unidades, diz a reportagem, os professores *ensinam o ódio e instigam a revolução*. Sustentam, ademais, que o currículo ali aplicado *desobedece às normas de ensino*.

Inicialmente, estou dirigindo pedido de informações ao MEC, com o intuito de saber se as irregularidades são do conhecimento do Ministro. Dependendo das respostas de Sua Excelência, a providência seguinte será a convocação do titular da pasta e, além disso, estender as indagações ao Ministro da Justiça.

O requerimento e a provável convocação do Ministro justificam-se diante da gravidade das denúncias. O pedido de explicações abrange todo o Governo do Presidente Lula. Não é possível que as nossas autoridades permaneçam em silêncio.

O País, como um todo, exige o imediato pronunciamento do Governo da República Federativa do Brasil, acerca dessas distorções que seguem ocorrendo sem

que nenhuma autoridade se sensibilize ou promova as ações que o caso sugere.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2004.

– Senador **Arthur Virgílio Neto**.

Repito o trecho final do requerimento:

O País, como um todo, exige o imediato pronunciamento do Governo da República Federativa do Brasil acerca dessas distorções que seguem ocorrendo sem que nenhuma autoridade se sensibilize ou promova as ações que o caso sugere.

Se não bastasse o acumplicamento do Governo petista, que fecha os olhos para as invasões de terras, que já viraram rotina, agora esse mesmo Governo passa ao largo das denúncias que chegam à sociedade brasileira, como essa séria e nociva prática das escolas do chamado MST.

É urgente e necessário obter do Ministro Tarso Genro uma palavra acerca da desobediência posta em curso nesses núcleos que os ditos Sem-Terra chamam de escola.

Nelas, a bandeira brasileira foi substituída pela bandeira do MST; algo parecido com o que fez o marqueteiro-mor do Planalto, que também substituiu a bandeira brasileira, símbolo máximo da Pátria, pelo dístico de mau gosto que diz “Brasil, um país de todos”, inclusive com impropriedade gramatical.

Tem mais: a reportagem-denúncia da **Veja** informa que, *no currículo das escolinhas emeseteanas, há abordagens ausentes da cartilha do Ministério da Educação e que transmitem a ideologia sem-terra. Os professores utilizam, por exemplo, uma espécie de calendário alternativo que inclui a celebração da revolução chinesa, a morte de Che Guevara e o nascimento de Karl Marx. O Sete de Setembro virou o “Dia dos Excluídos”*.

Com todo o respeito que se possa ter a essas figuras ou datas, elas são estranhas a nossa História e, especialmente, ao currículo escolar do ensino fundamental.

Diz ainda a **Veja**: *O MST implementou um sistema de ensino paralelo, sobre o qual o poder público não exerce nenhum controle*.

Como se vê, a julgar pela indiferença, insensibilidade ou negligência do MEC, o Brasil está-se transformando numa imensa terra em que tudo caminha para a *bagunça desbragada*.

Leio outro trecho da **Veja**:

O MST quer propagar sua ideologia para crianças que mal aprenderam a escrever o próprio nome. O problema é fazer isso dentro do sistema de ensino público e com dinheiro do contribuinte.

E mais:

A legislação brasileira preserva a autonomia das escolas, desde que cumpram o currículo exigido pelos Estados e estejam em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, de 1996, que pregam o pluralismo de idéias e o apreço à tolerância, elementos

básicos para que as crianças desenvolvam o raciocínio e o espírito crítico. **Não são os critérios adotados no território dos sem-terra.**

A reportagem de **Veja** ouviu pedagogos a respeito do que se passa nas escolas do chamado Movimento dos Sem-Terra. A professora Sílvia Gasparian Colelo, da USP, assim se expressou: *Essas escolas estão aprisionando as crianças num modelo único de pensamento. E a **Veja** acrescenta: É um modelo falido do ponto de vista histórico e equivocado do ponto de vista filosófico (...). Da mesma forma que os internos dos madraçais, as crianças do MST são treinadas para aprender aquilo que os adultos que as cercam praticam: a intolerância.*

Sr. Presidente, requeiro que a reportagem da revista **Veja** seja considerada parte deste pronunciamento e, assim, conste dos Anais do Senado da República.

Peço ainda à Mesa que dê prioridade ao encaminhamento do requerimento de informações ao Ministro da Educação.

O Governo brasileiro está diante de uma denúncia que não pode ser jogada ao léu nem ficar devaneando sem ao menos uma palavra do Ministro e, quem sabe, do próprio Presidente da República.

Era o que tinha a dizer.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU
PRONUNCIAMENTO**

(Inserido nos termos do art. 210, Inciso 1º e § 2º, do Regimento Interno.)

MADRAÇAIS DO MST

**Assim como os internatos muçulmanos,
as escolas dos sem-terra ensinam
o ódio e instigam a revolução.
Os infiéis, no caso, somos todos nós**

Monica Weinberg

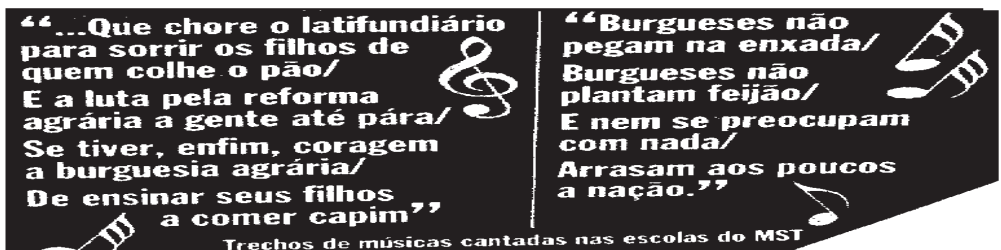
O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) criou sua própria versão das madraçais — os internatos religiosos muçulmanos em que crianças aprendem a recitar o *Corão* e dar a vida em nome do Islã. Nas 1 800 escolas instaladas em acampamentos e assentamentos do MST, crianças entre 7 e 14 anos de idade aprendem a defender o socialismo, a “desenvolver a consciência revolucionária” e a cultuar personalidades do comunismo como Karl Marx, Ho Chi Minh e Che Guevara. “Sem-terrinha em ação, pra fazer a revolução!”, gritam os alunos, de mãos dadas, ao final de eventos e apresentações. Pelo menos 1 000 dessas escolas são reconhecidas pelos conselhos estaduais de educação — o que significa que têm status idêntico a qualquer outro estabelecimento de ensino da rede pública e que seus professores são pagos com dinheiro do contribuinte. Elas nasceram informais, fruto da necessidade de alfabetizar e educar os filhos de militantes do movimento — que chegam a ficar durante anos acampados nas fazendas que invadem, à espera da de-

sapropriação. No fim dos anos 80, atendendo a uma reivindicação do MST, o governo passou a integrar essas escolas improvisadas à rede pública. Parte delas funciona nas antigas sedes das fazendas invadidas, parte foi construída pelos Estados e municípios. Ao todo, as escolas do MST abrigam 160 000 alunos e empregam 4 000 professores.

A reportagem de **VEJA** visitou duas delas, ambas no Rio Grande do Sul. Tanto a escola Nova Sociedade, em Nova Santa Rita, quanto a Chico Mendes, em Hulha Negra, exibem, nas classes e no pátio, a bandeira do MST; no currículo, abordagens ausentes da cartilha do Ministério da Educação e que transmitem a ideologia sem-terra. Os professores utilizam, por exemplo, uma espécie de calendário alternativo que inclui a celebração da revolução chinesa, a morte de Che Guevara e o nascimento de Karl Marx. O Sete de Setembro virou o “Dia dos Excluídos”, e a Independência do Brasil é grafada entre aspas. “Continuamos dependentes dos países ricos”, justifica o professor de história da escola Nova Sociedade, Cícero Marcolin. No ano passado, seus alunos aproveitaram o Dia da In-

dependência, ou "independência", para sair em passeata pelas ruas da cidade carregando faixas com críticas à Área de Livre Comércio das Américas (Alca). Na escola Chico Mendes, professores exibem vídeos que atacam as grandes propriedades e enaltecem as virtudes da agricultura familiar, modelo que o MST gostaria de ver esparramado no território nacional: "A pequena propriedade é oprimida pelos grandes latifúndios, que só fazem roubar emprego do povo", diz um dos filmes. A mesma fita é usada para ensinar aos alunos que os produtos transgênicos "contêm veneno". A reportagem de VEJA assistiu a uma dessas aulas. No fim da exibição do filme, o professor pergunta quem da classe come margarina. A maioria das crianças levanta o braço. Tem início o sermão: "Margarina é à base de soja, que pode ser transgênica e, por isso, ter ve-ne-no!" A atividade seguinte foi uma encenação teatral. No pátio, carregando bandeiras do MST, crianças entoaram uma música que dizia: "Traga a bandeira de luta / Deixe a bandeira passar / Essa é a nossa conduta / Deixe fluir para mudar". Para encerrar, deram o grito de guerra conclamando para a revolução.

O MST implementou um sistema de ensino paralelo, sobre o qual o poder público não exerce quase nenhum controle. O Ministério da Educação desconhece até mesmo quantas são e onde estão exatamente as escolas públicas com a grife do movimento. E as secretarias estaduais e municipais de ensino, embora sustentem as escolas, enfrentam dificuldades até para fazer com que professores não ligados aos sem-terra sejam aceitos nas salas de aula. "O MST torna a vida do educador que vem de fora



um inferno", diz Gis-laine do Amaral Ri-beiro, coordenadora estadual das escolas de assentamentos na região de Bagé, Rio Grande do Sul. Nos assentamentos, pelo me-nos a metade do corpo do-cente vem do MST. Já nos acampamentos, todos os professores pertencem ao movi-mento. Muitos não têm o curso de magis-tério completo — pré-requisito básico para a contratação na rede pública —, e al-guns não chegaram sequer a terminar o ensino fundamental. "A realidade é que há pessoas atuando como profissionais da educação nessas escolas sem o mínimo de preparo para exercer a função", reconhece o secretário estadual de Educação do Rio Grande do Sul, José Fortunati. O governo gaúcho diz que está de mãos atadas diante da situação, porque herdou um grande número de professores contratados pelo governo anterior, do PT. Pela proximidade com o MST, a antiga gestão teria sido mais complacente na contratação do corpo do-cente. A secretaria diz estar pleiteando jun-to ao MEC verbas para implantar um pro-grama para dar a esses professores o nível básico de estudo para que possam lecionar.

Em seu *Caderno de Educação* de nú-mero 8, o MST deixa claro que a educa-ção que pretende dar a seus alunos deve ter "o compromisso em desenvolver a consciência de classe e a consciência re-volucionária". A rigor, nada impede que uma organização como o MST queira propagar sua ideologia para crianças que mal aprenderam a escrever o próprio no-me. O problema é fazer isso dentro do sistema de ensino público e com dinhei-ro do contribuinte. A legislação brasileira preserva a autonomia das escolas, des-de que cumpram o currículo exigido pe-los Estados e estejam em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Edu-cação, de 1996, que prega o "pluralismo de idéias" e o "apreço à tolerância" — elementos básicos para que as crianças desenvolvam o raciocínio e o espírito cri-

tico. Não são os critérios adotados no ter-ritório dos sem-terra. "Essas escolas es-tão aprisionando as crianças num mode-lo único de pensamento", observa a pe-dagoga Sílvia Gasparian Colello, da Uni-versidade de São Paulo.

Um modelo, acrecente-se, falido do ponto de vista histórico e equivocado do ponto de vista filo-sófico. Está-se fa-lando, evidente-mente, do marxis-mo. Falido porque levou à instaura-ção de regimes to-talitários que im-plodiram social, política e economi-camente. Equivo-cado porque, embo-ra se apresente co-mo ciência e ponto final da filosofia, nada mais é do que messianismo. De fa-to, o marxismo não passa de uma religião que, como todas as outras, manipula os da-dos da realidade a partir de pressupos-tos não verificáveis empiricamente. É, assim também como as religiões, rejeita violentamente a diferença. "Burgueses não pegam na enxada / Burgueses não plantam feijão / E nem se preocupam com nada / Arrasam aos poucos a nação", diz a letra de uma das canções en-sinadas aos "sem-terrinha". Da mesma forma que os internos das madraças, as crianças do MST são treinadas para aprender aquilo que os adultos que as cercam praticam: a intolerância. ■

O SR. VALDIR RAUPP – (PMDB – RO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores :a ocupação territorial de Rondônia espelha bem o processo de assentamento das populações migrantes na Amazônia. Mais de 90.000 pequenas propriedades familiares constituem uma base produtiva de rápidas respostas aos programas de estímulo à produção. Por outro lado, alguns empreendimentos de porte, ligados a atividade madeireira e a pecuária representam importantes alternativas econômicas. O agronegócio da Amazônia, em seu sentido amplo aqui está sendo entendido, engloba estes dois segmentos que têm suas cadeias produtivas se conectando e atuando como complementares.

A visão de futuro contempla tanto a presença de atividades que exigem altos investimentos de capital, como a pecuária de corte e a madeireira, que supõe a modernização dos processos de exploração, visando sua perenização, quanto ao desenvolvimento das cadeias produtivas, que têm em sua base a agricultura familiar. Dentro da agricultura familiar também se alinha a ação das comunidades extrativistas.

As diretrizes do zoneamento ecológico-econômico e ambiental estão definidas em Rondônia, e se expandirão para toda a Amazônia, devendo ser as delimitadoras, tanto da intensificação das atividades econômicas tradicionais quanto das novas formas de uso dos recursos naturais, compatibilizados com a preservação do meio ambiente.

A modernidade para o agronegócio brasileiro deverá ser perseguida também na Amazônia, devendo ser:

Promotora da mobilidade entre os tipos de agricultores, notadamente os de subsistência, de transição, migrando para a agricultura comercial.

Consciente das demandas potenciais dos três tipos de atividades agrícolas: de subsistência, de transição e comercial.

Com crescente consciência ambiental, comprometida com os recursos naturais, destacadamente, a biodiversidade, sem perder de vista a importância da qualidade de vida das populações rurais.

Competitiva, com produtividade e qualidade, tecnologicamente avançada, demandante de informação técnico-gerencial, e promotora do emprego e da renda.

Dinâmica e atuante nas relações intra e interseccionais de cadeias produtivas, com produções regionalizadas e diversificadas, em estreita observância aos preceitos de sustentabilidade e competitividade/geração de renda.

Atenta às oportunidades de ocupação de espaços negociais estratégicos, quer sejam de iniciativa privada ou pública.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o sistema produtivo regional se assenta em dois ambientes característicos: matas e cerrados. As áreas produtivas são, em sua maioria, originadas de projetos oficiais de colonização e assentamento. A expansão das atividades agrícolas foi consequência do intenso fluxo migratório da Região Centro-Sul. Os novos colonos encontraram condições adversas de solo, de clima e de acessos; e até hoje, a agropecuária ainda, opera com baixa produtividade. Cerca de 20% das áreas sob vegetação de florestas do Estado deram lugar às culturas perenes, às pastagens e, às cidades, que no seu conjunto formam um poderoso complexo urbano-rural, estimulam-se novas opções, e, em todas as situações, a demanda por tecnologia é intensa e urgente.

O café e o cacau têm sido os produtos de destaque para Rondônia, porque além de culturas perenes, representam alternativas de composição de Sistemas Agroflorestais, uma estratégia de exploração que concilia expectativas de muitos produtores. Além destes, a pimenta-do-reino, o guaraná, o urucu e a seringueira já tiveram épocas de maior interesse de cultivo, mas ainda permanecem como opções que dependem de novas tecnologias, de mercado mais favorável, aliados a uma maior capacitação para agregação de valor e capacidade de comercialização e escoamento da produção.

A produção de grãos, com destaque para o arroz, milho e feijão, tem maior expressão na agricultura familiar. A nova opção de comercialização viabilizada pela hidrovía Madeira-Amazonas, representa uma realidade para a soja, já exportada em escala internacional e com produção incentivada por melhores preços ao longo do corredor multimodal, mais destacadamente na Região dos Cerrados da Chapada dos Parecis. Novos produtos estarão seguindo o exemplo da soja, na medida em que possam ganhar competitividade, enfrentando os grãos importados que abastecem outras Regiões do País.

A pecuária tem enorme importância na economia de Rondônia e na renda do agricultor familiar. A produção de leite em pequena escala está difundida em toda a região de colonização e mais de 60 laticínios fazem o trabalho diário de coleta e cerca de 1,6 milhões de litros de leite. Demais, a pecuária representa alta liquidez e reserva de valor, sendo a venda de bezeros considerada como renda importante. Na pecuária de corte, de escalas média e grande, está também uma representativa parcela da atividade econômica, que se relaciona fortemente com o segmento dos pe-

quenos pecuaristas e compõe uma cadeia produtiva complexa. Por seu turno, a agricultura já é uma realidade econômica em Rondônia, embora venha sendo desenvolvida de maneira desordenada, com grande impacto ambiental.

O parque industrial madeireiro-moveleiro representa uma potencialidade ainda desafiante. Ao lado da oferta natural de madeira, há a necessidade de implementação do reflorestamento com espécies comerciais e de rápido crescimento. Os projetos de manejo florestal sustentado têm sido intensificados e grande parte da madeira tem origem neste sistema. As áreas de corte seletivo vêm sendo reduzidas e o reflorestamento obrigatório, a que ele obriga é uma nova fonte de renda para o setor dos agricultores, mesmo os pequenos. O potencial produtivo da floresta plantada na Amazônia é impar e atende inclusive, às preocupações internacionais, com a necessidade de se implementar as oportunidades de seqüestro de carbono. A perenização da atividade madeireira na Região passa por uma forte política de apoio ao reflorestamento e ao manejo sustentável da floresta natural.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o mundo moderno, atualmente, vem passando por grandes e rápidas transformações, onde a competitividade é fator crítico e determinante para a sobrevivência das organizações. Neste contexto, o processo de modernização se faz cada vez mais presente na produção, na transformação e processamento, no armazenamento e comercialização. Por outro lado, os produtores e consumidores estão cada vez mais conscientes e portanto, mais exigentes. Com isto, as empresas de pesquisa, responsáveis pela geração e/ou adaptação de tecnologias, serviços, produtos e conhecimentos são cada vez mais requisitadas.

A pesquisa agropecuária e florestal que constitui o agronegócio da Embrapa, detém um papel fundamental no desenvolvimento nacional, pois ao disponibilizar alternativas tecnológicas viáveis, propicia o desenvolvimento sustentável da sua agropecuária, conciliando produção com preservação ambiental, o que representa um recurso estratégico para o combate à crise social e econômica.

Os esforços governamentais relacionados com o desenvolvimento socioeconômico das regiões tropicais, utilizando tecnologias tradicionais, tem sido associados ao estabelecimento de níveis expressivos de degradação do meio ambiente. A implementação de uma política de desenvolvimento rural sustentável tem sido uma tarefa difícil, segundo Newton de Lucena Costa, pesquisador da Embrapa Rondônia, uma vez que se fundamenta na adoção de um enfoque sistêmico, no qual diversos aspectos devem ser contemplados, tais

como: 1. viabilidade biológica; 2. viabilidade econômica; 3. aceitabilidade social; 4. vontade política; 5. respeito pelo ambiente; 6. equidade dentro e entre gerações; 7. disponibilidade tecnológica e, 8. aplicabilidade prática. Na concepção das políticas e programas voltados para o desenvolvimento socioeconômico, devem ser consideradas algumas tendências do cenário global da economia de mercados, que, entre outras, apresenta as seguintes macrotendências:

Produção de bens respaldada em conhecimentos técnico-científicos atualizado e com utilização de recursos humanos capacitados, constitui atributos para torná-los mais competitivos.

Políticas de desenvolvimento com integração de esforços socioeconômicos dentro dos mercados nacionais, regionais e globais.

Disponibilidade de um expressivo volume e facilidade de acesso à informação técnico-científica através das modernas técnicas de comunicação global existentes.

Redução do tempo médio para transformação da ciência em tecnologia.

Priorização da condição de sustentabilidade nos projetos de P&D. (Pesquisa e Desenvolvimento)

Adoção de prioridades de P&D para atender às crescentes demandas de alimentos provocadas pelo crescente aumento populacional, dentro dos princípios de conservação e qualidade ambiental de interesse para as próximas gerações.

Reforma do Estado com maior participação da sociedade nos processos decisórios e na competição por recursos públicos.

Participação do setor privado no financiamento de projetos de Ciência & Tecnologia (C&T).

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a utilização de tecnologias do tipo poupadoras de insumos, com manejo integrado de pragas e doenças, racionalização do uso de fertilizantes e controle biológico são relativamente baratas e podem ser acessadas pela grande maioria dos pequenos produtores rurais. Outra alternativa é a utilização de sistemas agroflorestais (SAF's), os quais permitem a diversificação da produção e, conseqüentemente, melhor exploração dos recursos naturais disponíveis na unidade produtiva.

O SAF consiste na combinação de culturas de ciclo curto (milho, arroz, feijão, mandioca) por dois a três anos com essências florestais de rápido crescimento (mogno, freijó, paricá), espécies frutíferas (coco, cupuaçu, guaraná, graviola, mangaba) ou indústrias (castanha, café, seringueira, dendê), podendo também ser introduzido o componente animal, quando há formação de pastagens dentro do sistema. Tal tecnologia proporciona uma transformação gradual da agricultura

migratória num sistema baseado na produção de alimentos, madeiras e produtos de origem animal, podendo assegurar níveis satisfatórios de produtividade e rentabilidade econômica.

A sustentabilidade da agricultura familiar na região amazônica, além da incorporação de novas tecnologias aos seus sistemas produtivos, depende fundamentalmente da solução de problemas estruturais (vias para escoamento da produção, crédito, armazenamento, comercialização, etc), que minimizem os riscos e assegurem a sustentabilidade do agronegócio familiar. Como, em geral, o tamanho do negócio de cada produtor é relativamente pequeno, torna-se difícil competir com os grandes, em que predominam escalas econômicas de produção. Para que a agricultura familiar seja fortalecida, os fatores que contribuem para a sua baixa competitividade devem ser solucionados. No entanto, se as mudanças não ocorrerem em tempo hábil, dificilmente haverá avanços em direção a um padrão sustentável. Dentre os problemas relacionados à agricultura familiar na região amazônica, os mais limitantes são:

Riscos elevados na produção agrícola – a modernização tecnológica assegura o controle dos fatores de produção, de modo que sejam obtidas altas produtividades e a redução dos riscos de produção. Outro aspecto diz respeito a ocorrência de pragas e doenças, tanto em vegetais quanto nos animais que, uma vez estabelecidas, obrigam à eliminação das culturas e ao sacrifício dos animais, além de aumentar os custos de produção e, conseqüentemente a rentabilidade da exploração agropecuária.

Nível de produtividade e qualidade dos produtos agrícolas – apesar do grande estoque de tecnologias, serviços e produtos disponíveis, a produtividade média das diversas explorações continua ainda muito baixa, notadamente os indicadores técnicos das culturas anuais, perenes e da pecuária. Também a qualidade dos produtos comercializados, em termos de aparência, demandados pelo mercado consumidor.

Baixo nível de agregação de valor aos produtos agrícolas – ocorre desde o processo de produção até a fase de comercialização, quando os produtos são comercializados de forma in natura, sem passar por nenhum processo de transformação para o comércio. Outro fator limitante é o desperdício de frutas, hortaliças, além do leite, face a pouca disponibilidade de agroindústrias que transformem os produtos não comercializados, de forma a maximizar a rentabilidade da produção agropecuária.

Nível gerencial e de organização – a propriedade rural deve ser administrada como uma empresa e para tanto deve existir um planejamento, acompanhamento e análise de viabilidade técnica e econômica de todas

as etapas do processo da agricultura familiar. A falta de organização rural não permite a obtenção de uma economia de escala, a qual é muito importante para a redução dos custos de aquisição de insumos, na agroindustrialização, no transporte e na comercialização. A organização econômica da produção é o único caminho para a sobrevivência produtiva, na medida em que fortalece o poder reivindicatório do setor rural e, conseqüentemente, da aferição dos benefícios decorrentes das políticas públicas.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, recursos financeiros destinados às atividades de desenvolvimento tecnológico e de transferência de tecnologia conduzidas pela Embrapa não podem mais ser contingenciados, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Além desse importantíssimo passo, a pesquisa agropecuária deve ser incentivada, apoiada, recebendo do Estado os recursos necessários, objetivando a obtenção destes resultados, visando o aumento da oferta e da melhoria da qualidade dos produtos básicos da alimentação; ao uso mais racional e melhor gestão do espaço rural e, melhoria da renda do agronegócio que está sendo o setor com melhor resposta na economia brasileira e particularmente ao nosso Estado de Rondônia, expoente do agronegócio na Amazônia.

Muito Obrigado!

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores: estamos a poucos dias das eleições municipais, quando o imenso contingente de eleitores irá mais uma vez às urnas em todo o País. Novos prefeitos serão eleitos nos 5.561 municípios brasileiros, bem como milhares de novos vereadores, que os auxiliarão na indispensável tarefa de gerir o dia-a-dia das cidades.

Após os quase 16 anos de vigência da Constituição Federal de 1988 – que serão completados no próximo dia 5 de outubro –, alguns podem ter a equivocada impressão de que o exercício do direito de voto é apenas uma a mais das tarefas que ao cidadão cumpre obedecer.

Outros, alienados e desinteressados pelos rumos da sociedade de que eles próprios fazem parte, chegam ao equívoco de encarar as eleições como um aborrecimento, como uma perda de tempo.

Sr. Presidente, meu objetivo aqui, hoje, neste pronunciamento, é combater esse tipo de postura anticidadã, é alertar para os perigos de uma visão estreita, limitada e míope do exercício dos direitos de cidadania, e lembrar a todos os eleitores – sejam eles eleitores no meu querido Estado de Roraima, no Pará, em São

Paulo, espalhados por todo o País – que, ao exercitarem o direito de voto, tornamo-nos os fiadores, os co-responsáveis pela seleção dos melhores indivíduos para representar os interesses da sociedade.

E a importância de nosso envolvimento e de nossa escolha criteriosa de representantes políticos é sentida com particular intensidade no nível municipal. Afinal de contas, vereadores e prefeitos são os responsáveis pelas políticas que afetam diretamente a rua e o bairro em que residimos, a escola de nossas crianças, os hospitais que atendem a nós e a nossos vizinhos.

Prefeitos e vereadores, independentemente das dimensões do município, têm o dever de serem os interlocutores dos anseios mais elementares da população, esteja ela organizada nas escolas, nas associações de bairro ou na representação comunitária da favela mais distante.

Agora, se por um lado vereadores e prefeitos devem escutar e agir em prol dos interesses do município a que pertencem, por outro incumbe ao cidadão, ao eleitor, participar, dar sua contribuição para o aperfeiçoamento de nosso meio social.

Esse é, aliás, um dos aspectos mais belos da democracia, na medida em que temos à nossa disposição um espaço legítimo para discordarmos, para concordarmos, para aprendermos e até mudarmos de opinião.

Por outras palavras, apropriarmos-nos com interesse do espaço de discussão que a democracia nos fornece significa, na minha opinião, exercermos a cidadania.

A esse propósito, lembro-me sempre de um texto introdutório a uma obra muito interessante, intitulada “História da Cidadania”, organizada por Jaime e Carla Pinsky. Nele, Jaime Pinsky afirma que “sonhar com cidadania plena em uma sociedade pobre, em que o acesso aos bens e serviços é restrito, seria utópico. Contudo, os avanços da cidadania, se têm a ver com a riqueza do país e a própria divisão de riquezas, dependem também da luta e das reivindicações, da ação concreta dos indivíduos”.

Sr. Presidente, não podemos perder, jamais, isso de vista. Não podemos nunca nos esquecer de que as reivindicações e as lutas mais legítimas nascem das forças e do empenho do cidadão, das associações comunitárias, dos homens públicos que, democraticamente eleitos, lutam em seu nome e em nome de seus representados por um avanço, por uma transformação.

Até porque, Sr^{as} e Srs. Senadores, como alerta o já citado Prof. Jaime Pinsky, “cidadania não é uma definição estanque, mas um conceito histórico, o que significa que seu sentido varia no tempo e no espaço”.

No contexto democrático que logramos alcançar – não sem muito esforço e luta –, um dos principais instrumentos de mudança é o voto.

Afinal, vivemos em um Estado Democrático de Direito, onde a democracia é exercida tanto de forma direta, mediante plebiscitos, referendos e pela iniciativa popular, quanto de forma indireta ou representativa, por meio do sufrágio universal e do voto direto e secreto.

Os meios de consulta direta à população são importantíssimos, mas não podem ser usados com demasiada frequência em função de nosso imenso território, de nossa vasta população e da complexidade dos temas hoje em debate. É por isso que a esmagadora maioria dos países democráticos – nela incluída o Brasil – optou pela forma representativa de democracia, como a mais hábil a equacionar a tomada de decisões.

Nesse sistema, a maior parte das questões é decidida por pessoas especialmente eleitas para essa finalidade, após o comparecimento do eleitor às urnas.

Porém, é preciso deixar bem claro que as eleições são apenas uma das formas de participação popular nos destinos da sociedade. É uma forma importantíssima, é verdade, mas não podemos nos esquecer de que há instâncias – tais como associações de bairro, representações de pais e mestres, clubes e demais agremiações – que influem decisivamente não apenas no nível municipal, mas até nos âmbitos estadual e federal.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inúmeros municípios são agora regidos por leis orgânicas, são obrigados a manter o máximo de transparência em suas contas públicas e devem, também, obediência à legislação sobre responsabilidade fiscal, medidas que, no conjunto, indicam notável evolução na administração pública brasileira. Acompanhar esse processo está ao alcance de todos nós.

Democracia se aprende exercitando; é na prática, que selecionamos os melhores parlamentares, os melhores administradores, com os eventuais e inevitáveis erros e acertos. No cômputo geral, não tenho medo em afirmar que temos aprendido muito nos últimos anos.

No próximo dia 3 de outubro, teremos uma vez mais a oportunidade de escolhermos vereadores e prefeitos que julgamos os mais aptos a falar em nosso nome no âmbito municipal.

Meu desejo, então, é o de que saibamos escolher com sabedoria, com interesse, com espírito crítico, porque o primeiro compromisso do homem público é com a sociedade que representa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, se nós nos envolvermos na escolha, poderemos cobrar resultados

das pessoas escolhidas. Espero, pois, que o próximo dia 3 não seja um dia isolado na porção cidadã de cada um nós, mas parte de um processo mais amplo e abrangente, em que a população participe cada vez mais do debate em prol de um País melhor para nós e para nossos filhos.

Muito obrigado!

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, se comprovada a denúncia que acabo de receber e que veio acompanhada de centenas de cópias de escrituras, procurações, assim como, cópias dos instrumentos de expedição de títulos definitivos de propriedade, o Estado de Mato Grosso pode ser protagonista de um mega esquema de grilagem de terras comandado em 1987, por destacadas autoridades do governo do estado.

É um esquema com fortes indícios de fraudes, utilização de laranjas, com a participação direta do então governador, do secretário de assuntos fundiários e do presidente do Intermat, e o envolvimento do tabelião do 1º Serviço Notarial e Registro de Imóveis da Comarca de Aragarças, Estado de Goiás, que emitiu as procurações públicas, utilizadas posteriormente pelo governo do Estado de Mato Grosso para a emissão dos títulos definitivos de propriedade, com a transmissão de milhares de hectares de terras públicas para terceiros, sem nenhum ônus para os adquirentes.

Sr. Presidente, é uma denúncia que será apurada e os responsáveis punidos. A sociedade brasileira não suporta mais a impunidade. O assunto não será esquecido. Farei com que o Ministro Waldir Pires, Corregedor Geral da União e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso recebam, formalmente, a documentação que fortalece a denúncia, que de modo covarde e criminoso, pune o contribuinte do meu Estado.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Sem acompanhamento tagráfico.)

Senhor Presidente,

Colegas Parlamentares, ocupo esta tribuna hoje para abordar assunto do interesse de todos quantos lutam pela cidadania das pessoas com deficiência no Brasil.

Acompanhamos nesta Casa, desde o ano passado, as discussões sobre a inclusão das escolas especiais com atendimento especializado na área da pessoa com deficiência no Fundef, que é o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Naquela ocasião, inúmeros senadores manifestaram a importância do apoio do poder público a estas

entidades que cumprem um papel fundamental para o desenvolvimento e integração das pessoas com deficiência no Brasil e a necessidade de se corrigir o veto ao projeto de lei que previa a inclusão destas escolas no Fundef.

Houve, então, um entendimento com o Ministério da Educação, ainda na gestão do nobre colega Senador Cristovam Buarque, no sentido de se reparar as conseqüências do veto. O resultado foi à edição de uma nova medida provisória propondo a criação do PAED – Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado aos Portadores de Deficiência.

O programa foi aprovado e já faz parte da realidade das escolas. Contudo, o valor repassado é ínfimo diante das necessidades enfrentadas no dia-a-dia dessas entidades.

Pensando na universalização da educação, o Ministério da Educação vem discutindo, desde o início do governo Lula, a criação do FUNDEB (Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) em substituição ao Fundef.

No último semestre, tive a oportunidade de expor ao Ministro Tarso Genro a necessidade de que o projeto apresentado pelo MEC contemplasse as escolas especiais. Este tema foi, inclusive, debatido exaustivamente por entidades da área e membros do Ministério para que a proposta fosse clara ao incluir os alunos atendidos pelas escolas especiais entre os contemplados pelo Fundeb.

A boa notícia foi divulgada recentemente pelo MEC. A proposta que se encontra na Casa Civil e que, em breve, chegará ao Congresso Nacional para nossa apreciação, estende o Fundeb às entidades que atendem pessoas com deficiência.

Muito nos entusiasma esta informação, assim como a repercussão deste ato do governo no cotidiano das escolas especiais.

Há, ainda, outra notícia relevante para essas entidades e que também se refere aos encaminhamentos dados pelo Ministério da Educação. Trata-se da inclusão das escolas especiais no Programa Nacional do Livro Didático.

Este era um pleito antigo da área e que agora foi atendido pelo governo federal. A partir de 2005, os professores dessas escolas poderão escolher os livros que serão utilizados pelos alunos.

Assim como acontece no ensino regular, cada aluno terá direito a receber os seguintes Livros Didáticos: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia, além de um dicionário para os alunos da primeira série.

Estas conquistas refletem o esforço de todos nós para aperfeiçoar cada vez mais o atendimento à pessoa com deficiência. Desejo parabenizar o governo federal, por meio do Ministério da Educação, por estas iniciativas tão importantes e que simbolizam um grande avanço para a área da educação especial no Brasil.

Muito obrigado. – Senador **Flávio Arns**.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (José Sarney. PMDB – AP)

– Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 24 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR RAMEZ TEBET NA SESSÃO DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2004, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR, ORA SE REPUBLICA.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna falar sobre o Orçamento, sobre a aplicação dos recursos orçamentários, sobre critérios, porque, todo ano, os Parlamentares, os representantes dos Estados, envolvem-se com afinco, com muita dedicação, com esta matéria, cada qual buscando recursos para os seus municípios, para os seus Estados.

Sabemos que hoje o Orçamento, no Brasil, é peça de ficção – essa frase é célebre. Sabemos que ele é discutido, votado com muito sacrifício, após noites de trabalho. No entanto, a cada ano, assistimos ao mesmo ritual: o Orçamento não é cumprido.

Hoje, Sr. Presidente, fui colhido de surpresa. Como todos que estão aqui, estamos envolvidos em campanha eleitoral, percorrendo os nossos Estados, dando as nossas opiniões, defendendo os nossos candidatos. Cada um está procurando valorizar o seu partido político. Nessa peregrinação, pudemos constatar que um dos assuntos de maior preocupação da nossa sociedade, da população brasileira, é a questão da qualidade dos serviços, principalmente na área da saúde.

Pois bem, estou aqui representando o Mato Grosso do Sul. A situação da saúde no nosso Estado é muito precária, Sr. Presidente e Srs. Senadores. A capital do Estado recolhe todo o interior e ainda nossos concidadãos, pessoas de outros países, como é o caso dos irmãos paraguaios e bolivianos.

Todos sabem que, no meu Estado, a Santa Casa de Campo Grande passa por sérias dificuldades. O mesmo se diz do Hospital Universitário e do Hospital Regional Rosa Pedrossian, que é do Governo estadual.

Os três principais organismos hospitalares enfrentam sérias dificuldades. Neles, pessoas não conseguem internação, são atendidas nos corredores, enfim, não conseguem tratamento médico mínimo para a recuperação da saúde.

Os jornais discutem o assunto, o Ministério Público tenta agir, o Judiciário é acionado, mas a situação é a mesma, de muitos anos, sempre a saúde capengando. Logo a saúde que teve um imposto criado especialmente para ela: a CPMF. Essa contribuição foi criada no meu primeiro mandato aqui, quando o ex-Ministro Adib Jatene fez vigília no Senado da República procurando convencer cada cidadão da importância daquele imposto para resolução ou minoração dos problemas da saúde no País.

Embora existindo, a CPMF não se destina exclusivamente à saúde, pois a maior parte da arrecadação vai mesmo para pagamento de outras despesas, inclusive de juros.

A situação da saúde em Mato Grosso do Sul – e acredito que na maioria dos Estados brasileiros – é ainda caótica.

Sou surpreendido agora com a retirada de recursos do meu Estado, recursos que nós colocamos no Orçamento. O Governo Federal os retirou para aplicar em outras unidades da Federação. Na condição de representante de um Estado, como suportar isso?

Então Mato Grosso do Sul pode abrir mão de recursos, de parques recursos destinados à saúde, que foram objeto de emendas individuais, de emendas de bancada?

Eles não vieram do Executivo não. Foram fruto de conquista nossa por ocasião da elaboração do Orçamento ano passado. Tanto é verdade, Senador Pavan, que recebemos dois ofícios do Ministério da Saúde, dizendo que haveria um corte de 20% linear em todas as emendas referentes à saúde.

Pensei até que esse corte objetivasse acerto fiscal, geração de superávit, superação de dificuldades que o Governo estivesse atravessando. O que acontece agora? Feito esse corte, alguns recursos com o decréscimo de 20%, uns penhorados, outros não foram penhorados, pagos quase nenhum, somos agora surpreendidos com um projeto de lei, em tramitação na Câmara, que abre crédito para o setor da saúde. E onde estão os 20%, retirados de emendas individuais, inclusive minhas e de outros Parlamentares do Mato Grosso do Sul? Nessas emendas individuais, os Parlamentares destinam recursos para seus Municípios. Nós tínhamos direito a R\$2,5 milhões. Houve um compromisso de cada Parlamentar em empenhar R\$750 mil no setor de saúde, a fim de ajudar a melhoria dos serviços na saúde especificamente. Essa é a verdade.

Pois bem, agora envia-se um crédito suplementar, no qual os 20%, retirados das emendas individuais e de Bancada, do Estado do Mato Grosso do Sul, são destinados a outras unidades da Federação, que passaram a ser beneficiadas. Tiraram de Mato Grosso do Sul R\$3.752.684,00. Pegaram esse dinheiro e distribuíram para outras unidades da Federação, como Rio de Janeiro, Minas Gerais, Tocantins, Mato Grosso

Por que retiraram esses recursos de Mato Grosso do Sul se são recursos dos Parlamentares, recursos da nossa Bancada? Como? Com que direito o Governo Federal...? Ontem, telefonei ao Ministro do Planejamento pedindo explicações, mas S. Ex^a ainda não as deu.

Antes, esses recursos destinavam-se a aumentar o superávit fiscal. Tudo bem! Mas se esses recursos não vão para o superávit fiscal, que eles voltem para Mato Grosso do Sul, não para outras unidades da Federação. Unidades como o Rio Grande do Sul, do Senador Pedro Simon, Estado mais rico que o meu, Pernambuco, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul. Quer dizer, tiraram de Mato Grosso do Sul e distribuíram três milhões, quase três milhões e oitocentos mil, para Rio de Janeiro, Pará, Tocantins, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Mato Grosso, Goiás, Maranhão e Paraíba. E nós temos que ficar calados?

Sr. Presidente, como representante de Mato Grosso do Sul, vendo o meu Estado prejudicado, sabendo quão caótica é a situação da saúde lá, tenho que vir a esta tribuna para dizer que quase três milhões e oitocentos mil reais são muito importantes para sair de Mato Grosso do Sul e ir para outras unidades da Federação. Que se respeite o direito dos Parlamentares, o que eles votaram. Os Parlamentares votaram emendas do Senador Ramez Tebet, do Senador Delcídio Amaral, do Senador Juvêncio da Fonseca e dos oito Deputados Federais da Bancada. De todos eles, foram retirados esses 20% a pretexto do superávit fiscal, como foram retirados de todos os Parlamentares brasileiros. Agora, retiraram justamente 20% de Mato Grosso do Sul. Se arrumaram dinheiro, se estão pedindo um crédito suplementar, que devolvam esse dinheiro para Mato Grosso do Sul e, assim, façam justiça ao nosso trabalho e a um Estado que tanto necessita, que tanto precisa.

E foram tirando de pingadinho. Tiraram de Municípios pequenos como Jaraguari, no meu Estado, como Alcinoópolis, como Santa Rita do Pardo. São municípios pequeninhos, cujos recursos no valor de R\$20 mil, R\$30 mil, R\$40 mil, R\$50 mil são importantes para a aquisição de uma ambulância, de aparelhos, de remédios.

Minha cidade natal, Três Lagoas, foi atingida, assim como Anaurilândia, Bataiporã, Bodoquena, Cassilândia. Falo aqui para que Mato Grosso do Sul tome, também, conhecimento do que cada cidade perdeu: Cassilândia, Costa Rica, Chapadão do Sul, Coxim, Jardim, Sete Quedas, Nova Andradina, Rio Brillhante,

Itaporã, Aquidauana, Ivinhema, Dourados, Caarapó, Eldorado, Nova Alvorada do Sul, a própria Santa Casa de Três Lagoas, a Maternidade Cândido Mariano, de Campo Grande, o Hospital São Julião, o Hospital do Pênfigo, todos eles perderam recursos e no valor total; Mato Grosso do Sul perdeu recursos por um passe de mágica. Isso é um desrespeito, Sr. Presidente e Sr^{as} e Srs. Senadores! Isso não podia acontecer com o meu Estado, que é governado pelo Partido do Presidente Lula. Hoje tentei falar com o coordenador da minha Bancada, Deputado Federal Antônio Biffi, mas não consegui. Espero que S. Ex^a esteja me ouvindo, pois tem de reclamar em nome da Bancada e dizer que Mato Grosso do Sul não aceita isso, porque tem os mesmos direitos que outras Unidades da Federação.

Por que tiraram dos Estados pobres para dar aos mais ricos? Esse comportamento causa indignação! Não posso compreendê-lo!

Uma emenda do Senador Juvêncio da Fonseca, presente neste plenário, que destinava recursos à saúde, também foi cortada, e os recursos destinados a outro Estado. Isso é um absurdo! Também foi cortada uma emenda do Senador Delcídio Amaral. Várias emendas de minha autoria, repito, foram cortadas. Senador Juvêncio da Fonseca, a nossa Bancada colocou oitocentos mil reais para a saúde em Mato Grosso do Sul, mas tudo foi cortado. Estão tirando o dinheiro de Mato Grosso do Sul e encaminhando-o a outras Unidades da Federação.

Vim aqui protestar. Tomei a liberdade de ligar ontem para o Ministro do Planejamento e fiz-lhe um apelo. S. Ex^a ficou de me dar uma resposta, que até agora não veio. É preciso que o Mato Grosso do Sul tome conhecimento do que se passa. É preciso que nossa voz seja ouvida pelo Governo Federal, seja ouvida no Ministério da Saúde, seja ouvida no Ministério do Planejamento e que os Parlamentares também sejam ouvidos. O Governo comunicou que iria fazer um corte linear e depois resolveu reaplicar esse dinheiro. Ele devia reaplicá-lo em nossos municípios. Essa é a verdade, Senador Juvêncio.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PDT – MS) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Vou conceder um aparte a V. Ex^a, porque foram tirados os recursos que V. Ex^a destinou a Coxim. Isso é um absurdo, porque se trata de emenda individual de cada um de nós. Por que o Governo tirou os recursos decorrentes de emenda individual do Senador Ramez Tebet e os encaminhou a outro Estado da Federação? Positivamente, não posso entender.

Minha presença nesta tribuna tem esta finalidade: levantar a minha voz e protestar. Ainda tenho esperança de ver atendida a solicitação que fiz ao Ministro do Planejamento, para que S. Ex^a corrija essa injustiça que o Governo Federal está cometendo contra o Mato Grosso do Sul.

Ouçõ o Senador Juvêncio da Fonseca.

O Sr. Juvêncio da Fonseca (PDT – MS) – Senador Ramez Tebet, o pronunciamento de V. Ex^a é oportuno

níssimo. Sinceramente fiquei indignado quando constatei tudo isso. Mas sou do PDT, Partido de oposição, e preciso agüentar, preciso estar pronto para o trabalho, independentemente de reclamação deste Governo autoritário. Quando usa o Orçamento da maneira como V. Ex^a está definindo, este Governo demonstra que não quer, de forma nenhuma, um bom relacionamento entre Executivo e Legislativo. As emendas apresentadas pelos Parlamentares não são dos Senadores nem dos Deputados. V. Ex^a falou da minha emenda na área da saúde, a qual destinava quatrocentos mil reais para a Maternidade de Campo Grande. A Maternidade não é minha; é uma entidade filantrópica que vive às custas da comunidade. Ninguém recebe um tostão para dirigir a Maternidade de Campo Grande. Quando se faz uma emenda, quando se comunica isso a uma entidade como essa, gera-se uma expectativa e gera-se esperança. Para o Governo pouco importa expectativa e esperança das pessoas que sofrem; para o Governo importa, sim, a perseguição política, a insensibilidade para com seus agentes políticos no Congresso Nacional. Parabéns pelo seu pronunciamento. Faço meu o pronunciamento de V. Ex^a, com indignação.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Senador Juvêncio, a solidariedade de V. Ex^a, claro que não é a mim, é ao povo sul-mato-grossense, que perdeu esses recursos. V. Ex^a, que já foi provedor da Santa Casa, sabe muito bem o quão caótico está a saúde no Estado de Mato Grosso do Sul. Portanto, agradeço muito o oportuno aparte de V. Ex^a.

Volto a dizer, tomara, Senador Juvêncio da Fonseca, que o Governo nos ouça, tomara que o Ministro do Planejamento venha e recupere isso para Mato do Grosso do Sul, tenha a sensatez de dizer: errei. Não podíamos tirar isso de Mato Grosso do Sul. Rio de Janeiro é um Estado muito mais rico, Minas Gerais e assim por diante. Vamos devolver isso, até porque não consultei os Senadores.

A emenda individual é nossa. Nós a colocamos onde queremos. É importante salientar isso. Podemos destinar os recursos provenientes da emenda individual ao município que quisermos. Colocamos esses

recursos em nossos municípios; 30% daquilo que cada Parlamentar tinha direito foi para a área da saúde, Senador Juvêncio.

Senador Pavan, ouço V. Ex^a.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. Leonel Pavan (PSDB – SC) – Senador Ramez Tebet, quero, primeiro, enaltecê-lo mais uma vez, porque o trabalho de V. Ex^a nesta Casa tem encontrado eco em todo o Brasil, não apenas no seu Estado. V. Ex^a, um dos homens públicos mais respeitados no Congresso e – por que não? – no Brasil, reclama da falta de recursos para investimento e principalmente da falta de respeito para com os Senadores e os Deputados Federais. Com dificuldade, conseguimos aprovar algumas migalhas no Orçamento da União para os nossos municípios e, de repente, deparamos com um corte ou com a falta de respeito do Governo para com os Parlamentares e os munícipes. Assim, acabamos perdendo a credibilidade perante os prefeitos e a sociedade. Nós Senadores vamos e voltamos a vida toda. Vimos a Brasília e voltamos ao nosso Estado, e vice-versa, com o pires na mão. Os prefeitos que nos procuram em Brasília encontram R\$50 mil, R\$100 mil e pensam que esses recursos serão liberados. De repente, num ato ditatorial, num ato duro com os municípios, o Governo corta os recursos não apenas da saúde, não apenas da educação, mas principalmente de nossas rodovias, a exemplo da BR-101, obra orçada em mais de R\$1 bilhão, para a qual foram destinados apenas R\$90 milhões para o de 2005. O pronunciamento e o alerta de V. Ex^a certamente farão com que o Governo Federal respeite mais o País e os Municípios brasileiros e nós, Senadores e Deputados, que queremos o bem da sociedade brasileira.

O SR. RAMEZ TEBEZ (PMDB – MS) – Sr. Presidente, ao encerrar, registro que todos nós usamos emendas individuais para aplicar nos Municípios de nossos Estados. É absurdo o Governo Federal transferir os recursos de uma emenda individual para o Mato Grosso do Sul, por exemplo, para outro Estado sem falar nada com os Senadores ou com os Deputados. Positivamente, isso é um absurdo.

Sr. Presidente, Senador José Sarney, muito obrigado pela gentileza de V. Ex^a.

Ata da 130ª Sessão Não Deliberativa, em 17 de setembro de 2004

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Paulo Paim e Edison Lobão

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Sobre a mesa, projetos de decreto legislativo recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 940, DE 2004

(Nº 555/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova concessão da FUNDAÇÃO ESPÍRITA ANDRÉ LUIZ para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Fundação Espírita André Luiz para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Sorocaba, Estado da São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.503, DE 2003

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49 inciso XII combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Assunção Cearense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza – CE (onda média);

2 – Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu – PR (onda média);

3 – Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Maringá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá – PR (onda média);

4 – Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança – PR (onda média);

5 – Rádio Paranaíba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranaíba – PR (onda média);

6 – Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio De Janeiro Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

7 – Rádio Pitangueira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaqui – RS (onda média);

8 – Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru-SP (onda média);

9 – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília – SP (onda média);

10 – Rede Associada de Difusão Ltda., originariamente Rádio e Televisão Campestre Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel – SP (onda média);

11 – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (onda média);

12 – Fundação Espírita André Luiz, originariamente Rádio Clube de Sorocaba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba – SP (onda média);

13 – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo – SP (onda cana); e

14 – Televisão Tuiuti S/A, a partir de 10 de outubro de 1999, na cidade de Pelotas – RS (sons e imagens).

Brasília, 24 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**

EM nº 447/MC

Brasília, 4 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Assunção Cearense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000748/93);
- Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000408/93);
- Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000004/94);
- Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000085/94);
- Rádio Paraná Vai Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000048/94);
- Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000259/93);
- Rádio Pitangueira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaqui, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000864/98),
- Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001529/93)
- Rádio Clube de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000983/93);
- Rede Associada de Difusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001255/93);
- Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, concessionária de serviço de radiodifusão

sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000856/93);

- Fundação Espírita André Luiz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830000977/93);

- Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000857/93);

- Televisão Tuiuti S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000398/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Assunção Cearense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.719,

de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000748/93);

II – Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 6 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 92.670, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53740.000408/93);

III – Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Maringá Ltda., conforme Portaria MVOP nº 208, de 6 de abril de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 22 de janeiro de 1997 (Processo nº 53740.000004/94);

IV – Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 18 de junho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000085/94);

V – Rádio Paranaíba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 623, de 12 de julho de 1954, e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000048/94);

VI – Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro outorgada pelo Decreto nº 1.235, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.356, de 7 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53770.000259/93);

VII – Rádio Pitangueira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.850, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000864/98);

VIII – Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 478, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50830.001529/93);

IX – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 731, de 3 de abril de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000983/93);

X – Rede Associada de Difusão Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Campestre Ltda., pelo Decreto nº 89.089, de

2 de dezembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 2 de agosto de 1999 (Processo nº 50830.001255/93);

XI – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 899, de 12 de junho de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000856/93);

XII – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Sorocaba Ltda., renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 16 de dezembro de 1997 (Processo nº 50830.000977/93).

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, pela Portaria CTR nº 102 de 23 de fevereiro de 1940, e pelos Decretos nº 31.199, de 28 de julho de 1952 e 32.156, de 23 de janeiro de 1953, e renovada pelo Decreto nº 91.566, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000857/93).

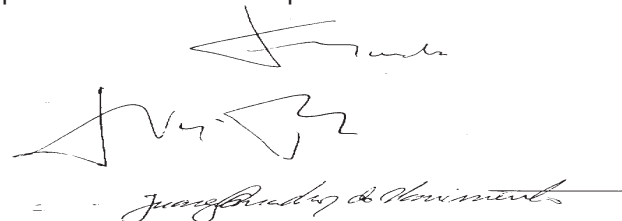
Art. 3º Fica renovada por quinze anos, a partir de 10 de outubro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens televisão, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Televisão Tuiuti S/A, pelo Decreto nº 64.927 de 5 de agosto de 1969, e renovada pelo Decreto nº 90.769, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53790 000398/99).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.



Handwritten signatures of the President and the Minister of Communications.

PARECER CONJUR/MC Nº 1.529/2000

Referência: Processo nº: 50830.000977/93.

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo

Interessada: Fundação Espírita André Luiz (Rádio Clube de Sorocaba Ltda.)

Assunto: Renovação de outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo teve seu termo em 1º-11-93. Transferência direta da concessão autorizada no curso dos procedimentos da renovação.

Pedido de renovação apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata, o presente processo, de renovação de concessão outorgada para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo.

2. Ressalte-se, preliminarmente, que o requerimento da renovação da concessão aqui tratada foi apresentado pela então concessionária, Rádio Clube de Sorocaba Ltda., tendo sido, essa concessão, no curso dos procedimentos da renovação, transferida para a Fundação Espírita André Luiz, em nome da qual deverão ser expedidos os atos de renovação, tudo conforme análise contida no presente parecer.

3. A concessão ora em exame foi outorgada mediante Decreto nº 897, de 12 de junho de 1936, à Rádio Clube de Sorocaba Ltda., e renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1983, pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União em 3 subsequente, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece prazos de outorga de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora, e de 15 (quinze) anos para o serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos estes mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

“Art. 27 – Os prazos de concessão e permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês, anteriores ao término do respectivo prazo.

7. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo em 1º de novembro de 1993, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado de São Paulo, em 28 de julho de 1993, tempestivamente, portanto.

8. Cumpre-me ressaltar ainda que, no curso dos procedimentos da renovação, foi autorizada a transferência direta da concessão para a Fundação Espírita André Luiz, consubstanciada no Decreto de 16 de dezembro de 1997, publicado no **Diário Oficial** da União de 17 seguinte, sendo pacífico o entendimento desta Consultoria Jurídica quanto à juridicidade da autorização de transferência de outorga, mesmo estando ela sujeita à renovação, considerando o que preceitua o art. 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983 e, ainda, as disposições contidas no art. 4º, § 2º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972.

9. A Fundação Espírita André Luiz tem seu quadro diretivo aprovado pela Podaria nº 174, de 26 de junho de 2000, com a seguinte composição:

CARGO	TITULAR
Diretor-Presidente:	José Antonio Lombardo
Diretor– Vice-Presidente:	Eurípedes Rodrigues dos Reis
Diretor Tesoureiro:	Manoel Gonçalves Bolonha
Diretora Secretária:	Silvana Aparecida Moreira

10. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, já em nome da nova concessionária, qual seja, Fundação Espírita André Luiz.

11. A emissora se encontra operando regularmente dentro das características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme indica o setor de fiscalização às fls. 18/21 e 70/71.

12. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 79.

13. Estando cumpridas as praxes processuais, no que se refere à análise técnico-jurídica da matéria, proponho o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, Exposição de Motivos e Decreto, à consideração do Senhor Ministro que, em os aprovando, os submeterá ao Senhor Presidente da

República, para os fins previstos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

14. Posteriormente, de acordo com o art. 223, § 3º, da Constituição, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, a fim de que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura**.

Brasília, 21 de setembro de 2000. – **Flávia Cristina dos Santos Rocha**, Coordenadora.

De acordo. Submeto à Sra. Consultora Jurídica.

Brasília, 28 de setembro de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de comunicações.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 941 , DE 2004

(Nº 556/2003 , na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de rádio e TV Educativas para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de outubro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.503 , DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 13 de outubro de 2000, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Assunção Cearense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza-CE (onda média);

2 – Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu-PR (onda média);

3 – Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Maringá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá-PR (onda média);

4 – Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança-PR (onda média);

5 – Rádio Paranaíba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranaíba-PR (onda média);

6 – Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade do Rio de Janeiro-RJ (onda média);

7 – Rádio Pitangueira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaqui-RS (onda média);

8 – Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru-SP (onda média);

9 – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília-SP (onda média);

10 – Rede Associada de Difusão Ltda., originariamente Rádio e Televisão Campestre Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel-SP (onda média);

11 – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e Tv Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda média);

12 – Fundação Espírita André Luiz, originariamente Rádio Clube de Sorocaba Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Sorocaba-SP (onda média);

13 – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Radio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo-SP (onda curta); e

14 – Televisão Tuiuti S/A, a partir de 10 de outubro de 1999, na cidade de Pelotas-RS (sons e imagens).

Brasília, 24 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº447/MC

Brasília, 4 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Rádio Assunção Cearense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Fortaleza, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000748/93);

- Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná (Processo nº 53740000408/93);

- Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maringá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000004/94);

- Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000085/94);

- Rádio Paranaíba Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000048/94);

- Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro. Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000259/93);

- Rádio Pitangueira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790000864/98);

- Rádio Auri Verde de Bauru Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (Processo nº 50830 001529/93).

- Rádio Clube de Marília Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marília Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000983/93);

- Rede Associada de Difusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda media, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001255/93);

- Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000856/93);

- Fundação Espírita André Luiz, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000977/93);

- Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000857/93);

- Televisão Tuiuti S/A, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade

de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000398/99).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpri ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE OUTUBRO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Assunção Cearense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 38.719, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 90.578, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 29650.000748/93);

II – Rádio Cultura de Foz do Iguaçu Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 455, de 6 de maio de 1955, e renovada pelo Decreto nº 92.670, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53740.000408/93);

III – Freqüencial – Empreendimentos de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, outorgada originalmente a Rádio Jornal de Maringá Ltda., conforme Portaria MVOP nº 208 de 6 de abril de 1956, renovada pelo Decreto nº 89.409, de 29 de fevereiro de 1984,

e transferida para a concessionária de que trata este inciso pelo Decreto de 22 de janeiro de 1997 (Processo nº 53740.000004/94);

IV – Rádio Sociedade Nova Esperança Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Nova Esperança, Estado do Paraná outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 18 de junho de 1954 e renovada pelo Decreto nº 90.278, de 3 de outubro de 1984 (Processo nº 53740.000085/94);

V – Rádio Paranaíba Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranaíba, Estado do Paraná outorgada pela Portaria MVOP nº 623, de 12 de julho de 1954 e renovada pelo Decreto nº 89.626, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53740.000048/94);

VI – Rádio e Televisão Bandeirantes do Rio de Janeiro Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993 na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 1.235, de 25 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.356, de 7 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53770.000259/93);

VII – Rádio Pitangueira Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Itaquí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.850, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000864/98);

VIII – Radio Auri Verde de Bauru Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 478, de 6 de outubro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50830.001529/93);

IX – Rádio Clube de Marília Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 731, de 3 de abril de 1936, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50830.000983/93);

X – Rede Associada de Difusão Ltda., a partir de 30 de janeiro de 1994, na cidade de Santa Isabel, Estado de São Paulo, originariamente outorgada à Rádio e Televisão Campestre Ltda., pelo Decreto nº 89.089, de 2 de dezembro de 1983, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 2 de agosto de 1999 (Processo nº 50830.001255/93);

XI – Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 899, de 12 de junho de 1936, e renovada pelo Decreto nº 90.418, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000856/93);

XII – Fundação Espírita André Luiz, a partir de 1º de novembro de 1993, cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Clube de Sorocaba Ltda., renovada pelo Decreto nº 90.255, de 2 de outubro de 1984, e transferida para a concessionária de que trata este inciso conforme Decreto de 16 de dezembro de 1997 (Processo nº 50830.000977/93);

Art. 2º Fica renovada, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, pela Portaria CTR nº 102, de 23 de fevereiro de 1940, e pelos Decretos nºs 31.199, de 28 de julho de 1952 e 32.156, de 23 de janeiro de 1953, e renovada pelo Decreto nº 91.566, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000857/93).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 10 de outubro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Televisão Tuiuti S/A pelo Decreto nº 64.927, de 5 de agosto de 1969, e renovada pelo Decreto nº 90.769, de 28 de dezembro de 1984 (Processo nº 53790.000398/99);

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de outubro de 2000; 179º da Independência e 112º da República.


CULTURA

TERMO DE POSSE

Aos treze dias do mês de junho de 2001, às 14h30m, na sala de atos do Conselho Curador da Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, perante a Mesa Diretora do Conselho Curador, representada por seu Presidente em exercício **Antônio Carlos Caruso Ronca** e por seu Secretário **Dr. José Eduardo Bandeira de Mello**, presentes numerosos conselheiros e funcionários da casa, tomaram posse os senhores: Jornalista **JORGE DA CUNHA LIMA** e **MANOEL LUIZ LUCIANO VIEIRA**, nos cargos, respectivamente, de Diretor Presidente e Diretor Superintendente da Fundação Padre Anchieta, para um mandato de 3 (três) anos contados a partir do dia treze de junho de 2001, para os quais foram eleitos em reunião extraordinária do Conselho Curador realizada em 09 de abril de 2001, atendidas as exigências estatutárias. No mesmo ato, o Diretor Presidente **JORGE DA CUNHA LIMA** designou os demais diretores para um mandato de três anos, dando ciência à Mesa do Conselho, a saber, para Diretor Técnico, **José Munhoz**, para Diretor de Programação, **Walter da Silva Silveira**, e para Diretor de Jornalismo, **Marco Antônio Coelho Filho**, permanecendo vago o cargo de Diretor de Receitas Operacionais. Desse ato de posse eu, doutor José Eduardo Bandeira de Mello lavrei o presente termo, que vai assinado pelo Senhor Presidente do Conselho Curador, por mim e pelos Diretores empossados.

Horizo o registro nos termos do artigo 26 do Código Civil e das normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

o Paulo

29/06/2001

 Bento José de Palma
 Secretário de Justiça


 ANTÔNIO CARLOS CARUSO RONCA


 JOSÉ EDUARDO BANDEIRA DE MELLO

JORGE DA CUNHA LIMA


 MANOEL LUIZ LUCIANO VIEIRA

JOSÉ MUNHOZ


 WALTER DA SILVA SILVEIRA


 MARCO ANTÔNIO COELHO FILHO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 942 , DE 2004**

(Nº 558/2003 , na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a permissão
outorgada a Rádio Stúdio 1 FM Ltda., para
explorar serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada na cidade de Mirassol,
Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 691, de 14 de novembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Studio 1 FM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.963, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49 inciso XIII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissão para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 415, de 31 de julho de 2000 – Itacaité Radiodifusão Ltda., a partir de 12 de julho de 1992, na cidade de Belo Jardim – PE;

2 – Portaria nº 617, de 4 de outubro de 2000 – Rádio Cultura de Linhares Ltda., a partir de 7 de março de 1995, na cidade de São Mateus – ES;

3 – Portaria nº 690, de 14 de novembro de 2000 – Fundação Sogipa de Comunicações, a partir de 13 de julho de 1998, na cidade de Porto Alegre – RS;

4 – Portaria nº 691, de 14 de novembro de 2000 – Rádio Studio 1 FM Ltda., a partir de 16 de setembro de 1998, na cidade de Mirassol – SP.

Brasília, 21 de dezembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 640 /MC

Brasília, 28 de novembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 691, de 14 de novembro de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Studio 1 FM Ltda., pela Portaria nº 342, de 15 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 16 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53830.001112198, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 691, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001112/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo como art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 16 de setembro de 1998, a permissão outorgada à Rádio Studio 1 FM Ltda., pela Portaria nº 342, de 15 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 16 subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**



Escritório Contábil Mazocato S/C Ltda.

"RÁDIO STUDIO 1 FM LTDA."

SEXTA ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, (espólio) **JOÃO ROBERTO RODRIGUES CURTI**, falecido, portador do CPF n.º 327.351.038-20 e Cédula de Identidade RG n.º 3.003.370-SSP-SP., neste ato representada por sua viuva e inventariante **MARIA CRISTINA MARDEGAN CURTI**, brasileira, viuva, comerciante, portadora do CPF n.º 438.626.088-91 e Cédula de Identidade RG n.º 176.445-SSP/MT residente e domiciliada na Rua Bernardino de Campos, n.º 3696, Apto 42, bairro Centro, na cidade de São José do Rio Preto-SP., **LOURIVAL LOFRANO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n.º 172.661.228-72 e Cédula de Identidade RG n.º 5.825.021-SSP/SP., residente e domiciliado na Rua Rubião Junior, n.º 2714, Apto 11, bairro Centro, na cidade de São José do Rio Preto-SP., e **VILMAR APARECIDO PARREIRA**, brasileiro, solteiro, maior, radialista, portador do CPF n.º 974.327.688-20 e Cédula de Identidade RG n.º 9.927.864-SSP/SP., residente e domiciliado na Rua Cel. Spinola de Castro, n.º 4900, Apto 138, bairro Imperial, na cidade de São José do Rio Preto-SP., únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação social de **RADIO STUDIO 1 FM LTDA.**, estabelecida nesta cidade de Mirassol-SP., na Rua Capitão Neves, n.º 18-40, bairro Centro, com contrato social registrado e arquivado na JUCESP em 14-02-85, sob n.º 35203042734, e última alteração em 06-01-00, sob n.º 1.041/00-9, resolvem alterar o contrato social e posteriores alterações, como a seguir se contrata:

CLÁUSULA 1:- Em decorrência do falecimento do sócio **JOÃO ROBERTO RODRIGUES CURTI**, a viuva meeira, **MARIA CRISTINA MARDEGAN CURTI**, brasileira, viuva, comerciante, portadora do CPF n.º 438.626.088-91 e Cédula de Identidade RG n.º 176.445-SSP/MT, residente e domiciliada na Rua Bernardino de Campos, n.º 3696, Apto 42, bairro Centro, na cidade de São José do Rio Preto-SP., por força do que ficou homologado nos autos do INVENTÁRIO (formal de partilha) n.º 869/2000, fluente pela Egrégia 3.º Vara Cível da Comarca de São José do Rio Preto-SP., passou a deter 4.575 (quatro mil, quinhentas, setenta e cinco) quotas do capital social.

CLÁUSULA 2:- O sócio **LOURIVAL LOFRANO**, retira-se desta sociedade cedendo e transferindo 425 (quatrocentas e vinte e cinco) quotas do capital na mesma para a sócia ora admitida **MARIA CRISTINA MARDEGAN CURTI**, e 3.400 (três mil e quatrocentas) quotas do capital na mesma para o sócio remanescente **VILMAR APARECIDO PARREIRA**.

CLÁUSULA 3:- O sócio **LOURIVAL LOFRANO**, que se retira da sociedade declara haver recebido neste ato a quantia de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais), da sócia ora admitida **MARIA CRISTINA MARDEGAN CURTI** e R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) do sócio remanescente **VILMAR APARECIDO PARREIRA**, assim, também, como declara haver recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem da cessionária, nem do sócio remanescente e nem da sociedade, dando-lhes plena, rasa e irrevogável quitação.

CLÁUSULA 4:- A sócia aqui admitida, na condição de cessionária da parte do sócio falecido **JOÃO ROBERTO RODRIGUES CURTI** e da parte (parcial) do cedente **LOURIVAL LOFRANO**, a partir desse contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo sócio falecido e pelo sócio cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados ao sócio remanescente, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade e posteriores alterações.

CLÁUSULA 5:- O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade de quotas, no valor de cada quota em que se divide, passando a ser dividido entre os sócios em:-

-**MARIA CRISTINA MARDEGAN CURTI**..... 5.000 quotas no valor de....R\$ 5.000,00
-**VILMAR APARECIDO PARREIRA**..... 5.000 quotas no valor de....R\$ 5.000,00
-Totalizando..... 10.000 quotas no valor de....R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO:- A responsabilidade dos sócios é, na forma da legislação em vigor, limitada à importância total do capital social.

CLAUSULA 6:- A partir da presente data a gerência da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto, que executarão todas as operações e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA 7:- A partir da presente data o uso da firma será feito por ambos os sócios, em conjunto, mas única e exclusivamente para negócios da própria sociedade, não podendo fazer avais ou endossos para terceiros.

CLÁUSULA 8:- Ambos os sócios, terão o direito de uma retirada mensal, à título de pro-labore, de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade.

CLAUSULA 9:- A sócia ora admitida declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que a impeça de exercer atividades mercantis.

1895AA123401

13-11-2004

VALOR HELENO R\$ 0,01

ATA DE REGISTRO

ALVARO VITORIO MAZOCATO

ADNAEL ALBINO MAZOCATTO

CLÁUSULA 10:- Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e posteriores alterações, não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) exemplares de igual teor e forma, indo a primeira via para registro e arquivamento na JUCESP.

Mirassol-SP., 01 de Dezembro de 2.000

Maria Cristina Mardegan Curti
 -MARIA CRISTINA MARDEGAN CURTI-

Vilmar Aparecido Parreira
 -VILMAR APARECIDO PARREIRA-

Lourival Lofrano
 -LOURIVAL LOFRANO-

João Roberto Rodrigues Curti
 -JOÃO ROBERTO RODRIGUES CURTI-
 representado pela inventariante
 -MARIA CRISTINA MARDEGAN CURTI-

TAB. SICUD00
 Test.:- *Alaor Vitorio Mazocato*
 -ALAOR VITORIO MAZOCATO-
 CPF N.º 002.598.328-80
 RG. N.º 9.646.154-SSP/SP

TAB. SICUD00
 Test.:- *Adnael Albino Mazocatto*
 -ADNAEL ALBINO MAZOCATTO-
 CPF N.º 734.881.518-91
 RG. N.º 8.049.025-SSP/SP

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 943, DE 2004**

(Nº 559/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 13 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 626, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 13 de junho de 2001, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Cultura de Andirá Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Andirá-PR (onda média);

2 – Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Petrópolis-RJ (onda média);

3 – Fundação Marconi, originariamente Rádio Urussanga Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Urussanga-SC (onda média);

4 – Rádio Araucária Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages-SC (onda média);

5 – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lauro Muller-SC (onda média);

6 – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., originariamente Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans-SC (onda média);

7 – Rádio Tabajara Ltda., originariamente Rádio Estadual Limitada, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão-SC (onda média);

8 – Rede Fronteira de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Mirador Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau-SC (onda média);

9 – Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Criciúma-SC (onda média);

10 – Rádio Difusora de Içara Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1992, na cidade de Içara-SC (onda média);

11 – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis-SC (onda média);

12 – Sociedade Rádio Tubá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão-SC (onda média);

13 – Rádio Emissora Portofelicense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto Feliz-SP (onda média);

14 – Rádio Show de Igarapava Ltda., originariamente Rádio Transmissora Igarapava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava-SP (onda média);

15 – TV Pampa Zona Sul Ltda., a partir de 9 de julho de 2001, na cidade de Pelotas-RS (sons e imagens).

Brasília, 22 de junho de 2001. – **Marco Maciel.**

MC nº 292 EM

Brasília, 24 de maio de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Cultura de Andirá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Andirá, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001135/96);

- Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000175/94);

- Fundação Marconi, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000078/94);

- Rádio Araucária Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000062/94);

- Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média,

na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000080/94);

- Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000079/94);

- Rádio Tabajara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000084/94);

- Rede Fronteira de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000118/94);

- Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catarinense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000065/94);

- Rádio Difusora de Içara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina (Processo nº 29106.001393/91);

- Sociedade Rádio Guarujá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000076/94);

- Sociedade Rádio Tubá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina (Processo nº 50820.000085/94);

- Rádio Emissora Portofelicense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000294/94);

- Rádio Show de Igarapava Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000666/94);

- TV Pampa Zona Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000562/01).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e conside-

rados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2001

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Cultura de Andirá Ltda., a partir de 16 de março de 1997, na cidade de Andirá, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.393, de 15 de março de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.169, de 09 de novembro de 1987 (Processo nº 53740001135/96);

II – Rádio Imperial de Petrópolis Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 612, de 05 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 53770.000175/94);

III – Fundação Marconi, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Urussanga, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Urussanga Limitada, conforme Portaria MVOP nº 929, de 19 de outubro de 1951, autorizada a transformar-se em Fundação Assistencial, utilizando a denominação Fundação Marconi, pela Portaria nº 711, de 16 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 89.591, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 50820.000078/94);

IV – Rádio Araucária Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 871, de 15 de outubro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50820.000062/94);

V – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Lauro Muller, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 838, de 09 de setembro de 1949, e renovada pelo Decreto nº 89.401, de 22 de fevereiro de 1984 (Processo nº 50820.000080/94);

VI – Rádio Sociedade Cruz de Malta Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Orleans, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Sociedade Rádio Guarujá Ltda., pela Portaria MVOP nº 548, de 22 de novembro de 1960, transferida pelo Decreto nº 89.408, de 29 de fevereiro de 1984, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.088, de 12 de março de 1985 (Processo nº 50820.000079/94);

VII – Rádio Tabajara Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Estadual Limitada, conforme Portaria MVOP nº 201, de 6 de abril de 1960, transferida pela Portaria nº 1.107, de 29 de setembro de 1976, para a concessionária de que trata este inciso, e renovada pelo Decreto nº 91.011, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000084/94);

VIII – Rede Fronteira de Comunicação Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Mirador Ltda., pela Portaria MVOP nº 577, de 9 de dezembro de 1960, renovada pelo Decreto nº 91.569, de 23 de agosto de 1985, e transferida pelo Decreto de 16 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000118/94);

IX – Sociedade Rádio Difusora Eldorado Catariense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 552, de 19 de junho de 1948, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000065/94);

X – Rádio Difusora de Içara Ltda., a partir de 12 de fevereiro de 1992, na cidade de Içara, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 86.888, de 29 de janeiro de 1982 (Processo nº 29106.001393/91);

XI – Sociedade Rádio Guarujá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Florianópolis, Es-

tado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 19.809, 15 de outubro de 1945, e renovada pelo Decreto nº 95.999, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 50820.000076/94);

XII – Sociedade Rádio Tubá Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 640, de 26 de setembro de 1947, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 50820.000085/94);

XIII Rádio Emissora Portofelicense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 287, de 24 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 50830.000294/94);

XIV – Rádio Show de Igarapava Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Igarapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Transmissora Igarapava Ltda., conforme Portaria MVOP nº 50, de 20 de janeiro de 1947, renovada pela Portaria nº 85, de 26 de abril de 1984, transferida pela Portaria nº 308, de 09 de maio de 1996, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000666/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 9 de julho de 2001, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à TV Pampa Zona Sul Ltda., pelo Decreto nº 92.777, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53790.000562/01).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2001; 180º da Independência e 113º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

**11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA:
"RADIO SOCIEDADE CRUZ DE MALTA LTDA"**

CGCMF Nº 85077741/0001-23

GIL LOSSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Esteves Junior, 112 - Florianópolis - SC., portador da CI / nº 195.502, expedida pelo SSP-SC., inscrito no CIC sob nº 290.095.379 00 ; GIL IVO LOSSO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à rua Esteves Junior, 112 - Florianópolis-SC., portador da CI nº 30.341, expedida pelo SSP-SC., inscrito no CIC sob nº 006.410. 579 20 e ZENIR SOUZA LOSSO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à rua Esteves Junior, 112 - Florianópolis-SC., portadora/ da CI nº 182.791, expedida pelo SSP-SC., inscrita no CIC sob nº 006. 410.579 20, declaram não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividade mercantil e, resolvem/ de comum acôrdo Alterar o seu Contrato Social nº 42200284791 datado / de 21.01.49 e demais alterações posteriores cfme segue abaixo:

CLAUSULA 1ª - A sociedade que tinha sua séde na Estrada do Amaral, s/n Lauro Muller - SC., passa a ter na Rua Orleans, s/n - Centro - Lauro Muller - SC.

CLAUSULA 2ª - O capital social que na presente data acha-se sem expressão monetária passa a ser de R\$8.000,00(Oito Mil Reais totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente neste ato, dividido em 8.000(oito mil) quotas de R\$1,00(Um Real) cada uma, ficando o mesmo assim distribuido:

1. GIL LOSSO	4.800	QUOTAS	R\$4.800,00
2. GIL IVO LOSSO	2.640	"	R\$2.640,00
3. ZENIR SOUZA LOSSO	560	"	R\$ 560,00

E, por assim estarem justos e entre sí acertados assinam a presente alteração contratual em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Lauro Muller, 19 de agosto de 1996

GIL LOSSO

GIL IVO LOSSO

ZENIR SOUZA LOSSO

Testemunhas:

ARTÓRIO L... CNPJ 83.818.203.0001-1 HENRIQUE WESSLER RUBIA SOUZA ECHEBURRO MULLER
 AUTENTICAÇÃO Nº 018764499-34 Nº 773953369/68 SIGNADA
 nº 6/R-163.450 nº 6/R-3019307
 original que me foi apresentado, do que dou fe. Lauro Muller SSP-SC
 Rua Henrique Lage, 279 CEP 88220-000 LAURO MULLER
 Em test... da verdade.
 Lauro Müller, SC de 19 de 1996
 Nº DE INSCRIÇÃO LICENCIADO SPECK
 PAULO...
 Nº AFE 39404

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 944, DE 2004**

(Nº 560/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Empresa SF de Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 535, de 14 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 5 de dezembro de 1993, a permissão outorgada à Empresa SF de Radiodifusão Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 943, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49 inciso XII, combinado com § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 361, de 24 de julho de 2000 – Rádio Club de Cuiabá Ltda., a partir de 13 de março de 1995, na cidade de Cuiabá – MT (frequência modulada);

2 – Portaria nº 515, de 23 de agosto de 2000 – Rádio Poti SA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Natal – RN (onda média);

3 – Portaria nº 535, de 14 de setembro de 2000 – Empresa SF de Radiodifusão Ltda., a partir de 5 de dezembro de 1993, na cidade de Volta Redonda – RJ (frequência modulada);

4 – Portaria nº 719 de 4 de dezembro de 2000 – Rádio Cuiabana de Melodias Ltda., a partir de 25 de março de 1995, na cidade de Cuiabá – MT (frequência modulada);

5 – Portaria nº 720, de 4 de dezembro de 2000 – Rádio TV do Amazonas Ltda., originariamente Rádio TV do Amazonas SA., a partir de 7 de fevereiro de 1994, na cidade de Manaus – AM (frequência modulada);

6 – Portaria nº 730, de 7 de dezembro de 2000 – Rádio Tangará de Marília FM Ltda., originariamente Rádio Clube de Vera Cruz Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Marília – SP (frequência modulada);

7 – Portaria nº 184, de 17 de abril de 2001 – Sociedade Emissora Vale do Mel Ltda., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Irati – PR (frequência modulada);

8 – Portaria nº 186, de 17 de abril de 2001 – Rádio Terra Ltda., a partir de 8 de agosto de 2000, na cidade de Belo Horizonte – MG (frequência modulada);

9 – Portaria nº 250, de 16 de maio de 2001 – Rádio Cacique de Taubaté Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Taubaté – SP (onda média);

10 – Portaria nº 252, de 16 de maio de 2001 – Rádio Clube de Ourinhos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ourinhos – SP (onda média);

11 – Portaria nº 253, de 16 de maio de 2001 – Rádio Difusora São Francisco Ltda., a partir de 1º de maio 1994, na cidade de São Francisco do Sul – SC (onda média);

12 – Portaria nº 255, de 16 de maio de 2001 – Fundação Padre Donizetti, originariamente Sociedade Rádio Tambaú Ltda., a partir de 12 de maio de 1994, na cidade de Tambaú – SP (onda média);

13 – Portaria nº 259, de 16 de maio de 2001 – Rádio Transamérica de São Paulo Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Paulo – SP (frequência modulada).

Brasília, 4 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 416 EM

Brasília, 8 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de V. Ex^a, a inclusa Portaria nº 535, de 14 de setembro de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Empresa SF de Radiodifusão Ltda., pela Portaria MC nº 223, de 2 de dezembro de 1983, publicada no **Diário Oficial** da União de 5 seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-se instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53770.000177/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 535, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.068, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000177/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de dezembro de 1993, a permissão outorgada à Empresa SF de Radiodifusão Ltda., pela Portaria

MC nº 223, de 2 de dezembro de 1983, publicada no **Diário Oficial** da União de 5 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á

pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do nº 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

EMPRESA SF DE RADIODIFUSÃO LTDA

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual, a **EMPRESA SF DE RADIODIFUSÃO LTDA**, sediada na cidade de Volta Redonda - RJ, Estado do Rio de Janeiro, à rua 02 - nº 187 - Bairro Conforto, registrada na JUCERJA sob o nº 33200646556 - C.G.C. (MF) nº 27.685.502/0001-50, composta dos sócios: **PEDRO JOSÉ NADER NETO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 80665408-3, expedida pelo Instituto Félix Pacheco em 23.08.78 e C.P.F. (MF) nº 166.114.208/78, nascido em 31.01.1944, residente e domiciliado à Avenida Joaquim Leite nº 380 - aptº 1702 - cobertura, Barra Mansa - RJ, **JOSÉ LEITE NADER**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 556.846, expedida pelo Instituto Pereira Faustino em 19.04.71 e C.P.F. (MF) nº 083.173.727/15, residente e domiciliado na Avenida Joaquim Leite, nº 380 - aptº 1701 - Centro - Barra Mansa - RJ e **ENY THEODORO NADER**, brasileira, casada, empresária, portadora de Carteira de Identidade nº 530.987 - I.P.F., em 30.04.74, C.P.F. (M.F.) nº 613.272.987-91, residente à rua Abdo Felipe nº 88 - Ano Bom - Barra Mansa - RJ, resolvem neste ato alterar seu contrato social que passa a ser regido pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULAS ALTERADAS:

III - DAS OBRIGAÇÕES PELA CONCESSÃO E DO CAPITAL SOCIAL:


A Sociedade se obriga a cumprir todas as exigências legais e administrativas vigentes e futuras, referentes aos serviços de que é permissionária.

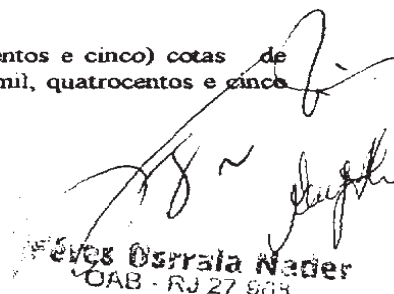
O Capital Social é de R\$ 284.055,00 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil e Cinquenta e Cinco Reais) dividido em 284.055 (Duzentos e Oitenta e Quatro) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma.

O sócio **JOSÉ LEITE NADER**, mediante aquiescência dos socios, neste ato cede e transfere suas cotas a **ENY THEODORO NADER**, acima qualificada, ou seja 35.506 (trinta e cinco mil e quinhentas e seis) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, no total de R\$ 35.506,00 (trinta e cinco mil e quinhentos e seis reais), retirando-se da sociedade e Pedro José Nader Neto, mediante aquiescência dos sócios, neste ato cede e transfere parte de suas cotas a **ENY THEODORO NADER**, acima qualificada, ou seja 7.101 (sete mil, cento e uma) cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, no total de R\$ 7.101,00 (sete mil, cento e um reais), ficando assum distribuído entre os cotistas da seguinte forma:

ENY THEODORO NADER = 255.650 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentas e cinquenta) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, no total de R\$ 255.650,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentas e cinquenta reais).

PEDRO JOSÉ NADER NETO = 28.405 (Vinte e oito mil, quatrocentos e cinco) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, no total de R\$ 28.405,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e cinco reais).



Eny Theodoro Nader
OAB - RJ 27.508

CLÁUSULAS EM VIGOR:**I - DA RAZÃO SOCIAL, DENOMINAÇÃO E SEDE:**

A razão social é **EMPRESA SF DE RADIODIFUSÃO LTDA**, conhecida pela denominação ou nome de fantasia de **“RÁDIO CIDADE DO AÇO”** com endereço na rua 02 - nº 187 - Bairro Conforto em Volta Redonda - RJ.

II - DO RAMO DE ATIVIDADE COMERCIAL:

A Sociedade se destina a promover a exploração dos serviços de radiodifusão, mediante permissão ou concessão dos poderes competentes.

III - DAS OBRIGAÇÕES PELA CONCESSÃO E DO CAPITAL SOCIAL:

A Sociedade se obriga a cumprir todas as exigências legais e administrativas vigentes e futuras, referentes aos serviços de que é permissionária.

O Capital Social é de R\$ 284.055,00 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil e Cinquenta e Cinco Reais), dividido em 284.055 (Duzentos e Oitenta e Quatro Mil e Cinquenta e Cinco) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma. O Capital Social totalmente subscrito e integralizado na forma exposta, fica assim distribuído entre os cotistas:

ENY THEODORO NADER = 255.650 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentas e cinquenta) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, no total de R\$ 255.650,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e seiscentas e cinquenta reais).

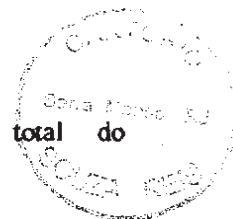
PEDRO JOSÉ NADER NETO = 28.405 (Vinte e oito mil, quatrocentos e cinco) cotas de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, no total de R\$ 28.405,00 (Vinte e oito mil, quatrocentos e cinco reais).

IV - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do Capital Social nos termos do Decreto 3.708 de 10.01.1919.

V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

A Sociedade terá como Superintendente, a sócia Eny Theodoro Nader, a quem caberá todos os atos administrativos, substituída pelo sócio Pedro José Nader Neto nos seus impedimentos eventuais. O uso da firma ou razão social, será feita somente pela sócia Eny Theodoro Nader, ou por quem por ela for indicado através de procuração com



Feres Osraia Nader
OAB - RJ 27.968
advogado

esse fim. **ÚNICO:** A Responsabilidade dos sócios é limitada, ao Capital Social, nos termos do Decreto nº 3.708 de 10.01.1919

P/EMPRESA SF DE RADIODIFUSÃO LTDA



ENY THEODORO NADER

V I - DAS RETIRADAS:

Os sócios terão uma retirada mensal, título de Pró - Labore, dentro da legislação vigente, que serão levados a débito da conta de Lucros e Perdas.

V I I - DO FALECIMENTO:

Em caso de falecimento de um dos sócios, assim como na ocorrência de Interdição ou outro motivo que imponha a exclusão de um dos sócios, a Sociedade não será dissolvida, ficando assegurado aos sócios remanescentes, em igual condição, o direito de adquirir do sócio retirante as cotas de participação no Capital Social. Caso não haja interesse, de herdeiros ou sucessores em ingressar na sociedade, os haveres serão pagos da seguinte forma:

30% (Trinta por Cento) em moeda corrente do país, noventa dias após a data em que se der o desligamento ou falecimento, sendo os direitos apurados de acordo com o balanço geral a ser levantado na data do evento e a parte restante em 24 (Vinte e Quatro) prestações mensais, de igual valor, com vencimentos mensais e consecutivos, sendo o primeiro vencimento 30 (Trinta) dias após o prazo estabelecido para o pagamento inicial da prestação de 30% (Trinta por Cento).

V I I I - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

A Sociedade terá sua duração por tempo indeterminado e suas atividades tiveram início à partir da data de assinatura do presente contrato.

I X - DAS FILIAIS:

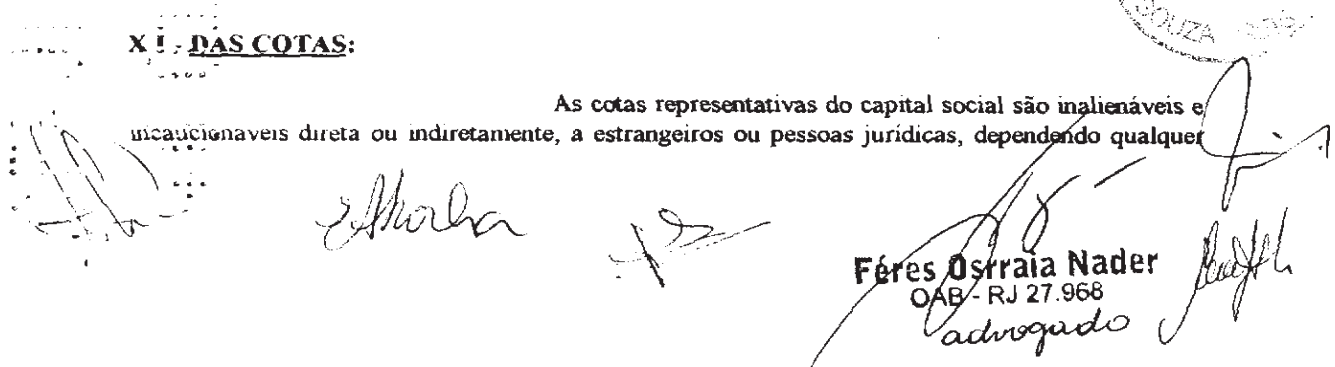
A Sociedade não tem filiais, mas poderão ser criadas de acordo com os interesses, em quaisquer outras praças do Território Nacional.

X - DO BALANÇO:

A Sociedade obrigará-se a levantar a cada dia trinta e um de dezembro de cada ano, um balanço geral, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos entre os sócios na proporção de suas cotas de participação no capital social.

X I - DAS COTAS:

As cotas representativas do capital social são inalienáveis e inarrecíveis direta ou indiretamente, a estrangeiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer



Feres Osraia Nader
 OAB - RJ 27.968
 advogado

alteração contratual ou estatutária, assim como transferência de cotas, o aumento de capital, de\ prévia autorização do Poder Concedente.

XII - DO DESEMPEDIMENTO

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei ou restrições legais, que os impeçam de executar atividades mercantis, conforme descrito no art. 53, item IV do Decreto 1.800/96.

XIII - DO FORUM:

Os sócios elegem o Forum de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente contrato social.

E finalmente por se acharem justos e contratados, assinam a presente alteração de Contrato Social, em 04 (Quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes, abaixo assinadas, achando conforme pelo que se obrigam a fielmente cumprir em todos os seus termos.

Volta Redonda (RJ), 08 de junho de 2001.


ENT THEODORO NADER


PEDRO JOSÉ NADER NETO

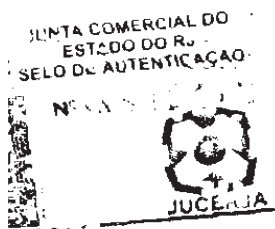

JOSÉ LEITE NADER

Testemunhas:

1 - 
IVONE NEIVA LEONE -CPF. 469.406.697-87 /CI:81378312-3 IFP
Rua Pinto Ribeiro, 321/108 - Centro - Barra Mansa- RJ

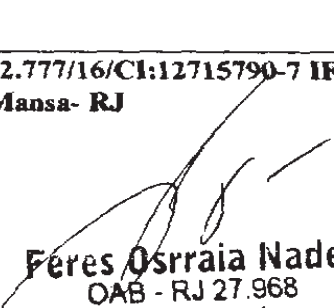
2 - 
ELIZABETH DE ALMEIDA ROCHA -CPF. 088.092.777/16/CI:12715790-7 IFP
Rua Pedro Teodoro de Lima, 174 - Goiabal - Barra Mansa- RJ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CERTIFICO O REGISTRO SOB NOME, NÚMERO E DATA ABAIXO.
EMPRESA SF DE RADIODIFUSÃO LTDA



00001165063
DATA: 22/06/2001


Maria Crislina V. Contreiras
SECRETÁRIA GERAL


Feres Osraia Nader
OAB - RJ 27.968
advogado

(À Comissão de Educação - decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 945, DE 2004**

(Nº 562/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl a executar serviço de Radiodifusão comunitária na cidade de Bariri, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 280, de 16 de maio de 2001, que autoriza a Associação Comunitária, Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl a executar, sem direito de exclusividade, serviço de Radiodifusão comunitária na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.076, DE 2001

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exª, acompanhadas de exposições de motivos do senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de Radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 280, de 16 de maio de 2001 – Associação Comunitária, Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl, na cidade de Bariri – SP;

2 – Portaria nº 281, de 16 de maio de 2001 – Associação Cultural de Comunicação Comunitária Sfera Educadora de Bady Bassitt, na cidade de Bady Bassitt – SP;

3 – Portaria nº 298, de 16 de maio de 2001 – Associação Cultural de Radiodifusão Pérola do Planalto, na cidade de Sidrolândia – MS;

4 – Portaria nº 301, de 16 de maio de 2001 – Associação Cultural Comunitária Gaivota, na cidade de Ubatuba – SP;

5 – Portaria nº 395, de 27 de julho de 2001 – Sociedade Ação Comunitária e Cidadania da Cidade de Goiás – GO, na cidade de Goiás – GO; e

6 – Portaria nº 401, de 27 de julho de 2001 – Associação Comunitária de Comunicação de Barretos, na cidade de Barretos – SP.

Brasília, 9 de outubro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 492 EM

Brasília, 21 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a V. Exª, portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl, com sede na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, explore o serviço de Radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da Radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por V. Exª, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002553/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 1º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 280, DE 16 DE MAIO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 1º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53.830.002.553/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária, Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl, com sede na Passarela João Paulo II, s/nº – centro, na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º04'28"S e longitude em 48º44'24"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

RELATÓRIO Nº 135/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.002.553/98, de 23-11-98.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl, localidade de Bariri, Estado São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.786.623/0001-67, no Estado do São Paulo, com sede “a Passarela João Paulo – II s/nº na cidade de Bariri, SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 19 de outubro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 22 de dezembro de 1998, que contempla o logradouro onde incide instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acesórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretá-

rio de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do tem 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 à 86, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

– informações técnicas

9. A requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado à Passarela João Paulo – II s/nº, na cidade de Bariri, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas

em 22°04'28"S de latitude e 38°44'24"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU.**, de 22-12-1998.

10. A análise técnica desenvolvida pelo departamento de engenharia de radiodifusão comunitária do Ministério da Comunicações, demonstrou que no curso do processo, que a requerente situou-se nos termos da legislação vigente, estando portanto, apta a prestar o serviço de radiodifusão comunitária nas coordenadas 22°04'28"S e 48°44'24"W, fls.71/72.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Não tendo necessidade de diligências para complementação de documentos, dispostos no subitem 6.7 e incisos, fls.75, e também exigências que se fizeram necessárias para devida instrução processual; observado que não há concorrente, fora solicitado a requerente que apresentasse o projeto técnico item 6.11.

13. Cumpridas as exigências, apresentado o Formulário de Informações Técnicas, firmado pelo engenheiro responsável, fl.77, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor), e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no Limite da área de serviço;
- diagramas de instalação da antena e de irradiação, com indicação de características elétricas da antena.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 77 à 84. Na ocasião da solicitação do licenciamento da estação a Entidade deverá

indicar o nome do fabricante e o modelo do transmissor certificando para o serviço de radiodifusão comunitária de 25.0 W.

15. É o relatório.

IV – Conclusão

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl

– quadro diretivo

Presidente: Wilson Rodney Amaral

Vice-Presidente: Saulo Rogério Paderna

1º Secretário : Marcos Aurélio Sanches da Silva

2º Secretário: Nivaldo Aparecido de Nicolai

1º Tesoureiro: Antônio Donizete Pegorin

2º Tesoureiro: Luis Gustavo Giacone

1º D. de Patrimônio: Roseli Aparecida Gabia

2º D. de Patrimônio: Aparecido Donizete Gasparoti

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Passarela João Paulo – II s/nº, cidade de Bariri, Estado São Paulo;

– coordenadas geográficas

22°04'28"S de latitude e 48°44'24 de longitude, correspondentes aos cálculos efetuados na "Análise Técnica de RadCom" – fls. 77, e que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, estando o processo devidamente instruído, dá-se curso ao pleito formulado pela Associação Cultural e de Promoção Social Ludwig Zankl, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53830002553/98, de 19 de outubro de 1998.

Brasília, 11 de setembro de 2000. – **Russill de Bem**/Matricula nº 1312632, Relator responsável pela conclusão da análise da Habilitação Jurídica. – **Paulo Ricardo**, Relator responsável pela conclusão da análise da Habilitação Técnica.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 946, DE 2004

(Nº 565/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão à L & C Rádio Emissoras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Roque, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de dezembro de 1997, a concessão à L & C Rádio Emissoras Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Roque, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 268, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Paraíso Ltda., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió-AL; (onda média)

2 – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., na cidade de Irecê-BA; (onda média)

3 – Rádio Rio Corrente Ltda., na cidade de Santa Maria da Vitória-BA; (onda média)

4 – Rádio Vale Aprazível Ltda., na cidade de Jaguara-BA; (onda média)

5 – Rádio Pouso Alto Ltda., na cidade de Piracanjuba-GO; (onda média);

6 – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., na cidade de Corinto-MG; (onda média)

7 – Rede Independente de Rádio Ltda., na cidade de Jardim-MS; (onda média)

8 – Rádio Ingamar Ltda., na cidade de Marialva-PR; (onda média)

9 – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade Clevelândia-PR; (onda média)

10 – JMB Empreendimentos Ltda., na cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE; (onda média)

11 – TV Rádio Clube de Teresina SA, na cidade de Teresina-PI; (onda média)

12 – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., na cidade de Santo Ângelo-RS; (onda média)

13 – SOBRAL – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Butiá-RS; (onda média)

14 – Central São Carlos de Comunicação Ltda., na cidade de São Carlos-SP; (onda média)

15 – Emissora A Voz de Catanduva Ltda., na cidade de Catanduva-SP; (onda média)

16 – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda., na cidade de Mauá-SP; (onda média)

17 – L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de São Roque-SP; (onda média)

18 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína-TO; (onda média)

19 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., na cidade de Votuporanga-SP; (onda média)

20 – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., originariamente TV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente-SP; (onda média)

21 – Rádio Emissora da Barra Ltda., na cidade de Barra Bonita-SP; (onda média)

22 – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de Caçapava-SP; (onda média)

23 – Rádio Icatu Ltda., na cidade de Penápolis-SP; (onda média)

24 – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., na cidade de Nhandeara-SP; (onda média)

25 – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., na cidade de Barretos-SP; (onda média)

26 – Rádio República de Morro Agudo Ltda., na cidade de Morro Agudo-SP; (onda média)

27 – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., na cidade de Monte Azul Paulista-SP; (onda média)

28 – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Votorantim-SP; (onda média)

29 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína-TO; (onda tropical)

30 – Fundação João Paulo II, na cidade de Cachoeira Paulista-SP; (onda curta) e

31 – Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., na cidade de Campinas-SP (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 147 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Paraíso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);
- Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583/98);
- Rádio Rio Corrente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95);
- Rádio Vale Aprazível Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);
- Rádio Pouso Alto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piracaniuba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094/98);
- Sociedade Difusora de Corinto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);
- Rede Independente de Rádio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);
- Rádio Ingamar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);
- Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na

cidade de Clevelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96);

• J.M.B. Empreendimentos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000008/95);

• TV Rádio Clube de Terezina S.A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);

• Rádio Sepé Tiaraju Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755/96);

• Sobral Sociedade Butiaense De Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo nº 53790.000258/96);

• Central São Carlos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);

• Emissora A Voz de Catanduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53 830.000847/96);

• Fundação Padre Kolbe De Rádio e Televisão, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);

• L & C Rádio Emissoras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);

• Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaina, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000019/98);

• Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);

• Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);

• Rádio Emissora da Barra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na ci-

dade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);

- Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);

- Rádio Icatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);

- Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo (Processo nº 33830.001488/95);

- Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);

- Rádio República de Morro Agudo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo (Processo nº 3830.001549/97);

- Rádio Princesa Monte Azul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);

- Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);

- Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000455/96);

- Fundação João Paulo II, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001408/97);

- Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e conside-

rados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias a renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto á superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Paraíso Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93);

II – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98);

III – Rádio Rio Corrente Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Sarna Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640000832/95);

IV – Rádio Vale Aprazível Ltda., a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96);

V – Rádio Pouso Alto Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98);

VI – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., a partir de 9 de fevereiro de 1998 na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97);

VII – Rede Independente de Rádio Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97);

VIII – Rádio Ingamar Ltda., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96);

IX – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96);

X – JMB Empreendimentos Ltda., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95);

XI – TV Rádio Clube de Teresina SA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93);

XII – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96);

XIII – SOBRAL – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96);

XIV – Central São Carlos de Comunicação Ltda., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 4I, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98);

XV – Emissora a Voz de Catanduva Ltda., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96);

XVI – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98);

XVII – L & C Rádio Emissoras Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97);

XVIII – Rádio Araguaia Ltda., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 45, de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98);

XX – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI – Rádio Emissora da Barra Ltda., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

XXIII – Rádio Icatu Ltda., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98);

XXIV – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);

XXVI – Rádio República de Morro Agudo Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97);

XXVII – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto

nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98);

XXVIII – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – em onda tropical: Rádio Araguaia Ltda., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96);

II – em onda curta: Fundação João Paulo II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

JUCESP PROTOCOLO
335532/99-8

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO L&C RÁDIO EMISSORAS LTDA

TRANSFORMAÇÃO EM REAL E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

I - PREÂMBULO

NIRC Nº 35.201.126.299

Pelo presente instrumento particular, **LUIZ ARNALDO CASALI**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Dr. Abílio de Castro, nº 71, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.309.932-SSP/SP e do CPF/MF nº 030.668.518-34 e **CARLOS ALBERTO COLESANTI**, brasileiro, desquitado, radialista, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Gaivota, nº 1008 – apto. 221, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.247.308-SSP/SP e do CPF/MF nº 044.445.798-34, únicos sócios componentes da **L&C RÁDIO EMISSORAS LTDA**, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede e fôro na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Almirante Marques Leão, 684, com Instrumento de Contrato Social arquivado na JUCESP sob nº 886.692, em sessão de 30/11/76 e última alteração contratual registrada sob nº 140.895/95-4, em sessão de 29/08/95, resolvem, de comum e pleno acordo, alterar o contrato social, deliberando e convencionando o seguinte:

II - DELIBERAÇÕES

II.1 - TRANSFORMAÇÃO EM REAL E AUMENTO DE CAPITAL SOCIAL

II.1.1 – Por consenso dos sócios, o capital social da empresa que é de Cr\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de cruzeiros), transformado em cruzeiros reais e atualmente reais, bem como em razão de sua elevação, proveniente da conta “**RESERVAS DE CAPITAL**”, passa a ser de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e o valor unitário da cota passa a ser de R\$ 1,00 (hum real);

II.1.2 – As cotas representativas do capital social, ora aumentado, foram distribuídas e integralizadas pelos sócios, proporcionalmente às cotas que cada um já possui na sociedade;

II.1.3 – Em consequência da transformação em real e do aumento do capital social, fica modificada a Cláusula Décima Primeira do Contrato Social, que, doravante, passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Capital Social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado pelos sócios, da seguinte forma:

COTISTAS	Nº DE COTAS	VALOR - R\$
LUIZ ARNALDO CASALI	5.000	R\$ 5.000,00
CARLOS ALBERTO COLESANTI	5.000	R\$ 5.000,00
T O T A I S	10.000	R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

De acordo com o artigo 2º “in fine” do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.”

II.2 - Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato social e suas alterações subsequentes, que não tenham sido modificadas expressa ou implicitamente por este instrumento.


E, por estarem de pleno acordo com a cláusula ora alterada, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

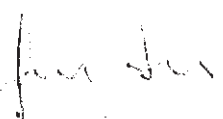
São Paulo, 07 de Julho de 1999.


LUIZ ARNALDO CASALI


CARLOS ALBERTO COLESANTI

Testemunhas:

1 -  Fernando Antonio Pelizzolo
 RG 7.190.597 - SSP/SP

2 -  José Alexandre Benedito Mendes
 RG 04.129.443-7-SSP/SP

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 947, DE 2004**

(Nº 566/2003, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão
à Rádio Princesa Monte Azul Ltda., para
explorar serviço de radiodifusão sonora
em onda média na cidade de Monte Azul
Paulista, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 1998, a concessão à Rádio Princesa Monte Azul Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 268, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Paraíso Ltda., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió – AL (onda média);

2 – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., na cidade de Irecê – BA (onda média);

3 – Rádio Rio Corrente Ltda., na cidade de Santa Maria da Vitória – BA (onda média);

4 – Rádio Vale Aprazível Ltda., na cidade de Jaquara – BA (onda média);

5 – Rádio Pouso Alto Ltda., na cidade de Piracanjuba – GO (onda média);

6 – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., na cidade de Corinto – MG (onda média);

7 – Rede Independente de Rádio Ltda., na cidade de Jardim – MS (onda média);

8 – Rádio Ingamar Ltda., na cidade de Marialva – PR (onda média);

9 – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade Clevelândia – PR (onda média);

10 – J.M.B. Empreendimentos Ltda., na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE (onda média);

11 – TV Rádio Clube de Teresina S.A., na cidade de Teresina – PI (onda média);

12 – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., na cidade de Santo Ângelo – RS (onda média);

13 – Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Butiá – RS (onda média);

14 – Central São Carlos de Comunicação Ltda., na cidade de São Carlos – SP (onda média);

15 – Emissora A Voz de Catanduva Ltda., na cidade de Catanduva – SP (onda média);

16 – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda., na cidade de Mauá – SP (onda média);

17 – L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de São Roque – SP (onda média);

18 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína – TO (onda média);

19 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., na cidade de Votuporanga – SP (onda média);

20 – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., originariamente TV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente – SP (onda média);

21 – Rádio Emissora da Barra Ltda., na cidade de Barra Bonita – SP (onda média);

22 – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de Caçapava – SP (onda média);

23 – Rádio Icatu Ltda., na cidade de Penápolis – SP (onda média);

24 – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., na cidade de Nhandeara – SP (onda média);

25 – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., na cidade de Barretos – SP (onda média);

26 – Rádio República de Morro Agudo Ltda., na cidade de Morro Agudo – SP (onda média);

27 – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., na cidade de Monte Azul Paulista – SP (onda média);

28 – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Votorantim – SP (onda média);

29 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína – TO (onda tropical);

30 – Fundação João Paulo II, na cidade de Cachoeira Paulista – SP (onda curta); e

31 – Televisão Princesa D’ Oeste de Campinas Ltda., na cidade de Campinas – SP (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 147 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de V. Ex^a o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Paraíso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);

- Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583/98);

- Rádio Rio Corrente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95);

- Rádio Vale Aprazível Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);

- Rádio Pouso Alto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094/98);

- Sociedade Difusora de Corinto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);

- Rede Independente de Rádio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);

- Rádio Ingamar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);

- Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96);

- JMB Empreendimentos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000008/95);

- TV Rádio Clube de Terezina S.A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);

- Rádio Sepé Tiaráju Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 3790.000755/96);

- SOBRAL – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, (Processo nº 53790.000258/96);

- Central São Carlos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);

- Emissora A Voz de Catanduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);

- Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);

- L & C Rádio Emissoras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001414/97);

- Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000019/98);

- Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);

- Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001487/97);

- Rádio Emissora da Barra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);

- Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001476/97);

- Rádio Icatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);

- Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);

- Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);

- Rádio República de Morro Agudo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001549/87);

- Rádio Princesa Monte Azul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);

- Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);

- Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins (Processo nº 53670.000455/96);

- Fundação João Paulo II, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001408/57);

- Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho

de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Paraíso Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93); – 95

II – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98); – 22

III – Rádio Rio Corrente Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1996, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95); – 82

IV – Rádio Vale Aprazível Ltda., a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96); – 06

V – Rádio Pouso Alto Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 95.773, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98); – ?

VI – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97); – 12

VII – Rede Independente de Rádio Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977 e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97); – 21

VIII – Rádio Ingamar Ltda., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96); – 41

IX – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à

Rádio Nessa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96); – 22

X – J.M.B. Empreendimentos Ltda., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95); – 18

XI – TV Rádio Clube de Teresina S/A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93); – 43

XII – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96); – 18

XIII – Sobral – Sociedade Butiaense De Radiodifusão Ltda., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96); – 75

XIV – Central São Carlos de Comunicação Ltda., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 41, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98); – 65

XV – Emissora a Voz de Catanduva Ltda., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966 e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96); – 11

XVI – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98); – 69

XVII – L & C Rádio Emissoras Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Es-

tado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97); – 09

XVIII – Rádio Araguaia Ltda., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 45, de 1990, publicado no **Diário Oficial** da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53830.002705/98);

XX – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI – Rádio Emissora da Barra Ltda., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

XXIII – Rádio Icatu Ltda., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98);

XXIV – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);

XXVI – Rádio República de Morro Agudo Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97);

XXVII – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98);

XXVIII – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – em onda tropical: Rádio Araguaia Ltda., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96);

II – em onda curta: Fundação João Paulo II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97).

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso

Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER JURÍDICO Nº 518/99

Referência: Processo nº 53830.001603/98

Origem: DMC/SP

Assunto: Renovação de Outorga

Interessada: Rádio Princesa Monte Azul Ltda.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 4-10-98.

Pedido apresentado intempestivamente.

Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo encaminhamento do processo à instância superior deste Ministério.

A Rádio Princesa Monte Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, requereu renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final se deu em 4 de outubro de 1998.

I – Os Fatos

1. Mediante Decreto nº 96.981, de 13 de setembro de 1988, publicado no **Diário Oficial** da União de 14 subseqüente, foi outorgada concessão à Rádio Princesa Monte Azul Ltda., para explorar, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 4 de outubro de 1988, data de publicação no **Diário Oficial** da União, do contrato de concessão firmado entre a entidade e a União Federal.

3. Cumpre ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade foi multada em 2 (duas) oportunidades, conforme se verifica na Informação do Jurídico da Fiscalização da Anatel-GJUR/SP, constante de fl. 42.

II – Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o Serviço de Radiodifusão Sonora e 15 (quinze) anos para o Serviço

de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (Art. 33 § 30), períodos esses mantidos pela atual Constituição (Art. 223 § 5º).

5. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785 de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de suas outorgas deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

6. Por conseguinte, a renovação aqui pleiteada deverá ocorrer a partir de 4 de outubro de 1998, sendo que os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto de 10 de maio de 1991, publicado no **Diário Oficial** do dia 13 subsequente.

7. O pedido de renovação da outorga ora em exame, foi protocolizado intempestivamente nesta Delegacia em 6 de agosto de 1999, fora, pois, do prazo legal, ou seja, de 4-4-98 a – 4-7-98.

8. A requerente tem seus quadros, societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte constituição:

<u>COTISTAS</u>	<u>COTAS</u>	<u>VALOR R\$</u>
Paulo Alves Meira	540	540,00
Amaguir de Moraes Alves Meira	<u>60</u>	<u>60,00</u>
Total	600	600,00

<u>CARGOS</u>	<u>NOMES</u>
Gerente	Paulo Alves Meira
Gerente	Amaguir de Moraes Alves Meira

9. A emissora encontra-se operando regularmente dentro de características técnicas que lhe foram atribuídas, conforme laudo de vistoria de fl. 24/27 e informação do Setor de Engenharia constante de fl. 28.

10. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo Artigo 1º e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

11. É regular a situação da concessionária perante o Fundo Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, consoante informação de fls. 37/38.

12. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga, se renovado, deverá ocorrer a partir de 4-10-98, tendo em vista a manutenção do prazo da concessão por Decreto de 10 de maio de 1991.

Conclusão

Do exposto, concluímos pelo encaminhamento do processo à Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações para prosseguimento, sugerindo a renovação da outorga, isto porque a enti-

dade demonstrou interesse na continuação do serviço, instruindo o processo de acordo com as disposições da legislação de radiodifusão vigente.

É o parecer sub-censura.

Setor Jurídico, 17 de maio de 1999. – **Nilton Aparecido Leal**, Assistente Jurídico.

De acordo.

SEJUR, 18 de maio de 1999. – **Lydio Malvezzi**, Chefe de Serviço.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 948, DE 2004

(Nº 567/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vitória de Divinópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 172, de 19 de fevereiro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Vitória de Divinópolis a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 12 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 300, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII combinado com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 141, de 19 de fevereiro de 2002 – Rádio Oeste Comunitária, na cidade de Belo Horizonte – MG;

2 – Portaria nº 144, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Cultural de Rádio Comunitária de Santa Ana, na cidade de Rio Bananal – ES.;

3 – Portaria nº 151, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária, Cultural e Artística Itajaense, na cidade de Itajá – RN;

4 – Portaria nº 167, de 19 de fevereiro de 2002 – Comunidade Renovada Santo Antônio da Pampulha – CRESAP, na cidade de Belo Horizonte – MG.;

5 – Portaria nº 169, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação de Radiodifusão Comunitária Cidade do Clima FM, na cidade de São Carlos – SP;

6 – Portaria nº 172, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Vitória de Divinópolis, na cidade de Divinópolis – MG; e

7 – Portaria nº 174, de 19 de fevereiro de 2002 – Associação Comunitária Cultural, Ecológica e Educativa Quatro Bicas, na cidade de Itapeçerica – MG.

Brasília, 24 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 262 EM.

Brasília, em 18 de março de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Vitória de Divinópolis, com sede na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000671/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 172, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000671/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Vitória de Divinópolis, com sede na Rua Ceará, 252/202, Centro, cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º08'34"S e longitude em 44º53'01"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

RELATÓRIO Nº 0128/2000-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53710000671/98, de 12-08-98

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Interessado: Associação Comunitária Vitória de Divinópolis, localidade Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Vitória de Divinópolis, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.408.819/0001-18, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Ceará 252/202, cidade de Divinópolis – MG., dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 11 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – D.O.U., de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade e documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-02-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nºs 2.615, de 03-03-1998 e Norma nº 02/98, de 06-08-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de armamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 02 à 229, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Ceará 252/202, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 20°08'20"S de latitude e 44°53'02"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU** de 18.03.1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 174 a 177, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se inicialmente, diligências para a apresentação de documentos dispostos no subitem 6.7, incisos II e X da Norma 2/98, bem como apresentação do Projeto Técnico. Ocorre que, ao cumprir as exigências acima elencadas a Entidade alterou suas coordenadas, levando à novas exigências quanto à confirmação das mesmas e posterior adequação do Projeto Técnico à Norma 2/98 (fls. 184 a 229).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 227, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;

– os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;

– características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 231 e 232.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Vitória de Divinópolis

– quadro diretivo

Presidente: Paulo Cesar dos Santos

Vice-Presidente: Mauro Miguel de Souza

Secretária: Tânia de Oliveira Santos

Tesoureiro: José Luis Ferreira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Dom Cristiano 46 – Centro, cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais;

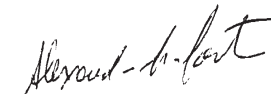
– coordenadas geográficas

20°08'34" de latitude e 44°53'01 de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 231 e 232, bem como "Formulário de Informações Técnicas" fls. 227 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Vitória de Divinópolis, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das

condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53710000671/98, de 12 de agosto de 1998.

Brasília, 13 de dezembro de 2000.


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 13 de dezembro de 2000. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador-Geral.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.597, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 9612, de 19 de fevereiro de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, para aumentar o prazo de outorga.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 949, DE 2004

(Nº 569/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fm 95 Stereo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 742, de 10 de maio de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 14 de junho de 1998, a permissão outorgada à Rádio FM 95 Cério Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 605, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito

de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 418, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Sul Fluminense Ltda., na cidade de Barra Mansa – RJ;

2 – Portaria nº 775, de 14 de dezembro de 2001 – Rádio Liberal FM Stéreo Ltda.ME, na cidade de Guaporé – RS;

3 – Portaria nº 780, de 14 de dezembro de 2001 Rádio Educadora de Guaíba Ltda., na cidade de Guaíba – RS;

4 – Portaria nº 259, de 19 de março de 2002 – Rádio Três Fronteiras Ltda, na cidade de Foz do Iguaçu – PR;

5 – Portaria nº 260, de 19 de março de 2002 – Alagoas Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Maceió – AL;

6 – Portaria nº 262, de 19 de março de 2002 – Rede Litorânea de Rádio Ltda., na cidade de João Pessoa – PB;

7 – Portaria nº 266, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., na cidade de Campina Grande – PB;

8 – Portaria nº 434, de 22 de março de 2002 – Rádio Difusora Santarritense Ltda., na cidade de Santa Rita do Sapucaí-MG;

9 – Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002 – Rádio Energia Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ;

10 – Portaria nº 585, de 16 de abril de 2002 – Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda., na cidade de Nova Friburgo – RJ;

11 – Portaria nº 609, de 25 de abril de 2002 – Rádio Floresta Negra Ltda., na cidade de Joinville –SC;

12 – Portaria nº 632, de 26 de abril de 2002 – Rádio Sociedade Rural S/C Ltda., na cidade de Astorga – PR

13 – Portaria nº 636, de 26 de abril de 2002 – Rádio Tabajara FM Ltda., na cidade de Tubarão – SC;

14 – Portaria nº 666, de 30 de abril de 2002 – Rádio 105 FM Ltda., na cidade de Jundiá – SP; e

15 – Portaria nº 742, de 10 de maio de 2002 – Rádio FM 95 Stéreo Ltda., na cidade de União da Vitória – PR.

Brasília, 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 816 EM

Brasília, 7 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 742, de 10 de maio de 2002, pela

qual renovei a permissão outorgada à Rádio FM 95 Stéreo Ltda., cujo ato de outorga ocorreu nos termos da Portaria nº 130, de 10 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União em 14 subsequente, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53740.001340/97, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 742 , DE 10 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.001340/97, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de junho de 1998, a permissão outorgada à Rádio FM 95 Stéreo Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, cujo ato de outorga ocorreu nos termos da Portaria nº 130, de 10 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 14 subsequente.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PARECER Nº 283/SEJUR/DMC-PR

Referência: Processo nº 53740.01340/97

Interessada: Rádio FM 95 Stéreo Ltda.

Assunto: Renovação da outorga.

Emenda: Permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora, cujo prazo teve seu termo final em 14 de junho de 1998.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio FM 95 Stéreo Ltda., permissionária de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná requer renovação do prazo de vigência de sua permissão, cujo termo final ocorreu em de 1998.

Dos Fatos

1. Mediante a Portaria-MC nº 130, de 9 de junho de 1988, foi autorizada permissão à Rádio FM 95 Stéreo Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, em União da Vitória, Estado do Paraná.

2. A outorga em apreço começou a vigorar em 14 de junho de 1988, data da publicação da portaria de permissão no **Diário Oficial**.

3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu qualquer penalidade.

Do Mérito

4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses que foram mantidos pela atual Constituição (art. 22, § 5º).

5. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, determina que:

“Art. 27: Os prazos de concessão e de permissão serão de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) para o de televisão”.

6. De acordo com o artigo 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972 as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término da vigência da outorga.

7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta delegacia em 5 de dezembro de 1997, dentro, pois, do prazo legal, e o prazo de vigência da permissão deverá ser renovado a partir de 14 de junho de 1998.

8. A requerente respectivamente, pelas Portarias nº 230/98 e 130/88, com as seguintes composições:

COTISTAS	COTAS	VALOR EM R\$
JOÃO CARLOS COAS	6	60.000,00
OSMAIR SEVERINO SCHROH	1	10.000,00
JOÃO CARLOS COAS JÚNIOR	1	10.000,00
JOÃO ROBERT COAS	1	10.000,00
CARLOS ALBERTO COAS	1	10.000,00
TOTAL	10	100.000,00

GERENTE : OSMAIR SEVERINO SCHROAH

9. A emissora se encontra operando regularmente, lhe foram atribuídas, conforme mencionado às fls. 21.

10. É regular a situação da entidade perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, conforme demonstrado às fls. 22.

11. Consultando o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigente não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 238, de 28 de fevereiro de 1987.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos à Coordenação-Geral de Outorga/DOUL/SSR/MC, para prosseguimento.

É o parecer.

À consideração da Srª Delegada.

Curitiba, 11 de setembro de 1998. – **Alvyr Pereira de Lima Jr.**, Chefe do Serviço Jurídico.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 950, DE 2004

(nº 571/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 27 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de outubro de 1993, a concessão da Rádio Cidade Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 608, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 27 de junho de 2002, que “Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., na cidade de Canavieiras – BA. (onda média);
- 2 – Rádio Difusora Paranaibense Ltda – ME, na cidade de Paranaíba – MS. (onda média);
- 3 – Rádio Aliança Ltda., na cidade de João Pessoa – PB. (onda média);
- 4 – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., na cidade de Mamanguape – PB. (onda média);
- 5 – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, originariamente Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., na cidade de Ibaiti – PR (onda média);
- 6 – Rádio Alvorada do Sul Ltda., na cidade de Reboças – PR. (onda média);
- 7 – Rádio Club de Faxinal Ltda., na cidade de Faxinal-PR (onda média);
- 8 – Rádio Independência de Medianeira Ltda., na cidade de Medianeira-PR (onda média);
- 9 – Rádio Najua de Irati Ltda., na cidade de Irati-PR (onda média);
- 10 – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., na cidade de Coronel Vivida – PR (onda média);
- 11 – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., na cidade de Campo Maior – PI (onda média);
- 12 – Fundação Navegantes de Porto Lucena, originariamente Rádio Caibaté Ltda, na cidade de Caibaté – RS (onda média);
- 13 – Rádio Nonoai Ltda., na cidade de Nonoai – RS (onda média);
- 14 – Rádio Planetário Ltda., na cidade de Espumoso – RS (onda média);
- 15 – Rádio Vale do Jacuí Ltda., originariamente Rádio Princesa do Jacuí Ltda., na cidade de Cachoeira do Sul – RS (onda média);
- 16 – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., na cidade de Blumenau – SC. (onda média);
- 17 – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., na cidade de Capinzal – SC (onda média);
- 18 – Rádio Caibi Ltda., na cidade de Caibi – SC (onda média);
- 19 – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., na cidade de Pinhalzinho – SC (onda média);

20 – Rádio Cidade Ltda., na cidade de São Miguel do Oeste – SC (onda média);

21 – Rádio Educadora de Taió Ltda., originariamente Rádio Educadora Taió Ltda., na cidade de Taió – SC (onda média);

22 – Rádio Entre Rios Ltda., na cidade de Palmitos – SC (onda média);

23 – Rádio Fronteira Oeste Ltda., na cidade de Dionísio Cerqueira-SC (onda média);

24 – Rádio Nambá Ltda., na cidade de Ponte Serrada – SC (onda média);

25 – Rádio Porto Feliz Ltda., na cidade de Mondai – SC (onda média);

26 – Rádio Rainha das Quedas Ltda., na cidade de Abelardo Luz – SC (onda média);

27 – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., na cidade de Criciúma-SC (onda média);

28 – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., na cidade de Aparecida-SP (onda média);

29 – Rádio Nova Sumaré Ltda., na cidade de Sumaré-SP (onda média);

30 – Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Campo Grande – MS (sons e imagens);

31 – Televisão Borborema Ltda., na cidade de Campina Grande – PB (sons e imagens) e

32 – Televisão Alto Uruguai S.A., na cidade de Erechim – RS (sons e imagens).

Brasília, 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 698 EM

Brasília, 10 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000694/97);

- Rádio Difusora Paranaibense Ltda – ME, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001728/97);

- Rádio Aliança Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000225/97);

- Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba (Processo nº 538730.000243/97);

- Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000054/97);

- Rádio Alvorada do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000115/97);

- Rádio Club de Faxinal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000146/97);

- Rádio Independência de Medianeira Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001304/97);

- Rádio Najuá de Irati Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irati, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000149/97);

- Rádio Voz do Sudoeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001386/97);

- Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí (Processo nº 53760.000348/97);

- Fundação Navegantes de Porto Lucena, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000266/97);

- Rádio Nonai Ltda., concessionária ou serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 55790.000483/97);

- Rádio Planetário Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001651/97);

- Rádio Vale do Jacuí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000145/94);

- Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de D Blumenau. Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000952/94).

- Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda né-

dia, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000498/98);

- Rádio Caibi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000319/98);

- Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000635/97);

- Rádio Cidade Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53823.000336/98);

- Rádio Educadora de Taió Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.0000978/97);

- Rádio Entre Rios Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000955/97);

- Rádio Fronteira Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000053/97);

- Rádio Nambá Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000055/97);

- Rádio Porto Feliz Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mondai, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.0000569/97);

- Rádio Rainha das Quedas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000182/97);

- Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000446/97);

- Sociedade Monumental de Aparecida Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000036/00);

- Rádio Nova Sumaré Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001227/99);

- Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e

imagens, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000205/00);

- Televisão Borborema Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000066/97);

- Televisão Alto Uruguai S.A., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000653/96).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º o art. 223 da Constituição.

Respeitosamente. – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 7, DE JUNHO DE 2002

Renova a concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Atalaia de Canavieiras Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Canavieiras, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 95.588, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53640.000694/97);

II – Rádio Difusora Paranaibense Ltda., ME, a partir de 10 de janeiro de 1998, na cidade de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria nº 723, de 8 de novembro de 1967, e renovada pelo

Decreto nº 96010, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001728/97);

III – Rádio Aliança Ltda., a partir de 10 de julho de 1997, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.408, de 9 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000225/97);

IV – Rádio Potiguara de Mamanguape Ltda., a partir de 24 de julho de 1997, na cidade de Mamanguape, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.411, de 10 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000243/97);

V – Fundação Educacional Dom Pedro Felipak, a partir de 6 de junho de 1997, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, outorgada originalmente à Rádio Novo Horizonte de Ibaiti Ltda., pela Portaria nº 486, de 30 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.581, de 10 de julho de 1987, transferida pela Portaria nº 199, de 24 de outubro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 230, de 19 de outubro de 1990 (Processo nº 53740.000054/97);

VI – Rádio Alvorada do Sul Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Rebouças, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 594, de 4 de julho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.529, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53740.000115/97);

VII – Rádio Club de Faxinal Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de Faxinal, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 547, de 15 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.752, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53740.000146/97);

VIII – Rádio Independência de Medianeira Ltda., a partir de 3 de março de 1998, na cidade de Medianeira, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 81.291, de 31 de janeiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.797, de 8 de março de 1988 (Processo nº 53740.001304/97);

IX – Rádio Najuá de Irati Ltda., a partir de 30 de junho de 1997, na cidade de Irati, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 79.713, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.300, de 30 de abril de 1987 (Processo nº 53740.000149/97);

X – Rádio Voz do Sudoeste Ltda., a partir de 19 de junho de 1998, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.934, de 19 de abril de 1988 (Processo nº 53740.001386/97);

XI – Rádio Heróis do Jenipapo Ltda., a partir de 31 de outubro de 1997, na cidade de Campo Maior, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 79.715, de 23 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 98.032, de 9 de agosto de 1989 (Processo nº 53760.000348/97);

XII – Fundação Navegantes de Porto Lucena, a partir de 6 de maio de 1997, na cidade de Caibaté, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Caibaté Ltda., pela Portaria nº 97, de 4 de maio de 1987, autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 196, de 29 de setembro de 1987, do Ministério das Comunicações, e transferida pela Exposição de Motivos nº 109, de 14 de dezembro de 1995, do Ministério das Comunicações, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000266/97);

XIII – Rádio Nonoai Ltda., a partir de 30 de agosto de 1997, na cidade de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 881, de 24 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.952, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53790.000483/97);

XIV – Rádio Planetário Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Espumoso, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 201, de 17 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 95.770, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53790001651/97);

XV – Rádio Vale do Jacuí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Princesa do Jacuí Ltda., pela Portaria MVOP nº 822, de 28 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.916, de 10 de julho de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000145/94);

XVI – Empresa Blumenauense de Comunicação Ltda., a partir de 20 de fevereiro de 1995, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Jornal de Santa Catarina Ltda., conforme Decreto nº 55.206, de 14 de dezembro de 1964, renovada pelo Decreto nº 99.133, de 9 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 113, de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União em 10 de junho de 1991, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53820.000952/94);

XVII – Rádio Barriga Verde Capinzal Ltda., a partir de 25 de outubro de 1998, na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 96.608, de 30 de agosto de 1988 (Processo nº 53820.000498/98);

XVIII – Rádio Caibi Ltda., a partir de 19 de setembro de 1998, na cidade de Caibi, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 350, de 16 de setembro de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de

sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 193, de 7 de novembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000319/98);

XIX – Rádio Centro Oeste de Pinhalzinho Ltda., a partir de 8 de novembro de 1997, na cidade de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 1.169, de 31 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.257, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000635/97);

XX – Rádio Cidade Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina outorgada pelo Decreto nº 96.641, de 2 de setembro de 1988 (Processo nº 538820.000336/98);

XXI – Rádio Educadora de Taió Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1998, na cidade de Taió, Estado de Santa Catarina, outorgada originariamente à Rádio Educadora Taió Ltda., pela Portaria nº 171, de 2 de fevereiro de 1978, transferida para a Cacimba Comunicações Ltda., pela Portaria nº 17, de 1º de setembro de 1982, renovada pelo Decreto nº 96.839, de 28 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 14 de outubro de 1997, para a entidade de que trata este inciso (Processo nº 53820.000978/97);

XXII – Rádio Entre Rios Ltda., a partir de 21 de fevereiro de 1998, na cidade de Palmitos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 17, de 10 de janeiro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 95.769, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53820.000955/97);

XXIII – Rádio Fronteira Oeste Ltda., a partir de 15 de junho de 1997, na cidade de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 510, de 6 de junho de 1977, renovada pela Portaria nº 177, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Portaria nº 338, de 27 de novembro de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000053/97);

XXIV – Rádio Nambá Ltda., a partir de 29 de abril de 1997, na cidade de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria nº 337, de 20 de abril de 1977, renovada pela Portaria nº 129, de 11 de julho de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 92, de 16 de maio de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53820.000055/97);

XXV – Rádio Porto Feliz Ltda., a partir de 19 de setembro de 1997, na cidade de Mondaí, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.899, de 30 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.259, de 19 de novembro de 1987 (Processo nº 53820.000569/97);

XXVI – Rádio Rainha das Quedas Ltda., a partir de 16 de julho de 1997, na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.489, de 17 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000182/97);

XXVII – Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., a partir de 9 de outubro de 1997, na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 94.749, de 10 de agosto de 1987 (Processo nº 53820.000446/97);

XXVIII – Rádio Monumental de Aparecida Ltda., a partir de 11 de março de 2000, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.450, de 30 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 4 de novembro de 1994 (Processo nº 53830.000036/00);

XXIX – Rádio Nova Sumaré Ltda., a partir de 24 de janeiro de 2000, na cidade de Sumaré, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 84.390, de 10 de janeiro de 1980, e renovada pelo Decreto de 25 de outubro de 1995 (Processo nº 53830.001227/99).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 2001, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 92.331, de 24 de janeiro de 1986 (Processo nº 53700.000205/00);

II – Televisão Borborema Ltda., a partir de 7 de junho de 1997, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 60.464-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.564, de 17 de abril de 1986 (Processo nº 53730.000066/97);

III – Televisão Alto Uruguai S.A, a partir de 26 de agosto de 1996, na cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 58.765, de 28 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 86.527, de 30 de outubro de 1981 (Processo nº 53790.000653/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER Nº 161/00/JURIDICO/SC

Referência: Processo nº 53820.000336/98.

Origem: UO3.1/ER-3/Anatel

Interessada (o): Rádio Cidade Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Entidade executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média cujo prazo para requerer a renovação expirou em 4-7-98. O pedido foi apresentado em 21-3-98, portanto tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento.

A Rádio Cidade Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, com sede na cidade de São Miguel do Oeste, SC, requer renovação do prazo de vigência de sua outorga, cujo termo final ocorreu em 4-10-98.

Dos Fatos:

Mediante Decreto nº 96.641, de 2 de setembro de 1988, **DOU** 5-9-88, foi outorgada concessão à Rádio Cidade Ltda., para explorar por 10 anos o serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Miguel do Oeste, SC.

A outorga em questão começou a vigorar em 4-10-88, data da publicação do extrato do contrato de concessão no **Diário Oficial** da União.

Cumpra ressaltar que durante o último período de vigência da outorga, a entidade não sofreu penas conforme se verifica nos seus assentamentos cadastrais, fl. 26 dos autos.

O atual quadro societário da entidade foi autorizado mediante Portaria nº 92, de 15 de julho de 1996, com a seguinte composição:

SÓCIOS	No. DE COTAS	VALOR EM R\$
ELSA ROSA CESCA BALDISSERA	2.000	2.000,00
IOLANDA ZENI BALDISSERA	8.000	8.000,00
ITACIR BALDISSERA	2.000	2.000,00
TOTAL	12.000	12.000,00

O atual quadro diretivo da empresa foi aprovado pelo ato de outorga original com a seguinte composição:

SÓCIOS	CARGO
ELSA ROSA CESCA BALDISSERA	GERENTE

A aprovação dos atos praticados deu-se por meio da Portaria nº 105, de 21 de agosto de 1996.

Do Mérito

O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece o prazo de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de Televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33, § 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223, § 5º).

De acordo com o art. 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

O prazo de vigência desta outorga teve seu termo final dia 4-10-98, porquanto começou a vigorar em 4-10-88, data da publicação do extrato do contrato de concessão no **Diário Oficial** da União.

O pedido de renovação de outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta delegacia no dia 21-3-98, portanto, tempestivamente, uma vez que de acordo com o disposto na Lei de Renovação o pedido deveria ser apresentado entre 4-4-98 e 4-7-98.

Encontram-se regulares os quadros societário e diretivo da empresa, conforme acima mencionado; bem como, a empresa encontra-se operando regularmente dentro dos parâmetros técnicos estabelecidos (Informação de fl. 25).

Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo art. 12 e seus parágrafos, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, conforme verifica-se às fls. 32 a 34 dos autos.

Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado à partir de 4-10-98.

Conclusão

Diante do exposto e estando o processo devidamente instruído nos termos da legislação vigente, opino pelo deferimento do presente pleito.

Submeto a consideração da Ilmª Srª Delegada Interina da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Paraná para que, smj, determine a remessa dos autos ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão – SSR/MC, em Brasília, para prosseguimento.

É o parecer.

Florianópolis/SC, 27 de julho de 2000. – **Secundino da Costa Lemos**, Advogado – OAB/SC – 11066.

De acordo. Encaminhe-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão – SSR/MC, em Brasília, conforme proposto.

Curitiba, 22 de agosto de 2000. – **Tereza Fialkoski Dequeche**, Delegada Interina.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 951, DE 2004

(Nº 577/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Danúbio Azul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 30 de setembro de 1997, a concessão da Rádio Danúbio Azul Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 648, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 10 de julho de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – Rádio Sorriso Ltda., na cidade de Sorriso – MT (onda média);
- 2 – Rádio Tangará Ltda., na cidade de Tangará da Serra – MT (onda média);
- 3 – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., na cidade MT (onda média);
- 4 – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., na cidade de Cuiabá – MT (onda média);
- 5 – Rádio Bela Vista Ltda., na cidade de Bela Vista – MS (onda média);
- 6 – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., na cidade de Maracaju – MS (onda média);
- 7 – Rádio Difusora Cacique Ltda., na cidade de Nova Andradina – MS (onda média);

- 8 – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., na cidade de Rio Brilhante – MS (onda média);
- 9 – Rádio Cidade de Sumé Ltda., na cidade de Sumé – PB (onda média);
- 10 – Rádio Maringá de Pombal Ltda., na cidade de Pombal – PB (onda média);
- 11 – Rádio Ampére Ltda., na cidade de Ampére – PR (onda média);
- 12 – Rádio Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho – PR (onda média);
- 13 – Rádio Clube de Realeza Ltda., na cidade de Realeza – PR (onda média);
- 14 – Rádio Colorado Ltda., na cidade de Colorado – PR (onda média);
- 15 – Rádio Cristal Ltda., na cidade de Marmeleiro – PR (onda média);
- 16 – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., na cidade de Cândido de Abreu – PR (onda média);
- 17 – Rádio Danúbio Azul Ltda., na cidade de Santa Izabel do Oeste – PR (onda média);
- 18 – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., na cidade de Chopinzinho – PR (onda média);
- 19 – Rádio Educadora de Loanda Ltda., na cidade de Loanda – PR (onda média);
- 20 – Rádio Havaí Ltda., na cidade de Capitão Leônidas Marques – PR (onda média);
- 21 – Rádio Integração do Oeste Ltda., na cidade de Corbélia – PR (onda média);
- 22 – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., na cidade de Assis Chateaubriand – PR (onda média);
- 23 – Rádio Matelândia Ltda., na cidade de Matelândia – PR (onda média);
- 24 – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., na cidade de Altônia – PR. (onda média).
- 25 – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., na cidade de Borrazópolis – PR (onda média);
- 26 – Rádio Liberdade De Caruaru Ltda., na cidade de Caruaru – PE (onda média);
- 27 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., na cidade de Arvorezinha – RS (onda média);
- 28 – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., na cidade de Rio Pardo – RS (onda média);
- 29 – Fundação Nossa Senhora Aparecida, na cidade de Monte Aprazível – SP (onda média);
- 30 – Televisão Mirante Ltda., na cidade de São Luís – MA (sons e imagens);
- 31 – Televisão Tibagi Ltda., na cidade de Apucarana – PR (sons e imagens).

Brasília, 19 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 823 EM

Brasília, 11 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de V. Ex^a, o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Sorriso Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000642/97);
- Rádio Tangará Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000297/97);
- Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000030/00);
- Sociedade Rádio Vila Real Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000030/00);
- Rádio Bela Vista Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bela Vista, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000552/98);
- Rádio Cidade de Maracaju Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000829/97);
- Rádio Difusora Cacique Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001635/97);
- Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.001973/98);
- Rádio Cidade de Sumé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000380/97);
- Rádio Maringá de Pombal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão em onda média, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000496/97);
- Rádio Ampére Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ampére, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000999/97);

- Rádio Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000913/97);

- Rádio Clube de Realeza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Realeza, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000690/97);

- Rádio Colorado Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colorado, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000652/97);

- Rádio Cristal Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000851/97);

- Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000858/97);

- Rádio Danúbio Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000591/97);

- Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001117/97);

- Rádio Educadora de Loanda Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Loanda, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000684/97);

- Rádio Havaí Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000715/97);

- Rádio Integração do Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001062/97);

- Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000765/97);

- Rádio Matelândia Ltda., Concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000785/97);

- Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Altônia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000500/97);

- Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., Concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000517/97);

- Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000459/98);

- Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000353/97);

- Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000190/94);

- Fundação Nossa Senhora Aparecida, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000330/94);

- Televisão Mirante Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000762/98);

- Televisão Tibagi Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001265/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 10 DE JULHO DE 2002

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**.

da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 De janeiro de 1983.

Decreta

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Sorriso Ltda., a partir de 14 de janeiro de 1998, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.469, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53690.000642/97);

II – Rádio Tangará Ltda., a partir de 20 de novembro de 1997, na cidade de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 95.087, de 23 de outubro de 1987 (Processo nº 53690.000297/97);

III – Sociedade Rádio Educadora de Juína Ltda., a partir de 26 de setembro de 1998, na cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 96.549, de 23 de agosto de 1988 (Processo nº 53690.000535/98);

IV – Sociedade Rádio Vila Real Ltda., a partir de 8 de novembro de 1998, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 82.380, de 4 de outubro de 1978, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 24, de 9 de março de 1995, publicado no Diário Oficial da União do dia 10 seguinte (Processo nº 53690.000030/00);

V – Rádio Bela Vista Ltda., a partir de 20 de setembro de 1998, na cidade de Bela Vista Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.112, de 14 de agosto de 1978, e renovada pelo Decreto de 21 de julho de 1992 (Processo nº 53700.000552/98);

VI – Rádio Cidade de Maracaju Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.105, de 8 de agosto de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.005, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000829/97);

VII – Rádio Difusora Cacique Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 80.586, de 20 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto 96.006, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53700.001635/97);

VIII – Rádio Difusora de Rio Brilhante Ltda., a partir de 2 de março de 1999,

na cidade de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 82.905, de 19 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.954, de 15 de fevereiro de 1990 (Processo nº 53700.001973);

IX – Rádio Cidade de Sumé Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Sumé, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 94.530, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53730.000380/97);

X – Rádio Maringá de Pombal Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1997, na cidade de Pombal, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 80.485, de 3 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 97.700, de 27 de abril de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 2, de 12 de março de 1990, publicado no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte (Processo nº 53730.000496/97);

XI – Rádio Ampére Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Ampére, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.382, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.171, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000999/97);

XII – Rádio Chopinzinho Ltda., a partir de 16 de dezembro de 1997, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 80.581, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.995, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000913/97);

XIII – Rádio Clube de Realeza Ltda., a partir de 14 de novembro de 1997, na cidade de Realeza, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.191, de 8 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.994, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000690/97);

XIV – Rádio Colorado Ltda., a partir de 10 de outubro de 1997, na cidade de Colorado, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.068, de 5 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.338, de 14 de julho de 1988 (Processo nº 53740.000652/97);

XV – Rádio Cristal Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.380, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.166, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000851/97);

XVI – Rádio Cultura de Cândido de Abreu Ltda., a partir de 27 de janeiro de 1998, na cidade de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.471, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000858/97);

XVII – Rádio Danúbio Azul Ltda., a partir de 30 de setembro de 1997, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000591/97);

XVIII – Rádio Difusora América de Chopinzinho Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 95.293, de 24 de novembro de 1987, à Rádio San Thiago Dantas Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 215, de 20 de dezembro de 1999 (Processo nº 53740.001117/97);

XIX – Rádio Educadora de Loanda Ltda., a partir de 25 de outubro de 1997, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.124, de 19 de outubro de 1977, e renovada pelo Decreto

nº 95.465, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53740.000684/97)

XX – Rádio Havaí Ltda., a partir de 9 de novembro de 1997, na cidade de Capitão Leôndas Marques, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.178, de 3 de novembro de 1977, renovada pela Portaria nº 268, de 17 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.000715/97);

XXI – Rádio Integração do Oeste Ltda., a partir de 25 de março de 1998, na cidade de Corbélia, Estado do Paraná, outorgada Pela Portaria nº 72, de 24 de março de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 211, de 5 de dezembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53740.001062/97);

XXII – Rádio Jornal de Assis Chateaubriand Ltda., a partir de 28 de dezembro de 1997, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.381, de 22 de dezembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.167, de 9 de novembro de 1987 (Processo nº 53740.000765/97);

XXIII – Rádio Matelândia Ltda., a partir de 7 de novembro de 1997, na cidade de Matelândia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 657, de 17 de outubro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 96.002, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53740.000785/97);

XXIV – Rádio Rainha do Oeste de Altônia Ltda., a partir de 29 de setembro de 1997, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 1.001, de 23 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.958, de 24 de setembro de 1987 (Processo nº 53740.000500/97);

XXV – Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., a partir de 14 de setembro de 1997, na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 924, de 6 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de setembro de 1992 (Processo nº 53740.000517/97);

XXVI – Rádio Liberdade de Caruaru Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1995, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 56.846, de 9 de setembro de 1965, e renovada pelo Decreto nº 79.168, de 25 de janeiro de 1977 (Processo nº 53103.000459/98);

XXVII – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Arvorezinha, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 596, de 4 de julho de 1977, renovada pela Portaria nº 179, de 13 de julho de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento

de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000353/97);

XXVIII – Sociedade de Radiodifusão Fortaleza Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rio Pardo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Alto Taquari Ltda., conforme Portaria nº 346, de 13 de abril de 1950, renovada pela Portaria nº 154, de 3 de julho de 1984, transferida pela Portaria nº 295, de 5 de dezembro de 1986, para a concessionária de que trata este inciso, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 83, de 26 de maio de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000190/94);

XXIX – Fundação Nossa Senhora Aparecida, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à Rádio Difusora de Monte Aprazível Ltda., conforme Portaria nº 897, de 3 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90.075, de 15 de agosto de 1984, e transferida pelo Decreto de 12 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50830.000330/94).

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Mirante Ltda., a partir de 2 de fevereiro de 1999, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 89.061, de 28 de novembro de 1983 (Processo nº 53680.000762/98);

II – Televisão Tibagi Ltda., a partir de 24 de abril de 1998, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, outorgada à Televisão Tibagi S.A., pelo Decreto nº 62.097, de 11 de janeiro de 1968, renovada pelo Decreto nº 88.786, de 3 de outubro de 1983, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 288, de 23 de novembro de 1990 (Processo nº 53240.001265/97).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.097/2002

Referência: Processo nº 53740.000591/97.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Paraná.

Interessada: Rádio Danúbio Azul Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo da outorga teve seu termo final em 30 de setembro de 1997.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer jurídico nº 96/97, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio Danúbio Azul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Izabel do Oeste, Estado do Paraná.

2. A outorga em questão foi deferida originariamente à presente entidade através da Portaria nº 1.004, de 23 de setembro de 1977, publicada no **Diário Oficial** da União no dia 30 subsequente.

3. A presente entidade teve sua outorga renovada por 10 (dez anos, – a partir de 30 de setembro de 1987, pelo Decreto nº 95.996, de 2 de maio de 1988 publicado no Diário Oficial da União de 3 seguinte.

4. O processo foi objeto de análise pela Delegada do MC no Estado do Paraná, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 096/97, de fls. 25/26 dos autos.

II – Da Fundamentação.

5. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/PR, conduzido, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A Entidade obteve autorização para alterar o seu quadro societário e diretivo, através da Portaria nº 010, de 25 de fevereiro de 1999 e da Portaria nº 188, de 25 de agosto de 1997, respectivamente, ficando os mesmos com as seguintes configurações:

NOMES	COTAS	VALOR (R\$)
CESTILIO JOSÉ MIOTTO	3.685.502	36.855,02
EVANDRO MOISÉS BOCCHI	1.653.749	16.537,49
DAVIDE ESUPÉRIO FONTANA	1.568.250	15.682,50
RICARDO GENTIL MARCON	<u>592.499</u>	<u>5.924,99</u>
TOTAL	7.500.000	75.000,00

NOME	CARGO
CESTILIO JOSÉ MIOTTO	DIRETOR-GERENTE
EVANDRO MOISÉS BOCCHI	GERENTE

6. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1963, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

7. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

8. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final em 30 de setembro de 1997, sendo que o pedido de renovação foi protocolizado na Delegacia do MC no Estado do Paraná em 24 de junho 1997, tempestivamente, portanto.

9. Diante ao concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 30 de setembro de 1997.

III – Da Conclusão.

10. Isto posto, pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exmo. Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

11. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, *sub censura*.

De acordo. Encaminhe-se a Srª, Consultora Jurídica.

Em 20 de maio de 2002. – **Marcus Vinícius Lima Franco**, Assistente Jurídico-AGU, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Radiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Srª Consultora Jurídica.

Em 20 de maio de 2002. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em 20 de maio de 2002. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 952, DE 2004**

(Nº 688/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Clube De Canela Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 16 de maio de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 10 de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Canela Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 584, DE 1997

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 16 de maio de 1997, que "Renova a concessão da Rádio Clube de Canela Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 21 de maio de 1997. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 72/MC

Brasília, 7 de maio de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Processo Administrativo nº 53790.000185/94, em que a Rádio Clube de Canela Ltda. solicita renovação da concessão para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada conforme Portaria MVOP nº 269, de 16 de março de 1951, cuja última renovação ocorreu nos termos do Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, publicado no **Diário Oficial** da União de 9 subsequente, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1984, cujo prazo residual da outorga foi mantido pelo Decreto de 10 de maio de 1991.

2. Observo que o ato de outorga original está amparado juridicamente, considerando as disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou, que consideram como deferidos os pedidos de renovação requeridos na forma devida e não decididos ao término do prazo de vigência da concessão ou permissão, sendo,

por isso, admitido o funcionamento precário das estações, mesmo quando expiradas as respectivas outorgas.

3. Com estas observações, lícito é de se concluir que a terminação do prazo da outorga ou a de sua renovação, a curto ou à longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado, podendo o processo da renovação ser ultimado.

4. Em sendo renovada a outorga em apreço o ato correspondente deverá assinalar que a renovação ocorrerá a partir de 1º de maio de 1994.

5. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º artigo 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Sérgio Motta**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 16 DE MAIO DE 1997

Renova a concessão da Rádio Clube de Canela Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223 da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000185/94.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33 § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Clube de Canela Ltda., outorgada pela Portaria MVOP nº 269, de 16 de março de 1951, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984, sendo mantido o prazo residual da outorga conforme Decreto de 10 de maio de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por este decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de maio de 1997; 176º da Independência e 109º da República.



RADIO CLUBE DE CANELA LTDA
 CGCMF Nº 88.210.877/0001-58
 ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
 * * * * *



PEDRO RAYMUNDO DIÁS; CARLOS ADYR SELBACH;
 GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA; LITO GUI-
 DO HUYER; RUY VIANA ROCHA, ausente e MARIA
 JOANA CARNIEL, ausente, sócios componentes
 da sociedade por quotas de responsabili-
 da limitada, que gira sob a denominação so-
 cial de "RADIO CLUBE DE CANELA LTDA", com
 CGCMF sob nº 88.210.877/0001 -58, com con-
 trato social arquivado na Junta Comercial
 do Estado do Rio Grande do Sul em 26 de ju-
 nho de 1950, sob nº 58.781 e última altera-
 ção sob nº 1.322.161 em 28 de junho de ...
 1994, resolvem de comum acordo, novamente
 alterar, como de fato o alteram, por este
 instrumento o seu contrato social, median-
 te as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: O Capital Social que era de R\$ 3.272,72 (Tres mil, duzen-
 tos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos), totalmente
 integralizado, passa para R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), com o
 aumento de R\$ 56.727,28 (Cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e
 sete reais e vinte e oito centavos), subscritas pelos sócios na pro-
 porção de:

PEDRO RAYMUNDO DIAS.....	R\$ 56.723,19
CARLOS ADYR SELBACH.....	R\$ 2,00
RUY VIANA ROCHA.....	R\$ 2,00
MARIA JOANA CARNIEL.....	R\$ 0,03
GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA.....	R\$ 0,03
LITO GUIDO HUYER.....	R\$ 0,03
TOTAL.....	R\$ 56.727,28

Parágrafo Único:

O sócio PEDRO RAYMUNDO DIAS, integraliza neste ato em moeda corren-
 te nacional o valor de R\$ 15.727,28 (Quinze mil, setecentos e vinte
 e sete reais e vinte e oito centavos), e o valor de R\$ 40.995,91 (Quar-
 renta mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e um centa-
 vos), com o aproveitamento da sua parte na conta de Reserva de Capi-
 tal.

O sócio CARLOS ADYR SELBACH, integraliza neste ato o valor de R\$...
 2,00 (Dois reais), com o aproveitamento da sua parte na conta de Re-
 serva de Capital.

O sócio RUY VIANNA ROCHA, integraliza neste ato o valor de R\$ 2,00
 (dois reais), com o aproveitamento da sua parte na conta de Reserva

de Capital.

ESCOTECO -

Escritório Técnico Contábil Ltda. - Av. Júlio de Castilhos, 159 - 1º andar - CANELA/RS. Reg. CRCRS n.º 2328
 Tfc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Gadel. CRCRS: 32623 e Dec. R. F. Zarh. CRCRS: 14 538
 Esc. Contábil - Registro e Organização de Fianças - Legatário Trabalhista e Fiscal e Seguros

Continuação da Alteração de Contrato Social da firma: **RADIO CANELA LTDA** Fla. 02.-

A sócia **MARIA JOANA CARNIEL**, integraliza neste ato o valor de R\$ 0,03 (Tres centavos de real), com o aproveitamento da sua parte na conta de Reserva de Capital.

O sócio **GODY ALBUQUERQUE**, integraliza neste ato o valor de R\$ 0,03 (Tres centavos de real), com o aproveitamento da sua parte na conta Reserva de Capital.

O sócio **LITO GUIDO HUYER**, integraliza neste ato o valor de R\$ 0,03 (Tres centavos de real), com o aproveitamento da sua parte na conta de Reserva de Capital.

Passando o total do capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

PEDRO RAYMUNDO DIAS

c/ 5.999.558 quotas no valor de R\$ 0,01 cada.....R\$ 59.995,58

CARLOS ADYR SELBACH

c/ 215 quotas no valor de R\$ 0,01 cada.....R\$ 2,15

RUY VIANNA ROCHA

c/ 215 quotas no valor de R\$ 0,01 cada.....R\$ 2,15

MARIA JOANA CARNIEL

C/ 4 quotas no valor de R\$ 0,01 cada.....R\$ 0,04

GODY ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA

c/ 4 quotas no valor de R\$ 0,01 cada.....R\$ 0,04

LITO GUIDO HUYER

C/ 4 quotas no valor de R\$ 0,01 cada.....R\$ 0,04

TOTALIZANDO 6.000.000 quotas no valor nominal de

R\$ 0,01 (Um centavos de real).....R\$ 60.000,00

SEGUNDA: Todas as demais cláusula e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade e posteriores alterações, não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

CANELA, 20 de Setembro de 1.994.

1 _____ 2 _____

PEDRO RAYMUNDO DIAS

CARLOS ADYR SELBACH

3 _____ 4 _____

GODY-ALBUQUERQUE LOPES DE SOUZA

LITO GUIDO HUYER

Testemunhas:

1 _____

Carlos Tadeu Godoi CI: 5030560279 - SSP/RS

2 _____

Iracilda Conceição Dutra CI: 1043435443 - SSP/RS

ESCOTECO - Escritório Técnico Contábil Ltda. - Av. Júlio de Castilhos, 150 - 1º andar - CANELA/RS - Reg. CRCRS n.º 2128
Téc. em Contabilidade: Carlos Tadeu Godoi - CRCRS: 32833 e Davi R. F. Zarth - CRCRS: 11.512
Esc. Contábil - Registro e Organização de Firmas - Legislação Trabalhista e Fiscal e Seguros

GILSON ROBERTO KLEIN
SECRETÁRIO GERAL

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 953, DE 2004**

(Nº 719/2003 na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade da Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 19 de agosto de 1999, a concessão da Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 754

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 20 de agosto de 2002, que “Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

a) concessão, em onda média:

- 1 – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., na cidade de Pilar – AL;
- 2 – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., na cidade de Senhor do Bonfim – BA;
- 3 – Fundação Antena Azul, na cidade de Cícero Dantas – BA;
- 4 – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., na cidade de Itaberaba – BA;
- 5 – Rádio a Voz de Itapagé Ltda., na cidade de Itapagé – CE;
- 6 – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., na cidade de Paracuru – CE;
- 7 – Fundação Cultural Santa Helena, na cidade de Santa Helena de Goiás – GO;
- 8 – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., na cidade de Mineiros – GO;

9 – Rádio Vitória Ltda., na cidade de Vitória do Mearim – MA;

10 – Rádio Campo Alegre Ltda., na cidade de Rio Verde de Mato Grosso – MS;

11 – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., na cidade de Camapuã – MS;

12 – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda – Me., na cidade de Fátima do Sul – MS;

13 – Rádio Regional Piravevê Ltda., na cidade de Ivinhema – MS;

14 – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., na cidade de Poços de Caldas – MG;

15 – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., na cidade de Paracatu – MG.

16 – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., na cidade de Vespasiano – MG;

17 – Rádio Serrana Ltda., na cidade de Araruama – PB;

18 – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, na cidade de Mandaguáçu – PR;

19 – Rádio Difusora de São Jorge D’oeste Ltda., na cidade de São Jorge D’Oeste – PR;

20 – Rádio Educadora Laranjeiras Do Sul Ltda., na cidade de Laranjeiras do Sul – PR;

21 – Fundação Nossa Senhora de Fátima, na cidade de Cianorte – PR;

22 – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., na cidade de Resende – RJ;

23 – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ;

24 – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., na cidade de Constantina – RS;

25 – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., na cidade de Rio Grande – RS;

26 – Rádio Difusora Três Passos Ltda., na cidade de Três Passos – RS.

27 – Rádio Guarita Ltda., na cidade de Coronel Bicaco – RS; e

28 – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., na cidade de Alegrete – RS.

a) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S.A., na cidade de São Paulo-SP.

b) autorização, em onda média

1 – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, na cidade de Bom Jesus – RS; e

2 – Prefeitura Municipal de Taquari, na cidade de Taquari – RS.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.012 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o
incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Manguaba do Pilar Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Pilar, Estado de Alagoas (Processo nº 53103.000137/00);

- Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia (Processo nº 53640.001193/98);

- Fundação Antena Azul, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000109/97);

- Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000263/98);

- Rádio a Voz de Itapagé Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará (Processo nº 53650.001234/98);

- Rádio Cultura de Paracuru Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000033/95);

- Fundação Cultural Santa Helena, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000190/98);

- Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000248/98);

- Rádio Vitória Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão (Processo nº 53680.000245/98);

- Rádio Campo Alegre Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000956/98);

- Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000600/98);

- Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda.-ME., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000707/98);

- Rádio Regional Piravevê Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000908/98);

- Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000161/98);

- Rádio Juriti de Paracatu Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000908/98);

- Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000611/98);

- Rádio Serrana Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Araruna, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000265/98);

- Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Máringá, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mandaguacu, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000496/98);

- Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000674/98);

- Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000964/98);

- Fundação Nossa Senhora de Fátima, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000381/98);

- Sistema Resendense de Comunicação Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001634/98);

- Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.001572/98);

- Rádio Atlântica de Constantina Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000541/98);

- Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000314/00);

- Rádio Difusora Três Passos Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000166/98);

- Rádio Guarita Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000550/98);

- Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000447/98);

- Rádio e Televisão Record S/A., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.001061/93);

- Prefeitura Municipal de Bom Jesus, através do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001156/98);

- Prefeitura Municipal de Taquari, por meio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJO-RA, autorizada do serviço de radiodifusão sonora em – onda média, na cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000697/98).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5585, de 1972, e seu – Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à su-

perior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministério de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2002

Renova a concessão e a autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no exercício do cargo de Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput** da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e a da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

a) concessão, em onda média:

I – Rádio Manguaba do Pilar Ltda., a partir de 21 de novembro de 1998 na cidade de Pilar, Estado de Alagoas, outorgada pelo Decreto nº 96.793, de 27 de setembro de 1988 (Processo nº 53 103.000137/00);

II – Caraíba Empreendimentos Culturais Ltda., a partir de 18 de janeiro de 1999, na cidade de Senhor do Bonfim, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 82.815, de 6 de dezembro de 1978, e renovada pelo Decreto nº 96.884, de 30 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.001193/98);

III – Fundação Antena Azul, a partir de 20 de agosto de 1997, na cidade de Cícero Dantas, Estado da Bahia, outorgada originariamente à Rádio AM de Cícero Dantas Ltda., conforme Decreto nº 94.724, de 3 de agosto de 1987, e transferida pelo Decreto de 25 de março de 2002, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53640.000109/97);

IV – Rádio Bahiana de Itaberaba Ltda., a partir de 31 de julho de 1998, na cidade de Itaberaba, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 81.786 de 12 de junho de 1978, e renovada pelo Decreto nº 98.433, de 23 de novembro de 1989 (Processo nº 53640.000263/98);

V – Rádio A Voz de Itapagé Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Itapagé, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 96.408, de 22 de julho de 1988 (Processo nº 53650.001234/98);

VI – Rádio Cultura de Paracuru Ltda., a partir de 7 de março de 1995, na cidade de Paracuru, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 90.925, de 7 de fevereiro de 1985 (Processo nº 53650.000033/95);

VII – Fundação Cultural Santa Helena, a partir de 10 de agosto de 1998, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Santelense, conforme Decreto nº 81.908, de 10 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 98794, de 4 de janeiro de 1990, e transferida pelo Decreto de 11 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53670.000190/98)

VIII – Rádio Eldorado de Mineiros Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Mineiros, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 81.740 de 30 de maio de 1978 e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000248/98);

IX – Rádio Vitória Ltda., a partir de 8 de agosto de 1998, na cidade de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, outorgada pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53680.000245/98);

X – Rádio Campo Alegre Ltda., a partir de 26 de outubro de 1998, na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.300, de 11 de julho de 1988 (Processo nº 53680.000245/98);

XI – Rádio Princesa do Vale de Camapuã S/C Ltda., a partir de 12 de agosto de 1998, na cidade de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.297, de 1 de julho de 1988 (Processo nº 53700.000600/98);

XII – Rádio Regional de Fátima do Sul Ltda., a partir de 2 de outubro de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio Uberlim de Fátima do Sul Ltda., pelo Decreto nº 82.141, de 22 de agosto de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.840, de 28 de setembro de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Exposição de Motivos nº 166, de 20 de setembro de 1996, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000707/98);

XIII – Rádio Regional Piravevê Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto

nº 96.721, de 19 de setembro de 1988 (Processo nº 53700.000908/98);

XIV – Rádio Difusora de Poços de Caldas Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 1.128, de 4 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.237 de 23 de dezembro de 1983 (Processo nº 53710.000161/98);

XV – Rádio Juriti de Paracatu Ltda., a partir de 6 de maio de 1998, na cidade de Paracatu, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria nº 175, de 16 de abril de 1968 e renovada pelo Decreto de 3 de novembro de 1997 (Processo nº 53710.000908/98);

XVI – Rádio Metropolitana de Vespasiano Ltda., a partir de 19 de agosto de 1998, na cidade de Vespasiano, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 96.149, de 10 de junho de 1988 (Processo nº 53710.000611/98);

XVII – Rádio Serrana Ltda., a partir de 26 de julho de 1998 na cidade de Araruna, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 96.214, de 23 de agosto de 1998, (Processo nº 53730.000265/98);

XVIII – Fundação Cultural Nossa Senhora da Glória de Maringá, a partir de 4 de novembro de 1998, na cidade de Mandaguáçu, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Colméia de Mandaguáçu Ltda., pelo Decreto nº 96.754, de 22 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000496/98);

XIX – Rádio Difusora de São Jorge D'Oeste Ltda., a partir de 20 de outubro de 1998, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 96.819, de 28 de setembro de 1998 (Processo nº 53740.000674/98);

XX – Rádio Educadora Laranjeiras do Sul Ltda., a partir de 10 de dezembro de 1998, na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria nº 435, de 8 de novembro de 1968, e renovada pelo Decreto nº 96.837, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53740.000964/98);

XXI – Fundação Nossa Senhora de Fátima, a partir de 7 de agosto de 1998, na cidade de Cianorte, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Regional de Cianorte Ltda., pelo Decreto nº 81.895, de 6 de julho de 1978, renovada pelo Decreto nº 96.564, de 24 de agosto de 1988, autorizada a mudar sua denominação social para Sistema Capital de Comunicação Ltda., conforme Portaria nº 199, de 4 de setembro de 1997, e

transferida pelo Decreto de 9 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000381/98);

XXII – Sistema Resendense de Comunicação Ltda., a partir de 19 outubro de 1998, na cidade de Resende, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.853, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.001634/98);

XXIII – Sociedade Stereosul de Radiodifusão Ltda., a partir de 11 de outubro de 1998, na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 96.585, de 25 de outubro de 1988 (Processo nº 53770.001572/98);

XXIV – Rádio Atlântica de Constantina Ltda., a partir de 25 de agosto de 1998, na cidade de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 243, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 112, de 12 de setembro de 1994, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000541/98);

XXV – Rádio Cassino de Rio Grande Ltda., a partir de 1º de março de 1999, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 83.082, de 24 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.482, de 7 de dezembro de 1989 (Processo nº 53528.000314/00);

XXVI – Rádio Difusora Três Passos Ltda., a partir de 8 de fevereiro de 1998, na cidade de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 61.818, de 4 de dezembro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 98.870, de 24 de janeiro de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 116, de 7 de junho de 1991, publicado no **Diário Oficial** da União do dia 10 subsequente (Processo nº 53790.000166/98);

XXVII – Rádio Guarita Ltda., a partir de 16 de junho de 1998, na cidade de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada à Rádio Querência de Coronel Bicaco Ltda., pelo Decreto nº 95.967, de 25 de abril de 1988, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 527, de 19 de dezembro de 1990 (Processo nº 53790.000550/98);

XXVIII – Sociedade Rádio Difusora Alegretense Ltda., a partir de 6 julho de 1998, na cidade de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 81.787, de 12 de junho de 1978, e renova-

da pelo Decreto nº 96.568, de 24 de agosto de 1988 (Processo nº 53790.000447/98);

b) concessão, em onda curta:

Rádio e Televisão Record S.A., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, outorgada à Rádio Record S.A, pela Portaria nº 954, de 24 de outubro de 1949, renovada pelo Decreto nº 90,805, de 11 de janeiro de 1985, e autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 355, de 26 de outubro de 1998 (Processo nº 50830.001061/93);

c) autorização, em onda média:

I – Prefeitura Municipal de Bom Jesus, por intermédio do Serviço Municipal de Radiodifusão – Rádio Aparados da Serra, a partir de 7 de dezembro de 1998, na cidade de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Sul, autorizada pelo Decreto nº 96.830, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.001156/98);

II – Prefeitura Municipal de Taquari, por intermédio da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, a partir de 1º de setembro de 1998, na cidade de Taquari, Estado de Rio Grande do Sul, autorizada pela Portaria nº 180, de 11 de julho de 1988, tendo passado à condição de local para regional em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 135, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.000697/98);

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º A renovação das concessões e autorizações somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2002; 181º da Independência e 114º da República. – **Juarez Quadro do Nascimento.**

**SÉTIMA
ALTERAÇÃO E RETIFICAÇÃO,
DO
CONTRATO SOCIAL,
DA
RÁDIO METROPOLITANA DE
VESPASIANO, LTDA
— METROPOLITANA —**

I — DOS SÓCIOS QUOTISTAS CEDENTES e VENDEDORES

1.1. — UBIRATAN SOARES DE SÁ, CREA/MG, nº 10996/D, e CPF/MF, nº 012.185.066-87, brasileiro, casado, Engenheiro, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, nº 1280 - Apto. 101 - São Bento - Belo Horizonte - MG - CEP.: 30350-310.

1.1.1 — REPRESENTADO:— Neste ato, pelo seu Procurador:— **DR. JOSÉ NOGUEIRA BORGES**(abaixo qualificado), conforme Procuração Instrumento Público, lavrada no Cartório de Paz e Notas, de Mário Campos no livro, nº 6-F, fls. 086(cópia do 2º Traslado anexa(abaixo qualificado)..

1.2. — DR. JOSÉ NOGUEIRA BORGES, RG/SSP/MG, nº M-436.369, CPF/MF, nº 134.109.386-72, brasileiro, divorciado, Comerciante, residente e domiciliado na Av. Gabriel Passos, nº 286 - Guarujá - Betim - MG - CEP.: 32150-560.

II — DA INTRODUÇÃO

Pelo presente Instrumento PARTICULAR de Contrato, os SÓCIOS QUOTISTAS supra identificados e já qualificados, ÚNICOS Titulares da SOCIEDADE denominada:— **RÁDIO METROPOLITANA DE VESPASIANO, LTDA**, consensual e volitivamente, DELIBERAM, e vêm implementar, no CONTRATO SOCIAL da mesma, a mais ampla, abrangente e substanciais MODIFICAÇÕES, consubstanciadas, entre outras, nas ALTERAÇÕES e RETIFICAÇÕES mais significativas, e abaixo discriminados, como se segue, nas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES ora inscritas, e que são:—

A) — Os OBJETIVOS SOCIAIS serão:

A 1) — A Exploração, e a Prestação de Serviços de RADIODIFUSÃO, - e/ou

A 2) — Conexos e Afins;—

B) — O CAPITAL SOCIAL, em decorrência da implementação da MOEDA com a nomenclatura de REAL, passa a ser em:— 01/09/99, de:—

B.1) — R\$ 87,26(OITENTA E SETE REAIS, E VINTE E SEIS CENTAVOS) divididos em:

B 2) — 87,26(OITENTA E SETE QUOTAS, E VINTE E SEIS DÉCIMOS) de QUOTAS, no valor de:

B 3) - R\$ 1,00(UM REAL)CADA UMA;— totalmente subscrito e INTEGRALIZADO, em moeda corrente do País, e assim DISTRIBUÍDO entre os SÓCIOS:





C) — UBIRATAN SOARES DE SÁ

C.1) — 43,63(QUARENTA TRÊS QUOTAS, E SESSENTA E TRÊS DÉCIMOS de QUOTAS, no valor de:

C.2) — R\$ 43,63(QUARENTA E TRÊS REAIS, E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)

D) — JOSÉ NOGUEIRA BORGES

D.1) — 43,63(QUARENTA E TRÊS QUOTAS, E SESSENTA E TRÊS DÉCIMOS) de QUOTAS, no valor de:

D.2) — R\$ 43,63(QUARENTA E TRÊS REAIS, E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)

E) — O(s) **SÓCIO(S) QUOTISTA e ADMINISTRADOR(ES)**, da **SOCIEDADE:— JOSÉ NOGUEIRA BORGES**, Deliberou **RETIRAR-SE** da **SOCIEDADE**, e deu o Direito de Preferência para Adquirir a totalidade de suas **QUOTAS** no Capital Social, ao **SÓCIO QUOTISTA, REMANESCENTE e CO-FUNDADOR:— UBIRATAN SOARES DE SÁ**, o qual optou o neste ato **DECLARA**, haver **RENUNCIADO**, p^{or} si, herdeiros e sucessores — concomitante e simultaneamente — ao exercício do Direito de Compra das **QUOTAS** supra, e também, a de passar a ser o **ADMINISTRADOR** da **SOCIEDADE**;— inclusive concordando que **TERCEIROS**, se habilitassem em seu lugar, o que de Fato e Direito foi feito, para as **PESSOAS** que se nomeiam, e identificam a seguir, e segundo as quantidades de **QUOTAS**, Valores e Modo inscrito abaixo, e que são:—

E.1) — **DAVID BEZERRA RIBEIRO SOARES**, CPF/MF, nº 021.121.817-70;

E.1.1) — 21,815(VINTE UMA QUOTAS, OITOCENTOS E QUINZE DÉCIMOS) de QUOTAS, no valor de:

E.1.2) — R\$ 1,00(UM REAL) CADA UMA QUOTA, ou ao montante:—

E.1.3) — R\$ 21,815(VINTE UM REAIS, OITOCENTOS E QUINZE CENTAVOS)

E.2) — **ANDRÉ BEZERRA RIBEIRO SOARES**, CPF/MF, nº 028.537.927-57;

E.2.1) — 21,815(VINTE UMA QUOTAS, OITOCENTOS E QUINZE DÉCIMOS) de QUOTAS, no valor de:

↳ E.2.2) — R\$ 1,00(HUM REAL) CADA UMA QUOTA;— ou ao montante de:—

E.2.3) — R\$ 21,815(VINTE UM REAIS, OITOCENTOS E QUINZE CENTAVOS)

E.3) — **TOTALIZANDO:—**

E.3.1) — 43,63(QUARENTA E TRÊS QUOTAS, E SESSENTA E TRÊS DÉCIMOS), de QUOTAS no valor de:

E.3.2) — R\$ 1,00(UM REAL) CADA UMA QUOTA;— ou ao montante de:—

E.3.3) — R\$ 43,63(QUARENTA E TRÊS REAIS, E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS);

em de ato, subscrito e INTEGRALIZADO em moeda corrente do País

O Sócio Quotista Cedente e VENDEDOR, neste ato declara que CEDE e TRANSFERE para o(s) Novo(s) Sócio(s) Quotista(s) Cessionário(s) e COMPRADOR(ES), TODOS os Direitos e Obrigações que até então era(m) o(s) Titular(es), na SOCIEDADE Objeto; - inclusive dando pôr êste Instrumento, plena, rasa, geral, irreversível, irrevogável e irretroatável **Quitação**, pôr si, herdeiros e sucessores, em decorrência de haver(em) RECEBIDO em moeda corrente, aqueles valores acima inscritos; - sendo que, os Novos Sócios QUOTISTAS CESSIONÁRIOS, também declaram que PAGARAM aqueles valores já declinados ao SÓCIO QUOTISTA CEDENTE, e aceitando todos os Direitos e Obrigações que a condição e qualidade de Titulares da SOCIEDADE Objeto lhes facultam doravante, inclusive, de co-detentores da CONCESSÃO de EXPLORAÇÃO, dos SERVIÇOS de RÁDIODIFUSÃO em AM, da SOCIEDADE: - RÁDIO METROPOLITANA DE VESPASIANO, LTDA, após a prévia AUTORIZAÇÃO do Ministério das Comunicações.

F) --- A ADMINISTRAÇÃO e GERÊNCIA dos NEGÓCIOS, da SOCIEDADE, será exercida -- INDIVIDUADA ou CONJUNTAMENTE -- PRIVATIVA, EXCLUSIVA e SOMENTE, pelo(a/s) SÓCIO(A/S) QUOTISTA(S) CESSIONÁRIOS e COMPRADORES, e/ou seu PROCURADOR; nas pessoas que se seguem:

F.1) — Dr. DAVID BEZERRA RIBEIRO SOARES, brasileiro nato, solteiro, Advogado, OAB/RJ, N° 89.351, RG/IFP, n° 09387637-3, e CPF/MF, n° 021.124.817-70.

F.2) — Dr. ANDRÉ BEZERRA RIBEIRO SOARES, brasileiro nato, solteiro, ADVOGADO, OAB/RJ, n° 91.163, e CPF/MF, n° 028537927-57.

... AMBOS, residentes e domiciliados na Rua Firmino do Amaral, n° 675 - Freguesia - Jacarepaguá - RJ/RJ - CEP.: 22745-310.

G) — DO CAPITAL SOCIAL, E DA DISTRIBUIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

G.1) — O CAPITAL SOCIAL, da SOCIEDADE, é de: - R\$ 87,26(OITENTA E SETE REAIS, E VINTE E SEIS CENTAVOS), representado pôr 87,26(OITENTA E SETE QUOTAS, E VINTE E SEIS DÉCIMOS) de QUOTAS; no Valor Nominal de R\$ 1,00(UM REAL) CADA UMA, totalmente subscrito e INTEGRALIZADO, em moeda corrente do País, e está DISTRIBUIDO entre os SÓCIOS QUOTISTAS, do modo que se segue:

G.1.1) — UBIRATAN SOARES DE SÁ, CPF/MF, n° 012.185.066-87;

- 43,63(QUARENTA TRÊS QUOTAS, E SESSENTA E TRÊS DÉCIMOS) de QUOTAS, no valor de:

--- R\$ 43,63(QUARENTA E TRÊS REAIS, E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)

G.1.2) -- DAVID BEZERRA RIBEIRO SOARES, CPF/MF, n° 021.124.817-70;

--- 21,815(VINTE E UMA QUOTAS, E OITOCENTOS E QUINZE CENTÉSIMOS), de QUOTAS,

- R\$ 21,815(VINTE E UM REAIS, OITOCENTOS E QUINZE CENTAVOS)

G.1.3) --- ANDRÉ BEZERRA RIBEIRO SOARES, CPF/MF, nº 028537927-57;

21,815(VINTE E UMA QUOTAS, E OITOCENTOS E QUINZE CENTÉSIMOS), de QUOTAS;

--- R\$ 21,815(VINTE E UM REAIS, OITOCENTOS E QUINZE CENTAVOS).

G.2) --- A responsabilidade dos SÓCIOS, é, e ficará LIMITADA, a TOTALIDADE do CAPITAL SOCIAL, da SOCIEDADE.

III --- Permanecem INALTERÁVEIS, todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Social, da Sociedade.

IV --- Fica eleito o Fôro da Comarca da Capital, da Cidade e do Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões atinentes ou decorrentes do presente Contrato, e suas futuras Alterações, e que de outro modo não tenham sido resolvido, renunciando expressamente os CONTRATANTES e SÓCIOS, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

V --- E, por assim estarem, justos, acordados e contratados, firmam este Instrumento em QUATRO(04) VIAS de igual teor e forma, na presença das DUAS(02) Testemunhas abaixo assinadas, de tudo cientes, e para todos os fins em Direito.

Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, 01 de setembro de 1999.

[Handwritten signature]
 2.º OFÍCIO
 SÓCIO QUOTISTA ADMINISTRADOR e CEDENTE
 JOSÉ NOGUEIRA BORGES

[Handwritten signature]
 3.º OFÍCIO
 SÓCIO QUOTISTA
 UBIRATAN SOARES DE SÁ

[Handwritten signature]
 4.º OFÍCIO
 SÓCIO QUOTISTA CESSIONÁRIO, e ADMINISTRADOR
 DAVID BEZERRA RIBEIRO SOARES

[Handwritten signature]
 4.º OFÍCIO
 SÓCIO QUOTISTA CESSIONÁRIO, e ADMINISTRADOR
 ANDRÉ BEZERRA RIBEIRO SOARES

Testemunhas

[Handwritten signature]
 AIMIR OLIVEIRA MOURA RG 045.222.2/3-CPF: 512.555.107-49

[Handwritten signature]
 IVAN LUIZ FERNANDES MELO RG: 01.611608/9 RG/IFP CPF:239.587747-68

Assinatura(s) do(s) SÓCIO(S), com Direito PRIVATIVO ao USO da SOCIEDADE.

[Handwritten signature]
 3.º OFÍCIO

[Handwritten signature]
 4.º OFÍCIO

RÁDIO METROPOLITANA DE VESPASIANO, LTDA
 DAVID BEZERRA RIBEIRO SOARES
 ANDRÉ BEZERRA RIBEIRO SOARES
 GERENTES, e ADMINISTRADORES ---

(À Comissão de Educação - decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 954, DE 2004**

(Nº 785, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sul Fluminense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 419, de 7 de agosto de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de maio de 1996, a permissão outorgada à Rádio Sul Fluminense Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 605, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissões para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 418, de 7 de agosto de 2001 – Rádio Sul Fluminense Ltda., na cidade de Barra Mansa – RJ;

2 – Portaria nº 775, de 14 de dezembro de 2001 – Rádio Liberal FM Stéreo Ltda., – ME, na cidade de Guaporé – RS;

3 – Portaria nº 780, de 14 de dezembro de 2001 – Rádio Educadora de Guaíba Ltda., na cidade de Guaíba – RS;

4 – Portaria nº 259, de 19 de março de 2002 – Rádio Três Fronteiras Ltda., na cidade de Foz do Iguaçu – PR;

5 – Portaria nº 260, de 19 de março de 2002 – Alagoas Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Maceió – Al;

6 – Portaria nº 262, de 19 de março de 2002 – Rede Litorânea de Rádio Ltda., na cidade de João Pessoa – PB;

7 – Portaria nº 266, de 19 de março de 2002 – Rádio e Televisão Campina Grande Ltda., na cidade de Campina Grande – PB;

8 – Portaria nº 434, de 22 de março de 2002 – Rádio Difusora Santarritense Ltda., na cidade de Santa Rita do Sapucaí – MG;

9 – Portaria nº 583, de 16 de abril de 2002 Rádio Energia Ltda., na cidade de Volta Redonda – RJ;

10 – Portaria nº 585, de 16 de abril de 2002 – Rádio Jornal Gazeta de Nova Friburgo Ltda, na cidade de Nova Friburgo – RJ;

11 – Portaria nº 609, de 25 de abril de 2002 – Rádio Floresta Negra Ltda., na cidade de Joinville – SC;

12 – Portaria nº 632, de 26 de abril de 2002 – Rádio Sociedade Rural S/C Ltda., na cidade de Astorga – PR;

13 – Portaria nº 636, de 26 de abril de 2002 – Rádio Tabajara FM Ltda., na cidade de Tubarão – SC;

14 – Portaria nº 666, de 30 de abril de 2002 – Rádio 105 FM Ltda., na cidade de Jundiá – SP; e

15 – Portaria nº 742, de 10 de maio de 2002 – Rádio FM 95 Stéreo Ltda., na cidade de União da Vitória – PR.

Brasília, 10 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 819 EM

Brasília, 7 de junho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 418, de 7 de agosto de 2001, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Sul Fluminense Ltda., pela Portaria nº 525, de 30 de abril de 1976, publicada em 7 de maio seguinte, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53770.000085/96, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 418, DE 7 DE AGOSTO DE 2001

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53770.000085/96, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de maio de 1996, a permissão outorgada à Rádio Sul Fluminense Ltda., pela Portaria nº 525, de 30 de abril de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União em 7 de maio subsequente, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.024/2001

Referência: Processo nº 53770.000085/96.

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro.

Interessada: Rádio Sul Fluminense Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo em 7 de maio de 1996. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pelo deferimento do pedido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio Sul Fluminense Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro.

2. A outorga em questão foi deferida à entidade conforme Portaria nº 525, de 30 de abril de 1976, publicada no **Diário Oficial** da União em 7 de maio seguinte, permissão esta renovada, por dez anos, a partir de 7 de maio de 1986, pela Portaria nº 426, de 29 de setembro de 1988, publicada no **Diário Oficial** da União em 30 subsequente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro, tendo aquela delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 75, fls. 43-45, dos autos.

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DMC/RJ, concluo,

igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o seguinte:

- A petionária tem seu quadro societário autorizado pela Portaria nº 35, de 16 de abril de 2001, com a seguinte composição:

COTISTAS	COTAS	VALORES (R\$)
Eny Theodoro Nader	306.000	306.000,00
Pedro José Nader Neto	34.000	34.000,00
TOTAL:	340.000	340.000,00

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.086, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Isto posto, proponho o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minuta dos atos próprios, à consideração do Excelentíssimo Senhor Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

8. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º, do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer **sub censura.**

Brasília, 27 de julho de 2001. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao Gabinete do Sr. Ministro.

Em, 1º de agosto de 2001. – **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 955, DE 2004

(Nº 3.059/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Universo – ACOBEU a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 865, de 31 de maio de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Universo – ACOBEU a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 565

Senhores Membros do Congresso Nacional, Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 864, de 31 de maio de 2002 – Associação Cultural de Comunicação Beneficente Comunitária Interativa, na cidade de Serra do Salitre-MG;

2 – Portaria nº 865, de 31 de maio de 2002 – Associação Comunitária Beneficente Universo – ACOBEU, na cidade de Caratinga-MG;

3 – Portaria nº 866, de 31 de maio de 2002 – Associação Comunitária Sócio Cultural e Desportiva de Dormentes – ACSCDD, na cidade de Dormentes-PE; e

4 – Portaria nº 867, de 31 de maio de 2002 – Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina – RCR, na cidade de Nova Xavantina-MT.

Brasília, 3 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 810 EM

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Beneficente Universo – ACOBEU, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000230/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 865, DE 31 DE MAIO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000230/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Beneficente Universo – ACOBEU, com sede na Rua Josefina Dorotéia Nunes, nº 106, na cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º23'31"S e longitude em 42º07'13"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 87, de 29 de janeiro de 2001, publicada no **Diário Oficial** da União de 6 de fevereiro de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 009/2001-OSR./SSR./MC.

Referência: Processo nº 5.710.000.230/99 de 1º de março de 1999.

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Conjunto Beneficente Universo “Acobeu”, na localidade de Caratinga – MG.

I – Introdução

1. Associação Conjunto Beneficente Universo “Acobeu”, inscrito no CCC sob o número 02.946.571/0001-49, no Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Josefina Dorotéia Nunes, 106, Cidade de Caratinga, MG, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 10 de fevereiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu) pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 09 de setembro de 1999, Seção 03, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 01, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-98, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-98 e Norma nº 02/98, de 6-8-98.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 01), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item

6.4 da Norma Complementar nº 02/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 02/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 1 a 82 dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Josefina Dorotéia Nunes, 106, Cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 19°23’31”S de latitude e 42°07’13”W de longitude, consoante os dados constantes no aviso no **DOU** de 9-9-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas devem ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de fls. 56, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para alteração estatutária, e apresentação do subitem 6.7, inciso III, bem como, apresentação do subitem 6.11, (Projeto Técnico) da Norma nº 2/98, (fls. 60).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 62, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 80 e 81.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu estatuto social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Conjunto Universo “Acobeu”

– quadro diretivo

Presidente: Jaci Magela de Brito

Vice-Presidente: José Anselmo Ribeiro Filho

Secretário: Vânia Cândida

Tesoureiro: Maria Consolação Anselmo Brito

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Josefina Dorotéia Nunes, 106, Cidade de Caratinga, Estado de Minas Gerais;

– coordenadas geográficas

19°23’31”S de latitude e 42°07’13”W de longitude, correspondentes aos dados constantes no “Formulário de Informações Técnicas”, fls. 62, e “Roteiro de Análise de Instalação da Estação de RadCom”, fls. 80 e 81, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Conjunto Beneficente Universo – ACOBEU, no sentido de conceder – lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.230/99, de 1º de março de 1999.

Brasília, 15 de janeiro de 2001. –


Relator da conclusão Jurídica


Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Coordenador Geral.

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de janeiro de 2001. – **Antonio Carlos Tardeli**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 956, DE 2004

(Nº 3.143/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 897, de 4 de junho de 2002, que autoriza a Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusivi-

dade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 669, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 878, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Zumbi dos Palmares, na cidade de Itaberaba – BA;

2 – Portaria nº 880, de 4 de junho de 2002 – Fundação Educativa Cultural de Pacatuba, na cidade de Pacatuba – CE;

3 – Portaria nº 884, de 4 de junho de 2002 – Rádio Comunitária Líder do Sertão FM, na cidade de Chorrochó – BA;

4 – Portaria nº 887, de 4 de junho de 2002 – Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim, na cidade de São Vicente Férrer – PE;

5 – Portaria nº 889, de 4 de junho de 2002 – Grupo de Apoio Comunitário – GAC, na cidade de Campina Grande – PB;

6 – Portaria nº 896, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Santo Antônio, de Antonina do Norte (CE), na cidade de Antonina do Norte – CE;

7 – Portaria nº 897, de 4 de junho de 2002 – Associação de Apoio ao Cidadão Carente – AACC, na cidade de Pindamonhangaba – SP;

8 – Portaria nº 898, de 4 de junho de 2002 – Fundação Antonio Dias de Lima – FADL, na cidade de Bonito de Santa Fé – PB;

9 – Portaria nº 890, de 4 de junho de 2002 – Associação Comunitária Presidente Bernardes de Radiodifusão, na cidade de Presidente Bernardes – MG;

10 – Portaria nº 891, de 4 de junho de 2002 – Associação Cidade Cidadã – Santafessulense, Cultural e Comunicação Social, na cidade de Santa Fé do Sul – SP;

11 – Portaria nº 899, de 4 de junho de 2002 – Associação Cultural da Água Fria, na cidade de Fortaleza – CE; e

12 – Portaria nº 900, de 4 de junho de 2002 – AS-COG – Associação Comunitária de Guapó, na cidade de Guapó – GO.

Brasília, 30 de julho de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 961 EM

Brasília, 4 de julho de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim, na cidade de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000044/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 887, DE 4 DE JUNHO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000044/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim, com sede na Rua Vigário André, s/nº – Centro, na cidade de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º35'33"S e longitude em 35º29'25"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 303/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53103.000044/99, de 24-2-99

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim, localidade de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 2.239.211/0001-7, no Estado de Pernambuco, com sede na Rua Vigário André s/nº – Centro, cidade de São Vicente Férrer, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 29 de janeiro de 1999, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 9 de setembro de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de

junho de 1998”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2.198 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma contida – nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 à 164, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o – cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e – normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Aluizio Inojosa 30 – Centro, na cidade de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 07°35'00"S de latitude e 35°30'00"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 9-9-99, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 38, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas e endereço, que foram aceitos e analisados por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos 1, III, IV, V e VIII da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, declaração do endereço da sede e denominação Fantasia. Diante da regularidade técnico-jurídica dos processos referentes às interessadas na localidade e em observância ao disposto no subitem 6.10.1 da Norma nº 2/98, foi encaminhado ofício para que se estabelecesse uma associação entre as mesmas, ocorre que, frente ao silêncio das entidades e considerando o decurso do prazo concedido, utilizou-se o critério de seleção apontado no subitem 6.10.2 da Norma nº 2/98, do qual constatou-se que a requerente conta com maior número de manifestações em apoio que a sua concorrente, em decorrência de tal fato a entidade foi selecionada. Desta forma foi solicitado o encaminhamento do Projeto Técnico, bem como documentação elencada no subitem 6.7 inciso II da Norma nº 2/98, cópia do CNPJ da entidade de declaração do endereço da sede (fls. 42 à 164).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 139, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 165 e 166.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

– Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim;

– quadro diretivo

Presidente: Iralfredo Borba de Albuquerque
Vice-presidente: Severina Maria do Egito
Secretário.: Maria Márcia Andrade da Silva
Tesoureira: Pedro Augusto Pereira Guedes

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Vigário André s/nº – Centro, cidade de São Vicente Férrer, Estado de Pernambuco;

– Coordenadas geográficas

– 7°35'33" de latitude e 35°29'25 de longitude, correspondentes – aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da – Estação” – fls. 165 e 166, bem como “Formulário de Informações – Técnicas” – fls 139 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pela Associação dos Agricultores do Capibaribe Mirim, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53103000044/99, de 24 de fevereiro de 1999.

Brasília, 14 de maio de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de Divisão – **Adriana Resende Avelar Rabelo**, Relator da conclusão Técnica.

De acordo

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 15 de maio de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Leme**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – Decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 957, DE 2004

(Nº 3.218/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária do Município de Botuporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botuporã, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.493, de 2 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária do Município de Botuporã a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Botuporã, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 786, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.488, de 2 de agosto de 2002 – Associação Rádio Comunitária de Capão da Canoa – ARCCC, na cidade de Capão da Canoa – RS;

2 – Portaria nº 1.489, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Serrana – ACOS, na cidade de Brejões – BA;

3 – Portaria nº 1.490, de 2 de agosto de 2002 – Associação de Apoio e Assistência à Juventude Sericiteense – AJUS, na cidade de Sericita – MG;

4 – Portaria nº 1.491, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Passira, na cidade de Passira – PE;

5 – Portaria nº 1.492, de 2 de agosto de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Bom Jesus FM, na cidade de Tuparetama – PE;

6 – Portaria nº 1.493, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária do Município de Botuporã, na cidade de Botuporã – BA.;

7 – Portaria nº 1.494, de 2 de agosto de 2002 – Associação Cultural, Artística e Social de Integração Comunitária de São Manuel, na cidade de São Manuel – SP;

8 – Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2002 – Associação Rádio Comunitária Anawin, na cidade de Francisco Beltrão – PR;

9 – Portaria nº 1.496, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária de Campos Lindos – ACCL, na cidade de Cristalina – GO;

10 – Portaria nº 1.497, de 2 de agosto de 2002 – Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual José Garcia de Freitas, na cidade de Itaperuna – RJ;

11 – Portaria nº 1.498, de 2 de agosto de 2002 – Associação das Entidades da Pró Rádio “Cidade”, na cidade de Camapuã – MS.;

12 – Portaria nº 1.505, de 6 de agosto de 2002 – Associação dos Moradores das Ruas e Bairros de Piracema, na cidade de Piracema – MG;

13 – Portaria nº 1.506, de 6 de agosto de 2002 – Associação de Jovens Unidos na Fraternalidade, na cidade de Governador Nunes Freire – MA;

14 – Portaria nº 1.508, de 6 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Beneficente Brilhante, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ; e

15 – Portaria nº 1.509, de 6 de agosto de 2002 – União Comunitária de Imbé de Minas, na cidade de Imbé de Minas – MG.

Brasília, 10 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.182 EM

Brasília, 21 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária do Município de Botuporã, na cidade de Botuporã, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001295/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.493 DE 2 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001295/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária do Município de Botuporã, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 74, na cidade de Botuporã, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 13°22'36"S e longitude em 42°31'10"W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 387/2002–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53640001295/98, de 14-9-98

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação Comunitária do Município de Botuporã, localidade de Botuporã, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária do Município de Botuporã, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o nº 13.896.147/0001-53, no Estado da Bahia, com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus nº 74, cidade de Botuporã, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 4 de setembro de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 5 de novembro de 1998, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos-transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos

do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 5 a 327, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Tanque Novo s/nº, na cidade de Botuporã, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 13º23'–S de latitude e 42º31'–W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 5-11-98, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 237 a 240, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas que foram aceitas e analisadas por Engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coor-

denadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;

- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Inicialmente, após a primeira diligência, os autos do processo foram arquivados, ocorre que frente a pedido de reconsideração, este Departamento decidiu dar andamento ao pleito, do qual seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VIII, XIX e X da Norma nº 2/98, confirmação das coordenadas geográficas, encaminhamento do cartão do CNPJ, declaração de que a entidade não mantém vínculos de subordinação com qualquer outra entidade e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 249 a 327).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o Informações Técnicas – fls. 287, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 329 e 330.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento,

atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– **nome**

Associação Comunitária do Município de Botuporã,

– **quadro diretivo**

Presidente: Edimilson Antônio Saraiva

Vice-presidente: Epaminondas do Bonfim Nobre

Secretário: Eronilda de Jesus Silva

2º Secretário: Maria da Conceição Pereira Gomes

Tesoureiro: Paulo Pereira da Silva

2º Tesoureiro: Valmir Pereira da Silva.

– **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Rio do Pires nº 17, cidade de Botuporã, Estado da Bahia;

– **coordenadas geográficas**

13º22'36" de latitude e 42º31'10" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 329 e 330, bem como "Formulário de Informações Técnicas" -fls 287 e que se referem á localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária do Município de Botuporã, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53640001295/98, de 14 de setembro de 1998.

Brasília, 16 de junho de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica, Chefe de Divisão/SSR.

Relatora da conclusão Técnica – **Regina Aparecida Monteiro**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de junho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – *Decisão terminativa.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 958, DE 2004

(Nº 3.223/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Brilhante a executar serviço de radiodifusão comunitária

ria na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.508, de 6 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente Brilhante a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 786, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art 223, da Constituição Federal submeto á apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.488, de 2 de agosto de 2002 – Associação Rádio Comunitária de Capão da Canoa – ARCCC, na cidade de Capão da Canoa – RS;

2 – Portaria nº 1.489, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Serrana – ACOS, na cidade de Brejões – BA;

3 – Portaria nº 1.490, de 2 de agosto de 2002 – Associação de Apoio e Assistência à Juventude Sericiteense – AJUS, na cidade de Sericita – MG;

4 – Portaria nº 1.491, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Passira, na cidade de Passira – PE;

5 – Portaria nº 1.492, de 2 de agosto de 2002 – Associação da Rádio Comunitária Bom Jesus EM, na cidade de Tuparetama – PE;

6 – Portaria nº 1493, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária do Município de Botuporã, na cidade de Botuporã – BA;

7 – Portaria nº 1.494, de 2 de agosto de 2002 – Associação Cultural, Artística e Social de Integração Comunitária de São Manuel, na cidade de São Manuel – SP;

8 – Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2002 – Associação Rádio Comunitária Anawin, na cidade de Francisco Beltrão – PR.

9 – Portaria nº 1.496, de 2 de agosto de 2002 – Associação Comunitária de Campos Lindos – ACCL, na cidade de Cristalina – GO.

10 – Portaria nº 1.497, de 2 de agosto de 2002 – Associação de Apoio à Escola do Colégio Estadual José Garcia de Freitas, na cidade de Itaperuna – RJ;

11 – Portaria nº 1.498, de 2 de agosto de 2002 – Associação das Entidades da Pró Rádio “Cidade”, na cidade de Camapuã – MS;

12 – Portaria nº 1.505, de 6 de agosto de 2002 – Associação dos Moradores das Ruas e Bairros de Piracema, na cidade de Piracema – MG;

13 – Portaria nº 1.506, de 6 de agosto de 2002 – Associação de Jovens Unidos na Fraternidade, na cidade de Governador Nunes Freire – MA;

14 – Portaria nº 1.508, de 6 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Beneficente Brilhante, na cidade de Campos dos Goytacazes – RJ; e

15 – Portaria nº 1.509, de 6 de agosto de 2002 – União Comunitária de Imbé de Minas, na cidade de Imbé de Minas – MG;

Brasília, 10 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso**.

MC nº 1.180 EM

Brasília, 21 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Beneficente Brilhante na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223 da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53770.001226/2001, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais

somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.508, DE 6 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.001226/2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Beneficente Brilhante, com sede na Rua C nº 80, Parque Brilhante, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º48'31”S e longitude em 41º23'27”W, utilizando a freqüência de 87,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento**.

RELATÓRIO Nº 400/2002-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53770001226/01, de 31-10-01

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Beneficente Brilhante, localidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Beneficente Brilhante, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o nº 04.728.306/0001-10, no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua C nº 80 – Parque Brilhante, cidade de Campos dos Goytacazes, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 1 de novembro de 2001, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração, do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos ter-

mos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 11 de dezembro de 2001, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

– atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, em face dos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;

– informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 2 à 138, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

– informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua C nº 80 – Parque Brilhante – Uruaí, na cidade de Campos dos Gouytacazes, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 21°48'31,7”S de latitude e 41°23'27,2”W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 11-12-01, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 90, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom’.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos III, IV, V e VIII da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 93 à 138).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 103, pelo

engenheiro responsável onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 02/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11. Folhas 139 e 140.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/opinamento

16. O Departamento de Outorga de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Beneficente Brilhante;

– quadro diretivo

Presidente: Edima Aparecida Soares Leite
 Vice-presidente: Antônio Carlos F. Manhães
 Secretário: Edna F. Manhães
 2º Secretário: Maria Alessandra Firmino Leite
 Tesoureiro: Joselino de Freitas Nunes
 Dir. de Cult.de Com.: Valéria C. Firmino Leite
 Dir. de Operações: Marcos José B. Nogueira

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua C nº 80 – Parque Brilhante /Ururáí, cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro;

– coordenadas geográficas

21°48'31" de latitude e 41°23'27" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 139 e 140, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 103 e que se referem á localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Beneficente Brilhante, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53770001226/01, de 31 de outubro de 2001.

Brasília, 17 de julho de 2002.– Relator da conclusão Jurídica – **Alexandra Luciana Costa**, Chefe de Divisão/SSR.

Relator da conclusão Técnica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor o Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 17 de julho de 2002.– **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador-Geral.

(À Comissão de Educação – Decisão Terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 959, DE 2004

(Nº 3.225/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixabeira, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.579, de 9 de agosto de 2002, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Quixabeira 114 a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quixabeira, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 815, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,
 Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 1.579, de 9 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM, na cidade de Quixabeira – BA;

2 – Portaria nº 1.580, de 9 de agosto de 2002 – Fundação Educacional Rádio e TV Natureza de Paranapanema, na cidade de Paranapanema – SP;

3 – Portaria nº 1.581, de 9 de agosto de 2002 – Associação Comunitária de Arte, Cultura e Informação de São Pedro (ACARCISP), na cidade de São Pedro – SP;

4 – Portaria nº 1.582, de 9 de agosto de 2002 – Associação Comunitária União de Radiodifusão, na cidade de Presidente Médici – RO;

5 – Portaria nº 1.583, de 9 de agosto de 2002 – Associação Cultural Comunitária de Cristália, na cidade de Cristália – MG;

6 – Portaria nº 1.584, de 9 de agosto de 2002 – Associação dos Moradores e Produtores Rurais de Assunção (AMPRA), na cidade de Assunção – PB;

7 – Portaria nº 1.585, de 9 de agosto de 2002 – Associação Comunitária de Comunicações (Rádio Comunitária Paraíso FM), na cidade de Terra Santa – PA;

8 – Portaria nº 1.586, de 9 de agosto de 2002 – Associação Silvaniense de Desenvolvimento Artístico e Cultural (ASILDAC), na cidade de Silvânia-GO.;

9 – Portaria nº 1.587, de 9 de agosto de 2002 – Associação Beneficente São Sebastião, na cidade de Itapecurú Mirim – MA;

10 – Portaria nº 1.588, de 9 de agosto de 2002 – Associação Comunitária 26 de Julho, na cidade de Santana do Cariri – CE;

11 – Portaria nº 1.592, de 9 de agosto de 2002 – Associação Cultura Cem, na cidade de Volta Redonda – RJ;

12 – Portaria nº 1.593, de 9 de agosto de 2002 – Associação Comunitária Jaime Henrique Eugênio, na cidade de Milagres – CE;

13 – Portaria nº 1.594, de 9 de agosto de 2002 – Associação Cultural Santa Ediwiges, na cidade de Fortaleza – CE;

14 – Portaria nº 1.595, de 9 de agosto de 2002 – Associação Movimento Comunitário Com Rádio Local Imprensa FM, na cidade de Monteiro – PB;

15 – Portaria nº 1.599, de 9 de agosto de 2002 – Associação Comunitária de Radiodifusão de Santo Antônio da Barra – GO, na cidade de Santo Antônio da Barra – GO;

16 – Portaria nº 1.600, de 9 de agosto de 2002 – ACOMOR – Associação Comunitária Morada de Radiodifusão, na cidade de Virgem da Lapa – MG; e

17 – Portaria nº 1.601, de 9 de agosto de 2002 – Associação de Rádio Comunitária e Cultural de Campo Grande Recife – PE – ARCAMG, na cidade de Recife – PE.

Brasília, 23 de setembro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC nº 1.222 EM

Brasília, 27 de agosto de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM, na cidade de Quixabeira, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001197/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Juarez Quadros do Nascimento**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 1.579 DE 9 DE AGOSTO DE 2002

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001197/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM, com sede na Praça Raulindo de Araújo Rios s/nº, Centro, na cidade de Quixabeira, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 11º24'44"S e longitude em 40º7'38"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

RELATÓRIO Nº 403/2002–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53640001197/98, de 3-9-98

Objeto: Requerimento de outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM, localidade de Quixabeira, Estado da Bahia.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM, inscrita no CGC/MF ou CNPJ sob o número 02.595.910/0001-90, no Estado da Bahia, com sede na Praça Raulindo de Araújo Rios s/nº – Centro, cidade de Quixabeira, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 25 de agosto de 1998, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 18 de março de 1999, Seção 3, que contempla localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.”, apresentando ao ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

– atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Radiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente

processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 4 à 233, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este departamento constatou conformidade legal e normativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

– informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça Manoel Sebastião Rodrigues nº 142 na cidade de Quixabeira, Estado da Bahia, de coordenadas geográficas em 11º32'02"S de latitude e 40º11'37"W de longitude, consoante aos

dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 18-3-1999, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 175, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”. Posteriormente, a requerente indicou novas coordenadas, que foram aceitas e analisadas por engenheiro responsável.

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, e X da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, encaminhamento do cartão do CNPJ, e encaminhamento do Projeto Técnico (fls. 178 à 233).

13. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 233, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;
- diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11 Folhas 234 e 235.

15. É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

– nome

Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM;

– quadro diretivo

Presidente: Maria Eunice dos Reis

Vice-presidente: Dorenilson Firme Pereira

Dir. Adm. e Adjunto: Terezinha Gonçalves Novões

Dir. Financeiro: Eliezer Costa de Oliveira

Dir. Financ. Adjunto: Jorge Batista Machado

Dir. Com. Social: Célio Ferreira de Araújo

– localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Praça Raulindo de Araújo Rios s/nº – Centro, cidade de Quixabeira, Estado da Bahia;

– coordenadas geográficas

11º24’44” de latitude e 40º07’38” de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 234 e 235, bem como “Formulário de Informações Técnicas” fls. 233 e que se referem à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural Quixabeira FM, no sentido de conceder-lhe a outorga de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53640001197/98, de 3 de setembro de 1998.

Brasília, 18 de julho de 2002. – **Alexandra Luciana Costa**, Relatora da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga e Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 1º de julho de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 940 a 959, de 2004, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, § 1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, b, combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 1.265, DE 2004

Requeiro, nos termos do art. 118, § 2º **in fine**, do Regimento Interno do Senado Federal, prorrogação do prazo, por duas reuniões ordinárias desta comissão, para apreciação do Requerimento (SF) nº 82, de 2004, que “Requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro da Fazenda, sobre o financiamento concedido pelo Banco do Brasil ao Partido dos Trabalhadores para a aquisição de computadores para diretórios do partido”, de autoria do Senador Arthur Virgílio.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2004.

– Senador **Edison Lobão**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– O requerimento que acaba de ser lido será apreciado oportunamente, nos termos do art. 118, § 2º, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 37/04-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 15 de setembro de 2004

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 118 do Regimento Interno desta Casa, comunico à Vossa Excelência que esta Presidência prorrogou, por igual período, o prazo

estipulado pelo Ato da Mesa (SF) nº 1, de 2001, para apreciação do Requerimento nº 578, de 2004 de autoria da Senadora Ana Júlia Carepa.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Edison Lobão**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)

– O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, Proposta de Emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 47, DE 2004****Altera a Constituição Federal para extinguir o instituto da medida provisória.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam o seguinte texto constitucional:

Art. 1º O § 2º do art. 25 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 5, de 1995, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 25.

.....

§ 2º Cabe aos estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei.

.....(NR)”

Art. 2º Ficam revogados o § 8º do art.57, introduzido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, o inciso V do art. 59, os art. 62 e 246, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, e o inciso XXVI do art.84, todos da Constituição Federal.

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Introduzido pelo Constituinte de 1987/88, o instituto da medida provisória, importado do parlamentarismo italiano, não foi bem assimilado pelo sistema constitucional brasileiro, tradicionalmente vinculado ao presidencialismo desde o advento da forma republicana de governo, que tem se caracterizado pela concentração de poder político nas mãos do Chefe de Governo, que é também o Chefe de Estado.

A medida provisória veio substituir o decreto-lei introduzido pelo Ato Institucional nº 2, de 1965, na Constituição Federal de 1946 e mantido na Constituição de 1967. O decreto-lei teve a sua origem entre nós mediante a Constituição de 1937, outorgada por Getúlio Vargas para instituir o que se apelidou de Estado Novo, que destinou ao Poder Legislativo papel irrelevante na distribuição do poder político, em consonância com a época da qual emergiu a onda de regimes totalitários que infestaram e fascinaram a Europa e se espalharam pelo resto do mundo, com destaque para o fascismo italiano, o nazismo alemão ou o comunismo soviético que tinham em comum o desprezo à idéia iluminista da liberdade individual e a exaltação do coletivismo representado pelo Estado.

Malgrado tratar-se de instrumento adotado pelo regime militar instituído em 1964, caracterizado pelo centralismo de decisões administrativas e restrições à plenitude da atuação do Poder Legislativo – corolário da democracia representativa –, só era aplicável para tratar de segurança nacional e finanças públicas. Com o recrudescimento do autoritarismo militar que resultou na Emenda Constitucional nº 1, de 1969, foi incluído um terceiro âmbito de aplicação: criação de cargos públicos e fixação de vencimentos.

Deu-se, então, o fim do ciclo militar e iniciou-se a chamada “redemocratização”, consolidada com a convocação da Assembléia Constituinte em 1987. Nos debates aí travados, as principais correntes políticas, lideradas pelos mais atuantes constituintes, os quais defendiam o sistema de governo parlamentarista, contribuíram, sobretudo, na elaboração do atual texto constitucional. Os propugnadores da adoção do parlamentarismo no Brasil não conseguiram, no entanto, o seu desiderato maior quando da discussão e votação da versão final do novo texto constitucional, mas as idéias atinentes ao parlamentarismo ainda remanesceram na redação definitiva da Carta de 1988, especialmente por meio do instrumento da medida provisória.

O fato de a medida provisória ser adotada na Itália, que constitui um Estado de direito democrático, não deixava dúvida aos constituintes quanto a sua adoção entre nós para substituir o tão malfadado decreto-lei, que veio a ser identificado pela opinião pública, como marcante exemplo do imenso poderio do Poder Executivo em prejuízo do Poder Legislativo, pois o decreto-lei tinha vigência imediata, do mesmo modo que a medida provisória, mas, diferentemente desta,

não podia ser emendado pelo Congresso Nacional e estaria aprovado se não fosse apreciado no prazo de sessenta dias.

A prática da edição de medida provisória demonstrou à exaustão que o Poder Executivo não sofreu limitações, a partir de 1988, no seu afã de substituir o Poder Legislativo na iniciativa para produzir normas legais. Ao revés, a falta de limitação expressa no texto constitucional, em razão da matéria a ser tratada, deixou o Presidente à vontade para encaminhar qualquer tipo de assunto à deliberação do Congresso Nacional, mediante medida provisória, sem observar, ademais, qualquer critério, até mesmo quanto aos expressos requisitos constitucionais de urgência e relevância.

Os requisitos de relevância e urgência alegados pelo Poder Executivo para a edição de medida provisória são, em inúmeros casos, discutíveis, em razão da sua inerente subjetividade, conforme observou o Presidente do Congresso Nacional, José Sarney, ao discursar por ocasião da abertura da Sessão Legislativa deste ano de 2004.

Observou ainda, o Presidente José Sarney que essa prática vem de 1988 e ainda está para ser resolvida. Com ela é impossível aprofundar a democracia. Mais cedo ou mais tarde temos de encontrar solução.

Nas palavras do Senhor Presidente desta Casa a experiência das sessões de 2002 e 2003 mostra que a reforma do art. 62 da Constituição não resolveu o problema da edição excessiva de medidas provisórias.

Com o objetivo de reduzir os malefícios acima apontados, o Congresso Nacional promoveu, recentemente, alterações no art. 62 da Constituição Federal, especialmente para limitar o âmbito das matérias que podem ser objeto de medida provisória, sua apreciação por cada Casa e a previsão de uma única reedição, mediante a promulgação da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001, após longa tramitação que se arrastava desde 1995, quando o então Senador catarinense Esperidião Amin apresentou a sua proposta original, amplamente modificada por ocasião de sua aprovação final nas duas Casas do Congresso Nacional.

Não obstante os aspectos positivos incorporados à disciplina da edição de medidas provisórias, com o advento da referida Emenda Constitucional nº 32, de 2001, ainda não se conseguiu afastar, adequadamente, o desconforto que cada edição de medida provisória

provoca entre os parlamentares em razão de constituir, de certo modo, subtração à iniciativa legislativa do Congresso Nacional.

Sob a égide da EC nº 32, de 2001, esperava-se que houvesse sensível redução na quantidade de medidas provisórias editadas. Mas isso não ocorreu. O então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso editou 102 MP nos últimos 15 meses e meio de sua gestão, com uma média mensal de 6,6 MP, enquanto o Presidente Lula já encaminhou 75 MP ao Congresso Nacional, cerca de cinco por mês em média, no decorrer de 15 meses do seu mandato, completados em 31 de março de 2004.

Assim, entendemos que a independência entre os Poderes da União, pedra de toque na afirmação democrática da Lei Fundamental, continua menoscabada pelo uso abusivo do instituto da medida provisória, e que diante desse quadro, não seria exagero afirmar que o Poder Executivo continua a usurpar, em parte, a função legislativa do Poder competente representado pelo Congresso Nacional.

Diante desses fatos, tomamos a iniciativa de apresentar esta proposta, para expungir totalmente do texto constitucional a referência à medida provisória. Desse modo, propomos a revogação do art. 62 da Constituição Federal, que trata especificamente de medida provisória, do inciso V do seu art. 59, para excluí-la do rol das espécies que compreendem o processo legislativo e do inciso XXVI do art. 84, para excluir da competência privativa do Presidente da República editar medida provisória.

Também propomos a revogação do § 8º do art. 57 que prevê a inclusão automática das medidas provisórias na pauta da convocação extraordinária. As demais alterações propostas – revogação do art. 246 e da parte final do § 2º do art. 25 – constituem meras adaptações acessórias em dispositivos modificados pelo constituinte derivado para vedar a aplicação da medida provisória aos casos ali especificados.

Temos convicção de que a extinção da medida provisória não acarretará qualquer empecilho à governabilidade, como poderiam alegar aqueles que venham a se opor a nossa proposta, haja vista que países que adotam o presidencialismo, tal como os Estados Unidos da América – o primeiro país a adotá-lo -, onde o Presidente da República não dispõe de instrumento que sequer se assemelhe à medida provisória e nem por isso sofreu de crise de governa-

bilidade ao longo de sua história. Trata-se de nação dotada de um Poder Legislativo forte que não deixa margem ao Chefe do Poder Executivo para exercer poderes tais que possam por em risco a democracia e ensejar o surgimento de líderes despóticos que costumam apelar para a demagogia ou populismo para governar.

Ademais, a Constituição Federal prevê, em seu art. 64, § 1º, que o Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.

Também dispõe o Presidente da República de remédios constitucionais para preservar a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza. Trata-se do decreto previsto no art. 136 para instituir o Estado de Defesa.

Também não podemos subestimar o poder da opinião pública em obter pronta resposta do Congresso Nacional em caso que exija sua decisão urgente, a qual é bastante facilitada pela eficiência dos meios de comunicação e de transporte dos dias atuais que permitem a imediata presença dos parlamentares na Capital Federal ao serem convocados.

De outro lado, não podemos deixar de observar que nada substitui o Parlamento em sensibilidade política quanto às necessidades do País. Especialistas que assessoram o Presidente da República, ainda que tenham boa formação intelectual, não são capazes, do ponto de vista do jogo democrático, de fazer as melhores escolhas para a sociedade. São os legítimos representantes do povo que detêm mandato para decidir em seu nome.

Por fim, sobressai-se nesta proposta o elevado interesse de assegurar ao Poder Legislativo o pleno exercício de suas prerrogativas de acordo com os princípios constitucionais fundamentais.

Estamos certos que haveremos de contar com o firme apoio de nossos pares em razão de a nossa proposta tratar de aspecto fundamental para o aperfeiçoamento da democracia brasileira, em que se destaca a separação dos Poderes da República.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 2004.
– Senador **Papaléo Paes**.

	Nome	Assinatura
1.	Capelão Baes	
2.	Augusto Botelho	Augusto Botelho
3.	Garibaldi A. Tullio	GARIBALDI A. TULLIO
4.	Valdir Raupp	VALDIR RAUPP
5.	Inácio de Sousa	Inácio de Sousa
6.	Heráclito	HERÁCLITO
7.	Riz Oróvil	RIZ ORÓVIL
8.	Leon Sever	Leon Sever
9.	João Alberto Souza	JOÃO ALBERTO SOUZA

	Nome	Assinatura
10.	SERGIO ZAMBIAZI	
11.	Chelca Pereira - Gerson Comata	
12.	Gilberto Mesquita	GILBERTO MESQUITA
13.	Roxeu Tuma	Roxeu Tuma
14.	Mão Santa	Mão Santa
15.	AIMEIDA YAMA	
16.	João Tupy	João Tupy
17.	Eduardo Azeredo	
18.	Antonio Carlos Magalhães	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

	Nome	Assinatura
19.	RODELPHO TOURIZINHO	
20.	GERALDO MESQUITA JR	
21.	João Baptista Metta	
22.	Paulo César	
23.	Beneditina Torres	
24.	Beneditina Torres	BENEDITINA TORRES
25.	Antônio Paes de Barros	
26.	ALVARO DIAS	
27.	Arthur Araújo	

	Nome	Assinatura
	JOSÉ JORGE	
	LEOMAR QUINTELA	

*LEGISLAÇÃO CITADA*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASILTÍTULO III
Da Organização do EstadoCAPÍTULO III
Dos Estados Federados

.....
Art. 25. Os estados organizam-se e regem-se pelas constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

§ 2º Cabe aos estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação.

§ 3º Os estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.

.....

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 32

Altera dispositivos dos arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal, e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66, 84, 88 e 246 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 57.

§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.” (NR)

“Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I – relativa a:

II – que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III – reservada a lei complementar;

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes.

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados.

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-

se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto.” (NR)

“Art. 246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada entre 1º de janeiro de 1995 até a promulgação desta emenda, inclusive.” (NR)

.....
**CONSTITUIÇÃO DA
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**TÍTULO IV
 Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
 Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO VIII
 Do Processo Legislativo**

**SUBSEÇÃO I
 Disposição geral**

Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:

V – medidas provisórias;

.....
**TÍTULO IV
 Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO II
 Do Poder Executivo**

**SEÇÃO II
 Das Atribuições do Presidente da República**

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

XXVI – editar medidas provisórias com força de lei, nos termos do art. 62;

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
 – A Proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, avisos de Ministros de Estado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**AVISOS
 DE MINISTROS DE ESTADO**

- Nº 178/2004, de 27 de agosto último, do Ministro das Comunicações, encaminhando informações adicionais em resposta ao Requerimento nº 281, de 2004, do Senador Osmar Dias; e
- Nº 227/2004, de 31 de agosto último, do Ministro da Previdência Social, encaminhando as informações em respostas ao Requerimento nº 570, de 2004, do Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
 – As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofícios de Ministros de Estado que passo a ler.

São lidos os seguintes:

**OFÍCIOS
 DE MINISTROS DE ESTADO**

- Nº 26/2004, de 9 do corrente, do Ministro das Relações Exteriores, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 199, de 2004, do Senador Arthur Virgílio;
- Nº 1.099/2004, de 9 do corrente, do Ministro da Integração Nacional, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 725, de 2004, do Senador Mozarildo Cavalcanti;
- Nº 1.348/2004, de 8 do corrente, do Ministro do Trabalho e Emprego, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 505, de 2004, do Senador Arthur Virgílio; e
- Nº 6.380/2004, de 2 do corrente, do Ministro da Defesa, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 561, de 2004, do Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
 – As informações foram encaminhadas, em cópia, aos requerentes.

Os requerimentos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, ofício da Liderança do PT na Câmara dos Deputados que passo a ler.

É lido o seguinte:

Ofício nº 127/Plen

Brasília, 16 de setembro de 2004

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de indicar, como titular, o Deputado Wasny de Roure, PT/DF, em substituição ao Deputado Arlindo

Chinaglia, PT/SP, na Comissão Mista da Medida Provisória nº 209.

Atenciosamente, – Deputado **Arlindo Chinaglia**, Líder do PT.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
– Será feita a substituição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Paim. Bloco/PT – RS)
– Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Edison Lobão, por 20 minutos.

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda no Governo passado, foi encaminhada ao Congresso Nacional uma mensagem que propunha a criação do chamado terceiro setor por meio de uma lei, que acabou sendo votada na Câmara e no Senado. Com essa lei privilegiava-se e privilegia-se aquilo que se convencionou chamar de ONG, organização não-governamental. Confesso que, durante os debates e o exame daquele projeto, me encantei com a fórmula, porque entendia nela a possibilidade de uma participação de organizações realmente sérias, não-governamentais, no processo de atendimento notadamente aos setores sociais da vida brasileira.

Fui Relator dessa matéria no Senado Federal, dei parecer favorável, com as sugestões que entendi oportunas e fiquei aguardando o funcionamento integral da lei. Já àquela época, as ONGs funcionavam de maneira adjacente à lei. Com a criação da lei, as ONGs foram, por assim dizer, oficializadas e passaram a ter a possibilidade de receber recursos da União Federal sem maiores dificuldades para aplicação, dentro de regras que não foram muito claras, mas que pareciam ser suficientes naquele momento de acordo com uma fiscalização do próprio Governo Federal.

Sr. Presidente, hoje se verifica que as ONGs não são aquilo que prometiam ser. No meu entendimento, essas instituições se tornaram deletérias ao interesse nacional. Não me refiro a todas, mas a muitas ou talvez à maioria. E, se a maioria está assim considerada como prejudicial ao interesse nacional, creio que deveríamos proceder a um enfoque novo no que diz respeito à fiscalização dessas entidades.

Os jornais têm publicado – e aqui tenho em mão um deles – o volume dos recursos que essas ONGs têm recebido. Somente no ano de 2003, as ONGs receberam cerca de 50% de tudo quanto os 5 mil municípios brasileiros receberam do Governo Federal. Ora, isso em si mesmo já é um excesso, um exagero, um absurdo. Como é que se destina a entidades que sequer são suficientemente conhecidas cerca da metade dos recursos que as prefeituras brasileiras recebem? Algu-

ma coisa, desde logo, pode-se dizer que está errada. E o que é feito com esse dinheiro volumoso? Só no ano passado, foram cerca de R\$1,4 bilhão. Enquanto isso, o Ministério dos Transportes patina em torno de apenas R\$20 milhões para a construção de duas pontes importantíssimas na cidade de São Luís que fazem a ligação entre o continente e a ilha onde se situa a capital do meu Estado. O Governo Federal não tem os R\$20 milhões, ou encontra dificuldades para aplicação nesta obra, que é de sua responsabilidade e da maior importância para o Estado inteiro, mas entrega R\$1,4 bilhão às ONGs e não procede a praticamente nenhuma fiscalização na aplicação desses recursos.

Sr. Presidente, os mesmos jornais adiantam que, já no próximo ano, as ONGs receberão não R\$1,4 bilhão, mas R\$4 bilhões, que serão entregues, portanto, a essas entidades cuja origem não conhecemos e cuja aplicação de tais recursos é feita sem nenhuma fiscalização, sem nenhuma orientação e sem que a sociedade brasileira se dê conta dos benefícios decorrentes de tanto dinheiro.

Ora, Sr. Presidente, eu não posso, como brasileiro e como Senador da República representante do povo, aceitar uma situação dessa natureza. Está dito no jornal que se percebe hoje que algumas dessas entidades podem estar defendendo causas sociais, ambientais ou políticas não para o bem geral do povo, mas em benefício próprio ou de seus integrantes. Adianta mais: não há fiscalização da aplicação de tais recursos. São duas denúncias graves! Como é que se pode pôr a mão no cofre da União Federal para entregar recursos a entidades que vão aplicá-los em benefício próprio e não em favor da sociedade brasileira? Nós estamos, a cada dia, recebendo denúncias de ONGs que se infiltram entre os nossos índios e causam ali agitação de grandes proporções. E nós, Governo e povo, financiando essas agitações com recursos governamentais!

Sr. Presidente, as ONGs não se limitam aos índios, envolvem-se também no setor agrário, penetram fundo na Amazônia brasileira e ali procuram ditar regras sobre como deve ser encaminhada a soberania nacional no que diz respeito a esse território tão vasto ou a esse pedaço do território brasileiro que é a Amazônia.

Não podemos aceitar isso calados. Isso é uma ingerência indevida, imprópria, prejudicial ao Governo e ao povo brasileiro.

Estou aqui, Sr. Presidente, para fazer esta denúncia, que já não é nova. Outros Senadores também cuidaram da matéria, entre os quais o Senador Mozarildo Cavalcanti, que é da Amazônia e que traz aqui o grito de sua gente contra a ação dessas organizações não governamentais que ali operam.

Estou aqui para falar em nome do interesse nacional, em nome do Erário. Não se pode entregar a essas organizações, pura e simplesmente, recursos tão vastos sem que saibamos a aplicação deles, sem que estejamos a conferir o resultado dessa aplicação, se foi boa ou não. Já não se cuida nem de saber se o resultado foi bom. Não se cuida sequer de saber se houve alguma aplicação. Mas, quando o dinheiro vai para as prefeituras, a fiscalização é rigorosa, seja do Tribunal de Contas do Estado, seja da Câmara de Vereadores do Município, seja do Ministério Público, seja do Tribunal de Contas da União, seja de instância do próprio Governo, por meio de seus ministérios, no que se faz muito bem. O dinheiro público é para ser bem aplicado e não para que dele se proceda à malversação. Mas se há tanto rigor com as prefeituras, como se deixa livre a ação das ONGs neste País?

Sr. Presidente, se continuarmos do mesmo modo, com insensibilidade nesta matéria por parte do Governo Federal, do Ministério Público e de algum modo também da imprensa, que fiscaliza pouco, estaremos estimulando esse tipo de atitude extremamente prejudicial aos interesses nacionais.

Portanto, Sr. Presidente, quero apresentar esta minha palavra de inconformidade com o relacionamento promíscuo entre essas ONGs e muitos de seus dirigentes e instâncias, que deveriam fiscalizar a aplicação do dinheiro público brasileiro e não o fazem. Quero também manifestar a minha solidariedade para com as prefeituras, que deveriam estar recebendo mais recursos do que recebem hoje para a aplicação em seus Municípios.

Sr. Presidente, aproveito esta oportunidade para congratular-me com os professores e funcionários do Maranhão, que receberão recursos do Governo Federal, por meio do Governo do Estado, para resolver uma crise monumental surgida ali, que acabou gerando uma greve que já avança por muitas semanas. Os alunos maranhenses estão sem aulas em muitas cidades do Estado. Os professores em greve reivindicam direitos, interesses seus legítimos, mas agora podem ser atendidos pelos R\$42 milhões que o Governo Federal está repassando a todos eles, por meio da Secretaria de Educação do Governo do Estado.

Votamos no Senado, esta semana, a mensagem do Governo Federal abrindo um crédito de R\$130 milhões para três Estados, entre os quais o Maranhão, que receberá uma parcela maior em função da situação crítica no que diz respeito aos professores e ao ensino.

Estou convencido de que agora, com a sanção desta Lei pelo Presidente da República, essa situação possa ser aliviada no Estado do Maranhão, com os re-

ursos prontamente repassados, a fim de que os professores possam receber o salário de cada mês – que lhes pertence –, acrescido dos aumentos concertados com o Governo do Estado, além de ter os seus demais e legítimos interesses também atendidos.

Meus cumprimentos a todos os professores da rede pública de ensino do Estado do Maranhão, assim como aos servidores estaduais que operam no setor da Secretaria de Educação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Paulo Paim, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão. PFL – MA) – Concedo a palavra ao eminente Senador Paulo Paim.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Excelentíssimo Sr. Senador Edison Lobão, que preside esta sessão, com enorme satisfação, faço no dia de hoje um pronunciamento sobre como foram os meus últimos dois meses, percorrendo o meu Rio Grande do Sul, matando a saudade dos campos, das plantações e da realidade do meu Estado.

Sr. Presidente, Sr^a Senadora Heloísa Helena, Srs. Senadores, durante os últimos dois meses, tive a felicidade de viajar por diversas localidades do meu Estado. Digo felicidade porque todos sabem do sentimento profundo de respeito e admiração que tenho pela minha terra natal. E por mais piegas que soe, sempre que viajo por lá encho o meu peito de muito orgulho e de muita satisfação.

Ao longo desse pronunciamento, faço uma retrospectiva, talvez saudosista, mas verdadeira, que demonstra a saudade que tenho da minha terra. Lembro também a Revolução Farroupilha, pois iniciaremos na semana que vem as comemorações dessa batalha histórica em nosso País e em nosso Estado.

O Brasil é dono de uma beleza rara e o Rio Grande do Sul, com seus 497 Municípios que finalizam esse mapa imenso do Brasil, enfeitada, com seus traços, com suas características, com sua gente, este grande País. Deus, realmente, foi muito generoso com o povo brasileiro!

Viajei por tantas cidades, enchi meus olhos de alegria, olhando para os pampas, para as pradarias que se estendem como um tapete. Pude observar o litoral gaúcho que, mesmo sem o calor dos dias de verão, mostra sua serena magia. Tive a honra de visitar, dentre outras belas regiões, a Grande Santa Rosa, o Alto Jacuí, as Missões, o Vale dos Sinos, o Vale do Taquari,

a Grande Porto Alegre, enfim, lugares encantadores, que não teria aqui tempo para descrever.

Percorri ruas, Senadora e Senador, fui às construções onde os trabalhadores edificam e plantas suas marcas, projetando o futuro à frente de seu próprio tempo. Andei pelo chão das fábricas, observando e ouvindo companheiros que falam a linguagem de uma jornada que é parte da minha própria história, a história dos operários.

Meus olhos viajaram pelos campos de trigo, de soja, de arroz. Certamente a imensidão do sentimento que me percorreu não tenho como descrever. Avistei o gado no campo fértil, aquele campo que minha alma gaúcha percorreu na infância e percorre tantas vezes em pensamento, quando distante de lá.

A oportunidade de estar em cidades como Uruguaiana, Barra do Quaraí, Alegrete, Quaraí, Santana do Livramento, Rosário do Sul, São Gabriel, Santa Maria – cidade universitária, Dilermando de Aguiar, São Pedro do Sul, Faxinal do Soturno, Rio Pardo, Pântano Grande, Venâncio Aires, Santa Cruz do Sul, Barra do Ribeiro, São Jerônimo, Charqueadas, São Francisco de Paula, foi um privilégio.

Fui aos verdes campos de cima da serra, rios de águas cristalinas, nas terras onde nasceram meus pais. Como foi bom ver que lá a poluição ainda não chegou. Fui a Caxias do Sul, terra onde nasci, terra do pão, do vinho, da polenta e do *formaggio*, e que também possui um dos maiores parques industriais do Rio Grande.

Foi uma honra também ter percorrido Bento Gonçalves, Antônio Prado, Constantina, Novo Xingu, Lajeado do Bugre, São Paulo das Missões, Palmeira das Missões, Três de Maio, Horizontina, Santa Rosa, Santo Cristo, Giruá, Santo Ângelo – cidade dos Sete Povos das Missões, legado arqueológico de valoroso significado histórico para o nosso Brasil –, São Luiz Gonzaga, Ijuí, Cruz Alta, Sapucaia do Sul, São Leopoldo, Novo Hamburgo – conhecida como a Capital Nacional do Calçado –, Cachoeirinha, Gravataí, Esteio – onde anualmente acontece a Expointer, um dos maiores eventos agropecuários e de maquinário agrícola de todas as Américas –, Porto Alegre, nossa querida capital, Viamão, Alvorada, Guaíba e Cachoeira do Sul.

Senadora Heloísa Helena e Senador Edison Lobão, foi como se fosse a volta para casa. Andei por Canoas, cidade onde comecei minha caminhada sindical, de onde parti, em 1983, com 5 mil homens e mulheres, tendo chegado com 30 mil à nossa querida capital Porto Alegre, no chamado Protesto contra a Ditadura. Fomos recebidos com uma chuva de papel picado, da Avenida Farrapos até o Palácio do Governo. Porto Alegre, berço do Fórum Social Mundial. Jamais esquecerei o

abraço que demos no “Laçador”, monumento histórico que recebe aqueles que visitam a capital. O carinho do nosso povo, a raça da nossa gente.

Assim como foi um presente visitar Pelotas, a cidade do doce, Jaguarão, Teutônia, Bom Retiro do Sul, Cruzeiro do Sul, Lajeado, Soledade, Salto do Jacuí, Tapera, Carazinho – que com sua forte agricultura ficou conhecida como a Capital da Semente –, Passo Fundo, Pontão, Erechim, Centenário, Aratiba – onde foi muito gratificante ser recebido com uma faixa que dizia: “Obrigado, Senador Paim!” –, Itatiba do Sul, Sannanduva, Ibiraiaras, São Borja – onde visitei o túmulo de Getúlio, Jango e Brizola –, Casca, Anta Gorda e Muçum.

Como foi bom participar da churrascada gaúcha feita em fogo de chão, o arroz carreteiro, o bom chimarrão, sentindo a emoção crescer ao ouvir meus conterrâneos cantando para nós a música do meu querido amigo Leonardo “Céu, Sol, Sul, Terra e Cor”:

Eu quero andar nas coxilhas
Sentindo as flechilhas das ervas no
chão

Ter os pés roseteados de campo
Ficar mais trigueiro com o sol de verão
Fazer versos cantando as belezas
Desta natureza sem par
E mostrar para quem quiser ver
Um lugar pra viver sem chorar
É o meu Rio Grande do Sul
Céu, sol, sul, terra e cor
Onde tudo que se planta cresce
E o que mais floresce é o amor
Eu quero me banhar nas fontes
E olhar horizontes com Deus
E sentir que as cantigas nativas
Continuam vivas para os filhos meus
Ver os campos florindo e crianças sorrindo

Felizes a cantar
E mostrar para quem quiser ver
Um lugar pra viver sem chorar.

Foi muito bom ver a Semana da Pátria no Rio Grande. Ver os gaúchos a cavalo, pilchados, desfilando, empinando o cavalo e tirando o chapéu, vindo ao meu encontro e dizendo, Senadora Heloísa Helena: “É isto aí, Senador dos gaúchos, não dobre a espinha, você honra as tradições do Rio Grande”.

Que alegria ter pousado nas velhas fazendas e ter ouvido a gauchada recontar a estória e a lenda de um mito, de um herói: o Negrinho do Pastoreio. Menino escravo que, tendo perdido uma cancha de carreira, foi castigado pelo dono, que lhe ordenou que ficasse

30 dias pastoreando a tropilha. O negrinho cansado, acabou adormecendo e perdeu o pastoreio.

O estanceiro, mais uma vez, mandou surrá-lo e jogá-lo na panela de um formigueiro. Passados três dias o estanceiro foi ao formigueiro para ver o que restava do corpo e, para sua surpresa, viu na boca do formigueiro, o Negrinho, de pé, com a pele lisa, perfeita, sacudindo de si as formigas que o cobriam ainda. O Negrinho de pé ao seu lado, o cavalo baio e a tropilha dos 30 tordilhos e, fazendo-lhes frente, vinha a madrinha do Negrinho, a Virgem Nossa Senhora, tão serena. E o senhor caiu de joelhos chorando diante do escravo.

Registro também a satisfação que senti ao visitar São Lourenço do Sul, Pedro Osório, Capão do Leão, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar e todo o litoral norte.

Como é bom registrar o sentimento que me invade quando falo dessas paragens, se é que é possível aqui dimensioná-lo. Falar do encantamento que senti observando as praças onde crianças, famílias, idosos, gente de todas as idades registra seus passos, suas risadas, compartilha suas lembranças e homenageia a cidade iluminando-a com o coração, com o pensamento e com o olhar muito firme de quem sabe o que quer.

Essas andanças pelo meu Rio Grande me fazem lembrar e registrar hoje – pois não estarei aqui semana que vem – a Semana Farroupilha, que está sendo celebrada no transcorrer desta semana. Assim, homenageamos as tradições gaúchas e o grande 20 de Setembro, quando foi proclamada a Revolução Farroupilha, o mais longo e um dos mais significativos movimentos de revoltas civis brasileiras. Fazem-me lembrar também dos Lanceiros Negros, bravos guerreiros que causaram furor contra as forças imperiais. É com orgulho que lembro que aprovamos no Senado o Troféu Lanceiros Negros, homenagem prestada a todo cidadão que se destacar na luta pela liberdade, igualdade, justiça e no combate permanente aos preconceitos.

Sr. Presidente Senador Edison Lobão, a Comissão que V. Ex^a preside foi fundamental para a aprovação do Troféu Lanceiros Negros.

Cidades por onde andei, meu coração agradece emocionado o carinho que recebi, a confiança, a força que me revigora, o orgulho de ser gaúcho e brasileiro e a alegria de poder lutar, junto com vocês, pelo crescimento de nosso Estado e do nosso País. Meu coração agradece por esse elo que é indestrutível.

Viva a Semana Farroupilha!

Sr. Presidente, dou-me o direito de terminar o meu pronunciamento com uma canção do inesquecível e já falecido gaúcho Teixeira que se transformou numa

verdadeira prece para todos os gaúchos e gaúchas de todas as querências, como ele dizia.

A canção Querência Amada diz:

Quem quiser saber quem sou
Olhe para o céu azul
E grita junto comigo
Viva o Rio Grande do Sul
O lenço me identifica
Qual a minha procedência
Na província de São Pedro
Padroeiro da querência
Oh, meu Rio Grande
De encantos mil
Disposto a tudo
Pelo Brasil
Querência amada dos parreirais
Da uva vem o vinho
Do povo vem o carinho
Bondade nunca é demais
Berço de Flores da Cunha
E de Borges de Medeiros
Terra de Getúlio Vargas
Presidente brasileiro
Eu sou da mesma vertente
Que Deus saúde me mande
Que eu possa ver muitos anos
O céu azul do Rio Grande
Te quero tanto
Torrão gaúcho
Morrer por ti me dou o luxo
Querência amada
Planície e serra
Dos braços que me puxa
Da linda mulher gaúcha
Beleza da minha terra
Meu coração é pequeno
Porque Deus me fez assim
O Rio Grande é bem maior
Mas cabe dentro de mim
Sou da geração mais nova
Poeta bem macho e guapo
Nas minhas veias escorre
O sangue herói de farrapo
Deus é gaúcho
Da espora e mango
Foi maragato ou foi chimango
Querência amada
Meu céu de anil
Este Rio Grande é gigante
Mais uma estrela brilhante
Na bandeira do Brasil

Teixeirinha passou para a história, foi polêmico em algumas de suas posições, mas, sem sombra de dúvida, essa é uma linda canção que homenageia todo o povo gaúcho.

Muito obrigado, gaúchos e gaúchas de todos os pagos, de todas as raças e etnias, de todas as religiões. Muito obrigado por você existir, meu querido Rio Grande do Sul!

Viva o Rio Grande do Sul!

Viva o povo brasileiro!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão. PFL – MA)

– Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, por 20 minutos.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, compartilho da emoção do Senador Paulo Paim, pois ontem foi o aniversário da emancipação política da minha querida Alagoas. Na próxima semana, farei um pronunciamento, introduzindo uma homenagem ao grande Lêdo Ivo, sem dúvida, uma das mais importantes personalidades da poesia do nosso País, que, para alegria de todos nós, é também alagoano.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem, tivemos a oportunidade ou talvez tenhamos perdido a oportunidade, porque não havia **quorum** na Casa, de fazer o debate sobre dois temas extremamente polêmicos. Um deles refere-se à utilização de células-tronco, assunto de alta complexidade científica que gostaria não fosse tratado como anexo ou penduricalho do projeto de transgênicos, devendo fazer parte, sim, do projeto de reprodução assistida.

Ontem, mais uma vez, sentindo-me na obrigação de defender minhas posições, ia pedir verificação de **quorum**, mas como, infelizmente, o Governo não coloca Parlamentares na Casa para votar, não foi votada ou discutida matéria alguma, ainda que fosse importante pelo menos a discussão.

Sei que o debate sobre ciência é de alta complexidade, sempre o foi na história da humanidade, e que deveria ocorrer entre os senhores da ciência, de aventais brancos, supostamente imunes a paixões. Mas isso nunca ocorreu, pois as mais importantes contendas do mundo da ciência foram até para a baixaria, portanto, sem a chamada racionalidade científica.

Em todos os aspectos, Senador Edison Lobão, da Álgebra à Geometria, dos setores supostamente mais frios como a Matemática à teoria da evolução, enfim, em muitos aspectos da ciência, esses debates de alta complexidade sempre foram movidos – é importante que o sejam – por concepções éticas, filosóficas, de

foro íntimo. Sendo assim, é muito importante que o debate seja feito nesta Casa.

É evidente que não podemos aceitar que o debate seja escamoteado, escondido, sendo o projeto simplesmente, no tapetão, no suposto acordo de Líderes, aprovado de qualquer maneira na Casa, o que não vai ocorrer, pois todos os Senadores são iguais. Pode haver Senador que tenha mais que o seu voto por ter articulações políticas suficientes para isso, mas Senador algum, a não ser que seja vencido pelo voto, pode vencer pela força, pois não tem autoridade política de não fazer o debate.

Portanto, não adianta os defensores dos transgênicos encherem minha caixa de *e-mails* afirmando que os ambientalistas são apenas urubus na carniça do Chico Mendes, expressões absolutamente deploráveis e abomináveis, porque, senão, vamos para o outro lado da história dizer que quem defende transgênicos são aqueles que apenas se preocupam em alimentar os porcos da Europa, porque a soja transgênica, inclusive do Brasil, só serve para alimentar os porcos europeus.

Para que o debate seja feito com a alta complexidade que o tema exige, por envolver diretamente tantos conceitos, é importante que ocorra na Casa, especialmente no Plenário, independentemente de comissão, porque há vários Senadores que não participam de comissões e que têm o direito de participar da discussão.

O debate vai chegar a esta Casa o mais rápido possível, e todos sabiam que, independentemente de o projeto ser votado ontem, não haveria tempo suficiente de a Câmara apreciá-lo, pois há mais de 12 medidas provisórias trancando a pauta. É evidente que os governos podem fazer o que quiserem, inclusive editar medida provisória para garantir o cultivo dos transgênicos, pondo em risco a vida de crianças, que podem ser pegadas por doenças crônico-degenerativas gravíssimas, e arriscando os próprios interesses comerciais do Brasil, que deverá buscar parceiros comerciais em vários lugares do mundo que preferem que não haja a produção de soja ou de qualquer alimento transgênico.

O debate é longo, e espero que chegue à Casa realmente reproduzindo a alta complexidade que o tema exige. Um governo que não fosse favorável aos transgênicos poderia, por exemplo, mandar queimar a produção, indenizar os produtores e incentivar, com assistência técnica e subsídio agrícola, a plantação de produtos voltados para o mercado interno, para produzir comida e alimento para os famintos do Brasil ou para buscar parceiros comerciais internacionais que

vislumbrem outras possibilidades e que não querem a importação de produtos transgênicos.

Mas esse debate virá a esta Casa.

Sr. Presidente, visitarei o meu querido sertão neste fim de semana. E lá verei a região embelezada pela craibeira, como está Brasília pela floração de ipês amarelos. A craibeira, Senador Edison Lobão, é uma árvore típica de Alagoas, pertencente à mesma família tabebuia dos ipês. Mas, ao mesmo tempo em que me emocionarei com a floração das craibeiras, relembro os ipês de Brasília, estarei numa região muito pobre, onde as pessoas passam fome e sede: a região do nosso rio São Francisco.

Há nesta Casa vontade de alguns de debater, de uma forma supostamente racional – que de racional nada tem –, a transposição do rio São Francisco, supostamente para atender aos nossos outros irmãos nordestinos que não teriam água para beber. Mas é sempre importante lembrar que, a poucos quilômetros do próprio rio São Francisco, nos Estados de Alagoas, de Sergipe, da Bahia, muitas pessoas têm a oportunidade de ver o rio sem poderem apropriar-se da sua água para o abastecimento humano, animal ou para projetos de irrigação.

Mais uma vez, faço um apelo, que é motivado tanto pelo povo de Alagoas como de outras regiões do Brasil, não por uma visão apaixonada do rio São Francisco. Aquele rio, um verdadeiro abraço de Deus, o velho Opara, rio-mar, que foi batizado como rio São Francisco justamente porque foi visto da caravela de Américo Vespúcio no dia de São Francisco, que foi chamado de rio da integração nacional, que desperta paixões, que desperta grandes debates, está morrendo. Está morrendo! É inadmissível que alguém não consiga ver as questões seriíssimas por que passa hoje o nosso rio São Francisco. Não é possível que o atual Governo reproduza a mesma cantilena enfadonha e mentirosa do Governo Fernando Henrique para ludibriar o povo nordestino, dizendo que a transposição é a panacéia para o Nordeste.

É gravíssimo esse tipo de conduta. Ela significa, sem dúvida, um falso moralismo.

E, para evitar que a transposição do rio São Francisco acabe viabilizando interesses de empreiteiras, construtores, consultores e acabe por entrar no rol das obras inacabadas, é de fundamental importância que possamos promover a sua revitalização.

Não é à toa que, com as últimas chuvas, problemas gravíssimos ocorreram nas cidades, inclusive às margens do São Francisco. Isso porque o rio não tem mais profundidade, em função do assoreamento provocado pelo desmatamento das matas ciliares, pelo desmatamento do que resta da Mata Atlântica local,

em função das carvoarias, em função da agricultura itinerante. É de fundamental importância investir lá.

A Comissão de Revitalização do Rio São Francisco produziu um trabalho excelente, sob a coordenação do então Senador Waldeck Ornelas. Tive a oportunidade de dela participar. Fizemos várias audiências públicas, apresentamos uma proposta concreta, ágil e eficaz para revitalizar o rio São Francisco, que vai desde a recomposição das matas ciliares ao problema do desbarramento, do desassoreamento, da questão da agricultura, das carvoarias.

Hoje, o rio São Francisco fornece, em toneladas de peixe, menos de 10% do que fornecia há menos de 8 anos, o que mostra um impacto gigantesco. Se querem fazer uma grande obra, que não seja faraônica a fim de ocupar os meios de comunicação, ludibriar a opinião pública, sem causar impacto na vida das pessoas, mas que seja para desenvolver um projeto de saneamento. São mais de 503 Municípios no Vale do São Francisco. Apenas na beira do São Francisco, jogando seus dejetos *in natura* no rio, poluindo-o, são praticamente 97 Municípios, e mais 503 Municípios no Vale do São Francisco poluindo os afluentes do rio.

Saneamento básico é um grande projeto, pois dinamiza a economia, gera empregos, gera renda, melhora a vida tanto do ponto de vista ambiental, com a preservação do rio, quanto do ponto de vista humano, pois, hoje, milhares de pessoas vêem os filhos brincando na lama, junto com o lixo, junto com fezes. Então é de fundamental importância que se faça esse projeto.

Sei que esse debate mal está começando. Por mais que o Governo tente, da mesma forma que o Governo anterior, ludibriar a opinião pública, dizendo que isso é bom para o Nordeste e que vai resolver o problema dos irmãos nordestinos, é uma farsa, Senador Paulo Paim. É uma farsa técnica que se está tentando, mais uma vez, vender para a opinião pública. Os interesses de fato são das empreiteiras, das construtoras, das consultoras e do **agroshow**, porque são grandes projetos para viabilizar o interesse não do pequeno e do médio produtor rural, mas da produção agrícola vinculada ao **agroshow**, que melhora talvez a balança comercial, mas não dinamiza a economia local, não gera emprego, não gera renda, não produz alimentos a baixo preço no Brasil, o que sem dúvida é de fundamental importância.

Então, mais uma vez, o nosso apelo para que esse debate seja feito com a maior rapidez possível.

O Governo já disse que vai viabilizar isso e que já fez previsão orçamentária inclusive, mas vai ser uma guerra daqui para a frente, porque existem instâncias, espaços legais, como os conselhos, os comitês

de bacia. Então, obrigatoriamente, tem que ser feito esse debate; a população tem que ser ouvida de uma forma em geral.

Deixo aqui, mais uma vez, o meu apelo pela revitalização do nosso rio São Francisco, pelos investimentos em outros componentes de matriz energética.

Sempre que se fala em projeto de irrigação ou abastecimento de água no rio São Francisco, surge o debate do conflito da utilização das águas, porque, em função de a água ser utilizada como principal componente da matriz energética, diz-se que não se pode viabilizar nenhum projeto de irrigação, que causaria problemas gravíssimos para a geração de energia.

Portanto, Sr. Presidente, apelo, mais uma vez, para a revitalização do nosso querido rio São Francisco.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senadora Heloísa Helena, V. Ex^a me permite um aparte?

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Concedo um aparte ao Senador Paulo Paim.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Senadora Heloísa Helena, cumprimento V. Ex^a, que faz um bom debate, ressaltando a preocupação com os pequenos. V. Ex^a traz também à tona o debate da biossegurança. Também entendo que esses são temas delicadíssimos: a questão das células-tronco, como muitos dizem, a semente da vida, e a semente vegetal. Sobre eles tem que ser feito um debate amplo, total, geral e irrestrito, porque as opiniões são as mais diversas. O setor religioso tem uma visão; o científico, outro. Por isso, cumprimento V. Ex^a, que sabe a realidade do meu Estado, onde 99% dos gaúchos plantam a soja transgênica.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Até porque não têm outra alternativa. Se tivessem, com certeza, plantariam outra coisa.

O Sr. Paulo Paim (Bloco/PT – RS) – Exatamente. É uma realidade, eles já plantavam há mais de 10 anos. Esse debate teria que ser enfrentado. É o que V. Ex^a está fazendo, propondo que se faça um grande debate. Tenho conversado muito aqui com setores, inclusive do meu Partido, que têm posição diferenciada em relação à soja transgênica. Mesmo aqueles que eram contrários à edição de uma medida provisória, entendem, neste momento, que esse é o melhor caminho, seja por meio de alteração em uma MP, ou por meio de edição pelo Governo, revalidando-a por mais um período, para que possamos efetivamente debater a biossegurança em toda sua extensão, não só da semente vegetal, mas também da semente da vida, com o tempo adequado. Então, faço apenas este aparte a V. Ex^a. Não estou aqui, em nenhum momento, polarizando com V. Ex^a, até porque V. Ex^a sabe do respeito que tenho pela sua história, pela sua posição e pela sua

trajetória, mas quero dizer que entendo que é correto. O Projeto de Biossegurança não pode ser votado do dia para a noite. É um Projeto para quarenta, cinqüenta, quem sabe, cem anos, até que haja outra alteração. É por isso que é preciso encontrar alguma saída. Falo aqui, como Senador pelo Rio Grande do Sul, de forma muito realista. O Projeto de Biossegurança tem que ser debatido com o carinho e o respeito que o momento exige. É por isso que fiz o aparte a V. Ex^a, que ainda está dentro do seu tempo, naturalmente.

A SRA. HELOÍSA HELENA (PSOL – AL) – Agradeço ao nosso querido Senador Paulo Paim pelo aparte. Espero que, neste debate sobre a questão da reprodução assistida, efetivamente, possam ser discutidas as questões relacionadas a célula-tronco e que possamos garantir a agilidade necessária ao debate da reprodução assistida – já temos projetos aqui na Casa –, em vez de nos apropriarmos de um projeto que pode, no futuro, causar seqüelas gravíssimas para as pessoas. É polêmica – é verdade – a utilização dos transgênicos.

Existem pesquisas para todos os gostos, cientistas para todas as posições políticas e também técnicas. Então, é fundamental que se faça esse debate em vez de utilizar-se da dor pessoal de determinadas famílias que vivenciam problemas com suas crianças, seus jovens e até adultos.

Sabemos que essas pessoas precisam da abordagem científica, do desenvolvimento científico para, quem sabe, buscar alternativas para minimizar a sua dor pessoal, mas não podemos permitir que essa questão seja usada a fim de se aprovar um projeto de garantia plena para a utilização dos transgênicos. Façamos da forma diferenciada como é, para que possamos qualificar o debate com a sociedade e não ficar montando determinadas farsas técnicas, emocionais e políticas para ludibriar a opinião pública.

Muito obrigada.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente Edison Lobão, se V. Ex^a me permitir, vou usar um minuto apenas, para fazer um adendo ao meu pronunciamento.

Na leitura que fiz deixei de citar algumas cidades onde estive e, devido à audiência da TV Senado, recebi telefonemas questionando a razão disso. Então, com a permissão de V. Ex^a, registro também a satisfação que senti ao visitar São Lourenço do Sul, Pedro Osório, Capão do Leão, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, Hulha Negra, Candiota, Pinheiro Machado e Paim Filho, como todo o litoral norte do meu Rio Grande do Sul.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Agradeço-lhe, mais uma vez, pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão. PFL – MA)

– Fica feito o registro oportuno por parte de V. Ex^a, Senador Paulo Paim.

Não há mais oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão. PFL – MA)

– Os Srs. Senadores Leonel Pavan e Arthur Virgílio enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^a serão atendidos.

A Presidência lembra ao Plenário que a sessão de segunda-feira, dia 20 de setembro, será não deliberativa.

O SR. LEONEL PAVAN (PSDB – SC. Sem apanhamento taquigráfico) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para comentar o texto intitulado “Passo atrás na cidadania”, publicado no jornal **Correio Braziliense**, de 12 de setembro do corrente.

O texto, publicado na seção “Opinião”, trata da decisão do atual Governo de suspender a fiscalização no controle de frequência escolar no programa Bolsa Família, apesar da lei que criou o programa condicionar o pagamento do benefício à presença em 85% das aulas. Com essa medida, o governo está desqualificando o programa, transformando um programa de alcance social amplo em mais uma medida meramente assistencialista.

Para que conste dos Anais do Senado, requeiro, Senhor Presidente, que o texto acima citado, e que encaminho em anexo, seja considerado como parte integrante deste pronunciamento.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR LEONEL PAVAN EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

20 OPINIÃO

VISÃO DO CORREIO

Passo atrás na cidadania

É preocupante a confirmação da existência de falhas graves no controle do Bolsa Família. O programa destina recursos a famílias de baixa renda em troca de três contrapartidas. A primeira é a frequência escolar. A segunda, a vacinação obrigatória. A última, o acompanhamento de gestantes. Educação e saúde, em suma, andam de mãos dadas nos procedimentos indispensáveis ao esforço pela inclusão dos excluídos.

Ante denúncias de ausência de fiscalização do comparecimento regular às aulas, o ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Patrus Ananias, a quem o programa está subordinado, desqualificou a exigência. Disse não considerar essencial o acompanhamento da frequência escolar dos alunos beneficiados. Por isso o ignorou.

A declaração repercutiu negativamente. O presidente Lula interveio e determinou que o chefe da Casa Civil seja o responsável pela correção das falhas. O ministro Patrus reconsiderou as próprias palavras. Reconheceu a importância das compensações e prometeu dar agilidade às providências necessárias.

Os responsáveis pelo Bolsa Família não podem esquecer a bela experiência da bolsa-escola — uma das idéias mais exitosas entre as

políticas de distribuição de renda adotadas no Brasil. Implantado em alguns municípios, o programa ganhou notoriedade quando foi introduzido no Distrito Federal. Mereceu matérias, editoriais e artigos na imprensa nacional e internacional. A revista americana *Time* lhe dedicou duas páginas.

O sucesso da iniciativa se deveu basicamente a dois fatores. O primeiro: a fuga ao assistencialismo. O outro: a obrigatoriedade da contrapartida. A família com filhos menores de 14 anos recebia um salário mensal em troca da manutenção dos meninos e meninas na escola. Assim, a criança, antes obrigada a sair de casa para ajudar no sustento de pai, mãe e irmãos, poderia fazer o que todas as crianças têm de fazer — assistir às aulas com regularidade.

Exigir a frequência teve efeito adicional. As mães, preocupadas com a chamada, se aproximaram da escola. Passaram a participar de atividades e a acompanhar mais de perto o progresso dos filhos. Há registro de que algumas levavam as crianças mesmo enfermas para provar que a falha se devia a força maior. Receber o auxílio governamental longe estava de constituir humilhação. Era motivo de orgulho. A omissão ora registrada no Bolsa Família constitui um passo atrás. É retrocesso na cidadania conquistada.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar o artigo intitulado “Leve brisa de otimismo”, de autoria do atual Líder do Partido da Frente Liberal-PFL no Senado Federal, José Agripino, publicado no jornal **O Globo** de 7 de setembro do corrente.

No seu artigo, o Líder do PFL avalia que a melhora pessoal do Presidente Lula nas pesquisas de opinião não atesta o êxito de seu Governo. A realidade brasileira demonstra que o país sofre com a elevada carga tributária, com as estradas danificadas e com denúncias de irregularidades por parte de membros do alto escalão do governo. Além disso, os bons índices econômicos são transitórios, pois o parque industrial opera em sua capacidade máxima e o Brasil carece de novos investimentos.

Sr. Presidente, requeiro que o artigo publicado no jornal **O Globo**, de 7 de setembro do corrente, seja considerado como parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O Globo

Publicado em: 7-9-04

LEVE BRISA DE OTIMISMO

José Agripino

O fato de o presidente Luiz Inácio Lula da Silva ter se recuperado nas pesquisas de opinião não significa, cartesianamente, que seu governo finalmente esteja dando certo, como alguns petistas querem nos convencer. Questões complexas e exemplos históricos devem ser observados. Um fator quase fundamental para a aclamação popular, sem dúvida, é o crescimento ou a recuperação da economia. Bill Clinton, nos Estados Unidos, Carlos Menem, na Argentina e Fernando Henrique Cardoso são exemplos de homens públicos reeleitos pelos bons momentos econômicos de seus países. De um lado oposto, o caso de Hitler, na Alemanha da década de trinta, é emblemático. O ditador nazista perseguiu judeus, socialistas, liberais, ordenou assassinato de seguidores. Também implantou a censura, criou uma violenta polícia secreta, determinou a

construção de campos de concentração. Sua popularidade, entretanto, foi às alturas após alguns anos de governo. O principal motivo para tamanho sucesso foi o fim do alto desemprego. A economia alemã estava muito bem após taxas inimagináveis de inflação e arrocho financeiro. “Os alemães não se importavam muito com o fato de os nazistas estarem resolvendo o problema pela expansão da indústria bélica”, escreveu o brigadeiro Peter Young, um dos principais historiadores da Segunda Guerra. Mas a tese da popularidade colada à economia não é absoluta nem válida para todas as nações. No final da década de 90, Nelson Mandela deixou o governo da África do Sul com a economia em situação mais delicada do que a encontrada quando assumiu. Mesmo assim foi coroado de êxito. A necessidade de liberdade do povo oprimido pelo apartheid foi maior do que eventuais benefícios materiais. Já o presidente Hugo Chávez, da Venezuela, atingiu o auge da popularidade quando resolveu enfrentar o desprestigiado Legislativo de seu país. Além de não cumprir a promessa de resolver os problemas sociais, Chávez tentou implodir uma das mais longevas democracias da América Latina, indicando o autoritarismo como o caminho a seguir. Uma explicação para a subida dos índices do governo Lula é a vontade da população brasileira de que finalmente as coisas dêem certo. As pessoas se preocupam com seu dia-a-dia e querem a quase todo custo um futuro melhor. A esperança depositada no ex-metalúrgico eleito presidente da República ainda é muito grande. Há, por parte da União, incompetência administrativa, aparelhamento do Estado, pouco investimento e padrão ético comprometido. As estradas continuam esburacadas enquanto o processo de compra do avião presidencial importado por R\$ 176 milhões continua. A despeito disso, principalmente pela situação favorável da conjuntura internacional, os índices macroeconômicos melhoraram. E, por enquanto, isso bastou para reacender o otimismo. É preciso, no entanto, registrar que grande parte dos índices econômicos favoráveis tem como base o Produto Interno Bruto negativo de 2003. As taxas de juros ainda estão entre as mais altas do mundo. A carga tributária continua asfixiante, 40,01% do PIB segundo o Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário. A máquina de propaganda maximiza uma elevação do PIB prevista para 3,5% enquanto outros países emergentes crescerão entre 6% e 8%. Os marcos regulatórios não encorajam os investimentos. As denúncias de irregularidades contra os presidentes do Banco do Brasil, Cássio

Casseb, e do Banco Central, Henrique Meirelles, não são objeto de enérgicas providências. Pelo contrário. Esse é o quadro permanente. Transitórios são os índices apresentados pelo governo, produto apenas de expansão no uso da capacidade instalada do parque fabril. Faltam novos investimentos para realimentar e auto-sustentar o processo de crescimento do país. De acordo com estimativas da MCM Consultores, o Brasil vai receber em 2004 US\$ 8,5 bilhões em investimentos diretos, um quarto do que foi investido em 2000. No caso do Brasil, parece que basta uma leve brisa para fazer o povo voltar a acreditar nos governantes. Com um sopro contrário, tudo se acaba. A esperança é que a subida de popularidade do presidente também não descambe para medidas autoritárias. Infelizmen-

te há sinais de fumaça, como no caso da tentativa de disciplinar as atividades dos jornalistas, de controlar a produção cultural e na armação para desviar dinheiro do Banco do Brasil com a intenção de construir a sede do PT. Que Lula ter andado em carro aberto no Gabão ao lado do ditador Omar Gonbo Ondimba, há 37 anos no poder, não signifique nada.

José Agripino é Líder do PFL no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão. PFL – MA)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 9 horas e 54 minutos.)

**COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)**

	BAHIA	PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães		RIO GRANDE DO NORTE
PFL	César Borges	PTB	Fernando Bezerra
	RIO DE JANEIRO	PMDB	Garibaldi Alves Filho
PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella		SANTA CATARINA
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
	MARANHÃO	PT	Ideli Salvatti
PMDB	João Alberto Souza	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão		ALAGOAS
PFL	Roseana Sarney	S/Partido	Heloísa Helena
	PARÁ	PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
PT	Ana Júlia Carepa		SERGIPE
PTB	Duciomar Costa	PFL	Maria do Carmo Alves
	PERNAMBUCO	PDT	Almeida Lima
PFL	José Jorge	PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel		AMAZONAS
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
	SÃO PAULO	PSDB	Arthur Virgílio
PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
PT	Aloizio Mercadante		PARANÁ
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
	MINAS GERAIS	PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo		ACRE
PMDB	Hélio Costa	PT	Tião Viana
	GOIÁS	PSB	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres		MATO GROSSO DO SUL
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
	MATO GROSSO	PT	Delcídio Amaral
PSDB	Antero Paes de Barros	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro		DISTRITO FEDERAL
PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
	RIO GRANDE DO SUL	PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
PT	Paulo Paim		TOCANTINS
PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
	CEARÁ	PFL	João Ribeiro
PSDB	Luis Pontes	PMDB	Leomar Quintanilha
PPS	Patrícia Saboya Gomes		AMAPÁ
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
	PARAÍBA	PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais		RONDÔNIA
PMDB	José Maranhão	PMDB	Mário Calixto
	ESPÍRITO SANTO	PT	Fátima Cleide
PPS	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata		RORAIMA
PL	Magno Malta	PPS	Mozarildo Cavalcanti
	PIAUI	PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Romero Jucá

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Ramez Tebet (PMDB-MS)

Vice-Presidente: Senador Paulo Octavio (PFL-DF)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Flávio Arns
Eduardo Suplicy	3. Serys Slhessarenko
Delcídio Amaral	4. Duciomar Costa
Roberto Saturnino	5. Magno Malta
Antonio Carlos Valadares	6. Aelton Freitas
Geraldo Mesquita Júnior	7. (vago)
Fernando Bezerra	8. (vago)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Mão Santa	2. Luiz Otávio
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Gerson Camata*
João Alberto Souza	5. Sérgio Cabral
Pedro Simon	6. Ney Suassuna
Valdir Raupp	7. Maguito Vilela
PFL	
César Borges	1. Antonio Carlos Magalhães
Efraim Morais	2. Demóstenes Torres
Jonas Pinheiro	3. João Ribeiro
Jorge Bornhausen	4. José Agripino
Paulo Octavio	5. José Jorge
Rodolpho Tourinho	6. Marco Maciel
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. Arthur Virgílio
Sérgio Guerra	2. Álvaro Dias
Eduardo Azeredo	3. Lúcia Vânia
Tasso Jereissati	4. Leonel Pavan
PDT	
Almeida Lima	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscmcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO DE TURISMO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Octávio (PFL -DF)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Antonio Carlos Valadares
Serys Shessarenko	2. Ideli Salvatti
PMDB	
Garibaldi Alves Filho	1. Mão Santa
Valdir Raupp	2. Luiz Otávio
PFL	
Paulo Octavio	1.
João Ribeiro	2. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida ao PPS.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO DE MINERAÇÃO

TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT - PA)
Vice-Presidente: Senador Rodolpho Tourinho (PFL - BA)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Julia Carepa	1. Delcídio Amaral.
Aelton Freitas	2. Magno Malta
PMDB	
Luiz Otávio	1. Hélio Costa
Sérgio Cabral	2. Gerson Camata**
PFL	
Rodolpho Tourinho	1. Efraim Morais
João Ribeiro	2. Almeida Lima (PDT)*
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Eduardo Azeredo

*Vaga cedida pelo PFL

**Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 15.08.2003.

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO DESTINADA A ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO
DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS TEMPORÁRIA
(09 titulares e 09 suplentes)**

**Presidente: Senador César Borges (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Fernando Bezerra (PTB - RN)
Relator: Senador Ney Suassuna**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. Eduardo Suplicy.
Fernando Bezerra	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valdir Raupp
Pedro Simon	2. Gerson Camata*
PFL	
César Borges	1. Jonas Pinheiro
Paulo Octávio	2. José Jorge
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Lúcia Vânia
PDT - PPS	
(vago)	(vago)

*Desfilou-se do PMDB, em 15.09.2003.

Atualizada em 30.10.2003

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.4) SUBCOMISSÃO FOME ZERO TEMPORÁRIA
(07 titulares e 07 suplentes)**

Presidente: Rodolpho Tourinho (PFL - BA)
Vice-Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT - SP)
Relator: Senador Romero Jucá (PMDB - RR)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Delcídio Amaral.
Fernando Bezerra	2. Serys Slhessarenko
PMDB	
Ney Suassuna	1. Garibaldi Alves Filho
Romero Jucá	2. Luiz Otávio
PFL	
Jonas Pinheiro	1. Demóstenes Torres
Rodolpho Tourinho	2. Paulo Octávio
PSDB	
Lúcia Vânia	1. Leonel Pavan

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças-Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 19 - Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E-Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(29 titulares e 29 suplentes)

Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senador Papaléo Paes* (PMDB-AP)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Delcídio Amaral
Eurípedes Camargo	2. Fernando Bezerra
Fátima Cleide	3. Tião Viana
Flávio Arns	4. Antonio Carlos Valadares
Sibá Machado	5. Duciomar Costa
(vago)	6. (vago)
Aelton Freitas	7. Serys Slhessarenko
Geraldo Mesquita Júnior	8. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Leomar Quintanilha	2. Hélio Costa
Maguito Vilela	3. Ramez Tebet
Sérgio Cabral	4. José Maranhão
Ney Suassuna	5. Pedro Simon
Amir Lando	6. Romero Jucá
Papaléo Paes*	7. Gerson Camata**
PFL	
Edison Lobão	1. Antonio Carlos Magalhães
Jonas Pinheiro	2. César Borges
José Agripino	3. Demóstenes Torres
Paulo Octávio	4. Efraim Morais
Maria do Carmo Alves	5. Jorge Bornhausen
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Lúcia Vânia	2. Tasso Jereissati
João Tenório	3. Leonel Pavan
Antero Paes de Barros	4. Sérgio Guerra
Reginaldo Duarte	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
Juvêncio da Fonseca	2. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Reuniões: Quintas - Feiras às 10:00 horas - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DA CRIANÇA DO
ADOLESCENTE E DA JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO)
Vice-Presidente: Senadora Roseana Sarney (PFL-MA)
Relatora: Senadora Patrícia Saboya Gomes (PPS-CE)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1.(vago)
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Amir Lando	1. (vago)
Juvêncio da Fonseca*	2. (vago)
PFL	
Roseana Sarney	1. (vago)
PSDB	
Lúcia Vânia	1. (vago)
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. (vago)

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.
Atualizada em 10.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador Sérgio Cabral (PMDB-RJ)

Vice-Presidente: (vago)

Relator: Senador Leomar Quintanilha (PFL -TO)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. (vago)
Aelton Freitas	2. (vago)
PMDB	
Sérgio Cabral	1. (vago)
(vago)	2. (vago)
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. (vago)
PSDB	
Antero Paes de Barros	1. (vago)
PDT	
(vago)	1. (vago)

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003

Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz

Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS
DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Flávio Arns (PT-PR)
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro (PFL-MT)
Relator: Senador Eduardo Azeredo (PSDB-MG)**

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Flávio Arns	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. (vago)
Garibaldi Alves Filho	2. (vago)
PFL	
Jonas Pinheiro	1. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. (vago)

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscomcas@senado.gov.br

**2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)**

**Presidente: Senador Papaléo Paes*(PMDB-AP)
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho (PDT-RR)
Relator: Senador Mão Santa (PMDB-PI)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Shessarenko	1. (vago)
Eurípedes Camargo	2. (vago)
PMDB	
Mão Santa	1. (vago)
Papaléo Paes*	2. (vago)
PFL	
Maria do Carmo Alves	1. (vago)
PSDB	
Reginaldo Duarte	1. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. (vago)

*Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

Atualizada em 17.09.2003

Secretário: José Roberto Assumpção Cruz
Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E - Mail: sscmcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Edison Lobão (PFL-MA)
Vice-Presidente: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Serys Slhessarenko	1. Eduardo Suplicy
Aloizio Mercadante	2. Ana Júlia Carepa
Tião Viana	3. Sibá Machado
Antonio Carlos Valadares	4. Duciomar Costa
Magno Malta	5. Geraldo Mesquita Júnior
Fernando Bezerra	6. João Capiberibe
Marcelo Crivella	7. Aelton Freitas
PMDB	
Amir Lando	1. Ney Suassuna
Garibaldi Alves Filho	2. Luiz Otávio
José Maranhão	3. Ramez Tebet
Renan Calheiros	4. João Alberto Souza
Romero Jucá	5. Maguito Vilela
Pedro Simon	6. Sérgio Cabral
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Paulo Octávio
César Borges	2. João Ribeiro
Demóstenes Torres	3. Jorge Bornhausen
Edison Lobão	4. Efraim Morais
José Jorge	5. Rodolpho Tourinho
PSDB	
Álvaro Dias	1. Antero Paes de Barros
Tasso Jereissati	2. Eduardo Azeredo
Arthur Virgílio	3. Leonel Pavan
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 10.12.2003

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas - Feiras às 10:00 horas. - Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscmccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS
“INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E
RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS
COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO
(7 titulares e 7suplentes)
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

Criada através do Requerimento nº 12-CCJ, de 1999, aprovado em 15/12/1999.

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7suplentes)**

**Presidente: Senador Tasso Jereissati
Vice-Presidente: Pedro Simon
Relator Geral: Senador Demóstenes Torres**

TITULARES	SUPLENTE
PMDB	
Pedro Simon	1. João Alberto Souza
Garibaldi Alves Filho	2. Papaléo Paes
PFL	
Demóstenes Torres	1. Efraim Morais
César Borges	2. João Ribeiro
PT	
Serys Slhessarenko	1. Sibá Machado
PSDB	
Tasso Jereissati	1. Leonel Pavan
OUTROS PARTIDOS (PDT, PTB, PSB, PPS e PL)	
Magno Malta	1. Fernando Bezerra

Atualizada em 02.09.03

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E - Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Osmar Dias (PDT-PR)
Vice-Presidente: Senador Hélio Costa (PMDB-MG)

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Fátima Cleide	1. Tião Viana
Flávio Arns	2. Roberto Saturnino
Ideli Salvatti	3. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	4. (vago)
Duciomar Costa	5. (vago)
Aelton Freitas	6. (vago)
(vaga cedida ao PMDB)	7. (vago)
Heloísa Helena	8. (vago)
PMDB	
Hélio Costa	1. Mão Santa
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Papaléo Paes
Gerson Camata*	4. Luiz Otávio
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
José Maranhão	6. Amir Lando
Valmir Amaral (por cessão do Bloco de Apoio ao Governo)	
PFL	
Demóstenes Torres	1. Edison Lobão
Jorge Bornhausen	2. Jonas Pinheiro
José Jorge	3. José Agripino
Efraim Moraes	4. Marco Maciel
Maria do Carmo Alves	5. Paulo Octavio
Roseana Sarney	6. João Ribeiro
PSDB	
Sérgio Guerra	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Eduardo Azeredo
Reginaldo Duarte	3. João Tenório
Antero Paes de Barros	4. Lúcia Vânia
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres
Almeida Lima	2. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças - Feiras às 11:30 horas - Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

**4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes)**

**Presidente: Senador Roberto Saturnino (PT-RJ)
Vice-Presidente: (vago)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Roberto Saturnino	1. (vago)
Fátima Cleide	2. Eurípedes Camargo
João Capiberibe	3. Papaléo Paes*
PMDB	
Hélio Costa	1. Gerson Camata***
Sérgio Cabral	2. Juvêncio da Fonseca**
(vago)	3. Luiz Otávio
PFL	
Roseana Sarney	1 Paulo Octavio
Demóstenes Torres	2. José Agripino
Edison Lobão	3. (vago)
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Arthur Virgílio
Leonel Pavan	2. Reginaldo Duarte
PDT	
Almeida Lima	2. (vago)

* Desfilou-se do PTB, passando a integrar a bancada do PMDB em 07.05.2003.

**Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

*** Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 15.09.2003

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 - Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E - Mail: julioric@senado.gov.br

**4.2) SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV
PERMANENTE
9 (nove) titulares
9 (nove) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.3) SUBCOMISSÃO DO LIVRO
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**

**4.4) SUBCOMISSÃO DO ESPORTE
PERMANENTE
7 (sete) titulares
7 (sete) suplentes
(AGUARDANDO INSTALAÇÃO)**



SENADO FEDERAL
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR NEY SUASSUNA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTERO PAES DE BARROS
(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)			
IDELI SALVATTI-PT	SC-2171/72	1-ANA JÚLIA CAREPA-PT	PA-2104/10
SIBÁ MACHADO	AC-2184/88	2-DELCÍDIO AMARAL-PT	MS-2451/55
ANTONIO CARLOS VALADARES-PSE	SE-2201/04	3-GERALDO MESQUITA JUNIOR-PSB	AC-1078/1278
AELTON FREITAS-PL	MG-4018/4621		
DUCIOMAR COSTA-PTB	PA-2342/43		
PMDB			
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	1-VALMIR AMARAL	DF-1961/62
LUIZ OTAVIO	PA-3050/1026	2-ROMERO JUCÁ	RR-2112/13
GERSON CAMATA	ES-1403/3256		
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA-1411/4073		
PFL			
CÉSAR BORGES	BA-2212/13	1-JORGE BORNHAUSEN	SC-4206/07
EFRAIM MORAIS	PB-2421/22	2- PAULO OCTAVIO	DF-2011/19
JOAO RIBEIRO	TO-2163/64		
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92		
PSDB			
ARTHUR VIRGILIO	AM-1201/1301	1-LEONEL PAVAN	SC-4041/4014
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348		
PDT			
OSMAR DIAS	PR-2124/5	1-ALMEIDA LIMA	SE-1312/1427
PPS			
MOZARILDO CAVALCANTI	RR-1160/1162		

REUNIÕES: QUARTA-FEIRA, ÀS 11:30 HORAS
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 26-03-04

**5.1) SUBCOMISSÃO DESTINADA A FISCALIZAR AS
AGÊNCIAS REGULADORAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa (PT -PA)
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral (PMDB - DF)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Ana Júlia Carepa	1. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	2. Duciomar Costa
PMDB	
Valmir Amaral	1. Romero Jucá
PFL	
Leomar Quintanilha*	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Antero Paes de Barros

* Desfilou-se do PFL, passando a integrar a bancada do PMDB em 08.10.2003
Atualizada em 08.10.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**5.2) SUBCOMISSÃO DE OBRAS INACABADAS PERMANENTE
(05 titulares e 05 suplentes)**

**Presidente: Senador Efraim Morais (PFL -PB)
Vice-Presidente: Senador Leonel Pavan (PSDB - SC)**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Aelton Freitas	1. Ana Júlia Carepa
Delcídio Amaral	2. Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	
Gerson Camata*	1. Luiz Otávio
PFL	
Efraim Morais	1. César Borges
PSDB	
Leonel Pavan	1. Arthur Virgílio

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.
Atualizada em 15.09.2003

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas - Feiras às 11:00 horas - Plenário nº 6 - Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E - Mail: jcarvalho@senado.gov.br

**6) - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)**

**Presidente: Senador Magno Malta (PL-ES)
Vice-Presidente: Senador Leomar Quintanilha**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Sibá Machado	1. Serys Slhessarenko
Eurípedes Camargo	2. (vago)
Magno Malta	3. (vago)
Aelton Freitas	4. (vago)
(vago)	5. (vago)
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Renan Calheiros
Ney Suassuna	2. Amir Lando
José Maranhão	3. Gilberto Mestrinho
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. (vago)
PFL	
Edison Lobão	1. Demóstenes Torres
Efraim Moraes	2. Jonas Pinheiro
Maria do Carmo Alves	3. (vago)
Rodolpho Tourinho	4. Roseana Sarney
PSDB	
(vago)	1. Lúcia Vânia
(vago)	2. (vago)
Reginaldo Duarte	3. Antero Paes de Barros
PDT	
Jefferson Péres	1. Almeida Lima
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 05.11.2003

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E - Mail: mariadul@senado.br

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP)
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella (PL-RJ)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Eduardo Suplicy	1. Flávio Arns
Heloísa Helena	2. Fátima Cleide
João Capiberibe	3. Aloizio Mercadante
Marcelo Crivella	4. Duciomar Costa
Fernando Bezerra	5. Aelton Freitas
Tião Viana (por cessão do PMDB)	Sibá Machado (por cessão do PMDB)
PMDB	
Gilberto Mestrinho	1. Pedro Simon
João Alberto Souza	2. Ramez Tebet
Luiz Otávio	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. (vago)
(vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)	5. (vaga cedida ao Bloco de Apoio ao Governo)
PFL	
Antonio Carlos Magalhães	1. Edison Lobão
João Ribeiro	2. Maria do Carmo Alves
José Agripino	3. Rodolpho Tourinho
Marco Maciel	4. Roseana Sarney
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Antero Paes de Barros
Eduardo Azeredo	2. Tasso Jereissati
Lúcia Vânia	3. Sérgio Guerra
PDT	
Jefferson Péres	1. Juvêncio da Fonseca
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Atualizada em 23.10.03

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR**
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Marcelo Crivella
Vice-Presidente: Senador João Capiberibe
Relator: Senador Rodolpho Tourinho

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Marcelo Crivella	1. Duciomar Costa
João Capiberibe	2. Aelton Freitas
PMDB	
Hélio Costa	1. Ramez Tebet
Luiz Otávio	2. Juvêncio da Fonseca*
PFL	
Marco Maciel	1. Roseana Sarney
Rodolpho Tourinho	2. Maria do Carmo Alves
PSDB	
Eduardo Azeredo	1. Antero Paes de Barros

*Desfilou-se do PMDB, passando a integrar a bancada do PDT em 10.09.2003.

Atualizada em 18.09.2003

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
7 (sete) titulares 7 (sete) suplentes

Presidente: Senador Jefferson Péres
Vice-Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti

TITULARES	SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
João Capiberibe	1. Sibá Machado
Fátima Cleide	2. (vago)
PMDB	
Valdir Raupp	1. Gilberto Mestrinho
PFL	
Marco Maciel	1. João Ribeiro
PSDB	
Arthur Virgílio	1. Lúcia Vânia
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)
PPS	
Mozarildo Cavalcanti	1. Patrícia Saboya Gomes

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
E - Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador José Jorge (PFL-PE)

Vice-Presidente: Senador João Batista Motta (PPS-ES)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB e PL)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Eurípedes Camargo	2. Antonio Carlos Valadares
Serys Slhessarenko	3. Heloísa Helena
Sibá Machado	4. Ana Júlia Carepa
Fátima Cleide	5. Duciomar Costa
Duciomar Costa	6. Fernando Bezerra
Magno Malta	7. Marcelo Crivella
PMDB	
Gerson Camata*	1. Mão Santa
Amir Lando	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valmir Amaral	4. Renan Calheiros
Gilberto Mestrinho	5. Ney Suassuna
José Maranhão	6. Romero Jucá
PFL	
João Ribeiro	1. César Borges
José Jorge	2. Jonas Pinheiro
Marco Maciel	3. Efraim Morais
Paulo Octavio	4. Maria do Carmo Alves
Rodolpho Tourinho	5. Roseana Sarney
PSDB	
Leonel Pavan	1. (vago)
Sérgio Guerra	2. Arthur Virgílio
João Tenório	3. Reginaldo Duarte
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias
PPS	
Patrícia Saboya Gomes	1. Mozarildo Cavalcanti

* Desfilou-se do PMDB em 15.09.2003.

Atualizada em 25.11.2003

Secretário: Celso Parente

Reuniões: Terças - Feiras às 14:00 horas. - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone: 3114607 Fax: 3113286

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255

sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995
2ª Designação: 30.06.1999
3ª Designação: 27.06.2001
4ª Designação: 25.09.2003

COMPOSIÇÃO

SENADORES	PARTIDO	ESTADO	RAMAL
Vago			
Demóstenes Torres	Bloco/PFL	GO	2091
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			
(aguardando indicação)			

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko
Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB⁵
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC)
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 16.04.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

ÍNDICE ONOMÁSTICO

	Pág.		Pág.
ALMEIDA LIMA			
Críticas à decisão do Presidente do Tribunal Regional Federal do Rio de Janeiro em não permitir registros de candidatura de pessoas processadas judicialmente. Crítica, ainda, a atuação dos institutos de pesquisas eleitorais.	78	Parecer nº 1.371, de 2004 – PLEN, da Comissão de Assuntos Sociais.	236
Presta solidariedade ao Senador Antero Paes de Barros. Aparte ao Senador Antero Paes de Barros. ...	85	Encaminha a votação o Requerimento nº 1.257, de 2004, que requer a retirada em caráter definitivo do Recurso nº 23, de 2003, interposto, nos termos do art. 91, § 3º, da lei interna, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2003 (nº 2.503/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a concessão à TV TOP Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina. .	257
ALOIZIO MERCADANTE		ALVARO DIAS	
Cumprimentos ao Senador Arthur Virgílio, registrando sua competência e empenho na votação da Lei de Informática. Aparte ao Senador Arthur Virgílio.	104	Requerimento nº 1.246, de 2004, que requer que sejam solicitadas à Senhora Ministra do Meio Ambiente, para serem prestadas pelo titular do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, informações sobre as efetivas providências que tiverem sido adotadas em relação às falhas, impropriedades e ilegalidades referidas no Relatório de Auditoria nº 20 – IBAMA, de 2003, em relação as atividades da Gerência Administrativa do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado do Paraná (Ibama/PR).	2
Elogios à participação dos líderes para viabilização do acordo para deliberar matérias importantes para o País.	107	Comentários acerca da atuação do Senador Antero Paes de Barros. Aparte ao Senador Antero Paes de Barros.	85
Discussão do Parecer nº 1.364, de 2004, de Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 191, de 11 de junho de 2004, o qual dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e acrescenta a alínea f ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõem sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica e isenção ou redução de impostos de importação.	200	A importância do debate para discutir as implicações sociais e econômicas do Decreto Legislativo que aprova o texto da Convenção-Quadro sobre controle do uso do tabaco.	167
Parecer nº 1.368, de 2004, de Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004, que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.	217	Alerta para o aumento das taxas de juros. .	193
Parecer nº 1.370, de 2004 – PLEN, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.	236	ANA JÚLIA CAREPA	
		Projeto de Lei do Senado nº 261, de 2004, que dispõe sobre período para realização de exa-	

	Pág.		Pág.
mes vestibulares, concursos públicos, provas disciplinares curriculares e dá outras providências. ..	64	cionamento de sistema de ensino paralelo implantado no País pelo MST.	182
ANTERO PAES DE BARROS		Requerimento nº 1.254, de 2004, que requer voto de pesar pelo falecimento do monge taoísta Wu Jyh Cherng.	183
Registro de nota do PSDB do Estado do Mato Grosso, negando o recebimento de recursos da empresa Vip Factoring, para fins eleitorais.	82	Corroboras as denúncias do Senador Antero Paes de Barros.	192
Repúdio contra o terrorismo eleitoral perpetrado por membros do Partido dos Trabalhadores.	82	Discussão do Parecer nº 1.364, de 2004, de Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 191, de 11 de junho de 2004, o qual dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e acrescenta a alínea f ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõem sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica e isenção ou redução de impostos de importação.	199
Registro do artigo intitulado “Com vocês, o Big companheiro”, de autoria do jornalista Elio Gaspari, publicado no jornal Folha de S.Paulo, de 15 do corrente mês.	171	Discute o Parecer nº 1.368, de 2004, de Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004, que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.	225
Repúdio à liminar judicial que permitiu a ocupação da casa e do escritório do ex-Governador Dante de Oliveira, e da Sede do PSDB no Estado do Mato Grosso.	192	Discute o Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 2004, que altera o art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento.	237
ARTHUR VIRGÍLIO		Projeto de Lei do Senado nº 268, de 2004, que dispõe sobre o recurso de embargos de declaração, altera o Código de Processo Civil e dá outras providências.	279
Requerimento nº 1.247, de 2004, que solicita informações ao Sr. Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome sobre o fim do controle de frequência escolar no Bolsa Família.	2	Requerimento nº 1.258, de 2004, que requer voto de aplauso à Superintendência da Zona Franca de Manaus, pela realização da III Feira Internacional da Amazônia.	325
Requerimento nº 1.248, de 2004, que solicita informações ao Sr. Ministro da Fazenda sobre a relação entre a política econômica do Governo Federal e o resultado das eleições para a prefeitura de São Paulo de 2004.	3	Requerimento nº 1.259, de 2004, que requer voto de aplauso à colunista Miriam Leitão, do jornal O Globo, ganhadora do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, edição de 2004.	325
Comentários acerca da atuação do Senador Antero Paes de Barros. Aparte ao Senador Antero Paes de Barros.	84	Requerimento nº 1.260, de 2004, que requer voto de aplauso ao colunista Ancelmo Gois, do jornal O Globo, ganhador do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, edição de 2004.	326
Celebração de acordo para a votação da Lei de Informática.	102	Requerimento nº 1.261, de 2004, que requer voto de aplauso à colunista Cora Ronái do jornal O Globo, ganhadora do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, edição de 2004.	326
Considerações acerca da expressão Zona Franca de Manaus. Aparte ao Senador Aloizio Mercadante.	108	Requerimento nº 1.262, de 2004, que requer voto de aplauso ao colunista Arnaldo Jabor do jornal	
Comentários sobre o artigo intitulado “Os herdeiros”, de autoria do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, publicado no jornal Correio Brasileiro de 5 de setembro do corrente.	166		
Requerimento nº 1.251, de 2004, que solicita informações ao Sr. Ministro-Chefe da Casa Civil sobre a utilização de assessores do governo federal em campanhas eleitorais.	181		
Requerimento nº 1.252, de 2004, que solicita informações ao Sr. Ministro da Controladoria-Geral da União sobre a utilização de assessores do governo federal em campanhas eleitorais.	181		
Requerimento nº 1.253, de 2004, que requer informações ao Ministro da Educação, sobre o fun-			

	Pág.		Pág.
O Globo, ganhadora do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo” edição de 2004.	326	do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro da Fazenda, sobre o financiamento concedido pelo Banco do Brasil ao Partido dos Trabalhadores para a aquisição de computadores para diretórios do partido”, de autoria do Senador Arthur Virgílio.	428
Requerimento nº 1.263, de 2004, que requer voto de aplauso ao colunista Arthur Xaxéo do jornal O Globo, ganhadora do “Prêmio Comunique-se de Jornalismo”, edição de 2004.	326	Necessidade de maior fiscalização da aplicação dos recursos públicos repassados às ONGs.	434
Encaminha à Mesa Diretora Requerimento de Informações, a fim de que o Governo Brasileiro preste esclarecimentos sobre fatos extremamente graves que ocorrem no momento neste país.	333	Satisfação diante da destinação de recursos federais para atender aos professores e funcionários do Estado do Maranhão.	434
Transcrição do artigo “Leve brisa de otimismo”, de autoria do líder do PFL no Senado Federal, Senador José Agripino, publicado no jornal O Globo, edição de 7 do corrente.	442		
AUGUSTO BOTELHO		EDUARDO AZEREDO	
Interferência da medida provisória no Legislativo. Aparte ao Senador Papaléo Paes.	68	Morosidade do Poder Legislativo. Aparte ao Senador Papaléo Paes.	68
Projeto de Lei do Senado nº 264, de 2004, que altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para condicionar a pavimentação de vias urbanas à prévia implantação das redes de infra-estrutura urbana básica, e dá outras providências.	274	Comentários acerca das parcerias público privada. Aparte ao Senador Rodolpho Tourinho. ..	78
Necessidade de conscientização da importância da participação dos cidadãos nas eleições que serão realizadas no próximo dia 3 de outubro.	338	Cumprimentos ao Senador Arthur Virgílio. Aparte ao Senador Arthur Virgílio.	103
DEMOSTENES TORRES		Presta testemunho de sua atuação em defesa aos interesses maiores da Zona Franca de Manaus. Aparte ao Senador Arthur Virgílio.	103
Satisfação com o retorno do jornalista Millôr Fernandes às páginas da revista Veja.	96	Cumprimentos ao Senador Aloízio Mercadante pela defesa da viabilização da indústria de chips no Brasil. Aparte ao Senador Aloízio Mercadante.	108
Considerações sobre a reforma política.	96	Parecer nº 1.364, de 2004, de Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2004, proveniente da Medida Provisória nº 191, de 11 de junho de 2004, o qual dá nova redação aos arts. 1º e 2º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e acrescenta a alínea f ao inciso I do art. 2º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, que dispõem sobre importações de bens destinados à pesquisa científica e tecnológica e isenção ou redução de impostos de importação.	194
Projeto de Lei do Senado nº 266, de 2004, que altera o art. 515 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, para limitar matéria devolvida ao tribunal em recurso de apelação.	277	Parecer nº 1.367, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004 (nº 3.015, de 2004, na origem), que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.	207
Projeto de Lei do Senado nº 267, de 2004, que altera o art. 75 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para determinar quarenta anos como limite de pena de cumprimento de pena privativa de liberdade.	278	Discute o Parecer nº 1.368, de 2004, de Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004, que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade	
EDISON LOBÃO			
Requerimento nº 1.265, de 2004, que requer prorrogação do prazo, por duas reuniões ordinárias desta comissão, para apreciação do Requerimento (SF) nº 82, de 2004, que “requer, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com o art. 216, inciso I,			

IV

	Pág.		Pág.
do setor de informática e automação e dá outras providências.	227	HELOÍSA HELENA	
EFRAIM MORAIS		Defesa da revitalização do rio São Francisco em vez da transposição de suas águas.	438
Projeto de Lei do Senado nº 259, de 2004, que dispõe sobre a anistia, o rebate, a repactuação e o alongamento de dívidas oriundas de operações de crédito rural, e dá outras providências.	61	Divisão do projeto da lei que trata da biossegurança em dois grandes temas: a regulamentação da questão dos transgênicos e a pesquisa com células-tronco.	438
FLÁVIO ARNS		HERÁCLITO FORTES	
Comentários acerca dos Portadores de Deficiência Física. Aparte ao Senador Paulo Paim. ..	190	Congratula o Senador Pedro Simon pelo pronunciamento realizado. Aparte ao Senador Pedro Simon.	101
Defesa da inclusão das escolas especiais no FUNDEB e no Programa Nacional do Livro Didático.	340	Requerimento nº 1.256-A, de 2004, que apresenta dispensa de redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2004 (nº 2.596/2003, na Casa de origem).	250
GERSON CAMATA		IDELI SALVATTI	
Solicitação de apoio dos Senadores para aprovação do Projeto de Resolução 33, de 2004, constante da Ordem do Dia de hoje, que autoriza o Estado do Espírito Santo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), destinada ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Ambiental do Estado do Espírito Santo - Projeto Águas Limpas.	187	Cumprimentos ao Senador Arthur Virgílio. Aparte ao Senador Arthur Virgílio.	105
HÉLIO COSTA		Discriminação racial no Brasil. Aparte ao Senador Paulo Paim.	189
Corroborar com o pronunciamento do Senador Papaléo Paes. Aparte ao Senador Papaléo Paes.	66	JEFFERSON PERES	
Posicionamento contrário à revogação dos crimes hediondos.	92	Considerações acerca da quantidade de medidas provisórias bem como sobre o fato de o Parlamento brasileiro não legislar. Aparte ao Senador Papaléo Paes.	67
Parecer nº 1.366, de 2004, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004 (nº 3.015, de 2004, na origem), que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.	202	JOÃO ALBERTO SOUZA	
Discute o Parecer nº 1.368, de 2004, de Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004, que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.	229	Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2004, que dispõe incentivos ao contribuinte pelo cumprimento voluntário das obrigações tributárias.	60
		JOSÉ JORGE	
		Protesto contra a arbitrariedade do Governo Federal que editou a Medida Provisória 213, de 2004, que institui a universidade para todos, vindo a substituir Projeto de Lei em tramitação na Câmara dos Deputados.	69
		Questionamentos sobre os critérios para a distribuição de recursos aos municípios atingidos por intempéries, beneficiados com a edição da Medida Provisória 211, de 2004.	69
		Preocupação com a forma pela qual a empresa Cobra Tecnologia vem atuando com empresas	

	Pág.		Pág.
públicas, sem ser contemplada em processo de licitação.	327	10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento.	240
JOSÉ SARNEY		LUIZ OTAVIO	
Parecer nº 1.365, de 2004, da Comissão Diretora, cuja redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 43, de 2004 (Medida Provisória nº 191, de 2004).	200	Registro da realização, em Manaus, da “Expo- Amazônia e Meio Ambiente”, paralelamente ao seminário “Amazônia - Meio Ambiente e Cidadania”, no início do mês de setembro.	330
Parecer nº 1.369, de 2004, da Comissão Diretora, que apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004 (nº 3.015, de 2004, na Casa de origem).	230	MAGUITO VILELA	
Requerimento nº 1.255, de 2004, que apresenta preferência para a apreciação de matéria antes de outras da Ordem do Dia.....	241	Considerações a respeito da agricultura brasileira. Aparte ao Senador Juvêncio da Fonseca.	73
Parecer nº 1.372 de 2004, da Comissão Diretora, que apresenta redação final do Projeto de Resolução nº 33, de 2004.	246	MÃO SANTA	
Parecer nº 1.373, de 2004, da Comissão Diretora, que apresenta redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 40, de 2004 (nº 2.596, de 2003, na Casa de origem).	249	Cumprimento pelo estudo sobre medida provisória. Aparte ao Senador Papaléo Paes.	67
JUVÊNCIO DA FONSECA		Avanço da ciência no Brasil. Aparte ao Senador Juvêncio da Fonseca.	74
Dificuldade em realizar o trabalho extraordinário do Congresso Nacional em virtude das medidas provisórias. Aparte ao Senador Papaléo Paes.	066	Denúncia de manipulação de dados eleitorais por institutos de pesquisa.	75
Considerações sobre o relatório da Lei de Biossegurança.	072	Comentários ao pronunciamento do Senador Almeida Lima. Aparte ao Senador Almeida Lima.	80
Congratulações ao Senador Ramez Tebet pelo pronunciamento realizado. Aparte ao Senador Ramez Tebet.	342	Requerimento nº 1.257, de 2004, que requer a retirada em caráter definitivo do Recurso nº 23, de 2003, interposto, nos termos do art. 91, § 3º, da lei interna, ao Projeto de Decreto Legislativo nº 416, de 2003 (nº 2.503/2003, na Câmara dos Deputados, que aprova o ato que outorga a concessão à TV TOP Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.	254
LEONEL PAVAN		MARCO MACIEL	
Proposta de unificação do calendário escolar e do turismo, no sentido de aumentar a alta temporada.	70	Importância das Olimpíadas para consolidação da imagem cultural do Brasil perante a comunidade internacional.	172
Importância das ações governamentais destinadas ao desenvolvimento da agricultura familiar.	328	MÁRIO CALIXTO	
Trata da questão do orçamento. Aparte ao Senador Ramez Tebet.	343	Comentários a respeito da carta enviada por Samuel Sales Saraiva, jornalista brasileiro residente nos Estados Unidos, ao Presidente Lula.	332
Comentário sobre o artigo intitulado “Passo atrás na cidadania”, publicado no jornal Correio Braziliense, edição de 12 do corrente.	441	OSMAR DIAS	
LÚCIA VÂNIA		Críticas ao desvio de finalidade na aplicação dos recursos da CPMF e da Cide.	186

	Pág.		Pág.
PAPALÉO PAES		RAMEZ TEBET	
Apresentação de proposta de emenda à constituição que coíbe o excesso de edições de medidas provisórias.	65	Requerimento nº 1.249, de 2004, que requer urgência para a MSF nº 149, de 2004, que “Propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Banco Mundial (BIRD), no valor total de até US\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, para o financiamento parcial do “Programa de Saneamento Ambiental do Estado do Espírito Santo – Projeto Águas Limpas”.	164
Solenidade de entrega das obras de asfaltamento da BR-156, no Estado do Amapá.	188	Aplicação dos recursos orçamentários.	341
Proposta de Emenda à Constituição nº 47, de 2004 que altera a Constituição Federal para extinguir o extinguir o instituto da medida provisória. ..	428		
PAULO PAIM		RODOLPHO TOURINHO	
Parabeniza a Prefeitura de Porto Alegre pelo reconhecimento do Quilombo Silva, manifesta também a sua satisfação com a cruzada realizada em 132 municípios rio-grandenses.	81	Louvor ao pronunciamento realizado pelo Senador Papaléo Paes. Aparte ao Senador Papaléo Paes.	67
Satisfação com a inclusão do nome de S.Exa., na edição da Revista Raça, na lista dos 80 negros de maior destaque no País.	189	Avanços nos aspectos da Lei de Informática.	75
Considerações sobre a tramitação dos projetos que tratam dos Estatutos da Igualdade Racial e da Pessoa com Deficiência.....	189	Fixação de um calendário de audiências e votações para o projeto de parceria público privada.	75
A importância da Universidade Zumbi dos Palmares.	189	Comentários acerca da expressão Zona Franca de Manaus. Aparte ao Senador Aloizio Mercadante.	109
Prêmio Raça Negra 450 anos.	189	Projeto de Lei do Senado nº 263, de 2004, que acrescenta § 6º ao art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre a formação do cadastro positivo nos Sistemas de Proteção ao Crédito.	184
Aprovação, ontem, na Câmara dos Deputados, de projeto de lei que institui o Dia Nacional da Pessoa Portadora de Deficiência.	189	Discute o Parecer nº 1.368, de 2004, de Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 2004, que altera a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 387, de 30 de dezembro de 1991, e a Lei nº 10.176, de 11 de janeiro de 2001, dispondo sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação e dá outras providências.	230
Necessidade de um amplo debate para exame do acordo internacional denominado Convenção-Quadro sobre o Controle do Uso do Tabaco, e as suas conseqüências para o Estado do Rio Grande do Sul.	189	Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2004, que altera a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que “dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências”, para estender o sistema de segurança dos estabelecimentos financeiros aos caixas eletrônicos.	275
Atividades desenvolvidas no Estado do Rio Grande do Sul em comemoração à Revolução Farroupilha e às tradições gaúchas.	435		
Considerações acerca do debate do Projeto de Biossegurança. Aparte a Senadora Heloísa Helena.	440		
PEDRO SIMON			
Prejuízos aos Estados exportadores que não são ressarcidos pela desoneração fiscal das exportações, exemplificando o caso do Rio Grande do Sul.	98		
Projeto de Lei do Senado nº 262, de 2004, que altera o caput do art. 8º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.	183		
Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2004, que dispõe sobre a aplicação das normas jurídicas. ...	281		

	Pág.		Pág.
ROMERO JUCÁ		TEOTÔNIO VILELA FILHO	
Considerações sobre o conflito comercial com a China, a respeito dos níveis de contaminação da soja brasileira.	329	Registro da matéria publicada no O Jornal, de Maceió, edição de 10 de agosto último, intitulado “O Risco de um Apagão Anunciado”, no qual S.Exa. faz um alerta sobre os riscos de uma nova crise energética no País.	169
ROSEANA SARNEY		TIÃO VIANA	
Requerimento nº 1.256, de 2004, que apresenta preferência para apreciação de matéria antes de outras da Ordem do Dia.	241	Cumprimentos ao Senador Arthur Virgílio. Aparte ao Senador Arthur Virgílio.	104
SERYS SLHESSARENKO		VALDIR RAUPP	
Registro de denúncia da existência de um esquema de grilagem de terras no Estado do Mato Grosso.	340	Apelo às autoridades competentes para a recuperação das rodovias das BR-364 e BR-429, em Rondônia.	92
SIBÁ MACHADO		Posicionamento favorável à modernização do agronegócio no Estado de Rondônia e na Região Amazônica.	336
Requerimento nº 1.264, de 2004, que requer nos termos do art. 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto dos Projetos de Resolução do Senado nº 8, de 2003, e nº 15, de 2004, por versarem sobre a mesma matéria.	327	VALMIR AMARAL	
TASSO JEREISSATI		Projeto de Lei do Senado nº 260, de 2004, que altera o art. 347 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, estabelecendo nova causa de aumento da pena se a fraude processual é praticada por funcionário público com infração de dever funcional além de outras modificações.....	62
Requerimento nº 1.250, de 2004, que solicita ao Sr. Ministro do Esporte, informações e documentos sobre gastos com passagens aéreas.	181	Comemoração, no último dia 24 de agosto, do Dia do Artista.	168